APRESENTAÇÃO

Para alavancar o processo de democratização das cidades brasileiras, o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho 2001, regulamentou o Capítulo da Política Urbana na Constituição Federal de 1988 (artigos 182 e 183). Desde então, os cidadãos brasileiros têm a oportunidade de participar do processo de redemocratização do planejamento das cidades, de modo a torná-las mais humanas através da elaboração do Plano Diretor.

Os artigos 39 e 40 do Estatuto da Cidade definem que o Plano Diretor é "o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana". Em seguida, o artigo 41 define que "o Plano Diretor é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas".

O Plano Diretor Municipal não expressa apenas à visão do governo. Trata-se de uma síntese de conceitos e ideias que foram debatidos durante o período de elaboração, envolvendo vários segmentos da sociedade civil, que atenderam ao chamamento para construir junto com o governo municipal e consultoria o planejamento do Município numa visão do futuro desejado, atendendo os anseios de toda a comunidade local.

No Paraná, a Constituição Estadual, em seu Capítulo da Política Urbana, torna obrigatória a elaboração do Plano Diretor por parte de todos os municípios do Estado. A Lei Estadual n° 15.229, de 25 de julho de 2006, define ainda que o Estado somente fará convênios de financiamento de obras de infraestrutura e serviços com municípios que tenham elaborado seu Plano Diretor de acordo com as determinações do Estatuto da Cidade.

O Estatuto da Cidade, Art. 40 § 3º, define que "A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos". O PDM anterior de Nova Santa Rosa foi instituído pela Lei Municipal nº 02, de 29 de dezembro de 2008. Deste modo, a revisão do mesmo faz-se, em 2018, legalmente necessária. Além da exigência legal, a revisão do Plano Diretor é de enorme relevância para que as políticas de desenvolvimento urbano estejam adequadas à situação atual do município, visando melhorar a qualidade de vida dos moradores e o cumprimento da função social da propriedade.

Conforme contrato nº 11/2018, celebrado no dia 02 de abril de 2018 entre o Município de Nova Santa Rosa, no Estado do Paraná, e a DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda. EPP, que foi contratada para prestação de serviços técnicos de consultoria para revisão do Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa, em consonância com o TR e demais peças do Edital de Tomada de Preços nº 01/2018, Licitação nº 03/2018.

A revisão do Plano Diretor Municipal, da qual participa de forma direta a sociedade civil, a Equipe Técnica Municipal, representantes do poder executivo e legislativo e o Conselho do Desenvolvimento Municipal, é dividida em cinco fases:

- Fase 1 – Cronograma Físico de Trabalho: definição do cronograma de trabalho baseado no TR;
- Fase 2 - Análise Temática Integrada: leitura técnica e leitura participativa sobre a realidade atual do município; diagnóstico individualizado de cada informação levantada, visando embasar as próximas etapas da revisão;
- Fase 3 - Objetivos e Proposições: definição de objetivos e proposições visando a transformação da realidade identificada;
- Fase 4 – Proposições para a Legislação Básica: minutas de anteprojeto de lei do plano diretor municipal e das leis subsequentes;
- Fase 5 – Plano de Ação e Investimentos: projetos e ações prioritários para a implementação do PDM, incluindo estimativas de custos, estratégias e possíveis fontes de recurso.

SUMÁRIO GERAL

FASE I 5
INTRODUÇÃO 10
1. EQUIPES 12
2. METODOLOGIA 14
3. CRONOGRAMA 25
4. APRESENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA 27
REFERÊNCIAS 31
ANEXOS 32
FASE II 40
INTRODUÇÃO 55
1. ASPECTOS GERAIS 57
2. INSERÇÃO REGIONAL 60
3. CONDICIONANTES NATURAIS 64
4. CONDICIONANTES SOCIOESPACIAIS 84
5. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS 94
6. INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS 121
7. CONDIÇÕES FUNDIÁRIAS 166
8. CAPACIDADADE DE SUPORTE ATUAL E FUTURA 171
9. MOBILIDADE URBANA 184
10. CAPACIDADE DE INVESTIMENTO 196
11. CONSELHOS MUNICIPAIS 226
12. SÍNTESE 252
REFERÊNCIAS 258
FASE III 266
INTRODUÇÃO 271
1. DESENVOLVIMENTO E REORDENAMENTO TERRITORIAL 273
2. PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 296
3. INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA 308
4. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO 320
5. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO PARTICIPATIVA 383
CONSIDERAÇÕES FINAIS 388
REFERÊNCIAS 389

FASE IV 391
SUMÁRIO DAS LEIS 392
INTRODUÇÃO 393
LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL 398
LEI DOS PERÍMETROS URBANOS 434
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 445
LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO 471
LEI DO SISTEMA VIÁRIO 495
CÓDIGO DE OBRAS 514
CÓDIGO DE POSTURAS 579
FASE V 605
INTRODUÇÃO 609
1. ORDENAMENTO TERRITORIAL 612
2. PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 616
3. INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA 623
4. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO 626
5. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO PARTICIPAVIA 646
6. ANÁLISE DA PROPORÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR SETORES 649
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PRÓXIMOS PASSOS 650
REFERÊNCIAS 654

FASE I

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 10
1. EQUIPES 12
1.1 EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL 12
1.2 COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO 12
1.3 DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA 13
2. METODOLOGIA 14
2.1 FASE I – CRONOGRAMA FÍSICO DE TRABALHO 14
2.2 FASE II – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA 15
2.3 FASE III – OBJETIVOSS E PROPOSIÇÕES 17
2.4 FASE IV – PROPOSIÇÕES PARA A LEGISLAÇÃO BÁSICA 18
2.5 FASE IV – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS 19
2.6 ENTREGA DOS PRODUTOS 20
2.7 ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO 20
3. CRONOGRAMA 25
4. APRESENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA 27
REFERÊNCIAS 31

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fluxograma das atividades 24
Figura 2 – Modelo de Cartaz de Convocação para Audiência Pública 33
Figura 3 – Modelo de Cartaz de Convocação para Audiência Pública 33
Figura 4 – Modelo de Cartaz de Convocação para Audiência Pública 34
Figura 5 - Modelo de Cartaz de Convocação para Audiência Pública 34

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Cronograma de atividades detalhado.....25
Quadro 2 - Cronograma Síntese.....26
Quadro 3 - Equipe Técnica da Consultoria.....27

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CA	Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
ETM	Equipe Técnica Municipal
PAI	Plano de Ação e Investimentos
PDM	Plano Diretor Municipal
PR	Estado do Paraná
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
TR	Termo de Referência

INTRODUÇÃO

O plano diretor estabelece diretrizes para a ocupação da cidade. Ele deve identificar e analisar as características físicas, as atividades predominantes e as vocações da cidade e do município, bem como seus problemas e potencialidades[1].

Conforme a Lei Orgânica de Nova Santa Rosa:

> Art. 192. A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas no Plano Diretor, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
> § 1° O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento econômico e social e de expansão urbana.
> § 2° A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas em Lei Federal relativa ao assunto.

O Plano Diretor vigente do município de Nova Santa Rosa foi instituído pela Lei Complementar nº 02, de 2008, juntamente com as Leis Complementares, nº 03 a 08, e alterado diversas vezes:

- Em 2009, através das Leis Complementares nº 10 e nº 11;
- Em 2012, através da Lei Complementar nº 16;
- Em 2013, através das Leis Complementares nº 19 e nº 21;
- Em 2014, através das Leis Complementares nº 24 e nº 25;
- Em 2015, através da Lei Complementar nº 27; e

[1] ABNT, 1991.

- Mais recentemente em 2017, através da Lei Complementar nº 31.

Em 2018, portanto, conforme Art. 40 do Estatuto da Cidade, o município tem a necessidade de revisar seu Plano Diretor Municipal como um todo, o que resultará em uma política urbana coesa e compatível com a realidade atual.

A revisão do PDM tem como objetivo repensar a política de planejamento municipal adequando-a à nova realidade do município, em consonância com as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

A Fase I – Cronograma Físico de Trabalho, especificamente, tem o objetivo de propor, definir e apresentar, à Prefeitura Municipal, a equipe, o cronograma e os métodos adotados para o desenvolvimento dos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) e suas estratégias de ação.

1. EQUIPES

O desenvolvimento da revisão do PDM se dá através de três principais equipes: a equipe técnica municipal (ETM), a comissão de acompanhamento e a equipe técnica da consultoria contratada.

1.1 EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

A fiscalização e supervisão dos serviços técnicos de consultoria É de responsabilidade da ETM, sob coordenação de um profissional legalmente habilitado. A ETM, constituída por Decreto Municipal, tem total autonomia para aprovar ou não dos produtos das atividades desenvolvidas, em virtude de inconsistências ou inadequações às disposições do TR, bem como solicitar ajustes ou substituições. Cabe à ETM:

- Dar conhecimento dos trabalhos de revisão do PDM aos demais gestores da administração municipal e convoca-los, quando necessário, para participarem do processo;
- Dar subsídio à equipe da consultoria contratada (DRZ), fazendo a intermediação com o município, prestando apoio técnico e auxiliando o faturamento e pagamento dos produtos entregues.

1.2 COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

A Comissão de Acompanhamento da Elaboração do PDM é formada pelo coordenador da ETM, representantes do legislativo (Câmara de Vereadores) e dos segmentos organizados da sociedade civil, membros do Conselhos Municipais e de Associações de Moradores. Tal comissão tem como atribuições principais:

- Garantir a participação da sociedade em todas as etapas de elaboração e, posteriormente, durante a implementação do PDM;
- Mobilizar a sociedade em todo o processo de revisão do PDM, através da participação e divulgação dos eventos públicos, bem como através da proposição de sugestões, alterações e complementações ao material em elaboração.

1.3 DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA

A equipe técnica da consultoria contratada, DRZ Geotecnologia e Consultoria, tem como atribuições principais:

Garantir e gestão democrática dos trabalhos de revisão do PDM, de modo a formular diretrizes e proposições com viabilidade de acompanhamento e controle pela ETM e comissão de acompanhamento;

- Formar um banco de dados do material elaborado em todas as etapas de revisão do PDM que seja apto à publicação;

- Ajustar os produtos elaborados ou em elaboração aos resultados das audiências públicas e da conferência da revisão do PDM.

2. METODOLOGIA

A revisão do Plano Diretor deve abranger todo o território do município, englobando as áreas designadas como urbana e rural. Deve, ainda, constituir-se como instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA).

Também deverá ser compatível com os seguintes instrumentos:

- Lei Orgânica do Município;
- Planos Setoriais do Governo do Estado;
- Plano de Desenvolvimento Regional em que o município se insere;
- Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- Agenda 21 para o Estado do Paraná;
- Recomendações das Conferências das Cidades.

Os estudos técnicos destas leis serão realizados pela equipe da DRZ e debatidos, em todas as fases do processo de revisão do PDM, com a ETM e Comissão de Acompanhamento, possibilitando o conhecimento pleno das demandas da sociedade e a formulação de diretrizes e propostas fiéis à realidade local. A seguir, será apresentada a metodologia utilizada em cada etapa dos trabalhos de revisão do PDM.

2.1 FASE I – CRONOGRAMA FÍSICO DE TRABALHO

Cronograma Físico de Trabalho: A equipe da DRZ deverá definir junto à ETM, o cronograma físico de trabalho com base nas atividades, produtos e cronograma previstos no TR, identificando as fases e respectivos itens, participantes e responsáveis, datas para entrega dos produtos e realização de reuniões técnicas, de capacitação, preparatórias e de consolidação, além de oficinas, audiências públicas e da conferência da revisão do PDM. O Município deverá designar por decreto os membros da ETM e nomear um de seus membros como coordenador.

Proposição de Métodos para os Trabalhos: A equipe da DRZ deverá definir e apresentar à ETM os métodos que serão adotados para a execução das atividades de revisão do PDM e as estratégias de ação do TR. A metodologia utilizada deve utilizar mecanismos que, aliados a informações secundárias coletadas, permitam a construção de um plano que incorpore a vivência, as expectativas e as prioridades dos cidadãos. Assim, a metodologia proposta deve viabilizar a participação da ETM, da Comissão de Acompanhamento, dos segmentos econômicos e da classe política local nas diversas fases do processo, garantindo:

- A promoção de debates entre técnicos dos diversos departamentos municipais e, também, destes com técnicos das esferas estadual e federal, para situações específicas;

- A promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes de todos os segmentos da sociedade civil;

- A publicidade quanto aos documentos e informações produzidas;

- O acesso de qualquer interessado aos documentos e informações.

2.2 FASE II – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

Esta etapa compreenderá a leitura técnica de todos os dados disponíveis sobre os meios físico, socioeconômico e institucional existentes no Município, bem como a leitura participativa sobre a realidade local. Este processo resultará na elaboração do diagnóstico que dará suporte ao desenvolvimento das próximas etapas do trabalho.

A Análise Temática Integrada será dividida em duas partes – leitura técnica e participativa – que contemplará, no mínimo, os seguintes temas:

Características do meio físico: geologia, condicionantes geotécnicos, cobertura florestal e vegetação, recursos hídricos e qualidade da água, pontos de poluição, áreas de conservação e preservação permanente, áreas públicas de lazer, áreas propícias para a expansão urbana;

Tendências socioespaciais: distribuição da população no território nos últimos dez anos, considerando a escala da localidade ou do bairro, com o levantamento da taxa de

crescimento e evolução, das densidades, da migração, das condições de saúde e educação, da renda, do consumo de água e energia, e das condições de moradia;

Tendências socioeconômicas e inserção regional: caracterização sintética da estrutura produtiva regional e municipal e sua evolução nos últimos dez anos; oferta e distribuição de emprego segundo renda; potencial e localização das atividades produtivas segundo setores (agropecuária, indústria, comércio, serviço inclusive turismo); vocação e potencial estratégico do município dentro da região; função do município na região; áreas de influência e relações com municípios vizinhos;

Caracterização e tendência do uso do solo e da estrutura fundiária: evolução do parcelamento do solo e da ocupação urbana; a dinâmica do mercado de terras e sua evolução nos últimos dez anos; uso do solo urbano e rural; demanda por solo urbano atual e para os próximos 10 anos; áreas de ocupação irregular avaliando seu impacto ambiental e urbanístico; áreas subutilizadas, ocupação do solo e áreas com precariedade de infraestrutura, segundo bairros ou localidades, relacionando densidade construtiva, densidade demográfica e capacidade de suporte da infraestrutura urbana; análise da política de habitação popular; compatibilidade de uso entre municípios vizinhos por meio de análise da legislação vigente, identificação de atividades econômicas e equipamentos públicos instalados;

Adequação atual e futura da capacidade de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos: situação atual e a evolução para os próximos 10 anos do saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, resíduos sólidos); infraestrutura e hierarquia do sistema viário, transporte coletivo e cargas, circulação de pedestres e ciclovias; energia elétrica e iluminação pública; telecomunicações; equipamentos sociais (saúde, educação, assistência social, cultura e esporte, segurança pública, recreação);

Análise da legislação urbanística e dos aspectos institucionais: identificar a estrutura da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa relacionadas à gestão do PDM; a legislação urbanística atual analisando sua adequação ou inadequação em relação à Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Orgânica Municipal e demais leis federais, estaduais e municipais; questões relacionadas à adequação da legislação à realidade do uso e ocupação do solo existente; a capacidade de investimento do município visando a priorização daqueles caracterizados como necessários para a efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do PDM; estado atual de arrecadação própria do município, sua evolução anual e projeção para os próximos 10 anos, considerando também possíveis fontes alternativas de

recursos financeiros e possibilidade de realização de operações de crédito (capacidade de endividamento).

Leitura participativa: identificar através de reuniões regionalizadas, junto à sociedade civil, os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo; e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica.

2.3 FASE III – OBJETIVOSS E PROPOSIÇÕES

A partir do diagnóstico realizado na fase anterior, devem ser definidos os eixos estratégicos que conduzirão a revisão do PDM, por meio de objetivos e proposições pensadas para curto, médio e longo prazo, a fim de transformar e melhorar a realidade identificada.

Diretrizes para o reordenamento territorial: Definir diretrizes de (re)ordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada e compreendendo a definição de macrozoneamento municipal, perímetros urbanos, áreas de expansão urbana, macrozoneamento urbano, uso e ocupação do solo e zoneamento, destacando as áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano.

Definição de instrumentos urbanísticos: Definir instrumentos urbanísticos dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como: concessão especial para fins de moradia; concessão do direito real de uso; demarcação urbanística; regularização fundiária; direito de preempção; outorga onerosa do direito de construir; operações urbanas consorciadas; transferência do direito de construir; estudo de impacto de vizinhança; parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; e outros que sejam considerados pertinentes, a serem utilizados para intervir na realidade local conforme as diretrizes e propostas definidas para o (re)ordenamento territorial, visando o pleno desenvolvimento das função social da cidade e da propriedade urbana. Juntamente com a definição destes instrumentos, deverá ser feita a demarcação das áreas onde serão aplicados.

Estabelecimento de uma sistemática permanente e participativa de planejamento e gestão municipal: devendo considerar:

- Adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, visando a implementação e atualização permanente do PDM;

- Organização de um sistema de informações para o planejamento e gestão municipal, de forma a produzir dados necessários, com frequência definida, para construção dos indicadores propostos para o PDM;

- Indicadores, no mínimo três, para o monitoramento e avaliação sistemática do nível de erro e acerto das diretrizes definidas. Essas diretrizes devem ser articuladas e espacializadas em mapas, em escala adequada, abrangendo todo o território do Município, constituindo o macrozoneamento. Esse instrumento embasará o futuro zoneamento, onde cada macrozona dará origem a distintas zonas de uso e ocupação do solo do Município, e subsidiará a definição das prioridades do PAI.

2.4 FASE IV – PROPOSIÇÕES PARA A LEGISLAÇÃO BÁSICA

Institucionalização do Plano Diretor: Elaborar as minutas de anteprojeto de revisão dos seguintes instrumentos jurídicos:

- Anteprojeto da Lei do PDM com estabelecimento das diretrizes gerais, incluindo:

- Anteprojeto de Lei do Perímetro Urbano e Áreas de Expansão Urbana, se for o caso, onde o Município proverá os espaços de equipamentos e serviços, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal;

- Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano, em conformidade com a Lei Federal n.º 6.766/79 e suas alterações, definindo os procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos e demais requisitos urbanísticos: tamanho mínimo dos lotes, infraestrutura mínima com estabelecimento de prazo para implantação, parcela a ser doada ao poder público com

definição de uso (assegurando ao Município a escolha das áreas mais adequadas), definição das áreas prioritárias e áreas impróprias ao parcelamento, proposição de áreas para loteamentos populares (Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS), faixas de servidões, faixas de proteção, faixas de domínio, áreas ou pontos de interesse paisagístico e outros requisitos em função da peculiaridade local;

- Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com mapa anexo, dividindo o território em zonas e áreas e definindo a distribuição da população neste espaço em função da infraestrutura existente e das condicionantes ambientais. A definição dos parâmetros urbanísticos mínimo, básico e máximo deverá se embasar na capacidade de suporte da infraestrutura urbana existente ou projetada;

- Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras, regulamentando as normas edilícias no Município;

- Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, hierarquizando e dimensionando as vias públicas, bem como as diretrizes viárias para os novos parcelamentos;

- Anteprojetos de Leis específicas para os instrumentos urbanísticos aplicáveis no município;

- Anteprojeto do Código de Posturas;

- (Re)Criação do Conselho Municipal da Cidade (Conselho de Desenvolvimento Municipal), conforme Resolução nº 13/2003, do Conselho Nacional das Cidades;

2.5 FASE IV – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

Esta etapa compreenderá a consolidação das diretrizes e propostas, que serão ajustadas na forma do Plano de Ação e Investimentos (PAI).

O PAI deve definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM. Nele serão apresentadas as estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários, veículos e ações institucionais para os próximos 5 (cinco) anos, em compatibilidade com a projeção da capacidade de investimento do município, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso.

No PAI deverão constar estratégias para a implantação ou atualização do sistema de implementação, acompanhamento, controle, avaliação e atualização permanente do PDM. Este sistema terá o objetivo de fortalecer a prática do planejamento no Município, tanto institucionalmente quanto junto à sociedade.

2.6 ENTREGA DOS PRODUTOS

A DRZ, conforme o TR, produzirá os seguintes documentos:

- Cronograma Físico de Trabalho;
- Análise Temática Integrada;
- Objetivos e Proposições;
- Minutas para a Legislação Básica;
- Plano de Ação e Investimentos (PAI);
- Relatórios contendo as apresentações de slides de cada uma das fases; as capacitações da Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento; relatórios sucintos das atividades, ao final de cada uma das fases, Documentos que comprovem a convocação e a realização das Audiências Públicas e da Conferência do Plano Diretor Municipal, bem como a participação popular nestes eventos.

A equipe da DRZ deverá encaminhar à ETM os produtos preliminares de cada etapa para análise. Antes do término de cada fase deverão ocorrer, ordinariamente, reuniões entre a ETM e a equipe da DRZ para avaliação dos produtos e definição dos procedimentos

subsequentes. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por cada uma das partes sempre que considerar necessário.

É facultada à fiscalização e à supervisão dos serviços técnicos de consultoria a não aceitação dos produtos desenvolvidos em virtude de inconsistências ou não adequação às disposições do TR, bem como a solicitação de ajustes e/ou substituição dos mesmos. Do mesmo modo, a não observação dos formatos dos produtos conforme estabelecido no TR implica na não aceitação dos mesmos pela fiscalização e supervisão da revisão do PDM. Todos os produtos das etapas concluídas deverão ser ajustados aos resultados das audiências públicas e da conferência da revisão do PDM.

Todos os dados e informações utilizados e produzidos pela equipe da DRZ, em cada etapa dos trabalhos de revisão do PDM, deverão ser:

- Obtidos a partir de fontes oficiais ou publicações técnico-científicas, quando existentes;
- Devidamente atualizados com apresentação do método adotado;
- Apresentados com riqueza de detalhes em escalas compatíveis;
- Convenientemente espacializados em mapas (municipal e urbanos), digitais ou digitalizados, georreferenciados, atrelados ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e com sistema de projeção UTM.

Todos os produtos e respectivos dados e informações utilizados e produzidos pela equipe da DRZ em cada etapa da revisão do PDM, serão entregues:

- Em formatos abertos, com os textos em Word (DOC), tabelas em Excel (XLS), apresentações em PowerPoint (PPT), mapa base e mapas temáticos em extensão DWG 2004 e SHP, estes últimos referenciados ao documento de mapa na extensão MXD, compatível com software da família ESRI ARCGIS e arquivos de imagens em JPG, TIF ou BMP;

- Em formatos fechados, com layouts devidamente organizados para visualização e impressão em extensão PDF;

- Em 2 (duas) vias impressas e 2 (duas) vias em meio digital, à exceção do documento da versão final de todos os produtos, após a Reunião Técnica de Consolidação da Conferência da Revisão do PDM, que deverá ser entregue em 3 (três) vias impressas e em 2 (duas) vias em meio digital;

- Observadas as normas técnicas e encadernado em formato A4 (se possível em um único volume), texto com orientação retrato, e quadros, tabelas, figuras e mapas em formato A4 ou dobrado em A4;

2.7 ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO

A equipe da DRZ deverá desenvolver as atividades constantes no TR, garantindo a participação da ETM, comissão de acompanhamento e população em geral. Estas atividades propiciarão o pleno entendimento das demandas da sociedade, o que será fundamental para o desenvolvimento de diretrizes e propostas fiéis à realidade local.

Ao final de cada Fase serão realizados os seguintes eventos:

Reuniões Técnicas de Capacitação: reuniões de nível técnico e conceitual para apresentação, discussão e aprovação dos produtos em desenvolvimento, a cada fase, e organização do cronograma e dos eventos abertos à população. Terão participação da equipe da DRZ, ETM, Comissão de Acompanhamento e representantes do poder executivo;

Audiências Públicas: tratam-se de eventos abertos para a população em geral com o objetivo de apresentar e consolidar os estudos desenvolvidos em cada etapa dos trabalhos. Terão participação da equipe da DRZ, ETM, representantes do poder executivo, do poder legislativo, membros da Comissão de Acompanhamento, membros dos conselhos, população e membros de associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Ao final da Fase 5, ao invés de uma Audiência Pública, será realizada a Conferência do Plano Diretor Municipal:

Conferência do PDM: trata-se do evento público final dos trabalhos de revisão do PDM, onde a versão final preliminar do PDM será submetida à apreciação dos vários participantes para sua análise e revisão final e consequente pactuação entre o poder executivo, poder legislativo e a população. Terá participação da equipe da DRZ (que fará a mediação), ETM, representantes poder executivo, Comissão de Acompanhamento, membros dos diversos Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Durante a elaboração da Fase 2, serão realizadas reuniões regionalizadas a serem definidas conforme necessidade com toda a sociedade, para compor a Leitura Participativa do PDM.

Todas atividades serão registradas pela consultoria em fotografias, listas de presença, atas e demais peças gráficas que se fizerem necessárias.

A logística para a realização destes eventos (reuniões, oficinas, audiências e conferência) é de responsabilidade do município, compreendendo:

- Publicação oficial de convocação e expedição de convites para as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- Divulgação dos eventos em veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação;
- Reserva e preparação de espaços físicos adequados e que comportem a quantidade estimada de participantes;
- Disponibilização de equipamentos e serviços como computadores, projetores, telas de projeção, fotografia, filmagem, gravação, microfones e caixas de som, entre outros;

O fluxograma a seguir apresenta, esquematicamente, as atividades que serão realizadas em cada etapa da revisão do PDM.

Figura 1 – Fluxograma das atividades

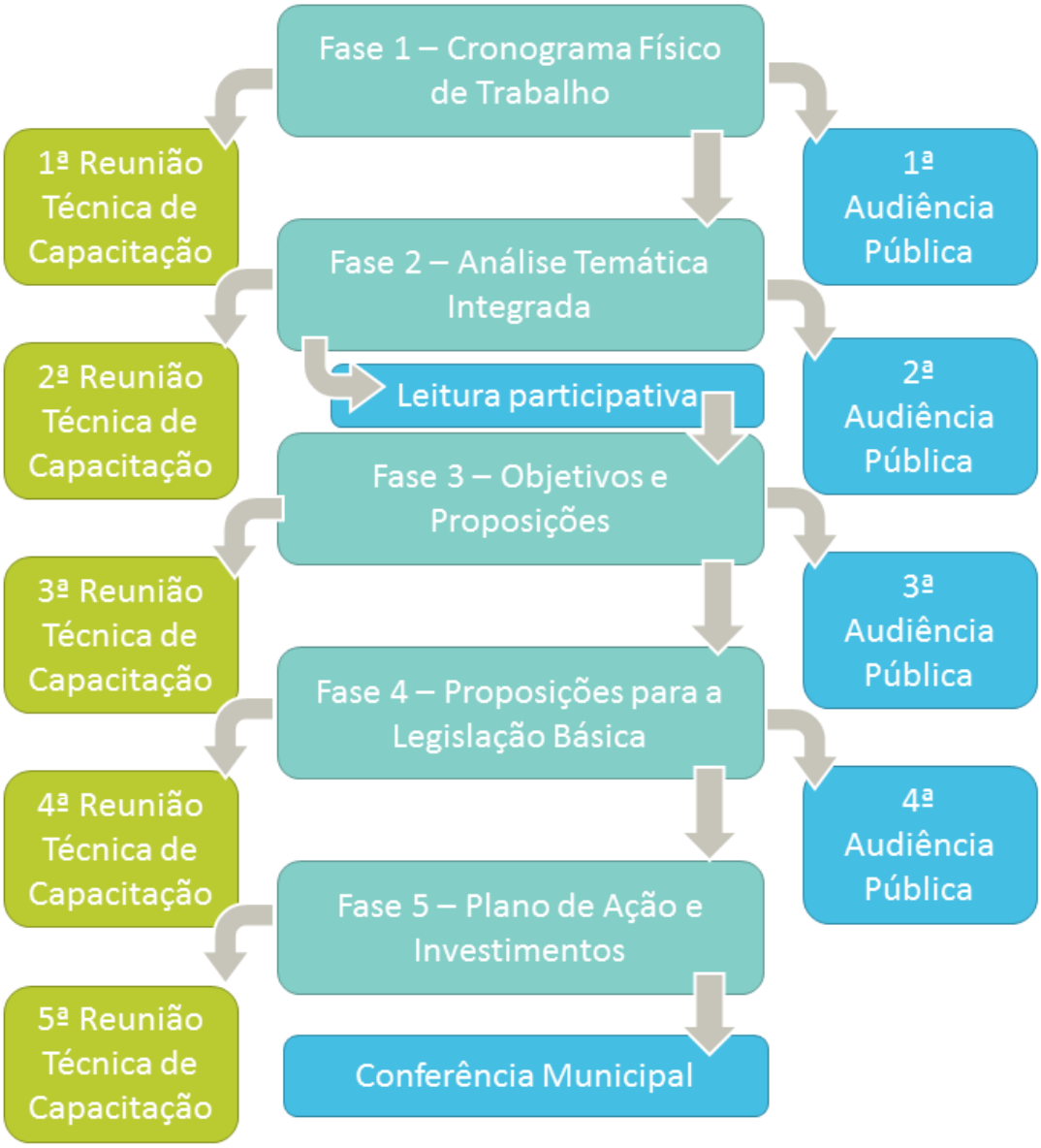

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

3. CRONOGRAMA

Os cronogramas a seguir apresentam os prazos detalhados para entrega dos produtos e realização das atividades a serem desenvolvidas em cada etapa dos trabalhos.

Quadro 1 - Cronograma de atividades detalhado

REVISÃO DO PDM DE NOVA SANTA ROSA			
FASE	ATIVIDADE	MÊS	PARTICIPANTES
FASE 1 – CRONOGRAMA FÍSICO DE TRABALHO	Assinatura do contrato	abr.	DRZ, Prefeitura Municipal
	Entrega do Produto 1	mai.	DRZ, ETM, CA
	1ª Reunião Técnica de Capacitação		
	1ª Audiência Pública		DRZ, ETM, CA, população
FASE 2 - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA	Reuniões regionalizadas		DRZ, população
	Entrega do Produto 2	jun.	DRZ, ETM, CA
	2ª Reunião Técnica de Capacitação		
	2ª Audiência Pública		DRZ, ETM, CA, população
	Pagamento de 30% (R$ 36.510,00)	jul.	Prefeitura Municipal
FASE 3 - OBJETIVOS E PROPOSIÇÕES	Entrega do Produto 3		DRZ, ETM, CA
	3ª Reunião Técnica de Capacitação		
	3ª Audiência Pública		DRZ, ETM, CA, população
FASE 4 – PROPOSIÇÕES PARA LEGISLAÇÃO BÁSICA	Entrega do Produto 4	set.	DRZ, ETM, CA
	4ª Reunião Técnica de Capacitação		
	4ª Audiência Pública		DRZ, ETM, CA, população
	Pagamento de 30% (R$ 36.510,00)		Prefeitura Municipal
FASE 5 – PAI	Entrega do Produto 5	out.	DRZ, ETM, CA
	5ª Reunião Técnica de Capacitação		
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM	Entrega do Volume Final e Relatórios	dez.	DRZ, ETM, CA
	Conferência Municipal		DRZ, ETM, CA, população
	Pagamento de 40% (R$ 48.680,00)		Prefeitura Municipal
	Institucionalização do PDM	-	Câmara Legislativa

Quadro 2 - Cronograma Síntese

REVISÃO DO PDM DE NOVA SANTA ROSA	abr.				mai.				jun.				jul.				ago.				set.				out.				nov.				dez.			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
Fase 1 – Cronograma Físico de Trabalho																																				
Fase 2 - Análise Temática Integrada																																				
Fase 3 - Objetivos e Proposições																																				
Fase 4 – Proposições para a Legislação Básica																																				
Fase 5 - PAI																																				
Reunião Técnica de Capacitação																																				
Reunião com a comunidade																																				
Audiência Pública ou Conferência Municipal																																				
Entrega de Produtos																																				
Pagamento													30%								30%												40%			
Prazo em dias	35				90								120				160				210								250				275			

4. APRESENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA

Dentro de um enfoque único e de uma abordagem precisa, nossos consultores elaboram projetos e diagnósticos fidedignos das reais necessidades de cada cliente, implementando ideias e soluções inovadoras para a obtenção dos resultados planejados.

Para a elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa, a DRZ dispõe de uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais capacitados e com experiência no desenvolvimento de projetos similares.

Os profissionais da equipe técnica da consultoria atuam nas áreas de arquitetura e urbanismo, engenharia, economia, administração, contabilidade, assistência social, direito, geografia e geologia, conforme a tabela a seguir.

Quadro 3 - Equipe Técnica da Consultoria

1	Daniel Souza Lima – Arquiteto e Urbanista (Coordenador da Equipe Técnica)
2	Agenor Martins Júnior – Arquiteto e Urbanista
3	Agostinho de Rezende – Administrador
4	Alindomar Lacerda Silva – Assistente de Geoprocessamento
5	Claudia Leocádio Dias – Assistente Social
6	Demétrius Coelho Souza – Advogado
7	Enio Alencar da Silva – Geógrafo
8	Enyel Carazzai – Geólogo
9	José Roberto Hoffmann – Engenheiro Civil
10	Leticia Leal Ferreira – Engenheira Ambiental
11	Paulo Roberto Santana Borges – Economista
12	Virgínia Maria Dias – Contadora
13	Wagner Delano Hawthorne – Engenheiro Civil

Daniel Souza Lima, Coordenador da Equipe Técnica da DRZ, Arquiteto e Urbanista, CAU A47443-6. Graduado em Arquitetura e Urbanismo em 2005 e pós-graduado em

Gestão Ambiental em 2016. Experiência de mais de 10 anos em projetos de urbanização e regularização fundiária, projetos de equipamentos de mobilidade urbana. É supervisor de Gestão de Cidades e responsável técnico da DRZ.

Agenor Martins Junior, Arquiteto Urbanista, CAU A13861-4. Graduação em Arquitetura e Urbanismo em 1987 e especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental, em 2006. Experiência de mais de 20 anos nas áreas de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Sanitária Ambiental. Membro titular do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do MS para o biênio de 2008-2009. Foi Diretor durante oito anos da Autarquia de serviço autônomo de água e esgoto – SAAE de Bela Vista – MS. É Gestor de Projetos e responsável técnico da DRZ.

Agostinho de Rezende, Administrador, CRA-PR 6459. Graduado em Administração em 1989, com mais de 25 anos de experiência na área administrativa. Experiência em Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Recursos Hídricos, Plano Diretor Municipal, Plano de Mobilidade Urbana, entre outros. É Sócio Administrador e Diretor Geral da DRZ.

Alindomar Lacerda Silva, Assistente de Geoprocessamento, com formação em Geografia e Mestrado em Sensoriamento Remoto. Experiência em ensino e docência (4 anos) e em geoprocessamento.

Claudia Leocádio Dias, Assistente Social, CRESS-MG 04013. Graduada em Serviço Social em 1992, com especialização em Estratégias Gestão de Pessoas em 2016. Experiência de mais de 10 anos na área de Serviço Social, com enfoque em mobilização social em trabalhos de habitação de interesse social, regularização fundiária e desenvolvimento de comunidades.

Demétrius Coelho Souza, Advogado, OAB-PR 24363. Graduação em Direito em 1996, especialização em Direito Empresarial em 2001, especialização em Filosofia Política e Jurídica em 2004, especialização em Direito Civil e Processual Civil em 2007, mestrado em Direito em 2009 e doutorado em Direito em 2016. Experiência de mais de 10 anos na elaboração de

Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Sistemas de Informações Geográficas, Planos Diretores Municipais e Planos Municipais de Regularização Fundiária Sustentável.

Enio Alencar da Silva, Geógrafo, CREA-PR 140382/D. Graduado em Geografia em 2008. Experiência em geoprocessamento, geotecnologia, WebGis, recadastramento imobiliário, elaboração de Planta Genérica de Valores e Plano Diretor Municipal.

Enyel Carazzai, Geólogo, CREA-PR 19908/D. Graduação em Geologia em 1987. Experiência de mais de 20 anos na área de cartografia, topografia, extração mineral e estudos geológicos. Experiência na elaboração de Planos Diretores Municipais.

José Roberto Hoffmman, Engenheiro Civil, CREA-PR 6125/D. Graduação em Engenharia Civil em 1976 e mestrado em Engenharia Civil em 1979. Foi professor adjunto da Universidade Estadual de Londrina. Experiência de mais de 30 anos na área da Engenharia Civil, com ênfase em Estruturas, Meio Ambiente. É Diretor Técnico da DRZ, sendo responsável pela coordenação e orientação técnica nos projetos de engenharia.

Letícia Leal Ferreira, Engenheira Ambiental, CREA-PR 132809/D. Graduação em Engenharia Ambiental em 2015 e especialização em Geoprocessamento. Experiência na elaboração de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos, Planos Municipais de Saneamento Básico e Planos Diretores Municipais.

Paulo Roberto Santana Borges, Economista, CORECON 3192. Graduação em Ciências Econômicas em 1979 com mestrado em Economia em 2009 e doutorado em Geografia em 2015. Experiência de mais de 15 anos como membro de equipes técnicas multidisciplinares para desenvolvimento de projetos nas áreas de saneamento, planejamento urbano e gestão ambiental.

Virgínia Maria Dias, Contadora, CRC-PR 064.558/O-3. Graduação em Ciências contábeis em 2011 e especialização em Contabilidade e Controladoria em 2017. Experiência na área financeira, administrativa e contábil, e na área de saneamento e gestão de resíduos sólidos.

Wagner Delano Hawthorne, Engenheiro Civil, CREA-PR 24572/D. Graduado em Engenharia Civil em 1992. Experiência de mais de 25 anos em planos e projetos de saneamento, projetos de urbanização de áreas degradadas, projetos de manejo de águas pluviais, planos de recursos hídricos, planos diretores municipais, entre outros.

REFERÊNCIAS

ABNT. NBR 1350 – Normas para elaboração de plano diretor. Rio de Janeiro, 1991.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

NOVA SANTA ROSA. Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03, de 10 de novembro de 2006. Altera dispositivos e dá nova redação a Lei Orgânica do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

PARANÁ. Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006. Dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual.

Foto da capa: *Ricardo Mercadante. Praça da Bíblia em Nova Santa Rosa – PR. Disponível em: <http://mapio.net/pic/p-64749228/>. Acesso em 23 abr. 2018.*

ANEXOS

ANEXO I – Exemplos de Cartazes para Mobilização Social e Convocação para Audiência Pública

Figura 2 – Modelo de Cartaz de Convocação para Audiência Pública

Fonte: Prefeitura do Município de Castelo, ES.

Figura 3 – Modelo de Cartaz de Convocação para Audiência Pública

Fonte: Valinhos FM.

Figura 4 – Modelo de Cartaz de Convocação para Audiência Pública

Fonte: Instituto Pólis.

Figura 5 - Modelo de Cartaz de Convocação para Audiência Pública

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades.

ANEXO II – RRT

FASE II

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 55
1. ASPECTOS GERAIS 57
1.1 LOCALIZAÇÃO 57
1.2 BREVE HISTÓRICO 59
2. INSERÇÃO REGIONAL 60
2.1 REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA 60
2.2 REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA 60
2.3 MUNICÍPIOS LIMÍTROFES 61
2.4 ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL 61
3. CONDICIONANTES NATURAIS 64
3.1 CLIMA 64
3.2 GEOLOGIA 65
3.2.1 FORMAÇÃO GEOLÓGICA 65
3.2.2 PEDOLOGIA 66
3.2.3 GEOMORFOLOGIA 72
3.3 FITOGEOGRAFIA E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO 77
3.4 HIDROGRAFIA 82
4. CONDICIONANTES SOCIOESPACIAIS 84
4.1 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL 84
4.2 EVOLUÇÃO URBANA 87
4.3 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO 90
5. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS 94
5.1 DEMOGRAFIA 94
5.1.1 POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR 97
5.1.2 POPULAÇÃO EM IDADE ATIVA 98
5.1.3 POPULAÇÃO IDOSA 99
5.1.4 RAZÃO DE DEPENDÊNCIA 99
5.2 VULNERABILIDADE SOCIAL 100
5.3 DESENVOLVIMENTO HUMANO 101
5.3.1 RENDA 102

5.3.2 LONGEVIDADE 103
5.3.3 EDUCAÇÃO 104
5.4 ECONOMIA 105
5.4.1. PIB - PRODUTO INTERNO BRUTO 106
5.4.2. VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS 108
5.4.3. VALOR ADICIONADO FISCAL 110
5.5.4. ESTABELECIMENTO E EMPREGO POR ATIVIDADE ECONÔMICA 111
5.4.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A ECONOMIA DE NOVA SANTA ROSA 113
5.5 TURISMO 116
6. INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS 121
6.1 SANEAMENTO BÁSICO 121
6.1.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA 121
6.1.2 ESGOTAMENTO SANITÁRIO 124
6.1.3 DRENAGEM PLUVIAL 124
6.1.4 RESÍDUOS SÓLIDOS 125
6.2 ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ENERGIA ELÉTRICA 127
6.3 SAÚDE 127
6.3.1. Vigilância Sanitária e Epidemiologia 129
6.4 EDUCAÇÃO 133
6.5 CULTURA, ESPORTE E LAZER 141
6.6 ASSISTÊNCIA SOCIAL 150
6.6.1 PROTEÇÃO BÁSICA 152
6.6.2 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 154
6.6.3 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI) 156
6.6.4 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE 157
6.7 CEMITÉRIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS 158
6.8 SEGURANÇA 158
6.9 SISTEMA VIÁRIO 161
6.9.1 SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL 161
6.9.2 SISTEMA VIÁRIO URBANO 163
7. CONDIÇÕES FUNDIÁRIAS 166

7.1 OCUPAÇÕES IRREGULARES 166
7.2 DÉFICT HABITACIONAL 167
7.3 DEMANDA HABITACIONAL E GARANTIA AO DIREITO À MORADIA 168
8. CAPACIDADADE DE SUPORTE ATUAL E FUTURA 171
8.1 CAPACIDADE DE SUPORTE AMBIENTAL 171
8.1.1 Problemas de Erosão 171
8.1.2 Conscientização Ambiental 172
8.1.3 Poluição de Drenagem, Esgotamento e Resíduos Sólidos 173
8.8.4. Áreas de APP 175
8.2 CAPACIDADE DE SUPORTE DA INFRAESTRUTURA 175
8.3 CAPACIDADE DE SUPORTE DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS 177
8.4 PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO POPULACIONAL E EXPANSÃO URBANA 179
9. MOBILIDADE URBANA 184
9.1 TRANSPORTE COLETIVO 186
9.2 DESLOCAMENTO INDIVIDUAL NÃO-MOTORIZADO 188
9.2.2. DESLOCAMENTO CICLOVIÁRIO 189
9.2.1 DESLOCAMENTO PEATONAL 192
9.3. DESLOCAMENTO INDIVIDUAL MOTORIZADO 193
10. CAPACIDADE DE INVESTIMENTO 196
10.1 FINANÇAS PÚBLICAS 196
10.1.1. RECEITAS e DESPESAS FINANCEIRAS 197
10.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS 199
10.1.3. DESPESAS FINANCEIRAS do MUNICíPIO 207
10.1.4. DESPESAS POR FUNÇÃO 210
10.1.5. DESPESA COM PESSOAL E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 213
10.1.6. EVOLUÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS 214
10.1.7. INDICADORES FINANÇAS PÚBLICAS 215
10.1.8. INDICADOR DE FINANCIAMENTO DOS GASTOS 217
10.1.9. INDICADOR DE POUPANÇA 218
10.1.10. INDICADOR CAPACIDADE DE INVESTIMENTO 219
10.1.11. CONSIDERAÇÕES FINAIS 221

10.2 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 223
11. CONSELHOS MUNICIPAIS 226
11.1. CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL 227
11.2. CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL 231
11.3. CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 235
11.4. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 238
11.5. CONSELHO TUTELAR 238
11.6. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 239
11.7. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA 241
11.8. CONSELHO ESCOLAR 242
11.9. CONSELHO DO FUNDEB 243
11.10. COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR 244
11.11. CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 246
11.12. CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO 247
11.13. CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE 248
11.14. CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL 250
12. SÍNTESE 252
REFERÊNCIAS 258

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Climograma de Nova Santa Rosa- PR.....65
Figura 2 – Festividades do Aniversário de Nova Santa Rosa.....117
Figura 3: Escolas do Município de Nova Santa Rosa. A) Col. Estadual Marechal Gaspar Dutra; B) CMEI ABC; C) Escola Municipal Santa Terezinha; D) Escola Municipal Willy Barth; E) Escola Municipal Arnaldo Busato e F) CMEI Asilda Röpke.....139
Figura 4 – Espaço público necessário para o deslocamento de 60 pessoas.....186
Figura 5 – Organograma da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa..... 225

LISTA DE FOTOS

Foto 1 – Lago Municipal 85
Foto 2 – Lago Municipal 85
Foto 3 – Avenida Santo Cristo 90
Foto 4 – Avenida Horizontina 90
Foto 5 – Eisbein, 2018. 118
Foto 6 – Café Colonial, abril de 2018. 118
Foto 7 – Teatro Municipal de Nova Santa Rosa 143
Foto 8 – Biblioteca Municipal 144
Foto 9 – Museu de Nova Santa Rosa 144
Foto 10 – Praça do Exército 146
Foto 11 – Praça da Bíblia 146
Foto 12 – Ginásio Municipal: "Eurides Priebe" 148
Foto 13 – Ausência de calçadas 164
Foto 14 – Produção de Peixes em Nova Santa Rosa 173
Foto 15 – Terminal Rodoviário de Nova Santa Rosa 187
Foto 16 – Transporte escolar 188
Foto 17 – Acessibilidade no transporte escolar 188
Foto 18 – Ciclofaixa na Rodovia PR-589 190
Foto 19 – Ciclovia na Avenida Horizontina 190
Foto 20 – Ausência de calçada 192
Foto 21 – Calçada com obstáculos 192
Foto 22 – Calçada em boas condições 192
Foto 23 – Travessia elevada 192

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Tipo de solo 68
Gráfico 2 – População residente de Nova Santa Rosa 94
Gráfico 3 – Distribuição populacional, 2010 95
Gráfico 4 – Pirâmide Etária de Nova Santa Rosa (2010) 96
Gráfico 5 – População em idade escolar, pré-escolar e ensino médio 98
Gráfico 6 – IVS da Região Geográfica Imediata de Mal. Cândido Rondon e a média da UF, 2010 101
Gráfico 7 – Evolução do IDHM de Nova Santa Rosa 102
Gráfico 8 – Escolaridade da População de 25 anos ou mais em Nova Santa Rosa 105
Gráfico 9 – Síntese dos equipamentos de ensino 135
Gráfico 10 – Evolução do IDEB de Nova Santa Rosa: Municipal e Estadual 140
Gráfico 11 – Composição da população por rendimento nominal domiciliar mensal 178
Gráfico 12 – Crescimento populacional estimado em Nova Santa Rosa (1970-2030) 181
Gráfico 13 – Composição da frota de veículos individuais em Nova Santa Rosa, 2018. 194

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Localização....58
Mapa 2 – Inserção Regional....63
Mapa 3 – Tipo de Solo....70
Mapa 4 – Aptidão do Solo....71
Mapa 5 – Geomorfologia....74
Mapa 6 – Hipsometria....75
Mapa 7 – Declividade....76
Mapa 8 – Fitogeografia e Áreas de Conservação....81
Mapa 9 – Hidrografia....83
Mapa 10 – Uso do Solo Municipal....86
Mapa 11 – Evolução Urbana....89
Mapa 12 – Uso do solo urbano....93
Mapa 13 – Turismo em Nova Santa Rosa....120
Mapa 14 – Síntese do saneamento básico....126
Mapa 15 – Abrangência dos equipamentos de saúde nas áreas urbanas....132
Mapa 16 – Abrangência dos equipamentos de educação....136
Mapa 17 – Equipamentos de Cultura, Esporte e Lazer....149
Mapa 18 – Equipamentos de Assistência Social, Segurança e Cemitérios....160
Mapa 19 – Sistema Viário Municipal....162
Mapa 20 – Sistema Viário Urbano....165
Mapa 21 – Vazios Urbanos....170
Mapa 22 – Tendências de Expansão....183
Mapa 23 – Distâncias radiais a partir do Centro....191

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Classificação da predominância do uso do solo municipal, 2017 84
Tabela 2 – Evolução da área urbana de Nova Santa Rosa 87
Tabela 3 – População residente de Nova Santa Rosa 94
Tabela 4 – Variação da composição etária da população em Nova Santa Rosa 97
Tabela 5 – População em idade ativa em Nova Santa Rosa 99
Tabela 6 – População idosa em Nova Santa Rosa 99
Tabela 7 – Variação da composição etária da população em Nova Santa Rosa 100
Tabela 8 – IDHM-Renda de Nova Santa Rosa, municípios limítrofes e média da UF, 2010 103
Tabela 9 – IDHM-Longevidade de Nova Santa Rosa, municípios limítrofes e média da UF, 2010 103
Tabela 10 – IDHM-Educação de Nova Santa Rosa, municípios limítrofes e média da UF, 2010 . 104
Tabela 11 – Produto Interno Bruto de Mercado e Per Capita deflacionado a preços constantes de 2015 e Variação Real em percentual 106
Tabela 12 – Valor Adicionado Bruto a Preços Básicos por setor de atividade com a participação na totalidade período de 2013 a 2015, valores deflacionados a preços constantes de 2015 (R$ 1.000,00) 108
Tabela 13 – Valor Adicionado Fiscal com valores deflacionados a preços constantes de 2016 por ramo de atividade com a participação na totalidade período de 2014 a 2016 com valores deflacionados. 110
Tabela 14 – Estabelecimentos e Empregos segundo a RAIS e por atividade econômica, período 2014 a 2016. 112
Tabela 15 – Abastecimento de água, 2017 123
Tabela 16 – Consumo de energia elétrica, 2016. 127
Tabela 17 – Estabelecimentos Públicos de saúde 128
Tabela 18 – Equipamentos Públicos de Ensino 133
Tabela 19 – Número de matrículas na rede pública de ensino no ano letivo de 2017 137
Tabela 20 – IDEB por escola (4ª série/5º ano), Sede 140
Tabela 21 – Descrição dos Clubes e Espaços de Lazer de Nova Santa Rosa - PR 147
Tabela 22 – Número de famílias e pessoas inscritas no CADÚNICO por renda per capita familiar, dezembro de 2017 150
Tabela 23 – Equipamentos de Assistência Social 151
Tabela 24 – Quadro de funcionários dos equipamentos da assistência social em Nova Santa Rosa 151
Tabela 25 – Composição do déficit habitacional em Nova Santa Rosa, 2010 167
Tabela 26 – Estimativa do déficit habitacional por reposição e por incremento de estoque 168
Tabela 27 – Evolução do número de famílias por classe de rendimento nominal domiciliar per capita mensal em salários mínimos em Nova Santa Rosa (cenário estimado) 177
Tabela 28 – Projeção populacional para Nova Santa Rosa para os próximos 10 anos 180

Tabela 29 – População com mobilidade reduzida em relação à população total de Nova Santa Rosa, 2010 193
Tabela 30 – Veículos individuais por habitante em Nova Santa Rosa na última década 194
Tabela 31 – Frota de veículos para deslocamento individual em Nova Santa Rosa na última década 194
Tabela 32 – Receitas Orçamentárias Municipais, período 2015 a 2017 - Valores Deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00) 198
Tabela 33 – Comparativo da Receita Orçamentária com as Transferências Correntes, no período de 2015 a 2017 - Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00) 200
Tabela 34 – Transferências Constitucionais, período 2015 a 2017 - Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00) 201
Tabela 35 – Comparativo das Transferências Constitucionais da União, período 2015-2017 – Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00) 202
Tabela 36 – Comparativo das Transferências Constitucionais do Estado, período 2015-2017 – Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00) 203
Tabela 37 – Receitas Próprias e Tributárias, período de 2015 a 2017 - Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00) 205
Tabela 38 – Relação da receita tributária com a receita corrente, período de 2015 a 2017 – Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00) 206
Tabela 39 – Participação das Despesas Correntes e de Capital em relação a Despesa Orçamentária, período de 2015 a 2017 – Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00) 208
Tabela 40 – Composição das Despesas Correntes e de Capital. Anos de 2015, 2016 e 2017 – Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00) 209
Tabela 41 – Despesas por Função, período 2015-2017, Valores nominais a preços correntes (Em R$ 1,00) 211
Tabela 42 – Gastos com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida (RCL, período 2015 a 2017 valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00) 213
Tabela 43 – Resultado da Execução Orçamentária - Relação entre despesa e receita, durante o período de 2015 a 2017 – em valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00) 215
Tabela 44 – Indicador de Dependência, período de 2015 a 2017 - Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00) 216
Tabela 45 – Indicador de Financiamentos dos Gastos, período 2013 a 2016 - Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00) 217
Tabela 46 – Indicador de Poupança do município de Nova Santa Rosa, período de 2013 a 2016 – Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00) 218
Tabela 47 – Capacidade de Investimento, período de 2015 a 2017 Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$1,00) 219

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AMOP	Associação dos Municípios do Oeste Paranaense
APA	Área de Proteção Ambiental
APMF	Associação de Pais, Mestres e Funcionários
APMIF	Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família
APP	Área de Preservação Permanente
ARL	Área de Reserva Legal
BPC	Benefício de Prestação Continuada
BPM	Batalhão da Polícia Militar
CADÚNICO	Cadastro Único
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CE	Conselho Escolar
CF	Constituição Federal
CIDE	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMD	Conselho Municipal de Desenvolvimento
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDI	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
CMDRS	Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável
CMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
CMMA	Conselho Municipal de Meio Ambiente
CMS	Conselho Municipal de Saúde
CMTE	Comitê Municipal do Transporte Escolar
COHAB	Companhia de Habitação
COHAPAR	Companhia de Habitação do Paraná
COMTUR	Conselho Municipal de Turismo
COPEL	Companhia Paranaense de Energia
CISCOPAR	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Costa Oeste do Paraná
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DPI	Divisão Policial do Interior do Paraná
DRA	Doenças Respiratórias Agudas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EF	Ensino Fundamental
EI	Educação Infantil
EJA	Educação de Jovens e Adultos

EM	Ensino Médio
EMATER	Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
ESF	Estratégia Saúde Família
ETM	Equipe Técnica Municipal
ETE	Estação de Tratamento de Esgoto
FEP	Fundo Especial do Petróleo
FHIS	Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação Social
FMD	Fundo Municipal de Desenvolvimento
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FPM	Fundo de Participações dos Municípios
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IAP	Instituto Ambiental do Paraná
IARCE	Índice de atendimento com rede coletora de esgoto
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IR	Imposto de Renda
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
ITCG	Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
IVS	Índice de Vulnerabilidade Social
LA	Liberdade Assistida
LACEN	Laboratório Central
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
MEC	Ministério da Educação

MINEROPAR	Serviço Geológico do Paraná (Hoje ITCG)
MPPR	Ministério Público do Paraná
MS	Ministério da Saúde
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NOB	Norma Operacional Básica
NBR	Norma Brasileira
NRE	Núcleo Regional de Educação
NUMIC	Núcleo Municipal de Integração e Capacitação
OMS	Organização Mundial da Saúde
PAEFI	Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PBF	Programa Bolsa Família
PCMPDC	Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PDU	Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Regional
PEHIS	Plano Estadual de Habitação de Interesse Social
PETE	Programa Estadual de Transporte Escolar
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIB	Produto Interno Bruto
PLHIS	Plano Local de Habitação de Interesse Social
PMNSR	Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa
PMPR	Polícia Militar do Paraná
PMSB	Plano Municipal de Saneamento Básico
PNAIC	Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNRS	Plano Nacional de Resíduos Sólidos
PPC	Paridade do poder de compra
PR	Estado do Paraná
PROVOPAR	Programa de Voluntariado do Estado do Paraná
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
RDO	Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais
RH	Recursos Humanos
RIPSA	Rede Internacional de Informações para a Saúde
RMT	Região metropolitana de Toledo
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
SANEPAR	Companhia de Saneamento do Paraná
SERE	Sistema Estadual de Registro Escolar
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Veículos

SEED	Secretaria Estadual de Educação
SEFA	Secretaria da Fazenda do Paraná
SES	Sistema de Esgotamento Sanitário
SEMA	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SIDRA	Sistema IBGE de Recuperação Automática
SIEVISA	Sistema Estadual de Informação em Vigilância Sanitária
SINAVISA	Sistema Nacional de Informação em Vigilância Sanitária
SINAM	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SINASC	Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
SISAGUA	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano
SIVEP-DDA	Sistema Informatizado de Vigilância Epidemiológica de Doenças Diarréicas Agudas
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SMEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SMMA	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SP	Estado de São Paulo
SUS	Sistema Único de Saúde
TR	Termo de Referência
VABPB	Valor Adicionado Bruto a Preços Básicos
VAF	Valor Adicionado Fiscal
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social

INTRODUÇÃO

A Avaliação Temática Integrada se caracteriza como uma leitura e diagnóstico dos dados e informações quantitativas e qualitativas do município de Nova Santa Rosa, tendo como fonte a Prefeitura Municipal, as Secretarias Municipais, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Associações de Municípios, Defesa Civil e outros órgãos estaduais, federais e regionais, além de sites específicos. Os principais temas avaliados e desenvolvidos neste estudo serão:

- Análise da inserção regional do município;
- Análise das condicionantes naturais do território, identificando as áreas aptas, aptas com restrição e inaptas à ocupação;
- Análise das condicionantes socioespaciais, identificando o uso e ocupação do solo atual e a capacidade de suporte dos sistemas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos;
- Análise das condicionantes socioeconômicas da população local e estudos de projeção urbana;
- Análise da capacidade de investimento do município;
- Análise da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes, identificando a capacidade de gestão do município.

Cada tema será analisado individualmente, de forma a compor um dossiê sobre a realidade do município de Nova Santa Rosa e das expectativas do governo municipal (executivo e legislativo), dos órgãos setoriais específicos e da sociedade local. A Análise Temática Integrada é realizada conjuntamente entre a Equipe Técnica da Consultoria (DRZ), a Equipe Técnica Municipal (ETM) e Conselho Municipal de Desenvolvimento, através de reuniões e oficinas. Para que o resultado desta avaliação seja fiel à realidade local, a participação da comunidade, garantida pela realização de audiência pública e oficina comunitária, é fundamental.

Este estudo possibilita a plena compreensão das condicionantes, deficiências e potencialidades do território municipal, que serão a base para o desenvolvimento das diretrizes e proposições, as quais caracterizarão o novo Plano Diretor.

Conforme Edital de Tomada de Preços nº 01/2018, Licitação nº 03/2018, a Análise Temática Integrada será dividida em 3 partes:

- Levantamento da situação atual;
- Expansão urbana, capacidade de suporte e condições gerais de moradia;
- Mobilidade urbana, gestão municipal e objetivos para o desenvolvimento.
- Juntas, estas etapas permitirão entender o panorama atual do município e embasar as propostas de mudanças.

1. ASPECTOS GERAIS

1.1 LOCALIZAÇÃO

O município de Nova Santa Rosa possui 207,02 km² de área[2] e está localizado na região oeste do Estado do Paraná, na Região Geográfica Intermediária de Cascavel e Região Geográfica Imediata de Marechal Cândido Rondon, nas coordenadas geográficas de latitude 24° 27' 57" sul e 53° 57' 10" oeste, apresentando uma altitude média de 379m, Mapa 01.

O município possui três distritos administrativos, além da sede municipal: Alto Santa Fé, ao norte e Planalto do Oeste[3], a oeste; e Vila Cristal, a leste.

Os acessos à Nova Santa Rosa se dão pela rodovia estadual PR-239, ao sul do município, passando por Vila Nova e seguindo pela PR- 589; e a PR-491, que liga Marechal Cândido Rondon a Maripá, passando pelo centro de Nova Santa Rosa. A distância entre o município e a capital paranaense é de 582 km.

[2] ITCG, 2010.
[3] IPARDES, 2018.

Mapa 1 – Localização

1.2 BREVE HISTÓRICO

A ocupação da região começa com os portugueses no século XV, buscando recursos naturais para exploração; e em seguida pelos espanhóis, nos séculos XVI e XVII, que entraram em contato com os indígenas através das Missões Jesuíticas[4]. Nos séculos seguintes, o território oeste do estado do Paraná foi ocupado por outras frentes de prospecção e exploração, as quais buscavam principalmente recursos florestais.

A partir do século XX, a ocupação do território foi consolidada e, em 1920, a Companhia de Melhoramentos do Norte do Paraná, ou Paraná *Plantations* iniciou a colonização do norte paranaense. O modelo de colonização com capital estrangeiro foi seguido também nas regiões oeste e sudoeste do estado e, já em 1940, muitos imigrantes, majoritariamente italianos e alemães, vieram de outros estados como Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Estes imigrantes engajaram em atividades como suinocultura e produção de cereais[5].

Em 1946, a Companhia Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S/A (Maripá) comprou as terras onde hoje se localiza o município. Os administradores da companhia possuíam seu próprio ideal de colonização, como, por exemplo, não misturar em um mesmo povoado indivíduos com etnia e religião distintas. Neste contexto, os primeiros imigrantes chegaram em 19 de setembro de 1954, em sua maioria de procedência germânica, provenientes do município de Santa Rosa no Rio Grande do Sul.

A instituição do município ocorreu 19 anos depois, no dia 20 de junho de 1973, pela Lei Estadual nº09/73. Em 29 de Abril de 1976, o então Presidente da República Ernesto Geisel autorizou a criação do município, na data em que é celebrado o aniversário da cidade. A instalação do município aconteceu junto da posse do primeiro prefeito, em 1° de fevereiro de 1977.

[4] Plano Municipal de Cultura, 2016.
[5] Plano Municipal de Cultura, 2016.

2. INSERÇÃO REGIONAL

2.1 REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA

Na divisão regional anterior a 2017, Nova Santa Rosa fazia parte da Mesorregião Oeste Paranaense, correspondendo a 11,5% (ou 22851 km^2) do território estadual e composta por 50 municípios, dentre os quais se destacavam: Cascavel, Foz do Iguaçu, Toledo e Marechal Cândido Rondon[6].

Hoje, com a nova divisão regional, Nova Santa Rosa faz parte da Região Geográfica Intermediária de Cascavel, que possui área de 44.742 km^2, que representa 22,4% do território paranaense. Quanto à demografia, segundo estimativa do IBGE, em 2017, os municípios da região intermediária somavam 1,3 milhão de habitantes[7], correspondendo a 11,6% da população da UF.

Cascavel, Foz do Iguaçu, Toledo e Marechal Cândido Rondon são considerados municípios polos, possuindo 319.608, 264.044, 135.538 e 51.195 habitantes, respectivamente.

2.2 REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA

No ano de 2017, o IBGE apresentou um novo quadro de divisões regionais, vinculado às mudanças nos processos sociais, políticos e econômicos sucedidos no Brasil desde a última versão da divisão regional, de 1989. Até então as divisões eram denominadas Mesorregiões e Microrregiões Geográficas, que foram substituídas por Regiões Geográficas Intermediárias e Regiões Geográficas Imediatas, respectivamente[8].

[6] IBGE, 2017.
[7] IBGE, 2016.
[8] IBGE, 2017(b).

A nova divisão regional pretende subsidiar o planejamento e gestão de políticas públicas nos níveis federal e estadual para os próximos dez anos, assim como disponibilizar os novos recortes para divulgação dos dados do IBGE [9].

Até 2017, Nova Santa Rosa fazia parte da Microrregião de Toledo, agregando 14 municípios e uma população estimada de 402.056 habitantes. A partir de 2017, o município de Nova Santa Rosa foi incluso na Região Geográfica Imediata de Marechal Cândido Rondon, incluindo 6 municípios, sendo eles: Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Pato Bragado e Quatro Pontes[10].

A Região Geográfica Imediata de Marechal Cândido Rondon, tinha uma população estimada de 79.326 habitantes em 2017[11] e área de 1.507,8 km^2, Mapa 02.

2.3 MUNICÍPIOS LIMÍTROFES

Nova Santa Rosa faz limite com 7 municípios: Maripá, a leste; Palotina, a nordeste; Marechal Cândido Rondon e Mercedes, a noroeste; Terra Roxa, ao norte; Toledo, a sudeste; e Quatro Pontes, ao sul.

Por serem cidades maiores, Palotina, Toledo e Marechal Cândido Rondon acabaram se tornando pólos na região, e consequentemente os habitantes de Nova Santa Rosa buscam maior oferta de serviços nestas cidades.

2.4 ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL

O município de Nova Santa Rosa está vinculado à Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP), composta por 52 municípios, sendo eles: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito,

[9] IBGE, 2017(b).
[10] IBGE, 2017(b).
[11] IBGE, 2017.

Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Itaipulândia, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lucia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, Tupãssi, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste.

A AMOP é um órgão de representação municipal e microrregional sem fins lucrativos e constituído sob a forma de sociedade civil. Seu principal objetivo é o desenvolvimento econômico e social dos municípios, fortalecendo-os por meio da integração regional, econômica e administrativa[12]. A sede da AMOP é o município de Cascavel, cuja distância até Nova Santa Rosa é de cerca de 99 km[13].

[12] AMOP, 2018.
[13] PDM v. I, 2007.

Mapa 2 – Inserção Regional

3. CONDICIONANTES NATURAIS

3.1 CLIMA

A influência climática transforma o relevo, a hidrologia, a composição do solo e a vegetação, entre outros elementos, além de ser condicionante das atividades antrópicas, como na escolha das áreas de ocupação territorial, produção agrícola, pecuária e condições de habitabilidade, entre outras. Conforme a classificação Köppen-Geiger, Nova Santa Rosa possui clima predominantemente temperado do tipo Cfa.

O clima Cfa, também denominado clima subtropical, é úmido e apresenta verões quentes. Nos meses de verão, as temperaturas máximas médias ficam na casa dos 30°C, enquanto as mínimas ficam em torno dos 18°C. A precipitação média nos meses de verão fica acima dos 150 mm. Nas estações de transição, outono e primavera, as máximas variam em torno dos 27°C, enquanto as mínimas ficam por volta de 13°C a 15°C. A precipitação média sofre redução, mas ainda fica acima dos 100 mm.

Nos três meses mais frios do ano, Junho-Julho-Agosto (JJA), a incursão de massas de ar frio polares são frequentes, ocasionalmente provocando geadas no município. Nesta época, as máximas não passam dos 24°C, e as mínimas variam entre 9°C - 11°C. Os meses de inverno são os únicos que apresentam precipitação abaixo dos 100 mm mensais, mas ainda assim, superior a 80 mm[14]. Detalhes mais precisos podem ser observados no gráfico a seguir:

[14] CLIMATEMPO, 2018; EMBRAPA, 2018.

Figura 6 - Climograma de Nova Santa Rosa- PR

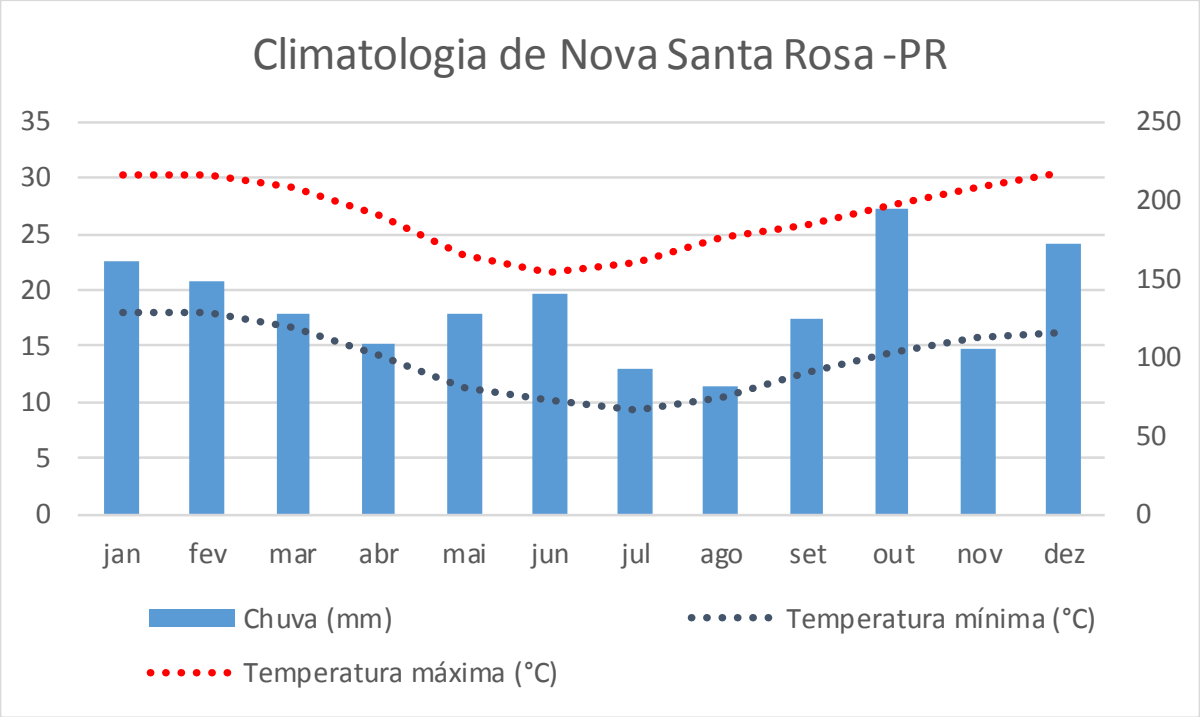

Fonte: World Climate Data (https://pt.climate-data.org/location/313317/)

3.2 GEOLOGIA

Geologia é a ciência natural que estuda a origem, formação, composição e estrutura da Terra. Os conhecimentos geológicos podem ser aplicados em diversas áreas, como na exploração de minérios, na construção civil e na obtenção de energia geotérmica.

3.2.1 FORMAÇÃO GEOLÓGICA

As rochas do Paraná formam compartimentos distintos e abrangem um extenso intervalo do tempo geológico, com idades de 2,8 bilhões de anos até o presente[15].

Na baixada litorânea, Serra do Mar e Primeiro Planalto, encontram-se rochas magmáticas e metamórficas mais antigas, recobertas parcialmente por sedimentos recentes de

[15] MINEROPAR, 2001.

origem marinha e continental. O Segundo Planalto constitui a faixa de afloramento dos sedimentos paleozóicos da Bacia do Paraná. Sobrepostas a estes sedimentos ocorrem as rochas vulcânicas de idade mesozóica do Grupo Serra Geral, formando o Terceiro Planalto, recobertas por sedimentos cretáceos no noroeste do Estado. Sedimentos recentes ocorrem em todas as regiões, principalmente nos vales dos rios, além de outros tipos de depósitos inconsolidados[16].

O município de Nova Santa Rosa está inserido compartimento geológico da Bacia do Paraná, no Terceiro Planalto Paranaense. Sua formação aconteceu na era Mesozoica, cerca de 230 milhões de anos atrás. As rochas dessa região pertencem ao Grupo São Bento, Formação Serra Geral, e são constituídas por extensos derrames de rochas ígneas, predominando basaltos, de idade jurássica-cretácica[17].

A formação geológica do território de Nova Santa Rosa explica a riqueza do relevo e da paisagem de Nova Santa Rosa.

3.2.2 PEDOLOGIA

A Pedologia pode ser entendida como o estudo das propriedades e processos de formação e composição dos solos na paisagem, constituindo um dos ramos das Ciências do Solo (química do solo, física do solo, etc.). Em Nova Santa Rosa, conforme Mapa 03, existem 4 diferentes tipos de solo:

1 Gleissolo:

> São solos minerais, hidromórficos, desenvolvidos de sedimentos recentes não consolidados, de constituição argilosa, argilo-arenosa e arenosa, do período do Holoceno [...]. São solos resultantes da influência do excesso de umidade permanente ou temporário, devido a presença do lençol freático próximo à superfície, durante um determinado período do ano [...]. Apresentam em geral,

[16] MINEROPAR, 2001; ITCG, 2018.
[17] MINEROPAR, 2001.

fertilidade natural baixa à média, limitação moderada a forte ao uso de máquinas agrícolas, em condições naturais, devido ao excesso d'água. Estes solos são mais cultivados com cana-de-açúcar e, em menores proporções, com arroz, algumas culturas de subsistência, pecuária de bovinos, caprinos e bubalinos, que tem como suporte alimentar as pastagens naturais ou plantadas[18].

2 Nitossolo:

São solos constituídos por material mineral, não hidromórfico [...]. Esta classe de solo está mais relacionada ao material de origem, sendo originada de rochas básicas (p.ex.: basalto, diabásio). São identificados em diversos ambientes climáticos, estando normalmente associados às áreas de relevos desde suave ondulado a forte ondulado. Os Nitossolos podem apresentar alta (eutróficos) ou baixa (distróficos) fertilidade natural, acidez ligeiramente elevada e teores variáveis de alumínio. Em áreas mais planas, os Nitossolos, principalmente os de maior fertilidade natural e de maior profundidade, apresentam alto potencial para o uso agrícola. Já em ambientes de relevos mais declivosos, apresentam alguma limitação para uso agrícola relacionada à restrição a mecanização e à susceptibilidade à erosão [19].

3 Latossolo:

São de coloração avermelhada, alaranjada ou amarelada, muito profundos, friáveis, porosos, de textura variável, com argila de atividade baixa (Tb). (...) São solos que por serem bastante intemperizados apresentam uma morfologia muito uniforme ao longo do perfil, apresentando transição entre os horizontes difusa, com um pequeno escurecimento mais visível no horizonte superficial devido a presença da matéria orgânica. Devido às boas condições físicas e aos

[18] EMBRAPA, 2005, p. 4.
[19] EMBRAPA, 2005, p. 5.

relevos mais suaves, apresentam alto potencial para o uso agrícola. O manejo dos Latossolos requer, de um modo geral, a adoção de correção de acidez, adubação e, nos climas mais secos, de irrigação em função da exigência da cultura[20].

4 Neossolo:

Compreende solos constituídos por material mineral ou por material orgânico pouco espesso (menos de 50 cm) com pequena expressão dos processos pedogenéticos em consequência da baixa intensidade de atuação destes processos, que não conduziram, ainda a modificações expressivas do material originário[21].

Vale ressaltar que mais de 99 % dos solos do município está contida no domínio de solos férteis (latossolos e nitossolos eutróficos), conforme o gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Tipo de solo

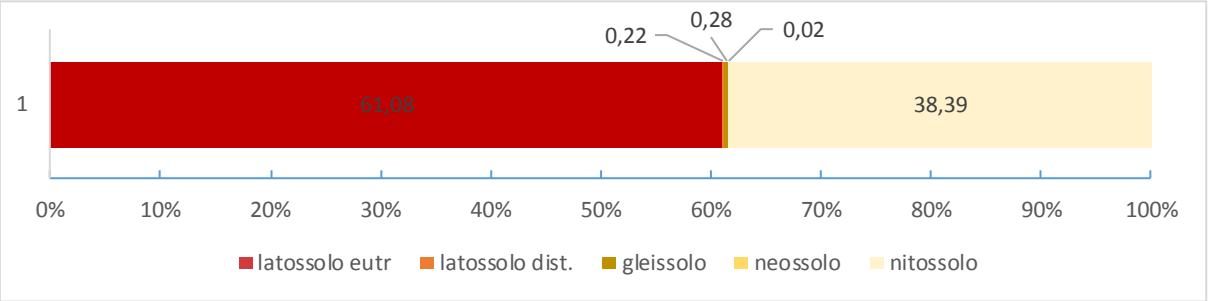

Fonte: EMBRAPA, EMATER e ITCG. Dados trabalhados pela DRZ - Gestão de Cidades, 2018.

Todos os distritos e a área urbana principal de Nova Santa Rosa estão localizados sobre regiões de latossolos vermelhos eutroférricos, com alto teor de argila, e que suportam fundações.

[20] EMBRAPA, 2005, p. 6.
[21] EMBRAPA, 2005, p.7.

> O relevo plano e as características físicas adequadas (considerável teor de argila, alta profundidade, etc.) determinam que os Latossolos, em geral, apresentem alta estabilidade, baixo risco de erosão e grande capacidade para suportar estradas, construções, além de ser local favorável para instalação de aterros sanitários. Contudo, os Latossolos do noroeste do Paraná apresentam maior teor de areia e, por este motivo, são mais susceptíveis à erosão e com maior fragilidade ambiental, apesar do relevo aplainado.[22].

Em relação à aptidão agrícola, 99% dos solos são aptos. Entretanto, a região de latossolos vermelho eutroférricos (59% do município), apresenta maior grau de aptidão, enquanto que a região de nitossolos eutroférricos (41%) apresentam menor grau, devido a possibilidade de erosão, Mapa 4.

[22] Lima et al., 2012.

Mapa 3 – Tipo de Solo

Mapa 4 – Aptidão do Solo

3.2.3 GEOMORFOLOGIA

A geomorfologia é um ramo da geografia que estuda as formas do relevo e sua origem. A análise geomorfológica acontece em três níveis: 1) o entendimento da topografia da região e as influências do substrato geológico na constituição do relevo, 2) a compreensão superficial da paisagem, principalmente da formação dos solos e 3) a compreensão de como a sociedade vêm apropriando as formas de relevo. A combinação desses três níveis de análise permite entender o contexto geomorfológico de uma determinada região[23].

O município de Nova Santa Rosa está localizado na unidade morfoestrutural da Bacia do Paraná, no Terceiro Planalto Paranaense, Mapa 5. O terceiro planalto Paranaense foi formado principalmente por uma série de derrames basálticos, e ocupa toda a metade ocidental do estado. Os solos são famosos pela fertilidade e conhecidos como "terra roxa".

A maior parte do município está localizada no Planalto de Campo Mourão (84% de sua área), caracterizado pela dissecação baixa do relevo, topos aplainados e vertentes côncavas e retilíneas nas bases. Os vales geralmente possuem formato em calha e as altitudes variam entre 220 m, próximos ao rio Paraná, a oeste, e 840 m a leste[24]. Entretanto, as regiões sul, próximas ao Rio Arroio Guaçu; e leste, nas redondezas de Vila Cristal, estão localizadas no Planalto de Cascavel, compreendendo 14,7% da área total do município. Este planalto apresenta media dissecação do relevo, topos alongados e aplainados, com vertentes convexas e vales em V aberto, com altitudes variando entre 250 m a oeste e 540 m a leste.

O extremo oeste do município, divisa com Mercedes, uma pequena área pertence ao Planalto de São Francisco (1,1%), caracterizado pela dissecação média, topos aplainados e vertentes convexas com vales em formato 'V', e altitudes variando entre 220 m e 700 m[25].

[23] AB'SABER, 1969.
[24] MINEROPAR, 2006.
[25] MINEROPAR, 2006.

O gradiente de altitude, Mapa 06, em Nova Santa Rosa é de 219,6 m, sendo a menor altitude 229,2 m no extremo oeste do município, no vale do Rio Arroio Guaçu; e a maior altitude 448,6 m no extremo sul do município, próximo à nascente do córrego Sanga Jundiaí. A pequena variação de altitude aponta para um relevo plano, com declividades baixas.

Ao sul do município, as altitudes são maiores, geralmente acima dos 360 m, Mapa 05. A área urbana de Nova Santa Rosa está situada entre 380 m e 400 m. No vale do Arroio Jaguarandi, as altitudes médias são 320 m, e no norte do município, em média 400 m.

A cidade de Nova Santa Rosa possui áreas de baixa declividade, Mapa 07, tanto dentro da área urbana, quanto em seu entorno imediato, apresentando potencial para ocupação e a expansão urbana. A área urbana está em áreas de topografia plana a suavemente ondulada, geralmente menores que 8%. Apenas uma pequena região no extremo oeste apresenta declividades superiores a 20 %, junto ao vale do Rio Arroio Guaçu. Tanto os distritos de Alto Santa Fé e Planalto do Oeste, quanto Vila Cristal estão localizados em região de baixa declividade, inferiores a 8%, e apresentam relevo plano a suavemente ondulado.

Mapa 5 – Geomorfologia

Mapa 6 – Hipsometria

Mapa 7 – Declividade

3.3 FITOGEOGRAFIA E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Fitogeografia é o estudo da distribuição geográfica das formações florestais e dos fatores históricos e biológicos que a determinaram. O Paraná está inserido no bioma Mata Atlântica, sendo este constituído por um conjunto de formações florestais.

A região de Nova Santa Rosa se encontra no domínio fitogeográfico da Mata Atlântica semidecidual, conforme Mapa 08, ou seja, na estação mais seca e fria do ano algumas espécies perdem as folhas (são caducifólias)[26]. No município, a cobertura original da Mata Atlântica se subdivide em duas formações: as florestas estacionais semideciduais submontana e as florestas estacionais semideciduais montanas.

Cerca de 90% da área do município está inserida dentro da formação de florestas estacionais semideciduais submontana. São florestas que ocupam altitudes entre 300-600 m, frequente nas encostas de montanhas. As florestas estacionais semideciduais montanas ocorrem na porção sudeste de Nova Santa Rosa e ocupam um total de 10% do município. São formações que ocupam altitudes acima dos 600 m[27]. Em ambas as formações florestais, as espécies arbóreas predominantes são: Peroba, Paineira, Cedro, Ingá, Ipê, Embaúva, Angico, Canela, Palmeiras, Trepadeiras e muitas epífitas. Com relação a fauna, as espécies frequentemente encontradas são: Harpia, Arara-Vermelha, Quati, Tucano Toco, Cachorro-Vinagre, Queixada e Onça Pintada[28].

Os aspectos relacionados a conservação do patrimônio natural também estão representados no mapa 07. Em Nova Santa Rosa, não existem Unidades de Conservação (UC's) ou de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), sendo importantes as Áreas de Reserva Legal (ARL's) e as Áreas de Preservação Permanente (APP's).

[26] IBGE, 2012
[27] IBGE, 2012.
[28] PMRH, 2017.

De acordo com o Novo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, existem duas áreas que devem, obrigatoriamente, ser preservadas: Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL).

Em Nova Santa Rosa, as APP's encontram-se relativamente bem preservadas, e os remanescentes da Mata Atlântica encontram-se preservadas em áreas de reserva legal nas propriedades agrícolas e nas áreas de maior declividade. A classificação do uso do solo estimou que o município possui 10% do seu território em florestas.

Ressalta-se que as áreas consolidadas anteriores à 2008 se diferenciam quanto ao tamanho da faixa de preservação, conforme as regras a seguir:

- Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d´água. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

- Para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d´água. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

- Para os imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.(Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

- Para os imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação

Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

- Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 (quinze) metros. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

- Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de lagos e lagoas naturais, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

    - 5 (cinco) metros, para imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

    - 8 (oito) metros, para imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

    - 15 (quinze) metros, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais; e (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

    - 30 (trinta) metros, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

- Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado, de largura mínima de (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

    - I - 30 (trinta) metros, para imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

- 50 (cinquenta) metros, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

- Será considerada, para os fins do disposto no caput e nos §§ 1º a 7º, a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Uma ARL é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa. De acordo com a Lei nº 12.651/2012, todo imóvel rural deve manter uma área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal. O Código Florestal (artigos 21 a 23) permite que as ARLs sejam utilizadas para exploração econômica, desde que seja através de manejo sustentável e de acordo com as regulações e licenciamentos previstos pela lei.

Em Nova Santa Rosa, as áreas de reserva legal estão em bom estado de conservação.

Mapa 8 – Fitogeografia e Áreas de Conservação

3.4 HIDROGRAFIA

Define-se bacia hidrográfica como uma região de drenagem na qual o escoamento superficial das águas das chuvas, das montanhas, subterrâneas ou de outros rios convergem para um determinado curso d'água.

O município de Nova Santa Rosa situa-se nas bacias hidrográficas dos Rios Piquiri e Paraná 3 (BP3), conforme Mapa 9, e sua rede de drenagem é formada pelo Rio Arroio Guaçu e seus afluentes: Arroio Jaguarundi e diversas sangas (Jundiaí, Xerê, Braço do Norte, Guabiroba, Colibri, das Antas), que compõem uma rede de drenagem densa e fortemente integrada, com vergência predominante para oeste[29].

Aproximadamente 87% do município está inserido na bacia hidrográfica Paraná 3, enquanto os outros 13% fazem parte da Bacia do Rio Piquiri [30]. A população total da BP3 é de 730.898 habitantes, dos quais 11,2% vivem na zona rural e 88,8% vivem na zona urbana. É uma região intensamente explorada por agricultura intensiva mecanizada, com diferentes níveis de ocupação em função de condições de relevo e características locais. A região da BP3 possui uma agroindústria dinâmica e em expansão, mas centralizada em alguns municípios polos[31].

A Bacia Hidrográfica do Rio Piquiri possui uma área total de 24.171,70 km², com uma população de 609.473 habitantes. O relevo desta bacia varia entre suave ondulado a ondulado com altitudes de 410 metros a 990 metros. O rio Piquiri, tem cerca de 485 quilômetros de extensão, nascendo na localidade de Paiquerê, município de Campina do Simão, apresentado sua foz no rio Paraná. Possui como os principais afluentes os rios Cantu, Goio-Bang, Goioerê e Cobre. A área total do Município de Nova Santa Rosa é de 28,5 Km² nesta bacia [32].

[29] PMNSR, 2016.
[30] SEMA-PR, 2010, p. 64.
[31] PBHP3, 2014.
[32] PMRH, 2017.

Mapa 9 – Hidrografia

4. CONDICIONANTES SOCIOESPACIAIS

4.1 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

Através do levantamento do uso do solo, é possível identificar as atividades que causam impacto ao meio ambiente, além de possibilitar a compreensão dos padrões de organização do espaço e a identificação das deficiências e potencialidades do território.

O uso e cobertura do solo municipal foi obtido através da classificação supervisionada das imagens de satélite Sentinel 2A. As imagens classificadas foram em composição R (banda 4) G (banda 8) B (banda1 1) foram de abril de 2018, cenas 21JZN e 21JYN e estavam 100% livre de nuvens. O classificador empregado foi o Máxima Verossimilhança no *software ENVI 5.1*, com um total de 6 classes: água, área urbana, solo exposto, floresta, agricultura e pastagem.

Em Nova Santa Rosa, conforme Mapa 10, o solo está predominantemente ocupado pela agricultura. A ótima aptidão agrícola e a alta fertilidade do solo, aliadas ao relevo plano a suave ondulado, fazem da agricultura a principal atividade do município. É importante destacar que as áreas de solo exposto são também destinadas à agricultura. No entanto, no momento de tiragem da imagem, estas áreas provavelmente haviam sido colhidas. Desta forma, a agricultura ocupa 80% do município.

Tabela 1 – Classificação da predominância do uso do solo municipal, 2017

Classe	Área	(%)
Água	5,59 km²	3%
Área Urbana	3,81 km²	2%
Agricultura	122,57 km²	61%
Solo exposto	37,74 km²	19%
Floresta	20,96 km²	10%
Pastagem	10,9 km²	5%
Total	201,6 km²	100%

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

As principais culturas agrícolas do município são milho e soja, e estão bem esparsas pelo território. As áreas urbanas (Nova Santa Rosa, Alto Santa Fé, Planalto do Oeste e Vila Cristal) juntas não somam 2% do território municipal.

A área de floresta e pastagens somam 15% do território e localizam-se principalmente nas proximidades das drenagens existentes e em fragmentos de reserva legal. É notória a concentração de vegetação ao longo das margens do Rio Arroio Guaçu, a noroeste e das margens do Arroio Guaçu, na região central do município.

A área ocupada com corpos d'água chegam a 3%. O fato de a área urbana ser menor que a área de corpos d'água reside no fato de que a piscicultura vem ganhando força na região oeste do Paraná nos últimos anos. Em 2016, foram abatidas 4 mil toneladas de tilápias no município de Nova Santa Rosa, que resultaram em um faturamento de R$ 18 milhões de reais[33].

Foto 1 – Lago Municipal

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

Foto 2 – Lago Municipal

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

[33] O Paraná -Jornal de Fato, 2018.

Mapa 10 – Uso do Solo Municipal

4.2 EVOLUÇÃO URBANA

A ocupação urbana do atual território municipal de Nova Santa Rosa teve início em 1954, quando surgiram os núcleos urbanos originais do distrito sede. As principais ruas da sede receberam os nomes distritos da cidade de origem dos primeiros imigrantes: Santa Rosa, no Rio Grande do Sul[34].

As informações disponíveis acerca da evolução urbana do município foram obtidas a partir do cadastro de bens e imóveis, em uma lista fornecida pela Prefeitura e inclusive por meio da plataforma online da Prefeitura, na página dos decretos municipais. As informações acerca dos loteamentos criados estão sintetizadas na Tabela 2.

Tabela 2 – Evolução da área urbana de Nova Santa Rosa

Loteamento	Aprovação	Loteamento	Aprovação
Alto Santa Fé	< 1980	Dona Olinda	08/05/2008
Jardim União	< 1980	Juliana	17/05/2010
Joia do Oeste	< 1980	Palazio	17/06/2010
Recanto Feliz	< 1980	Leopoldina	17/11/2010
Planalto do Oeste	< 1980	Santo Américo	01/06/2011
Bairro Recanto Feliz	< 1980	Parque Industrial	30/01/2012
Santa Rosa	< 1980	Paraíso	12/06/2012
Waldow	< 1980	Cidade Nova	10/06/2012
Centro	< 1980	Wutzke	09/08/2012
Weber	< 1998	Silva	22/07/2013
Berlin	< 1999	Independência	22/12/2014
Loteamento Central	18/09/2002	Rosas	03/03/2016
Moradias Caiguá	07/10/2002	CH Nova Santa Rosa I	27/06/2016
Thiele	06/02/2003	Paraíso	09/09/2016
Jardim Campo Belo	12/07/2004	Residencial Just	12/01/2017
Sol Nascente	12/11/2004	Rambo	06/04/2017
Zismann	09/10/2007	Vip	23/10/2017
Ipês	13/04/2007	Cerâmica Stiebe	18/01/2018
Stiebe	06/07/2007	Beija-Flor	23/02/2018
Morada do Sol	13/09/2007	Condomínio Independência	22/03/2018

Fonte: Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, 2018. Dados trabalhados pela DRZ Gestão de Cidades.

[34] PMNSR, 2016.

É possível afirmar que a ocupação da sede de Nova Santa Rosa, dos distritos de Planalto do Oeste e Alto Santa Fé e da Vila Cristal já estavam consolidados em 1980. Na sede, os bairros Recanto Feliz, Waldow, Joia do Oeste e Jardim União já existiam antes de 1980. Datam também desta época alguns equipamentos públicos como escolas (Escolas Arnaldo Busato, Flores da Cunha, Santa Luzia, Santa Terezinha, Asilda Hopke, Willy Warth, Jorge Lacerda, Machado de Assis, Escola Rural Machado Lopes), cemitérios (Vila Cristal, Planalto do Oeste, Alto Santa Fé e Sede), postos de saúde e algumas praças.

A estrutura consolidada de Nova Santa Rosa suportou bem os 6.895 habitantes até 1980. Porém, nas décadas seguintes, a população passaria a aumentar, criando demanda para infraestrutura de serviços, habitação etc. Em 2000, a população chegou a 7.125 habitantes, um aumento de 3,3%. Em 2017, as estimativas apontavam para 8.092 habitantes, um aumento de 17,4% em relação a 1980. Isso explica em parte a criação de diversos loteamentos entre os anos 2000 e 2010, período em que foram criados 14 novos loteamentos. Entre 2011 e 2018, 16 loteamentos foram implantados.

Atualmente, a expansão destes loteamentos ocorre em áreas internas ao perímetro urbano, próximo aos bairros já consolidados, indicando que a PMNSR deve priorizar a implantação de novos loteamentos nestas áreas. Antes disso, é importante dar preferência à ocupação dos lotes vazios existentes nos novos loteamentos já implantados.

Mapa 11 – Evolução Urbana

4.3 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

O município de Nova Santa Rosa possui quatro perímetros urbanos estabelecidos pela Lei Complementar nº 03, de 29 de dezembro de 2008. Juntas, estas áreas somam 676,28 ha., representando cerca de 3,3% do território municipal. Segundo o mapeamento do uso do solo municipal por imagens de satélite de média resolução espacial (SENTINEL 2A e 2B), as áreas efetivamente urbanizadas no interior dos perímetros urbanos totalizam 383 ha., distribuídos em:

- Sede de Nova Santa Rosa: 281,4 ha.;
- Distrito de Planalto do Oeste: 50,1 ha.;
- Distrito de Alto Santa Fé: 33,1 ha.;
- Distrito de Vila Cristal: 18,4 ha.

Na sede de Nova Santa Rosa, o uso comercial ocorre predominantemente na Avenida Horizontina e Avenida Santo Cristo, conforme Mapa 12. Esta região concentra serviços bancários, postos de gasolina, conveniências, autopeças, supermercados, materiais de construção, distribuidoras e lojas de equipamentos hidráulicos e eletrônicos, entre outros. O uso residencial é predominante para além destas avenidas, e ocorre por toda a malha urbana, que é regular e com boa infraestrutura.

Foto 3 – Avenida Santo Cristo

Fonte: Google Earth, 2018.

Foto 4 – Avenida Horizontina

Fonte: Google Earth, 2018.

Os equipamentos e serviços especiais, como igrejas, escolas, postos de saúde e prédios públicos, entre outros, estão esparsos ao longo da malha urbana. A Avenida Tucunduva concentra alguns equipamentos como: a prefeitura, na esquina com a Rua Toledo; a Escola

Municipal Getúlio Vargas, na esquina com a Rua 29 de Abril; e o Colégio Estadual Marechal Gaspar Dutra. A Rua Tuparandi, na porção noroeste do município, também concentra alguns equipamentos como o Teatro Municipal Gustavo Fischer e três igrejas: a Paróquia Evangélica Congregacional, a Paróquia Santa Rosa de Lima e a Igreja Evangélica Congregacional.

Em relação às áreas verdes e de lazer, o município conta com o Lago Municipal Otto Edvino Jerke, inaugurado em janeiro de 2017 com uma lâmina d'água de 6.465m^2. Tem também pista de caminhada e acessos ao lago pavimentados com *paver* ecológico, rampas de acessibilidade, ponte de madeira, dois decks de madeira com proteção lateral, bicicletário, mastro para bandeira, academia ao ar livre e parque infantil[35].

Além do lago, quatro praças se destacam na malha urbana de Nova Santa Rosa: a Praça da Bíblia, com 1,1 ha, que tem arborização, vias de passagem e assentos; a Praça do Colonizador; a Praça da Música, da década de 1970, próximo ao Seminário Santo Américo e a Praça do Exército. A sede conta ainda com o Ginásio Eurides Priebe, localizado na Estrada para Planalto do Oeste, nº 1.365, que comumente recebe eventos esportivos e culturais.

As indústrias se concentram na porção sul do município, tendo como eixo principal as Ruas Augusto Bredlau, Professor Ewaldo Kissler e Dr. Manoel dos Santos. A maior parte das indústrias do município são de transformação, geralmente trabalham com refrigeração, metalurgia e transportes.

Dentro do perímetro urbano existem ainda esparsos fragmentos florestais, contabilizando uma área de aproximadamente 20ha., sendo recomendada sua preservação. Em relação aos cursos d'água, existem três córregos importantes dentro do perímetro: Arroio Guabirova, a sudoeste; Sanga Colibri, ao norte; e Sanga Xerê, a leste.

No distrito de Planalto do Oeste, o uso residencial também é predominante. Os estabelecimentos comerciais se concentram principalmente no entorno da praça central, na

[35] O Paraná, 2017.

Rua Santa Cruz. O cemitério está fora do perímetro urbano, na Rua do Cemitério. Neste distrito, as atividades industriais estão voltadas à agroindústria e ao setor de construção, como as cerâmicas Porto Mendes e Delmar, que fabricam artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, por exemplo azulejos e pisos, tijolos, lajotas, telhas, manilhas, dutos, conexões, tubos e encanamentos. A maioria dos equipamentos institucionais, como igrejas e escolas, está localizada na Rua Santa e Cruz e Rua Palotina.

Em Alto Santa Fé, o uso predominante é o residencial. Entretanto, existe número considerável de estabelecimentos ligados à agroindústria, como granjas e uma unidade da C-Vale localizada na Rua da Paz, s/nº, em atividade desde 1986. O distrito conta com alguns estabelecimentos comerciais situados na Rua Alameda e na Rua Flórida, geralmente voltados para a praça de Alto Santa Fé. O cemitério se localiza fora do perímetro urbano, na rua da Paz. O distrito conta ainda com uma escola, localizada no cruzamento da PR-489 com a Rua Alameda.

Na Vila Cristal, o uso do solo é predominantemente residencial, com edificações institucionais religiosas e educacionais principalmente nas ruas Santa Catarina e Goiás. A malha urbana é regular e as edificações possuem um padrão construtivo satisfatório. O cemitério se encontra fora do perímetro e existe uma praça central no cruzamento da Rua Rio Grande do Sul com a Rui Barbosa.

Mapa 12 – Uso do solo urbano

5. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

5.1 DEMOGRAFIA

No Censo IBGE 2010, Nova Santa Rosa apresentava uma população total de 7.626 habitantes, com estimativa de 8.186 habitantes para 2017. A razão entre habitantes e área territorial aponta uma densidade demográfica de 37,26 hab./km² [36].

Tabela 3 – População residente de Nova Santa Rosa

	1980		1991		2000		2010	
Urbana	1.752	25%	3.155	45%	3.897	55%	5.315	70%
Rural	5.143	75%	3.887	55%	3.228	45%	2.311	30%
Total	6.895		7.042		7.125		7.626	

Fonte: IBGE – Censo Demográfico (SIDRA, 2018).

Em Nova Santa Rosa, assim como em grande parte dos municípios brasileiros, houve uma rápida diminuição da população rural e um consequente aumento da população urbana, principalmente a partir da década de 1990. No Censo de 2000, foi a primeira vez que a população urbana ultrapassou a população rural, com 55%.

Gráfico 2 – População residente de Nova Santa Rosa

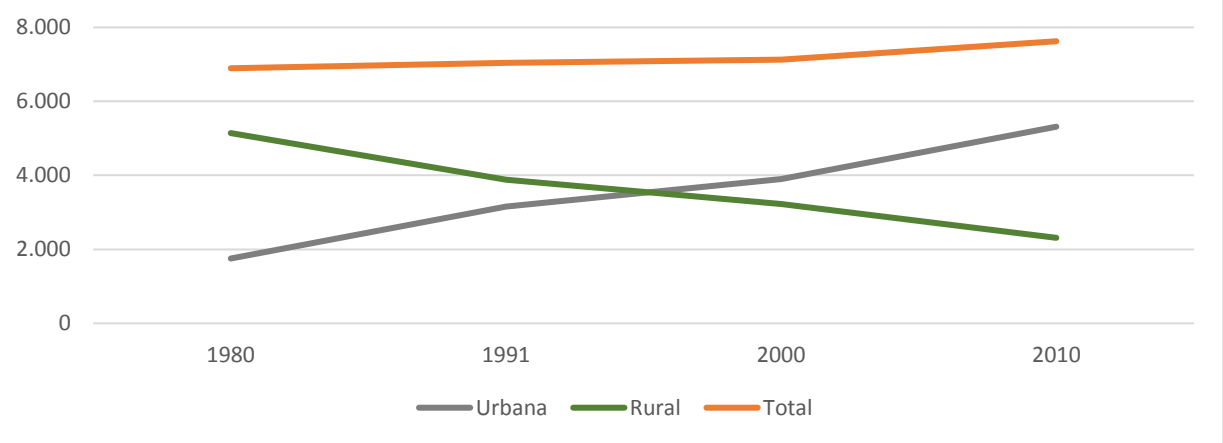

Fonte: IBGE – Censo Demográfico (SIDRA, 2018).

[36] IBGE, 2018.

As maiores taxas de crescimento da população urbana ocorreram entre 1980 e 1991, com aumento de 20% na população urbana; e entre 2000 e 2010, quando a população urbana teve um incremento de 15%.

No Censo de 2010, o distrito de Planalto do Oeste possuía 926 habitantes e o de Alto Santa Fé, contava 707 habitantes. A Vila Cristal ainda não figura enquanto distrito e, portanto, sua população foi somada a população da sede, resultando na seguinte distribuição populacional: 79% dos habitantes residindo na Sede e Vila Cristal; 12% em Planalto do Oeste e 9% em Alto Santa Fé.

Gráfico 3 – Distribuição populacional, 2010

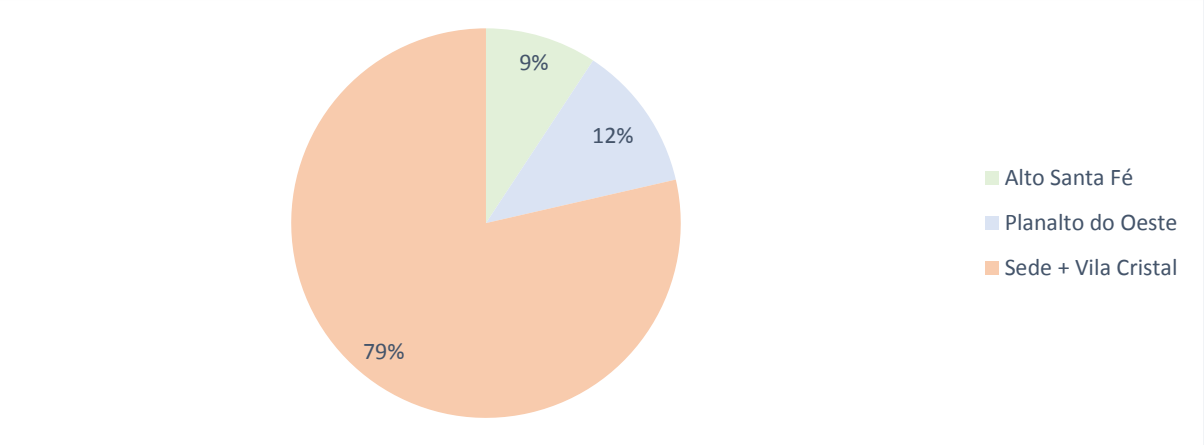

Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010 (SIDRA, 2018).

A estrutura etária da população em Nova Santa Rosa é relativamente diferente da média brasileira. A base da pirâmide populacional de Nova Santa Rosa é mais estreita que a média brasileira, ao passo que o topo é mais largo. Essa relação indica que existem menos jovens em relação à média nacional e mais adultos e idosos. Os grupos de idade onde a pirâmide mais se assemelha são entre jovens de 10 a 19 anos e idosos acima dos 80 anos.

Gráfico 4 – Pirâmide Etária de Nova Santa Rosa (2010)

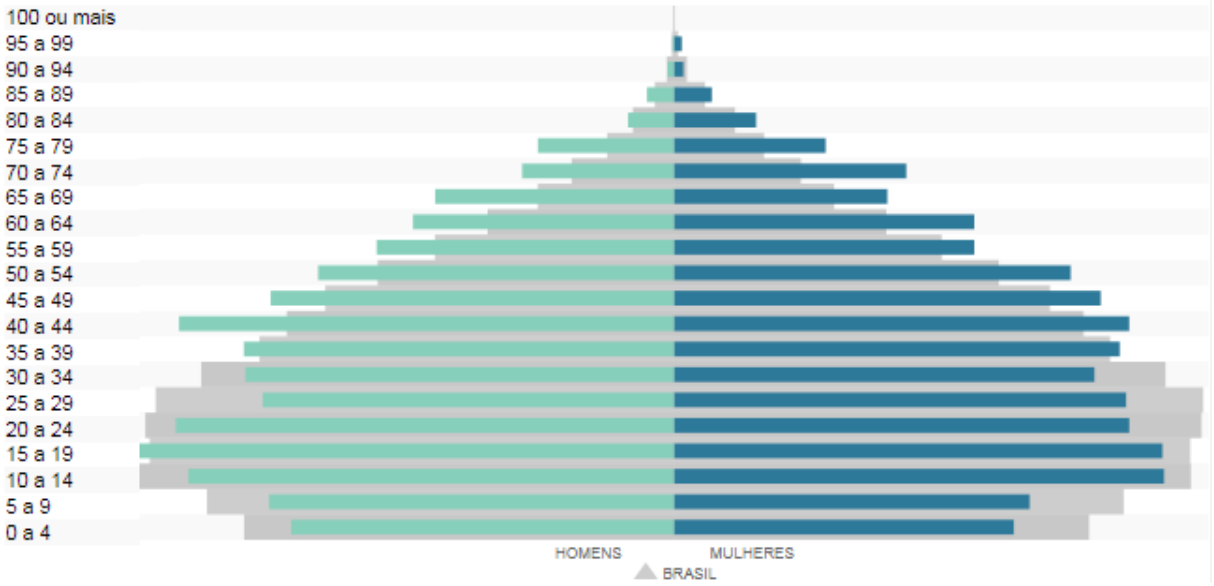

Fonte: IBGE, 2018.

A Tabela 4 apresenta uma análise detalhada sobre os grupos populacionais existentes no município. É possível observar que entre 1980 e 1991, a população entre 0 e 19 anos decresceu, ao passo que a população acima dos 75 anos aumentou a altas taxas (geralmente acima de 70%). Entre 1991 e 2000, a população entre 0 e 19 anos continuou a diminuir, porém nesse período, o grupo entre 20 e 24 anos também sofreu queda, de 18%. A população acima de 64 anos aumentou a taxas relativamente altas, geralmente acima dos 30%.

No último censo, a população entre 0 e 14 anos continuou em queda. Porém, diferentemente dos períodos anteriores, a população entre 15 e 24 anos aumentou. Curiosamente, a população entre 30 e 39 anos sofreu queda. O grupo que apresentou as maiores taxas de crescimento populacional foi acima de 75 anos, com taxas médias de 80%. Em 2010, existiam 877 idosos (acima dos 65 anos) e 1.546 crianças (considerando o grupo de até 14 anos).

Tabela 4 – Variação da composição etária da população em Nova Santa Rosa

Faixa etária	1980	1991	Δ1	2000	Δ2	2010	Δ3
0 a 4 anos	880	690	-21,6	517	-25,1	448	-13,3
5 a 9 anos	861	716	-16,8	664	-7,3	481	-27,6
10 a 14 anos	862	757	-12,2	684	-9,6	617	-9,8
15 a 19 anos	814	684	-16,0	639	-6,6	647	1,3
20 a 24 anos	637	655	2,8	535	-18,3	603	12,7
30 a 34 anos	464	531	14,4	572	7,7	537	-6,1
35 a 39 anos	389	448	15,2	557	24,3	554	-0,5
40 a 44 anos	343	424	23,6	472	11,3	601	27,3
45 a 49 anos	315	331	5,1	399	20,5	525	31,6
50 a 54 anos	227	290	27,8	380	31,0	472	24,2
55 a 59 anos	156	262	67,9	280	6,9	382	36,4
60 a 64 anos	130	223	71,5	317	42,2	336	6,0
65 a 69 anos	108	139	28,7	218	56,8	305	39,9
70 a 74 anos	105	135	28,6	172	27,4	255	48,3
75 a 79 anos	42	73	73,8	97	32,9	178	83,5
80 anos ou mais	14	54	285,7	76	40,7	139	82,9

Nota: *Δ1 é a variação entre 1980 e 1991, enquanto Δ2 é a variação entre 1991 e 2000 e Δ3 é a variação entre 2000 e 2010. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.*
Fonte: IBGE – Censo Demográfico (SIDRA, 2018); IBGE, 2018.

5.1.1 POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR

Para saber a demanda de escolas em Nova Santa Rosa, é importante contabilizar a população em idade escolar do município. Considera-se idade escolar a faixa etária compreendida entre os 6 e os 14 anos, que corresponde ao período do Ensino Fundamental, o qual pela legislação é considerado de frequência obrigatória. Segundo dados informados pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo matriculas no sistema SERE atualizado em 14 de agosto de 2018, o município atende 610 alunos nos anos iniciais 1° ao 5° ano, já da rede estadual de ensino do 6° ao 9° ano uma média de 465 alunos.

Em 2010, ano do último Censo, a população em idade escolar em nova Santa Rosa foi estimada em 1.971 estudantes. A população em idade escolar vem diminuindo gradativamente desde 1980, a medida em que a taxa de fecundidade decresceu, passando de 2,8 filhos por mulher em 1991 para 1,6 filhos em 2010.

Para fins de planejamento, foram estimadas também a população em idade pré-escolar e em idade compatível ao ensino médio.

Gráfico 5 – População em idade escolar, pré-escolar e ensino médio

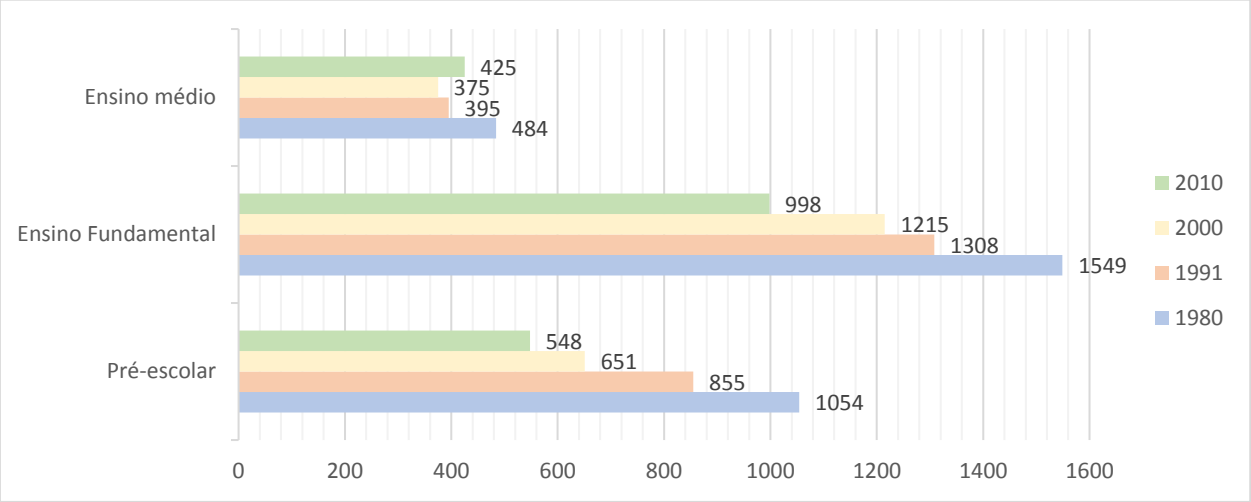

Fonte: IBGE – Censo Demográfico (SIDRA, 2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

5.1.2 POPULAÇÃO EM IDADE ATIVA

Considera-se como População em Idade Ativa aquela potencialmente apta para o trabalho, compreendida na faixa etária entre 15 e 64 anos de idade.

Em 2010, a população em idade ativa em Nova Santa Rosa era de 4.657 pessoas, representando 61% da população total. Entre 1980 e 1991, aumentaram 373 pessoas em idade ativa e, entre 1991 e 2000, 303 pessoas. Entre 2000 e 2010, foram mais 506. Isso significa que, para tornar todas as pessoas em idade ativa em pessoas economicamente ativas, 1.182 postos de emprego deveriam ter sido gerados no município em 29 anos.

Tabela 5 – População em idade ativa em Nova Santa Rosa

População em Idade Ativa							
1980	%	1991	%	2000	%	2010	%
3.475	50,4	3.848	54,6	4.151	58,3	4.657	61,1

Fonte: IBGE – Censo Demográfico (SIDRA, 2018).

5.1.3 POPULAÇÃO IDOSA

Considera-se como População Idosa as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. A tendência global é o aumento desta faixa populacional, que tem uma demanda diferenciada de equipamentos e serviços públicos.

Em 2010, a população idosa de Nova Santa Rosa era de 877 pessoas, representando 11,6% da população do município. Em média, no Brasil, a população idosa representou 7,4% da população total, o que mostra que o envelhecimento da população de Nova Santa Rosa vem ocorrendo em um ritmo mais acelerado.

Tabela 6 – População idosa em Nova Santa Rosa

População Idosa							
1980	%	1991	%	2000	%	2010	%
269	3,9	401	5,7	563	7,9	877	11,5

Fonte: IBGE – Censo Demográfico (SIDRA, 2018).

5.1.4 RAZÃO DE DEPENDÊNCIA

Razão de dependência é a razão entre o segmento etário da população definido como economicamente dependente (os menores de 15 anos de idade e os de 65 anos de idade ou mais) e o segmento etário potencialmente produtivo (entre 15 e 59 anos de idade).

A razão de dependência mede a participação relativa do contingente populacional potencialmente inativo, que deveria ser sustentado pela parcela da população potencialmente produtiva. Valores elevados indicam que a população em idade produtiva deve sustentar uma grande proporção de dependentes, o que significa consideráveis encargos

assistenciais para a sociedade[37]. Este indicador é útil para acompanhar o grau de dependência econômica e subsidiar a formulação de políticas nas áreas de saúde e de previdência social.

Em Nova Santa Rosa, em 2010, a razão de dependência foi de 0,52, índice mais baixo que os anos anteriores. Isto é, Nova Santa Rosa não apresenta dificuldades neste sentido, pois a população potencialmente produtiva é duas vezes maior que a população economicamente dependente.

Tabela 7 – Variação da composição etária da população em Nova Santa Rosa

Faixa etária	1980	1991	2000	2010
Até 14 anos	2603	2163	1865,0	1546
15 a 64 anos	3475	3848	4151	4657
65 anos ou mais	269	401	563	877
Razão de dependência	82,6	66,6	58,5	52

Fonte: IBGE – Censo Demográfico (SIDRA, 2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

5.2 VULNERABILIDADE SOCIAL

O Índice de Vulnerabilidade Social constitui-se num instrumento de identificação das falhas de oferta de bens e serviços públicos no território nacional. Quanto maior o IVS, mais deficitária está a infraestrutura urbana, o capital humano, a renda e o trabalho. Estes ativos, de acordo com a CF, deveriam ser providos aos cidadãos pelo Estado, nas suas diversas instâncias administrativas[38].

O IVS de Nova Santa Rosa diminuiu entre 2000 e 2010. Em 2000, o valor era de aproximadamente 0,252; e em 2010, 0,220, considerado um índice baixo pela metodologia do IPEA. Este índice é relativamente inferior à média estadual (0,252), e superior ao dos municípios da Região Geográfica Imediata., conforme Gráfico 6 a seguir. A análise do índice sugere que melhorias devem ser feitas sobre a distribuição de renda e infraestrutura urbana.

[37] RIPSA, 2008.
[38] IPEA, 2015.

Gráfico 6 – IVS da Região Geográfica Imediata de Mal. Cândido Rondon e a média da UF, 2010

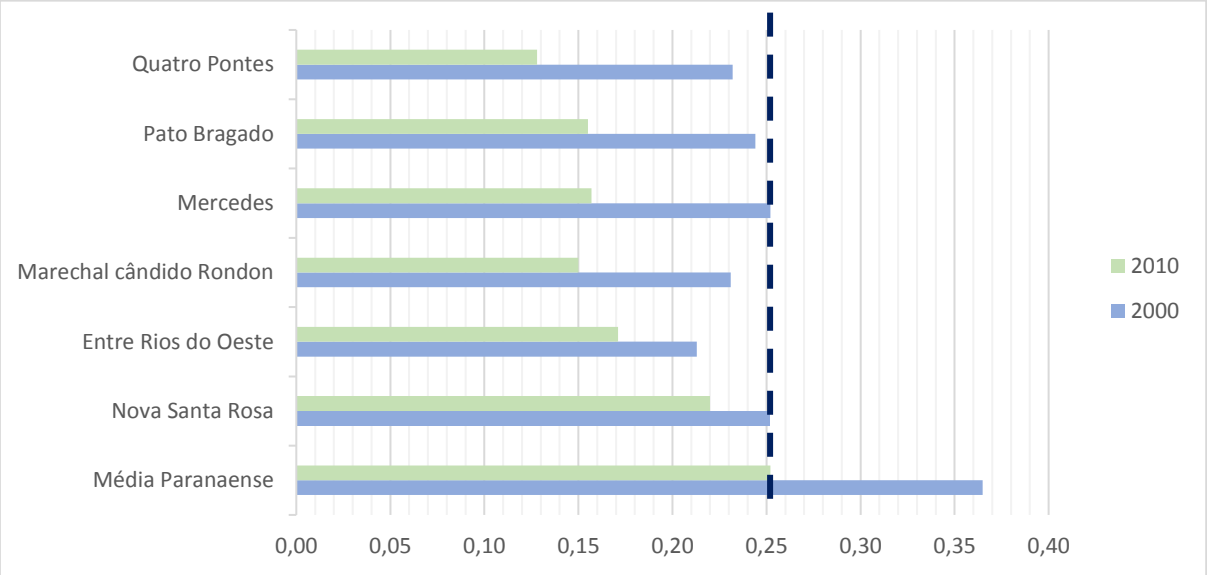

Fonte: IPEA, 2015. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

5.3 DESENVOLVIMENTO HUMANO

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é um indicador que compreende um banco de dados com informações socioeconômicas sobre todos os municípios e estados do país. Ele varia no intervalo de 0 a 1, sendo que quanto maior for o grau de desenvolvimento econômico-social, mais próximo o indicador estará da unidade. O índice é composto pela média geométrica de três indicadores: indicador econômico (PIB *per capita* em dólar PPC), indicador de saúde (expectativa de vida ao nascer) e indicador de educação (índice de analfabetismo e taxa de matrícula).

O Brasil se encontrava, em 2014, na 79ª posição, entre 187 países, com o IDH de 0,744. Com relação aos estados, o Paraná ocupava a 5ª posição, com o IDHM de 0,783[39]. O município de Nova Santa Rosa ocupa a 993ª posição entre os 5.655 municípios brasileiros, com IDHM de 0,749 (2010), considerado alto para os padrões propostos pelo PNUD.

[39] PNUD, 2013.

A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,830, seguida de Renda, com índice de 0,757. Educação, apesar de mais baixo, com 0,660, foi o índice que apresentou maior evolução[40].

Gráfico 7 – Evolução do IDHM de Nova Santa Rosa

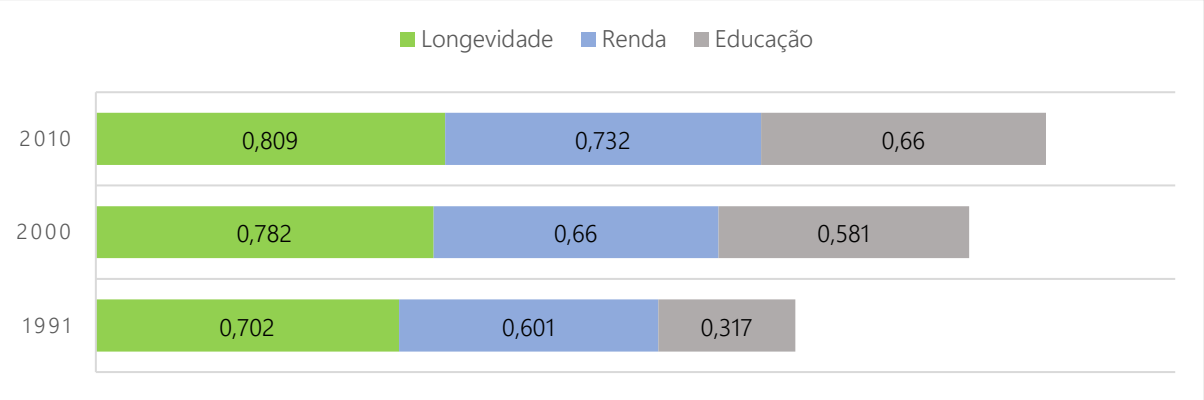

Fonte: PNUD, 2013. Dados00 trabalhados pela DRZ - Gestão de Cidades, 2018.

Compararemos a seguir os indicadores do desenvolvimento humano em Nova Santa Rosa e os municípios limítrofes e com a média do Estado do Paraná.

5.3.1 RENDA

Nova Santa Rosa possui o 6° melhor IDHM-Renda abaixo da média entre seus municípios limítrofes e renda *per capita* superior a municípios como Mercedes, Terra Roxa e Maripá.

Em relação a pobreza, Nova Santa Rosa possuía, em 2010, um número baixo, 3%, de indivíduos em situação de pobreza, ou seja, com renda familiar *per capita* inferior a R$140,00. Os índices de Nova Santa Rosa, considerando seus municípios vizinhos, estão dentro da média em relação aos seus municípios vizinhos.

[40] PNUD, 2013.

Tabela 8 – IDHM-Renda de Nova Santa Rosa, municípios limítrofes e média da UF, 2010

	IDHM-Renda	Renda per capita (R$)	Índice de Gini (1)	% de pobres (2)	% de extremamente pobres (3)
Marechal C. Rondon	0,782	1036,38	0,53	2,15	0,58
Maripá	0,736	781,94	0,42	10,21	2,11
Mercedes	0,68	657,38	0,41	7,41	2,33
Nova Santa Rosa	**0,732**	**758,84**	**0,41**	**2,94**	**0,13**
Palotina	0,76	904,85	0,47	2,85	0,98
Quatro Pontes	0,79	1093,43	0,47	0,93	0
Terra Roxa	0,697	611,95	0,42	7,33	1,98
Toledo	0,755	876,72	0,42	2,88	0,78

Nota: *(1) Índice de Gini é um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar. (2) População pobre é aquela com renda domiciliar per capita inferior a R$140,00. (3) População extremamente pobre é aquela com renda domiciliar per capita inferior a R$70,00.*
Fonte: PNUD, 2013. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

5.3.2 LONGEVIDADE

Longevidade foi o índice mais alto dentre os 3 aspectos levados em consideração para a composição do IDHM. Apesar de ser alto, Nova Santa Rosa possui o IDHM-Longevidade e a esperança de vida ao nascer relativamente abaixo da média entre seus municípios limítrofes.

Tabela 9 – IDHM-Longevidade de Nova Santa Rosa, municípios limítrofes e média da UF, 2010

	IDHM-Longevidade	Esperança de vida ao nascer	Mortalidade infantil
Mal. C. Rondon	0,842	75,5	12,4
Maripá	0,866	77	10,2
Mercedes	0,843	75,6	12
Nova Santa Rosa	0,809	73,5	14,8
Palotina	0,864	76,9	10,4
Quatro Pontes	0,838	75,3	12,3
Terra Roxa	0,818	74,1	14
Toledo	0,855	76,3	12,1
Paraná	0,83	74,8	13,1

Nota: *Mortalidade infantil é o número de crianças que não sobrevivem ao primeiro ano de vida a cada mil nascimentos.*
Fonte: PNUD, 2013. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

5.3.3 EDUCAÇÃO

No quesito Educação, vemos que houve uma grande evolução em Nova Santa Rosa nos últimos anos. Ainda assim, o município possui um IDHM-Educação médio, segundo os parâmetros do PNUD e na média dos municípios limítrofes. Dentre os municípios limítrofes, apenas Terra Roxa obteve índices inferiores que Nova Santa Rosa.

Considerando os municípios analisados, Quatro Pontes é o com maior IDHM-Educação de 2010 (0,748) e de adolescentes de 15 a 17 com ensino fundamental completo (78,44%). Terra Roxa e Toledo obtiveram a melhor taxa de pessoas de 18 a 20 anos com ensino médio completo, com 48,49 e 49,1, respectivamente.

Tabela 10 – IDHM-Educação de Nova Santa Rosa, municípios limítrofes e média da UF, 2010

	IDHM-Educação	% de 15 a 17 anos com fundamental completo	% de 18 a 20 anos com médio completo	% de 25 anos ou mais analfabeta
Marechal C. Rondon	0,704	68,03	59,72	4,68
Maripá	0,684	63,51	68,32	4,01
Mercedes	0,68	83,04	64,05	5,15
Nova Santa Rosa	**0,66**	**79,43**	**57,8**	**5,15**
Palotina	0,689	68,32	58,8	7,3
Quatro Pontes	0,748	86,77	76,6	1,48
Terra Roxa	0,639	63,18	48,49	12,43
Toledo	0,702	67,18	49,1	5,84
Paraná	0,668	65,58	48,05	7,86

Nota: *Expectativa de Anos de Estudo indica o número de anos de estudo que uma criança que inicia a vida escolar no ano de referência deverá completar ao atingir a idade de 18 anos.*
Fonte: PNUD, 2013. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Ao olhar a população adulta, vê-se que, já em 1991, o percentual da população analfabeta era relativamente baixo, e continuou a decrescer até 2010, quando atingiu 3,9%. É importante mencionar que a taxa de adultos com ensino fundamental completo e ensino médio completo passou de 15,2% para 39,5%, demonstrando um avanço na área educacional e contribuindo para a melhoria do IDH municipal.

Gráfico 8 – Escolaridade da População de 25 anos ou mais em Nova Santa Rosa

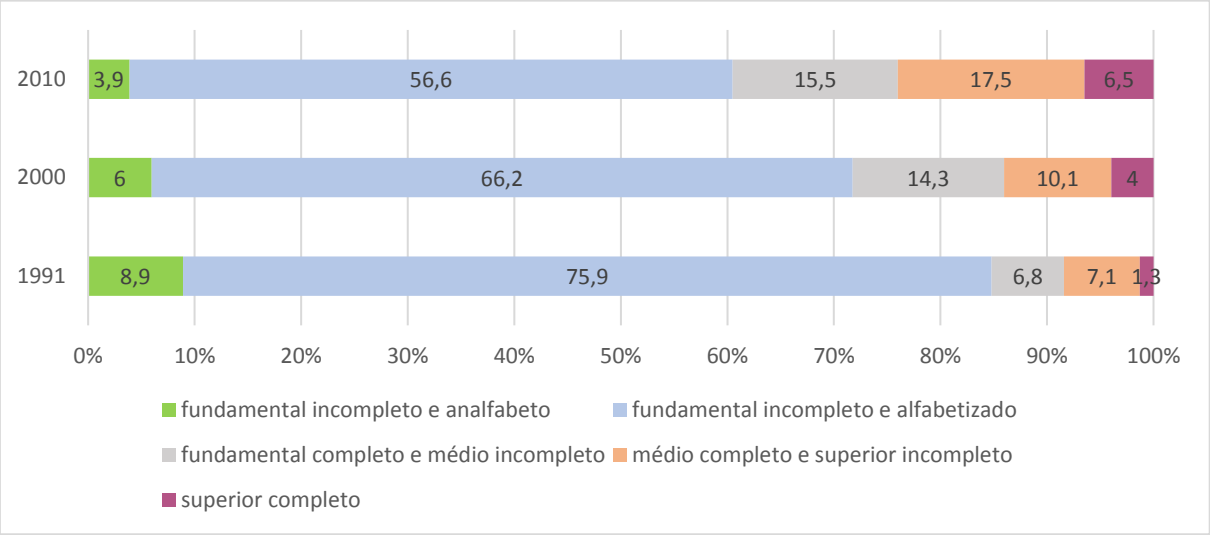

Fonte: PNUD, 2013. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

5.4 ECONOMIA

Considerando a relevância da análise econômica municipal, este tópico tem o objetivo de mostrar as principais variáveis que se localizam nas informações macroeconômicas que mostram de forma transparentes os resultados que medem o crescimento econômico e que servem de subsídios para a aproximação do desenvolvimento econômico e social de um país, de Estado e dos municípios.

As variáveis utilizadas nessa parte do PDM estão relacionadas ao Produto Interno Bruto – PIB, Valor Adicionado Bruto a preços básicos, Valor Adicionado Fiscal, Estabelecimentos Econômicos e Empregos, para tanto, utilizamos sempre os últimos três anos disponibilizados pelos Institutos e Órgãos públicos.

Para as variáveis do PIB e do Valor Adicionado Bruto o período utilizado foi 2013 a 2015 e para o Valor Adicionado Fiscal, Estabelecimentos Econômicos e Empregos o período foi 2014 a 2016. A atualização dos dados econômicos por meio de índices possibilita uma análise real dos dados pesquisados e para que isso aconteça os valores financeiros serão deflacionados para corrigir os números do Produto Interno Bruto, do Valor Adicionado Bruto a preços básicos e do Valor Adicionado Fiscal.

5.4.1. PIB - PRODUTO INTERNO BRUTO

Principal indicador da atividade econômica, o PIB - Produto Interno Bruto - exprime o valor da produção realizada dentro das fronteiras geográficas de um país, num determinado período, independentemente da nacionalidade das unidades produtoras. As informações do Produto Interno Bruto dos Municípios são de importância crucial para o desenvolvimento sustentável, independentemente das condições econômicas ou políticas, e podem servir como uma ferramenta potencialmente importante na formação das opções de desenvolvimento e esforços de melhoria social. Os resultados são apresentados pelo IBGE e deflacionados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), referente ao período entre 2013 e 2015.

Tabela 11 – Produto Interno Bruto de Mercado e Per Capita deflacionado a preços constantes de 2015 e Variação Real em percentual

Ano	PIB de mercado (R$ 1.000,00)		PIB Per Capita (R$ 1,00)	
	Valor Deflacionado	Variação Real (%)	Valor Deflacionado	Variação Real (%)
2013	299.073	37,38	37.412	32,37
2014	307.703	2,89	35.219	-5,86
2015	279.219	-9,26	34.506	-2,02

Fonte: IBGE/Base de Dados (Sidra, 2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Considerando os resultados do PIB de mercado referente aos períodos 2012[41]-2013, 2013-2014 e 2014-2015, a economia do município de Nova Santa Rosa apontou elevação média de 10,67% do crescimento real da economia local. Esse resultado, contrariamente ao comportamento da economia brasileira, foi positivo.

No município de Nova Santa Rosa somente no período 2014-2015 o PIB cresceu à taxa negativa (9,26%), no entanto no ano de 2013 a taxa de crescimento foi de 37,38%, no ano

[41] Os valores do ano de 2012 estão implícitos em todas as análises desse documento, foi considerado para atribuir o crescimento do ano de 2013.

seguinte 2014 foi de 2,89%. Denota-se o crescimento negativo ocorrido durante o período 2014-2015 interferiu sobremaneira na média do crescimento da economia local.

O cenário é reflexo das dificuldades da economia e da política brasileira que apresentou expressiva queda no PIB em 2015 3,8% e os elevados índices de inflação (10,67%) influenciou diretamente o município de Nova Santa Rosa com queda de 9,26% no PIB do período.

Considerando os resultados do PIB Per Capita referente aos períodos 2012-2013, 2013-2014 e 2014-2015, apontou crescimento médio real de 8,17%, devido à perda de 5,86% no período 2013-2014 e de 2,02 no período de 2014-2015, apresentando comportamento abaixo daquele demonstrado pelo PIB a preços de mercado.

O crescimento econômico do município de Nova Santa Rosa entre 2013 e 2015 apontou um decréscimo de 6,64% no PIB Preços de Mercado[42], considerando os valores de R$ 299.073,00 e R$ 279.219,00, respectivamente, motivado pela fragilidade da economia brasileira em igual período, enquanto o crescimento do PIB Per Capita entre 2013 e 2015 foi de queda de 7,77%, em função da queda real de R$ 37.412,00 para R$ 34.506,00, refletindo a situação econômica brasileira com graves problemas conjunturais. A média mensal real do PIB Per Capita é de R$ 35.712,00 (Tabela 11).

Esses dados demonstram que mesmo com os problemas macroeconômicos que refletiu diretamente nos municípios brasileiros, Nova Santa Rosa, dentro das suas limitações, apresentou desempenho relevante, porém sempre ficando o alerta e os cuidados que os municípios devem ter com as questões socioeconômicas e a gestão pública municipal.

Apesar das economias dos pequenos e médios municípios, por via-de-regra, estarem atreladas basicamente à agropecuária, o município de Nova Santa Rosa, de acordo com os dados econômicos setoriais, foge à regra apresentando melhores resultados financeiro nos

[42] Inclui os impostos sobre os produtos.

setores de comércio/serviços e indústria, salientando a desenvoltura dos serviços que vem liderando o ranking local.

5.4.2. VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS

Na distribuição do valor adicionado bruto a preços básicos deflacionados por ramo de atividade no período de 2013 a 2015, o município de Nova Santa Rosa mostra que segue o perfil nacional em que o setor de serviços é o mais significativo, seguido da agropecuária e por último a indústria seguindo os níveis de desempenho que direciona para o crescimento e desenvolvimento do município (Tabela 12).

Os dados sugerem níveis de investimentos mais elevados no setor industrial através de incentivos fiscais, patrimoniais, entre outros, com a finalidade de iniciar um processo de formação industrial na economia local, buscando com isso a busca de equilíbrio na distribuição de riquezas do município devido ao domínio dos setores de serviços e agropecuária.

Nova Santa Rosa tem sua base econômica assentada na agropecuária, porém as atividades industriais que podem se utilizar da base primária é uma alternativa para iniciar um processo de formação industrial na economia local, buscando com isso o equilíbrio na distribuição de riquezas do município devido ao domínio dos setores: de serviços e agropecuária.

Tabela 12 – Valor Adicionado Bruto a Preços Básicos por setor de atividade com a participação na totalidade período de 2013 a 2015, valores deflacionados a preços constantes de 2015 (R$ 1.000,00)

Ramo de Atividade	2013		2014		2015	
	Valor Deflacionado	Participação %	Valor Deflacionado	Participação %	Valor Deflacionado	Participação %
Agropecuária	110.273,77	39,95	107.229,08	37,82	88.321,00	34,72
Indústria	32.643,99	11,87	36.279,38	12,83	29.057,00	11,42
Serviços[43]	133.133,97	48,23	139.287,76	49,25	137.012,00	53,86
Total	276.051,73	100,00	282.796,22	100,00	254.390,00	100,00

Fonte: IBGE/Base de Dados (Sidra, 2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

[43] O Setor de serviços é composto pelos serviços, comércio e administração pública.

O setor de serviços, que corresponde em média a 50,45% de participação em relação ao total do valor adicionado bruto a preços básicos do município durante o período de 2013 a 2015, financeiramente é o mais relevante (Tabela 12). Esse setor econômico foi o que apresentou o segundo melhor resultado, assinalando crescimento de 8,71% em média nos anos de 2013, 2014 e 2015 considerando o ano imediatamente anterior, decorrente do crescimento dos anos de 2013 com 23,15%, 2014 com 4,62% e queda de 1,63% em 2015, assim como a maioria dos municípios brasileiros esse setor é o mais representativo do município.

O setor da agropecuária que corresponde em média 37,5% de participação média em relação ao total do valor adicionado bruto a preços básicos do município durante o período de 2013 a 2015, financeiramente é muito relevante para a economia local (Tabela 12). A agropecuária apresentou o melhor crescimento médio de 18,84% durante os três anos analisados, com destaque para o período 2012-2013 que apontou 76,90% de crescimento com queda de 2,76% no período 2013-2014 e na sequência sem reação no período 2014-2015 onde houve novamente uma queda de 17,63%.

O setor indústria que corresponde em média 12,04% de participação média em relação ao total do valor adicionado bruto a preços básicos do município durante o período de 2013 a 2015 (Tabela 12) ocupou a terceira posição no *ranking* da participação nos setores produtivos do município de Nova Santa Rosa. A indústria obteve variações atingindo a média de 1,76%, com destaque para o período 2012-2013 que obteve crescimento de 14,05%, vindo com redução do índice de crescimento sendo de 11,14% no período de 2013-2014 e posterior com queda de 19,91% no período 2014-2015.

Não obstante, a atividade agropecuária desenvolvida no município é bem diversificada, destacando-se a produção da soja, milho e pecuária, que apresentam os maiores valores da produção bruta. A agropecuária é a atividade responsável por uma cadeia produtiva imprescindível, pois fomenta economicamente a indústria e o comércio/serviços que, por sua vez, quanto mais estimulada, mais agregará em renda empregos e riqueza. O setor industrial, embora se apresente com a menor participação no PIB municipal, caracteriza-se por atividades importantes para agregar no valor adicionado fiscal do município.

5.4.3. VALOR ADICIONADO FISCAL

O Valor Adicionado[44] - VAF é um indicador calculado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná que indica a participação municipal no repasse do ICMS e do IPI aos municípios. A Tabela 13 mostra o VAF do município de Nova Santa Rosa.

Nessa análise foi considerado o valor total e os valores por ramo de atividade com a finalidade de identificar o comportamento dos setores nesse importante conjunto de informações econômicas e que se constitui numa referência de arrecadação para os municípios, notadamente para os de pequeno porte que sentem mais os reflexos desses resultados.

Tabela 13 – Valor Adicionado Fiscal com valores deflacionados a preços constantes de 2016 por ramo de atividade com a participação na totalidade período de 2014 a 2016 com valores deflacionados.

Ramo de Atividade	2014		2015		2016	
	Valor Deflacionado	%	Valor Deflacionado	%	Valor Deflacionado	%
Agropecuária	336.875.987,16	66,81	366.325.532,18	69,99	400.401.837,00	76,38
Indústria	60.225.992,20	11,94	56.657.098,42	10,82	39.550.434,00	7,54
Comércio e Serviços	74.500.623,95	14,78	71.105.089,09	13,58	59.235.864,00	11,30
Recursos e Autos*	32.599.073,85	6,47	29.334.619,27	5,60	25.056.972,00	4,78
Total	504.201.677,16	100,00	523.422.338,96	100,00	524.245.107,00	100,00

**Recursos: é o valor proveniente de decisões judiciais incorporados ao valor adicionado de municípios. Autos: é o valor pago (ou base de cálculo da lavratura) em autos de infração, no ano de referência.*
Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Nessa análise foi considerado o valor total e os valores por ramo de atividade com a finalidade de identificar o comportamento dos setores nesse importante conjunto de informações econômicas e que se constitui numa referência de arrecadação para os municípios, notadamente para os de pequeno porte que sentem mais os reflexos desses resultados.

O município de Nova Santa Rosa, durante os anos analisados, apresentou aumento de 5,37% do Valor Adicionado Fiscal total, considerando implicitamente os valores de

[44] *Define-se valor adicionado como o resultado da diferença entre o valor dos bens e serviços vendidos pela empresa, quaisquer que sejam, e o valor dos bens e serviços comprados pela empresa junto a outras empresas. Significa assim o acréscimo de valor que a empresa incorpora ao bem na cadeia produtiva (Montoro Filho, 1994, p. 27.*

2013, onde se constata crescimento em todos os anos analisados, com destaque para as variações positivas de 8,39% em 2015 e 6,75% em 2016.

Detalhando esse fenômeno, somente os recursos e autos apresentaram índices positivos de crescimento, em que atingiu a média de 12,58%, à qual se deve aos valores registrados em 2016. Os setores econômicos mais expressivos do município, agropecuária e serviços proporcionaram variações médias reais negativas nos índices de crescimento de 9,30% na agropecuária em 2016 e queda de 4,56% no comércio e serviços em 2014.

O VAF médio de Nova Santa Rosa, durante os anos de 2014 a 2016, alcançou o valor de R$ 517.289.707,71. Nessa mesma linha, a agropecuária é a principal fonte de recursos, segundo dados da Secretaria da Fazendo do Estado do Paraná, atingindo os melhores resultados com média de R$ 367.867.785,45. O setor de comércio/serviços apresentou o segundo melhor desempenho no *ranking* local com o valor adicionado fiscal situado em R$ 68.280.525,68.

O setor da indústria, entre os três setores mais representativos, apresentou o pior desempenho que culminou com o baixo valor médio de R$ 52.144.508,21 – significando que é um setor que precisa ser melhor articulado em função da representatividade para a economia local, regional e nacional, porém é uma tônica comum entre os munícipios brasileiros de pequeno porte.

Dado os valores do PIB de mercado e per capita, o Valor Adicionado Bruto e Fiscal, nos atentaremos à geração direta de renda por meio de empregos formais e estabelecimentos no município de Nova Santa Rosa.

5.5.4. ESTABELECIMENTO E EMPREGO POR ATIVIDADE ECONÔMICA

O presente estudo trata de um comportamento que mostra o reflexo da economia brasileira que, a partir de 2014, passou a exibir uma crise econômica, da qual os resultados são sentidos em maior grau nos municípios brasileiros. Na Tabela 14 visualiza-se os estabelecimentos por atividades econômicas, que contribuem na geração de empregos e formação do PIB do município de Nova Santa Rosa.

Tabela 14 – Estabelecimentos e Empregos segundo a RAIS e por atividade econômica, período 2014 a 2016.

Atividades Econômicas	Estabelecimentos			Empregos		
	2014	2015	2016	2014	2015	2016
Indústria	52	47	46	598	560	538
Construção Civil	10	7	6	11	7	6
Comércio/Serviços	174	182	184	988	1084	1008
Agropecuária	59	65	57	128	139	148
Total Geral	295	301	293	1725	1790	1700

Fonte: MTE/RAIS/Ipardes (2018). (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

No período compreendido entre 2014 e 2016, segundo a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, a composição dos estabelecimentos e empregos existentes no município de Nova Santa Rosa e considerado as médias durante o período referido, o setor de comércio (varejista e atacadista), em média correspondeu a 60,74% dos estabelecimentos do qual somente o comércio varejista contribui com 28,46% e os serviços 32,28%% em relação à média da totalidade dos estabelecimentos. Em relação ao emprego, o setor de comércio/serviços lidera a ocupação de trabalhadores do município que, em média, corresponde 59,06% dos postos de trabalho.

O segmento da indústria, em termos de quantidade física de estabelecimentos teve queda de 6,3% da média dos estabelecimentos. De outro lado, os empregos da indústria foram seguidos por uma redução média de 1,1% dos empregos do município. Em síntese, a indústria lidera o *ranking* com 11,7 trabalhadores por empresa, o comércio/serviços possui 5,7 trabalhadores por estabelecimento, a agropecuária por 2,29 empregos e na construção civil 1,04 trabalhadores por empresa.

A relação emprego/estabelecimento sustenta a importância de uma cidade mais industrializada, pois, conforme dados econômicos analisados anteriormente, mesmo a indústria na escala de menores valores atribuídos, o setor mostra nessa relação quão relevante é a participação do setor na geração de emprego e renda. Em assim sendo e objetivando o crescimento e a diversificação do setor industrial, é importante que produção agropecuária se diversifique para o melhor aproveitamento das potencialidades locais no processamento industrial dos produtos primários como forma de agregação de valores, uma vez que o município apresenta grande potencial para a agroindústria.

O setor agropecuário com a sua importância para os resultados econômicos de Nova Santa Rosa correspondeu em média por 20,36% dos estabelecimentos e apenas 7,96% dos empregos no município durante o período 2014-2016. Na mesma linha, os empregos da construção civil corresponderam em média 0,46% do total de empregos e 2,59% dos estabelecimentos.

Em se tratando de emprego por gênero, os trabalhadores de sexo masculino predominam a ocupação do emprego no município de Nova Santa Rosa com 57,03% que em média representa 991 pessoas.

Analisando os dados da população ocupada, com referência à média do período 2014-2016, no município de Nova Santa Rosa, verifica-se que a maior parte da mão de obra empregada formalmente na economia do município, está alocada no setor comércio/serviços, assim como ocorre com a maior parte dos municípios brasileiros.

Esses números sugerem atenção aos setores produtivos da economia no sentido de criação de mais empregos nas atividades privadas para minimizar dependência de administração pública e das transferências de rendas do governo federal, tais como, previdência social, bolsa família, etc., muito embora mostrem a importância do setor público na geração de emprego e renda, existe a necessidade de fomentar a atividade privada.

Devido à representação econômica, o Governo Municipal deverá estar atento para desenvolver políticas econômicas e estratégias para incentivar as empresas existentes, além de proporcionar a entrada de novos estabelecimentos industriais devido a sua capacidade de promoção na geração de renda e emprego.

5.4.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A ECONOMIA DE NOVA SANTA ROSA

Durante a elaboração desse caderno, alguns pontos, como o comportamento dos setores da economia, a produção, a renda e a empregabilidade foram foco das análises no sentido de mostrar as potencialidades e deficiências do município de Nova Santa Rosa, as quais poderão auxiliar nas tomadas de decisão visando à promoção do desenvolvimento local.

Conforme informações no corpo deste trabalho existem recursos de gestão empreendedora que se forem bem utilizados serão capazes de disponibilizar condições técnicas, educacional e de infraestrutura até que venham oferecer possibilidades ao setor produtivo e de serviços em diversificar as ações comerciais, tanto na área rural como na implantação de indústria ou agroindústria, fomentando economia local.

Analisando-se a evolução de Nova Santa Rosa em relação ao PIB que é o indicador mais relevante da economia, observa-se o que município apresentou nos períodos 2012-2013 e 2013-2014, ao contrário do ocorrido na economia nacional, um desempenho muito bom do PIB de mercado, apesar da brusca queda identificada no período 2014-2015. O PIB Per Capita apresentou desempenho inferior ao do PIB de mercado no período 2013-2014. Isso mostra que a economia do município tomou direção contrária ao acontecido com a economia nacional, pois o PIB de mercado e o Per Capita se apresentaram indicadores acima da média brasileira durante 2013-2015. De qualquer forma, novos choques de gestão são necessários para atingir uma maior escala de crescimento econômico local, assim como acontece com as perspectivas com a economia brasileira.

Em resumo os resultados com o PIB de Mercado são saudáveis, apenas como sinal de alerta os resultados de 2015 que podem servir de tomada de decisões que busquem a entrada de investimentos para a implantação de novos empreendimentos que venham agregar na participação dos setores econômicos do município.

O crescimento econômico de Nova Santa Rosa depende de ações provenientes da dinâmica dos empreendimentos dos setores de produção e serviços para que se visualizem meios e possibilidades que façam reverter os problemas encontrados quando das análises do valor adicionado bruto a preços básicos (VABPB) por setor no período de 2013-2015 que é um ponto de partida a busca do desenvolvimento do município.

Considerando as análises do VABPB, o setor de serviços despontou como a maior referência econômica do município, e por isso é um segmento que precisa ser sempre aperfeiçoado requerendo uma reavaliação estrutural e de incentivos. Assim como viabilizar o desempenho do setor da agropecuária que se deparou com perdas significativas nos anos de

2014 e 2015. Para a agropecuária que teve a segunda maior representação econômica estabelecer políticas de fomento ao setor com a finalidade de ajustar a distribuição das riquezas do município.

No Valor Adicionado Fiscal, a liderança da agropecuária como a fonte econômica mais importante do município. O setor comércio/serviços assumiu a segunda colocação no ranking municipal diferentemente do que ocorreu com os dados do VABPB em que o setor de serviços era o mais relevante no município. De forma geral, o VAF apresentou queda, exceto a agropecuária. Os demais setores tiveram picos de queda ao longo do período refletindo a dinâmica da crise econômica estabelecida no país que ocasionou instabilidade na economia brasileira.

Na busca pelo desenvolvimento econômico, é preciso explorar as potencialidades endógenas e exógenas nas áreas da indústria e do comércio, turismo e etc. Para o crescimento da agropecuária, as preocupações com diversificações de culturas e rebanhos de animais são importantes para estimular a geração de emprego e renda e fixação do homem no campo, com políticas públicas direcionadas, principalmente, para os pequenos agricultores, que não possuem capital suficiente para o cultivo de culturas que exijam maiores investimentos.

Conforme identificado nas análises setoriais da economia, ficou evidente a ausência de investimentos para alavancar a produção industrial por meio de políticas públicas direcionadas para a formação de um parque industrial mais forte, ficando ao município e especialmente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico a busca de novos investidores, bem como a maior atenção para as indústrias estabelecidas no município.

Apesar das incertezas e turbulências com que depara à agropecuária, é segmento forte e de representatividade para composição do valor adicionado fiscal, e nessa linha de pensamento é necessário ajuste e mecanismos políticos e econômicos para aprimorar o setor e estabelecer metas e programas de incentivos, também, ao comércio e ao setor industrial como forma de projetar o município para indicadores sociais e econômicos que venham contribuir com a população.

Diante disso, algumas variáveis econômicas permitem ao gestor público uma visão mais ampla dessas questões e que podem auxiliar no planejamento municipal quanto à realidade local e como fazer para melhorar as condições de vida da população, notadamente a geração de emprego e renda que são necessidades principais população de Nova Santa Rosa.

5.5 TURISMO

Nova Santa Rosa possui diversos atrativos turísticos, como as festividades relacionadas ao aniversário do município e, especificamente, um atrativo na área rural: a Piscina Schulz. A Piscina Schulz está localizada na Linha Sanga Vera, e possui um ambiente de natureza muito agradável com uma piscina de acesso público, onde as famílias se reúnem para passar os domingos ou até mesmo as férias. A mesma é de propriedade particular da família Schulz, a qual administra o local[45].

Em relação às festividades, o aniversário da cidade é a principal festividade do município. Na semana do aniversário, ocorrem paradas, desfiles e festividades gastronômicas, das quais se destacam a Paleta Suína Desossada e Recheada, o *Eisbein* e o Café Colonial.

No dia 29 de abril, a Fanfarra do Colégio Estadual Gaspar Dutra percorre as principais ruas da sede municipal executando uma alvorada festiva. A comemoração emancipatória conta ainda com eventos cívicos, esportivos e apresentações artísticas. Entre os atrativos que reúnem o maior número de pessoas está o Desfile Escolar (temático). O espaço é reservado para a participação das escolas municipais e estaduais, da sede e dos distritos. Para as famílias nova-santa-rosenses esse é um grande momento. Primeiro, por verem seus filhos contando parte de suas histórias através do desfile e, segundo, por ser um ato de aproximação escola/comunidade.

[45] PMNSR, 2016.

Figura 7 – Festividades do Aniversário de Nova Santa Rosa

Fonte: Prefeitura de Nova Santa Rosa, abril de 2018.

A Paleta Suína Desossada e Recheada acontece durante a comemoração do aniversário da cidade, e sua origem remonta ao ano de 1988, quando a primeira festa gastronômica do município foi instaurada. Na época, era denominada Festa do Frango, animal importante para a economia do município e prato principal das festividades. A festa acontecia no parque de Exposições, e partir de 2014, numa tentativa de reformulação da festa, a Paleta Suína Desossada e Recheada fora introduzida.

O *Eisbein* é um prato típico alemão muito apreciado pela comunidade local e regional. Em média, 300 pessoas prestigiam o jantar (joelho de porco, saladas e acompanhamentos) todos os anos. O chucrute, que também é uma comida alemã feita de repolho em conserva fermentado, também é servido como acompanhamento. O evento ocorre

durante as festividades do aniversário do município. Durante a programação, os imigrantes alemães são lembrados através de apresentações e danças folclóricas[46].

Outro grande atrativo gastronômico é o Café Colonial, evento que também acontece durante o aniversário da cidade. Durante a sua realização, os convidados têm a oportunidade de provar pães caseiros, linguiça, morcilha, queijos, nata, chimia (doces caseiros, geleias, feitos com frutas), torresmo, ovos cozidos, cucas, bolachas caseiras e artesanais, bolos, tortas, café com leite etc. São todos produtos saborosos feitos pela comunidade local. A organização do evento fica por conta da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB) que serve, em média, 800 cafés durante as festividades do município.

Foto 5 – Eisbein, 2018.

Fonte: Prefeitura de Nova Santa Rosa, 2018.

Foto 6 – Café Colonial, abril de 2018.

Fonte: Prefeitura de Nova Santa Rosa, abril de 2018.

Apesar do enorme potencial, Nova Santa Rosa possui pouca divulgação turística e pouca infraestrutura para receber os turistas. Muitas vezes, os visitantes acabam se hospedando em cidades vizinhas devido a este problema.

Além dos eventos festivos citados acima, que acontecem durante o mês de aniversário da cidade, existem outras festividades, geralmente religiosas. Entre elas podem ser citadas: a Festa da Padroeira Santa Rosa de Lima, que acontece no dia 23 de agosto com a tradicional Costela de Fogo no Chão; a Festa do Leitão à Pururuca, que acontece sempre no

[46] PMNSR, 2016.

primeiro domingo de dezembro, também realizada pela igreja católica; e a Festa da Ponta de Peito de Cupim, realizada pela comunidade Luterana São Matheus.

O turismo em Nova Santa Rosa carece de divulgação e, portanto, se faz necessário incentivar os empreendedores locais a explorarem o turismo local, através de instalação de pousadas, hotéis, *campings,* lojas, restaurantes e cafés, entre outros.

Mapa 13 – Turismo em Nova Santa Rosa

6. INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.1 SANEAMENTO BÁSICO

Saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem-estar físico, mental e social. Pode-se dizer que o saneamento caracteriza o conjunto de ações socioeconômicas que tem por objetivo alcançar salubridade ambiental[47], sendo de extrema necessidade para a saúde da população e para a preservação ambiental.

Em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, o município de Nova Santa Rosa possui o Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela Lei nº 1.950/2017.

6.1.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A água para abastecimento da população de Nova Santa Rosa é captada, tratada e distribuída pela SANEPAR. O sistema de abastecimento da sede atende a 100% da área urbana, é automatizado e consiste em captação, reservação e distribuição. O sistema não possui estações elevatórias, toda distribuição é realizada por gravidade. A água bruta é captada através de dois poços e repassada para dois reservatórios, sendo um para distribuição e atendimento dos domicílios urbanos e um apenas para atendimento do parque industrial. A rede de distribuição varia em diâmetro entre 32 a 150 mm[48]. A vazão somada dos dois poços é de 33.726m^3, suficiente para atender a demanda do município.

Próximo à sede existem dois reservatórios. Um deles, denominado Reservatório de Elevação 1 (REL 1), que é utilizado para atender as demandas da sede urbana e também feito

[47] RIBEIRO e ROOKE, 2010.
[48] PMSB, 2017.

o controle do tratamento de água, enquanto que o Reservatório de Elevação 2 (REL 2) atende exclusivamente a demanda do setor industrial[49].

O sistema de tratamento utilizado é a simples desinfecção, com a aplicação do cloro e flúor. Este método de tratamento previsto na Portaria n° 2.914/2011 atende as diretrizes estabelecidas para tratamento de águas subterrâneas. Todo processo de tratamento tem como objetivo descontaminar a água, antes de ser distribuída. O material utilizado no tratamento de água consiste em: 1 cilindro de cloro de 68 kg a cada 2 meses e uma média de 34 kg a 37 kg de flúor por mês.

Em relação aos distritos e comunidades rurais, na Vila Cristal o sistema de abastecimento é operado pela própria comunidade. O reservatório é do tipo elevado, de metal, sobre estrutura metálica, com capacidade de 50 m^3 de reservação. A rede atende a 100% da área urbanizada da comunidade. Segundo depoimento dos moradores, a água não apresenta características que desabone sua qualidade ou quantidade disponibilizada. O poço de captação e o reservatório ficam no mesmo local, e não apresentam cercamento adequado.

Quanto ao tratamento de água, este não é realizado. Entretanto, conforme informações do PMSB, a análise é realizada com frequência, estando os resultados em conformidade com a Portaria n° 2.914/2011. O sistema não possui macromedidor na saída do poço, entretanto, todos os domicílios possuem micromedidores. A leitura é realizada pelos próprios moradores e o pagamento é individualizado. A tarifa é de R$ 0,60/m^3.[50].

Em Planalto do Oeste, o sistema de abastecimento também é operado pela própria comunidade e atende a 100% da área urbanizada. O sistema é composto por um poço de captação, um reservatório e a rede de distribuição, sendo que o reservatório é de estrutura

[49] PMSB, 2017.
[50] PMSB, 2017.

metálica e a capacidade de reservação é de 50 m³. Tanto o poço quanto o reservatório apresentam cercamento adequado.

De acordo com os relatos da população, a água apresenta boa qualidade. O sistema de cobrança de água é diferenciado por classe de consumo: R$ 15,00/mês para consumo até 10.000 litros (10 m³) + R$ 1,00 para cada 1.000 litros excedidos (acréscimo de R$ 1,00/m³).[51].

Em Alto Santa Fé, o sistema de abastecimento é operado pela própria comunidade e atende 100% da área urbanizada, sendo composto por captação, reservatório e sistema de distribuição. O reservatório é de metal do tipo taça, instalado no dia 11/05/2004, com capacidade de reservação de 34 m³. Encontra-se instalado em um local adequado em bom estado de conservação e devidamente cercado.

De acordo com PMSB (2017), a água distribuída apresenta uma boa qualidade e a qualidade para consumo humano é controlada pela vigilância sanitária. A cobrança da água é feita da seguinte forma: taxa mínima R$ 5,00/mês, acrescido um valor referente ao consumo de energia do funcionamento da bomba, que é divido igualitariamente entre os moradores.

De acordo com informações coletadas na Prefeitura e na SANEPAR, as propriedades particulares localizadas na área rural são abastecidas por poços individuais, sob responsabilidade dos próprios moradores. Em relação às categorias de uso da água, é possível observar que 86,9% ou 2.127 ligações são destinadas ao uso residencial; 9,6% para uso comercial; 1,1% para uso industrial; e 2,4% para fins públicos (utilidades e poder público).

Tabela 15 – Abastecimento de água, 2017

Categorias	Unidades atendidas*	Ligações
Residenciais	2.127	1.990
Comerciais	235	211
Industriais	27	27
Utilidade Pública	27	27

[51] PMSB, 2017.

Categorias	Unidades atendidas*	Ligações
Poder público	32	32
Total	2.448	2.287

**: É todo imóvel (casa, apartamento, loja, prédio, etc.) ou subdivisão independente do imóvel, dotado de pelo menos um ponto de água, perfeitamente identificável, como unidade autônoma, para efeito de cadastramento e cobrança de tarifa.*

Fonte: SANEPAR em IPARDES, 2018.

O abastecimento das localidades na área rural é operado e mantido diretamente pelo município como o apoio da respectiva comunidade local, sem a intervenção da SANEPAR.

6.1.2 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Nova Santa Rosa não possui sistema de esgotamento sanitário. Recentemente, com a elaboração do Plano Municipal de Esgotamento Sanitário, contatou-se que o esgotamento sanitário é feito em fossas sépticas ou rudimentares. Segundo este estudo, o volume estimado de esgotos gerados no município em 2016 era de 197.344m^3/ano.

As projeções futuras para o esgotamento em Nova Santa Rosa estão a cargo da concessionária SANEPAR que, conforme quinta cláusula do contrato n° 139/2014, se compromete a atender 65% da população urbana com rede coletora de esgoto até 2043, desde que obtenha recursos não onerosos. A SANEPAR informou por meio do Ofício n. º 1134/2016 URTO/Gerência, que as obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), está condicionada a recurso não oneroso e inclui uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), com capacidade de tratamento de 20 L/s, uma Estação Elevatória de Esgoto de 9,56 L/s e uma linha de recalque de 950 m, com previsão para serem concluídas até 2020[52].

6.1.3 DRENAGEM PLUVIAL

O município de Nova Santa Rosa conta com cadastro atualizado de sua rede de drenagem. Ao todo, são 38,5 km de rede de drenagem na área urbana, sendo que 21,4 km

[52] PMSB, 2017.

estão sob as ruas pavimentadas do município e o restante em ruas sem pavimentação.[53] Em 2016, existiam 8 áreas que apresentavam problemas de erosão (voçorocas).

6.1.4 RESÍDUOS SÓLIDOS

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (RDO) é realizada pela CCK Prestadora de Serviços Urbanos LTDA, sediada à Rua Ponta Grossa n° 2.740, na cidade de Pato Bragado. O serviço realizado pela empresa abrange a área urbana e da sede e dos Distritos de Alto Santa Fé e Planalto do Oeste, além da Vila Cristal, Parque Industrial I e II, Clube Internacional e Parque de Exposições.

Os serviços são fiscalizados e supervisionados pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura. O Contrato n° 015/2015 lavrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa e a empresa CCK Prestadora de Serviços Urbanos LTDA, determina que a coleta convencional ocorra três vezes na semana na área urbana e uma vez por semana em cada distrito. [54].

Pela prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa paga o valor total de R$ 660.956,16 em 12 parcelas consecutivas de R$ 55.079,68, por mês.

Em relação à periodicidade da coleta, na sede ocorre 3 vezes na semana: na segunda-feira; quarta-feira e sexta-feira, sempre no período da manhã. Nos distritos, a coleta é diferenciada: em Planalto do Oeste, ocorre a cada 15 dias e, em alto Santa Fé, toda semana às quintas-feiras no período da manhã. Na Vila Cristal, a coleta acontece a cada 15 dias.

[53] PMSB, 2017.
[54] PMSB, 2017.

Mapa 14 – Síntese do saneamento básico

6.2 ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ENERGIA ELÉTRICA

O fornecimento de energia elétrica é realizado pela COPEL e abrange 100% dos domicílios da área urbana. Toda a área urbanizada possui também iluminação pública. O maior consumo de energia elétrica no município está na zona rural, com 48,6% do total, conforme a Tabela 16. Esse panorama se deve, provavelmente, às atividades relacionadas à agropecuária, setor predominante no município. A cidade não possui problemas de abastecimento de energia elétrica.

Tabela 16 – Consumo de energia elétrica, 2016.

Categorias	Consumo (Mwh)	Unidades consumidoras
Residencial	5.351	2.291
Indústria	3.597	71
Consumo livre na indústria*	0	0
Comércio	4.093	292
Rural	14236	832
Poder público e iluminação pública	1936	79
Total	29.313	3.565

**: Refere-se ao consumo de energia elétrica da autoprodução da indústria. Inclui os consumidores atendidos por outro fornecedor de energia e os que possuem parcela de carga atendida pela COPEL e a outra parcela por outro fornecedor.*
Fonte: COPEL em IPARDES, 2018.

6.3 SAÚDE

Nova Santa Rosa faz parte da 20ª Regional de Saúde do Estado, cuja sede é em Toledo. As Regionais de Saúde constituem a instância administrativa intermediária entre a Secretaria da Saúde do Paraná e os municípios. Cabe a elas desenvolver ações para apoiar o município em todas as áreas e influenciar na gestão das questões regionais, fomentando a busca contínua e crescente da eficiência com qualidade[55].

O município participa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR), formado pelos 18 municípios da região metropolitana de Toledo (RMT),

[55] MPPR, 2018.

para consultas médicas e exames, que auxiliam na prestação do atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde. O CISCOPAR é um instrumento de estímulo ao planejamento local e regional em saúde, possibilitando a viabilização financeira de investimentos e contribuindo para a superação de desafios locais. Entre os serviços realizados, estão: consultas, raio-X, ecografias, tomografias, ressonância, cateterismo, exames laboratoriais, fisioterapia, eletroneuromiografia, cintilografias, etc.[56]

Nova Santa Rosa participa também do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com a finalidade de adquirir medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica.

Atualmente o município possui os seguintes equipamentos de saúde:

Tabela 17 – Estabelecimentos Públicos de saúde

Equipamento	Local	Horário de Funcionamento
Hospital e Maternidade Beneficente Lar Belém	Rua Guarani, 631 - Nova Santa Rosa.	Atendimento 24 horas
Academia da Saúde	Sede – Nova Santa Rosa	Segunda a Sexta: 7:30 – 11:30 e 13:30 – 17:30
Centro de Saúde Lígia Boll	Rua Guarani, 314 - Nova Santa Rosa	Segunda a Sexta: 6:00 – 19:00
Clínica da Mulher	Rua Guarani, 314 - Nova Santa Rosa.	Segunda a Sexta: 7:30 – 11:30 e 13:0 – 17:00
Posto de saúde Alto Santa Fé	Rua Alameda – Alto Santa Fé.	Segunda a Sexta: 8:00 – 13:00 e 13:30 – 17:30.
Posto de Saúde Planalto do Oeste	Rua 20 de Junho - Planalto do Oeste.	Segunda a Sexta: 8:00 – 13:00 e 13:30 – 17:30.
Posto de Saúde Vila Cristal	Rua Rui Barbosa - Vila Cristal,	Segunda a Sexta: 8:00 – 13:00 e 13:30 – 17:30.

Fonte: SMS, 2018; MS/CNES, 2018.

O município conta com um total de 12 leitos particulares e 7 públicos (SUS), além de 6 médicos clínicos gerais na atenção básica (3 ligados ao programa Mais Médicos), 1 ginecologista, e 1 pediatra, que atendem uma vez por semana; e 1 oncologista a cada 15 dias. Os estabelecimentos e o quadro de funcionários também atendem à demanda. Quando os pacientes

[56] CISCOPAR, 2018.

que necessitam de tratamento de alta e média complexidade, estes são encaminhados para centros especializados em outros municípios.

6.3.1. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA

Em relação aos projetos desenvolvidos pela Secretaria da Saúde no município são: Programa Academia da saúde; HIPERDIA; ESF (estratégia Saúde da Família), encontro de Gestantes; Programa Saúde na Escola (PSE) e Puericultura. A ESF é fundamentada na abordagem coletiva, multiprofissional, centrada na família e na comunidade e é composta por equipes de saúde da família, envolvendo enfermeiros, médicos, técnicos em enfermagem e agentes comunitários de saúde. Ao todo, o município possui duas equipes de ESF.

Os setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica desenvolvem diversas atividades no município. A Vigilância Sanitária fica encarregada de:

- Ação Educativa em saúde pública;
- Controle de qualidade da água para consumo humano;
- Alimentação do programa SISAGUA;
- Controle de zoonoses;
- Envio de animais peçonhentos para identificação no Centro de Zoonoses de Curitiba;
- Fiscalização do controle de medicamentos;
- Inspeções Sanitárias;
- Vistorias para liberação de licenças sanitárias;
- Fiscalização em supermercados, restaurantes, lanchonetes e mercearias, farmácias e indústrias;
- Liberação de Anuências em propriedades rurais;
- Educação em saúde (Parcerias com Secretaria da Educação);
- Realizar acompanhamento de acidentes com cães e gatos em humanos;
- Envio e amostras ao LACEN (Laboratório Central) para determinação de presença do vírus da raiva;

- Fiscalizar o Programa Leite das crianças;
- Desenvolver ações no caso de surtos, epidemias e outros;
- Alimentação dos programas SIEVISA (Sistema Estadual de Informação de Vigilância Sanitária), SINAVISA (Sistema Nacional de Informação em Vigilância Sanitária, realizando cadastro de 100% das empresas do município.

A vigilância epidemiológica visa a detecção, prevenção ou conhecimento de quaisquer mudanças nos fatores condicionantes da saúde individual ou coletiva, objetivando adotar as medidas de prevenção e controle de doenças ou agravos. Atualmente, no município, são realizados testes rápidos de HIV, sífilis, Hepatite B e C a livre demanda para todas as gestantes. Além destes, são realizadas coletas para teste da mãezinha (eletroforese de hemoglobina) para todas as gestantes, com posterior encaminhamento para fundação ecumênica de proteção ao excepcional, junto com o governo do estado.

Em parceria com o laboratório do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) e LACEN (Laboratório Central), são coletadas amostras de diversas sorologias e enviadas aos respectivos laboratórios. Ainda, o setor de epidemiologia procura manter as bases de dados de saúde atualizadas; tais como o SIM (Sistema de Informação de Mortalidade); o SINASC (Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos), o SINAN (sistema de Informação de Agravos de Notificação).

Uma outra tarefa do setor é monitorar doenças diarreicas agudas através do SIVEP-DDA (Sistema Informatizado de Vigilância Epidemiológica de Doenças Diarreicas Agudas) e Doenças Respiratórias Agudas (DRA) e doenças exantemáticas (doenças infecciosas e contagiosas, causadas por vírus).

Tendo em vista as tarefas realizadas pelo setor de epidemiologia, um dos grandes desafios é manter o alto padrão de vigilância, vacinações e informações dos programas que já atingiram um patamar de excelência, assim como manter a qualidade e consistência dos sistemas de informação em todos os níveis de gestão do SUS.

Considerando essa necessidade de vigilância de alto padrão e constante, a Secretaria da Saúde almeja, nos próximos anos:

- Aumentar as unidades de saúde notificantes bem como sensibilizar profissionais que atuam na porta de entrada de pacientes para notificações de violências, agravos inusitados e agravos de notificação compulsória;
- Aumentar a rede de informações em saúde para melhoria na qualidade das informações para um melhor planejamento de ações;
- Participar e promover reuniões com entidades e autoridades com propósito de prevenir riscos de saúde;
- Acompanhar/implantar exumação de cadáver, mediante solicitação de protocolo na prefeitura.

Deste modo, é possível almejar uma melhoria na qualidade dos sistema de saúde de Nova Santa Rosa.

Mapa 15 – Abrangência dos equipamentos de saúde nas áreas urbanas

6.4 EDUCAÇÃO

A rede municipal de Educação de Nova Santa Rosa é composta de 9 instituições de ensino, sendo 2 CMEI's, uma escola municipal e um colégio Estadual, localizados na zona urbana; 3 escolas municipais e 2 escolas estaduais, localizadas na zona rural, atendendo em média 1562 alunos, sendo 651 alunos matriculados na rede estadual e 911 alunos na rede municipal no ano de 2018. O município possui o Polo Universidade Aberta do Brasil que oferta os cursos de Graduação em Pedagogia, Letra Libras Licenciatura e Bacharelado, Administração Pública, Gestão Pública e Especialização em Atendimento Educacional Especializado, Língua Inglesa e Gestão Pública Municipal.

Tabela 18 – Equipamentos Públicos de Ensino

	Instituição	Modalidade de ensino	Localização
Municipal	CMEI Asilda Ropke	Infantil	Sede/Nova Santa Rosa
	CMEI Aprender Brincar e Crescer ABC	Infantil	Sede/Nova Santa Rosa
	EM Getúlio Vargas	Infantil, Fundamental I, Educação Especial e EJA	Sede/Nova Santa Rosa
	EM Santa Terezinha	Infantil e Fundamental I	Vila Cristal
	EM Willy Barth	Infantil e Fundamental I	Planalto d'Oeste
	EM Arnaldo Busato	Infantil e Fundamental I	Alto Santa Fé
	CMEI Aprender Brincar e Crescer ABC	Infantil	Sede, Nova Santa Rosa
Estadual	Col. Est. Marechal Gaspar Dutra	Fundamental II e Médio	Sede, Nova Santa Rosa
	EE do Campo Vinícius de Moraes	Fundamental II	Alto Santa Fé
	EE do Campo de Planalto	Fundamental II	Planalto d'Oeste

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 2018.

Segundo o Plano Municipal de Educação, a SMEC mantém parcerias que estimulam o desenvolvimento de programas e ações como:

- Programa "Coperjovem" – C.Vale;
- Programa "União faz a Vida" – Sicredi;
- PROERD;
- Programa Justiça e Cidadania também se aprende na escola;
- AGRINHO;
- Prova Brasil;
- Prova ANA;

- Projeto + Leitura;
- Programa Mais Alfabetização;
- Programa Saúde na Escola;
- Mostras pedagógicas;
- Integração Família-Escola;
- Jogos Escolares;
- Feira do Livro;
- Apresentação Cultural montada pelas escolas;
- Apresentação Natalina;
- Projeto Criança Feliz;
- Oferta de Peças Teatrais;
- Programas e projetos de outras secretarias municipais ou órgãos da administração, como saúde, esporte e lazer, assistência social e meio ambiente.

Quanto a Gestão e Planejamento, a SMEC tem autonomia quanto:

- A gestão financeira e elaboração de orçamento;
- Autonomia das unidades escolares: administrativa, pedagógica e financeira;
- Políticas de apoio ou incentivos às redes estaduais e privadas de ensino através de capacitação, convênios e transporte escola, etc;
- Programas suplementares: PNATE – Programa Nacional de Merenda Escolar; PNLD – Programa do Livro Didático, Transporte Escolar, Programa Saúde na Escola (PSE);
- Programas de Capacitação para Gestores Escolares.

As ações do Departamento de Educação são acompanhadas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF e Conselho de Alimentação Escolar.

No que se refere à merenda das escolas municipais e CMEI's, o cardápio é elaborado de acordo com a faixa etária dos alunos e nos hábitos regionais alimentares, os

mesmos são acompanhados por uma nutricionista que é vinculada a SMEC. Os alimentos são preparados na cozinha de cada escola e CMEI's por merendeiras.

Os gêneros alimentícios são adquiridos com recursos vinculados através do FNDE, e recursos próprios do município. Os alimentos são adquiridos através de licitação e chamamento público, priorizando a agricultura familiar. As frutas, verduras, carnes, legumes, leite e panificados são entregues semanalmente de acordo com a necessidade. Já os alimentos não perecíveis são enviados mensalmente considerando o que há e o que falta nos estoques.

Os gráficos a seguir apresentam a síntese dos equipamentos de ensino em Nova Santa Rosa, de acordo com a gestão, localização e níveis de ensino.

Gráfico 9 – Síntese dos equipamentos de ensino

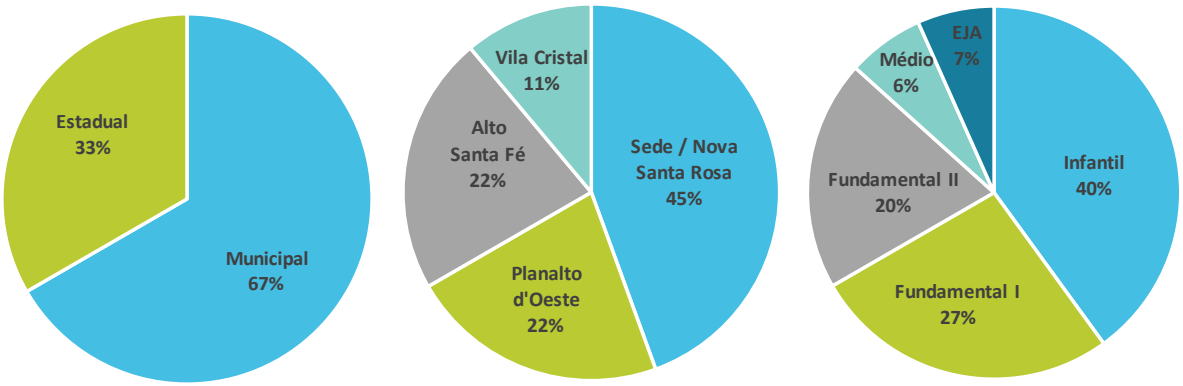

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 2018. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

As instituições de ensino de Nova Santa Rosa estão distribuídas conforme Mapa 16 a seguir.

Mapa 16 – Abrangência dos equipamentos de educação

A secretaria Municipal de Educação é responsável pela Educação Infantil e Ensino Fundamental Etapa I (1° ao 5° ano). Por se tratarem de responsabilidade do município, é necessário pensar em diretrizes e propostas que visem a melhoria na qualidade do ensino. O Ensino Fundamental Etapa II (6° ao 9° ano) é responsabilidade do Estado, assim como o Ensino Médio. A Tabela 19 a seguir apresenta o número de matrículas da rede municipal e estadual de ensino por escola/CMEI, referentes aos anos letivos de 2016 e 2017.

Tabela 19 – Número de matrículas na rede pública de ensino no ano letivo de 2017

		Educação Infantil de 0 a 3		Infantil e Fundamental		Médio		EJA		Total	
		2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017
EM Arnaldo Busato	Matrículas			56	50	-	-	-	-	50	56
	Evasão			0	0	-	-	-	-	0	0
EM Getúlio Vargas	Matrículas			528	500	-	-	-	9	500	537
	Evasão			0	0	-	-	-	S.I.	0	0
EM Santa Terezinha	Matrículas			36	34	-	-	-	-	34	36
	Evasão			0	0	-	-	-	-	0	0
EM Willy Barth	Matrículas			76	77	-	-	-	-	77	76
	Evasão			0	0	-	-	-	-	0	0
CMEI Asilda Ropke	Matrículas	77	95	S.I.	S.I.	-	-	-	-	143	167
	Evasão			S.I.	S.I.	-	-	-	-		
CMEI Aprender Brincar e Crescer ABC	Matrículas	57	60	S.I.	S.I.	-	-	-	-	57	60
	Evasão			S.I.	S.I.	-	-	-	-		
Col. Est. Marechal Gaspar Dutra	Matrículas			325	353	255	247	S.I.	131	608	703
	Evasão			5	6	21	27	S.I.	S.I.	27	32
EE do Campo Vinícius de Moraes	Matrículas			40	44	-	-	-	-	44	40
	Evasão			1	0	-	-	-	-	0	1
EE do Campo de Planalto	Matrículas			36	40	-	-	-	-	40	36
	Evasão			1	0	-	-	-	-	0	1
Total	Matrículas			1.097	1.098	255	247	S. I.	140	1.353	1.773
	Evasão			7	0	21	27	S. I.	S.I.	21	34

S.I.: Sem Informação.

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 2018. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Com os dados da Tabela 19, pode-se afirmar que em 2016, as escolas da rede municipal atenderam 661 alunos, sem evasão escolar. Já no ano de 2017, as escolas da rede municipal atenderam 768 alunos, também sem evasão escolar. Em relação a Educação de Jovens

e Adultos EJA, foram atendidos 9 alunos no ano de 2017, também sem informação de evasão escolar.

Nos Centros de Educação Infantil CMEI's, no ano de 2016 foram atendidos 134 alunos na Educação infantil de 0 a 3 anos e 66 alunos de 4 a 5 anos. Em relação ao ano de 2017, foram atendidos 155 alunos da Educação Infantil de 0 a 3 anos e 72 alunos de 4 a 5 anos.

Na rede Estadual de ensino, no ano de 2016, foram atendidos 437 alunos no ensino Fundamental II e 247 alunos do ensino médio, com evasão de 7 alunos e 27 alunos respectivamente.

Figura 8: Escolas do Município de Nova Santa Rosa. A) Col. Estadual Marechal Gaspar Dutra; B) CMEI ABC; C) Escola Municipal Santa Terezinha; D) Escola Municipal Willy Barth; E) Escola Municipal Arnaldo Busato e F) CMEI Asilda Röpke.

Fonte: Departamento de Imprensa de Nova Santa Rosa, 2018. Dados trabalhados pela DRZ, 2018.

Para analisarmos a qualidade do ensino do município de Nova Santa Rosa, utiliza-se como indicador o IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. O IDEB da rede municipal apresentou uma melhor evolução, em comparação com o da rede estadual (. O

maior crescimento foi registrado entre 2011 e 2013, quando o índice saltou de 5,7 para 6,6. Entretanto, houve uma queda em 2015, quando o índice ficou em 6,4, fato que pode ser entendido como um alerta para a educação municipal.

Gráfico 10 – Evolução do IDEB de Nova Santa Rosa: Municipal e Estadual

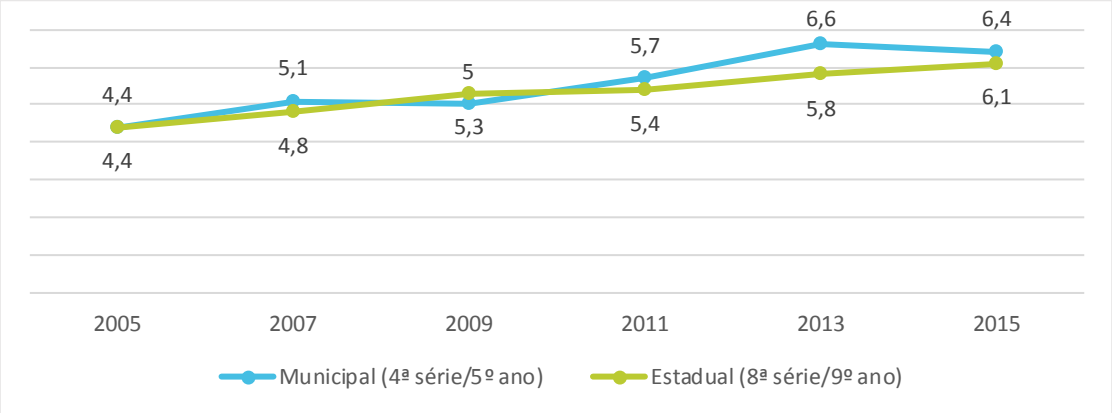

Fonte: INEP, 2016. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Pode-se também analisar o IDEB das duas escolas da rede pública que participaram da avaliação do IDEB, conforme Tabela 20. O Colégio Estadual Marechal Gaspar Dutra vem apresentando um desempenho ruim, com notas abaixo da meta desde 2011. Já a Escola Municipal Getúlio Vargas vem apresentando bom desempenho, apesar de sofrer uma queda no índice no período entre 2013 e 2015.

Tabela 20 – IDEB por escola (4ª série/5º ano), Sede

		2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Col. Est. Marechal Gaspar Dutra	Obtido	-	4,4	4,8	4,2	5,0	5,1	-	-
	Meta	-	4,5	4,6	4,9	5,3	5,6	5,8	6,1
E. M. Getúlio Vargas	Obtido	-	5,2	4,9	5,7	6,6	6,3	-	-
	Meta	-	4,4	4,7	5,1	5,4	5,7	5,9	6,2
IDEB Municipal	Obtido	4,4	5,1	5,0	5,7	6,6	6,4	-	-
	Meta	-	4,5	4,8	5,2	5,5	5,7	6,0	6,3

Nota: Os valores em verde são os que a nota do IDEB obtida foi maior que a meta projetada para o mesmo ano.
Fonte: INEP, 2016 disponível em escolas, 2018.

Segundo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, não há problemas estruturais nas escolas da rede pública de educação. As escolas municipais têm

laboratórios de informática equipados com computadores, acesso à internet e equipamentos para atendimento dos docentes e alunos da educação infantil e Ciclo I do Ensino Fundamental[57].

O quadro de funcionários da rede municipal de ensino no ano letivo de 2017 é contemplado por 72 professores, 21 educadores, 4 diretores, 7 secretárias, 5 merendeiras, 15 zeladoras, 1 bibliotecária, 5 coordenadoras pedagógicas, 1 inspetor e 25 estagiários. Já a rede Estadual de ensino é contemplada com 67 professores, 3 diretores, 2 secretárias, 1 merendeira, 3 auxiliares de serviços gerais, 4 coordenadoras pedagógicas.

Nova Santa Rosa, com mais 15 municípios da região, faz parte do Núcleo Regional de Educação de Toledo. Segundo a Secretaria de Educação do Paraná:

> aos Núcleos Regionais de Educação (NREs) compete a coordenação, a orientação, o controle, a adoção, a aplicação, o acompanhamento e a avaliação da execução de medidas destinadas a manter e aprimorar o funcionamento do ensino fundamental e médio, regular, ensino de jovens e adultos e ensino especial, nas unidades escolares das redes estadual, municipal e particular, observadas as políticas da Secretaria[58].

6.5 CULTURA, ESPORTE E LAZER

A cultura de Nova Santa Rosa é bem estabelecida e regulamentada pelo Sistema Municipal de Cultura (Lei 1667/2014) que conta com o Plano Municipal de cultura como instrumento de gestão (Lei 1860/2016).

O Sistema Municipal de Cultura (SMC) trabalha com o conceito de dimensões da cultura: dimensão econômica, dimensão cidadã e dimensão simbólica, que precisam ser incentivadas juntas para estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços, além da geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos. A principal função o

[57] Plano Municipal de Educação.
[58] NRE, 2018.

SMC é formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município[59].

Para efetivamente promover o desenvolvimento da cultura, o SMC conta com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que fica responsável pela coordenação e por Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação: a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; b) Conferência Municipal de Cultura - CMC. Os instrumentos de gestão são o Plano Municipal de Cultura - PMC; b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC; e d) Programa Municipal de Formação na área da Cultura – PROMFAC.[60]

De acordo com Paul Claval, o Brasil oferece um prodigioso campo de estudos àqueles que se interessam pela diversidade das sociedades, pois apresenta uma multiplicidade de costumes ligados aos diferentes grupos de imigrantes que construíram a nação brasileira[61].

Neste sentido, a cultura em Nova Santa Rosa é fortemente influenciada pela tradição alemã, uma vez que a maioria de seus habitantes são descendentes de alemães. Visando preservar as raízes culturais e a história do município, foram criados diversos equipamentos públicos, dentre os quais se destacam o Teatro Municipal Gustavo Fischer, a Biblioteca Pública Municipal Dr. Arnaldo Faivro Busato, o Museu Municipal Dom Severino Kögl, além de diversos eventos promovidos pelo Departamento de Cultura.

O Teatro Municipal Gustavo Fischer foi inaugurado em 23 de dezembro de 2004, com o nome de Centro Cultural Gustavo Fischer, em parceria com o Ministério da Cultura, que contribuiu com 25% do orçamento. Segundo informações do Departamento de Cultura,

[59] Lei 1667/2014.
[60] Lei 1667/2014.
[61] CLAVAL, 2012.

Gustavo Fischer foi uma das lideranças que mais batalhou pela emancipação política do município.

Em 2008, o teatro passou por uma revitalização e, em 2017, passou a abrigar o Departamento da Cultura, no 2º piso. O teatro conta com infraestrutura adequada para atender o público, receber projetos e apresentações artísticas e culturais.

Foto 7 – Teatro Municipal de Nova Santa Rosa

Fonte: Prefeitura de Nova Santa Rosa, junho de 2018.

A biblioteca pública municipal foi criada em 15 de maio de 1980. Seu nome é uma homenagem ao Dr. Arnaldo Faivro Busato, outro grande defensor da criação do município. A biblioteca atende tanto no período da manhã como no período da tarde, e possui prédio próprio.

Atualmente, a biblioteca dispõe de 10.514 volumes, sendo que 2.057 são de literatura infantil. Existem dois funcionários que trabalham no local e computadores com acesso à internet. A biblioteca é principalmente utilizada para pesquisas escolares e leitura. Regularmente, são oferecidas contação de histórias, empréstimos de livros e visitas orientadas. Tendo em vista a ligação com a história Alemã, a biblioteca também dispõe de títulos em Alemão para o público da terceira idade. Além disso, também abriga a sala verde onde pode ser encontrado conteúdo ambiental.

Anexo ao prédio da biblioteca, se encontra o Museu Municipal Dom Severino Kögl, criado em 1988 com a finalidade de "resgatar e preservar os usos e costumes dos primeiros

moradores do município"[62]. O acervo é composto por registros fotográficos e objetos da época dos primeiros colonos. No ano de 2001, um projeto para resgatar a memória e história destes pioneiros foi realizado, consistindo na gravação de entrevistas e filmagens com os pioneiros da cidade. Nesta ocasião, o museu ampliou o acervo com a doação de objetos e material fotográfico doados pelos pioneiros. Atualmente, o museu sempre participa da comemoração do aniversário da cidade, exposições temporárias e prêmios ofertados pelo IBRAM.

Foto 8 – Biblioteca Municipal

Fonte: Prefeitura Municipal, 2018.

Foto 9 – Museu de Nova Santa Rosa

Fonte: Prefeitura Municipal, dezembro de 2017.

Entre os diversos eventos e ações promovidos pelo Departamento de Cultura, destacam-se as voltadas para a formação cidadã, que visam difundir a cultura nas suas diversas formas (artes, música, teatro, dança, etc.), assim como contribuir para a formação sociocultural dos adolescentes, adultos e idosos participantes de projetos culturais.

Algumas das ações são:

- Retiro – Coro Municipal Juvenil,
- Encontro Folclórico de Dança Alemã – Heimatland,
- Inscrições em projetos/editais,
- Realização de Sessão Cinema – Projeto FilmAção,
- Encoro – Coro Municipal Juvenil,

[62] Secretaria da Cultura, 2018.

- Encontro Folclórico de Danças – Immer Lustig,
- Festirosa – Festival de Vozes de Nova Santa rosa,
- Noite Alemã – Grupos Folclóricos de Dança Alemã,
- Teatrando – Festival de Apresentações Teatrais,
- Cantata Natalina – Coro Municipal Juvenil,
- Apresentações Regionais de Projetos Culturais,
- Decorações de eventos da administração municipal,
- Participação em capacitações promovidas pela Rede Regional de Patrimônio e Cultura (ITAIPU),
- Espetáculo Musical do Coro Municipal Juvenil,
- Concertos Musicais – Banda Marcial Municipal,
- Noites Culturais Temáticas,
- Decoração Natalina e de Páscoa,
- Sarau Coral,
- Parceria efetiva com todas as secretarias.

Na região da sede, onde acontecem a maior parte dos eventos, os equipamentos culturais encontram-se parcialmente adequados aos requisitos de acessibilidade universal. No teatro municipal existem duas rampas de acesso (externa e no palco), bem como dois banheiros adaptados para pessoas com mobilidade reduzida; enquanto que o na biblioteca municipal, existe rampa de acesso na calçada externa.

Em relação as atividades desenvolvidas na Zona Rural, destacam-se Aulas de Dança Folclórica Alemã (Grupo Folclórico *IMMER LUSTIG*) em Alto Santa Fé, e aulas de teatro em todos os três distritos, bem como, disposição de materiais de decoração do Departamento de Cultura.

O grupo *IMMER LUSTIG*, criado em 2002, é um grupo de dança Alemã da terceira idade que frequentemente se apresenta nos distritos e na sede, oferecendo diversão e alegria para a plateia. Atualmente, o grupo conta com 11 pares de dançarinos que utilizam trajes nos estilos *Böhmerwald*, original da boemia; Suiço, da região de Argau e Austríaco, da região de

Salzburg. Desde sua fundação, o grupo é coordenado pelo Professor Márcio Cristiano da Silva, há 15 anos. O município também dispõe de aulas de contação de histórias e de teatro nos três distritos.

Os equipamentos de cultura do município atendem à demanda, e, portanto, o departamento de cultura não prevê implantação de novos equipamentos, mas sim ampliação e aprimoramento do espaço físico daqueles já existentes. A principal preocupação do departamento de cultura está em investir em projetos culturais, manutenção e equiparação de investimentos, buscando sempre a melhoria da qualidade e da qualificação dos profissionais envolvidos.

As áreas de lazer servem para a prática de esporte e como palcos para o acontecimento de eventos culturais. Praças, clubes, piscinas comunitárias, estâncias são alguns exemplos de equipamentos que foram criadas com o intuito de serem aproveitadas pelos habitantes de Nova Santa Rosa. Neste contexto, a sede de Nova Santa Rosa conta com 4 praças e cada distrito dispõe de uma. As quatro praças da sede são: Praça da Bíblia, Praça do Colonizador e Memorial ao Colonizador, Praça do Exército e Praça da Música. Nos distritos, existem a Praça de Alto Santa Fé, Praça de Vila Cristal e Praça Central (em Planalto do Oeste).

Foto 10 – Praça do Exército

Fonte: DRZ Gestão de Cidades, 2018.

Foto 11 – Praça da Bíblia

Fonte: Google Earth, 2011.

O município apresenta ainda uma variedade considerável de clubes e outros espaços de lazer, conforme Tabela 22:

Tabela 21 – Descrição dos Clubes e Espaços de Lazer de Nova Santa Rosa - PR

Nome	Descrição
Clube internacional	Sociedade Esportiva Internacional, é um Clube recreativo localizado na BR sentido Marechal Candido Rondon. Seu complexo administrativo possui: Um salão Social, Piscina, quadra de Tênis e um Campo de Futebol, o qual é utilizado pelo Time de futebol dos Veteranos.
Clube Rosa	Data de criação: 29 de maio de 1980. Rosa Country Club, é um Clube com sede na cidade, Rua São Geraldo, 259 possui um complexo de: Um salão social, piscina, quadra de areia e um Campo de Futebol Sete iluminado.
Clube Social União de Alto Santa Fé	Data de criação: 30 de Março de 1969. Em Alto Santa Fé, Sendo o número de sócios fundadores de 22 sócios. Atividades oferecidas: Bolão, Futebol, Sinuca, Baralho. Reuniões das Damas e clube de Mães. Festas realizadas: Festa da Igreja sempre no 3° final de semana de Julho. Festa do Clube dos Idosos. Festa do Grupo de Dança. Festa da Fundação. No final de Março começo de Abril. Kerpfest: (Festa da Padroeira local) 1° domingo de Outubro.
Clube de Idosos "BOM PASTOR" - Distrito de Alto Santa Fé	Data de criação: 26 de Setembro de 1990 sob forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada para a prestação de serviços sócio comunitário, culturais e recreativos para os sócios do Clube. Tendo sua sede no distrito de Alto Santa Fé.
Clube de Idosos "25 DE JULHO" - sede de Nova Santa Rosa	Data de criação: 23 de Fevereiro de 1995, sob forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada para a prestação de serviços sócio comunitários, culturais e recreativos para os sócios do Clube. Objetivo: Congregar as pessoas idosas da localidade. Estimular o espírito de solidariedade.
Clube de Idosos "DA AMIZADE" – Distrito de Vila Cristal	Data de criação: 07 de Junho de 1996, sob forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada para a prestação de serviços sociocomunitarios, culturais e recreativos para os sócios do Clube.Objetivo: Congregar as pessoas idosas da localidade. Estimular o espírito de solidariedade.
Pavilhão da Comunidade Católica	O pavilhão, anteriormente nominado como Rancho Sinuelo, deu lugar a um espaço mais amplo e moderno, que sedia eventos além das Festas da Igreja. Eventos como: Baile da Miss, Jantar do Eisbein, Formaturas, Casamentos. A Comunidade utiliza o espaço para eventos da Igreja e aluga para outras entidades, garantindo desta forma, uma arrecadação extra para a manutenção das atividades da Igreja. O salão acomoda 2222 pessoas, segundo o relatório do Corpo de Bombeiros e na parte externa contém mais dois barracõese área verde onde acomoda mais 2000 pessoas.

Fonte: Plano Municipal de Cultura. Dados trabalhados pela DRZ, 2018.

Com base em dados disponibilizados pela Secretaria de Esportes, Nova Santa Rosa dispõe de um ginásio municipal, Foto 12, um centro para ginástica rítmica, duas quadras

poliesportivas cobertas, sete academias ao ar livre, um centro de atividades para a terceira idade e um campo de futebol licitado[63].

Foto 12 – Ginásio Municipal: "Eurides Priebe"

Fonte: Secretaria de Esportes de Nova Santa Rosa, 2018.

Os materiais para a prática de esportes (bolas, elásticos, materiais para estafetas, redes, coletes, etc.) estão em boas condições e atendem as necessidades do município. Entretanto, a acessibilidade universal à alguns equipamentos esportivos, como por exemplo no ginásio de esportes, não está adequada.

Em relação aos projetos desenvolvidos pela secretaria de esporte, existe o treinamento de modalidades esportivas com grupos de crianças e idosos, bem como seleções esportivas/escolinhas nas modalidades de futsal e ginástica rítmica. A medida que a população Nova-Santa-Rosense envelhece, mais equipamentos voltados para esse público devem ser criados, e, de acordo com dados disponibilizados pela Secretaria, estão previstas a instalação de novas academias ao ar livre.

Os esportes mais praticados pela população são: futsal, voleibol, tênis de quadra, ginástica rítmica e futebol de campo.

[63] Secretaria Municipal de Esportes, 2018.

Mapa 17 – Equipamentos de Cultura, Esporte e Lazer

6.6 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conforme Art. 203 da Constituição Federal, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. O tripé da seguridade social é formado por: Saúde, Previdência e Assistência. São diversas as leis que embasam o trabalho da assistência social como normativas, decretos, leis orgânicas, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS. A política de assistência social em Nova Santa Rosa é realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS). O município dispõe de Plano Municipal de Assistência Social, atualizado em 2017 e com validade até 2021.

Conforme analisado no item 5.2 VULNERABILIDADE SOCIAL, o Índice de Vulnerabilidade Social – IVS verificado em Nova Santa Rosa é de 0,220, índice considerado baixo e menor do que a média verificada no Estado do Paraná. Ainda assim, trata-se do maior índice entre os municípios analisados. Dessa forma, é notável a importância dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para melhorar este quadro. A Tabela 22, a seguir, apresenta o número de famílias e pessoas inscritas no CADÚNICO em Nova Santa Rosa.

Tabela 22 – Número de famílias e pessoas inscritas no CADÚNICO por renda per capita familiar, dezembro de 2017

Renda *per capita* familiar	Número de famílias	Número de pessoas
Até R$ 85,00	144	392
Entre R$ 85,01 e R$ 170,00	68	267
Entre R$ 170,01 e R$ 468,50	156	516
Acima de R$ 468,51	272	633
Total	658	1.878

Fonte: MDS/SAGI, 2018.

A Tabela 23 apresenta os equipamentos onde a SMAS realiza o atendimento à população, sendo eles a Secretaria (sede administrativa), o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS , o Núcleo Municipal de Integração e Capacitação (NUMIC) e duas unidades do Projeto Viver, além do

Conselho Tutelar, órgão autônomo permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.[64]

Tabela 23 – Equipamentos de Assistência Social

Equipamento	Endereço
Secretaria de Assistência Social – SMAS	Rua Guarani, 630, Centro
CRAS	Rua Guarani, 630, Centro
CREAS	Rua Guarani, 630, Centro
Conselho Tutelar	Avenida Santo Cristo, s/nº, Centro
Núcleo Municipal de Integração e Capacitação (NUMIC)	Rua Guarani, 630, Centro
Projeto Viver	Linha Jaguarandi
Projeto Viver 2	Planalto d'Oeste

Fonte: SMAS, 2018.

Segundo a SMAS, atualmente são atendidos, nos equipamentos de assistência social do município: 475 crianças, 35 adolescentes, 155 mães/mulheres e 520 idosos. Dada a expressiva participação da população idosa, Nova Santa Rosa dispõe também de quatro Clubes de Idosos e do Coral Municipal da Terceira Idade.

Os equipamentos existentes, atualmente, vêm atendendo à demanda do município. Entretanto, o Plano Municipal de Assistência Social prevê a construção de uma nova sede para o CRAS, que atenda às normas de acessibilidade universal. Ressalta-se que o espaço onde se realiza o Projeto Viver na Linha Jaguarandi é cedido e segundo a SMAS, há necessidade de ampliações nos espaços de alguns equipamentos, como a sede da Secretaria e o CREAS. A Tabela 24 a seguir apresenta o quadro funcional dos equipamentos da SMAS.

Tabela 24 – Quadro de funcionários dos equipamentos da assistência social em Nova Santa Rosa

Quadro de Funcionários	Diretor	Assistente Social	Psicólogo (a)	Secretário (a)	Auxiliar Administrativo (a)	Assessor Jurídico	Auxiliar de Serviços Gerais	Operador de Cad. Único e Bolsa Família	Coordenador (a)	Oficineiro (a)	Educador Social	Total
Gestão da SMAS	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	3
CRAS	-	1	1	-	1	-	1	1	-	-	-	5

[64] Art. 131/1988.

Quadro de Funcionários	Diretor	Assistente Social	Psicólogo (a)	Secretário (a)	Auxiliar Administrativo (a)	Assessor Jurídico	Auxiliar de Serviços Gerais	Operador de Cad. Único e Bolsa Família	Coordenador (a)	Oficineiro (a)	Educador Social	Total
CREAS	-	1	1	-	1	1*	1	-	-	-	-	5
NUMIC	-	-	-	-	-	-	1	-	1	1	-	3
Projeto Viver – Linha Jaguarandi	-	-	-	-	-	-	2	-	1	-	7	10
Projeto Viver 2 – Planalto d'Oeste	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	4	6
Total	1	3	2	1	2	1	6	1	3	1	11	32

*Profissional compartilhado com a gestão municipal.
Fonte: SMAS, 2018. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Segundo a SMAS, a capacidade de suporte do CRAS e do CREAS são insatisfatórias, visto que as equipes estão sobrecarregadas. Para adequar o quadro funcional dos equipamentos às orientações da Norma Operacional Básica – NOB do Sistema Único de Assistência Social, é necessário contratar os seguintes profissionais:

- Para o CRAS: 1 coordenador (a) e 1 recepcionista;
- Para o CREAS: 1 coordenador (a) e 1 profissional de nível médio.

Atualmente, Nova Santa Rosa dispõe dos seguintes conselhos deliberativos em atividade na área da Assistência Social: Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além do Conselho Tutelar.

Os tópicos a seguir apresentam os programas desenvolvidos pela SMAS.

6.6.1 PROTEÇÃO BÁSICA

Os atendimentos referentes à Proteção Básica são realizados nos CRAS, cujo público alvo são as famílias com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, onde são ofertados ações e serviços de proteção social básica, com o objetivo de fortalecer a convivência familiar e comunitária. O CRAS promove a organização e a articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas, possibilitando o acesso de famílias, seus membros e indivíduos aos serviços, benefícios e projetos de assistência social.

Os objetivos da Proteção Básica são:

- Fortalecer a função protetiva da família e prevenir a ruptura dos seus vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;
- Promover aquisições materiais e sociais, potencializando o protagonismo e autonomia das famílias;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- Promover acesso a serviços setoriais, contribuindo para a promoção de direitos.

Para a Proteção Básica, a SMAS dispõe dos seguintes serviços: Programa Bolsa Família, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, Grupo Socioeducativo com Pessoas com Deficiência e Idosos que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC), Grupo de Gestantes e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

O Programa Bolsa Família trata-se de um programa de transferência de renda do Governo Federal para auxiliar famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, criado para permitir que pessoas que vivem em situação precárias alcançassem suas necessidades básicas, com um total 196 famílias cadastradas.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com o objetivo de fortalecer a função protetiva das famílias, atendendo um total de 155 famílias ao mês.

O Grupo Socioeducativo com Pessoas com Deficiência e Idosos que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC) consiste em orientar e informar os beneficiários e seus familiares sobre seus direitos, bem como os serviços disponíveis no município nas áreas Jurídica, da Assistência Social e Saúde, entre outras, além de discutir as dificuldades de inclusão social com vistas ao empoderamento das pessoas idosas e com deficiência, seus familiares e cuidadores,

trabalhando pela autonomia e aumento de pertença social dos usuários, com um total de 21 participantes ao mês.

O Grupo de Gestantes consiste em possibilitar um espaço de acolhida para gestantes encaminhadas e acompanhadas no pré-natal pela Secretaria Municipal de Saúde, onde são discutidas questões referentes à saúde da gestante e do bebê, pré-natal, parto e puerpério, além de proporcionar reflexões de afetações biopsicossociais, referentes ao período da gravidez, maternagem e primeiros anos de vida do bebê, com um total de 22 participantes ao mês.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) consiste em fortalecer as relações familiares e comunitárias para crianças e adolescentes com idade entre 4 a 17 anos, promovendo a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva, com um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários, que totalizam, em média, 200 crianças e adolescentes ao mês.

Além destes, a Lei Municipal 1.738/2015, estabeleceu os seguintes benefícios eventuais:

- Auxílio Natalidade, com média de 5 atendimentos ao mês;
- Auxílio Documentação;
- Auxílio Passagem e Hospedagem;
- Auxílio Gás, Energia elétrica e Água;
- Auxílio Mudança;
- Auxílio funeral, com média de 3 atendimentos ao mês;
- Auxílio suplementação alimentar, com média de 120 atendimentos ao mês;

6.6.2 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Os atendimentos referentes à Proteção Social de Média Complexidade são realizados no CREAS, tendo como objetivo os indivíduos em situação de risco social ou violação

de direitos, com ações de orientação, proteção, atendimento psicossocial, jurídico-social, encaminhamentos para a rede de serviços especializados e acompanhamento tais como:

- Serviço de orientação e apoio sociofamiliar;
- Medidas socioeducativas em meio-aberto (PSC – Prestação de Serviços à Comunidade e LA – Liberdade Assistida).

O público alvo da Proteção Social de Média Complexidade são famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem-estar;
- Descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF) e do PETI em decorrência de violação de direitos;
- Pessoas com Deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e familiares;
- Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude;

- Crianças e adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprirem sua função de cuidado e proteção.

6.6.3 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)

Os serviços referentes à Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) são realizados no CREAS e têm como objetivo: contribuir para o fortalecimento da instituição familiar como um espaço privilegiado de proteção e cuidado; possibilitar a redução da vulnerabilidade e risco social; e ressignificar e responsabilizar as funções familiares. A meta de atendimento é de 50 famílias ao mês, cujo público alvo são famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos. A seguir, serão apresentados os grupos de atendimento realizados.

O Grupo com Mulheres Atendidas pelo CREAS que Vivenciam ou Vivenciaram Situações de Violação de Direitos consiste na orientação e acompanhamento psicológico e social às mulheres em situação de violência, esclarecendo seus direitos e oferecendo uma estrutura de acolhida, fortalecimento de vínculos e empoderamento acerca de situações de violação de direitos a que essas mulheres são expostas no convívio familiar, social ou comunitário, com meta de atendimento de 5 mulheres ao mês.

O Grupo com Crianças na Faixa Etária entre 6 e 11 anos atendidas pelo CREAS por situações de violação de direitos ou em risco pessoal e/ou social consiste em: propiciar experiências favorecedoras no desenvolvimento de sociabilidade e na prevenção de situações de risco social; exercitar e aprimorar a consciência e linguagem oral e corporal, valorizar a integração e o trabalho coletivo; despertar a criatividade, onde através da oficina de teatro pretende-se possibilitar a constituição de espaço de convivência e o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças. São observados os interesses e potencialidades dessa faixa etária, que inclui crianças com deficiência, retiradas do trabalho infantil, pertencentes a famílias beneficiárias

de programas de transferência de renda ou submetidas a outras violações, com meta de atendimento de 2 crianças ao mês.

O Grupo com Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e Adolescentes em Risco Pessoal e/ou Social consiste em: proporcionar ação compartilhada intersetorialmente para que os adolescentes em atendimento socioeducativo em meio aberto possam ter as oportunidades efetivas de proteção social e de promoção/integração à sociedade, sem desconsiderar a dimensão da responsabilização das medidas socioeducativas; incentivar a construção de projetos de vida; dar oportunidade de visibilidade social positiva; fortalecer vínculos comunitários e familiares; reconhecer o pertencimento social; realizar acompanhamento psicossocial aos adolescentes, contribuindo para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possiblidades de construção de autonomias. O público alvo é formado por adolescentes na faixa etária entre 12 e 18 anos atendidos pelo CREAS por situações de violação de direitos e/ou que cumprem Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), com meta de atendimento de 2 adolescentes ao mês.

6.6.4 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência, ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário. A Lei Municipal nº 972/2018 altera o Programa Família Acolhedora, que procura acolher temporariamente crianças ou adolescentes em ambiente familiar devidamente autorizado por Termo de Guarda e Responsabilidade expedido pelo Poder Judiciário.

Considera-se Família Acolhedora o grupo familiar ou pessoa física, sem discriminação de sexo, etnia e estado civil, interessada em ter sob sua guarda e responsabilidade

crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar de acordo com a legislação vigente e que preencham os seguintes requisitos[65].

6.7 CEMITÉRIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

No município de Nova Santa Rosa existem 4 cemitérios, um em cada área urbana: Nova Santa Rosa (Sede), Alto Santa Fé, Planalto do Oeste e Vila Cristal. Todos os cemitérios foram implantados fora dos perímetros urbanos e longe dos cursos d'água, não ocasionando nenhum conflito ambiental ou com o uso e ocupação antrópico.

Com o crescimento da sede urbana, hoje o Cemitério de Nova Santa Rosa se encontra dentro da malha urbana. Isso não apresenta, entretanto, nenhum ônus para a cidade. Os cemitérios estão em bom estado de conservação, entretanto não estão licenciados pelo IAP, nem há estudos que estimem a vida útil de nenhum deles.

Atualmente, os cemitérios são administrados pelas duas empresas prestadoras de serviços funerários ou por comunidades religiosas. Há no município 2 capelas mortuárias administradas pelas funerárias.

6.8 SEGURANÇA

Nova Santa Rosa possui uma Delegacia da Polícia Militar, sediada na Rua Toledo, 226. A delegacia é parte da 47ª DRP, cuja sede fica no município de Marechal Cândido Rondon. O efetivo da delegacia é de 8 policiais e a frota de veículos é adequada e apresenta bom estado de conservação. O destacamento da Polícia Militar em Nova Santa Rosa é o 2º pelotão da 2ª Companhia do 19º Batalhão da Polícia Militar do Paraná, com sede no município de Toledo. O 2º pelotão atende também o município de Quatro Pontes.

[65] Art. 4° Lei 972/2018

Nova Santa Rosa não possui problemas de segurança pública, tanto na área urbana quanto na área rural. São registrados no município pouquíssimas ocorrências, e a maioria delas são sem ilicitudes, tais como Infração de trânsito, notícia de fato futuro, abordagem de suspeitos, atendimento de acidentes, etc. Foram registradas algumas ocorrências de crimes contra a pessoa, como ameaça e lesão corporal. Não existe registro recente de crimes contra o patrimônio.

No município não há corpo de bombeiros. Quando necessário, é acionado o Corpo de Bombeiros de Marechal Cândido Rondon, que é responsável também pelos municípios de Entre Rios d´Oeste, Mercedes, Pato Bragado e Quatro Pontes. Em situação de incêndio, o caminhão pipa da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa presta os primeiros atendimentos.

A Defesa Civil de Nova Santa Rosa foi estruturada em 1996[66]. A legislação municipal da Defesa Civil prevê que se faça um levantamento e se formule uma estratégia de ação em caso de incidentes, como enchentes, vendavais, *etc*. Desde a formalização da Defesa Civil, não houveram ocorrências em que o grupo precisasse atuar.

[66] Lei Municipal nº 619/96; Decreto Municipal nº 1.145/96.

Mapa 18 – Equipamentos de Assistência Social, Segurança e Cemitérios

6.9 SISTEMA VIÁRIO

6.9.1 SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Nova Santa Rosa possui uma localização bastante favorável na malha rodoviária regional, tendo fácil acesso a partir de diversas localidades.

A Sede Municipal e o distrito de Alto Santa Fé são cortados pela PR-589. A rodovia está localizada no oeste paranaense e faz a ligação entre o distrito de Sarandi no município de Toledo, cortando Nova Santa Rosa e chegando a Terra Roxa, onde ocorre um entroncamento com a PR-364.

A PR-491 atravessa de sudoeste a nordeste a Sede, interligando o município às cidades de Marechal Cândido Rondon e Maripá. A PR-491 sofre entroncamento em três pontos, a sudoeste com a BR-163, a nordeste com a PR-182 e PR-873 e no centro da Sede Municipal a norte e sul com a PR-589.

Em todo o território municipal, além das rodovias existem várias estradas que cortam todo o território de forma que fazem a ligação entre os Distritos, a Sede municipal e as Vilas Rurais. Algumas dessas estradas municipais por sua vez não são pavimentadas ou possuem pavimentações do tipo poliédrica.

Sobre o transporte aeroviário, existem nos municípios de Marechal Cândido Rondon e Toledo aeroportos municipais. Já para voos comerciais, o mais próximo a Nova Santa Rosa é o de Cascavel – Coronel Adalberto Mendes Da Silva, a cerca de 99 km de distância. Existe previsão para voos comerciais serem implantados ainda este ano em Toledo.

Mapa 19 – Sistema Viário Municipal

6.9.2 SISTEMA VIÁRIO URBANO

A malha viária da sede urbana é estruturada a partir das rodovias PR-491 e PR-589, uma vez que essas rodovias foram totalmente absorvidas pela urbanização da sede. Que faz a interligação do município com os municípios vizinhos. O sistema viário de Nova Santa Rosa foi estruturado a partir das estradas que cortam o município de Nordeste a Sudeste e a Sul. Na sede municipal a malha viária possui um traçado "xadrez" na área mais consolidada, esse tipo de traçado se alastra para os novos loteamentos que vem surgindo com o passar dos anos.

O Distrito de Alto Santa Fé também possui uma malha viária "xadrez" sofrendo uma variação no traçado em suas extremidades. A PR-589 corta o distrito no sentido Norte – Sul, de maneira que faz a interligação do mesmo com a Sede Municipal e o distrito do município de Terra Roxa, Santa Rita d'Oeste. Os distritos de Planalto do Oeste e Vila Cristal, apesar de serem mais afastados da Sede, continuam com o mesmo tipo de traçado "xadrez" na malha viária e possuem vias municipais de acesso.

O sistema viário de Nova Santa Rosa é orientado pela Lei Complementar nº 05/2008, de 30 de dezembro de 2008. As classificações das vias urbanas do município são:

- Estrada Vicinal – Estrada pavimentada ou não, que atende principalmente ao tráfego local do Município;
- Via Arterial – Que estrutura a organização funcional do sistema viário urbano e acumula os maiores fluxos de tráfego da cidade;
- Via Coletora – Que promove a ligação dos bairros com as vias arteriais;
- Via Conectora – Que promove a ligação dos bairros com as vias arteriais;
- Via Local – Destinada exclusivamente a dar acesso às moradias;
- Vias Públicas ou de Circulação – Acessos e contornos rodoviários, avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.

Quanto à pavimentação, existem na cidade três tipos de vias: vias com pavimento asfáltico, vias com pavimento de pedra irregular e vias não pavimentadas.

O principal problema no sistema viário urbano enfrentado em Nova Santa Rosa é a ausência das calçadas e passeios públicos pavimentados, fazendo assim com que os pedestres tenham que circular na caixa de rolamento, em meio aos veículos ou nas faixas gramadas.

Foto 13 – Ausência de calçadas

Fonte: DRZ, Gestão de Cidades, 2018.

As vias arteriais por receberem o tráfego pesado de passagem no município e serem os principais acessos do município, podem vir a gerar diversos conflitos ao sistema viário local conforme aconteça o aumento da produção agrícola e caso ocorra a instalação de novas indústrias no município. Futuramente haverá uma necessidade de se propor uma nova solução e definição para o sistema viário de Nova Santa Rosa. Atualmente pode-se notar que os conflitos mais evidentes no sistema viário local são:

- Aumento da emissão de poluentes atmosféricos;
- Degradação da Pavimentação;
- Diminuição da fluidez do tráfego;
- Aumento da poluição sonora.

A composição dessas vias citadas anteriormente se dá conforme apresentadas no Mapa 20.

Mapa 20 – Sistema Viário Urbano

7. CONDIÇÕES FUNDIÁRIAS

As cidades brasileiras têm percorrido inúmeros percalços nas últimas décadas para abrigar a grande massa de população que tem trocado as áreas rurais pelas áreas urbanas em busca de uma possível melhoria na qualidade de vida e melhores oportunidades de trabalho. O despreparo dos municípios para agregar toda essa população tem refletido diretamente nos impactos ambientais e desigualdades sociais, principais características destas cidades[67].

A segregação urbana ou ambiental é uma das faces mais importantes da desigualdade social, expressa na dificuldade de acesso aos serviços públicos e à infraestrutura urbana (dificuldade de abastecimento, saneamento ineficiente, difícil acesso aos serviços de saúde e educação, transporte precário, drenagem inexistente, maior exposição à ocorrência de enchentes e desmoronamentos etc.), menos oportunidades de emprego (particularmente do emprego formal), menos oportunidades de profissionalização, maior exposição à violência, discriminação, difícil acesso à justiça e difícil acesso ao lazer[68], entre outros. Sendo assim, o diagnóstico das condições fundiárias de Nova Santa Rosa é essencial para a formulação adequada das diretrizes para políticas habitacionais no município.

7.1 OCUPAÇÕES IRREGULARES

Ocupações irregulares são as moradias instaladas em loteamentos realizados à margem da legislação urbanística, ambiental, civil, penal e/ou registrária, nos quais se abrem ruas e se demarcam lotes sem o devido controle do Poder Público[69]. Em Nova Santa Rosa, segundo dados da SMAS disponibilizados pelo Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná – SISPEHIS, não há ocupações irregulares no município.

[67] POLIDORO E LOLLO, 2012.
[68] MARICATO, 2003.
[69] PINTO, 2006.

7.2 DÉFICT HABITACIONAL

Conforme definição do Ministério das Cidades, déficit habitacional corresponde à quantidade de moradias novas que necessitam ser produzidas para atender às demandas acumuladas. Segundo dados atualizados da SMAS, tendo como base o Cadastro Único para Programas Sociais, o município de Nova Santa Rosa apresenta um déficit habitacional de 263 domicílios.

Segundo a SMAS, as faixas de renda da população que não possuem casa própria são:

- Até ½ salário mínimo: 188 famílias (ou 71,48% do total);
- De ½ a 1 salário mínimo: 68 famílias (ou 25,86% do total);
- Acima de 1 salário mínimo: 7 famílias (ou 2,66% do total).

De acordo com a metodologia da FJP, o déficit habitacional engloba os domicílios sem condições de habitabilidade (domicílios precários), as famílias conviventes (coabitação familiar), moradores com renda de até três salários mínimos que comprometem 30% ou mais de sua renda com o pagamento de aluguel de seu domicílio (ônus excessivo com aluguel) e moradores que vivem em domicílios cedidos (adensamento de domicílio alugado). Segundo dados do Censo IBGE 2010 trabalhados pela Fundação João Pinheeiro, a composição do déficit habitacional em Nova Santa Rosa era a seguinte:

Tabela 25 – Composição do déficit habitacional em Nova Santa Rosa, 2010

Componente	Déficit habitacional urbano	Déficit Habitacional rural	Déficit Habitacional total
Domicílios precários	2,02%	2,16%	4,19%
Coabitação familiar	24,56%	10,83%	35,39%
Ônus excessivo com aluguel	S. I.	S. I.	58,10%
Adensamento excessivo de domicílio alugado	S. I.	S. I.	2,32%
Déficit habitacional total	87,00%	13,00%	100,00%

S. I. – Sem informação.
Fonte: FJP, 2013. Dados trabalhados pela DRZ Gestão de Cidades, 2018.

Como vemos na Tabela 25, os itens mais expressivos na composição do déficit habitacional de Nova Santa Rosa, tanto na área urbana quanto na área rural, eram o ônus excessivo com aluguel e a coabitação familiar.

Há duas categorias de déficit habitacional: por reposição de estoque e por incremento de estoque. O déficit por reposição de estoque engloba as moradias sem condições de habitabilidade, devido à precariedade das construções ou em virtude de desgaste da estrutura física. Já o déficit por incremento de estoque se refere aos casos onde famílias convivem em uma mesma habitação junto a outra família ou àquelas que compartilham cômodos[70].

Tabela 26 – Estimativa do déficit habitacional por reposição e por incremento de estoque

Por reposição de estoque	Por incremento de estoque
11	252

Fonte: FJP, 2013. Dados trabalhados pela DRZ Gestão de Cidades, 2018.

7.3 DEMANDA HABITACIONAL E GARANTIA AO DIREITO À MORADIA

A habitação é um dos elementos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e tem como base a premissa de que o direito à moradia é um direito básico do ser humano. Por lei, é papel do poder público a garantia ao direito à moradia.

A Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Regional (PDU), elaborada em 2003, ressalta a necessidade do planejamento e implementação de infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos, adequando o ambiente da moradia, bem como a articulação de outras políticas urbanas de cunho setorial que garantam o cumprimento do direito à moradia adequada a todos, concebida não como um elemento isolado no espaço urbano, mas integrado aos outros elementos urbanos que asseguram a qualidade de vida[71].

[70] COHAPAR, 2012.
[71] COHAPAR, 2012.

Segundo a SMAS, existe a previsão de um novo conjunto habitacional com 40 unidades habitacionais, a ser construído pela COHAPAR com contrapartida do município, que disponibilizou o terreno e fará a execução, quando necessário, da infraestrutura no entorno do empreendimento. Entretanto, a licitação para a obra está embargada, não havendo previsão de liberação. Não há outros programas habitacionais previstos no município atualmente.

Mapa 21 – Vazios Urbanos

8. CAPACIDADADE DE SUPORTE ATUAL E FUTURA

Neste tópico é feita a análise da adequação do uso e ocupação do solo atual, em relação às capacidades de suporte ambiental, de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.

8.1 CAPACIDADE DE SUPORTE AMBIENTAL

Apesar de Nova Santa Rosa apresentar pedologia e a geomorfologia favoráveis ao uso e ocupação do solo (baixas declividades, solos férteis, precipitação regular, etc.), o município apresenta alguns problemas ambientais, entre os quais se destacam: a erosão, a falta de conscientização ambiental por parte dos munícipes, o vazamento e contaminação das drenagens existentes e problemas ligados à conservação de áreas de APP e Reserva Legal.

8.1.1 PROBLEMAS DE EROSÃO

Os problemas de erosão estão ocorrendo principalmente em pontos de saída da tubulação de esgoto e de águas pluviais da sede e dos distritos. Ainda, as feições erosivas são encontradas em propriedades rurais onde não existem curvas de níveis/terraços para conter o fluxo d'água e frear o processo erosivo. Geralmente, esses processos erosivos dão origem a voçorocas, que segundo a EMBRAPA (2006), possuem:

> causas naturais, mas a ação do homem pode acelerar bastante o processo. Fatores como o relevo acidentado, chuvas concentradas em poucos meses do ano, características do solo, como: textura, consistência friável, baixo teor de matéria orgânica e pequena estabilidade de agregados, tendem a aumentar a susceptibilidade do solo à erosão.[72]

[72] EMBRAPA, 2006, pg.08.

Recomenda-se, futuramente, facilitar o acesso dos proprietários destas regiões susceptíveis à erosão aos mecanismos de contenção, como por exemplo maquinários para criação de curvas de níveis, e manuais de contenção, como o da EMBRAPA de 2006. Segundo o manual:

> o controle consiste basicamente na contenção da erosão na área à montante ou cabeceira da encosta, retenção de sedimentos na parte interna da voçoroca com práticas simples e materiais de baixo custo, e por último, a revegetação das áreas de captação (cabeceira) e interna da voçoroca com espécies vegetais que consigam se desenvolver adequadamente nesses locais.[73].

8.1.2 CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

A falta de conscientização ambiental da população caracteriza o segundo problema presente no município. A Secretaria de Meio Ambiente informou que existe problema com relação ao descarte de materiais em vias públicas pelos próprios habitantes. Neste sentido, recomenda-se investir em campanhas de conscientização em meios eletrônicos (redes sociais), reuniões nos distritos e na sede, divulgação por meio de veículos automotores equipados com som, além do firmamento de mais acordos voltados à questão ambiental, como o 'Reciclo – Sistema Integrado de Coleta Seletiva', firmado no ano de 2017.

O acordo "Reciclo" têm a finalidade de promover a preservação do meio ambiente, facilitar o trabalho dos recicladores e a conscientizar a população por meio da educação ambiental. Neste sentido, a Secretaria de Meio Ambiente possui convênio com a Itaipu, através do Programa "Cultivando Água Boa", que visa o desenvolvimento de diversas ações socioambientais relacionadas com a conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, e com a promoção da qualidade de vida nas comunidades na área de influência da Itaipu Binacional.

[73] EMBRAPA, 2006, pg. 11.

8.1.3 POLUIÇÃO DE DRENAGEM, ESGOTAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Atualmente, existem três fatores que impactam a qualidade dos rios de Nova Santa Rosa (note-se que não acontecem em todos os rios): efluentes provenientes da criação de tilápias, falta de sistema de saneamento e a presença de aterro próximo ao Rio Arroio Guaçu.

A piscicultura intensiva vem aumentando consideravelmente na região. Como consequência, é comum a concentração de muitos peixes por metro quadrado, gerando grande volume de dejetos que são despejados nos rios sem nenhum tratamento. Além disso, o despejo de dejetos provoca o aumento desordenado de espécies exóticas (tilápias, carpas e bagres africanos), caracterizando um problema nos ecossistemas fluviais[74].

Foto 14 – Produção de Peixes em Nova Santa Rosa

Fonte: O presente rural, 2018.

O município carece de sistema de esgotamento sanitário, cujo contrato de instalação foi firmado com a SANEPAR recentemente, conforme visto no item 6.1.2.

Nova Santa Rosa possuía um antigo aterro sanitário às margens do Rio Arroio Guaçu, próximo a uma pedreira ativa, o que influenciava a qualidade da água a partir daquele ponto. Entretanto, o aterro está desativado e recebe apenas entulhos e restos das podas das

[74] SMMA, 2018.

árvores[75]. Atualmente, a destinação do lixo doméstico é feita em um aterro de propriedade da empresa terceirizada, conforme visto no item 6.1.4.

De acordo com a SMMA (2018), existe uma área, próxima à pedreira, em processo de licenciamento ambiental do tipo classe II. Esta área será destinada a resíduos não perigosos, que possuam as seguintes características: biodegradabilidade combustibilidade ou solubilidade em água e que sejam inertes conforme os parâmetros ABNT NBR 10007.

Como alternativas futuras para minimizar os efeitos dos efluentes da piscicultura, é necessário investir em técnicas de tratamento de resíduos. Entre as diversas técnicas que podem ser aplicadas, encontram-se: os biofiltros, *wetlands* construídas, Sistemas de Recirculação de Água para Aquicultura (SRAP), conforme documento de manejo da EMBRAPA intitulado "Aquicultura: manejo e aproveitamento de efluentes' de 2013[76].

Em relação ao esgotamento sanitário, conforme PMSB (2013), é importante:

- Atingir em 65% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE, da população urbana da sede municipal, até o ano 2020, condicionado a obtenção de recursos não onerosos;
- Manter em 65%, o índice de atendimento com rede coletora de esgotos – IARCE, da população urbana da sede municipal, até o ano de 2043, condicionado a obtenção de recursos não onerosos.

Sobre a questão dos aterros sanitários, o serviço terceirizado que realiza a coleta de lixo garante a vida útil do aterro até 2035[77].

[75] SMMA, 2018.
[76] EMBRAPA, 2013.
[77] PMSB, 2017.

8.8.4. ÁREAS DE APP

Segundo informações da SMMA (2018), em torno de 30% das áreas de APP apresentam inconformidade de natureza leve; como APP's de apenas 8m de mata ciliar. O município apresenta ainda cerca de 15% de cobertura vegetal ou reserva legal incluindo as áreas de preservação permanente, um valor 5% menor do que o estimado pela classificação do uso do solo municipal (classe floresta).

Como perspectiva futura, estima-se um tempo de 20 a 30 anos para recuperar e atingir a meta de 20% estabelecida pela Lei 12.651/2012. Adicionalmente, recomenda-se a restauração das áreas de APP's que estejam degradas, visando a criação de corredores ecológicos e o cumprimento da legislação.

Como conclusão, salienta-se que, apesar de não muito graves, os problemas precisam ser abordados, de modo a preservar a natureza e propiciar uma melhor qualidade de vida para os habitantes de Nova Santa Rosa.

8.2 CAPACIDADE DE SUPORTE DA INFRAESTRUTURA

No geral, a infraestrutura (esgotamento sanitário, sistema viário, segurança, cemitérios e serviços funerários, habitação, etc.) do município atende à demanda atual. Entretanto, a maioria dos serviços deverão ser ampliados à medida que a população do município aumente e mudanças estruturais na economia ocorram. Recomenda-se, portanto, que ampliações futuras dos equipamentos e infraestruturas já existentes pensem sempre no cidadão e na eficácia dos serviços urbanos. Deste modo, a seguir serão comentados o panorama atual e as perspectivas futuras de melhoria para cada setor analisado anteriormente.

Em relação ao esgotamento sanitário/gestão de resíduos sólidos, depreende-se o seguinte:

- O sistema de esgotamento sanitário é inexistente, portanto, é necessário viabilizar a implantação do sistema já proposto em parceria com a SANEPAR;

- Poços e equipamentos de recursos hídricos precisam ser bem cercados e mantidos limpos, visto que alguns deles estão com estrutura precária;
- A qualidade da água é boa, e o tratamento abrange 100% da população, o que é um ponto extremamente positivo;
- A área urbana apresenta cerca de 38,5 km de redes de drenagem, dos quais 21,4 estão sob vias pavimentadas. Recomenda-se pavimentar outras vias caso elas contribuam para melhoria do sistema de drenagem;
- Existem cerca de 8 regiões que apresentam problemas de erosão relacionados ao voçorocamento. Recomenda-se a recuperação conforme metodologia vista em 8.8.;

O sistema viário do município está adequado. No entanto, algumas considerações devem ser pontuadas:

- As pontes estão em bom estado de conservação, e a ponte que interliga Planalto do Oeste a Mercedes já está em construção.[78] ;
- Projetos futuros: prolongar a Avenida Santo Cristo, sentido Marechal C. Rondon;
- É necessário adequar as vias e passeios públicos, seguindo os parâmetros adotados para acessibilidade universal;

No que tange a questão das moradias, existe um déficit de 263 domicílios no município, conforme dados da Secretaria de Assistência Social. Nessa perspectiva de acesso à moradia, existe a previsão de instalação de um conjunto habitacional com 40 unidades, a obra está embargada e não há previsão para liberação. É desejável que se agilize o processo de liberação, uma vez que estas habitações visam o atendimento de populações vulneráveis. Os equipamentos de segurança e serviços funerários atendem à demanda.

[78] Equipe Técnica Municipal, 2018.

8.3 CAPACIDADE DE SUPORTE DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Além da estimativa do crescimento populacional, para planejar os equipamentos e serviços públicos de um município, é importante também estimar a classe de rendimento desta população. Entende-se que a demanda de serviços e equipamentos públicos são diferentes para cada classe – em geral, a classe de rendimento ou classe social é inversamente proporcional à demanda de alguns serviços e equipamentos ofertados pelo governo.

A Tabela 27 mostra a evolução estimada do número de famílias por classe de rendimento *per capita* até 2028, a cada quinquênio.

Tabela 27 – Evolução do número de famílias por classe de rendimento nominal domiciliar per capita mensal em salários mínimos em Nova Santa Rosa (cenário estimado)

	Até ¼ salário mínimo	Mais de ¼ até ½ salário mínimo	Mais de ½ até 1 salário mínimo	Mais de 1 até 2 salários mínimos	Mais de 2 até 3 salários mínimos	Mais de 3 até 5 salários mínimos	Mais de 5 salários mínimos
2013	44	287	942	969	253	155	62
2018*	46	296	971	999	261	260	64
2023*	47	306	1000	1032	267	264	66
2028**	49	322	1046	1084	276	270	69

Fonte: (*)DATAMÉRICA, 2011. (**) DRZ – Gestão de Cidades, 2018, usando modelo de crescimento aritmético com base em DATAMÉRICA, 2011

Como vemos na Tabela 27, estima-se que a composição da população (número de famílias) em relação a classe de rendimento permanecerá praticamente a mesma nos próximos 10 anos, a menos que ocorra algum evento extraordinário que mude o panorama socioeconômico do município. Esta composição está ilustrada no Gráfico 11.

Gráfico 11 – Composição da população por rendimento nominal domiciliar mensal

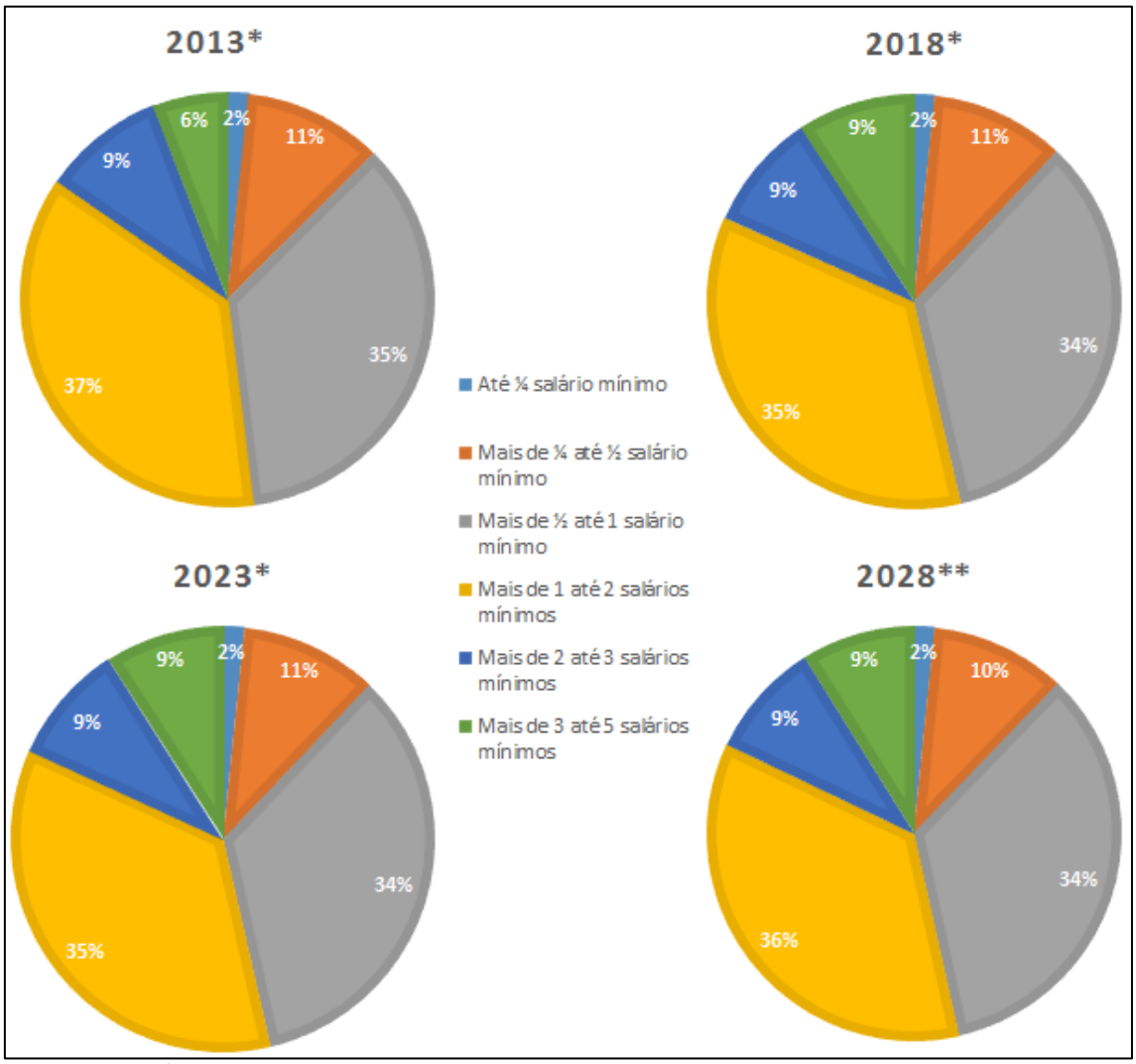

Fonte: DATAMÉRICA, 2011. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

A partir destes dados, pode-se afirmar que a demanda por serviços e equipamentos públicos deve crescer proporcionalmente ao crescimento populacional. A seguir, será analisada a capacidade de suporte para os próximos 10 anos dos seguintes setores: saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança e cemitérios.

Em relação a saúde, provavelmente se fará necessária a implantação de, pelo menos, mais uma unidade de saúde no distrito sede, principalmente nos bairros a sudoeste e a noroeste do município. Recomenda-se o prolongamento e fortalecimento da parceria com o Hospital e Maternidade Lar Belém. Atualmente, o quadro de funcionário atende à demanda.

Na área da educação, nos próximos anos, haverá a necessidade de reforma e ampliação de alguns dos equipamentos existentes ou implantação de novos equipamentos para atender o aumento na demanda. Recomenda-se implantar uma escola na região sudeste do município para atender a demanda dos habitantes na região de loteamentos recentes, como o Morada do Sol, Independência, Juliana e Jardim Paraíso.

Segundo a Secretaria de Educação, 37 crianças estão na lista de espera dos CMEIS, dos quais 28 estão aguardando vagas no infantil, 02 no infantil I, 05 no infantil 02 e 02 no infantil III. Recomenda-se a ampliação do número de salas nos CMEIS para atender à demanda. Salienta-se ainda que a melhoria e investimentos neste setor deve ser contínua, para manter o padrão de crescimento nos indicadores, conforme observado no IDH e IDEB, ainda que as escolas municipais tenham apresentado uma leve queda em 2017.

Os serviços e equipamentos públicos de assistência social estão sobrecarregados, sendo necessárias ampliações no quadro de funcionários e estrutura física para uma gestão eficiente. Especificamente, a capacidade de suporte do CRAS e CREAS estão aquém da desejada. Estima-se que, para o CRAS, sejam necessários contratar 1 coordenador e 1 recepcionista; e para o CREAS, 1 coordenador e 1 profissional de nível médio/técnico.

Em relação às estruturas de cultura, esporte, lazer, segurança e cemitérios, não haverá grandes alterações na capacidade de suporte atual e nos próximos 10 anos. Entretanto, recomenda-se a adequação de suas estruturas às normas de acessibilidade universal.

8.4 PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO POPULACIONAL E EXPANSÃO URBANA

Suprir as necessidades básicas de uma população requer, entre outras ações, a formulação de planos e programas sociais que, para serem implementados de maneira adequada, precisam, no mínimo, se basear em uma previsão do tamanho desta população. As

projeções populacionais, para o setor público, auxiliam no conhecimento e quantificação de demandas futuras de diversas naturezas[79].

Com base nas variáveis analisadas no item 5.1 DEMOGRAFIA optou-se por utilizar o Modelo Exponencial Assintótico como método para projeção populacional do município de Nova Santa Rosa, com base nos dados dos censos demográficos de 1980, 1991, 2000 e 2010.

Este modelo, dado por uma equação diferencial, que é descrita por:

$$\mathrm{p}\,(\mathrm{t}) = \mathrm{L} - C_o\, e^{-at}$$

Onde:

P (t): população no tempo t;
T: tempo
L: carga suporte ou limite da população (constante);
C_0, a: constante da equação exponencial

A análise dos índices demográficos é realizada com o auxílio do *software Excel (Microsoft)*. Neste caso, o erro médio apresentado foi de 0,01%. O resultado da estimativa populacional para os próximos 10 anos em Nova Santa Rosa está na Tabela 28.

Tabela 28 – Projeção populacional para Nova Santa Rosa para os próximos 10 anos

2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
8313	8437	8572	8718	8876	9047	9233	9434	9653	9889	10146

***Nota**: Cálculo realizado a partir dos dados do Censo Demográfico de 1970 a 2010 do IBGE.*

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

A projeção populacional realizada aponta para um crescimento constante, em média de 2% a.a. Em 10 anos, estima-se que a população de Nova Santa Rosa aumentará em quase dois mil habitantes – um aumento de 22% em relação a 2018. Esse aumento populacional pode em partes ser explicado, pelo intenso desenvolvimento da agroindústria, pela proximidade

[79] BRITO et al., 2010.

com grandes centros urbanos e por uma infraestrutura de transportes e serviços em consolidação no oeste paranaense (M. C. Rondon, Toledo, etc.).

O Gráfico 12 mostra o crescimento populacional obtido através dos censos de 1970 a 2010 juntamente com o crescimento estimado pela DRZ – Gestão de Cidades até 2030.

Gráfico 12 – Crescimento populacional estimado em Nova Santa Rosa (1970-2030)

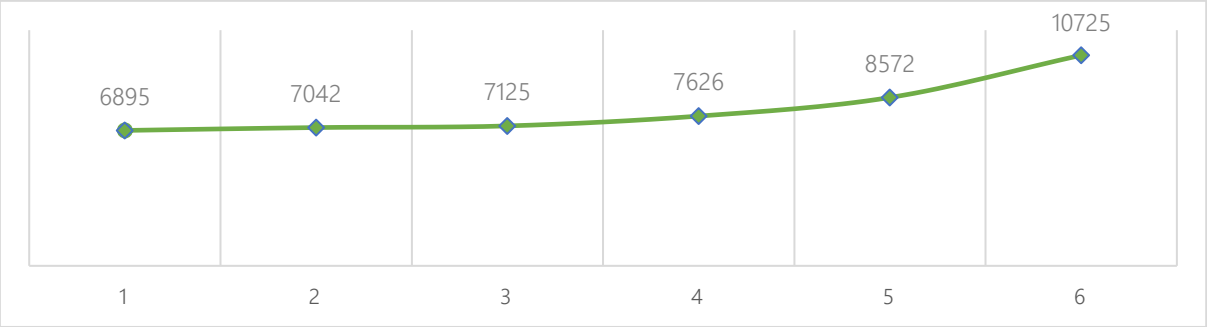

Fonte: IBGE – Censo Demográfico (SIDRA, 2018); DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

Quanto à situação do domicílio, não foi realizada a projeção populacional, pois sabe-se que a tendência é que a população rural continue diminuindo. A proporção da diminuição dos habitantes na área rural depende, normalmente, da oferta de emprego, infraestrutura e serviços na área urbana.

Com o cálculo do déficit[80], da demanda habitacional[81], a projeção populacional mais a tendência de aumento na taxa de urbanização, bem como a análise do uso e ocupação atual do solo urbano, pode-se estimar também qual a necessidade de expansão urbana para os próximos 10 anos.

É preciso que se construam 263 domicílios para atender a de habitações sociais, conforme visto no 7.9. Considerando o incremento populacional até 2028 de 1.833 habitantes e, sabendo-se que Nova Santa Rosa possui uma média de três habitantes por domicílio, seriam necessários 611 domicílios para atender o incremento populacional. Entretanto, analisando-se a

[80] Ver item 7.9 DÉFICT HABITACIONAL.
[81] Ver item 7.10 DEMANDA HABITACIONAL E GARANTIA AO DIREITO À MORADIA.

situação dos loteamentos já implantados, conforme Mapa 21, calcula-se que haja cerca de 417 lotes vazios na Sede Urbana, distribuídos entre os Loteamentos Wutzke, Beija-Flor e Stiebe, ao norte; os Loteamentos Sol Nascente, Cidade Nova, Dona Olinda e Just, a leste; os Loteamentos Das Rosas, Independência e Morada do Sol, ao sul; e por fim os Loteamentos Silva e Vip, a oeste.

Deste modo, seriam necessários construir aproximadamente outros 200 lotes para atender a demanda do crescimento populacional. O Mapa 22 mostra quais as tendências de crescimento da Cidade de Nova Santa Rosa, onde esta expansão urbana provavelmente será realizada.

Mapa 22 – Tendências de Expansão

9. MOBILIDADE URBANA

A mobilidade urbana é um atributo relativo ao deslocamento das pessoas no espaço urbano. Utiliza-se como suporte as vias, os veículos e os demais elementos de mobiliário e da infraestrutura urbana necessários para viabilizar estes deslocamentos, considerando-se para tal, as dimensões do espaço urbano e a complexidade de atividades nele desenvolvidas. Deve-se ter como pressuposto básico a garantia da acessibilidade e do exercício dos direitos fundamentais do ser humano e a capacidade das pessoas se deslocarem no meio urbano.

A Lei nº 12.587/2012 estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana e as diretrizes e instrumentos de gestão da mobilidade, em consonância com as orientações da Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade. A Política de Mobilidade Urbana, que deve ser seguida em todo país, fundamenta-se nos princípios de acessibilidade universal, desenvolvimento sustentável, equidade no acesso ao transporte coletivo e ao espaço público, gestão democrática, segurança no deslocamento, justa distribuição de ônus e bônus e a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação de serviços de transporte[82].

Os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que devem ser tomados como objetivos também em nível municipal, são:

> I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
> II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
> III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
> IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

[82] Art. 5º da Lei nº 12.587/2012.

> V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana"[83]

Para atingir estes objetivos são estabelecidas as seguintes diretrizes, nas quais deve orientar-se a política de mobilidade:

> "I - integração com a política de desenvolvimento urbano (...);
> II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
> III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
> IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
> V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
> VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado"[84].

A Lei Federal nº 12.587/2012 tem como objetivo priorizar o modo não motorizado e o transporte público no planejamento do sistema de mobilidade das cidades, este integrado com o planejamento de uso do solo. Atualmente, a Política Nacional de Mobilidade Urbana busca incentivar:

> o uso de modos de transporte coletivos e de modos de transporte não motorizados, viabilizando a integração entre os diversos modos e possibilitando aos cidadãos que façam escolhas em relação aos seus deslocamentos, de forma

[83]Art. 7º da Lei nº 12.587/2012.
[84]Art. 6º da Lei nº 12.587/2012.

que o automóvel particular não seja entendido como a única alternativa possível de transporte[85]."

Figura 9 – Espaço público necessário para o deslocamento de 60 pessoas

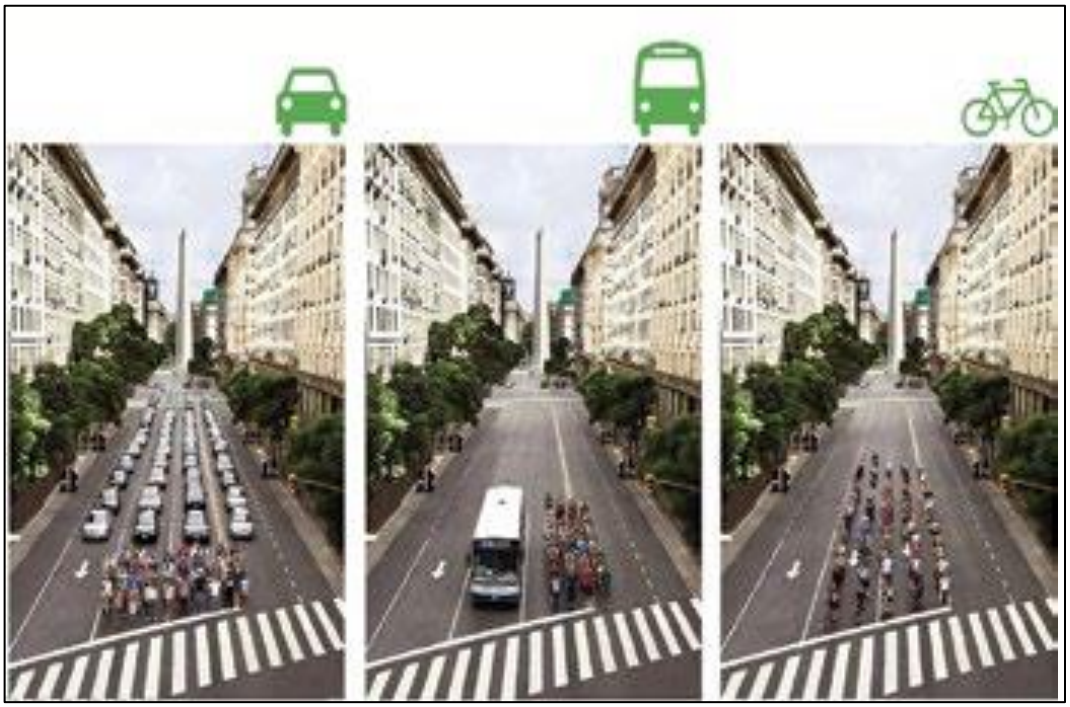

Fonte: ITDP em PlanMob, 2015, p. 72.

Neste tópico, analisaremos as diferentes modalidades de deslocamento existentes no município de Nova Santa Rosa.

9.1 TRANSPORTE COLETIVO

No que tange o deslocamento intermunicipal, existe uma linha operada pela empresa de Ônibus Princesa dos Campos que faz a linha Nova Santa Rosa à Marechal Cândido Rondon 2 vezes ao dia e para Curitiba 1 vez por dia. A rodoviária de Nova Santa Rosa conta com uma boa estrutura, porém não existe uma conveniência na qual se possa comprar produtos alimentícios, por exemplo.

[85] PlanMob, 2015. p. 44.

Foto 15 – Terminal Rodoviário de Nova Santa Rosa

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

Atualmente, Nova Santa Rosa não possui transporte coletivo municipal em virtude de três fatores principais: ser relativamente caro manter o transporte público, não existe demanda e as distâncias entre os distritos e a sede são pequenas.

O município conta ainda com o transporte escolar. Segundo informações da Secretaria de Educação e do PME (2016), o município conta com 15 veículos, sendo 10 próprios e 5 terceirizados para realizar o transporte escolar. Ao todo, são 65 rotas percorridas, sendo 39 com veículo próprio e 26 com veículo terceirizado. Em relação aos horários de atendimento, têm-se o seguinte:

- Manhã: 06:00 às 07:30 ida e 11:40 às 12:30 volta;
- Tarde: 12:30 às 13:30 ida e 17:25 às 18:30 volta;
- Noturno: 18:00 às 19:00 ida e 23: 00 às 24:00 volta.

No ano de 2013 foram destinados R$ 389.635,70 para o transporte escolar, recursos angariados através dos programas: Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE –, Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE –, recursos do Salário Educação e próprios do Município. Já em 2014, foram R$ 488.733,39.

De acordo com o Plano Municipal de Educação (2017), o transporte escolar atende a estudantes das Redes Públicas de Educação em transporte dos alunos para as atividades regulares em dias letivos, além de atividades de projetos de ampliação de jornada escolar. Os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado e estão matriculados em

escola especial no Município de Marechal Cândido Rondon são transportados por veículo específico da municipalidade.[86]

Foto 16 – Transporte escolar

Fonte: Prefeitura de Nova santa Rosa, 2017.

Foto 17 – Acessibilidade no transporte escolar

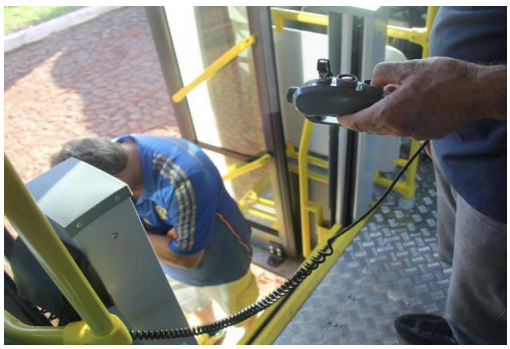

Fonte: Prefeitura de Nova santa Rosa, 2017.

9.2 DESLOCAMENTO INDIVIDUAL NÃO-MOTORIZADO

Os modos de deslocamento não motorizados, a pé ou de bicicleta, são os principais meios de locomoção em muitas cidades brasileiras, sobretudo as com até 100 mil habitantes[87]. Independentemente do tamanho das cidades, a Lei Federal nº 12.587/2012 garante a prioridade do transporte não motorizado sobre o transporte individual motorizado.

Diariamente os deslocamentos são feitos através do sistema viário disponível (passeios, calçadas, calçadões, passarelas, ciclovias etc.). Este deslocamento não motorizado inclui a origem até o destino, podendo ser também um complemento de outros meios de transporte, de forma a acessar o ponto de ônibus ou chegar até o local de estacionamento do veículo[88].

Apesar de ser um dos mais importantes modos de locomoção diários, os deslocamentos não motorizados são muitas vezes negligenciados pelos tomadores de decisão e técnicos envolvidos no planejamento de sistemas de transportes. Deve-se, portanto, inverter o

[86] LEI Nº 1.943/2017.
[87] PlanMob, 2015.
[88] PlanMob, 2015.

paradigma do planejamento urbano e de transporte e priorizar os deslocamentos não motorizados. Conforme o Ministério das Cidades:

> A inclusão destes deslocamentos no cerne do planejamento urbano e no planejamento dos transportes, bem como na gestão da mobilidade urbana, respeitando as suas características e necessidades particulares, além de reparar o erro de desconsiderar essa expressiva parcela das viagens urbanas, significa também contribuir para o processo de inclusão social de parte da população brasileira que se desloca, prioritariamente, por modos não motorizados[89].

Por essa razão, a estrutura do sistema viário disponível para pedestres e ciclistas, como o passeio público, as faixas de travessia, calçadões, passarelas, rampas de acesso, ciclovias, ciclofaixas e outros elementos, deve ser adequada. A qualidade deste deslocamento inclui diversos fatores, como a continuidade de trajetos, largura dos passeios, condições das calçadas, sombras, inclinação, distâncias a serem percorridas, atratividade do percurso, *etc*.

Para avaliar a adequação atual e futura do deslocamento não motorizado, a análise será dividida em dois tópicos: deslocamento cicloviário (ciclistas) e deslocamento peatonal (pedestres).

9.2.2. DESLOCAMENTO CICLOVIÁRIO

Segundo o Programa Brasileiro de Mobilidade por Bicicleta[90], a distância máxima ideal para deslocamento de bicicleta é de 7,5 Km. A sede urbana de Nova Santa Rosa, como podemos ver no Mapa 23 , possui dimensões pequenas. A maior distância radial da área urbanizada até a Praça da Bíblia, utilizada aqui como ponto de referência da área central, é de 1,8 Km (entre a Zona Industrial, ao sul). Sendo assim, os deslocamentos de bicicleta possuem um

[89] PlanMob, 2015, p. 37.
[90] Coleção Bicicleta Brasil, 2007

ótimo desempenho em relação a outros meios de transporte, considerando sua agilidade e facilidade, quase sem custo e sem impacto ambiental.

Além das distâncias a serem percorridas, outro fator que influência os deslocamentos dos ciclistas é a declividade: quanto maior a declividade, maior a dificuldade da rota, pois exige do ciclista maior esforço físico. Neste sentido, a sede de Nova Santa Rosa está implantada numa área de relevo predominantemente plana e suavemente ondulada, com declividades inferiores à 8%, o que torna a região ideal para o uso de bicicletas.

Cabe ao Poder Público realizar incentivos ao uso das bicicletas como meio de transporte por meio de campanhas, eventos, programas de conscientização e educação no trânsito, planejamento urbano e, especialmente, melhoria e integração com os outros modais de transporte e melhoria da malha cicloviária (ciclovias ou ciclofaixas) com sinalização específica.

Foto 18 – Ciclofaixa na Rodovia PR-589

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

Foto 19 – Ciclovia na Avenida Horizontina

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

Segundo a Prefeitura, há a necessidade de implantação de duas novas ciclovias: uma na rodovia PR- 491 (Nova Santa Rosa para Marechal Cândido Rondon), entre a sede e o Clube Inter; e outra ciclovia na PR 491, saída da cidade em direção a cidade de Maripá (até a empresa FrigoRosa).

Mapa 23 – Distâncias radiais a partir do Centro

9.2.1 DESLOCAMENTO PEATONAL

É assegurado, através da Legislação Federal[91], que parte da via seja destinada exclusivamente ao transporte não motorizado, preferencialmente para pedestres. Este trecho deve ser desobstruído e segregado do trecho dedicado aos modos de transporte motorizados e, sempre que possível, com a implantação de mobiliário urbano, sinalização e vegetação, com relevo plano e rampas que garantam a circulação de todos os pedestres.

Foto 20 – Ausência de calçada

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

Foto 21 – Calçada com obstáculos

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

Foto 22 – Calçada em boas condições

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

Foto 23 – Travessia elevada

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

No planejamento dos deslocamentos de pedestres, deve ser dada especial atenção às Pessoas com Deficiência (PCD) e Pessoas com Mobilidade Reduzida (PMR), visando

[91] Leis nº 9.503/1997, nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015

garantir a acessibilidade universal e ampliar a mobilidade e a qualidade de vida. Na tabela abaixo, vê-se a proporção de pessoas com mobilidade reduzida na população de Nova Santa Rosa.

Tabela 29 – População com mobilidade reduzida em relação à população total de Nova Santa Rosa, 2010

	População	
Pessoa com deficiência visual	1.215	15,9%
Pessoa com deficiência física e/ou motora	524	6,9%
Pessoa idosa (60 anos ou mais)	877	11,5%

Nota: a mesma pessoa pode ser contabilizada em mais de uma categoria.
Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

A condição atual das calçadas no município é insatisfatória. Poucos passeios são acessíveis e adequados. Em alguns locais, principalmente no centro, existem trechos de passeios acessíveis, entretanto, não há continuidade, e, portanto, não existe acessibilidade de fato (Foto 20). Em diversos locais da cidade não existe calçada para um deslocamento seguro dos pedestres, como mostra a Foto 21.

Além da acessibilidade, outra questão importante a ser considerada no planejamento do sistema viário e das calçadas é a segurança dos pedestres. Para evitar os acidentes de trânsito envolvendo pedestres é necessária "a melhoria da infraestrutura urbana, com construção, pavimentação e conservação das calçadas e rotas para pedestres e a redução dos conflitos com os vários tipos de veículos, incluindo as bicicletas[92], além de proporcionar boa sinalização.

9.3. DESLOCAMENTO INDIVIDUAL MOTORIZADO

Nos últimos 10 anos, a frota de veículos cresceu 71,8%, enquanto o crescimento populacional foi de 7,3%. Observa-se que o número de veículos por habitantes aumentou de 0,5 para 0,7; acompanhado o aumento populacional no município dos últimos anos.

[92] PlanMob, 2015, p. 38.

Tabela 30 – Veículos individuais por habitante em Nova Santa Rosa na última década

	2010	2017	Crescimento
Frota de veículos individuais	3.940	5.550	**71,8%**
População	7.626	8.186	**7,3%**
Veículo individual por habitante	0,5	0,7	

Nota: Veículos individuais englobam as categorias: automóvel, caminhonete, camioneta, ciclomotor, motocicleta e motoneta. Dados da frota de veículos referentes a março de 2018 e março de 2018.
Fonte: DETRAN-PR, 2018; IBGE, 2007; IBGE, 2018. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Tabela 31 – Frota de veículos para deslocamento individual em Nova Santa Rosa na última década

Tipo de veículo	2008	2018	Crescimento
Automóvel	1945	3130	60,9 %
Caminhonete	158	878	455,7 %
Camioneta	238	227	-4,6 %
Ciclomotor	3	3	0,0 %
Motocicleta	793	1.066	34,4 %
Motoneta	122	294	141,0 %
Total	**3648**	**6561**	**79,9%**

Glossário: CAMINHONETE - veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas; CAMIONETA - veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento; CICLOMOTOR - veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora; MOTOCICLETA - veículo automotor de duas rodas dirigido por condutor em posição montada; MOTONETA - veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada. Nota: Dados da frota de veículos referentes a março de 2018 e março de 2018.
Fonte: DETRAN-PR, 2018. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Gráfico 13 – Composição da frota de veículos individuais em Nova Santa Rosa, 2018.

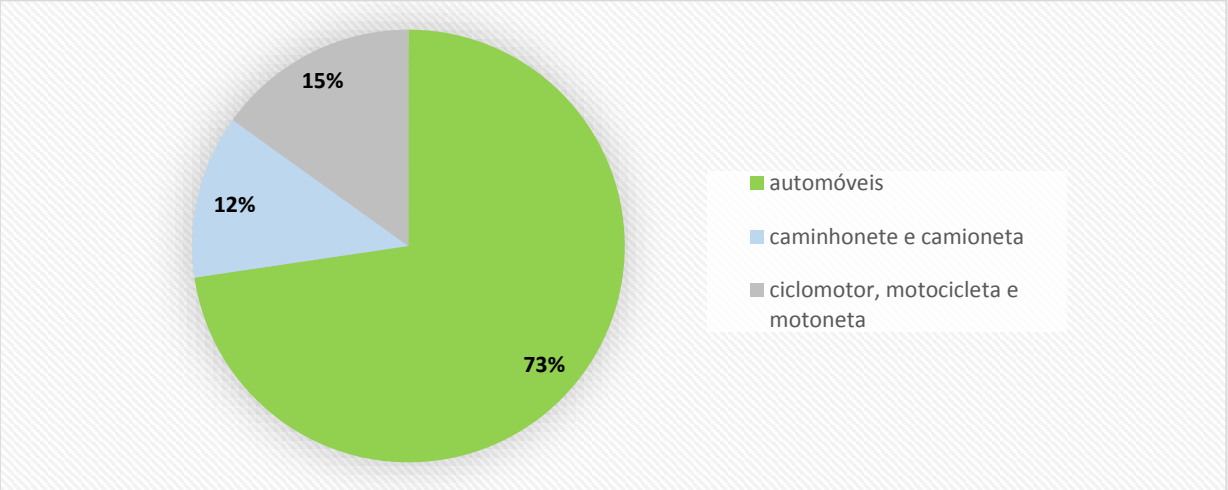

Nota: Dados da frota de veículos referentes a março de 2018.
Fonte: DETRAN-PR, 2018. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

O crescimento detalhado da frota por tipo de veículo se encontra na Tabela 31, onde vemos que o número mais representativo é o de automóveis (3.130), entretanto o tipo de veículo com maior taxa de crescimento foi a caminhonete (456%). A composição atual da frota de veículos individuais consta no Gráfico 13.

A facilidade de utilização dos automóveis, atrelado ao crescimento da cidade e valorização de novas áreas urbanas, possibilitou a formação das aglomerações urbanas mais distantes, aumentando os deslocamentos e consequentemente, exigindo mais investimentos na infraestrutura para garantir a mobilidade[93]. Deve-se, portanto, planejar a infraestrutura urbana de modo que continue atendendo a frota veicular particular, mas que esta não seja prioridade, pois os automóveis geram diversos ônus ambientais, financeiros e sociais.

Atualmente, existem dois problemas relacionados à mobilidade na sede: os caminhões (de porte pesado) passando pelas avenidas centrais da cidade e a falta de estacionamentos[94].

O transporte de cargas é essencial para o funcionamento da cidade, pois é fundamental para o deslocamento de mercadorias, alimentos e utensílios. Entretanto, o deslocamento motorizado de cargas na área urbana é um fator que gera grande impacto e compromete a fluidez dos outros deslocamentos, visto que os veículos que transportam cargas costumam ocupar grande parte do espaço viário e, ao mesmo tempo, afetam o acesso a algumas áreas. Por isso, a circulação do transporte de cargas na área urbana deve ser devidamente controlada.

Apesar de não existir grandes problemas de tráfego fora os gerados pela rodovia, a sinalização vertical e horizontal de toda a área urbana pode ser melhorada.

[93] PlanMob, 2015.
[94] Equipe Técnica Municipal, 2018.

10.CAPACIDADE DE INVESTIMENTO

Neste tópico são analisados dois aspectos da gestão municipal, importantes para a implementação do Plano Diretor:

1 Finanças públicas e capacidade de investimento do Município;
2 Estrutura administrativa do Município;

10.1 FINANÇAS PÚBLICAS

É o conjunto de ações e problemas que integram o processo de arrecadação e execução de despesas, pela administração pública e a gestão do patrimônio público. Abrangem todos os atos relativos à arrecadação de tributos, captação de outros recursos, formulação e execução dos orçamentos, realização de compras, fiscalização, controle interno e prestação de contas.

Para que o governo possa realizar políticas de alocação e de realocação de recursos escassos, tornam-se imprescindível a existência de fontes de arrecadação de recursos, necessárias ao pagamento do que chamamos de estrutura pública, responsável pelos estudos e aplicação de políticas econômicas objetivadas na equidade e crescimento da renda.

De uma forma geral, a teoria das finanças públicas gira em torno da existência das falhas de mercado que torna necessária a presença do governo, o estudo das funções do governo, da teoria da tributação e do gasto público. Embora muito se tivesse ouvido dizer sobre redução de gastos governamentais e redução do "tamanho" do Estado, a sua participação na economia é de extrema importância, e inúmeras são as funções desempenhadas. Fica difícil decidir onde serão feitos os cortes: se na saúde, educação, defesa, policiamento, justiça ou, no investimento econômico-social.

Nesse caderno constam dados estatísticos a partir das Receitas e Despesas relativos ao período de 2015 a 2017 do município de Nova Santa Rosa. Foram utilizadas informações da Secretaria do Tesouro Nacional – Siconfi/Finbra, Prefeitura Municipal de Nova

Santa Rosa e IBGE. Os valores atribuídos a esses documentos foram atualizados, ou seja, deflacionados a preços constantes de 2017 de acordo com os indicadores oficiais utilizados para correção de valores e aplicados pelos principais Institutos Oficiais do Brasil.

10.1.1. RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

Conceitualmente as receitas e despesas públicas são indicadores do volume e da capacidade de inversão do poder público municipal, o que traz uma influência direta também sobre a circulação financeira nestas localidades. A arrecadação, por ser de diversas fontes, varia muito em função da área do município, da população e das atividades econômicas. As despesas, geralmente, estarão indexadas às receitas arrecadadas conforme previstos nos orçamentos públicos, normalmente as despesas ficam à mercê da restrição orçamentária dos municípios.

10.1.1.1. Receitas municipais

A receita é composta, fundamentalmente, por Receitas Correntes[95] que deriva para outras variáveis decorrentes dela e que exercem grande influência para gestão pública, notadamente na administração da arrecadação e principalmente como ela é alocada de acordo com as despesas por função, assim como nas análises das finanças públicas como um todo para o município de Nova Santa Rosa com a finalidade de mostrar a distribuição dos recursos que fazem frente às despesas de custeio e de investimentos.

As análises a seguir partem das receitas orçamentárias do município de Nova Santa Rosa com valores atualizados considerando os preços constantes de 2017.

Nesse estudo pode-se identificar que a mobilidade de recursos destinados para o FUNDEB provoca uma redução na receita corrente, que conceitualmente resulta na formação da receita corrente líquida. A dedução das receitas correntes para formação do Fundo

[95] Receitas Correntes - Receitas que apenas aumentam o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgotam dentro do período anual. Compreendem as receitas tributárias, patrimoniais, industriais e outras de natureza semelhante, bem como de transferências correntes.

de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB tem o objetivo de proporcionar a elevação e uma nova distribuição dos investimentos com a educação, que estarão nos municípios para atendimento ao Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Tabela 32 – Receitas Orçamentárias Municipais, período 2015 a 2017 - Valores Deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00)

Ano	Receita Corrente (1)	Dedução da Receita Corrente (2)	Receita Corrente Líquida (3) (1-2)	Receita Capital (4)	Receita Corrente Intraorçamentária (5)	Receita Orçamentária (6) 1+4+5
2015	30.793.602,08	4.370.198,47	26.423.403,61	1.990.993,32	-	32.784.595,40
2016	32.927.599,65	4.737.032,75	28.190.566,90	1.367.683,03	-	34.295.282,68
2017	35.077.711,92	4.917.156,81	30.160.555,11	2.544.977,22	-	37.622.689,14

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

No período de 2015 a 2017, as receitas correntes sem as deduções foram responsáveis em média por 94,39% das receitas orçamentárias, que pode ser observado a partir da elevação das transferências governamentais de nível federal e estadual durante o período analisado, apontado, inicialmente, a precariedade de recursos originados da receita de capital. Assim, a Receita de Capital[96] representou apenas 5,61%. (Tabela 32).

As deduções das receitas correntes legais não comprometeram as receitas correntes no período 2015-2017, pois atendeu orçamentos específicos de acordo com a Constituição Federal. Em valores reais, as deduções significam em média 13,39% da totalidade da

[96] Receitas de Capital - receitas que apenas aumentam o patrimônio duradouro do Estado, como, por exemplo, aquelas provenientes da observância de um período ou do produto de um empréstimo contraído pelo Estado em longo prazo. Compreendem, assim, a constituição de dívidas, a conversão em espécie de bens e direitos, reservas, bem como a transferência de Capital.

receita corrente indicando os recursos para a distribuição nos investimentos com a educação do município.

Considerando a evolução das receitas em valores corrigidos, verifica-se que tanto a receita corrente como a receita orçamentária, em média durante o período 2015-2017, apresentaram o crescimento de 5,22% e 6,6%, respectivamente, que foram marcadas principalmente pelo aumento de arrecadação nos anos de 2015 e 2017.

O crescimento real da arrecadação do município de Nova Santa Rosa considerando os anos de 2015 e 2017 apresentou os seguintes desempenhos na ordem dos anos: a) Receitas Orçamentárias – o crescimento atingiu a 14,76%, considerando os valores R$32.784.595,4010 e R$37.622.689,14; b) Receitas correntes - cresceram 13,91% resultado da variação de R$30.793.602,08 e R$35.077.711,92; c) Receitas de capital obteve crescimento de 27,82% na equivalência entre os valores R$1.990.993,32e R$2.544.977,22.

Nos anos de 2015 e 2017 as receitas correntes cresceram 2,20% e 6,53% enquanto as receitas orçamentárias se elevaram em 5,68 % e 9,70 %, respectivamente, resultados que contrariam ao comportamento da economia nacional que gravou a retração nos anos de 2016 e 2017 superando dos anos 1930 que foi a pior crise registrada na economia brasileira. Segundo o IBGE e o IPEA desde 1996 que essa sequência de taxas negativas não acontecia com os setores econômicos.

A seguir trataremos sobre as transferências constitucionais (federal e estadual) que representam a sustentação socioeconômica do município de Nova Santa Rosa e da maioria dos municípios brasileiros.

10.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988 aborda sobre a partilha de impostos de recolhimento federal ou estadual através de transferências para os Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, na busca incessante de promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios,

considerando que a arrecadação tributária, às vezes, não é suficiente para manutenção dos serviços básicos inerentes à Administração Pública.

> As transferências são uma das formas de tornar o setor público mais bem desenhado, sendo seu uso destinado a compatibilizar as ações públicas com os recursos necessários para atendê-las, de forma que possa maximizar o bem-estar da população.[97]

A Tabela 33 sugere basicamente a reflexão da equivalência entre a receita orçamentária e as transferências correntes para identificar essa relação e visualizar a capacidade de arrecadação municipal durante determinado exercício fiscal. Essa análise indica que quanto maior a equivalência menor é a participação das receitas próprias do município.

Tabela 33 – Comparativo da Receita Orçamentária com as Transferências Correntes, no período de 2015 a 2017 - Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00)

Ano	Origem dos Recursos		Equivalência Receita e Transferência (%) (A/B).100	Crescimento Real (%) Deflacionado	
	Transferências Correntes (A)	Receita Orçamentária (B)		Transferências Correntes	Receita Orçamentária
2015	26.701.322,68	32.784.595,40	81,44	1,47	5,68
2016	28.569.116,15	34.295.282,68	83,30	7,00	4,61
2017	30.975.641,84	37.622.689,14	82,33	8,42	9,70

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Comparando a receita orçamentária com as transferências correntes (sem as deduções) recebidas pelo município de Nova Santa Rosa, verifica-se que a equivalência média é de 82,36% no período 2015-2017. O melhor desempenho aconteceu em 2016 quando a equivalência alcançou a 83,30%, simultaneamente, em média, as receitas orçamentárias e as transferências correntes durante o período de 2015-2017 cresceram 6,66% e 5,63%, respectivamente, devido ao baixo desempenho constatado, principalmente, no ano de 2016 em que houve a única queda do período analisado.

[97] GASPARINI E MIRANDA, 2006, p.10.

Na Tabela 34 constata-se o peso que as transferências constitucionais têm nas receitas públicas de Nova Santa Rosa. As transferências do FPM, do SUS e do FNDE respondem por uma importante parcela do FUNDEB transferido aos Estados e Municípios, o que indica que as isenções dadas pela União ao IPI e ao IR refletem-se duplamente na receita destes entes da Federação. As isenções diminuem tanto o valor dos Fundos de Participação como também do FUNDEB.

Tabela 34 – Transferências Constitucionais, período 2015 a 2017 - Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00)

	Transferências Correntes				Transferências Capital - Total (5)	Total (6) 4+5
Ano	União (1)	Estado (2)	Outras (3)	Total (4) 1+2+3		
2015	9.897.778,84	14.020.632,12	2.782.911,72	26.701.322,68	1.726.259,91	28.427.582,59
2016	11.002.018,78	14.718.078,68	2.849.018,69	28.569.116,15	1.361.967,11	29.931.083,26
2017	10.579.941,85	16.746.419,54	3.649.280,45	30.975.641,84	1.188.461,50	32.164.103,34

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Considerando as médias das evoluções do período de 2015-2017, no município de Nova Santa Rosa as Transferências Constitucionais apresentaram as seguintes variações: a) nas transferências correntes (somatória das transferências da União, Estado e Outras) o crescimento foi de 5,63%; b) as transferências correntes da União cresceram 0,56%; c) as transferências do Estado apresentaram evolução de 8,87%; d) Outras transferências a evolução foi de 9,66%; e) as transferências de capital aumento 34,17% e finalmente f) as transferências totais cresceram 5,96%.

O crescimento médio dos repasses das transferências totais alcançou 5,96%, cujo resultado foi impulsionado pela queda substancial de 5,12% em 2015 e 7,46% em 2017 - fenômeno ocorrido basicamente em função dos graves problemas políticos e econômicos e pelos níveis constrangedores de desemprego vivenciado no país. No geral esses números demonstram a necessidade de envidar esforços para a captação de recursos com reestruturação na fiscalização e se preocupar na captação de fundos perdidos, além dos cuidados com as transferências de convênios que exigem contrapartida do município.

A participação das transferências constitucionais da União reflete relevante contribuição na arrecadação do município de Nova Santa Rosa. Em relação aos repasses do Governo Federal, no período 2015-2017 as principais transferências estão representadas pelo Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Serviço Único de Saúde – SUS, Fundo Nacional da Educação – FNDE, Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e demais transferências do Governo Federal, tais como: CIDE, IPI, ITR, FEP, L.C. 87/96 (Tabela 35).

Tabela 35 – Comparativo das Transferências Constitucionais da União, período 2015-2017 – Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00)

Ano	Transferências Correntes da União - Repasses Bruto					
	FPM	SUS	FNDE/FNAS	ITR	Outras	Total
2015	7.964.720,67	650.056,66	525.692,52	64.058,13	693.250,86	9.897.778,84
2016	8.524.086,12	772.628,09	722.545,37	78.597,96	904.161,24	11.002.018,78
2017	7.947.390,85	860.406,39	682.880,35	102.690,53	986.573,73	10.579.941,85

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Cabe salientar que a regularidade dos repasses constitucionais federais, inclusive estaduais proporcionam condições de planejamento de gestão dos municípios para a utilização dos recursos transferidos. Nessa linha de análise, as variações médias dos repasses financeiros, considerando sua totalidade, obedece a seguinte ordem: FPM (77,63%); SUS (7,25%); FNDE/FNAS (6,13%); ITR (0,78%) e Outras Transferências (8,21%), mostrando a relevância dos valores do FPM para os municípios brasileiros e especialmente para Nova Santa Rosa (Tabela 35).

A evolução do FPM no período 2015-2017 apresentou crescimento médio negativo de 3,22% devido à queda de 9,91% (2015) e 6,77 (2017), que em tese, seria originado pela crise política e econômica estabelecida no Brasil a partir de 2014 comprometendo os repasses desse fundo para os cofres municipais. O melhor desempenho do FPM ocorreu 2016 com a evolução de 7,02% que deu suporte para o crescimento médio negativo da mais relevante transferência constitucional para os municípios, no entanto, ocorreu expressivo crescimento médio nos repasses do: SUS (12,07%), ITR (26,01%), FNDE/FNAS (10,11%) e Outras Transferências teve crescimento de 31,28% (Tabela 35).

A participação das transferências constitucionais do Estado reflete, também, relevante contribuição na arrecadação do município de Nova Santa Rosa, muito embora,

contrariamente à boa parte dos municípios as transferências estaduais tenham sido superiores aos repasses do Governo Federal, conforme Tabelas 36 e 37.

Em relação aos repasses do Governo Estadual, no período 2015-2017 as principais transferências estão representadas pelo Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; Serviço Único de Saúde – SUS; Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI e demais transferências do Estado, tais como: CIDE e Demais transferências do Estado (Tabela 36).

Tabela 36 – Comparativo das Transferências Constitucionais do Estado, período 2015-2017 – Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00)

Ano	Transferência Receita do Estado - Repasses Bruto					
	ICMS	IPVA	SUS	IPI	Demais	Total
2015	12.172.437,59	1.372.512,29	185.271,02	182.024,35	108.386,87	14.020.632,12
2016	12.867.844,01	1.415.561,56	93.267,55	173.883,58	167.521,98	14.718.078,68
2017	14.814.255,86	1.393.656,25	183.783,38	227.211,41	127.512,64	16.746.419,54

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Antecipadamente, observa-se que os repasses do Estado o ICMS e IPVA são os mais significativos na composição da arrecadação do município de Nova Santa Rosa. O ICMS, que se refere ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, é de competência dos Estados e do Distrito Federal. As receitas do ICMS, principal imposto arrecadado pelo Estado, que destina aos municípios 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, além do IPVA, que destina 50% da arrecadação aos municípios nos quais se verifique o licenciamento dos veículos.

A evolução do ICMS no período 2015-2017 apresentou crescimento médio de 8,60% que é resultado da elevação nos anos 2015 e 2016 e da queda real no ano de 2017, sendo a mais significativa à transferência do ano de 2015 aumentou 15,13%, muito mais em função da evolução na arrecadação do município do que devido aos problemas macroeconômicos e políticos ocorridos a partir de 2013. Nessa linha de análise, as variações médias dos repasses financeiros do IPVA, SUS, IPI e Outras Transferências apresentaram crescimento de: 8,24%; 389,70%; 7,23% e 21,19%, respectivamente, (Tabela 36).

O IPVA, a segunda principal transferência do Estado para o município de Nova Santa Rosa apresentou-se com crescimento médio de 8,24% no período em análise, haja vista, que a frota de veículos do município aumentou 7,66% entre 2015 e 2017, saindo de 6.033 para 6.495 veículos de todos os tipos que foi superior ao constatado no Estado do Paraná que cresceu 4,58% resultado da frota de 6.699.897 (2015) para 7.006.847 (2017) veículos [98]

Em relação ao total das transferências correntes, o ICMS é a principal fonte de recursos transferidos pelo Governo Estadual. O ICMS teve crescimento real de 21,7% entre 2015 e 2017 considerando, respectivamente, os valores de R$12.172.437,59 e R$14.814.255,86. Considerando o total das transferências do Estado em valores reais de R$14.020.632,12 e R$16.746.419,54 o crescimento atingiu 19,44% que não comprometem o desenvolvimento do município para atendimento das demandas da população, haja vista que a inflação entre esses anos atingiu a 10,67% (2015) e 2,95% (2017) ficando aquém do crescimento real das transferências do ICMS e transferências totais do Estado.

A participação média durante o período 2015-2017 e em relação à totalidade dos repasses financeiros do Governo Estadual destaca-se o ICMS com 87,62% e o IPVA 9,19% juntos corresponde a 96,81% da movimentação financeira das transferências do Estado. O repasse do IPVA está no *ranking* como a segunda mais significativa transferência estadual.

Em seguida serão tratadas sobre as receitas tributárias e próprias.

10.1.2.1. Tributárias e receitas próprias

A análise conjunta das principais fontes de arrecadação própria mostra que o ITBI e as Taxas são as principais fontes da arrecadação própria do município de Nova Santa Rosa. As receitas próprias são representadas pelo IPTU, ISSQN, ITBI e Taxas, historicamente os municípios se apresentam com dificuldades de aumentar a arrecadação devido às falhas de

[98] DETRAN, 2018.

fiscalização e modernização tributária e fragilidades na fiscalização, dessa os municípios devem estruturar sua Administração Tributária em função da sua responsabilidade pela cobrança, arrecadação e inscrição da dívida ativa.

Tabela 37 – Receitas Próprias e Tributárias, período de 2015 a 2017 - Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00)

Receitas Municipais	2015	2016	2017
IPTU	447.501,38	465.820,66	573.311,59
ISSQN	495.637,98	596.116,39	597.460,11
ITBI	399.528,41	481.108,75	330.951,57
TAXAS	766.894,98	832.634,77	900.751,88
Receitas Próprias	2.109.562,75	2.375.680,57	2.402.475,15
IRRF	328.371,77	397.925,18	451.340,39
Receitas Tributárias	2.437.934,52	2.773.605,75	2.853.815,54

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Considerando o período 2015-2017, que as Taxas respondem em média por 36,3% da arrecadação própria do município se constituindo na principal modalidade de arrecadação municipal própria de Nova Santa Rosa. O crescimento médio por imposto que compõem as receitas próprias municipais teve o seguinte comportamento pela ordem: IPTU (8,85%); ISSQN (2,57%); ITBI (-3,97%) e Taxas (8,18%). O ISSQN e as Taxas que, habitualmente representam as maiores arrecadações para o município se constituíram, em média, em desempenho financeiro inferior ao IPTU (Tabela 37).

Os resultados na arrecadação das receitas tributárias do município refletiram em crescimento médio de 4,62% durante o período 2015-2017, enquanto que as receitas próprias cresceram 2,79% no mesmo período. No entanto, tal resultado se comparado com os índices médios de inflação do mesmo período (6,64%), pode-se concluir que houve perdas econômicas e financeiras para o município, haja vista, que evolução das receitas própria das receitas tributárias ficou abaixo dos índices inflacionários e com cenário preocupante em relação aos resultados obtidos na receita tributária como um todo.

Exceto a arrecadação com IRRF, as modalidades que compõem as receitas tributárias apresentaram um ou mais desempenho negativo durante o período em análise. Essas instabilidades, como mencionado anteriormente, muito se deve ao momento conturbado nas questões macroeconômicas e políticas que tem afetado a economia de maneira geral.

As inconstâncias apresentadas são pertinentes ao fluxo financeiro municipal, basicamente porque muitos impostos municipais oscilam devido à sazonalidade na arrecadação o que é peculiar no serviço público, haja vista, que no primeiro semestre o comportamento de arrecadação, normalmente, é mais saudável que no segundo semestre.

10.1.2.2. Receitas correntes e receita tributária

A receita tributária municipal, como parte integrante das receitas correntes, compreende aquela que o município recebe de seus contribuintes por meio do pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria, conforme previsto pela legislação municipal sem desrespeitar as Constituições Federal e Estadual e o Código Tributário Nacional[99]

Na Tabela 38 fica demonstrada a relação das receitas tributárias e correntes do município de Nova Santa Rosa com a finalidade de evidenciar a participação das receitas próprias e da retenção de imposto de renda que formar as receitas tributárias no contexto das receitas correntes.

Tabela 38 – Relação da receita tributária com a receita corrente, período de 2015 a 2017 – Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00)

Ano	Receita Tributária (A) (R$)	Receita Corrente (B) (R$)	Indicador (A:B). 100
2015	2.437.934,52	30.793.602,08	7,92
2016	2.773.605,75	32.927.599,65	8,42
2017	2.853.815,54	35.077.711,92	8,14

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de

[99] SILVA, 2002.

Cidades.

A receita tributária do município de Nova Santa Rosa apresentou crescimento médio real de 4,62% durante o período 2015-2017. Esses dados propõem, cada vez mais, uma gestão segura para fazer frente às instabilidades do munícipio e, principalmente uma visão macroeconômica sobre as questões nacionais e internacionais para traçar o planejamento de médio e longo prazo.

Em média real, a receita tributária do município corresponde a 8,16% da receita corrente, refletindo um indicador maior em que a melhor participação que ocorreu no ano de 2016 com 8,42%. Esses dados remetem a sugestão do município buscar alternativas com mecanismos eficazes de atualização fiscal a que venham contribuir para melhorar os índices de arrecadação com vistas a ampliar os benefícios dos serviços públicos para a comunidade através de investimentos.

Visualizando a hipótese de o Poder Executivo exercer os limites de apuração, a capacidade contributiva da população representada nos tributos, os mesmos poderão ser revistos pelos processos de modernização na estrutura municipal e no sentido de adotar fiscalização mais eficaz com a finalidade de aprimorar o desempenho da política tributária no médio e longo prazo.

Depois das análises sobre as receitas correntes, de capital e tributária, a seguir será analisado o comportamento das despesas financeiras e comparar essas modalidades de entrada e saída das finanças públicas do município de Nova Santa Rosa.

10.1.3. DESPESAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO

Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos a fim de cumprimento dos compromissos assumidos de acordo com a Lei de Orçamento, com o intuito de viabilizar o funcionamento dos serviços públicos.

A despesa é parte integrante do orçamento e corresponde às autorizações para os gastos com diversidade de atribuições governamentais. Despesa pública também pode ser definida como o conjunto de gastos realizados pelos entes públicos para custear os serviços

públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital).[100]

De acordo com a Tabela 39 os indicadores encontrados na proporcionalidade entre Despesas de Capital e Despesas Correntes revelam o peso que a manutenção da estrutura administrativa incide sobre pequenos municípios. Em Nova Santa Rosa nos anos analisados, em média as Despesas Correntes corresponderam 87,66% e as Despesas de Capital 12,34% de participação nas Despesas Orçamentárias. Denota-se a baixa participação das despesas de capital, demonstrando que os investimentos municipais são relativamente pequenos se considerado os montantes das despesas orçamentárias.

Tabela 39 – Participação das Despesas Correntes e de Capital em relação a Despesa Orçamentária, período de 2015 a 2017 – Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00)

Ano	Despesas Corrente	%	Despesas de Capital	%	Despesa Orçamentária	%
2015	23.870.551,90	89,45	2.814.186,66	10,55	26.684.738,56	100,00
2016	25.723.598,93	83,73	4.999.771,83	16,27	30.723.370,76	100,00
2017	26.493.780,56	89,81	3.005.606,65	10,19	29.499.387,21	100,00

Fonte: STN-FINBRA (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

As despesas correntes, em média, durante o período 2015-2017 apresentou taxa de crescimento de 5,28% resultado das variações percentuais de crescimento de 5,09% (2015); 7,76% (2016) e 2,99% (2017), enquanto que as despesas de capital mostraram crescimento médio negativo de 7,71% devido à variação negativa de 60,9% (2015) e variações positivas de 77,66% (2016) e com queda de 39,89 (2017), não obstante ao relevante índice de crescimento, demonstram baixa participação das despesas de capital no contexto das despesas orçamentárias.

As despesas orçamentárias aumentaram 0,12% em média com destaque para o crescimento de 15,13% no ano de 2016 demonstrando a reação nos investimentos ao considerar

[100] Jund, 2008.

queda de 10,79% no ano anterior e no ano seguinte vindo com queda de 3,98%. O comportamento das despesas orçamentárias foi crescente graças a elevação no ano de 2016.

Considerando valores atualizados, o quadro geral, em média as despesas orçamentárias cresceram 0,12% e as receitas orçamentárias aumentaram em 6,66% sinalizando resultados de ponderação nos gastos públicos quando comparados os indicadores de crescimento das finanças públicas municipais, principalmente pelo aumento mais do que proporcional das despesas orçamentárias em relação às receitas orçamentárias. Apesar do maior crescimento das despesas, os dados mostram uma equivalência entre receitas e despesas demonstrando equilíbrio entre essas variáveis orçamentárias, conforme prevê a teoria das finanças públicas em que a arrecadação é suficiente para cobertura dos gastos.

A seguir os dados da Tabela 40 têm como objetivo detalhar as informações sobre a composição das despesas, apontando as principais decisões tomadas para contemplar os níveis de arrecadação. Para respaldar as despesas administrativas, operacionais e financeiras, o município de Nova Santa Rosa depende de receita financeira dentro dos limites constitucionais, efetivando os pagamentos legais por despesas necessárias ao andamento do setor público municipal, tais como salários, encargos financeiros e sociais, amortizações dos financiamentos, custeio, investimentos, manutenção, etc.

Tabela 40 – Composição das Despesas Correntes e de Capital. Anos de 2015, 2016 e 2017 – Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00)

Elementos Contábeis	2015	2016	2017
Pessoal e encargos	12.578.794,63	13.705.079,59	14.610.734,16
Juros e encargos da dívida	205.752,43	126.636,69	133.918,38
Outras despesas correntes	11.086.004,84	11.891.882,65	11.749.128,02
Despesas Correntes	23.870.551,90	25.723.598,93	26.493.780,56
Investimentos	2.028.431,24	4.391.873,94	2.781.582,87
Amortização da dívida	785.755,42	607.897,89	224.023,78
Despesas de Capital	2.814.186,66	4.999.771,83	3.005.606,65
Despesas Orçamentárias (Capital + Corrente)	26.684.738,56	30.723.370,76	29.499.387,21

Fonte: STN-FINBRA (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

Os elementos contábeis disponíveis na Tabela 40 representam despesas habituais nas contas públicas e pelos valores apresentados os mais relevantes estão localizados nas despesas correntes que sistematicamente tem aumentado ao longo do tempo mantendo um padrão de normalidade ao passo que as despesas de capital se mostram com reflexos de mais instabilidades. Nesse contexto, as despesas com pessoal continuam sendo as mais relevantes e geram as maiores preocupações dentro dessa vertente.

Considerando o comportamento das despesas correntes, juros e encargos da dívida apresentou redução de 20,36%, enquanto as despesas com pessoal aumentaram 5,81%. No conjunto de contas que compõem as despesas de capital: os investimentos cresceram 4,54% e as amortizações da dívida caíram 39,9%, nesse conjunto de despesas a movimentação financeira foi expressiva, notadamente pelos investimentos e em menor montante a amortização das dívidas.

A seguir a ênfase será para as despesas por função que mostra o destino das receitas orçamentárias do município de Nova Santa Rosa para os anos de 2015, 2016 e 2017. Dessa maneira, a análise é necessária para se medir a destinação dada pelo governo no que se refere à prestação de serviços básicos à sociedade.

10.1.4. DESPESAS POR FUNÇÃO

As despesas por função refletem as prioridades dadas pelo governo para alocação dos recursos disponíveis nos cofres públicos de acordo com orçamento anual das receitas e despesas. As despesas por função correspondem ao somatório das despesas correntes e despesas de capital (Tabela 41).

No município de Nova Santa Rosa em relação ao período 2015-2017 a média dos maiores gastos foi concentrada pela ordem de grandeza: Saúde, Educação e Urbanismo, sobre os quais serão analisados o crescimento dessas despesas ao longo do período 2015-2017.

Tabela 41 – Despesas por Função, período 2015-2017, Valores nominais a preços correntes (Em R$ 1,00)

Discriminação	Em Reais			Participação %			
	2015	2016	2017	2015	2016	2017	Média
Legislativa	994.743,43	1.458.732,69	1.061.923,30	4,05	4,84	3,60	4,16
Essencial a Justiça	0,00	124.179,42	554.940,56	0,00	0,41	1,88	0,76
Administração	3.342.882,25	3.508.140,93	3.010.600,83	13,63	11,65	10,21	11,83
Assistência Social	1.126.371,54	1.346.928,03	1.188.180,09	4,59	4,47	4,03	4,36
Saúde	5.306.894,17	5.136.642,77	6.713.101,26	21,63	17,06	22,76	20,48
Educação	5.781.213,94	6.603.015,83	7.698.349,45	23,56	21,93	26,10	23,86
Cultura	752.610,27	748.102,35	592.792,61	3,07	2,48	2,01	2,52
Urbanismo	3.212.177,32	5.654.767,11	3.444.158,48	13,09	18,78	11,68	14,52
Gestão Ambiental	79.672,75	301.854,07	53.152,27	0,32	1,00	0,18	0,50
Agricultura	445.955,58	577.405,99	1.047.079,42	1,82	1,92	3,55	2,43
Indústria	5.772,95	4.650,01	73.041,75	0,02	0,02	0,25	0,10
Comercio e Serviços	55.960,28	582.318,42	24.188,85	0,23	1,93	0,08	0,75
Transporte	1.699.353,77	2.450.620,76	2.643.023,66	6,93	8,14	8,96	8,01
Desporto e Lazer	504.382,08	526.528,18	546.141,35	2,06	1,75	1,85	1,89
Encargos Especiais	1.226.053,40	1.088.217,63	848.713,33	5,00	3,61	2,88	3,83
Total das Despesas	24.529.524,73	30.110.294,66	29.499.387,21	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: STN-FINBRA-Ipardes e Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades.

De acordo com estudos, há uma tendência à diminuição dos gastos com administração ao longo do tempo na economia brasileira[101]. Isso permitiu ao município de Nova Santa Rosa elevar em média 0,12% as despesas orçamentárias considerando o crescimento real (valores deflacionados) ante a inflação média brasileira 6,64% para o mesmo período. Tal comportamento segue as quedas nas receitas orçamentárias ao longo do período.

Considerando os gastos com as principais funções, observa-se que em média participou: i) Educação - atingiu 23,86% do total das despesas, com maior participação em 2017 com 26,1%; ii) Saúde - alcançou 20,48% do total das despesas e sua maior participação ocorreu

[101] Amarante e Moreira, 2008.

em 2017 com 22,76% e; iii) Urbanismo – obteve 14,52% com destaque para o ano de 2017 com 18,78% de participação. Essas três dimensões, em média, são responsáveis por 58,86% das despesas por função no município.

O município de Nova Santa Rosa apresenta preocupação com as variáveis que representam o desenvolvimento econômico, ou seja, a agricultura, serviços e comércio e administração, juntas à participação média do período em análise atingiram 3,28% das despesas totais.

Como forma para evidenciar o crescimento real das despesas durante o período 2015-2017: Educação, Saúde e Urbanismo, foram utilizados formas e métodos de deflacionamento a preços constantes de 2017 com a finalidade de tornar uma condição analítica mais adequada e realista:

- As despesas referentes à Educação que tem a maior representatividade entre os recursos destinados as despesas municipais, apontou crescimento médio de 7,48% devido ao crescimento em todos os anos do período. O destaque aconteceu no ano de 2017 em que o crescimento atingiu 14,22%.
- As despesas com Saúde que tem a segunda maior representatividade entre os recursos destinados para as despesas municipais, respondeu por crescimento médio de 11,45% devido a variação positiva ocorrida em 2015 (28,53%) e no ano seguido 2016 tendo queda (3,61%). O destaque ocorreu no ano de 2017 com crescimento de 28,04%.
- As despesas referentes ao Urbanismo que tem a terceira maior representatividade entre os recursos destinados as despesas municipais, apontou um crescimento médio de 5,99%, sobretudo pela ocorrência de variação negativa, nos anos de 2015 (6,87%) e 2017 (40,33%). As variações foram constantes com variações drásticas entre um ano e outro.

A seguir o tratamento será sobre as principais despesas do município que é a despesa com pessoal e como ela se comporta diante da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

10.1.5. DESPESA COM PESSOAL E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Os indicadores que medem a participação financeira das Despesas de Pessoal, em relação às receitas e despesas totais e correntes mostram um bom desempenho, pois os gastos com pessoal no município de Nova Santa Rosa atingiram uma média de 48,22% da Receita Corrente Liquida - RCL que é inferior ao limite de 54% da RCL (Art. 19, Art. 21, III, b e Art. 22, parágrafo único) para os gastos com pessoal.

A Despesa Corrente municipal de Nova Santa Rosa é encabeçada pela Despesa de Pessoal. Durante de acordo com a Tabela 42 essas despesas são sempre motivo de preocupação, principalmente quando ocorre a proximidade dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, porém o município está bem enquadrado nesse quesito, compete a gestão de recursos humanos no município de Nova Santa Rosa fazer os ajustes, sempre que necessário, para atender a legislação em vigor.

Tabela 42 – Gastos com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida (RCL, período 2015 a 2017 valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00)

RCL e Despesa com Pessoal	Anos		
	2015	2016	2017
Receita Corrente Líquida (R$)	26.423.403,61	28.190.566,90	30.160.555,11
Despesa com Pessoal e Encargos (R$)	12.578.794,63	13.705.079,59	14.610.734,16
Gasto Pessoal em relação a RCL (%)	47,60	48,62	48,44
Limite Máximo (Par. UNICO, Art. 19, Art. 2 inciso III e Art. 22 da LRF) 54%	14.268.637,95	15.222.906,13	16.286.699,76
Limite Prudencial (Parágrafo Único, Art. 22 da LRF) 57%	15.061.340,06	16.068.623,13	17.191.516,41
Limite Máximo (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) 60%	15.854.042,17	16.914.340,14	18.096.333,07

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

No exercício de 2016 ocorreu o maior volume de gasto com pessoal, conforme demonstrado na Tabela 42 esses gastos foram responsáveis por 48,62% limite inferior em relação

receita corrente líquida (54%) que é o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Assim, os gastos com pessoal durante todo o período não comprometeram o atendimento a LRF e considerando os valores reais, todos os anos ficaram demonstrados um equilíbrio de valores com despesas com pessoal que foram inferiores ao limite de 54% da RCL estabelecido pela LRF. Essa é uma séria preocupação da administração pública, principalmente nos modelos atuais de gestão pública em que a transparência das ações é cada vez mais evidente, por isso a política de contenção de despesas dessa modalidade e outras deve ser a meta dos governantes.

Considerando a análise individual dos índices, os dados mostram uma relativa acomodação com os gastos com pessoal, porém, se faz necessário medidas para salvaguardar a saúde financeira da administração pública do município.

Como parte fundamental das finanças públicas do município, o estudo seguinte permite a comparação entre as despesas e receitas orçamentárias com a finalidade de mostrar os caminhos a serem traçados para propiciar maior racionalidade econômica da gestão pública municipal.

10.1.6. EVOLUÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

As receitas e despesas públicas são consideradas como indicadores do volume e da capacidade de inversão do poder público municipal, o que traz uma influência direta também sobre a circulação financeira.

Considerando a relação despesa/receita o município de Nova Santa Rosa apresentou índices saudáveis em que as despesas referentes a administração pública municipal foram inferiores a receita orçamentária durante o período 2015-2017, indicando uma margem confortável para novas ações estratégicas nas contas públicas do município com evidência para o ano de 2017 em que ocorreu a maior diferença entre as receitas e as despesas.

Tabela 43 – Resultado da Execução Orçamentária - Relação entre despesa e receita, durante o período de 2015 a 2017 – em valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00)

Descrição	2015	2016	2017
Receita Orçamentária	32.784.595,40	34.295.282,68	37.622.689,14
Despesa Orçamentária	26.684.738,56	30.723.370,76	29.499.387,21
Superávit Orçamentário	6.099.856,84	3.571.911,92	8.123.301,93
Despesa/Receita (%)	81,39	89,58	78,41
Equilíbrio Orçamentário [1]	18,61	10,42	21,59

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura de Nova Santa Rosa (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

Como identificado anteriormente, o superávit orçamentário mais expressivo ocorreu em 2017 com a participação de 78,41% que determinou um equilíbrio orçamentário de 21,59%. A relação despesa/receita, em média, atingiu 83,13% no período 2015-2017, enquanto a média do equilíbrio orçamentário foi de 16,87% demonstrando que o município não correu risco de endividamento em função de uma considerável zona de conforto financeiro.

Para aperfeiçoar a gestão pública municipal, os estudos e a compreensão relacionados aos indicadores econômicos e financeiros podem auxiliar os gestores na aplicação de recursos para investimentos e gastos. Deste modo, a gestão de resultados é um mecanismo utilizado para medir a gestão, que é utilizada também nos órgãos públicos no sentido de justificar as tomadas de decisão governamentais adotadas pelo município na gestão dos recursos humanos.

10.1.7. INDICADORES FINANÇAS PÚBLICAS

Os indicadores representam as possibilidades de a Administração Pública tomar decisões de investimentos e gastos em geral, sendo uma bússola para que o Executivo tome decisões técnicas no sentido de salvaguardar a gestão do patrimônio público. Os vários indicadores econômicos do Município possibilitam a caracterização das atividades e os impactos no mercado de trabalho, na renda familiar e nas finanças públicas municipais. Tais indicadores permitem observar aspectos do recente desenvolvimento econômico de Nova Santa Rosa.

10.1.7.1. Indicador de dependência

Neste índice procura-se avaliar em que medida o Município depende das receitas transferidas para poder oferecer o conjunto de bens e serviços à população. Trata-se de um quociente entre Receitas Transferidas e Despesas Totais. Quanto mais próximo de "1" maior a dependência do Município em relação às transferências, especialmente o FPM e ICMS

Tabela 44 – Indicador de Dependência, período de 2015 a 2017 - Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00)

Ano	Receita Transferida[102] (A)	Despesa Orçamentária (B)	Indicador (A: B)
2015	28.427.582,59	26.684.738,56	1,07
2016	29.931.083,26	30.723.370,76	0,97
2017	32.164.103,34	29.499.387,21	1,09

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

Com média de 1,04 no indicador de dependência durante o período 2015-2017 assinala que o município de Nova Santa Rosa tem alto grau de dependência, comprovadamente das transferências constitucionais dos Governos: Federal e Estadual que são determinantes para auxiliar na gestão pública.

No ano de 2017 constatou-se o maior grau de dependência municipal em relação às transferências governamentais com indicador de 1,09 que excedeu ao limite de dependência. Assim, esse índice é um grande alerta, e para evitar a elevação dessa dependência requer-se políticas públicas regulares para a criação de mecanismos de defesa, pois os números retratam a relevância dos repasses constitucionais como fonte de recursos para atendimento as demandas municipais.

Os resultados demonstraram que o município deve ordinariamente realizar planejamentos de alternativas próprias, melhorando os indicadores de receita tributária, assim

[102] Somatório da transferência corrente e transferência de capital

como também promover a adoção de políticas de crescimento e de desenvolvimento para fazer frente aos imprevistos nos repasses dos recursos.

10.1.8. INDICADOR DE FINANCIAMENTO DOS GASTOS

O indicador de financiamento dos gastos públicos permite mostrar a relação entre despesas correntes e receita tributária; ou seja, em que medida o Município consegue cobrir seus gastos de custeio da máquina administrativa com sua arrecadação própria (excluídas as Receitas Transferidas e Operações de Crédito). Quanto maior o índice, menor o esforço tributário.

O município de Nova Santa Rosa está na dependência de um grande esforço tributário para obtenção de índices mais satisfatórios que possam fazer frente, em maior proporção, às despesas correntes. A **Tabela** 45 mostra o comportamento da arrecadação própria, cujos indicadores comprovam a forte dependência dos recursos de transferência.

Tabela 45 – Indicador de Financiamentos dos Gastos, período 2013 a 2016 - Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00)

Ano	Despesa Corrente (A)	Receita Tributária (B)	Indicador (A:B)
2015	23.870.551,90	2.437.934,52	9,79
2016	25.723.598,93	2.773.605,75	9,27
2017	26.493.780,56	2.853.815,54	9,28

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

A receita tributária tem crescimento médio de 4,62% e as despesas correntes cresceram 5,28% números resultantes da participação de 10,59% média da receita tributária nas despesas correntes do município que mostram as disparidades com a arrecadação tributária com a evolução das despesas correntes.

Em média o indicador de financiamento dos gastos atingiu o indicador 9,45. No ano de 2015 detectou-se o melhor indicador da maior participação da receita tributária para fazer frente aos gastos públicos do município, ou seja, onde a receita tributária mais contribuiu para com as despesas correntes aliviando um pouco mais os recursos advindos das transferências constitucionais.

Com isto percebe-se que com a modernização nos processos de arrecadação própria por meio de um controle interno bem definido a administração municipal consegue estabelecer uma gestão de efeitos positivos nas finanças públicas para a obtenção de resultados satisfatórios na gestão pública municipal.

10.1.9. INDICADOR DE POUPANÇA

A poupança pública corresponde a renda líquida municipal. A Poupança foi calculada obtendo-se o saldo resultante da diferença entre Receitas Correntes e Despesas Correntes no período 2015 a 2017. Se a arrecadação exceder os gastos do município apresenta um superávit público, ou seja, poupança pública positiva ao contrário ocorre um déficit público, com poupança pública negativa. O Indicador foi calculado a partir da razão entre as Receitas Correntes e Despesas Correntes. Este indicador reflete o esforço da administração em relação ao saneamento financeiro do município. A poupança gera possibilidades para a projeção de novos investimentos priorizando as necessidades do município.

Tabela 46 – Indicador de Poupança do município de Nova Santa Rosa, período de 2013 a 2016 – Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$ 1,00)

Ano	Receita Corrente (A)	Despesa Corrente (B)	Poupança	Indicador (A:B)
2015	30.793.602,08	23.870.551,90	6.923.050,18	1,29
2016	32.927.599,65	25.723.598,93	7.204.000,72	1,28
2017	35.077.711,92	26.493.780,56	8.583.931,36	1,32

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

No caso de Nova Santa Rosa, a poupança do governo apresenta superávit público, ou seja, as despesas correntes são menores que as receitas correntes oriundas de transferências, impostos e taxas cobrados. Em valores reais os níveis de poupança durante os anos de 2015, 2016 e 2017 apresentaram variações significativas nos anos de 2016 (4,06%) e 2017 (19,16%). Assim, como as receitas correntes cresceram, as despesas também aumentaram devido as demandas crescentes da população. As maiores variações dessas contas ocorreram no ano de 2016 em que as receitas correntes cresceram 6,93% e as despesas correntes 7,76%.

Para ratificar o comportamento da poupança pública de Nova Santa Rosa, nos

anos de 2015 e 2016 os indicadores de poupança foram muito próximos se distanciando um pouco mais no ano de 2017 identificando o maior nível de reservas financeiras do município, esses indicadores foram estáveis nos dois primeiros anos em relação ao ano imediatamente anterior. A média dos indicadores de poupança do município foi de 1,30 com índices consideráveis para a formação de poupança no período em análise. A poupança maior significa o uso mais racional dos recursos financeiros podendo ser destinados a investimentos e propiciar uma melhor infraestrutura que beneficie a ação da iniciativa privada e da população em geral.

Diante desse resultado, ganha força o argumento de que a poupança pública é um indicador que deveria ser sistematicamente monitorado pelos executivos públicos, caso o objetivo seja atingir taxas mais elevadas de crescimento. Nem sempre o objetivo seja ter uma poupança pública mais alta possível, mas que financie o investimento público necessário. É evidente que algum investimento público é necessário e que seu financiamento não deve ser realizado pelo déficit público, mas pela poupança pública planejada para atendimento as demandas municipais.

10.1.10. INDICADOR CAPACIDADE DE INVESTIMENTO

Os demonstrativos descritos a seguir mostram o comportamento da capacidade de investimentos do município de Nova Santa Rosa ao longo do período 2015-2017 que vislumbram uma condição proativa para as tomadas de decisões que venham de encontro com os anseios da população de Nova Santa Rosa.

Tabela 47 – Capacidade de Investimento, período de 2015 a 2017 Valores deflacionados a preços constantes de 2017 (Em R$1,00)

Variáveis	Valores Deflacionados (R$1,00)		
	2015	2016	2017
Receita Orçamentária	32.784.595,40	34.295.282,68	37.622.689,14
Receita Corrente	30.793.602,08	32.927.599,65	35.077.711,92
Transferência Corrente	26.701.322,68	28.569.116,15	30.975.641,84

Receita Efetiva[103]	30.793.602,08	32.927.599,65	35.077.711,92
Despesa Corrente	23.870.551,90	25.723.598,93	26.493.780,56
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.028.431,24	4.391.873,94	2.781.582,87
Amortização da Dívida	785.755,42	607.897,89	224.023,78
Despesa corrente + amortização	24.656.307,32	26.331.496,82	26.717.804,34
Capacidade de Investimento [104]	6.137.294,76	6.596.102,83	8.359.907,58
Capacidade de Investimento (%) [105]	19,93	20,03	23,83
Investimento/receita orçamentária (%)	6,19	12,81	7,39

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa (2018). Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades

Os investimentos do município de Nova Santa Rosa durante o período 2015-2017 em relação à receita orçamentária em média apontaram 8,79% de participação muito por conta do comportamento instável que foi operacionalizado em todos os anos em que os investimentos apresentaram queda de 66,24% (2015) e 36,67% (2017). Os investimentos realizados em 2016 foram muito significativos de cerca de 120% que acompanhou aos valores relevantes das despesas de capital. Esses dados registraram uma variação média de 4,54% de crescimento.

A análise geral da despesa total é que a mesma continuará aumentando anualmente em face de necessidade de maiores investimentos para atender a demanda local. De acordo com os dados da Tabela 7.2.16, o município de Nova Santa Rosa apresentou nos três anos analisados uma capacidade de investimento significativa, pois em todos os anos analisados as despesas correntes adicionadas às amortizações foram inferiores as receitas efetivas, esse comportamento proporciona indicadores favoráveis para ampliar a capacidade de investimento. A relação investimento/receita orçamentária em média representa 8,8%, mediante essa constatação, acredita-se ser um indicador que necessita ser melhorado devido às demandas econômicas e sociais do município.

[103] Receita Efetiva = Receita Corrente – Operações de Crédito

[104] Capacidade de Investimento = Receita Efetiva – (Despesa Corrente + Amortização)

[105] Capacidade de Investimento % = Capacidade de Investimento / Receita Efetiva

10.1.11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os dados apresentados neste caderno e verificando as causas e consequências dos ativos e passivos da contabilidade pública do município, as finanças públicas do Município apresentaram os seguintes resultados de forma analítica:

No geral, o município de Nova Santa Rosa se apresenta com crescimento real das receitas correntes, e capacidade de poupança. De outro lado, o que é uma dificuldade com os gastos com pessoal para grande parte dos municípios brasileiros que ultrapassa os limites mínimos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município de Nova Santa Rosa, por seu turno apresenta elogiáveis níveis de gastos com pessoal, atendendo com considerável margem de folga aos limites máximos estabelecidos pela LRF. Assim, sugere-se o permanente monitoramento e cuidados nessa gestão dos gastos com pessoal e encargos.

Os problemas são preocupantes quanto à dependência das transferências governamentais devido à baixa arrecadação de impostos e taxas que compõem as receitas próprias municipais e receitas tributárias que não é somente do município de Nova Santa Rosa, mas da maioria dos municípios brasileiros de pequeno e médio porte.

Como a maioria dos municípios brasileiros, há necessidade de modernização tributária, com a finalidade de angariar mais recursos que possam auxiliar no custeio e investimentos municipais, portanto, a arrecadação própria do município atingiu em média 8,16% das receitas correntes que é um índice baixo, por isso, o município deverá envidar esforços através de modernização municipal na administração tributária com vistas a melhores resultados.

O objetivo dessa modernização é tornar o município com menor dependência das receitas de transferências do Estado e União, para tanto, o município deverá estimular os contribuintes, através da arrecadação por meio de sistemas mais desenvolvidos. Mas é necessário ressaltar que o poder Executivo deve rever a capacidade de contribuição da população em relação aos tributos, adotando uma fiscalização mais eficaz melhorando o desempenho da política tributária no médio e longo prazo, reduzindo a dependência do Município em relação às Receitas de Transferências.

As Transferências do FPM e ICMS demonstraram ser muito importante no total das receitas do município. Sendo que o aumento nessas transferências requer mais investimentos em infraestrutura para oferecer condições de que outras empresas e instituições sejam atraídas para gerar mais desenvolvimento econômico e social.

Os índices de esforço tributário, financiamento dos gastos, poupança e dependência do município em relação às receitas adquiridas através de transferências, mostraram seus pontos fracos, ou seja, necessidades de rever o comportamento com as finanças públicas municipais. A capacidade de investimento próprio do município demonstrada durante o estudo apresentou-se preocupante, indicando que o município deverá sempre buscar a eficácia de gestão para a formação da capacidade de poupar, no entanto, é fundamental a precaução das despesas correntes para viabilização de novos investimentos evitando assim um descontrole ao longo dos exercícios. O índice de dependência é sempre uma grande preocupação para o município, principalmente em relação às transferências ou repasses do Governo Federal e Estadual, principalmente em relação ao ICMS e FPM.

As Despesas por Função mostram o destino dos recursos que o município disponibiliza para atendimento a sua população, com isso e de acordo com as informações a distribuição entre as despesas com educação, saúde e urbanismo está dentro da realidade da maioria dos municípios brasileiros. Há necessidade, portanto, de uma readequação orçamentária no direcionamento dos investimentos, principalmente na indústria, comércio e serviços para promover o desenvolvimento econômico com a finalidade de proporcionar a geração de empregos e renda.

Pode-se concluir que durante o período analisado, foi identificada uma grande dependência do município para a realização de investimentos em relação às transferências intergovernamentais. Verificou-se também um alto grau de necessidade de desenvolvimento do município que poderá ser solucionado e/ou amenizado por meio de incentivos e investimentos público e, ainda, viabilizar estudos para aumentar a arrecadação própria.

10.2 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A estrutura administrativa mais recente do Município de Nova Santa Rosa foi estabelecida pela Lei Municipal nº 1655/2014 e se organiza conforme a Figura 10 .

Conforme o art. 2º desta Lei, a estrutura administrativa é composta pelo:

I) Órgão de Assessoramento, constituído por: a) Gabinete do Prefeito; b) Assessoria Jurídica e Ouvidoria Municipal; c) Secretaria de Atividades Institucionais; d) Coordenadoria de Gestão;

II) Órgãos de Representação Jurídica e Controle Interno, subdividida em: a) Procuradoria Geral do Município; b) Coordenadoria de Controle Interno;

III) Órgãos Auxiliares: a) Secretaria de Administração e Planejamento; b) Secretaria de Finanças;

IV) Órgãos de Colaboração com Governo Federal e Estadual: a) Junta do Serviço Militar; b) Unidade Municipal de Cadastramento (INCRA); c) Posto de Serviços de Trânsito – DETRAN/Paraná; d) Posto de Atendimento do Instituto de Identificação do Paraná; e) Posto de Serviço do Trabalhador – SINE/SEMPRE;

V) Órgãos Colegiados e Vinculados: a) Conselhos Municipais; b) Fundos Municipais;

VI) Órgãos de Administração Específica: a) Secretaria de Educação e Cultura; b) Secretaria de Esportes; c) Secretaria de Indústria, Comércio

e Turismo; d) Secretaria de Saúde; e) Secretaria de Assistência Social; f) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura[106].

[106] Art. 2º da Lei nº 1655/2014.

Figura 10 – Organograma da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa

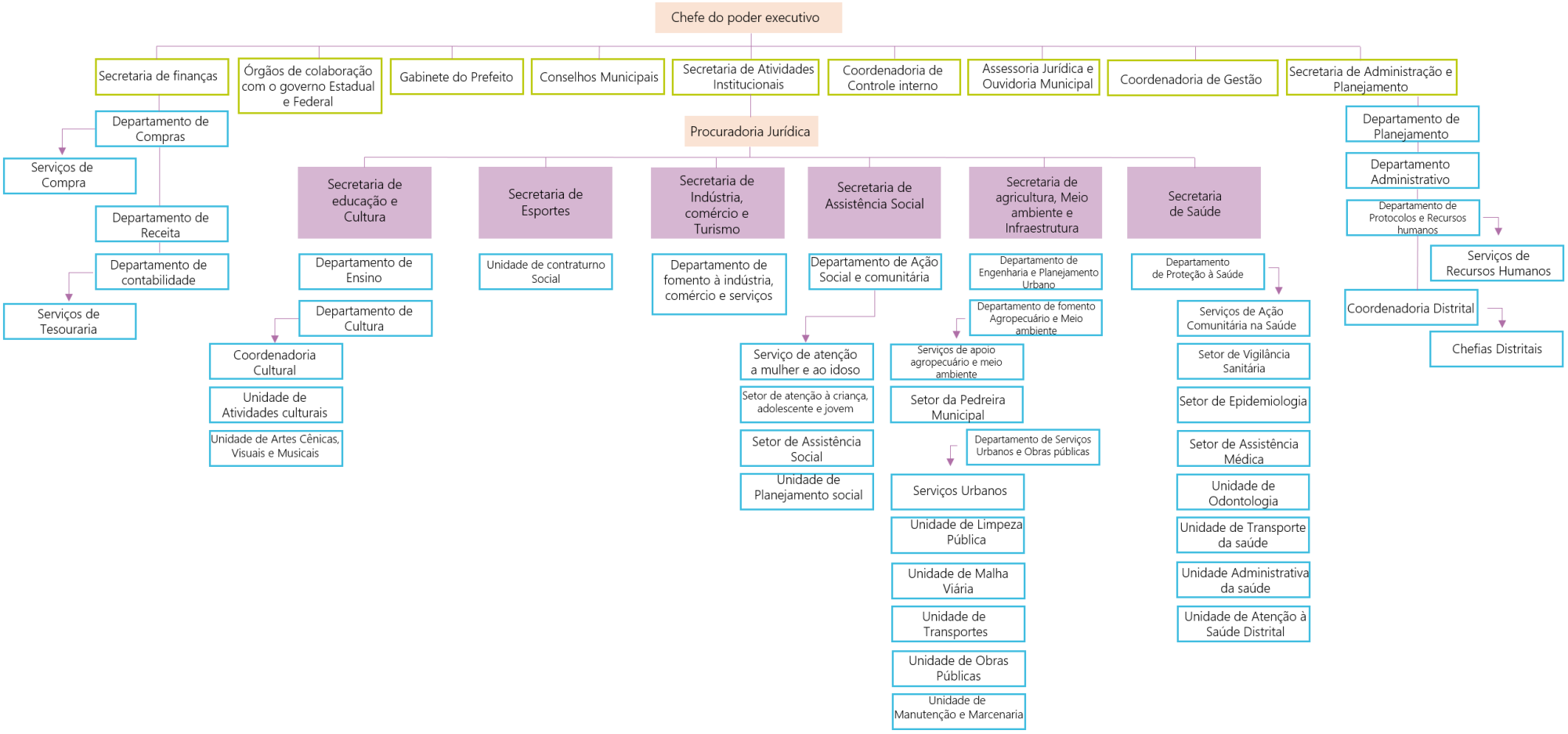

Fonte: Lei Municipal nº 33/2012. Dados trabalhados pela DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

11.CONSELHOS MUNICIPAIS

O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas[107].

De acordo com o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União,

> Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal)[108].

Na instância municipal, os conselhos são os órgãos que atuam no controle social das políticas públicas e orçamentárias das diversas áreas do município. Em Nova Santa Rosa estão instituídos os seguintes conselhos:

- Conselho do Desenvolvimento Municipal - CDM;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável – CMDRS;
- Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;
- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

[107] Portal da Transparência, 2018.
[108] Portal da Transparência, 2018.

- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI;
- Conselho Escolar- CE;
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;
- Comitê Municipal do Transporte Escolar - CMTE;
- Conselho da Alimentação Escolar - CAE;
- Conselho Municipal do Turismo - COMTUR;
- Conselho Municipal da Saúde – CMS;
- Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação social – FHIS;
- Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC.

A seguir descreveremos cada um destes conselhos, visto que todos eles têm influência em assuntos pertinentes ao plano diretor.

11.1. CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

O Conselho de Desenvolvimento Municipal, criado através da Lei Municipal nº 1.051/2007, é o conselho mais específico no contexto do Plano Diretor. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

> I – buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento;

II – gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD – estabelecendo programas e prioridades para aplicação dos seus recursos;

III – estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento do Município;

IV – criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMD ou outras fontes, programas ou linhas de crédito de interesse da economia local;

V – realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação do Município;

VI – identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VIII – contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

IX – instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias especificas, objetivando subsidiar suas decisões;

X – promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

XI – identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Nova Santa Rosa, bem como desenvolver diretrizes para atração de investimentos;

XII – formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XIII – divulgar as empresas e produtos de Nova Santa Rosa, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XIV – criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município. O Conselho tem função opinativa e deliberativa quanto à implantação de equipamentos públicos, questões relativas à aplicação do PDM, ao parcelamento do solo e outras questões referentes à legislação do PDM[109].

Em 2017, através do decreto 3.819/2017 foram nomeados os membros do Conselho para a gestão 2017/2018:

I – Prefeito do Município, como Presidente de Honra: Norberto Pinz;

II – Secretaria Municipal de Finanças, responsável financeiro e contábil do Conselho e do Fundo Municipal de Desenvolvimento: Titular: Ari Schmidt; Suplente: Bruno João Wagner;

III – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Titular: Leila Danieli Schach Sudbrack; Suplente: Thaís Luiza Kelm;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura Titular: Silmar José Benke; Suplente: Paulo Roberto Couto de Carvalho;

[109] Lei 1.051/2007.

V – Representante da Área de Engenharia e Planejamento Urbano.Titular: Suely Aparecida Tulio Hey. Suplente: Darci Miguel Schmidt;

VI – Representantes da ACINSAR – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nova Santa Rosa. Titular: Lílian Fischer Müller. Suplente: Marilin Teresinha Schutz Arndt; Titular: Omir Jairo Hettwer. Suplente: Orlando Schulz Junior;

VII – Representante do Instituto EMATER – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural. Titular: Dorival da Silva Schnekemberg Suplente: José Valentin Juan;

VIII – Representante da AMS – Associação Municipal dos Suinocultores. Titular: Ervino Dassow. Suplente: Darci Possamai;

IX – Representante do Sindicato Rural. Titular: Rudi Stallbaum. Suplente: Armindo Schulz;

X – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Titular: Giuliano Grings Suplente: Heitor Richter;

XI – Representante do Sindicato das Indústrias Cerâmicas e Olarias. Titular: Siegfried Modes. Suplente: Djames Rodrigo Pinz;

XII – Representante dos Veículos de Comunicação. Titular: Lírio Walmir Hein. Suplente: Emanuela Schaedler Schnekemberg;

XIII – Representante dos profissionais liberais, eleito dentre as entidades representativas de classe. Titular: Willian Tiago Sachser. Suplente: Tiago Alencar Giese;

XIV – Representante do Conselho Municipal de Saúde. Titular: Noedi Max Hardt. Suplente: Gladis Roseli Lovatto Silva;

XV – Representante do Conselho Municipal de Segurança. Titular: Elmo Moraes. Suplente: Josema Ladwig;

XVI – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social. Titular: Haritraut Busse. Suplente: Laércio Jerson Hein;

XVII – Representante da Câmara Municipal de Vereadores. Titular: Felipe Roberto Schindler. Suplente: Paulo Wagner Netto.

No momento as reuniões do Conselho ocorrem uma vez por mês. Considerando a importância deste conselho na implementação do Plano Diretor, é essencial que se mantenham a frequência nas reuniões, fomentando a discussão sobre o planejamento urbano de Nova Santa Rosa e outras questões referentes ao PDM.

11.2. CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Nova Santa Rosa – CMDRS – é um órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, criado através da Lei Municipal nº 1.902/2017. O CMDRS é responsável por propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas municipais para o desenvolvimento rural sustentável no âmbito do Município de Nova Santa Rosa[110].

O CMDRS é formado por 8 representantes, sendo 01 (um) da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura; 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo; 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento; 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura; 01 (um) representante do Sindicato de produtores rurais; 01 (um) representante do Sindicato de

[110] Art. 1º da Lei Municipal nº 1.092/2017.

empregos rurais; 01 (um) representante da Associação de produtores Orgânicos e 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária[111].

Compete ao conselho:

I - subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes, com base nos princípios, diretrizes e objetivos do Plano Diretor Estratégico, com enfoque na:

a) promoção do desenvolvimento do território rural com base na sustentabilidade econômica e social;

b) proteção da paisagem rural;

c) contenção da urbanização;

d) conservação e recuperação dos fragmentos florestais, corredores ecológicos e áreas de preservação permanente;

e) gestão integrada das unidades de conservação estaduais e municipais;

II - propor estratégias de articulação com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente por meio de ações relacionadas ao fomento à agricultura familiar, com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, ao turismo sustentável, à geração de emprego e renda no meio rural, à segurança alimentar, à preservação e recuperação do meio ambiente ou à regularização

[111] Art. 3º da Lei Municipal nº 1.092/2017.

fundiária rural; III - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

V - articular ações com Municípios contíguos, objetivando o desenvolvimento rural sustentável;

VI - promover o intercâmbio com entidades congêneres, especialmente colegiados territoriais;

VII - estimular a participação e o controle social nos assuntos relativos ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

VIII - propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

IX - acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

X - elaborar seu regimento interno[112].

[112] Lei 1.092/2017.

De acordo com o decreto Nº 3.862/2017, os membros da gestão de 2017/2018 são:

I – Representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura Titular: Silmar José Benke. Suplente: Paulo Roberto Couto de Carvalho;

II – Representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo Titular: Kleber Adriano Ribeiro. Suplente: Larissa Meneghini;

III – Representante da Secretaria de Administração e Planejamento Titular: Leila Danieli Schach Sudbrack. Suplente: Thais Luiza Kelm;

IV – Representante da Secretaria de Educação e Cultura Titular: Nilza Siewert Gerling. Suplente: Tatiane Moraes Dierings;

V – Representante do Sindicato de produtores rurais Titular: Rudi Stallbaum. Suplente: Armindo Schulz;

VI – Representante do Sindicato de empregos rurais Titular: Giuliano Grings. Suplente: Heitor Richter;

VII - Representante da Associação de produtores Orgânicos Titular: Ivo Mittanck. Suplente: Ervino Mittanck;

VIII – Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária Titular: Marilin Teresinha Schutz Arndt. Suplente: Omir Jairo Hettwer.[113]

[113] Decreto 3.862/2017.

O CMDRS foi recentemente criado, e encontra-se ativo. Algumas conquistas foram: a aprovação de compra de sementes de aveia para estímulo à produção leiteira no município e a entrega de máquinas agrícolas aos produtores rurais por meio de convênio com Itaipu.

Segundo informações do conselho, é preciso dar atenção às seguintes temáticas ao se pensar no planejamento futuro do município: êxodo rural, erosões e uso intensivo de agrotóxicos, a diversificação de produtos hortifrúti e a segurança alimentar. Pensando nestes desafios, algumas medidas podem ser tomadas pelo poder público visando minimizar o impacto destes problemas; tais como manter a fertilidade em bons patamares; combater constantemente a erosão do solo através da manutenção dos terraços; buscar valorizar os espaços protegidos do município e promover a diversificação das atividades produtivas[114].

11.3. CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nova Santa Rosa (CMMA) foi instituído pela Lei Municipal nº 1.289/2009. O Conselho é um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente. Seu objetivo é:

> "[...] assessorar a administração pública municipal em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente[115]."

Compete ao Conselho diversas funções essenciais para o município, incluindo propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente, colaborar no planejamento municipal, especialmente no PDM e seus projetos de lei sobre

[114] SMMA, 2018.
[115] Art. 1º da Lei Municipal nº 1.289/2009.

parcelamento, uso e ocupação do solo e ampliação de área urbana, mapear áreas críticas, definir normas técnicas e legais, proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico, entre outras funções. Todas as competências estão detalhadas no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.289/2009.

É função do CMMA em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, controlar, fiscalizar e orientar as ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente[116], instituído pela Lei Municipal nº 1.289/2009 tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paleontológico e paisagístico no âmbito do Município de Nova Santa Rosa[117].

Conforme o art. 6º da Lei Municipal nº 1.289/2009, o conselho deve ser formado por 12 membros, com distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada e mandatos de 2 anos. Os atuais membros são[118]:

I. Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura. Titular: Darci Miguel Schmidt. Suplente: Silmar José Benke;

II. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Titular: Fabiano Carlos Cassimiro. Suplente: Noeli Pufal Schulz;

III. Secretaria de Saúde. Titular: José Roberto Garai. Suplente: Estela Mara Kuhn Goldschmidt;

IV. Secretaria de Administração e Planejamento. Titular: Leila Danieli Schach Sudbrack. Suplente: Thais Luiza kelm;

[116] Art. 18º da Lei Municipal nº 1.289/2009.
[117] Art. 1º da Lei Municipal nº 61/2013.
[118] Decreto Municipal nº3.824/2017.

V. Secretaria de Assistência Social. Titular: Haritraut Busse. Suplente: Josema Aparecida Vaz Ladwig;

VI. Representante da EMATER. Titular: Dorival da Silva Schnekemberg. Suplente: José Valentin Juan;

VII. Representantes da ACINSAR – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nova Santa Rosa. Titular: Marilin Teresinha Schutz Arndt. Suplente: Lillian Fischer Müller;

VIII. Representante dos profissionais liberais, eleito dentre as entidades representativas de classe. Titular: Willian Tiago Sachser. Suplente: Tiago Alencar Giese;

IX. Representante das entidades civis. Titular: Orlando Schulz Júnior. Suplente: Roque Spies;

Considerando todas as questões relativas ao meio ambiente em Nova Santa Rosa, já citadas nesta revisão do PDM, o CMMA se faz de extrema importância. É de vital importância que o Conselho se mantenha atuante e que o poder público forneça todos os incentivos necessários para seu funcionamento.

Uma das conquistas do conselho foi a criação do cargo de "Fiscal de Posturas" para auxiliar na cobrança e respeito às normas de convivência e aspectos de condutas irregulares praticadas por pessoas do município. Este serviço é importante pois permite o poder público cobrar multas por ações contrárias ao efetivo e correto exercício da cidadania.

O conselho busca constantemente otimizar os recursos humanos, estruturas de máquinas e receitas do município para sanar os problemas recorrentes e novos, que porventura se manifestem por uma anormalidade climática.

11.4. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – foi criado no município de Nova Santa Rosa em 1995, através da Lei Municipal nº 611/1995. O conselho possui 6 titulares e 6 suplentes, doa quais 3 são membros governamentais (representantes das secretarias de educação, cultura e finanças), e 3 membros não governamentais (usuários das políticas de atendimento social e trabalhadores do setor). A atual gestão é de Haritraut Busse, com Márcia Cristina Guilhem como secretária executiva[119].

11.5. CONSELHO TUTELAR

Com a instituição do ECA – Lei Federal nº 8.069/1990 – foi criado o Conselho Tutelar, órgão municipal responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente. É obrigatória a existência de pelo menos um Conselho Tutelar por município, constituído por 5 membros.

Respeitando as determinações do ECA, o Conselho Tutelar, formado por membros eleitos pela comunidade, é um órgão permanente (uma vez criado não pode ser extinto), possui autonomia funcional, ou seja, não é subordinado a qualquer outro órgão estatal[120].

A competência legal do Conselho Tutelar está diretamente relacionada à aplicação das chamadas medidas de proteção à criança e ao adolescente, sempre que os direitos reconhecidos em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em

[119] DECRETO Nº 3.823/2017.
[120] Conselho Tutelar, 2018.

razão de sua própria conduta (Art. 98 ECA), inclusive nos casos de ato infracional praticado por criança abaixo de 12 anos (Art. 105 ECA)[121].

Cabe ao Conselho Tutelar aplicar medidas que zelem pela proteção dos direitos da criança e do adolescente. Estas medidas não incluem medidas judiciais, pois o Conselho é um órgão "zelador", não jurisdicional, nem correcional[122].

O Conselho Tutelar de Nova Santa Rosa é regulamentado pelos Artigos 25 a 38 da Lei Municipal nº 1.012/2007. O Conselho é composto por 5 membros eleitos pela população local por um mandato de 4 anos, sendo permitida recondução. Poderão concorrer ao Conselho Tutelar de Nova Santa Rosa as pessoas que se inscrevam no prazo determinado e possuam os requisitos estabelecidos nos Artigos 29 e 30. 21 da Lei Municipal nº 1.012/2007.

11.6. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Lei Municipal nº 1.012/2007 é a legislação vigente que regulamenta a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente. O CMDCA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, é regulamentado por esta mesma lei.

O CMDCA é um órgão deliberativo e controlador das políticas de atendimento e serviços, em todos os níveis em Nova Santa Rosa[123]. O conselho é formado por 8 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo metade deles representantes do poder executivo e metade representantes da sociedade civil[124].

[121] Art. 136 da Lei nº 8.069/1990.
[122] Conselho Tutelar, 2018.
[123] Art. 4º da Lei Municipal nº 1.012/2007.
[124] Art. 7º da Lei Municipal nº 1.012/2007.

Os atuais representantes da Administração Pública são:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social : Efetivo: Haritraut Busse Suplente: Laércio Jerson Hein;

II – Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e Finanças: Efetivo: Nair Pinz Stumpf Suplente: Tania Fuhr Werle;

III – Secretaria Municipal de Saúde: Efetivo: Gladis Roseli Lovatto Silva Suplente: Keila Ferler Sochtig;

IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Efetivo: Nilza Siewert Gerling Suplente: Ana Carla Ruckhaber;

Os atuais representantes das organizações representativas da participação popular são:

I – Programa de Voluntariado do Estado do Paraná (PROVOPAR): Efetivo: Cristiane Maria Gabriel Fonseca Suplente: Ivone Rode Pinz;

II – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da escola Municipal Getúlio Vargas: Efetivo: Dulcineia Luzia Siller Pruinelli Suplente: Lair Ayirton Eicht;

III – Associação de Pais, Mestres e Funcionários dos Centros Municipais de Educação Infantil – Asilda Röpke e ABC: Efetivo: Lourdes Erotides Dilkin Suplente: Andréia Leticia Batschke de Almeida;

IV – Pastoral da Criança e Entidades de Atendimento as Crianças: Efetivo: Nelci Herter Janhn Suplente: Noeli München[125].

[125] DECRETO Nº 3.935/2018.

As competências do Conselho estão detalhadas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.012/2007.

11.7. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como o CMDCA, é um órgão deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho do Idoso foi, nas esferas nacional, estaduais e municipais, previsto pela Lei nº 8.842/1994, quando foi estabelecida a política nacional do idoso. Conforme o art. 1º desta lei, a política nacional do idoso tem a finalidade de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Em 2003 foi instituído o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.471/2003, cujo objetivo foi regular os diretos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos[126]. Outra legislação importante a se saber é a Lei nº 12.213/2010, a qual institui o Fundo Nacional do Idoso e regulamenta as doações aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso.

No âmbito municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Santa Rosa foi instituído pela Lei Municipal nº 1.323/2010.

O CMDI é composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do poder executivo, totalizando 16 membros[127]. Dos 8 membros titulares, 4 representam o poder público (Secretaria da Assistência Social; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria de Saúde; Secretaria de Finanças.), enquanto os outros 4

[126] Art. 1º da Lei nº 10.741/2003.
[127] Incluindo titulares e suplentes.

representam organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso[128].

11.8. CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar é um órgão deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade de ensino[129].

As funções do Conselho Escolar são:

I - Decidir sobre o Projeto Político - Pedagógico, aprovar encaminhamentos de problemas, garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento da legislação vigente sobre a organização e o funcionamento da instituição, propondo as ações a serem desenvolvidas;

II - Assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da instituição e apresentar sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção;

III - Acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da instituição e a qualidade da educação;

[128] Art. 3º Lei 1.323/2010.
[129] Art. 2º lei 1.755/2015.

> IV - Promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa[130].

O Conselho Escolar é composto por professores e diretores da rede municipal de educação, representantes dos pais de alunos e representantes de segmentos sociais. De acordo com a lei, todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de membros com direito a voto, sendo 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos votantes e 50% (cinquenta por cento) para servidores docentes e não docentes[131].

No caso de instituições escolares de até 300 estudantes, o conselho deve ser composto por 1 aluno, 2 pais, 1 docente e 1 não docente. Quando a instituição possuir mais de 300 alunos, o conselho deve ser constituído de 2 alunos, 4 pais, 2 docentes e 2 não docentes. Os mandatos são de três anos, sendo permitida reeleição.

11.9. CONSELHO DO FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e é um fundo especial, de natureza contábil e âmbito estadual, formado majoritariamente por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no Artigo 212 da CF[132].

[130] Art. 5º Lei 1.755/2015.
[131] Art. 9º Lei 1.755/2015.
[132] FNDE, 2017

De acordo com o Ministério da Educação, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do programa são feitos em escalas federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim[133]. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 1.049/2007 cumpre esta função em Nova Santa Rosa.

O Conselho do FUNDEB é composto por: 8 membros titulares acompanhados por seus suplentes. Destes 8 membros, 1 titular e um suplente representando a Secretaria Municipal de Educação; 1 titular e 1 suplente representando os professores das escolas públicas municipais; 1 titular e 1 suplente representando os diretores das escolas públicas municipais; 1 titular e 1 suplente representando os servidores técnicos administrativos da rede municipal de ensino; 2 titulares e 2 suplentes representando os pais dos alunos; 1 titular e 1 suplente representando os estudantes da educação básica; e 1 titular e 1 suplente representando o Conselho Tutelar[134].

A nomeação mais recente dos conselheiros se deu através do Decreto nº 3740/2017, referente ao mandato de março de 2017 a março de 2019. O conselho se encontra em atividade e se reúne bimestralmente. Em relação às principais reinvindicações, encontram-se a ampliação do número de salas do CMEI 'Asilda Ropke', que atenderia a demanda atual do município.

11.10. COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

O Comitê Municipal do Transporte Escolar, apesar de não se chamar conselho executa funções análogas a este. O Comitê de Transporte Escolar, parte do

[133] MEC, 2016
[134] Decreto Municipal nº 1.049/2007.

Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), é regulamentado atualmente pela Resolução SEED nº 777/2013.

A criação do PETE parte da necessidade do governo estadual de oferecer transporte escolar para o acesso e permanência dos alunos nas escolas de Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio de assistência financeira aos Municípios.

O comitê tem como função o acompanhamento e o controle social sobre a oferta do serviço do PETE em Nova Santa Rosa. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

> a) Analisar os relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativa para as faltas e situação quanto a reposição das mesmas, que deverão ser encaminhados ao NRE, com parecer do Comitê;
>
> b) Verificar a correta aplicação dos recursos podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados a aplicação dos Recursos do Transporte Escolar;
>
> c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar e o encaminhamento dos problemas ao NRE quando necessário, para que adotem as medidas cabíveis;
>
> d) As demais atribuições são estabelecidas de acordo com a Resolução Nº 777/2013 – GS/SEED.[135].

Os critérios de composição do comitê também estão descritos na Resolução SEED nº 777/2013. São necessários para compor o Conselho representantes

[135] Art. 7 da Lei nº 1.821/2016.

da Secretaria Municipal de Educação, dos Diretores da Rede Estadual de Ensino, dos Diretores da Rede Municipal de Ensino e dos Pais dos Alunos[136].

A nomeação dos membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar de Nova Santa Rosa para o mandato compreendido entre janeiro de 2017 e janeiro de 2019 se deu através do Decreto nº 3.712/2017. Foram nomeados um membro titular e um suplente de cada uma das categorias estabelecidas pelo governo estadual.

A presidência do Comitê no período de vigência da Portaria supracitada é ocupada pela Sra. Nilza Siewert Gerling, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. A nomeação dos conselheiros deve ser feita a cada biênio.

11.11. CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

De acordo com o Art. 1º da Lei Municipal 681/2000, foi reestruturado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), criado pela Lei 579/1994. Este conselho tem a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de ensino.

Compete ao conselho, entre outras atribuições: acompanhar e aplicar os recursos da PNAE e FNDE, gerenciar a aquisição de alimentos, promover a elaboração de cardápios, inspecionar os alimentos em depósitos, estabelecer parcerias com os órgãos de vigilância sanitária, promover a criação de hortas para enriquecimento da merenda, levantar estatísticas junto às escolas visando planejamento financeiro eficiente e tornar público todos os recursos financeiros oriundos de fontes públicas.

O CAE é composto de:

[136] Art. 2 da Lei nº 1.821/2016.

I – 01 (um) titular e um suplente representante do Poder Executivo;

II – 01 (um) titular e um suplente representante do Poder Legislativo;

III – 02 (dois) titulares e dois suplentes representantes dos professores;

IV – 02 (dois) titulares e dois suplentes representantes de pais de alunos;

V – 01 (um) titular e um suplente representante da sociedade local.

Cada mandato tem duração de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

11.12. CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO

O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) tem por objetivo principal formular e implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística no Município de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes e turistas e o resguardo do patrimônio natural e cultural[137].

Especificamente, o conselho procura elaborar programas e implementar ações que valorizem a cultura do município, regulamentar os serviços de turismo no município conforme as leis e regras estabelecidas pela EMBRATUR, estudar o potencial turístico do município e constantemente desenvolver políticas que promovam a atividade turística, monitorar e regulamentar as atividades turísticas no município, promover a atividade turística, etc.[138].

[137] Art. 2º da Lei 1.366/2011.
[138] Art. 3º da Lei 1.366/2011.

O COMTUR é constituído por 12 membros e seus respectivos suplentes, os quais possuem mandato de 2 anos. Os escolhidos para fazer parte do conselho devem ser membros representativos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município. De acordo com o Artigo 5º da Lei 1.366/2011, a composição do conselho deve obedecer aos seguintes critérios:

> I - dois representantes da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
>
> II – um representante da Secretaria de Planejamento e Governo;
>
> III - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
>
> IV - um representante da Secretaria Viação, Obras e Serviços Públicos;
>
> V - um representante da Emater;
>
> VI – dois representantes indicados pela ACINSAR (Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nova Santa Rosa);
>
> VII - um representante indicado pelas Comunidades Religiosas que realizam eventos gastronômicos;
>
> VIII - um representante dos Clubes e afins;
>
> IX - dois representantes indicados pelo Núcleo de Gastronomia e Lazer.

11.13. CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) foi instalado conforme a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 reformulado pela Lei Municipal 1.566/2013. Seu objetivo é formular

estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Para uma efetiva e sólida participação do conselho, é necessário pensar as políticas e orientar as ações observando-se duas diretrizes.

> I - A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
>
> II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida[139].

O CMS é composto por 08 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde e os respectivos suplentes; 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal e os respectivos suplentes; 02 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal e respectivos suplentes; 02 (dois) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal. Os membros são eleitos a cada quatro anos, cabendo prorrogação ou recondução[140]

O CMS encontra-se ativo e as reuniões são mensais. Atualmente as principais atividades do conselho são a fiscalização do dinheiro investido na saúde, o acompanhamento de verbas do SUS e repasse federal, a elaboração das metas e execução das ações no setor da saúde.

[139] Art. 11 da Lei 1.566/2013.
[140] Art. 7º da Lei 1.566/2013.

Os principais problemas da saúde, segundo o conselho, são os casos de doença no aparelho circulatório responsáveis pelos casos de morbidade hospitalar no ano de 2017. Neste sentido, o conselho tem apoiado a Secretaria Municipal da Saúde no desenvolvimento de atividade preventivas, como por exemplo, o programa HIPERDIA, que realiza palestras mensais visando a conscientização da população quanto à importância de prevenção de doenças.

11.14. CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação Social (FHIS) tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda[141].

As principais fontes de recurso são o Orçamento Geral do Município 9 na função de habitação) e contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais. Os recursos devem ser utilizados para:

> I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
>
> II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
>
> III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

[141]Art. 2º da Lei 1.159/2008.

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS[142].

O conselho é composto por membros titulares e suplentes representantes dos seguintes setores: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de engenharia e Planejamento Urbano, escolas municipais e estaduais, ACINSAR e associação de moradores.

Este conselho é de fundamental importância tendo em vista o déficit habitacional de 263 moradias (item 7.2). Neste sentido, e pensando na gestão e planejamento municipais para os próximos dez anos, o conselho poderia propor medidas e procurar levantar fundos para a construção dessas unidades.

[142] Art. 6º da Lei 1.159/2008.

12.SÍNTESE

Nova Santa Rosa é um município de pequena extensão territorial (207 km²), com uma estimativa de 10.146 habitantes, distribuídos em quatro áreas urbanas (Sede, Alto Santa Fé, Planalto do Oeste e Vila Cristal) e diversos bairros rurais.

A Análise Temática Integrada se refere à 2ª Fase da elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal, conforme Edital de Tomada de Preços nº 01/2018, Licitação nº 03/2018, e foi dividida em 3 partes:

1 - Levantamento da situação atual;

2 - Expansão urbana, capacidade de suporte e condições gerais de moradia;

3 - Mobilidade urbana e gestão municipal.

Na primeira parte, foram levantados aspectos sobre a inserção regional de Nova Santa Rosa, as condicionantes naturais, como clima, relevo e vegetação nativa, o uso e ocupação do solo, questões socioeconômicas, infraestrutura, equipamentos e serviços públicos. Sobre a inserção regional, o município de Nova Santa Rosa está entre Marechal Cândido Rondon e Palotina, duas cidades vizinhas de maior porte, com maior oferta de serviços.

No âmbito das condicionantes naturais, devido à formação geológica do local, Nova Santa Rosa apresenta grande potencial para o uso agrícola. As baixas declividades e os solos férteis aliados às precipitações regulares, oferecem grande potencial para o desenvolvimento do setor agropecuário. No entanto, é importante atentar para as boas práticas de manejo para evitar problemas com erosão.

No item seguinte, foram analisados o uso e a ocupação do solo municipal e urbano. No uso do solo municipal, destacam-se as áreas de produção agrícola (80% da área do município), ao passo que no uso do solo urbano, a sede

concentra a maior parte das áreas e lotes comerciais. Os distritos são majoritariamente residenciais.

Em seguida foram analisados os aspectos demográficos de Nova Santa Rosa. No Censo de 1991 foi registrado pela primeira vez uma maioria urbana em Nova Santa Rosa (55%). Em 2010, 30% da população residia na zona rural e 70% nas áreas urbanas. Destaca-se que a população potencialmente produtiva é maior que a população economicamente dependente.

Sobre os índices socioeconômicos, Nova Santa Rosa possui alto Índice de Desenvolvimento Humano e baixo Índice de Vulnerabilidade Social, porém ambos os indicadores ficam abaixo da média dos municípios vizinhos.

Em relação ao desenvolvimento econômico, nos últimos anos (2013-2015), os resultados do PIB de Mercado são saudáveis, entretanto, fica como sinal de alerta os resultados de 2015, que podem servir de tomada de decisões que busquem a entrada de investimentos para a implantação de novos empreendimentos que venham agregar na participação dos setores econômicos do município e gerar novos empregos.

No próximo tópico foi realizado um levantamento sobre a infraestrutura, os equipamentos e os serviços públicos. Foram levantados os temas saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública, saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e cemitérios.

Sobre estes tópicos, conclui-se que Nova Santa Rosa:

- Carece de sistema de esgotamento sanitário, porém já firmou convênio com a SANEPAR para implantar rede;
- Dispõe de 38,5 km de redes de drenagem, dos quais 21,4 km estão sob vias pavimentadas. Recomenda-se pavimentar outras vias caso elas contribuam para melhoria do sistema de drenagem;

- Apesar de possuir um bom serviço de coleta de resíduos sólidos, tem problemas localizados de acúmulo de lixo;
- Tem cerca de oito regiões com problemas de erosão relacionados ao voçorocamento, recomendando sua recuperação;
- Todos os habitantes de Nova Santa Rosa possuem fornecimento de energia elétrica e todas as vias urbanas são contempladas com iluminação pública, ainda que algumas vezes não de forma ideal.
- Na área da saúde, constata-se que o município tem diversos equipamentos, tanto na área urbana quanto na área rural, conseguindo atender seus munícipes em todo território. Quando há a necessidade de atendimento de maior complexidade ou de alguma especialidade não ofertada no município, os pacientes são encaminhados para municípios próximos;
- Têm 9 equipamentos públicos de educação ativos. Os equipamentos atendem à demanda no Ensino Fundamental I, II e Médio, porém existe uma demanda de criação de cinco salas de aula em CMEI's, para a suprir a atual demanda;
- Sobre a assistência social, vemos que apesar dos esforços, oferta de equipamentos, ações e programas, a demanda dos serviços ainda é maior que a capacidade de atendimento, de modo que o espaço físico dos equipamentos e os recursos humanos são insuficientes;
- O município conta com vários atrativos culturais e equipamentos de lazer: tais como: teatro, museu, biblioteca, e monumentos em praças; que preservam as tradições do município. A Secretaria da Cultura constantemente busca novas

exposições para o museu. Recomenda-se a continuidade dos serviços;

- A área esportiva em Nova Santa Rosa apresenta variedade, com diversos treinos e escolinhas em diferentes modalidades esportivas. Destacam-se a ginástica rítmica e o futsal. Os esportes para a terceira idade também existem e são variados, e o município participa de competições regionais;
- Tem quatro cemitérios, um em cada distrito administrativo, suficientes para atender a demanda do município. Em relação a segurança, o município possui uma Delegacia da Polícia Civil, sedia na Rua Toledo, 226. A delegacia é parte da 47ª DRP.
- As principais vias do sistema viário municipal são a PR-589 e PR-491, que cortam a sede municipal e originam as Avenidas Horizontina e Santo Cristo, respectivamente.

A segunda parte da Análise Temática Integrada discorre sobre as condições fundiárias e a capacidade de suporte ambiental, da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos atualmente e para os próximos 10 anos.

Os dados mais atualizados sobre as condições fundiárias são do ano de 2010. Nova Santa Rosa não apresenta loteamentos ou ocupações irregulares. O déficit habitacional era de 263 casas na área urbana.

Sobre a capacidade de suporte ambiental, o principal problema está relacionado à conservação das áreas de APP's, que não são respeitadas em algumas regiões. Existe ainda a contaminação de alguns rios por conta de efluentes da piscicultura e problemas de erosão.

A projeção de crescimento populacional em 10 anos (2018-2028) foi estimada em 22%, cerca de dois mil habitantes. A infraestrutura e a quantidade de

equipamentos atuais deverão sofrer, em geral, alguns ajustes e ampliações para acomodar esse fluxo populacional.

A terceira parte da Análise Temática Integrada versa sobre mobilidade urbana e gestão municipal. A análise sobre mobilidade urbana foi dividida em 4 vertentes: transporte coletivo; transporte individual não-motorizado; transporte individual motorizado; e transporte de cargas e serviços.

Sobre o transporte escolar municipal é bem estruturado, conseguindo atender a população. Os trajetos e horários são bem planejados e a frota está atualizada. Não existe transporte coletivo urbano.

O deslocamento individual não-motorizado (pedestres e ciclistas) é o mais problemático. Muitos passeios públicos se encontram em péssimas condições, sem nenhuma acessibilidade e segurança para o pedestre. Além da condição dos passeios, existem locais de travessia perigosa, como a rodovia.

Outros dois grandes problemas de mobilidade são o tráfego de intenso de caminhões e a insuficiência dos estacionamentos existentes na sede municipal.

Sobre a gestão municipal, foram analisados as finanças públicas, a estrutura administrativa e os conselhos municipais. Nas finanças públicas, foi identificada uma dependência das transferências governamentais devido à baixa arrecadação de impostos e taxas que compõem as receitas próprias municipais e receitas tributárias que não é somente do município de Nova Santa Rosa, mas da maioria dos municípios brasileiros de pequeno e médio porte.

Como a maioria dos municípios brasileiros, há necessidade de modernização tributária, com a finalidade de angariar mais recursos que possam auxiliar no custeio e investimentos municipais, portanto, a arrecadação própria do município atingiu em média 8,16% das receitas correntes que é um índice baixo, por isso, o município deverá envidar esforços através de modernização municipal na administração

tributária com vistas melhores resultados. A estrutura administrativa da Prefeitura está adequada nas possibilidades do orçamento, conforme a LRF.

A participação popular e o controle social são exercidos através dos conselhos municipais. Particularmente nas áreas de assistência social e educação, os conselhos participam em diversas definições de políticas públicas. O conselho responsável por acompanhar o Plano Diretor Municipal é o Conselho do Desenvolvimento Municipal.

A partir dos estudos desta 2ª fase da revisão do Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa, podemos concluir que o município tem alguns aspectos muito bons, como indicadores de educação acima dos municípios vizinhos e ótima qualidade de vida, além de apresentar potencial para uso de veículos menos poluentes, como bicicletas. Entretanto, é necessário implementar ações e projetos para sanar os problemas já existentes e estabelecer uma infraestrutura adequada para acomodar o crescimento populacional futuro, de modo a garantir a boa qualidade de vida dos munícipes.

REFERÊNCIAS

ABNT. NBR 9050. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 3ª edição. Rio de Janeiro: ABNT, 2015.

AB'SÁBER, A. N. Conceito de geomorfologia a servico das pesquisas sobre o quaternario. Universidade de São Paulo, Instituto de Geografia, 1969.

AMARANTE, P. A.; MOREIRA, I. T. A evolução dos gastos públicos por função e por grupo de despesas no período de 1980 a 2006. In: Encontro de Iniciação à Docência, 11. 2008, João Pessoa. *Anais...* João Pessoa: UFPB-PRG, 2008.

AMOP. AMOP. Disponível em: < http://www.amop.org.br/informacoes/mapa-regiao-da-amop/ >. Acesso em 28 maio 2018.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

_____. Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

_____. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

_____. Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

_____. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

_____. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

_____. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. Manual de Orientação à Elaboração do PLHIS – Simplificado para Municípios com população até 20 mil habitantes, não integrantes de regiões metropolitanas. Brasília, 2011.

_____. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana. PlanMob: Caderno de Referência para Elaboração de Planos de Mobilidade Urbana. Brasília: Ministério das Cidades, 2015.

_____. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana. Programa Brasileiro de Mobilidade por Bicicleta – Bicicleta Brasil: Caderno de referência para elaboração de Plano de Mobilidade por Bicicleta nas Cidades. Brasília: Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. SAGI. Relatório de Informações Sociais – Bolsa Família e CADÚNICO. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php>. Acesso em 26 fev. 2018.

_____. Ministério da Educação. FNDE. Sobre o Fundeb. 2017. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb>. Acesso em 14 mai. 2018.

_____. Ministério da Educação. Fundeb – Apresentação. 2016. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/fundeb>. Acesso em 14 mai. 2018.

_____. Ministério do Meio Ambiente. CONAMA. Resolução CONAMA nº 335 de 3 de abril de 2003. Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios.

_____. Ministério do Meio Ambiente. CONAMA. Resolução CONAMA nº 03 de 28 de junho de 1990. Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR.

_____. Ministério do Meio Ambiente. CONAMA. Resolução CONAMA nº 01 de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.

_____. Ministério da Saúde. CNES. Consulta Estabelecimento. Disponível em: <http://cnes.saude.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>. Acesso em 23 fev. 2018.

_____. Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União. Portal da Transparência. Controle Social – Conselhos municipais e controle social. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial.asp>. Acesso em 14 mai. 2018.

BRITO, L. P. G.; CAVENAGHI, S.; JANNUZZI, P. M. Estimativas e projeções populacionais para pequenos domínios: uma avaliação da precisão par municípios do Rio de Janeiro em 2000 e 2007. In: Revista Brasileira de Estudos de População, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p.35-57, jan./jun. 2010.

CLAVAL, Paul. A paisagem dos geógrafos. Geografia cultural: Uma antologia, v. 1, p. 245-276, 2012.

COHAPAR. Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná. Curitiba: COHAPAR, 2012.

CONSELHO TUTELAR. Conselho Tutelar. Disponível em: <http://www.conselhotutelar.com.br/>. Acesso em 14 mai. 2018.

DATAMÉRICA. Elaboração dos Cenários do PEHIS-PR – Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná. Recife: DATAMÉRICA, 2011.

DETRAN-PR. Frota de veículos por Tipo e Município. Disponível em: <http://www.detran.pr.gov.br/modules/catasg/servicos-detalhes.php?tema=detran&id=469>. Acesso em 11 mai. 2018.

EMBRAPA. MACHADO, Roriz Luciano; DE RESENDE, A. S.; CAMPELLO, E. F. C. Recuperação de voçorocas em áreas rurais. Embrapa Agrobiologia-Sistema de Produção (INFOTECA-E), 2006.

_____. SILVA, M. S. G. M.; LOSEKANN, M. E.; HISANO, H. Aquicultura: manejo e aproveitamento de efluentes. Embrapa Meio Ambiente-Documentos (INFOTECA-E), 2013.

_____. Descrição das Principais Classes de Solos. Recife: EMBRAPA, 2005.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estatística e Informações. Déficit Habitacional Municipal no Brasil 2010. Belo Horizonte, 2013.

GASPARINI, C. E.; MIRANDA, R. B. Evolução dos aspectos legais e dos montantes de transferências realizadas pelo Fundo de Participação dos Municípios. 2006.

IAP. Listagem de RPPNs Federais. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1258>. Acesso em 16 fev. 2018.

IBGE. IBGE Cidades. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em 30 mai. 2018.

_____. Área da unidade territorial: Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2017(a).

_____. Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias: 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2017(b).

_____. Estimativas da população residente nos municípios brasileiros com data em 1º de julho de 2016. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

_____. Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

_____. Contagem da População 2007. Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

INEP. IDEB - Resultados e Metas. 2016. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/>. Acesso em 03 jun. 2018.

IPARDES. Caderno Estatístico – Município de Nova Santa Rosa – fevereiro de 2018. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=84220>. Acesso em 16 fev. 2018.

IPEA. Altas da Vulnerabilidade Social. 2015. Disponível em: <http://ivs.ipea.gov.br/ivs/pt/>. Acesso em 23 fev. 2018.

JUND, S. Administração, Orçamento e Contabilidade Pública. 3. ed. Rio de Janeiro, Elsevier, 2008.

KILKSBERG, B. Falácias e mitos do desenvolvimento social. São Paulo: Cortez, 2000.

LIMA, V. C.; LIMA, M. R.; MELO, V. F. Conhecendo os principais solos do Paraná: abordagem para professores do ensino fundamental e médio. Sociedade Brasileira de Ciência do Solo (Eds.). Núcleo Estadual Paraná, Brasil, p. 18, 2012.

MARICATO, E. Metrópole, legislação e desigualdade. Estudos avançados, v. 17, n. 48, p. 151-166. São Paulo: USP, 2003.

MINEROPAR. Atlas Geológico do Estado do Paraná. Curitiba: MINEROPAR, 2001.

MONTORO FILHO, A. F. Contabilidade Social: uma introdução a macroeconomia. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

MPPR. Saúde Pública. Informações – Regionais de Saúde. Disponível em: <http://www.saude.mppr.mp.br/arquivos/File/rs/5_informacoes.htm>. Acesso em 04 mai. 2018.

MTT VIDEOS E MOTTANET. Nova Santa Rosa Pr, Bairro Ouro Verde 4k. 04 mar. 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ojwNyT7MDgo>. Acesso em 01 mar. 2018.

O PRESENTE RURAL. Disponível em:<http://opresenterural.com.br/noticia/mais-que-produtores-fas-da-piscicultura/12334/>.Acesso em jul. 2018.

OLIVEIRA, E. L.; GIVISIEZ, G. H. N.; RIOS-NETO, E. L. G. Demanda futura por moradia no Brasil 2003 – 2023: Uma abordagem demográfica. Brasília, 2009.

PARANÁ. Resolução SEED nº 777, de 18 de fevereiro de 2013. Estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013.

_____. Lei Estadual n° 15.229, de 25 de julho de 2006. Dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual.

_____. Decreto nº 1.231, de 27 de março de 1992. Fica declarada Área de Proteção Ambiental denominada APA da Escarpa Devoniana.

_____. Secretaria da Educação do Paraná. Núcleos Regionais de Educação. Institucional. Disponível em: < http://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=69 >. Acesso em 07 mar. 2018.

_____. Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Divisão Policial do Interior. 13ª SDP - 4ª AISP. Disponível em: <http://www.dpi.policiacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=14>. Acesso em 22 fev. 2018.

_____. Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Polícia Militar do Paraná. 1º BPM - Ponta Grossa. Disponível em: <http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=354 >. Acesso em 22 fev. 2018

PBHP3. PLANO DE BACIA HIDROGRÁFICA DO PARANÁ 3. Disponível em: < http://www.aguasparana.pr.gov.br/pagina-239.html>. Acesso em 18 de junho de 2018.

PDM. Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa. V. 1, 2008. 127p.

PINTO, V. C. Ocupação irregular do solo urbano: o papel da legislação federal. In: Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 11, n. 1149, 24 ago. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8781>. Acesso em 02 abr. 2018.

PMNSR. Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa. Legislação. Disponível em: < http://novasantarosa.pr.gov.br/leis/ >. Acesso em 15 jun. 2018.

PMRH. Plano Municipal de Recursos Hídricos. Disponível em: http://novasantarosa.pr.gov.br/publicacoes/uploads/leis/1951-2018_1520617092.pdf. Acesso em 12 jun. de 2018.

PMSB. Plano Municipal de Saneamento Básico. Disponível em: <

http://novasantarosa.pr.gov.br/publicacoes/uploads/leis/1950-2017_1513878454.pdf>. Acesso em 13 jun.o de 2018.

PNUD. Atlas do desenvolvimento Humano no Brasil. Município de Nova Santa Rosa-PR. 2013. Disponível em: <http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/senges_pr>. Acesso em 16 fev. 2018.

POLIDORO, M.; LOLLO, J. A. Impactos ambientais urbanos em áreas de expansão: desafios ao planejamento metropolitano. São Carlos: FAPESP, 2012.

PORTO, M. Cultura, Desenvolvimento e Sociedade. Curso de Formação de Gestores Públicos e Agentes Culturas, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.cultura.rj.gov.br/curso-gestores-agentes/textos/Pilar1-cultura_desenvolvimento_sociedade.pdf>. Acesso em 06 mar. 2018.

Prefeitura. Secretaria Municipal da Cultura. Comunicação Pessoal (maio de 2018)

Prefeitura. Secretaria Municipal de Esportes. Comunicação Pessoal (maio de 2018)

RIBEIRO, J. W.; ROOKE, J. M. S. Saneamento básico e sua relação com o meio ambiente e a saúde pública. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Análise Ambiental, UFJF, Juiz de Fora, 2010.

RIPSA. Indicadores de Saúde no Brasil: conceitos e aplicações. 2ª ED. Brasília: RIPSA, 2008.

SEFA. Secretaria da Fazenda do Paraná. Disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/>. Acesso em 27 mar. 2018.

SEMA-PR. Bacias Hidrográficas do Paraná. Curitiba: SEMA-PR, 2010.

SIDRA. Acervo. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/>. Acesso em 20 fev. 2018.

SILVA, L. M. Contabilidade governamental: um enfoque administrativo. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

WISNIEWSKI, M.; MOURA, R. R. O direito universal ao saneamento básico: percepções a partir de diagnóstico realizado no município de Nova Santa Rosa – PR. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 111, abr. 2013.

FASE III

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 271
1. DESENVOLVIMENTO E REORDENAMENTO TERRITORIAL 273
1.1 MACROZONEAMENTO MUNICIPAL 279
1.2 PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO 283
1.3 MACROZONEAMENTO URBANO 286
1.4 ZONEAMENTO URBANO 289
1.5 INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS 293
2. PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 296
2.1 PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE 296
2.2 SANEAMENTO BÁSICO 303
2.3 CEMITÉRIOS 306
3. INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA 308
3.1 ILUMINAÇÃO PÚBLICA 308
3.2 MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO 309
3.1.1. PLANO DE ROTAS ACESSÍVEIS 314
4. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO 320
4.1 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 320
4.2 HABITAÇÃO 324
4.3 SAÚDE 327
4.4 ASSISTÊNCIA SOCIAL 329
4.5 EDUCAÇÃO 336
4.6 CULTURA 377
4.7 ESPORTE E LAZER 380
5. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO PARTICIPATIVA 383
5.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FÍSICA DA ADMINISTRAÇÃO 383
5.2 SISTEMA DE INFORMAÇÕES 384
5.3 GESTÃO PARTICIPATIVA 386
CONSIDERAÇÕES FINAIS 388
REFERÊNCIAS 389

LISTA DE MAPAS

Mapa 01 - Proposta de Macrozoneamento Municipal 282
Mapa 02 – Proposta de Perímetro Urbano 285
Mapa 03 – Proposta de Macrozoneamento Urbano 288
Mapa 04 – Proposta de Zoneamento Urbano 292
Mapa 05 – Áreas prioritárias para aplicação de instrumentos urbanísticos 295
Mapa 06 – Proposta de hierarquia do sistema viário urbano 316
Mapa 07 – Proposta de hierarquia do sistema viário municipal 317
Mapa 08 – Trajeto Cicloviário Proposto 318
Mapa 09 – Plano de rotas acessíveis 319

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Diretrizes e proposições para o desenvolvimento e ordenamento territorial 276
Tabela 2 – Diretrizes e proposições para a proteção e recuperação ambiental..... 296
Tabela 3 – Diretrizes e proposições para o saneamento básico..... 304
Tabela 4 – Diretrizes e proposições para o cemitério 306
Tabela 5 – Diretrizes e proposições para a iluminação pública e energia elétrica 308
Tabela 6 – Diretrizes e proposições para a mobilidade urbana..... 311
Tabela 7 – Diretrizes e proposições para o desenvolvimento econômico 321
Tabela 8 – Diretrizes e propostas para a habitação 325
Tabela 9 – Diretrizes e proposições para a saúde 327
Tabela 10 – Diretrizes e proposições para a assistência social..... 331
Tabela 11 – Diretrizes e proposições para a educação 336
Tabela 12 – Diretrizes e proposições para cultura 378
Tabela 13 – Diretrizes e proposições para esporte e lazer..... 381
Tabela 14 – Diretrizes e proposições para a adequação da administração municipal ... 383
Tabela 15 – Diretrizes e proposições para a implantação de sistema de informações .. 385
Tabela 16 – Diretrizes e proposições para fomentar a participação popular..... 386

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
APP	Área de Preservação Permanente
ARL	Área de Reserva Legal
CF	Constituição Federal
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
COHAPAR	Companhia de Habitação do Paraná
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
EC	Estatuto da Cidade
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EMATER	Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
IAPAR	Instituto Agronômico do Paraná
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
NBR	Norma Brasileira
NUMIC	Núcleo Municipal de Integração e Capacitação
PDM	Plano Diretor Municipal
PGV	Planta Genérica de Valores
PIA	Plano Individual de Atendimento
PMAT	Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos
PMSB	Plano Municipal de Saneamento Básico
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PPA	Plano Plurianual
PR	Paraná
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SESC	Serviço Social do Comércio
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
WEBGIS	Sistema de Informações Geográficas na WEB

INTRODUÇÃO

O Capítulo da Política Urbana da Constituição Federal aponta os princípios fundamentais norteadores do Plano Diretor, sendo eles o cumprimento da função social da propriedade e da cidade, o desenvolvimento sustentável; igualdade e justiça social e a participação popular.

Em seguida, o Estatuto da Cidade veio estabelecer a base das diretrizes gerais de política urbana, em seu Art. 2°:

- Garantia do direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para presentes e futuras gerações;
- Gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a utilização inadequada dos imóveis urbanos; o parcelamento do solo, a edificação e usos excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; e a deterioração das áreas urbanizadas;
- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- Recuperação dos investimentos do Poder Público que resultaram na valorização de imóveis urbanos, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação,

consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

Pensando nas diretrizes gerais da política urbana, o novo Plano Diretor Municipal deverá contemplar as diretrizes e proposições da seguinte forma:

- DIRETRIZES: indicações da direção que o desenvolvimento sustentável do Município deve seguir, revelando os objetivos a serem alcançados a fim de promover a função social da cidade e o desenvolvimento urbano e rural;
- PROPOSIÇÕES: ações que resultarão na melhoria da qualidade de vida da população do presente e do futuro, como realizações (programas, projetos, organizações, obras, etc.) planejadas em curto, médio e longo prazo, tendo em vista as diretrizes definidas.

As diretrizes estabelecidas neste Produto para a Política de Desenvolvimento Municipal de Nova Santa Rosa, em consonância com a legislação federal e estadual, estão divididas em cinco vertentes:

1 Desenvolvimento e reordenamento territorial;
2 Proteção e preservação ambiental;
3 Infraestrutura e mobilidade urbana;
4 Desenvolvimento socioeconômico;
5 Desenvolvimento institucional e gestão democrática.

Em cada vertente, as diretrizes e proposições serão divididas em curto (até 3 anos), médio (até 6 anos) e longo prazo (até 10 anos), atendendo a prioridade de ação de abrangência social, seguida de custo de investimento e manutenção, capacidade técnica de execução e atendimento dos objetivos do Plano Diretor Municipal.

Cabe destacar que a formulação das diretrizes e proposições aqui apresentadas irá considerar a avaliação e as principais recomendações da leitura comunitária, apontadas pelos representantes da sociedade civil que participaram das Audiências Públicas e das Oficinas de Leitura Comunitária. Serão consideradas também as aspirações e determinações da Equipe Técnica Municipal, levantadas ao longo do constante diálogo com a Equipe da DRZ.

1. DESENVOLVIMENTO E REORDENAMENTO TERRITORIAL

O desenvolvimento e ordenamento físico territorial dependem do instrumento de indução territorial e ordenação do município, levando em conta a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, a infraestrutura, os equipamentos urbanos e comunitários e o controle do meio ambiente, considerando todas as regiões e suas características particulares para o processo de planejamento territorial. Sendo assim, cada região ou área possui uma diretriz dentro do planejamento territorial.

Para estabelecer a definição de ordenamento territorial, a Carta Europeia do Ordenamento do Território, de 1988, tem sido um dos documentos oficiais de maior aceitação quando se trata deste tema, e está definido nela da seguinte forma:

> O Ordenamento Territorial é a tradução espacial das políticas econômica, social, cultural e ecológica da sociedade. (...) O ordenamento do território deve ter em consideração a existência de múltiplos poderes de decisão, individuais e institucionais que influenciam a organização do espaço, o caráter aleatório de todo o estudo prospectivo, os constrangimentos do mercado, as particularidades dos sistemas administrativos, a diversidade das

> condições socioeconômicas e ambientais. Deve, no entanto, procurar conciliar estes fatores da forma mais harmoniosa possível[143].

A finalidade prática do ordenamento territorial é, na maioria dos casos, corrigir os desequilíbrios do espaço, pressupondo uma concepção de conjunto de um território e uma análise prospectiva. O ordenamento – ou reordenamento – territorial será orientado pela definição do macrozoneamento municipal, do perímetro urbano e sua área de expansão, da hierarquia do sistema viário, do zoneamento urbano (uso e ocupação do solo) e dos instrumentos urbanísticos pertinentes.

As diretrizes para o ordenamento territorial de Nova Santa Rosa, estabelecidas no PDM anterior, foram:

> I - Planejamento do desenvolvimento físico-territorial, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
>
> II- Cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização e desenvolvimento, em atendimento ao interesse social;
>
> III - Garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, aos equipamentos e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as gerações presentes e futuras;
>
> IV - Gestão democrática da cidade mediante a participação da população e das associações representativas dos vários segmentos da

[143] CONSELHO DA EUROPA, 1988, p. 9-10

comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V - Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte coletivo e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - Ordenação e controle do uso do solo, de forma a garantir a função social da propriedade urbana e evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes e os conflitos de vizinhança;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental[144];

De modo geral, vemos que desde a implementação do PDM, tem se buscado cumprir as diretrizes estabelecidas para o ordenamento do território. Como exemplo do cumprimento das diretrizes, podemos notar que os loteamentos aprovados nos últimos anos estão em áreas aptas para o uso antrópico e próximos às áreas já consolidadas, além disso, aumentou-se a ocupação na sede urbana e nos distritos.

As diretrizes permanecem válidas atualmente e serão detalhadas, junto à novas diretrizes e proposições, conforme a **Tabela 48**. Nos tópicos a seguir estão descritas as proposições para os instrumentos específicos do ordenamento territorial -

[144] Art. 4° da Lei 02/2008.

macrozoneamento municipal, perímetro urbano, macrozoneamento urbano, zoneamento urbano (uso e ocupação do solo) e instrumentos urbanísticos aplicáveis.

Tabela 48 – Diretrizes e proposições para o desenvolvimento e ordenamento territorial

	Diretrizes	Proposições
Curto, médio e longo prazo	1. Planejamento do desenvolvimento físico-territorial, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.	1.1. Respeitar as delimitações de cada área do macrozoneamento municipal e da lei de uso e ocupação do solo urbano, visando o desenvolvimento harmônico entre atividades econômicas, de moradia e o meio ambiente.
		1.2. Não permitir a ocupação em terrenos aterrados com material nocivo à saúde, em áreas de declividade igual ou superior a 30%, em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação.
		1.3. Não permitir loteamentos residenciais próximos a áreas de criação de animais (granjas, rebanhos etc.) e coibir tais atividades no perímetro urbano.
Curto, médio e longo prazo		1.4. Coibir a expansão urbana de cunho residencial na direção das áreas industriais e áreas de preservação ambiental.
		1.5. Induzir a ocupação dos espaços urbanos situados entre a sede e os distritos.
		1.6. Evitar a ocupação dispersa do território. Buscar que a expansão urbana seja feita sempre em área mais próxima possível das áreas urbanas consolidadas, buscando otimizar a infraestrutura existente, e consequentemente os recursos municipais.
		1.7. Controlar as densidades populacionais urbanas.
		1.8. Proteger e preservar áreas de interesse ambiental.
		1.9. Proibir o uso de defensivos agrícolas nas áreas de lavoura dentro do perímetro urbano, considerando a proximidade com as áreas já urbanizadas.
		1.10. Otimizar a infraestrutura e equipamentos públicos existentes através do planejamento e ordenamento territorial.
		1.11. Revisar sempre que necessário a ampliação do perímetro urbano, prioritariamente em direção às áreas de expansão, harmonizado

	Diretrizes	Proposições
		com características do entorno, como: solo, relevo, bacias hidrográficas, APP, *etc*.
	2. Cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização e desenvolvimento, em atendimento ao interesse social.	2.1. Atentar para a realidade social de Nova Santa Rosa, observando as comunidades e grupos socialmente vulneráveis de modo a compreender melhor a demanda dos mesmos.
		2.2. Promover a urbanização sustentável.
		2.3. Incentivar Parcerias Público-privadas, observando o estabelecido na Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004.
	3. Garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, aos equipamentos e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as gerações presentes e futuras.	3.1. Alinhar as políticas e gestão do município de modo a incorporar os princípios estabelecidos na Agenda 21.
		3.2. Aproximar os conceitos sobre a temática ambiental para os diversos setores da sociedade (governos, empresas e comunidades), por meio de ações de educação ambiental formal, não formal e informal.
		3.3. Apoiar a mobilidade urbana sustentável: - Transferindo a execução e manutenção das calçadas ao poder público atendendo a critérios técnicos de mobilidade e acessibilidade sustentável; - Priorizando o investimento em transporte de passageiros nas cidades nas modalidades públicas em detrimento do sistema viário para automóvel; - Desestimulando o uso do estacionamento público e privado nas áreas centrais através de adoção de um valor adicional do IPTU que deverá ser revertido em favor de projetos de mobilidade sustentável; - Assumindo a bicicleta como modal de transporte privilegiando a implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas inclusive sua integração com outros modais;

	Diretrizes	Proposições
		- Fomentando e incentivando o "programa de carona solidária".[145]
Curto, médio e longo prazo		3.4. Implantar sistemas de informação capazes de proporcionar banco de dados que se conversem/integrados entre as instituições governamentais (priorizando dados socioambientais) contemplando adequadas estruturas e riscos humanos (equipes e servidores públicos) com participação e medidas ampliadas de controle social (conselhos de meio ambiente, saúde, cidades, entre outros).
	4. Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte coletivo e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;	4.1. Instalar mais um posto de saúde e uma escola na região oeste ou noroeste do município
		4.2. Manter a oferta e as boas condições do sistema de transporte escolar.
		4.3. Apoiar e incentivar convênios com o Hospital e Maternidade Lar Belém.
		4.4. Reformar e ampliar os equipamentos de educação existentes, principalmente das CMEI's, para adequar o número de vagas à demanda.
		4.5. Ampliar a capacidade de suporte do CRAS e CREAS
		4.6. Contratar: -2 coordenadores para atuar no CRAS e CREAS; -1 recepcionista para o CRAS - 1 profissional de nível técnico para atuar no CREAS.
Curto, médio e longo prazo		4.7. Adequar os equipamentos públicos às normas de acessibilidade universal.
	5. Ordenação e controle do uso do solo, de forma a garantir a função social da propriedade urbana.	5.1. Fiscalizar lotes vazios ou imóveis não utilizados, passíveis de aplicação de instrumentos urbanísticos de indução do desenvolvimento.
		5.2. Aplicar em imóveis ociosos dentro do perímetro urbano, prioritariamente em grandes lotes e edifícios, os instrumentos de Parcelamento, Edificação ou Utilização

[145] SEMA, 2010.

	Diretrizes	Proposições
		Compulsórios (PEUC) e o IPTU progressivo no tempo.
		5.3. Estudar continuadamente a possibilidade de aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos.
		5.4. Ordenar o espaço construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana.
		5.5. Estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território.
		5.6. Disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança.
		5.7. Regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação destas com o seu entorno.
Médio e Longo Prazo	6. Garantir o direito à moradia digna e à terra urbana.	6.1. Promover a regularização fundiária.
		6.2. Avaliar a necessidade de implantar ZEIS (zonas Especiais de Interesse Social).
	7. Gestão democrática da cidade mediante a participação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.	7.1. Utilizar os instrumentos de gestão democrática para tomar decisões sobre o desenvolvimento urbano em Nova Santa Rosa.
		7.2. Utilizar os instrumentos de estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), incluindo audiências e consultas populares, antes de implantar qualquer uso de grande impacto, como indústrias, grandes supermercados, equipamentos regionais *etc.*

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

1.1 MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

O macrozoneamento municipal estabelece um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo na cidade, em concordância com as estratégias de política

urbana[146]. Sendo assim, o macrozoneamento municipal é o primeiro nível de definição das diretrizes espaciais do PDM.

No PDM instituído em 2008 as macrozonas municipais em Nova Santa Rosa eram as seguintes:

- Macrozona Rural: corresponde à extensão do território municipal cujos lotes são de ocupação rural, tendo como objetivo orientar as políticas públicas no sentido de incentivar as atividades silviagropastorís, turísticas e minerárias, de modo sustentável;

- Macrozona Rural de Controle Ambiental: corresponde à extensão do território municipal cujos lotes são de ocupação rural, porém integrantes do Corredor de Biodiversidade Caiuá-Ilha Grande, tendo como objetivo orientar as políticas públicas no sentido de incentivar o uso controlado e sustentável das atividades silviagropastorís, turísticas e minerárias, tendo em vista a necessidade de recuperação e preservação da mata ciliar e dos corredores ecológicos que conectam as diversas áreas de remanescentes vegetais;

- Macrozona Urbana: corresponde às áreas do território municipal cujas características de ocupação e densidade populacional remetem ao uso urbano, basicamente compostas pela sede municipal e demais sedes distritais, tendo como objetivo orientar a ocupação e o uso do solo nas áreas urbanas;

- Macrozona de Proteção Ambiental: corresponde ás áreas de fundo de vale, altas declividades ou de condições geomorfológicas inaptas

[146] BRASIL, 2002.

à ocupação humana, tendo como objetivo a preservação e a recuperação dos recursos hídricos, dos solos, da fauna e da flora.[147]

Com base na análise temática integrada e considerando o macrozoneamento anterior, ficou estabelecido que:

- A Macrozona Rural passa a ser chamada de Macrozona de Produção, permitindo os mesmos usos estabelecidos no PDM anterior;
- Mantêm-se as Macrozonas: Rural de Controle Ambiental, Urbana e de Proteção Ambiental.

O novo macrozoneamento pode ser observado no Mapa 01.

[147] PDM, 2008.

Mapa 24 - Proposta de Macrozoneamento Municipal

1.2 PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO

O perímetro urbano é a delimitação legal entre a área urbana e a área rural do município. As leis do plano diretor, como por exemplo a lei de parcelamento do solo, a lei de uso e ocupação do solo e o código de obras, são vigentes somente nas áreas delimitadas por este perímetro. As propriedades dentro das áreas urbanas devem cumprir sua função social. Segundo o Estatuto da Cidade:

> A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas[148].

A administração municipal é responsável por prover prestação de serviços e infraestruturas nas áreas internas aos perímetros urbanos, podendo para isso cobrar taxas e impostos, como o IPTU. Além disso, somente nas áreas urbanas pode ser prevista a aplicação dos instrumentos urbanísticos regulamentados pelo EC, como a outorga onerosa, a transferência do direito de construir, a regularização fundiária, o direito de preempção e o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Na implementação do último PDM, o perímetro urbano foi delimitado pela Lei nº 03/2008. Desde então, o perímetro foi alterado duas vezes[149]. A legislação vigente sobre a delimitação do perímetro urbano de Nova Santa Rosa é a Lei nº 31/2017. Por ter aproximadamente dez anos, o perímetro urbano precisa ser reajustado, para se adequar à realidade de ocupação do solo atual do município. A proposta para a

[148] Art. 39 da Lei Federal nº 10.257/2001.
[149] Lei Complementar nº 10/2009.

ampliação do perímetro urbano se encontra no **Mapa 02**, lembrando que só o perímetro urbano do distrito será alterado.

Os perímetros de expansão urbana, por sua vez, delimitam as áreas que deverão ter prioridade de ocupação em caso de ampliação do perímetro urbano. Estas áreas são escolhidas pela proximidade com a área urbana consolidada, aptidão geográfica e existência de equipamentos públicos e infraestrutura. Até então não foram estabelecidas áreas de expansão para o perímetro urbano.

Mapa 25 – Proposta de Perímetro Urbano

1.3 MACROZONEAMENTO URBANO

O macrozoneamento urbano deve servir como um subsídio para Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, ou Zoneamento. O macrozoneamento urbano é um referencial geral para o Município.

> Por esse motivo, é um instrumento utilizado para superar o caráter de "colcha de retalhos" presente em grande parte dos zoneamentos tradicionais, nos quais era difícil, senão impossível, deduzir a lógica por trás dos índices e demais diretrizes atribuídos a cada uma das zonas[150].

Em Nova Santa Rosa, reconhecem-se cinco macrozonas[151]:

- Macrozona de Consolidação Urbana: é aquela constituída pela área atualmente urbanizada, dotada de infraestrutura completa ou satisfatória, na qual se recomenda o adensamento demográfico em conformidade com os parâmetros máximos indicados para cada zona;

- Macrozona de Qualificação Urbana: é aquela pertencente ao perímetro urbano atual, situada próxima a áreas dotadas de infraestrutura, mas que ainda não foi parcelada ou totalmente ocupada, representando subutilização da infraestrutura e que, por isso, deve ser objeto da aplicação de instrumentos previstos no Estatuto da Cidade que induzam compulsoriamente ao seu parcelamento, à sua ocupação ou ao seu adensamento;

- Macrozona de Expansão Urbana: é aquela destinada a receber o acréscimo demográfico, quando a área atualmente urbanizada não puder mais absorver população com qualidade e a custos acessíveis,

[150] SABOYA, 2009.
[151] PDM, 2008.

e cuja proposição cumpre o triplo papel de assegurar que o crescimento da Cidade ocorra em direção a áreas aptas à urbanização, de servir como redutor de pressões especulativas sobre o mercado imobiliário e de sinalizar para a população e os investidores locais as direções para onde a Cidade deverá crescer no futuro;

- Macrozona de Expansão Industrial: é aquela destinada a receber novos empreendimentos industriais, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município;

- Macrozona de Preservação Permanente: é aquela correspondente às faixas de preservação permanente, conforme definidas nas supracitadas leis federais nº. 4.771/65, nº. 6.766/79 e nº. 7.803/89.

A partir dos estudos realizados, foram estabelecidas as seguintes alterações:

- A Macrozona de Consolidação urbana passa a ser denominada Macrozona Urbana Consolidada;

- A Macrozona de Qualificação Urbana passa a ser considerada Macrozona Urbana em Consolidação;

- Mantêm-se as outras três Macrozonas urbanas: de Proteção Ambiental, de Expansão Urbana e Expansão Industrial.

O novo Macrozoneamento urbano pode ser observado no Mapa 03.

Mapa 26 – Proposta de Macrozoneamento Urbano

1.4 ZONEAMENTO URBANO

O Uso e Ocupação do Solo Urbano ou Zoneamento Urbano é a divisão da área urbana em diferentes zonas, onde determinadas atividades ou construções são ou não permitidas.

O zoneamento é o dispositivo legal que o planejamento urbano tem para implantar os planos de uso do solo, assegurando a distribuição adequada dos usos do solo nas áreas urbanas[152]. O zoneamento urbano pode melhorar as condições de habitação e definir a utilização mais adequada do solo, ressaltando que seu papel não é somente restritivo, mas também, construtivo[153].

Com o último Plano Diretor, foi instituída a Lei Complementar nº 04/2008, na qual se estabelecia a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Nova Santa Rosa. Esta lei estabelecia as seguintes categorias de zoneamento:

- ZONA DE COMÉRCIO CENTRAL – ZCC, destinada predominantemente ao uso de comércio e serviços centrais e vicinais e à ocupação multifamiliar de média densidade;
- ZONA DE COMÉRCIO SETORIAL – ZCS, destinada predominantemente ao uso de comércio e serviços setoriais;
- ZONA INDUSTRIAL – ZI, destinada exclusivamente às atividades industriais não poluentes, nocivas ou perigosas, sendo tolerados comércio e serviços de apoio às atividades industriais, postos de combustíveis e postos de revenda de gás,

[152] BARBOSA e CARVALHO, 2010.
[153] NERY JUNIOR, 2005.

- ZONA RESIDENCIAL – ZR, destinadas ao uso residencial em caráter exclusivo ou predominante, com padrão de ocupação unifamiliar e bifamiliar de baixa densidade, permissível a atividade individual de autônomos e profissionais liberais no próprio domicílio, se comprovada a moradia concomitante, bem como o comércio e os serviços vicinais exclusivamente nos lotes com testada para as vias coletoras e conectoras;

- ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZPA, destinada a contribuir para a manutenção do equilíbrio ecológico e paisagístico no território, compreendendo as faixas de preservação permanente ao longo dos leitos e em torno das nascentes dos cursos d'água, de acordo com a legislação federal vigente, bem como as reservas florestais, parques, praças e demais áreas verdes de recreação e lazer;

- ZONA ESPECIAL – ZE, destinada à manutenção de padrões urbanísticos específicos em áreas onde haja a presença de atividades, usos ou funções urbanas de caráter excepcional, tais como o Paço Municipal, o Parque de Exposições, o Cemitério Municipal e outras áreas.

Na nova proposta de zoneamento, foram realizadas as seguintes alterações:

- Extinguida a Zona Especial, a Zona de Comércio Central e a Zona de comércio Setorial, que passam a compreender a Zona de Comércio Central; apenas nos lotes cuja faixada são voltadas para a avenida principal;

- Divide-se Zona Residencial em Zona Residencial 1 (ZR1) e Zona Residencial 2 (ZR2). A ZR1; na região central da cidade, poderá abrigar comércios de baixo impacto, tais como floricultura,

padarias, serviços em geral; ao passo que a ZR2 possuirá caráter mais residencial.

- Mantidas a Zona de Preservação Ambiental, a Zona Industrial e Zona Especial que passa a ser denominada ZEIS;

- Cria-se a Zona de Área Verde, constituída dos parques e praças presentes na área urbana.

A proposta da distribuição destas zonas se encontra no Mapa 04. Os índices urbanísticos e os detalhes do zoneamento urbano são parte da proposta de minuta de Lei de Uso de Ocupação do Solo, na Fase IV da revisão do PDM.

Mapa 27 – Proposta de Zoneamento Urbano

1.5 INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

O Estatuto da Cidade oferece instrumentos capazes de garantir o atendimento de seus princípios norteadores. Estes instrumentos, que até 2001 ainda não estavam presentes no ordenamento ou necessitavam de regulamentação, consolidaram o direito urbanístico, viabilizando sua operação sistemática[154].

Os instrumentos urbanísticos, institutos jurídicos e políticos regulamentados pelo artigo 4º do EC, de modo geral, visam cumprir com 3 principais objetivos: a indução do desenvolvimento urbano; a regularização fundiária; e a gestão democrática.

Os instrumentos de indução do desenvolvimento urbano são o parcelamento, edificação ou utilização compulsória, o IPTU progressivo no tempo, a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, as operações urbanas consorciadas, o direito de preempção, a outorga onerosa do direito de construir e a transferência do direito de construir[155].

Os instrumentos de regularização fundiária são: a usucapião especial de imóvel urbano, o direito de superfície e a demarcação de áreas para regularização fundiária. Já os instrumentos de gestão democrática englobam referendos populares e plebiscitos, assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, o estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e o estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV)[156].

Conforme o Estatuto da Cidade, os instrumentos urbanísticos sempre estão vinculados à elaboração do Plano Diretor. Na legislação municipal vigente que

[154] DALLARI e FERRAZ, 2010.
[155] Lei Federal nº 10.257/2001.
[156] Lei Federal nº 10.257/2001.

aprovou o PDM de Nova Santa Rosa, especificamente no capítulo III da Lei Complementar nº 02/2008, estão previstos e normatizados os seguintes instrumentos urbanísticos:

- Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- Direito de Preempção;
- Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- Transferência do Direito de Construir;
- Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

Sugere-se que novos instrumentos urbanísticos sejam previstos na legislação municipal de Nova Santa Rosa: o IPTU progressivo no tempo e o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA.

O **Mapa** 28**05** aponta as áreas prioritárias para a aplicação de cada instrumento. O mapa não é, entretanto, restritivo, podendo haver a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos por lei municipal em outras áreas, caso identificada a necessidade.

Mapa 28 – Áreas prioritárias para aplicação de instrumentos urbanísticos

2. PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

A preocupação com a preservação e proteção ambiental é um assunto relativamente recente. No Brasil, foi em 1981 que se implementou uma Política Nacional do Meio Ambiente, através da Lei nº 6.938/1981, que estabeleceu princípios, diretrizes e instrumentos para a proteção ambiental. Na Constituição Federal de 1988, a proteção do ambiente e salvaguarda da sadia qualidade de vida são asseguradas através da implementação de políticas públicas.

2.1 PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

O meio ambiente é elemento fundamental no sistema de planejamento e desenvolvimento municipal sustentável. A garantia do direito de cidades sustentáveis faz referência à formulação e implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios globais de desenvolvimento sustentável.

No PDM anterior não foram criadas diretrizes específicas para a preservação e recuperação do meio ambiente. Na **Tabela 49,** a seguir, estão descritas as diretrizes e proposições para a proteção e recuperação do meio ambiente no âmbito municipal.

Tabela 49 – Diretrizes e proposições para a proteção e recuperação ambiental

	Diretrizes	Proposições
Curto, médio e longo prazo	8. Integrar as ações em meio ambiente com as demais políticas públicas.	8.1. Garantir, através de órgãos fiscalizadores específicos, como conselhos, observatórios e comissões, a integração das ações que busquem a preservação do meio ambiente com as demais políticas públicas.
	9. Garantir a proteção e a recomposição intensiva da arborização das áreas públicas e privadas, incluindo ruas, praças, bosques, parques, fundos de vales, APP, lotes e quadras, de modo a elevar a	9.1. Integrar as ações de iniciativa do Poder Público, iniciativa privada e da comunidade, visando o desenvolvimento de programas para recuperação e preservação das matas ciliares.
		9.2. Realizar obras e intervenções, manejo adequado do solo, e recomposição da mata nativa como meio de promover a proteção

	Diretrizes	Proposições
	qualidade ambiental das áreas urbanas.	das nascentes e a recuperação dos fundos de vale, de modo a evitar seu assoreamento e a degradação.
Curto, médio e longo prazo		9.3. Desenvolver programa de limpeza dos resíduos sólidos acumulados nos rios, córregos, lago e suas margens. 9.4. Fomentar a manutenção e conservação da vegetação das áreas públicas, bosques, praças e quadras.
	10. Incentivar a criação de criação de áreas de preservação, possibilitando ao município solicitar o aumento do repasse do chamado ICMS Ecológico.	10.1. Identificar e auxiliar os interessados em transformar áreas verdes com potencial em Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, passíveis de recebimento de ICMS Ecológico.
		10.2. Promover encontros e palestras educativas para conscientizar o proprietário rural dos benefícios da preservação do meio ambiente, com ênfase também na criação de RPPN, sistemas agroflorestais biodiversos e da agroecologia.
		10.3. Estimular a criação de áreas de valor ambiental e de interesse turístico a facilitar, ampliar e orientar o licenciamento de empreendimentos e ações voltadas à contemplação, convivência e educação ambiental nestas áreas de preservação.
	11. Facilitar a implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos na Cidade, além de respeitar as diretrizes estabelecidas no plano municipal de recursos hídricos e de saneamento básico.	11.1. Dialogar e auxiliar a SANEPAR na implantação do sistema de esgoto da sede de Nova Santa Rosa.
		11.2. Considerar, respeitar e facilitar o cumprimento das metas estabelecidas no PMRH -2018 e no PMSB – 2017.
	12. Preservar os recursos hídricos de modo a garantir a quantidade e a qualidade para o abastecimento de água e as atividades produtivas.	12.1. Realizar estudos para incentivo ao reaproveitamento das águas pluviais e/ou servidas nas propriedades voltadas à criação de aves e suínos, tendo em vista minimizar o consumo de água potável por parte desses estabelecimentos

	Diretrizes	Proposições
		12.2. Ampliar e instalar rede de drenagem existente na cidade de Nova Santa Rosa e nas demais sedes distritais, incluindo os emissários e os respectivos dispositivos de dissipação de energia nos pontos de lançamento.
		12.3. Priorizar projetos de drenagem canalização e adoção de sistemas de lagoas de contenção/infiltração e que permita fluxo do volume excedente das águas pluviais geradas nas áreas urbanas de forma gradual, em tempo maior, diminuindo desta forma, prejuízos aos cursos d'água e sua respectiva biota associada.
	13. Implantar mais praças e parques na Cidade.	13.1. Avaliar a necessidade de instalação de parques e praças conforme à demanda da população.
Curto, médio e longo prazo		13.2. Manter e recuperar as praças e parques já existentes.
	14. Investir em programas de reciclagem.	14.1. Construir e aparelhar Usina de Reciclagem de Lixo, a fim de gerar renda a partir do aproveitamento econômico dos resíduos recicláveis e reduzir o volume de lixo deposto no aterro sanitário, prolongando sua vida útil.
	15. Adotar medidas de controle de poluição atmosférica.	15.1. Adequar as instalações dos edifícios industriais, considerando o uso de filtros quando a indústria emitir gases poluentes. Em especial, incentiva a COAMA a implantar filtros.
		15.2. Atentar para correta armazenagem e adequada disposição das mercadorias.
		15.3. Planejar o local de instalação das indústrias, considerando a direção dos ventos e consequente direção do fluxo dos gases poluentes.
		15.4. Utilizar equipamentos de controle de poluição do ar (ECP), tais como: coletores secos e úmidos, filtros, absorventes, incineradores e considerar ainda o uso de material biológico.

	Diretrizes	Proposições
	16. Recuperar áreas degradadas por processos erosivos e combater as causas da erosão do solo.	16.1. Elaborar projetos de recuperação dos solos agrícolas degradados pela erosão ou pela contaminação, em parceria com os proprietários rurais, instituições de ensino e pesquisa e cooperativas.
	17. Monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, do solo e da água.	17.1. Realizar estudos periodicamente para medir grau de poluição, incluindo diagnóstico sobre as causas e consequências da poluição.
		17.2. Promover estudo para viabilizar estrutura física e humana para a realização de vistoria e relatório bimestrais das áreas ambientalmente frágeis (se houver), verificando: - Qualidade da água; - Adensamento vegetal; - Biodiversidade; - Situação de processos erosivos e de assoreamentos; - Presença de edificações, ou outras intervenções humanas nocivas.
		17.3. Criar sistema de fiscalização, autuação e monitoramento dos agentes poluidores dos solos e cursos d'água na área urbana e rural.
Curto, médio e longo prazo		17.4. Estabelecer e gerir programas específicos para o controle de fontes de poluição ambiental/ atmosférica, reduzindo o percentual até chegar ao mínimo permitido e até a redução total, visando eliminar as formas de poluição do meio ambiente.
	18. Coibir a pulverização de agrotóxico nas proximidades da área urbanizada.	18.1. Proibir o uso de defensivos agrícolas nas áreas de lavoura dentro do perímetro urbano, considerando a proximidade com as áreas já urbanizadas e somente permitir pulverizações quando comprovadamente, por meio de certificações, se tratarem de sistemas alternativos de cultivo, os chamados cultivos orgânicos.
		18.2. Promover, por corresponsabilidade, campanhas ou treinamentos em conjunto com cooperativas, cerealistas atuantes no município, envolvendo sempre que possível, EMATER, ADAPAR e escritórios de planejamento, a conscientização e

	Diretrizes	Proposições
		responsabilização de todos os envolvidos, principalmente os proprietários de áreas adjacentes ao perímetro urbano, para que cumpram a legislação e adoção de todas as técnicas possíveis para minimizar as derivas de agrotóxicos no momento das aplicações.
	19. Investir em técnicas de tratamento de efluentes da piscicultura.	19.1. Facilitar o acesso dos produtores a informação sobre as diversas técnicas de manejo dos alevinos.
		19.2. Disponibilizar, sempre que possível, estrutura para construção adequada de sistemas de decantação e destinação dos resíduos da piscicultura, utilizando-os na fertirrigação de lavouras.
		19.3. Avaliar a qualidade de água em diferentes modalidades de cultivo.
		19.4. Acompanhar as variações físicas e químicas da água ao longo de um ciclo de cultivo.
		19.5. Estimar os índices de qualidade de água, baseadas em coletas de amostras no município, em pontos pré-estabelecidos, nos cursos d'água que não recebam efluentes da piscicultura para servirem de parâmetro comparativo.
		19.6. Estimar os índices de qualidade de água, baseadas em coletas de amostras no município, em pontos pré-estabelecidos, nos cursos d'água que não recebam efluentes da piscicultura para servirem de parâmetro comparativo.
		19.7. Avaliar a qualidade do efluente, coletando amostras aleatórias nos empreendimentos de piscicultura. Nos pontos de devolução da água utilizada aos cursos d'água, ou final do circuito de produção, quando se tratar de sistema provido por vertentes, exclusivamente.
	20. Criar (ou aplicar) os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento e fiscalização de todas as atividades que	20.1. Exigir o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança nos seguintes casos: I -edificações para fins residenciais com área superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados);

	Diretrizes	Proposições
	tenham interferência no meio ambiente.	II - edificações para fins não residenciais com área superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados); III - conjuntos de habitações populares com mais de 100 (cem) unidades de moradia; IV - edificações de caráter especial., implantação de vilas rurais e condomínios de lazer ou condomínios rurais.
		20.2. Elaborar e instituir legislação ambiental municipal relacionada ao ambiente natural e ao modificado para regulamentação e fiscalização de passivos ambientais.
		20.3. Promover condições para capacitação dos servidores para o exercício do licenciamento ambiental dos empreendimentos a serem implantados no Município, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade, onde a ocupação será controlada por meio de diretrizes do poder público, através da exigência a ser criada de: - Plano de Controle Ambiental Preliminar (PCA); - Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA / RIMA); - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).
Curto, médio e longo prazo	21. Promover ações no sentido de formar uma consciência coletiva sobre a necessidade de preservação e manutenção da qualidade ambiental.	21.1. Manter a população informada sobre as condições ambientais no município.
		21.2. Promover e apoiar campanhas de conscientização sobre o recolhimento de embalagens de produtos defensivos agrícolas e agrotóxicos.
		21.3. Promover campanha de educação ambiental junto aos produtores rurais, com intuito de evitar o derramamento indevido de pesticidas no local dos abastecedouros durante o abastecimento das máquinas ou nas estradas, no percurso entre os abastecedouros e o local da aplicação.
		21.4. Implantar a educação ambiental nas escolas da rede pública e população em geral, através de projeto que contemple tanto atividades cognitivas, quanto atividades práticas.

	Diretrizes	Proposições
	22. Garantir, como reservas legais de preservação, 20% das áreas das propriedades agrícolas, conforme definido no Código Florestal Brasileiro.	22.1. Desenvolver programas para monitorar a recuperação e preservação das reservas legais, bem como auxiliar na promoção do reflorestamento das áreas já cadastradas e promover a regularização das áreas não averbadas nas propriedades rurais.
	23. Preservar os mananciais, naturais e artificiais, destinados à garantia da funcionalidade das estruturas drenantes, mantida a vazão adequada através de manutenção periódica.	23.1. Promover monitoramento e controle na perfuração de poços, na área urbana e rural, conforme legislação pertinente, licenciamento do IAP, Instituto das Águas do Paraná e licença municipal para realização dos serviços.
		23.2. Promover estudo para identificação de meios para estabelecer sistema de monitoramento conjunto que acompanhe de modo sistemático, a qualidade hídrica dos mananciais que servem o Município.
Médio prazo	24. Criar quebra-ventos nas lavouras dentro do perímetro urbano, de modo a minimizar a deriva do odor e poeira quando da aplicação de subsídios agrícolas e da realização de colheitas.	24.1. Facilitar acesso à informação da parte dos produtores a materiais que tratem do manejo de quebra-ventos.
Médio prazo		24.2. Realizar estudos junto a técnicos especializados sobre as condições atmosféricas melhor época para aplicação de subsídios agrícolas e colheita.
Médio prazo	25. Melhorar a arborização urbana.	25.1. Elaborar Plano Municipal de Arborização Urbana ou projeto de manejo da arborização pública.
Médio prazo		25.2. Estabelecer gestão eficaz do manejo da arborização pública, preferencialmente com a implantação de sistema de gestão da arborização que busque diminuir o tempo de serviço e os gastos públicos.
Médio prazo		25.3. Estabelecer, através de estudos e propor à comissão municipal de desenvolvimento as espécies adequadas para a arborização urbana no município.
Médio prazo		25.4. Promover manejo das árvores que apresentam risco à segurança pública, com substituição por espécies apropriadas que

	Diretrizes	Proposições
		minimizem as podas e se adaptem aos equipamentos urbanos.
		25.5. Fiscalizar e aplicação de penalidades em casos de podas não autorizadas.
		25.6. Elaborar projeto paisagístico para revitalização de praças e canteiros.
	26. Adequar o prédio da Secretaria de Meio Ambiente e o quadro de funcionários.	26.1. Construir ao menos mais uma sala para o Departamento de Agropecuária e Meio ambiente, em vistas ao crescente quadro de funcionários.
		26.2. Contratar, conforme a necessidade nos próximos dez anos: Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Engenheiro Civil e Geógrafo e profissões afins.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

2.2 SANEAMENTO BÁSICO

O conceito de saneamento básico engloba quatro serviços essenciais, tanto para a população, quanto para o meio ambiente. São eles: abastecimento de água, coleta de esgoto, coleta de resíduos sólidos e drenagem pluvial.

As diretrizes relacionadas com o saneamento básico estabelecidas na legislação que instituiu o PDM anterior são as seguintes:

I. Melhoria das condições de habitação e saneamento na Cidade, sob a liderança do Município[157];

II. Ampliação e desobstrução da rede de drenagem.

III. Incentivar e aprimorar a coleta seletiva.

[157] Art. 7 da Lei Complementar 02/2008.

Podemos observar que a melhoria das redes de coleta e tratamento de esgoto e de drenagem de água pluviais foi realizada, não obstante ainda há diversas áreas não atendidas por este serviço, uma vez que somente na sede ainda existem cerca de 17,1 km de vias sem galeria. Já a respeito dos resíduos sólidos e limpeza pública, Nova Santa Rosa possui um bom serviço de coleta e destinação dos resíduos sólidos, porém têm problemas localizados de acúmulo de lixo.

É importante destacar que o município conta agora com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de 2017 e o Plano Municipal de Recursos Hídricos, também de 2017. Estes dois instrumentos são ferramentas importantes no planejamento e gestão efetiva dos recursos hídricos do município, além de servirem como norteador para a políticas de desenvolvimento ambientais.

O saneamento básico possui uma relação direta não só com a preservação ambiental, mas também com a saúde pública. Estudos estimam que cada R$ 1,00 investido em saneamento economiza R$ 4,00 em saúde[158]. O poder público deve, portanto, priorizar o investimento em saneamento básico, com base nas seguintes diretrizes e proposições, **Tabela 50**:

Tabela 50 – Diretrizes e proposições para o saneamento básico

	Diretrizes	Proposições
Curto prazo	27. Melhorar as condições de habitação e saneamento na Cidade, sob a liderança do Município.	27.1. Construir rede de microdrenagem faltante na área urbana do município.
		23.2. Implantar programa e definir metodologia para redução de perdas físicas na distribuição de água em todo o sistema, e ações para o controle e redução de perdas aparentes, com a substituição de redes antigas.

[158] FUNASA, 2013.

	Diretrizes	Proposições
		23.3. Implantação de programa de recuperação de áreas degradadas.
		23.4. Melhorar e aumentar a abrangência da coleta seletiva no município, no intuito de aumentar o volume de materiais coletados e reciclados.
	24. Garantir tratamento e deposição adequada dos resíduos sólidos.	24.1. Maior fiscalização do depósito de lixo em vias públicas, lotes vazios e áreas verdes, com aplicação de multa estabelecida no Código de Posturas.
		24.2. Realizar obras complementares no aterro sanitário, garantindo a manutenção e manejo adequado dos resíduos sólidos, com a construção de estrutura adequada para a triagem e destinação de recicláveis para enfardamento e orgânicos para compostagem.
		24.3. Renovar o Licenciamento Ambiental para operação quando necessário.
	25. Incentivar e aprimorar a coleta seletiva.	25.1. Criar programas de apoio e fortalecimento da associação que faz a coleta seletiva.
		25.2. Continuar os projetos de conscientização a respeito da coleta seletiva nas escolas municipais.
	26. Incentivar a construção de calçadas ecológicas, buscando minimizar o impacto nas galerias de drenagem pluvial.	26.1. Estimular a implantação e construção de calçadas ecológicas com vista à infiltração de águas pluviais e conceder incentivos à população de baixa renda para a devida execução e manutenção/conservação.
	27. Garantir a política adequada de saneamento básico.	27.1. Avaliar anualmente o PMSB e revisá-lo a cada 4 anos.
	28. Garantir o abastecimento de água tratada a toda população.	28.1. Promover a manutenção e monitorar a qualidade da água dos poços de abastecimento comunitário.
Médio e Longo	29. Ampliação e desobstrução da rede de drenagem.	29.1. Ampliar rede coletora de águas pluviais nas vias ainda não atendidas e construir emissários finais, com dissipadores de energia.
		29.2. Realizar manutenção periódica nas galerias pluviais e desobstrução dos bueiros.

	Diretrizes	Proposições
		29.3. Substituir os bueiros do tipo mata-burro.
	30. Ampliação da oferta dos serviços de esgotos sanitários.	30.1. Realizar obras de ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto na Sede urbana – buscando atingir a meta de 100% dos domicílios dentro do perímetro urbano de Nova Santa Rosa.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

2.3 CEMITÉRIOS

A implantação de cemitério, seja em área urbana ou rural, requer a verificação das condicionantes ambientais como o tipo do solo, relevo, existência de áreas verdes, corpos d'água e das infraestruturas presentes, como zoneamento, as vias existentes, equipamentos públicos. Todas essas condicionantes devem ser avaliadas e estudadas para melhor provisão da implantação do cemitério para não causar danos ambientais e danos à salubridade pública. No caso de cemitérios atuais, medidas devem ser tomadas visando a minimização de possíveis danos ao meio ambiente, conforme diretrizes a seguir:

Tabela 51 – Diretrizes e proposições para o cemitério

	Diretrizes	Proposições
Médio e longo prazo	31. Garantir o bom estado dos Cemitérios Municipais.	31.1. Regularizar a situação dos cemitérios, considerando a legislação ambiental e os aspectos operacionais de funcionamento.
		31.2. Monitorar o solo e os lençóis freáticos próximos aos cemitérios, para detectar contaminações.
		31.3. Prover manutenção das vias internas do cemitério e garantir acessibilidade conforme NBR-9050.
		31.4. Monitorar constantemente nos cemitérios possíveis focos de insetos transmissores de doenças, através da Vigilância Epidemiológica e dos Agentes de Controle de Endemias.

	Diretrizes	Proposições
Médio e longo		31.5. Realizar levantamento do Cemitério Municipal, levantando a quantidade de jazigos ocupados, jazigos livres, ruas *etc* e calculando a vida útil estimada.
		31.6. Controlar e monitorar a capacidade de atendimento às demandas do município.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

3. INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Neste tópico serão tratados temas referentes ao sistema viário, pavimentação, calçadas, iluminação pública, acessibilidade, arborização das vias, trânsito e modais de transporte, com o enfoque na melhoria da infraestrutura e da mobilidade, visando o acesso da população a um desenvolvimento sustentável, ordenado.

3.1 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A iluminação pública é extremamente necessária para o bem-estar da população. Os benefícios que um bom planejamento de iluminação pública traz para a população são inúmeros, além de maior segurança, reduz a criminalidade e permite que todos usufruam do espaço público também no período noturno.

No PDM anterior não foram criadas diretrizes específicas para a iluminação. As diretrizes propostas nesta revisão podem estão na Tabela 52.

Tabela 52 – Diretrizes e proposições para a iluminação pública e energia elétrica

	Diretrizes	Proposições
Curto prazo	32. Garantir que toda a população tenha acesso à iluminação pública e à energia elétrica.	32.1. Garantir que todas as vias urbanas, não somente na sede municipal, possuam iluminação pública instalada e em funcionamento.
		32.2. Verificar se todas as propriedades rurais têm acesso à rede de energia elétrica.
	33. Utilizar da melhoria da iluminação pública como instrumento para auxiliar na redução de crimes e atos infracionais.	33.1. Aumentar a iluminação em pontos estratégicos: - Distrito de Vila Cristal, - Distrito de Planalto do Oeste, - Distrito de alto Santa Fé.
Médio prazo Médio prazo	34. Aprimorar a iluminação pública.	34.1. Realizar estudo específico para proporcionar melhorias na iluminação pública existente, inclusive nos bairros mais afastados.
		34.2. Realizar a poda das árvores, junto à companhia de fornecimento de energia,

	Diretrizes	Proposições
		quando estas obstruírem a iluminação pública.
		34.3. Garantir que todas as vias urbanas, não somente na sede municipal, possuam iluminação pública instalada e em funcionamento.
		34.4. Instalar iluminação rebaixada em locais muito arborizados ou com maior movimentação noturna.
	35. Buscar economia de energia e de recursos financeiros na iluminação pública.	35.1. Buscar parcerias para a substituição das luminárias convencionais por luminárias LED.
Longo prazo	36. Incentivar o uso de fontes de energia renováveis.	36.1. Dar preferencias para a utilização das lâmpadas LED, painéis solares, ventilação natural, entre outros recursos sustentáveis para economizar energia elétrica, nos prédios da administração pública.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

3.2 MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO

Entende-se por mobilidade urbana o deslocamento da população no espaço urbano, utilizando a infraestrutura existente, seja por meio individual ou coletivo, público ou privado, motorizado ou não motorizado. A mobilidade urbana engloba diversos aspectos como o sistema viário, calçadas, acessibilidade, trânsito e modais de transporte, com o enfoque na melhoria da infraestrutura e da mobilidade, visando o acesso da população a um desenvolvimento sustentável, ordenado.

Em Nova Santa Rosa, as diretrizes estabelecidas anteriormente que tratam do sistema viário foram:

> I - Fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam, adequadamente, desempenhar suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;

II - Assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no município;

III - Fornecer o suporte técnico necessário para a elaboração dos projetos de pavimentação das vias públicas.

Além destas diretrizes, foi também observada a necessidade de implantar um corredor viário para deslocar o tráfego de caminhões do centro da cidade. Com a criação da Lei do Sistema Viário, o município estabeleceu uma hierarquia de vias:

a) Nível I - rodovias federais e estaduais e contornos rodoviários;

b) Nível II - vias arteriais (estruturam o sistema viário);

c) Nível III - vias conectoras (aquelas que estruturam o sistema viário)

d) Nível IV - vias coletoras (conexão entre bairros sem transpor o centro urbano);

e) Nível V - estradas vicinais;

f) Nível VI - vias locais;

g) Nível VII – ciclovias.

Contudo, apesar da rota de caminhões ter sido criada, o problema ainda persiste, sendo necessário criar um contorno viário. Em relação à hierarquia do sistema viário, esta passa a ser composto pelas seguintes vias:

- a) Nível I - rodovias federais e estaduais e contornos rodoviários;
- b) Nível II - vias arteriais;
- c) Nível III - vias coletoras;
- d) Nível IV - estradas vicinais;

- e) Nível VI – vias locais;
- f) Nível VIII- ciclovias.

Na **Tabela 53** constam as diretrizes e proposições revisadas a respeito da mobilidade urbana e da hierarquização do sistema viário em Nova Santa Rosa. As estradas classificadas como planejadas são aquelas que deverão dar seguimento ao sistema viário já existente.

No Mapa 06 encontra-se a hierarquia de vias da sede e dos distritos, assim como a proposta de contorno viário. No Mapa 07 é possível observar a hierarquia viária municipal.

Tabela 53 – Diretrizes e proposições para a mobilidade urbana

	Diretrizes	Proposições
	37. Priorizar a acessibilidade universal	37.1. Elaborar Plano de Rotas Acessíveis.
Curto, médio e longo prazo	38. Fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam, adequadamente, desempenhar suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego.	37.2. Criar sistema municipal de fiscalização junto às residências e estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais da cidade para a viabilização, por parte dos munícipes, da execução e recuperação dos passeios públicos, de modo a promover a adequada pavimentação dos mesmos – quando possível utilizar a calçada ecológica, a exclusão de barreiras físicas (floreiras, degraus, rampas, etc.) e a adequação à acessibilidade universal (NBR-9050).
		37.3. Implantar sistema de *traffic calming* nos pontos de maior conflito.
		37.4. Realizar permanentemente obras de manutenção das vias pavimentadas da área urbana, conforme a demanda, priorizando as vias de maior fluxo.
		37.5. Buscar diminuir os custos das obras de pavimentação através da parceria com o CINDEPAR (Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná).

	Diretrizes	Proposições
		37.6. Aproveitar melhor o espaço urbano na área central da cidade, visando a construção de áreas públicas para estacionamento.
	38. Melhorar a manutenção da malha rodoviária da zona rural.	38.1. Promover melhorias nos acessos às propriedades rurais, por meio da manutenção, adequação e cascalhamento das estradas rurais municipais.
	39. Assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no município.	39.1. Garantir que novos loteamentos só sejam aprovados quando proverem continuidade às vias existentes e em conformidade com a Lei do Sistema Viário.
	40. Mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de cargas na cidade.	40.1. Delimitar as ruas passíveis para tráfego de veículos pesados.
		40.2. Regulamentar horários e locais permissíveis para carga e descarga de veículos pesados.
Curto, médio e longo prazo Médio Prazo	41. Incentivar o uso de modos de transporte não motorizados.	41.1. Implantar ciclovias ou ciclofaixas, incentivando a utilização da bicicleta como meio de transporte e proporcionando maior segurança aos ciclistas.
		41.2. Incentivar os polos empregadores a implantar bicicletários e vestiários adequados para os funcionários.
		41.3. Promover ações de educação no trânsito, conscientizando a população sobre segurança e respeito aos pedestres e ciclistas.
	42. Dar suporte técnico necessário para a elaboração dos projetos de pavimentação das vias públicas.	42.1. Realizar estudos de Impacto e Vizinhança, determinando as áreas propícias para a construção de rodovias.
		42.2. Investir em capacitação profissional para melhoria do suporte prestado pela prefeitura

	Diretrizes	Proposições
		42.3. Facilitar o acesso à informação, disponibilizando materiais que auxiliem na escolha e decisão dos melhores terrenos a serem utilizados na construção de vias.
	43. Melhorar a sinalização de trânsito.	43.1. Elaborar projeto específico de sinalização de trânsito, horizontal e vertical, na sede urbana.
		43.2. Melhorar os sistemas de informação ao usuário das vias.
	44. Melhorar o Fluxo de veículos.	44.1. Priorizar a melhoria nas condições do fluxo de veículos nas ruas: Guarani, Avenida Santo Cristo e 3 de maio.
	45. Melhorar o arruamento em algumas vias.	45.1. Alargar a Rua Maripá, entre a Rua Ubiretama e Avenida Tucunduva.
		45.2. Alargar a Rua Três de Maio, entre a Rua Ubiretama e a Avenida Tucunduva.
Longo prazo	46. Melhorar o sistema de transporte cicloviário.	46.1. Criar espaço no transporte público coletivo para o transporte de bicicletas. - Implantar duas novas ciclovias: uma na PR-491 entre a sede e o clube Inter (Nova Santa Rosa para Marechal Cândido Rondon) e outra na PR -589, até a empresa FrigoRosa, na saída para Maripá.
		46.2. Instalar bicicletários em pontos estratégicos, como equipamentos públicos.
		46.3. Projetar ciclovias no sentido oposto ao fluxo veicular.
	47. Implantar Contorno Viário.	47.1. a) Implantar Contorno Rodoviário, visando aumentar a segurança para veículos, ciclistas e pedestres, melhorar a fluidez do tráfego e manter as vias urbanas em bom estado de conservação. b) Criar projeto de implantação de ciclovia junto do contorno viário.
	48. Substituir as lombadas do município, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.	48.1. Elaborar estudos para a implantação de travessias elevadas e lombadas eletrônicas para substituir as lombadas existentes em todo o município.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

3.2.1. PLANO DE ROTAS ACESSÍVEIS

Uma das diretrizes e ações propostas foi a elaboração do Plano Municipal de Rotas Acessíveis. A ideia deste plano é criar diretrizes e ações para melhorar a infraestrutura urbana para aqueles com mobilidade reduzida, em conformidade com as Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Nesta lei, o Título II, capítulo X, prevê que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

Já o capítulo I do Título III, trata exclusivamente da acessibilidade dos indivíduos com mobilidade reduzida e determina que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis. Além disso, qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução.[159]

No Mapa 08, são indicadas as áreas (vias) prioritárias para aplicação do Plano Municipal de Rotas Acessíveis. O traçado proposto compreende as avenidas principais e os principais pontos de movimentação da população urbana, como a

[159] Art. 58 da LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Prefeitura, a Câmara, as escolas, postos de saúde, lago municipal e região do hospital Lar e Maternidade Belém.

Estas áreas deverão ser sujeitas à aplicação do Plano de Rotas Acessíveis, que deverá contemplar os seguintes itens

- Calçada padronizada, piso tátil, rampas para pessoas em cadeira de roda;
- Alargamento de calçadas;
- Travessias elevadas;
- Sinalização horizontal e vertical
- Arborização adequada e
- Mobiliário urbano padronizado.

Mapa 29 – Proposta de hierarquia do sistema viário urbano

Mapa 30 – Proposta de hierarquia do sistema viário municipal

Mapa 31 – Trajeto Cicloviário Proposto

Mapa 32 – Plano de rotas acessíveis

4. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

O desenvolvimento socioeconômico municipal depende da estruturação e das ações efetivas acerca do planejamento urbano do município. A articulação desse planejamento auxilia na objetividade e prioridades na aplicação das ações relacionadas aos serviços de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer, que propiciam melhor qualidade de vida dos munícipes. É crucial a participação dos Conselhos, das Secretarias e dos agentes sociais para coordenar e contribuir o desenvolvimento econômico e social como um todo.

4.1 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Cabe à Municipalidade prover incentivos e melhorias na economia municipal, abrangendo os três principais setores econômicos: a agropecuária, indústria e comércio/serviços, em prol da geração de empregos e renda, e fomentando o desenvolvimento.

Em Nova Santa Rosa, as diretrizes fixadas durante a implementação do último PDM, em 2008, para a promoção do desenvolvimento econômico local foram:

> I – Apoiar a melhoria da produtividade e da competitividade dos diversos setores produtivos;
>
> II – Contribuir para a melhoria do padrão gerencial e tecnológico da produção;
>
> III – Fortalecer o empreendedorismo e o comércio local e incentivar e apoiar as ações que visem o treinamento e a qualificação da força de trabalho;
>
> IV – Fortalecer a produção agropecuária mediante apoio à diversificação agrícola, ao cooperativismo e à produção doméstica e comunitária de alimentos;

V – Dinamizar e Fortalecer o setor de turismo;

VI – Promover a complementaridade entre os setores produtivos locais e regionais;

VII – Implantar infraestrutura capaz de potencializar as vantagens locacionais do Município;

VIII – Ordenar o uso e ocupação do solo como fator de produtividade econômica e social, compatibilizando o impacto das atividades produtivas com a garantia de qualidade ambiental;

IX – Apoiar pesquisas e estudos voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

X - Incentivar à instalação no Município de micro e pequenas empresas.

A Tabela 54 a seguir contém a revisão das diretrizes e proposições para o desenvolvimento econômico do município.

Tabela 54 – Diretrizes e proposições para o desenvolvimento econômico

	Diretrizes	Proposições
Curto prazo	4. Apoiar a melhoria da produtividade e da competitividade dos diversos setores produtivos.	48.1. Implementar programa de incentivo à pecuária, piscicultura, floricultura, turismo e diversificação industrial.
	49. Contribuir para a melhoria do padrão gerencial e tecnológico da produção.	49.1. Identificar oportunidades de aumento da eficiência operacional pela avaliação das práticas gerenciais.
	50. Fortalecer a produção agropecuária mediante apoio à diversificação agrícola, ao cooperativismo e à produção doméstica e comunitária de alimentos.	50.1. Incentivar os pequenos produtores agrícolas através de realização de feira municipal com a produção local.
		50.2. Incentivar os mini e pequenos produtores rurais, no que se refere à modernização tecnológica, capacitação técnica e à elaboração de carta de aptidão para solicitação de financiamento junto aos Programas Estaduais e Federais.

	Diretrizes	Proposições
		50.3. Estimular e assistir às atividades ligadas ao desenvolvimento do potencial agrícola do Município, em especial, a agricultura familiar e as culturas consideradas aptas pelo Zoneamento Agrícola do Estado do Paraná (IAPAR).
Curto prazo	51. Dinamizar e Fortalecer o setor de turismo.	51.1. Divulgar os eventos e festas do município de Nova Santa Rosa.
		51.2. Criar um Plano Municipal do Turismo.
		51.3. Identificar a demanda e as áreas potenciais para atividade turística: - Pedreira Municipal – quando estiver desativada; - Rio Arroio Guaçu: utilizado para a prática de esportes.
		51.4. Investir no turismo sustentável e Agroturismo.
		51.5. Integrar a produção local à cadeia produtiva do turismo por meio de ações de promoção e comercialização, apoio a projetos para o desenvolvimento de atividades turísticas, criação de metodologias inovadoras e de incentivo à formação de redes que garantam a sustentabilidade das iniciativas locais.[160]
	52. Promover a complementaridade entre os setores produtivos locais e regionais.	52.1. Desenvolver ações conjuntas com órgãos e entidades públicas e privadas, visando atrair novos empreendimentos empresariais, capazes de gerar empregos e promover o desenvolvimento do município.
		52.2. Incentivar investimentos complementares, que assegurem a efetiva integração, entre as atividades agropecuária e industrial, desenvolvendo, de forma equilibrada, a capacidade de produção desses setores.
	53. Implantar infraestrutura capaz de potencializar as	53.1. Delimitar áreas urbanas para localização de atividades produtivas.
		53.2. Garantir a qualidade da infraestrutura do Parque Industrial.

[160] Ministério do Turismo, 2015.

	Diretrizes	Proposições
	vantagens locacionais do Município.	53.3. Ampliar a atuação do governo local na área de atração de empreendimentos e captação de novos investimentos.
Curto prazo	54. Incentivar à instalação no Município de micro e pequenas empresas.	54.1. Promover incentivos à implantação de indústrias e agroindústrias, através de benefícios como a adequação dos tributos municipais para favorecer o ingresso de novas empresas no Município.
		54.2. Identificar possíveis linhas de crédito para renovação ou aquisição de equipamentos e implementos industriais.
		54.3. Estimular o aproveitamento e divulgação das potencialidades econômicas do Município para atrair empresas interessadas em se estabelecer no seu território ou na região.
	55. Ordenar o uso e ocupação do solo como fator de produtividade econômica e social, compatibilizando o impacto das atividades produtivas com a garantia de qualidade ambiental.	55.1.Exigir o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança nos seguintes casos: I - Edificações para fins residenciais com área superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados); II - Edificações para fins não residenciais com área superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados); III - conjuntos de habitações populares com mais de 100 (cem) unidades de moradia; IV - Edificações de caráter especial., implantação de vilas rurais e condomínios de lazer ou condomínios rurais.
Médio e longo prazo	57. Fortalecer o empreendedorismo e o comércio local e incentivar e apoiar as ações que visem o treinamento e a qualificação da força de trabalho.	56.2. Promover feiras científicas e tecnológicas em todos os níveis educacionais.
		57.1. Atualizar a Lei de Licitações local, para que os Microempreendedores locais possam ter tratamento diferenciado.
		57.2. Promover cursos de capacitação econômica e empreendedora aos comerciantes e agricultores locais.
		57.3. Promover cursos de gestão empreendedora e visitas aos municípios que já fizeram e colhem os frutos.
		57.4. Criar projetos de apoio e inclusão do empreendedorismo local, de fomento do mercado local.

	Diretrizes	Proposições
		57.5. Promover eventos e amostras locais para que os empreendedores e comerciantes possam apresentar seus produtos aos cidadãos e ao poder público.
		57.6. Incentivar e prover modos para que os comerciantes locais e empreendedores participem de feiras do setor pelo Estado, para que vislumbrem novas possibilidades.
Médio e longo prazo	58. Promover o artesanato local.	58.1. Capacitar os artesãos locais através de cursos de artesanato, administração e empreendedorismo.
		58.2. Disponibilizar imóvel para a criação de espaço comunitário de produção para os artesãos (Cooperativa de Artesãos), incluindo espaço de loja "Economia Solidária" para incentivar a comercialização e geração de renda.
		58.3. Promover feiras de artesanato local.
	59. Promover institucionalmente o agenciamento de empregos.	59.1. Através de convênio com o SINE (Sistema Nacional de Empregos), criar Agência Municipal de Empregos de Nova Santa Rosa.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

4.2 HABITAÇÃO

O direito à moradia foi incluído nos direitos humanos a partir de 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, inaugurando assim, uma nova dimensão de direitos sociais, em prol da valorização e promoção de uma vida digna[161]. Na Constituição Federal de 1988 consta que:

> É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico[162].

[161] RANGEL e SILVA, 2009.
[162] Art. 23, inciso IX, da CF/88.

Com o advento do Estatuto da Cidade, de 2001, através de políticas públicas e dos instrumentos urbanísticos previstos, pode-se efetivar o direito à moradia.

No PDM anterior de Nova Santa Rosa foram estabelecidas cinco diretrizes para a melhoria da qualidade e da oferta de serviços públicos de habitação, as quais são:

I. Elaboração do Plano Municipal de Habitação;
II. Controle da expansão de loteamentos, a fim de assegurar o acesso da população de todos os bairros a padrões satisfatórios de qualidade urbanística e ambiental;
III. Incorporação efetiva dos imóveis urbanos não-edificados, subutilizados ou não-utilizados ao processo de desenvolvimento urbano;
IV. Oferta de infraestrutura de modo equitativo nas áreas urbanizadas, visando à justa distribuição dos investimentos públicos entre a população;
V. Melhoria das condições de habitação e saneamento na Cidade, sob a liderança do Município.

As diretrizes e proposições a respeito da moradia no município se encontram a seguir:

Tabela 55 – Diretrizes e propostas para a habitação

	Diretrizes	Propostas
Curto prazo	60. Conceber a habitação de interesse social como parte integrante da cidade e interdependente dos serviços públicos, dos equipamentos comunitários e da infraestrutura.	60.1. Garantir política municipal de habitação de interesse social esteja adequada à realidade atual, através de realização de levantamentos de dados em ação integrada com o Departamento de Assistência Social e o Departamento de Saúde.
	61. Elaboração do Plano Municipal de Habitação.	61.1. Conhecer a realidade do Município e permitir a implementação de um programa habitacional, de modo a ordenar as políticas públicas e os investimentos nesse setor.

	Diretrizes	Propostas
	62. Controle da expansão de loteamentos, a fim de assegurar o acesso da população de todos os bairros a padrões satisfatórios de qualidade urbanística e ambiental.	62.1. Aprovar projetos de novos loteamentos e novas unidades habitacionais somente se estiverem de acordo com a legislação municipal e garantirem o acesso à infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos.
	63. Incorporação efetiva dos imóveis urbanos não-edificados, subutilizados ou não-utilizados ao processo de desenvolvimento urbano.	63.1. Aplicar os instrumentos urbanísticos quando do imóvel vazio nas áreas urbanas, incentivando o uso destas áreas.
Curto prazo	64. Oferta de infraestrutura de modo equitativo nas áreas urbanizadas, visando à justa distribuição dos investimentos públicos entre a população.	64.1. Realizar estudos sobre a demanda pelo uso de equipamentos públicos, assim como as distâncias percorridas pelos cidadãos para utilizar os mesmos, determinando a melhor localização para implantar novos equipamentos.
	65. Melhoria das condições de habitação e saneamento na Cidade, sob a liderança do Município.	65.1. Atentar para a infraestrutura e condições de moradias atuais de Nova Santa rosa, especialmente os casos de déficit habitacional por reposição de estoque e por incremento de estoque.
		65.2. Respeitar as diretrizes e propostas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Médio prazo	66. Promover estoque de áreas urbanas para desenvolvimento de programas habitacionais para população de baixa renda.	66.1. Aquisição de terras urbanas para desenvolver programa de habitação de interesse social para população de baixa renda.
Longo prazo	67. Garantir o direito à moradia digna e à terra urbana.	67.1. Em parceira com a COHAPAR, implantar projetos de habitação de interesse social, em conjunto com ações que facilitem a aquisição da moradia, visando erradicar o déficit habitacional do município de 263 casas

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

4.3 SAÚDE

A Lei Orgânica da Saúde (Leis n° 8.080/90 e n° 8.142/90) estabelece que a saúde é um direito universal do ser humano e é um dever do Estado prover qualidade de vida através da garantia da atenção à saúde.

Dessa forma, cabe ao município atender as demandas locais e as exigências do Ministério da Saúde, focando na prestação de um atendimento de qualidade no setor com profissionais devidamente habilitados, abrangendo as necessidades da população e garantindo um ambiente saudável a todos.

As diretrizes específicas para a melhoria da qualidade e da oferta de serviços públicos de saúde estabelecidas na legislação que instituiu PDM anterior foram as seguintes:

I. Ampliar Atendimento à saúde

II. Realizar Campanhas Preventivas[163].

Na **Tabela 56** estão as diretrizes e proposições revisadas a respeito do serviço de saúde no município de Nova Santa Rosa.

Tabela 56 – Diretrizes e proposições para a saúde

	Diretrizes	Proposições
Curto e médio	68. Ampliar e Reformar os equipamentos existentes, assim como manter suficiente o quadro de servidores.	68.1. Construir nova unidade de saúde no bairro do Mutirão. (Longo Prazo).
		68.2. Ampliar o prédio do Hospital e Maternidade Lar Belém.
		68.3. Contratar funcionários quando do aumento da demanda.

[163] PDM, 2008.

	Diretrizes	Proposições
		68.4. Agilizar o processo de transferência de pacientes com fraturas graves de alta complexidade.
		68.5. Buscar parcerias para construir Canil Municipal, visando diminuir o número de animais nas ruas.
	69. Dar maior produtividade ao sistema de saúde municipal.	69.1. Fiscalizar os instrumentos de gestão orçamentárias da gestão do Sistema Único de Saúde.
		69.2. Atender as necessidades de saúde da demanda do município de maneira adequada, a fim de otimizar os serviços já prestados.
		69.3. Promover a informatização do Departamento de Saúde interligando a todas as unidades de saúde locais – incluindo prontuário eletrônico – e buscando a atualização do sistema de informação em saúde (Municipal, Estadual e Federal) para subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das ações e serviços.
		69.4. Garantir a fiscalização constante dos veículos do setor da saúde, de modo a não oferecer problemas e riscos no transporte dos pacientes.
Curto e médio prazo		69.5. Incrementar e dinamizar os programas de saúde.
	70. Ampliar atendimento à saúde.	70.1. Adquirir equipamentos e materiais para todos os setores do atendimento à saúde.
		70.2. Realizar reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde.
		70.3. Garantir manutenção frequente dos edifícios de saúde.
		70.4. Promover e garantir a acessibilidade nos edifícios de saúde, conforme NBR-9050, para o acesso adequado das pessoas portadores de necessidades especiais.

	Diretrizes	Proposições
Médio e Longo Prazo	71. Investimento nos recursos humanos na área da saúde.	71.1. Oferecer capacitação dos profissionais no atendimento administrativo e ao público relacionados à área de saúde.
	72. Conceber a saúde pública como instrumento de promoção de desenvolvimento integral do indivíduo e da família.	72.1. Implementação da Política Nacional de Humanização – HumanizaSUS.
	73. Realizar Campanhas Preventivas.	73.1. Desenvolver campanhas nos estabelecimentos de saúde e junto à comunidade, sobre questões diretamente ligadas à saúde pública, tais como: prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, planejamento familiar, cuidados com a maternidade (pré-natal, amamentação, nutrição, etc.), prevenção de câncer, saúde bucal, saúde e higiene pessoal, combate às drogas, doação de sangue e de órgãos, entre outros.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

4.4 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conforme consta na Fase II desta Revisão do PDM, a Assistência Social consiste num direito de todos, estabelecido pelo art. 203 da CF, formando assim o tripé da seguridade social: Saúde, Previdência e Assistência. São diversas as leis que embasam o trabalho da assistência social, como normativas, decretos, leis orgânicas, o SUAS e a PNAS.

No PDM anterior não foi claramente definida as diretrizes a serem adotadas. Entretanto, foram criadas duas diretrizes no âmbito da assistência social:

I. Implementar Programa de Amparo ao Idoso.

II. Implementar Programas Sociais[164].

Contudo, o município de Nova Santa Rosa conta com o Plano Municipal de Assistência Social (2018-2021), cujas diretrizes principais englobam as propostas mencionadas anteriormente e definem as diretrizes que norteiam a assistência social no município, sendo elas:

I. Aprimorar e fortalecer as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

II. Buscar soluções para atender demanda da rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades no município;

III. Apoiar os Conselhos visando seu fortalecimento, enquanto Instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição entre governo e sociedade civil conforme legislação nacional, estadual e municipal, como forma de democratizar a gestão;

IV. Aprimorar as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, em todos os níveis de Proteção;

V. Implantar novas ações e serviços de acordo com a tipificação e demandas do município tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 04), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS), a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93);

[164] Art. 41 da Lei nº 553/2005.

Na Tabela 57 se encontram a revisão das diretrizes e proposições previstas no PDM e no Plano Municipal de Assistência social de Nova Santa Rosa.

Tabela 57 – Diretrizes e proposições para a assistência social

	Diretrizes	Proposições
Curto, médio e longo prazo	74. Ampliar os edifícios e instalações vinculados à Secretaria de Assistência Social.	74.1. Ampliar/Reformar/Construir os seguintes edifícios: a) Construir nova unidade do CRAS, b) Reformar o CRAS atual para realocação do CREAS e Órgão Gestor, c) Reformar o NUMIC d) Construir barracão para o Projeto Viver de Planalto do Oeste.
	75. Manter quadro de funcionários adequado às demandas dos Serviços de Assistência Social.	75.1. Contratar nos próximos anos: a) 01 Psicólogo – CREAS – 40 horas, b) 01 Coordenador do CRAS – 40 horas, c) 01 Coordenador do CREAS – 40 horas d) 02 Auxiliares administrativos – 40 horas, um para o CREAS e outro para o CRAS, e) 01 Pedagogo para o Projeto Viver – 40 horas.
	76. Manter a boa qualidade nos serviços de assistência social oferecidos.	76.1. Dar continuidade: a) Ao Projeto Viver nos distritos, ampliando a oferta de atividades desenvolvidas com a população, b) Aos trabalhos realizados pelo PAEFI e NUMIC, c) Aos atendimentos no Clube de Idosos e no Clube das Mães.
	77. Acompanhar pelo programa de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEIF) as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outras, que apresentem vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda, bem como garantir a continuidade do acompanhamento aos beneficiários que	77.1. Propiciar acompanhamento aproximado das famílias.
		77.2. Disponibilizar os serviços de maneira prioritária às famílias com membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.
		77.3. Garantir o acesso das famílias no Cadúnico.
		77.4. Garantir fluxo de informação e acompanhamento.
		77.5. Garantir capacitações e treinamentos a Equipe da rede de Proteção Social Básica.
Cur		77.6. Priorizar o público do Programa Bolsa família e BPC no acesso as vagas de

	Diretrizes	Proposições
	apresentam descumprimento às condicionalidades.	capacitações ofertadas pela Assistência social em parceria com outros órgãos, bem como as vagas do PRONATEC.
	78. Acompanhar pelo PAEIF as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social.	78.1. Acompanhamento aproximado das famílias.
		78.2. Garantir recursos materiais para apoio às ações propostas.
	79. Reordenar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	79.1. Readequar e ofertar Serviços de Fortalecimento de Vínculos ao público prioritário.
		79.2. Garantir Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ao idoso, crianças e adolescentes.
	80. Criar ações socioeducativas com Beneficiários do Programa Bolsa Família, nas áreas rurais do município.	80.1. Proporcionar a oferta dos serviços do CRAS nas áreas rurais para beneficiários do Programa Bolsa Família, buscando a proximidade dos mesmos com Equipe do CRAS.
	81. Investir em Campanhas Educativas sobre os Direitos na Política de Assistência Social e sobre as várias formas de violações de direitos da pessoa (criança, mulher, idoso, deficiente físico).	81.1. Formar parcerias garantindo a amplitude do público frente às Campanhas Educativas.
	82. Aprimorar as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica no município, tendo como base a Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais do SUAS.	82.1. Disponibilizar acesso da população à Política de Assistência Social.
		82.2. Desenvolver Programas, serviços, projeto e/ou benefícios, pactuados com outras esferas de governo Estadual ou Federal.
	83. Buscar soluções para atender demanda da rede de Proteção Social Especial de Média e Alta	83.1. Estruturar e desenvolver o Programa Família Acolhedora no Município.
		83.2. Disponibilizar Capacitação para Famílias cadastradas no Programa "Família Acolhedora".

	Diretrizes	Proposições
Curto, médio e longo prazo	Complexidades no município.	83.3. Realizar cadastramento reconhecimento e atendimento à população em situação de Rua.
		83.4. Estruturar o serviço de atendimento as famílias que se encontra em processo de perda ou restituição de guarda de crianças e/ou adolescentes.
		83.5. Acompanhar as crianças e adolescentes que se encontram acolhidas por Família Acolhedora.
		83.6. Qualificar os serviços de atendimento de PSC – Prestação de Serviços à Comunidade e LA – Liberdade Assistida, através da articulação com demais Políticas da Rede de Proteção Social e no Desenvolvimento do PIA.
		83.7. Efetivar a capacidade protetiva das famílias de adolescentes internados por medidas socioeducativas, como foco no retorno do adolescente.
		83.8. Desenvolver Programas, serviços, projeto e/ou benefícios, pactuados com outras esferas de governo Estadual ou Federal.
		83.9. Formar parcerias garantindo a amplitude do público frente às Campanhas Educativas.
	84. Desprecarizar os vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS.	84.1. Compor Equipe de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de acordo com orientações do NOB-RH.
	85. Estruturar a SMAS com formalização de áreas essenciais.	85.1. Compor a estruturação da Equipe da Política Municipal de Assistência Social.
	86. Adequar a Legislação Municipal à legislação do SUAS.	86.1. Adequação da Legislação Municipal à Legislação do SUAS.
	87. Manter e conservar o espaço do CREAS.	87.1. Prever orçamento para manutenção da estrutura física do prédio.
	88. Garantia do município em aumentar o repasse de recursos para 6 % do orçamento.	88.1. Sensibilização dos demais setores (Financeiro, Executivo) na necessidade de aumento dos repasses para atender a

	Diretrizes	Proposições
		Política de Assistência Social, bem como parcerias com outras esferas de governos.
	89. Realizar diagnóstico sócio-territorial identificando situações de risco e vulnerabilidades.	89.1. Estruturar e capacitar a Equipe da Política de Assistência Social.
	90. Aderir aos Programas, Projetos, Serviços e /ou Benefícios disponibilizados pelas esferas: Estadual e Federal, atendendo as orientações específicas para acesso aos recursos financeiros disponibilizados, visando ampliação e qualidade de atendimentos ofertados a população.	90.1. Participar dos Programas, Projetos, Serviços e /ou Benefícios disponibilizados pelas esferas: Estadual e Federal, atendendo as orientações específicas para acesso aos recursos financeiros e incentivos.
Curto, médio e longo prazo	91. Aprimorar as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, em todos os níveis de Proteção.	91.1. Manter organizado e estruturado os serviços burocráticos da Gestão.
	92. Apoiar os Conselhos visando seu fortalecimento, enquanto Instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição entre governo e sociedade civil conforme legislação nacional, estadual e municipal, como forma de democratizar a gestão.	92.1. Divulgar os Conselhos e suas ações, através das ações realizadas na Política de Assistência Social (encontros com famílias, reuniões e outras).
	93. Manter o CMAS como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.	93.1. Regulamentação da Legislação e Regimento Interno do Conselho.
	94. Apoiar os Conselhos enquanto Instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e	94.1. Garantir recursos humanos (Secretaria Executiva) e financeiros necessários conforme orientações.
		94.2. Disponibilizar capacitações para Conselheiros.

	Diretrizes	Proposições
	sociedade civil, como forma de democratização da Gestão.	94.3. Garantir a aplicação do índice de recursos do IGD – SUAS.
		94.4. Disponibilizar recursos financeiros para organização e realização das Conferências Municipais.
	95. Aprimorar e fortalecer as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.	95.1. Identificar pessoas que poderão ser beneficiadas com BPC, bem como os serviços do CRAS disponíveis para a família.
	96. Implantar novas ações e serviços de acordo com a tipificação e demandas do município tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 04), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS), a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93).	96.1. Garantir o atendimento emergencial conforme Lei Federal, regulamentada por Lei municipal.
		96.2. Garantir serviço de proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergencial.
Curto, médio e longo prazo	97. Priorizar o acompanhamento familiar às famílias que vivenciam situações de riscos, descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.	97.1. Garantir a continuidade do acompanhamento aos beneficiários que apresentam descumprimento às condicionalidades.
		97.2. Disponibilizar recursos financeiros no orçamento, para atendimento das vítimas em situação de calamidade pública.
	98. Fortalecer a Proteção Social no município, por meio de proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos.	98.1. Manutenção e aprimoramento das atividades do Conselho Tutelar.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

4.5 EDUCAÇÃO

As diretrizes e proposições para o setor da educação se baseiam no desenvolvimento do cenário educacional do município, a fim de possibilitar qualidade na infraestrutura das escolas e formação de professores, de forma a garantir melhor desempenho de suas funções e melhorar os programas que incentivam os alunos no ambiente escolar. Estas diretrizes proporcionarão, ao município, o oferecimento de ensino com melhor qualidade aos munícipes e melhorias nos equipamentos de educação.

No PDM anterior de Nova Santa Rosa não foram estabelecidas diretrizes específicas para a melhoria da qualidade e da oferta de serviços públicos de educação. No entanto, estas diretrizes são contempladas no Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei 1943/2017.

Na **Tabela 58** estão as diretrizes e proposições revisadas a respeito do serviço de educação no município de Nova Santa Rosa.

Tabela 58 – Diretrizes e proposições para a educação

	Diretrizes	Proposições
Curto e Médio Prazo	99. Ampliar estrutura física da Secretaria de Educação.	99.1. Aumentar o espaço físico da Secretaria de Educação e Cultura para acomodar departamentos específicos.
		99.2. Reformar e ampliar banheiros internos e sala de reuniões do espaço atual da Secretaria de Educação.
		99.3. Construir um auditório com capacidade para 200 pessoas, que atenda à demanda de eventos da promovidos pela Secretaria.
	100. Ampliar o quadro de funcionários da Secretaria de Educação.	100.1. Contratar 1 psicólogo, 1 fonoaudiólogo, 1 nutricionista, 1 coordenador pedagógico e 1 auxiliar administrativo.
	101. Conciliar as diretrizes e propostas da educação com os Princípios da Agenda 2030 para a educação.	101.1. Garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

	Diretrizes	Proposições
		101.2. Garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam prontos para o ensino primário.
		101.3. Assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade.
		101.4. Aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo.
		101.5. Garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres, estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática.
		101.6. Eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade.
Curto e Médio Prazo		101.7. Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não-violência, cidadania global, e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.
	102. Ampliar e reformar a estrutura das escolas existentes.	102.1. Construir cisternas nas escolas para captação de água.
		102.2. Construir uma passarela coberta que interligue o refeitório às salas de aula na escola do distrito de Planalto do Oeste.

	Diretrizes	Proposições
		102.3. Reformar a quadra poliesportiva nas escolas municipais.
		102.4. Investir na informatização das escolas, CMEIS, bem como na formação continuada dos profissionais da educação com kits tecnologias e ampliação da capacidade de alcance da internet.
		102.5. Reformar as salas de aula na escola de Vila Cristal.
		102.6. Firmar parcerias com as APMFS das escolas e CMEIS para manutenção dos prédios escolares.
		102.7. Construir Prédio Próprio para atender a demanda do Polo da Universidade Aberta do Brasil.
Médio e Longo Prazo	103. Melhorar o transporte escolar.	103.1. Reavaliar os itinerários de ônibus do transporte escolar.
Médio e Longo Prazo	104. Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, em consonância com o PNE.	104.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os demais Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.
		104.2. Garantir que, ao final da vigência do PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.
Médio e Longo Prazo		104.3. Elaborar critérios para matrícula na Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos.
		104.4. Manter levantamento da demanda por creche para a população de 0 (zero) até 03 (três) anos, com base integrada no âmbito municipal, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

	Diretrizes	Proposições
		104.5. Estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública acerca da demanda das famílias por creches.
		104.6. Manter e ampliar, em regime de colaboração e mediante adesão ao Programa Nacional de Construção e Reestruturação de escolas – respeitadas as normas de acessibilidade – bem como a aquisição de equipamentos, objetivando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.
		104.7. Implantar, até a avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.
		104.8. Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas, como entidades beneficentes de Assistência Social na área de Educação, com a expansão do acesso à rede escolar pública.
		104.9. Promover de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Infantil, ampliando, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.
		104.10. Estimular a articulação entre Pós-Graduação, núcleos de pesquisa, PIBID (Programa de Iniciação à Docência), cursos de formação para profissionais da Educação e AMOP de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais, ao atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

	Diretrizes	Proposições
Médio e Longo Prazo		104.11. Garantir na equipe diretiva das instituições de Educação infantil, ao menos 01 (um/a) profissional habilitado/a em Pedagogia.
		104.12. Manter o atendimento às populações do campo e/ou oriundas de comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.
		104.13. Ofertar acesso à Educação Infantil e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os/as surdos/as e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica.
		104.14. Colaborar, em caráter complementar, com Programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.
		104.15. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do/a estudante de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.
		104.16. Manter o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os

	Diretrizes	Proposições
		órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
Médio e Longo Prazo		104.17. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 (três) anos.
		104.18. Realizar, com a colaboração da União e do Estado, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
		104.19. Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
		104.20. Garantir, em regime de colaboração, a construção, ampliação e adequação de espaços educacionais de atendimento da Educação Infantil, como forma de ampliar o número de matrículas e estimular a expansão da jornada para tempo integral.
		104.21. Elaborar e adequar, conforme necessidade, Diretrizes Curriculares Municipais para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil ou promover sua elaboração e atualização em nível regional, por meio da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP.
		104.22. Assegurar medidas administrativas relacionadas a contratação de profissionais para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil.
		104.23. Garantir o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas

	Diretrizes	Proposições
		por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.
Médio e Longo Prazo		104.24. Ampliar e adequar, em regime de colaboração com a união, a infraestrutura física, o mobiliário e as condições de acessibilidade para a expansão do atendimento da Educação Infantil, em número de matrículas e em ampliação de jornada*.
		104.25. Atuar, em regime de colaboração, para a adequação da frota que realiza o transporte escolar para atender às especificidades da Educação Infantil.
	105. Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.	105.1. Colaborar com a consulta pública a ser solicitada pelo Ministério da Educação (MEC) e acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as estudantes do Ensino Fundamental, considerando as particularidades dos estabelecimentos de ensino que será encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).
		105.2. Atualizar a Proposta Curricular, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME.
		105.3. Prever, no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos e ações para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental.
		105.4. Colaborar com o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento de condições adequadas

	Diretrizes	Proposições
		para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
		105.5. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
Médio e Longo Prazo		105.6. Desenvolver tecnologias pedagógicas em quantidade suficiente para os alunos que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das populações oriundas de comunidades indígenas e quilombolas.
		105.7. Disciplinar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições da localidade.
		105.8. Promover a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural.
		105.9. Incentivar a participação de pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
		105.10. Ofertar o Ensino Fundamental, em especial nos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.

	Diretrizes	Proposições
		105.11. Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar.
		105.12. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive orientando à participação em certames e concursos nacionais.
		105.13. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
Médio e Longo Prazo		105.14. Garantir, em regime de colaboração, a construção, ampliação e adequação de espaços educacionais de atendimento do Ensino Fundamental visando a expansão da jornada para tempo integral.
		105.15. Ampliar e adequar, em regime de colaboração com a união, a infraestrutura física, o mobiliário e as condições de acessibilidade para a expansão do atendimento no Ensino Fundamental, notadamente para a ampliação de jornada.
		105.16. Atuar, em regime de colaboração, para a readequação da frota que realiza o transporte escolar para atender às especificidades geradas pela ampliação da jornada no Ensino Fundamental.
		105.17. Promover, em regime de colaboração, a reforma, a readequação e a ampliação dos espaços destinados às práticas desportivas nas instituições escolares.
	106. Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de	106.1. Apoiar a adesão do Estado do Paraná ao Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a ser institucionalizado pela União, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens

	Diretrizes	Proposições
	vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores/as e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
		106.2. Acompanhar a elaboração, por parte do Ministério da Educação, e o encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência do PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.
Médio e Longo Prazo		106.3. Acompanhar o processo de pactuação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7° da Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.
		106.4. Apoiar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
		106.5. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-

	Diretrizes	Proposições
		lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
		106.6. Incentivar e apoiar a participação dos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio, utilizado como critério de acesso à Educação Superior.
		106.7. Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.
		106.8. Realizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.
Médio e Longo Prazo		106.9. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
		106.10. Fomentar Programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e de adultos e de idosos com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
		106.11. Incentivar o redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a

	Diretrizes	Proposições
		atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.
		106.12. Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas).
		106.13. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à identidade sexual, à identidade de gênero e à identidade étnica, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
		106.14. Estimular a participação dos/as estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
		106.15. Estimular a expansão do estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, através das Agências de Integração, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.
		106.16. Promover a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC's) nas escolas da rede pública de Ensino Médio, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica.
Médio e Longo Prazo	107. Oportunizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à	107.1. Administrar para que seja contabilizado, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado

	Diretrizes	Proposições
	Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007.
		107.2. Garantir, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
		107.3. Manter, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e realizar a formação continuada de professores e profissionais de apoio para o AEE nas escolas urbanas e do campo da rede pública.
		107.4. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.
Médio e Longo		107.5. Estimular a criação, em regime de colaboração, de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia e Psicologia,

	Diretrizes	Proposições
		para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com os estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
		107.6. Firmar parceria com a União no âmbito do programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.
		107.7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas, classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos**.
		107.8. Garantir a oferta de Educação Inclusiva, para todos os estudantes da Educação Especial, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o AEE.
		107.9. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários/as de Programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com

	Diretrizes	Proposições
		vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
Médio e Longo Prazo		107.10. Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) e outros órgãos, para a realização de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
		107.11. Utilizar o resultado das pesquisas interdisciplinares de encaminhamentos especializados para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de AEE.
		107.12. Manter articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
		107.13. Ampliar as equipes de profissionais da Educação, em regime de colaboração, para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes com

	Diretrizes	Proposições
		deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores/as do AEE, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras prioritariamente surdos e professores bilíngues.
Médio e Longo Prazo		107.14. Apoiar as ações, em parceria com os demais entes federados, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da definição de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
		107.15. Manter atualizados junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, as informações detalhadas sobre o perfil dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.
		107.16. Incentivar a inclusão nos cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da Educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
		107.17. Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando o aumento das condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência,

	Diretrizes	Proposições
		transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.
		107.18. Incentivar a celebração de parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, objetivando o aumento da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.
Médio e Longo Prazo		107.19. Apoiar o estabelecimento de parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
		107.20. Realizar, em regime de colaboração, a construção/ampliação da infraestrutura para o funcionamento de sala de recursos multifuncionais, bem como a aquisição de equipamentos/materiais necessários à sua manutenção.
		107.21. Ampliar a frota de veículos que realiza o transporte escolar com veículo adaptado para promover a locomoção de estudantes que necessitam de atendimento diferenciado quanto ao transporte escolar.
		107.22. Incentivar a formação/capacitação de profissionais para acompanhamento de estudantes que necessitam de atendimento diferenciado no transporte escolar.
	108. Alfabetizar todas as crianças estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.	108.1. Assegurar, na Proposta Curricular das Instituições Educacionais, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos

	Diretrizes	Proposições
		professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes.
		108.2. Participar e aplicar o instrumento de avaliação nacional periódico e específico a ser implementado para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.
Médio e Longo Prazo		108.3. Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
		108.4. Apoiar a utilização de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
		108.5. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes bem como a comunidade local, com a produção de materiais didáticos específicos*, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.
		108.6. Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores para a

	Diretrizes	Proposições
		alfabetização de crianças estudantes, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.
		108.7. Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas cegas e surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
	109. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.	109.1. Promover, com o apoio da União*, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.
Médio e Longo Prazo		109.2. Manter, em regime de colaboração*, Programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.
		109.3. Manter, em regime de colaboração*, Programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras cobertas poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

	Diretrizes	Proposições
		109.4. Promover e incentivar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
		109.5. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
		109.6. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
		109.7. Atender as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais.
Médio e Longo Prazo		109.8. Apoiar a oferta de educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
		109.9. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes (crianças, adolescentes e jovens) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
		109.10. Ampliar, em regime de colaboração, a oferta de transporte escolar, de alimentação escolar, bem como de materiais didático-

	Diretrizes	Proposições
		pedagógicos e demais insumos necessários para a expansão da jornada em tempo integral.
		109.11. Ampliar gradativamente a jornada, com o aumento do período de permanência dos estudantes na escola ou sob a responsabilidade desta.
	110. Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).	110.1. Estabelecer e implantar na Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade local.
		110.2. Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, todos os/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
Médio e Longo Prazo		110.3. Organizar, em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná, indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação.

	Diretrizes	Proposições
		110.4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a atualização do PPP, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
		110.5. Orientar e monitorar o preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola –PDDE – ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica.
		110.6. Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
		110.7. Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados das avaliações nacionais nas redes de ensino para subsidiar debates com a comunidade e para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas.
Médio e Longo Prazo		110.8. Acompanhar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e cegos.
		110.9. Orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

	Diretrizes	Proposições
		110.10. Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.
		110.11. Propiciar meios e estimular a utilização de tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
		110.12. Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e gradual padronização da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e do Estado do Paraná proporcional às necessidades do Município, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
Médio e		110.13. Incentivar Programas para o desenvolvimento de pesquisas, conforme levantamento de dados de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, considerando as

	Diretrizes	Proposições
		especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.
		110.14. Ampliar, até o final da vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e melhorar a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica*, promovendo a utilização pedagógica das TICs.
		110.15. Monitorar e orientar as Instituições Educacionais sobre o apoio técnico e financeiro fornecido pelo MEC mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
		110.16. Acompanhar e monitorar a ampliação de Programas e aprofundamento de ações desenvolvidos pelo MEC de atendimento ao/à estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
		110.17. Assegurar, em parceria com entidades públicas e privadas, a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos/as estudantes em espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência.
		110.18. Acompanhar e monitorar a institucionalização e manutenção do Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

	Diretrizes	Proposições
Médio e Longo Prazo		110.19. Prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica*, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
		110.20. Monitorar e utilizar como referência, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
		110.21. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação, bem como manter Programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das Instituições escolares e das Secretarias.
		110.22. Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.
		110.23. Promover políticas de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007.
		110.24. Garantir, na Proposta Curricular e no PPP, a aplicação de conteúdos sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes

	Diretrizes	Proposições
		Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para a Diversidade Étnico Racial (ERER), conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.
Médio e Longo Prazo		110.25. Consolidar a Educação Escolar no Campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, da identidade cultural local por meio de ações e eventos junto à comunidade, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de Programa para a formação inicial e continuada de profissionais da Educação; e o atendimento em Educação Especial.
		110.26. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para Educação Escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para crianças estudantes, adolescentes, jovens e adultos com deficiência.
		110.27. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação Formal com experiências de Educação Popular e Cidadã, com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos/as e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

	Diretrizes	Proposições
		110.28. Promover a articulação dos Programas da área da Educação, com os de outras áreas, como Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
		110.29. Ampliar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
Médio e Longo Prazo		110.30. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
		110.31. Aderir ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a divulgação das informações às escolas e à sociedade.
		110.32. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, a capacitação de professores/as, auxiliares de biblioteca e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
		110.33. Aderir ao Programa Nacional de Formação de professores e de estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.
		110.34. Colaborar com o aperfeiçoamento da regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a

	Diretrizes	Proposições
		qualidade e o cumprimento da função social da educação.
		110.35. Promover eventos de formação continuada de professores em que sejam abordadas as avaliações externas, explicitando a estrutura organizacional e a estrutura pedagógica, bem como a análise e discussão das respectivas avaliações à luz do PPP e da Proposta Curricular dos estabelecimentos de ensino.
		110.36. Promover ações de valorização da cultura local com a inserção, no PPP, de projetos que resgatem e mantenham as origens culturais do Município nos ambientes escolares.
Médio e Longo Prazo	111. Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, em consonância com o PNE, para as populações do campo e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	111.1. Institucionalizar e desenvolver Programas para correção de fluxo, classificação e reclassificação, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.
		111.2. Implementar Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
		111.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio.
		111.4. Apoiar a expansão da oferta gratuita de Educação Profissional por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.
		111.5. Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do

	Diretrizes	Proposições
		acesso e permanência na escola específicos para os segmentos populacionais considerados e identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.
		111.6. Promover busca ativa de jovens, adultos/as e idosos/as fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde, proteção à juventude e à iniciativa privada.
Médio e Longo Prazo	112. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	112.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.
		112.2. Realizar diagnóstico dos/as jovens, adultos e idosos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.
		112.3. Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica.
		112.4. Acompanhar a criação e implementação de benefício adicional no Programa nacional de transferência de renda para jovens, adultos/as e idosos/as que frequentarem cursos de Alfabetização.
		112.5. Realizar chamadas públicas regulares para EJA, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados, em parceria com organizações da sociedade civil e a iniciativa privada.
		112.6. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens, adultos e idosos.
		112.7. Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento

	Diretrizes	Proposições
		gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
		112.8. Apoiar mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e com a oferta das ações de Alfabetização e de EJA.
		112.9. Aderir aos programas de capacitação tecnológica da população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal*, articulando o sistema de ensino, as cooperativas e as associações de maneira que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.
		112.10. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
Médio e Longo Prazo	113. Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.	113.1. Estimular políticas de fomento à expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede pública estadual de ensino.
		113.2. Apoiar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de EAD, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.
		113.3. Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de

	Diretrizes	Proposições
		qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
		113.4. Apoiar e divulgar a oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico.
		113.5. Apoiar a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio das redes pública e privada.
		113.6. Apoiar a elevação gradual do investimento em Programas de Assistência Estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantia às condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
		113.7. Apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais ao acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.
		113.8. Incentivar a estruturação de sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional, aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.
Médio e Longo Prazo		113.9. Incentivar projetos de implantação de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do Município direcionados ao atendimento das demandas locais.
		113.10. Manter o programa municipal de apoio ao transporte de estudantes dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para municípios da região em que há oferta da modalidade.
	114. Apoiar o acesso à Educação Superior visando assegurar	114.1. Estimular a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

	Diretrizes	Proposições
	qualidade na formação da população.	114.2. Fomentar a oferta de Educação Superior pública prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.
		114.3. Apoiar Programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social e educacional.
		114.4. Apoiar a ampliação, por meio de parcerias, da oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior.
		114.5. Colaborar com o mapeamento da demanda para a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município e a melhoria da qualidade da Educação Básica.
		114.6. Manter o programa de apoio ao transporte de estudantes universitários.
		114.7. Incentivar os estudantes das Redes Públicas a continuarem os estudos em nível superior por meio da divulgação, em parceria com instituições de Educação Superior, das informações relativas aos processos de seleção, aos cursos e às carreiras.
		114.8. Realizar apoio logístico para a participação dos estudantes da Educação Básica em concursos vestibulares e Exame Nacional do Ensino Médio em polos regionais.
Médio e Longo Prazo	115. Garantir, em regime de colaboração, a implantação de política nacional de formação dos profissionais da Educação, assegurando que todos professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	115.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior e definir obrigações recíprocas entre os partícipes.
		115.2. Apoiar a implantação de financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de Licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da

	Diretrizes	Proposições
		Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica.
		115.3. Divulgar a ampliação de Programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.
		115.4. Apoiar a ampliação e divulgação das plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação*, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.
		115.5. Incentivar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação para as escolas do campo, de comunidades indígenas ou quilombolas, para a cultura local e para a Educação Especial.
		115.6. Participar, caso solicitado, da reforma curricular dos cursos de Licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a graduando/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas TICs, em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica.
		115.7. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível Médio e Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.
Médio e		115.8. Apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos

	Diretrizes	Proposições
		professores com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados*, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício.
		115.9. Apoiar a oferta de cursos técnicos de nível Médio e Tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério.
		115.10. Acompanhar e incentivar a implantação de política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração.
		115.11. Apoiar a instituição de Programas de concessão de bolsas de estudos para que os/as professores/as de idiomas das escolas públicas de Educação Básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.
		115.12. Apoiar modelos de formação docente para a Educação Profissional*, que valorizem a experiência prática por meio da oferta nas redes federal e estadual de Educação Profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.
	116. Garantir, em regime de colaboração, a formação em nível de Pós-Graduação, dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e	116.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES públicas, privadas e comunitárias, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município.
		116.2. Consolidar, em regime de colaboração, política de formação de professores da Educação Básica, com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias.

	Diretrizes	Proposições
Médio e Longo Prazo	contextualizações dos sistemas de ensino.	116.3. Assegurar a adesão ao Programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários, e Programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em *Braille**, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.
		116.4. Incentivar o processo de ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.
		116.5. Apoiar a manutenção e ampliação a oferta de bolsas de estudo para Pós-Graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica.
		116.6. Apoiar a iniciativa de formação dos professores e das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de Programa nacional de disponibilização de recursos* para acesso a bens culturais pelo Magistério Público.
		116.7. Dispor e subsidiar programa de formação continuada que atenda especificidades das instituições educacionais e da atuação do magistério.
	117. Valorizar os profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.	117.1. Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica.
		117.2. Monitorar o trabalho a ser realizado pelo fórum permanente, do acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD,

	Diretrizes	Proposições
		periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
		117.3. Aperfeiçoar, no âmbito do Município, o plano de Carreira para os profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação Básica e apoiar o aperfeiçoamento no âmbito da Rede Pública Estadual, observados os critérios estabelecidos na Lei nº11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho, preferencialmente, em um único estabelecimento escolar.
Médio e Longo Prazo		117.4. Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização dos Fóruns competentes.
	118. Assegurar a existência e a atualização do plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	118.1. Assegurar que os profissionais do magistério e os profissionais da Educação não professores sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo.
		118.2. Realizar processo de acompanhamento dos profissionais iniciantes por meio de avaliações periódicas por comissão constituída para essa finalidade a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer cursos de formação continuada na área de atuação do professor.
		118.3. Aderir à prova nacional realizada por iniciativa do MEC, a cada 02 (dois) anos, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.
		118.4. Garantir a manutenção, no plano de Carreira dos profissionais da Educação, de licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional.

	Diretrizes	Proposições
		118.5. Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.
		118.6. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, no provimento de cargos efetivos para essas escolas.
		118.7. Propor projetos para o repasse de transferências federais voluntárias, na área de Educação, para o Município, considerando a existência de Lei específica estabelecendo plano de Carreira para os profissionais da Educação.
Médio e Longo Prazo		118.8. Realizar atualização da Comissão Permanente de profissionais da Educação da Rede Municipal para subsidiar os órgãos competentes na revisão e atualização e do Plano de Carreira.
	119. Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.	119.1. Propor projetos para o repasse de transferências voluntárias da União na área da Educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regulamente a matéria, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos diretores de escola.
		119.2. Apoiar a ampliação da participação nos Programas de apoio e formação aos Conselheiros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e de outros, e aos representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos,

	Diretrizes	Proposições
		espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto..
		119.3. Constituir Conselho Municipal de Educação, assegurando as condições para o seu funcionamento, para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.
		119.4. Estimular a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, Mestres e Funcionários, assegurando-lhes espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares.
Médio e Longo Prazo		119.5. Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.
		119.6. Assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPP's, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira.
		119.7. Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública, respeitando a legislação vigente.
		119.8. Aderir ao programa de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados a partir da adesão.

	Diretrizes	Proposições
		119.9. Adequar a legislação municipal que regulamenta o processo de escolha de diretores escolares de forma a incorporar a participação dos pais responsáveis e que esse processo ocorra em todas as instituições educacionais sob dependência administrativa do Município.
Médio e Longo Prazo	120. Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, em nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º(quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	120.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal*, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).
		120.2. Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.
		120.3. Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias 20.4, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 do PNE.
		120.4. Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, a Secretaria de Educação do Estado e Tribunal de Contas.
		120.5. Realizar acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, a ser divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP em todas as suas etapas e modalidades, bem como manter atualizado

	Diretrizes	Proposições
		os dados relativos ao Polo da UAB no Município.
		120.6. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).
		120.7. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar.
Médio e Longo Prazo		120.8. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PNE e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

	Diretrizes	Proposições
		120.9. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir a regulamentação do parágrafo único do Art. 23 e o Art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.
		120.10. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir que a União, na forma da lei, complemente os recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.
		120.11. Mobilizar e conscientizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir a aprovação, no prazo de 01 (um) ano após a publicação do PNE, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, medida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.
		120.12. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

Nota: Em destaque estão as diretrizes estabelecidas nos art. 37 da Lei nº 553/2005.
Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

4.6 CULTURA

O direito à cultura é um princípio fundamental que consta na Constituição Federal[165]. O acesso à cultura dá oportunidade ao desenvolvimento intelectual e moral, bem como a inclusão social.

Consta na legislação 1860/2016 que instituiu o Plano Municipal de Cultura (PMC), que as diretrizes para a melhoria da qualidade e da oferta de serviços públicos de cultura são:

I. Institucionalizar as políticas culturais, planejar programas e ações voltadas ao campo cultural e executar políticas públicas voltadas para cultura.
II. Reconhecer e valorizar a diversidade. Proteger e promover as artes e expressões culturais.
III. Universalizar o acesso dos munícipes à arte e à cultura. Qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público. Permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural.
IV. Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico. Promover as condições para a consolidação da economia da cultura. Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

[165] Art. 215 da CF/88.

V. Estimular a organização de instâncias consultivas. Construir mecanismos de participação da sociedade civil. Ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.[166]

As diretrizes propostas no Plano Municipal de Cultura compreendem a realidade atual do município, que apresenta vasto leque de atividades culturais. A **Tabela 59** mostra as diretrizes e proposições revisadas, considerando o Plano Municipal de Cultura de 2016-2026.

Tabela 59 – Diretrizes e proposições para cultura

	Diretrizes	Proposições
Curto e médio prazo	121. Manter adequadas as instalações do Departamento de Cultura.	121.1. Ampliar as instalações existentes.
		121.2. Construir na Biblioteca Pública Municipal Dr. Arnaldo Faivro Busato: a) Banheiros adaptados, b) Cozinha, c) Lavanderia, d) Sala Multiuso (reuniões e estudos), e) Depósito (materiais de limpeza), f) Espaço externo mais florido.
		121.3. Construir no Museu Municipal Dom Severino Kögl: a) Sala de Reserva Técnica, b) Sala de Tratamento Técnico, c) Depósito (materiais de limpeza), d) Sala Multiuso (reuniões e estudos).
Curto e médio prazo	122. Manter o quadro de funcionários atualizado.	122.1. Contratar funcionários de acordo com o aumento da demanda. Neste sentido, é necessário que se contrate:

[166] Lei Municipal nº. 1860/2016.

	Diretrizes	Proposições
Médio e longo prazo.	123. Institucionalizar as políticas culturais, planejar programas e ações voltadas ao campo cultural e executar políticas públicas voltadas para cultura.	123.1. Finalizar a Implantação integral do Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração ao Sistema Nacional de Cultura e atualizar os dados do Município no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
		123.2. Disponibilizar à área cultural, no mínimo, 2,0% do orçamento municipal.
		123.3. Fortalecer o sistema de financiamento cultural por meio da implementação do Fundo Municipal de Cultura.
		123.4. Desenvolver programas de formação e capacitação na área cultural.
		123.5. Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do Setor Cultural no Município de Nova Santa Rosa.
		123.6. Criar e implementar mecanismos de comunicação de ações culturais.
	124. Reconhecer e valorizar a diversidade. Proteger e promover as artes e expressões culturais.	124.1. Atender toda a população com a realização de eventos e a circulação de bens culturais e incentivar as manifestações da diversidade cultural no âmbito do Município.
		124.2. Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural material e imaterial.
	125. Universalizar o acesso dos munícipes à arte e à cultura. Qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público. Permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural.	125.1. Disponibilizar ferramentas tecnológicas para inclusão digital.
		125.2. Criar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais.
		125.3. Fomentar e possibilitar a circulação de bens culturais.
Médio e longo		125.4. Implementar programas de formação, fomento, divulgação, documentação e circulação de bens culturais.
	126. Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico.	126.1. Fomentar e apoiar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa e da cultura no Município.

	Diretrizes	Proposições
	Promover as condições para a consolidação da economia da cultura. Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.	
	127. Estimular a organização de instâncias consultivas. Construir mecanismos de participação da sociedade civil. Ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores	127.1. Implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas para a cultura.

Fonte: Departamento Municipal de Cultura – PMC 2016-2026; DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

4.7 ESPORTE E LAZER

O lazer proporciona bem-estar para a população. O esporte aumenta a qualidade de vida, a saúde e a longevidade dos habitantes. No PDM anterior foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

I. Implementar programas de incentivo ao esporte, através da promoção de torneios e campeonatos, tais como os Jogos Abertos de Nova Santa Rosa.
II. Criar escolinhas para formação de novos atletas.
VI. Prover recursos para que os atletas e times possam participar dos jogos, torneios e competições representando o Município
VII. Construção, ampliação e reforma dos espaços destinados às áreas de lazer.[167].

As diretrizes nestes aspectos permanecem válidas para o cenário atual, entretanto, em cada uma das diretrizes, foram estabelecidas novas proposições, bem

[167] PDM, 2008.

como foram acrescidas novas diretrizes, para que as ações estratégicas do setor possam atender a população nova-santa-rosense da melhor forma possível. A **Tabela 60** contém as diretrizes e proposições revisadas a respeito das áreas de esporte e lazer.

Tabela 60 – Diretrizes e proposições para esporte e lazer

	Diretrizes	Proposições
Curto e médio prazo	128. Implementar programas de incentivo ao esporte, através da promoção de torneios e campeonatos, tais como os Jogos Abertos de Nova Santa Rosa.	128.1. Identificar a demanda por esportes e lazer em cada distrito e na sede.
		128.2. Promover dentro do município e entre os municípios da região: a) Jogos da Terceira Idade, b) Jogos Abertos Municipais, c) Programa Academia da saúde, d) Ginástica Rítmica, e) Campeonatos de Xadrez, f) Campeonatos de Vôlei, g) Campeonatos em outras modalidades.
	129. Criar escolinhas para formação de novos atletas.	129.1. Incentivar a prática esportiva entre as crianças.
		129.2. Disponibilizar espaço físico e profissionais capacitados para o treinamento das crianças.
	130. Prover recursos para que os atletas e times possam participar dos jogos, torneios e competições representando o Município.	130.1. Pleitear recursos para o financiamento das atividades do departamento.
	131. Construção, ampliação e reforma dos espaços destinados às áreas de esporte e lazer, bem como manutenção e adequação do quadro de funcionários conforme a demanda.	131.1. Construir quadra poliesportiva (em área a ser definida).
		131.2. Remodelar o Ginásio Esportivo Eurides Priebe.
		131.3. Cobrir a quadra esportiva no distrito de Vila Cristal.
		131.4. Contratar dois profissionais da área esportiva e manter os estagiários atuais.
Mé	132. Garantir, em cada loteamento, um percentual	132.1. Condicionar a aprovação de novos loteamentos à doação de percentual da área

	Diretrizes	Proposições
	de área pública para praças.	para o poder público, para que seja utilizado como praça.
	133. Articular a política de Esporte e Recreação às demais políticas públicas.	133.1. Articular as políticas Divisão de Esportes com o Departamento de Saúde, de Educação, de Assistência Social e com a Divisão de Cultura, visando a multidisciplinariedade de políticas públicas e eventos, incluindo a prática de atividades físicas enquanto melhoria da qualidade de vida, política de saúde pública e instrumento de coesão social.
	134. Garantir a oferta de equipamentos e condições apropriadas à prática do esporte e recreação.	134.1. Promover adequações nas instalações físicas dos equipamentos esportivos, em especial em relação à norma de acessibilidade (NBR-9050).
		134.2. Proporcionar manutenção e limpeza constante nos campos de futebol, quadras poliesportivas, ginásios, estádio e *playgrounds*.
		134.3. Reforma no Ginásio de Esportes Formiguinha, incluindo construção de pista de skate e implementação de medidas que aumentem a segurança do local.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

5. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO PARTICIPATIVA

Com o objetivo de acompanhar e implementar as diretrizes e proposições elencadas no Plano Diretor, faz-se necessária a organização das instituições governamentais que promovam o desenvolvimento institucional, fomentada pelos instrumentos de democratização da gestão urbana e baseada nos princípios fundamentais da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade.

5.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FÍSICA DA ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa necessita de muitas adequações em sua estrutura organizacional administrativa, cargos, planos de cargos e carreiras e estatuto do servidor, visando um funcionamento mais ordenado da administração pública.

As necessidades de melhorias se estendem para a estrutura física da Prefeitura Municipal. O edifício da Prefeitura se encontra em bom estado de conservação e apresenta um *layout* funcional, precisando ser ampliado e readequado.

As diretrizes e proposições para a estrutura organizacional e física da administração municipal estão descritas na Tabela 61 a seguir.

Tabela 61 – Diretrizes e proposições para a adequação da administração municipal

	Diretrizes	Proposições
Curto e médio	135. Adequar sede da Prefeitura do Município de Nova Santa Rosa.	135.1. Reformar o edifício da Prefeitura Municipal: - Construção e reforma nas instalações sanitárias do paço municipal observando a NBR-9050 e legislação de acessibilidade; - Reparos, troca de revestimentos e pintura em geral.

	Diretrizes	Proposições
		135.2. Aquisição de mobiliário, equipamentos, máquinas e veículos, visando suprir ou minimizar as necessidades estruturais e tecnológicas do Poder Público Municipal para a execução de ações para o bom desempenho dos serviços prestados à população.
		135.3. Construir um abatedouro municipal.
Médio prazo	136. Promover a modernização e atualização administrativa e tributária.	136.1. Modernizar e informatizar a administração municipal.
		136.2. Atualizar o regimento interno da Prefeitura Municipal e o Estatuto do Servidor.
		136.3. Atualizar o Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores.
		136.4. Atualizar o Código Tributário Municipal, buscando a modernização.
		136.5. Contratar: a) 01 Funcionário para o Departamento de Recursos Humanos, b) 01 secretário de obras, 01 Fiscal de Obras e 01 Fiscal de Posturas para o Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano.
		136.6. Investir em treinamento e capacitação profissional.
		136.7. Desburocratizar e tornar mais claro os procedimentos referentes a criação das Leis do Plano Diretor.
		136.8. Estruturar a Secretaria de Industria, Comercio e Turismo, assim como contratar um secretário para tal função.
		136.9. Implantar Sistema de Georreferenciamento, integrando informações dos diversos setores da prefeitura.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

5.2 SISTEMA DE INFORMAÇÕES

A administração pública, em função de suas competências e responsabilidades sociais, deve organizar e manter atualizado o acervo de informações sobre o município. O conteúdo dessa base de dados é utilizado constantemente tanto

nos serviços internos, subsidiando a elaboração das políticas públicas e a tomada de decisões, quanto no atendimento às solicitações externas.

O Executivo deverá manter um Sistema de Informações para o planejamento e gestão municipal. O Sistema tem como objetivo fornecer informações para planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano diretor e na implementação do Sistema de Informações Geográficas (SIG). Esta é uma ferramenta de informática que permite integrar bases de dados de origem distintas sobre uma base cartográfica digitalizada.

Alguns sistemas de informações geográficas oferecem ótimas ferramentas de apoio à decisão com custo de treinamento e aquisição bastante acessível, favorecendo a implantação em pequenos e médios municípios com a vantagem de terem maiores oportunidades de disciplinar adequadamente o uso do território seja pelo baixo grau de urbanização como menores conflitos e demandas menos complexas.

Tabela 62 – Diretrizes e proposições para a implantação de sistema de informações

	Diretrizes	Proposições
Curto prazo	137. Implementação e manutenção de Sistema de Planejamento Integrado.	137.1. Garantir, por meio de ações administrativas e institucionais, a participação de todas as secretarias, departamentos, divisões municipais e órgãos atuantes no município em todos os processos decisórios e de formulação de estratégias para o desenvolvimento municipal.
		137.2. Garantir a atualização da base de dados municipal e disponibilizá-la à população e às Secretarias Municipais através da implementação do Sistema de Informações Geográficas (SIG).
		137.3. Capacitar profissionais dos departamentos e divisões municipais na execução do SIG, para que possam realizar e padronizar os procedimentos administrativos.

	Diretrizes	Proposições
Longo prazo	138. Aumentar as receitas tributárias do Município.	138.1. Revisar e atualizar Código Tributário Municipal.
	139. Atualizar a Planta Genérica de Valores.	139.1. Atualizar novamente a PGV, evitando a defasagem de valores e consequentemente tendo um aumento gradativo e justo no IPTU.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

5.3 GESTÃO PARTICIPATIVA

Um dos princípios norteadores da Política Urbana Nacional, estabelecida no Estatuto da Cidade, é a gestão democrática e gestão participativa. O EC instituiu processos de gestão democrática e participativa na cidade, possibilitando aos cidadãos participarem na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

É importante que os poderes executivo e legislativo fortaleçam a participação dos mais diversos setores da sociedade nas tomadas de decisão, em especial nas que dizem respeito sobre o desenvolvimento urbano e socioeconômico do município.

Tabela 63 – Diretrizes e proposições para fomentar a participação popular

	Diretrizes	Proposições
Curto, médio e longo prazo	140. Manter o *site* da Prefeitura de Nova Santa Rosa.	140.1. Manter o *site* oficial atualizado e fácil para usuário.
	141. Incentivar e fortalecer a gestão democrática.	141.1. Organizar debates, palestras, audiências, consultas públicas e conferências para executar o Plano Diretor Municipal, incentivando o processo participativo e iniciativas populares de projetos de lei.
		141.2. Garantir a participação de todos as secretarias municipais, órgãos estaduais atuantes no município e a população nos processos decisórios e de formação de estratégias para o desenvolvimento municipal implicando eficiência ao evitar duplicidade de projetos e análises.

	Diretrizes	Proposições
		141.3. Implantação de um terminal público de consultas a informações locais, tais como do Plano Diretor Municipal e acesso à internet.
	142. Promover a participação do Conselho do Desenvolvimento Municipal no acompanhamento e implementação do PDM.	142.1. Incentivar a participação do Conselho do Desenvolvimento Municipal para o atendimento dos objetivos e diretrizes do PDM, bem como encaminhamento e execução das ações e projetos elencados no Plano.
		142.2. Executar os Instrumentos do Estatuto da Cidade, como a aplicação das diretrizes do Plano Diretor Municipal, junto ao Conselho.
		142.3. Incentivar o Conselho a deliberar sobre a implantação de equipamentos públicos e definir prioridades e locais para a implantação.
Longo	143. Utilizar da tecnologia, *smartphones* e mídias sociais para uma gestão mais participativa.	143.1. Possibilitar que a população participe da gestão através de soluções inovadoras e mídias sociais, de forma organizada e construtiva, para ampliar a participação popular em Nova Santa Rosa.
Médio e	144. Incentivar a comunicação entre o legislativo e os diversos segmentos da sociedade.	144.1. Implementar sistema de comunicação fácil e direto entre a população e os vereadores, incentivando que a Câmara legisle cada vez mais em favor do bem-estar e interesse comum.

Fonte: DRZ – Gestão de Cidades, 2018.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Produto é referente a Fase III – Diretrizes e proposições da revisão do Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa.

As diretrizes e proposições contidas nesta Fase estão embasadas no diagnóstico da Análise Temática Integrada (Fase II), nas visitas técnicas realizadas pela equipe da consultoria contratada, na leitura comunitária extraída das atividades de participação popular (Audiências Públicas, Oficinas Comunitárias e Questionários aplicados) e nas reuniões com a Equipe Técnica Municipal e com representantes de cada departamento.

O resultado desta fase do trabalho, por sua vez, serve de base para a elaboração da próxima: Fase IV – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do Plano Diretor.

REFERÊNCIAS

ABNT. NBR 9050. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 3ª edição. Rio de Janeiro: ABNT, 2015.

BARBOSA, C. CARVALHO, P. F. Zoneamento urbano-ambiental: possibilidades de compatibilização entre análise geomorfológica e padrões de ocupação urbanos para a construção de cidades sustentáveis. *In:* VI Seminário Latino Americano de Geografia Física II Seminário Ibero Americano de Geografia Física Universidade de Coimbra, mai. 2010.

NOVA SANTA ROSA. Divisão de Cultura. Plano Plurianual (PPA) – 2018 a 2021. Nova Santa Rosa: Prefeitura Municipal, 2018.

_____. Lei Nº 1.943/2017 de 13 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Nova Santa Rosa, e dá outras providências.

_____. Lei N° 1860/2016 de 19 de dezembro de 2006. Institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) no Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

_____. Lei Complementar N° 02/2008 de 29 de dezembro de 2008. Institui o Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa, estabelece diretrizes para o planejamento do Município e dá outras providências.

_____. Lei Complementar N° 10/2009 de 06 de novembro de 2009. Altera disposições do Art. 2º da Lei Complementar Nº 03/2008 e dá outras providências.

BRASIL. Constituição Federal. 1988.

_____. Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

_____. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de

setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

_____. Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

_____. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

CONSELHO DA EUROPA. Carta Europeia do Ordenamento do Território. Lisboa: Ministério do Planejamento e da Administração do Território, 1988.

DALLARI, A. FERRAZ, S. (Coord.) Estatuto da Cidade – Comentários à Lei Federal 10.257/2001. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

FUNASA. 4º Seminário Internacional de Engenharia de Saúde Pública. 2013.

NERY JÚNIOR, J. M. O zoneamento como instrumento de segregação em São Paulo. Cadernos Metrópole, n. 13, pp. 171-198, 1º sem. 2005.

PDM. Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa, v. II, 179 p. 2008.

RANGEL, H. M. V. SILVA, J. V. O direito fundamental à moradia como Mínimo existencial, e a sua efetivação à luz do Estatuto da Cidade. *Revista Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.6, n.12, p. 57-78, jul./dez. 2009.

SABOYA, R. Macrozoneamento. 2009. Disponível em: <http://urbanidades.arq.br/2009/02/macrozoneamento/>. Acesso em 02 ago. 2018.

FASE IV

SUMÁRIO DAS LEIS

INTRODUÇÃO 392
MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR 395
MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DOS PERÍMETROS URBANOS 432
MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 443
MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO 469
MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO 492
MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES 511
MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS 577

INTRODUÇÃO

A legislação pode ser entendida como o conjunto de regras, gerais ou específicas, de uma comunidade. É pertinente que uma lei que seja, ao mesmo tempo, adequada às circunstâncias e que tenha capacidade de expressar os destinos da comunidade. Nesse sentido, o reconhecimento da importância da legislação fundamenta-se em sua efetiva aplicação no dia a dia. A soberania popular, tornando-se ela mesma a origem do poder, impõe a si própria uma autoridade na qual se reconhece, ao mesmo tempo, como sujeito e objeto. Sujeito por ser sua fonte e objeto por se curvar a seus ditames.

A Lei do Plano Diretor Municipal e as demais leis urbanísticas que compõem o Plano Diretor Municipal estão fundamentadas, além de outras, nas seguintes leis e instrumentos:

- Constituição Federal;
- Constituição do Estado do Paraná;
- Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01);
- Política de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Paraná (Decreto nº. 2.581/04);
- Lei Estadual nº 15.229/2006;
- Agenda 2030;
- Decreto Federal nº 5.031/04, que instituiu o Conselho das Cidades (CONCIDADES), modificado pelo Decreto Federal nº 5.790/06;
- Lei Orgânica Municipal;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) Municipal;
- Lei Federal nº 6.766 e suas alterações constantes das Leis nº 9.785/99 e nº 10.932/04;
- Novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012);
- Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012);
- NBR 9.050/2015 da ABNT, que relata a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- PL nº 3.057/00 – Projeto de Lei de Responsabilidade Territorial.

O presente documento tem o objetivo de apresentar as Minutas de Anteprojetos de Lei do Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa em cumprimento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2018, firmado em 02/04/2018. São partes integrantes as seguintes Minutas de Anteprojeto de Leis:

1. Plano Diretor Municipal;
2. Perímetro Urbano;
3. Uso e Ocupação do Solo;
4. Parcelamento do Solo;
5. Sistema Viário;
6. Código de Obras;
7. Código de Posturas.

O Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal e os demais anteprojetos de lei que o complementam são peças jurídicas fundamentais para o desenvolvimento organizado, equilibrado e harmonioso do Município.

As propostas para a legislação surgiram após amplo debate, de forma a nortear os interesses envolvidos dentro de uma leitura comunitária e técnica.

Os Anteprojetos de Lei serão analisados pelo Poder Executivo e pelas equipes designadas, e encaminhados à Câmara de Vereadores como projeto de lei. Esta, dentro de sua competência, fará a análise final dos projetos e, após a aprovação dos senhores Vereadores, a legislação dará, ao Executivo, instrumentos legais e eficazes para conduzir o destino do Município de Nova Santa Rosa.

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 398
SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS 398
CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO 399
SEÇÃO I – DAS DIRETRIZES GERAIS 399
SEÇÃO II - DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL 400
SEÇÃO III- DO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO 401
SEÇÃO IV - DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL, DE SERVIÇOS E TURÍSTICO 402
SEÇÃO V - DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 403
SEÇÃO VI - DA SAÚDE 403
SEÇÃO VII - DA EDUCAÇÃO 404
SEÇÃO VIII - DO ESPORTE E LAZER 405
SEÇÃO IX - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 406
SEÇÃO X- DA HABITAÇÃO 407
SEÇÃO XI - DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL 408
SEÇÃO XII - DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL 409
SEÇÃO XIII - DO SISTEMA VIÁRIO 409
SEÇÃO XIV - DO SANEAMENTO AMBIENTAL 410
CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA 411
SEÇÃO I - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS 413
SEÇÃO II - DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO 414
SEÇÃO III - DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTOS EM TÍTULOS 415
SEÇÃO IV - DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 415
SEÇÃO V - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE ALTERAÇÃO DE USO 416
SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO 417
SEÇÃO VII- DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS 417
SEÇÃO VIII - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO 420
SEÇÃO IX - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA 420
CAPÍTULO IV - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL 423
SEÇÃO I - DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL 423

SEÇÃO II - DO MACROZONEAMENTO URBANO 423
CAPÍTULO V - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL 424
SEÇÃO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (CONCIDADE) 425
SEÇÃO III - DA COMISSÃO TÉCNICA DO PLANO DIRETOR 426
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 426
ANEXO I – MAPA DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL 428
ANEXO II – MAPA DO MACROZONEMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL E DOS DISTRITOS 430
ANEXO III – MAPA DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS 431

LEI COMPLEMENTAR Nº.

LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SÚMULA: Revisa o Plano Diretor Municipal (PDM) de Nova Santa Rosa e estabelece diretrizes para o desenvolvimento participativo, abrangendo todo o território municipal, e dá outras providências relativas ao planejamento e gestão, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente instrumento legal, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial no que estabelecem os artigos 30, 182 e 183; na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); na Constituição do Estado do Paraná; na Lei Estadual nº 15.229/2006 e na Lei Orgânica Municipal, revisa o Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal, referido no artigo anterior, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e ordenamento do Município de Nova Santa Rosa.

§ 1º. O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o orçamento plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual da Administração Municipal incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º. As políticas, planos, programas, projetos e obras a serem implementados pelo Município após a vigência desta Lei deverão atender às diretrizes e prioridades indicadas no Plano Diretor Municipal e nos textos legais, inclusive este, que nele se fundamentam.

§ 3º. As diretrizes fixadas nas leis integrantes do Plano Diretor Municipal serão observadas tanto na execução das ações de planejamento quanto na edição de outras normas legais.

§ 4º. O presente Plano Diretor Municipal aplica-se a todo o território do Município, devendo a política de desenvolvimento rural ser compatível com as diretrizes nele estabelecidas.

Art. 3º O Plano Diretor Municipal é composto, além desta, pelas leis complementares:

I - Lei dos Perímetros Urbanos;

II - Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

III - Lei de Uso e Ocupação do Solo Rural e Urbano;

IV - Lei do Sistema Viário;

V - Código de Obras;

VI - Código de Posturas;

§ 1º. Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:

a) tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e rural e às ações de planejamento;

b) mencionem expressamente em seu texto a condição de componentes do conjunto de leis do Plano Diretor Municipal;

c) definam as ligações entre seus dispositivos e os de leis já integrantes do Plano Diretor Municipal, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos correlatos nessas leis.

§ 2º. As disposições de cada uma das leis mencionadas neste artigo, inclusive as que venham a ser editadas nos termos do § 1º., são inter-relacionadas, devendo as alterações propostas em qualquer delas ficar condicionadas à manutenção da compatibilidade entre todos os textos legais referentes ao Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

SEÇÃO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º A política urbana estabelecida no presente Plano Diretor Municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana através das seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, aos equipamentos e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as gerações presentes e futuras;

II - gestão democrática da cidade mediante a participação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização e desenvolvimento, em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento físico-territorial, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte coletivo e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes e os conflitos de vizinhança;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, bem como recuperação dos investimentos públicos que tenham resultado em valorização imobiliária;

IX - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos da sociedade;

X - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

SEÇÃO II - DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 5º Desenvolvimento Regional visa à inserção político-administrativa, evidenciando o Município de Nova Santa Rosa como potencial regional.

Art. 6º Para aplicação da Política de Desenvolvimento Regional devem ser observadas as seguintes diretrizes.

I - incentivo à estruturação de uma Agência de Desenvolvimento Regional Sustentável, com os demais órgãos e representações regionais, associando tecnologias com capacitação de recursos humanos;

II - fomento ao desenvolvimento de um Plano Regional de Transportes, estabelecendo um Circuito de Escoamento da Produção Agropecuária e Comercial em parceria com os municípios vizinhos;

III - desenvolvimento de ações conjuntas com os municípios vizinhos, visando o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

SEÇÃO III- DO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 7º Para aplicação da Política de Desenvolvimento Agropecuário devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Promoção e estímulo à correta utilização dos recursos naturais através de:

a) estimulo à exploração racional dos recursos naturais com ações para redução da contaminação do ar, solo e água;

b) promoção de técnicas que favoreçam a infiltração da água pluvial, visando potencializar a capacidade de armazenamento das águas subterrâneas;

c) incentivo à exploração de sistemas de produção de baixa demanda de insumos, buscando sua certificação, estudos de mercado e de outras ações;

d) incentivo a produção de energias alternativas não poluentes, amenizando problemas ambientais e gerando energia a baixo custo.

II - Apoio e incentivo a ações que minimizem os riscos da atividade, incremento de renda e qualidade de vida da família rural proporcionando:

a) apoio ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias vinculadas às necessidades e possibilidades de melhoria do sistema produtivo;

b) proporcionar condições ao produtor de explorar suas terras de forma ambientalmente correta, promovendo programas de apoio ao setor e incentivo à diversificação de sistemas de produção na propriedade rural;

c) apoio e reivindicação para o aumento das linhas de financiamento e crédito à atividade agrícola;

d) incentivo e apoio à verticalização da produção, agregando valor à produção primária e sua comercialização;

e) criação e implementação de programas que melhorem o sistema viário na zona rural;

f) incentivo a atividades com importância socioeconômica para o Município e ao agronegócio da região;

g) fiscalização e medidas preventivas na defesa sanitária vegetal e animal.

III - Incentivo à organização dos produtores, do setor produtivo e suas representações apoiando e implementando:

a) agregação de valores aos produtos primários no processamento e comercialização da produção;

b) iniciativas coletivas de uso de máquinas e equipamentos, a compra de insumos, consórcios especializados na atividade, processamento, comercialização e gestão rural;

c) organização da coleta de vasilhames de agrotóxicos tríplice lavado e lixo doméstico reciclável;

d) realização de eventos técnicos, eventos de promoção do setor, feiras agropecuárias e capacitação profissional dos agricultores;

e) estabelecimento de parceria com órgãos, entidades de interesse do setor.

IV - Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Nova Santa Rosa em parceria com todos os segmentos do setor agropecuário do Município;

SEÇÃO IV - DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL, DE SERVIÇOS E TURÍSTICO

Art. 8º O objetivo do Desenvolvimento Industrial, Comercial, de Serviços e Turístico, é dinamizar a geração de emprego e renda, melhorando a qualidade de vida da população.

Art. 9º Para aplicação da Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial, de Serviços e Turístico, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - no Desenvolvimento Industrial:

a) fortalecimento da política de incentivo à implantação de novas indústrias através dos estudos das cadeias produtivas;

b) consolidação do setor industrial do município com espaço físico, disciplinando o uso do solo e a possível expansão;

II - no Desenvolvimento do Comércio e de Serviços:

a) promoção da contínua capacitação profissional na prestação de serviços para melhor atendimento, geração de emprego e renda;

b) requalificação da paisagem urbana através da determinação para distribuição do comércio e serviços.

III - no Desenvolvimento Turístico:

a) aproveitamento econômico com otimização do potencial turístico natural e cultural do Município, como fonte de empregos e geração de renda;

b) criação de um roteiro turístico de Identidade Cultural, fortalecendo as festividades gastronômicas existentes no município;

c) estímulo à construção de equipamentos de hospedagem, fomentando o desenvolvimento do turismo.

IV - incentivo ao empreendedorismo, como fator preponderante na geração de resultados no setor público e privado.

SEÇÃO V - DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 10. A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, o uso racional, a melhoria, a recuperação e a conservação dos recursos e da qualidade ambiental no município de Nova Santa Rosa.

Art. 11. A Política Municipal do Meio Ambiente será executada observando os seguintes princípios:

I - ação do Poder Público para a manutenção do equilíbrio ecológico;

II - consideração do direito coletivo ao meio ambiente saudável e equilibrado;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção aos ecossistemas, incluindo suas áreas e espécies representativas;

V - zoneamento e controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivo ao estudo, pesquisa e emprego de tecnologias orientadas para o uso racional e proteção dos recursos ambientais;

VII - garantia da proteção e da recomposição intensiva da arborização das áreas públicas e privadas, incluindo ruas, praças, bosques, parques, fundos de vales, APP, lotes e quadras, de modo a elevar a qualidade ambiental das áreas urbanas;

VIII - racionalização do uso do solo, flora, ar e água;

IX - educação ambiental nas escolas municipais e divulgação de informações à comunidade, objetivando capacitar a todos para a participação ativa na defesa do meio ambiente.

SEÇÃO VI - DA SAÚDE

Art. 12. A Política Municipal de Saúde tem como objetivo proporcionar aos cidadãos vida saudável e de qualidade, através da saúde física e mental.

Art. 13. Para aplicação da política de saúde, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações de proteção à saúde, como:

a) integração entre as ações de saúde, educação e assistência social, visando à medicina preventiva;

b) estabelecimento de políticas de planejamento familiar;

c) implementação de políticas de uso de alimentos funcionais, dietas equilibradas e uso de plantas medicinais no sistema de saúde;

d) implementação de ações de saúde dental de forma preventiva e corretiva, tanto na infância como de jovens e adultos, buscando a elevação da autoestima e qualidade de vida;

e) execução em parceria com entidades públicas e privadas, campanhas de prevenção e detecção inicial de doenças crônicas não contagiosas;

f) criação de programas voltados à melhoria da saúde física e mental visando qualidade de vida ao idoso.

II - execução de medicina curativa, para atender as necessidades da população como:

a) implementação e manutenção das atividades das unidades básicas de saúde e hospitais municipais, garantindo o atendimento da saúde básica e de média complexidade, através da clínica geral e especializada;

b) atendimento a serviços de saúde de baixa complexidade nas unidades de saúde, distribuídas por todo o território municipal;

c) participação e apoio no fortalecimento do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

III - fortalecimento do sistema de saúde do município promovendo a melhoria da infraestrutura física das unidades de saúde, garantindo o conforto dos usuários e servidores municipais;

IV - apoio aos trabalhos do Conselho Municipal de Saúde;

V - implantação de projeto de modernização e informatização da rede de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, através de base de dados conjuntas com outras secretarias;

VI - firmar parcerias com entidades públicas e não governamentais, visando à melhoria do atendimento à saúde;

VII - fomento a cursos de capacitação dos profissionais de saúde do município.

SEÇÃO VII - DA EDUCAÇÃO

Art. 14. O objetivo da Política de Educação é universalizar o acesso à educação em todos os seus níveis e assegurar à população a qualidade e igualdade de acesso ao, de modo a promover o desenvolvimento cultural e intelectual e o exercício pleno da cidadania.

Art. 15. Para aplicação da Política Municipal de Educação, seguem as diretrizes:

I - educação básica:

a) erradicação do analfabetismo;

b) democratização do acesso à educação básica, em conjunto com a esfera estadual e federal;

c) garantia de matrículas a todas as pessoas em idade escolar e educação de jovens e adultos;

d) provimento de CMEIS para crianças;

e) estímulo à parceria público/privada nos serviços de CMEIS;

f) acesso à informática pedagógica;

g) adequação da estrutura física nas edificações escolares.

II - formação profissional e educação especial:

a) formação e qualificação continuada dos professores;

b) implementação de programas de inclusão e de atendimento a educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

c) apoiar ações e parcerias na implantação de cursos profissionalizantes, no município e região;

d) apoio e estímulo à criação de mais cursos superiores no Município;

e) apoiar projetos de pesquisas tecnológicas e científicas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, em parceria com as instituições de ensino superior e técnico.

III - formação cidadã:

a) realização de campanhas de educação ambiental ressaltando a importância da coleta seletiva dos resíduos sólidos domésticos, principalmente a diminuição de sua geração;

b) realização de campanhas educativas de alimentação, hábitos de higiene básica e prática de esportes para preservação da saúde;

c) realização de campanhas educativas de trânsito, cidade limpa, patrimônio público, respeito ao pedestre e outras campanhas de respeito aos direitos de todos os cidadãos;

IV - apoio aos trabalhos do Conselho Escolar e a implementação das propostas aprovadas na Conferência Municipal.

SEÇÃO VIII - DO ESPORTE E LAZER

Art. 16. O objetivo da política municipal de esporte e lazer é promover a utilização do tempo livre para a prática esportiva e de descontração, melhorando as condições de saúde e tornando hábito o cultivo da saúde física e mental dos munícipes.

Art. 17. A Política de Esporte e Lazer será norteada pelas seguintes diretrizes:

I - melhoria nas instalações dos equipamentos de Esporte e Lazer no Município;

II - promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da interação esporte, saúde e disciplina;

III - incentivo a parcerias com entidades da sociedade organizada para promover e realizar eventos esportivos com ampliação de investimentos;

IV - construção de novas áreas e melhoria da infraestrutura física e dos equipamentos existentes, observando sua adequação às normas técnicas e inclusive as de acessibilidade e o atendimento da demanda;

V - promover a popularização de práticas desportivas através da implantação de praças desportivas polivalentes nos bairros e comunidades rurais.

SEÇÃO IX - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivos:

I - promover a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade nas atividades produtivas e na economia;

II - aprimorar e fortalecer as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

III - Implantar novas ações e serviços de acordo com a tipificação e demandas do município tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 04), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS), a Norma; Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93);

IV - Prevenir as situações circunstanciais de vulnerabilidade, exercendo permanente vigilância para manutenção e ampliação do padrão básico de inclusão social alcançado.

Art. 19. Para a efetivação dos objetivos da Política Municipal de Assistência Social são necessárias as seguintes diretrizes:

I - Aderir aos Programas, Projetos, Serviços e /ou Benefícios disponibilizados pelas esferas: Estadual e Federal, atendendo as orientações específicas para acesso aos recursos financeiros disponibilizados, visando ampliação e qualidade de atendimentos ofertados a população;

II - Priorizar o Poder Público Municipal na formulação, coordenação, financiamento e execução da Política de Assistência Social;

III - Ações para a execução da Política Municipal de Assistência Social:

a) centralidade na família para a concepção e implementação das ações de Assistência Social;

b) fomento a estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;

c) monitoramento e avaliação contínuos da implementação de ações e dos resultados e impactos da Política de Assistência Social;

d) oferecer benefícios de auxílios eventuais a pessoas carentes;

e) apoiar campanhas em prol da família;

f) apoiar os Conselhos inerentes à área social, tais como: Conselho Municipal da Assistência Social, Tutelar, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Idosa, da Alimentação Escolar, a realizar as conferências e implementar as propostas aprovadas.

IV - Ações para execução da Política Municipal da Criança e do Adolescente:

a) apoiar o desenvolvimento de programas de apoio à criança e ao adolescente em situação de risco, usuário de drogas e outros, mediante ações educativas e preventivas junto às famílias e comunidades;

b) apoiar campanhas em prol da criança e adolescente;

c) desenvolver ações através da rede de atendimento;

V - Ações para execução da Política Municipal do Idoso:

a) desenvolver ações de integração e promoção do idoso na comunidade;

b) apoiar campanhas em prol do idoso.

SEÇÃO X- DA HABITAÇÃO

Art. 20. A Política Municipal de Habitação tem como objetivo geral solucionar a carência habitacional no Município, garantindo moradia a todos os habitantes do Município.

Art. 21. Para a execução da Política Municipal de Habitação deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

I - estabelecimento de políticas e ações que favoreçam o acesso ao solo urbano e a oferta de terras, a partir da disponibilidade de imóveis públicos e da utilização de instrumentos do Estatuto da Cidade;

II - elaboração de Plano Municipal de Habitação;

III - ampliação das áreas destinadas à habitação de interesse social;

IV - criar Zonas Especiais de Interesse Social condignas em áreas com acesso aos serviços públicos essenciais;

V - assegurar a participação popular nos projetos e planos urbanos;

VI - manutenção de um sistema atualizado de informações sobre as condições de moradia e acesso à terra;

VII - garantia de sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental;

VIII - apoio e suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população de menor renda para produzir ou melhorar sua moradia;

IX - estímulo à produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais voltadas para o mercado popular;

X - implementar programa de monitoramento pós-ocupacional nos empreendimentos de interesse social;

XI - coibir as ocupações em terrenos aterrados com material nocivo à saúde, em áreas de declividade igual ou superior a 30%, em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação.;

XII - remover famílias que estejam residindo em áreas de fundo de vale, em áreas de risco, em locais de interesse ambiental ou em locais de interesse urbanístico, possibilitando condições dignas de melhoria.

Art. 22. O Plano Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo:

XIII - diagnóstico das condições de moradia no Município;

XIV - cadastro das áreas de risco e ocupações irregulares;

XV - identificação das demandas por região do Município e natureza das mesmas;

XVI - objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação definida nesta Lei;

XVII - definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;

SEÇÃO XI - DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Art. 23. O objetivo da Política Municipal da Cultura é Institucionalizar as políticas culturais, planejar programas e ações voltadas ao campo cultural e executar políticas públicas voltadas para cultura; reconhecendo e valorizando a diversidade, além de proteger e promover as artes e expressões culturais.

Art. 24. A Política da Cultura tem como diretrizes:

I - desenvolvimento cultural, artístico e cívico:

a) consolidação do município como referência na promoção de eventos culturais;

b) promoção e descentralização da atividade cultural através da criação de equipamentos municipais e espaços públicos nos bairros e comunidades rurais como mecanismo de disseminação cultural;

c) conscientização da população como agentes difusores de cultura, promovendo a preservação e conservação do patrimônio cultural do município;

d) incentivo e fomento da participação pública e privada no financiamento de projetos culturais;

e) ampliação das possibilidades de convivência cotidiana do cidadão com atividades artísticas e culturais, considerando novas formas de expressão e inserção da arte no âmbito comunitário;

f) incentivo e promoção de festas municipais e desfile comemorativo em datas cívicas;

g) apoio na realização de eventos científicos e tecnológicos públicos e privados, como promotores de cultura.

II - preservação da cultura e identidade:

a) incentivo da população na produção e registros dos momentos e fatos históricos, colaborando com o intercâmbio cultural;

b) valorização das tradições étnicas presentes no município;

c) desenvolvimento de atividades culturais voltadas ao folclore e lazer, tais como eventos musicais, teatro, canto e dança popular;

d) garantir a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural através criação de lei específica sobre tombamento;

e) consolidação do Museu e Biblioteca municipais como espaço de resgate e identidade, bem como de promoção cultural.

SEÇÃO XII - DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Art. 25. O objetivo da Política Municipal de Segurança é desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade civil, para organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade.

Art. 26. A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil tem como diretrizes:

I - manutenção e ampliação de projetos de iluminação pública para todos os setores da sede, distritos e núcleos urbanos, evitando áreas mal iluminadas;

II - promoção da sinalização e educação no trânsito;

III - conclusão das obras do Contorno Viário, desviando veículos de cargas pesadas.

IV - prevenção de desastres naturais ou provocados pelo homem;

V - apoio ao trabalho do bombeiro militar;

VI - criação e implantação do Plano Diretor da Defesa Civil;

VII - incentivo à operação conjunta entre Polícia Militar, Polícia Civil, Município e Conselhos Municipais.

SEÇÃO XIII - DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 27. O objetivo da Política de Transporte e Mobilidade Urbana é garantir a acessibilidade e a livre circulação das pessoas e das mercadorias em vários pontos do município e até mesmo intermunicipal, tendo como fundamento a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana).

Art. 28. O Transporte e a Mobilidade Urbana são constituídos pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem a malha por onde circulam os veículos, pessoas e animais.

Art. 29. São objetivos da Política de Transporte e Mobilidade Urbana:

I - reestruturação do sistema viário através da hierarquização de vias;

II - estabelecimento de eixos viários estruturais para implantação de sistema de transporte e serviços públicos em geral, estimulando a expansão linear das atividades econômicas;

III - melhoria dos acessos às propriedades rurais.

IV - incentivar a construção e recuperação de calçadas, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres através da padronização de calçadas;

V - implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas nas principais ruas da sede urbana;

VI - readequação do sistema viário, de forma a absorver a demanda de Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida;

VII - redução do conflito entre o tráfego de veículos e circulação de ciclistas e pedestres;

VIII - incentivo à integração do transporte entre a sede municipal e com os distritos e demais núcleos urbanos.

SEÇÃO XIV - DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 30. O Saneamento Ambiental tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade ambiental e de qualidade de vida, por meio do abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, manejo dos resíduos sólidos, drenagem e reuso de águas pluviais e controle dos vetores de doenças transmissíveis, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Art. 31. A Política Municipal de Saneamento ambiental cumprirá a presente Lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, incumbindo-se de:

I - estabelecer as normas e padrões de proteção, conservação e medidas de melhoria dos recursos ambientais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

II - decidir sobre o processo de concessão de licenças para a localização e o funcionamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei e em sua regulamentação, observada a legislação federal e estadual;

III - estabelecer as áreas do território em que a ação do Executivo Municipal, relativa à qualidade ambiental, deva ser prioritária;

IV - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

V - emitir parecer quanto aos pedidos de licença para as atividades de exploração de recursos ambientais;

VI - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar a qualidade do meio ambiente;

VII - propor programas, políticas e ações que visem a melhoria das condições de vida quanto à qualidade ambiental;

VIII - exercer a ação fiscalizadora da observância das normas contidas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;

IX - exercer o poder de polícia nos casos de infração às disposições desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 32. A Política Municipal de Saneamento ambiental será baseada nas seguintes diretrizes:

I - manejo adequado de dejetos residuais, uso adequado de produtos químicos:

II - implantação e gestão dos Planos Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Recursos Hídricos, garantindo a ampliação da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, seu correto acondicionamento, transporte e destinação final adequada, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

III - regulamentação e dinamização do mercado formal e informal de resíduos, com estímulo e monitoramento público, às cooperativas e à instalação de unidades autônomas de tratamento, reciclagem e destinação final;

IV - destinação correta do esgoto sanitário;

V - uso adequado de agrotóxicos e fertilizantes químicos;

VI - apoio à unidade de recebimento de embalagens de agrotóxicos.

VII - educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;

VIII - conscientização da população quanto à correta utilização da água; aos despejos indevidos e acumulados de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, pontos turísticos, rios, canais, valas e outros locais;

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 33. As diretrizes estabelecidas no Capítulo II desta Lei serão implementadas através de ações políticas e administrativas e pela utilização de instrumentos jurídicos e políticos:

I - Instrumentos de planejamento:

a) Plano Plurianual;
b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
c) Lei de Orçamento Anual;

d) Lei Municipal dos Perímetros Urbanos;
e) Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
f) Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano;
g) Lei Municipal do Sistema Viário;
h) Lei Municipal do Código de Edificações e Obras;
i) Lei Municipal do Código de Posturas;
j) Lei Municipal da Política de Meio Ambiente;
k) Política Municipal de Habitação;
l) Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
m) Planos, programas e projetos setoriais;
n) Programas e projetos especiais de urbanização;
o) Zoneamento Ecológico Econômico;

II - Instrumentos jurídicos e urbanísticos:
a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
b) IPTU Progressivo no Tempo;
c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
d) Zonas Especiais de Interesse Social;
e) Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
f) Transferência do direito de construir;
g) Operações urbanas consorciadas;
h) Consórcio imobiliário;
i) Direito de preempção;
j) Direito de superfície;
k) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
l) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA);
m) Licenciamento ambiental;
n) Tombamento;
o) Desapropriação;
p) Compensação ambiental;
q) Instituição de unidades de conservação.

III - Instrumentos de regularização fundiária:
a) Zonas especiais de Interesse Social;
b) concessão de direito real de uso;
c) concessão de uso especial para fins de moradia;
d) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

IV - Instrumentos tributários e financeiros:
a) tributos municipais diversos;
b) taxas e tarifas públicas específicas;

c) contribuição de melhoria;
d) incentivos e benefícios fiscais;
e) doação de imóveis em pagamento da dívida;

V - Instrumentos jurídico administrativos:
a) servidão administrativa e limitações administrativas;
b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
d) contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
f) termo administrativo de ajustamento de conduta.

VI - instrumentos de democratização da gestão urbana:
a) conselhos municipais;
b) fundos municipais;
c) gestão orçamentária participativa;
d) audiências e consultas públicas;
e) conferências municipais;
f) iniciativa popular de projetos de lei;
g) referendo popular e plebiscito.

SEÇÃO I - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 34. Nos termos fixados em lei específica, o Município poderá exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 de:

I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;

III - Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo único. A aplicação dos mecanismos previstos no *caput* deste artigo, incisos I a III, se dará em áreas em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para o adensamento, definidas no Anexo III – Mapa dos Instrumentos Urbanísticos, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 35. São áreas passíveis de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e de aplicação dos demais mecanismos previstos no *caput* do artigo anterior, incisos II e III, mediante notificação do Poder Executivo e nos termos dos Art. 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257/2001, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, situados na área urbana, excetuando-se:

I - imóveis integrantes das Áreas de Proteção Ambiental;

II - áreas de Parques de Conservação, de Lazer e Lineares, de Bosques de Lazer e de Conservação, de Reservas Biológicas e Unidades de Conservação Específicas;

III - imóveis com Bosques Nativos Relevantes, onde o índice de cobertura florestal seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel;

IV - imóveis com áreas de Preservação Permanente, conforme o estabelecido no Novo Código Florestal Brasileiro, onde o índice de comprometimento dessas áreas seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel.

§1º Considera-se não edificado o lote ou gleba onde o coeficiente de aproveitamento é igual a zero.

§2º Considera-se subutilizado, o lote ou gleba edificada, nas seguintes condições:

a) imóveis com coeficiente de aproveitamento menor que o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo estabelecido para a zona de uso e ocupação do solo em que se situa, conforme a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

b) imóveis com edificações paralisadas ou em ruínas situados em qualquer área.

§3º Conforme determinado em legislação específica, são exceções ao indicado no parágrafo anterior: os imóveis que necessitem de áreas construídas menores para o desenvolvimento de atividades econômicas e os imóveis com exploração de produtos hortifrutigranjeiros vinculados a programas municipais de abastecimento alimentar, devidamente registrado nos órgãos competentes.

§4º Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área computável e a área do terreno.

Art. 36. A instituição de critérios para as edificações não utilizadas, para as quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento, sob pena de sujeitar-se ao IPTU Progressivo no Tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, será objeto de lei específica.

Parágrafo único. Lei específica que trata este artigo poderá determinar a aplicação dos critérios diferenciados por zonas, ou partes de zonas de uso, conforme o interesse público de dinamizar a ocupação de determinados trechos da cidade.

Art. 37. O Poder Executivo promoverá a notificação dos proprietários dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, intimando-os a dar o aproveitamento adequado para os respectivos imóveis, de acordo com lei específica, que determinará as condições e prazos para implementação da referida obrigação.

SEÇÃO II - DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 38. Em caso do descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na lei municipal específica, o Município procederá a aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, mediante

a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§1º A aplicação do IPTU Progressivo no Tempo poderá ocorrer desde que verificada a existência de infraestrutura básica.

§2º A progressividade das alíquotas será estabelecida em lei municipal específica, observando os limites estabelecidos na legislação federal aplicável.

§3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas ao IPTU Progressivo no Tempo.

SEÇÃO III - DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTOS EM TÍTULOS

Art. 39. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade, proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, de acordo com o que dispõe a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Até efetivar-se a desapropriação, o IPTU progressivo continuará sendo lançado na alíquota máxima, o mesmo ocorrendo em caso de impossibilidade de utilização da desapropriação com pagamentos em títulos.

SEÇÃO IV - DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 40. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são partes do território destinadas prioritariamente à urbanização e produção de Habitação de Interesse Social.

§1º Entende-se por Habitação de Interesse Social aquela destinada à população com renda familiar mensal limitada a 4 (quatro) salários mínimos, produzida diretamente pelo poder público municipal ou com sua expressa anuência com, no máximo, 1 (um) banheiro por unidade habitacional e 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade habitacional.

§2º Para fins de Política Habitacional priorizar-se-á a população com renda familiar limitada a 3 (três) salários mínimos.

Art. 41. São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS:

I - inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II - extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;

III - garantia de qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas.

Art. 42. Quando o parcelamento do solo se destina a programas habitacionais com características sociais e vinculados com entidades públicas que tratem da questão habitacional, tanto em conjuntos habitacionais como em unidades isoladas, serão adotados parâmetros próprios de ocupação, definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 43. Lei Municipal específica, baseada neste Plano Diretor Municipal, estabelecerá critérios para delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social.

SEÇÃO V - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 44. Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel para que este, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo para a zona de uso e ocupação do solo em que se situa, conforme os parâmetros determinados na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257/2001 e de acordo com os critérios e procedimentos definidos no Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se, do disposto no *caput* deste artigo, as situações que comprometam a infraestrutura e paisagem urbana.

Art. 46. A outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso só poderá ser utilizada no Perímetro Urbano da Sede Municipal, na Zona Central.

Parágrafo único. Os coeficientes de aproveitamento definidos para as zonas de uso e ocupação do solo estão definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 47. Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

I - a fórmula de cálculo da cobrança;

II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III - a contrapartida do beneficiário;

IV - os procedimentos administrativos e taxas de serviços necessários;

V - o destino dos recursos;

VI - monitoramento dos impactos decorrentes da utilização da outorga onerosa.

SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

Art. 48. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública, o direito de construir inerente ao mesmo, quando se tratar de imóvel:

I - que contenha parcela de área verde a ser preservada;

II - situado parcial ou totalmente em área de preservação permanente, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro);

III - exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

IV - servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

V - para fins de implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - tombado;

VII - de interesse do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e ambiental municipal.

Art. 49. Lei específica deverá regulamentar as possibilidades e as condições dos imóveis para serem receptores desta transferência de potencial, obedecendo à legislação Federal e Estadual.

SEÇÃO VII- DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 50. A operação urbana consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, cujo objetivo é alcançar, para uma região específica, as transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando os espaços públicos, organizando o sistema de transporte coletivo, implantando programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de habitações de interesse social.

§1º Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos art. 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e o previsto neste Plano Diretor Municipal.

§2º Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Santa Rosa a coordenação, acompanhamento e monitoramento de todo projeto de operação urbana consorciada.

§3º A operação urbana consorciada pode ser proposta pelo Executivo, ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

§4º No caso de operação urbana consorciada de iniciativa da municipalidade, o Poder Público poderá, mediante chamamento em edital, definir a proposta que melhor atenda ao interesse público.

§5º No caso de operação urbana consorciada proposta pela comunidade, o interesse público da operação será avaliado pela ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Nova Santa Rosa.

Art. 51. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente ou o impacto de vizinhança;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

III - a ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV - a oferta de habitação de interesse social.

Art. 52. As operações urbanas consorciadas têm como finalidade:

I - implantação de espaços e equipamentos públicos;

II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

III - implantação de programas de habitação de interesse social;

IV - ampliação e melhoria do sistema de transporte público coletivo;

V - proteção e recuperação de patrimônio ambiental e cultural;

VI - melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária;

VII - dinamização de áreas visando a geração de empregos;

VIII - reurbanização e tratamento urbanístico de áreas.

Art. 53. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada deverá conter no mínimo:

I - definição da área de abrangência e do perímetro da área da intervenção;

II - finalidade da operação proposta;

III - programas básicos de ocupação da área e de intervenções previstas;

IV - estudo prévio de impacto de vizinhança;

V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI - contrapartida a ser exigida pelos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Parágrafo único. Quando for o caso, a lei específica da operação urbana consorciada também poderá prever:

a) execução de obras por empresas da iniciativa privada, de forma remunerada, dentre outras, pela concessão para exploração econômica do serviço implantado;
b) solução habitacional dentro de sua área de abrangência, no caso da necessidade de remover os moradores de áreas de ocupação irregular e áreas de risco;
c) instrumentos e parâmetros urbanísticos previstos na operação e, quando for o caso, incentivos fiscais e mecanismos compensatórios para os participantes dos projetos e para aqueles por ele prejudicados;
d) preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e ambiental;
e) estoque de potencial construtivo adicional;
f) prazo de vigência.

Art. 54. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão, pelo Município, de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e serviços necessários à própria Operação.

Parágrafo único. A lei deverá estabelecer, entre outros:

a) a quantidade de certificado de potencial adicional de construção a ser emitida, obrigatoriamente, proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a operação;
b) o valor mínimo do certificado de potencial adicional de construção;
c) as fórmulas de cálculo das contrapartidas;
d) as formas de conversão e equivalência dos certificados de potencial adicional de construção, em metros quadrados de potencial construtivo adicional e de metros quadrados de potencial de alteração de uso e porte.

Art. 55. As áreas para as operações urbanas consorciadas poderão ser aplicadas em todas as áreas previstas nos perímetros urbanos da Sede Municipal e demais núcleos urbanos do Município.

Parágrafo único. Os perímetros das áreas indicadas para as operações urbanas consorciadas, serão descritos em leis específicas.

SEÇÃO VIII - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 56. O Município, por meio do Direito de Preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público dele necessite para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 57. As áreas em que incidirão o Direito de Preempção serão delimitadas em lei específica, que também fixará seus prazos de vigência e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

Parágrafo único. O Direito de Preempção fica assegurado ao Município, durante a vigência do prazo fixado pela lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao imóvel.

Art. 58. Tanto o Município quanto os particulares deverão observar as disposições do art. 27 da Lei Federal nº 10.257/2001 e as estabelecidas em legislação municipal específica.

Art. 59. Durante o prazo de vigência do Direito de Preempção, o órgão competente do Município, a ser definido dependendo da finalidade pela qual o imóvel está preempto, deverá ser consultado no caso de alienações, solicitações de parcelamento do solo, emissão de licenças para construção e funcionamento de atividades.

SEÇÃO IX - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 60. A instalação de obra ou atividade, potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação da Conselho Municipal de Desenvolvimento que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§1º O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.

§2º De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o Poder Público se reservará o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço urbano, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.

Art. 61. Considera-se obra ou atividade potencialmente geradora de modificações urbanas, dentre outras:

I - os empreendimentos públicos que por suas características peculiares de porte, natureza ou localização possam ser geradores de grandes alterações no seu entorno, tais como estações de tratamento de esgoto, aterros sanitários, vias expressas e terminais de transporte público dentre outros;

II - os empreendimentos privados que por suas características peculiares de porte, natureza ou localização possam ser geradores de grandes alterações no seu entorno, tais como hipermercados, terminais de cargas localizados fora de zona industrial e condomínios horizontais em glebas com área superior a 2,0ha dentre outros;

III - as Operações Urbanas Consorciadas e quaisquer outros empreendimentos beneficiados por alterações das normas de uso, ocupação ou parcelamento vigentes na zona em que se situam, em virtude da aplicação de um ou mais instrumentos urbanísticos previstos em lei municipal específica;

IV - Os projetos de lei visando alterar o perímetro urbano, a delimitação ou as características das zonas definidas na Lei de Uso e Ocupação de Solo.

Art. 62. A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e demais requisitos que deverão estar contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para cada instalação ou atividade, ou grupo de instalações ou atividades, serão estabelecidos em lei específica.

Art. 63. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá considerar o sistema de transporte, meio ambiente, infraestrutura básica, estrutura socioeconômica e os padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança e contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outros, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - definição das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;

IX - potencialidade de concentração de atividades similares na área;

X - potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no Município.

Art. 64. Os órgãos competentes do Município poderão definir outros tipos de estudos, caso a situação assim o exigir.

Art. 65. O Poder Executivo, baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) poderá negar autorização para realização do empreendimento ou exigir do empreendedor, às suas expensas, as medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade.

Art. 66. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

I - ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - ampliação e adequação do sistema viário, transportes e trânsito;

IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade.

Parágrafo único. Excetua-se, do disposto no inciso II deste artigo, edificações destinadas a templos religiosos e estabelecimento de ensino.

Art. 67. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui o licenciamento ambiental e o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA) requeridos nos termos da legislação ambiental.

Art. 68. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que ficarão disponíveis para consulta no órgão competente do Município, por qualquer interessado.

Art. 69. O órgão público responsável pelo exame do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

CAPÍTULO IV - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 70. O Macrozoneamento tem como objetivo fixar as regras de ordenamento do território, definir estratégias para o zoneamento de uso e ocupação do solo e estabelecer diretrizes para aplicação de instrumentos urbanísticos, delimitando áreas de incentivo, qualificação e restrição à ocupação do território municipal.

SEÇÃO I - DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 71. O Macrozoneamento Municipal é o primeiro nível de definição das diretrizes espaciais do Plano Diretor Municipal e estabelece um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo no município, em concordância com as estratégias de política urbana.

Art. 72. O Para efeito desta Lei, a área do Município fica subdividida nas seguintes Macrozonas:

I - Macrozona de Produção, correspondente à extensão do território municipal cujos lotes são de ocupação rural, tendo como objetivo orientar as políticas públicas no sentido de incentivar as atividades silviagropastorís, turísticas e minerárias, de modo sustentável;

II - Macrozona Rural de Controle Ambiental, correspondente à extensão do território municipal cujos lotes são de ocupação rural, porém integrantes do Corredor de Biodiversidade Caiuá-Ilha Grande, tendo como objetivo orientar as políticas públicas no sentido de incentivar o uso controlado e sustentável das atividades silviagropastorís, turísticas e minerárias, tendo em vista a necessidade de recuperação e preservação da mata ciliar e dos corredores ecológicos que conectam as diversas áreas de remanescentes vegetais;

III - Macrozona Urbana, correspondente às áreas do território municipal cujas características de ocupação e densidade populacional remetem ao uso urbano, basicamente compostas pela sede municipal e demais sedes distritais, tendo como objetivo orientar a ocupação e o uso do solo nas áreas urbanas;

IV - Macrozona de Proteção Ambiental, correspondente ás áreas de fundo de vale, altas declividades ou de condições geomorfológicas inaptas à ocupação humana, tendo como objetivo a preservação e a recuperação dos recursos hídricos, dos solos, da fauna e da flora.

Parágrafo único. O Macrozoneamento Municipal de Nova Santa Rosa está representado no Anexo I – MAPA DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL, parte integrante desta Lei Complementar.

SEÇÃO II - DO MACROZONEAMENTO URBANO

Art. 73. O Macrozoneamento Urbano orienta a expansão urbana dentro dos perímetros urbanos da sede e dos distritos; sendo importante ferramenta para padronizar e organizar o uso

do solo, evitando o desordenamento das atividades e proporcionando melhor infraestrutura urbana.

Art. 74. Para efeito desta Lei, as áreas urbanas do Município ficam subdivididas nas seguintes Macrozonas:

I - Macrozona Urbana Consolidada, correspondente à área atualmente urbanizada, dotada de infraestrutura completa ou satisfatória, na qual se recomenda o adensamento demográfico em conformidade com os parâmetros máximos indicados para cada zona;

II - Macrozona Urbana em Consolidação, correspondente a áreas do perímetro urbano atual próximas às áreas dotadas de infraestrutura, mas que ainda não foram parceladas ou totalmente ocupadas, representando subutilização da infraestrutura e que, por isso, devem ser objeto da aplicação de instrumentos previstos no Estatuto da Cidade que induzam compulsoriamente ao seu parcelamento, à sua ocupação ou ao seu adensamento;

III - Macrozona de Expansão Urbana, destinada a receber o acréscimo demográfico, quando a área atualmente urbanizada não puder mais absorver população com qualidade e a custos acessíveis, e cuja proposição tem o papel de assegurar o crescimento em direção a áreas aptas à urbanização e de servir como redutor de pressões especulativas sobre o mercado imobiliário;

IV - Macrozona de Expansão Industrial, destinada a receber novos empreendimentos industriais, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município;

V - Macrozona de Preservação Ambiental, correspondente às faixas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água e nascentes. A Macrozona Urbana corresponde aos perímetros urbanos:

§1º A delimitação das Macrozonas nas áreas urbanas do Município é a indicada no Anexo II – MACROZONEAMENTO URBANO DA SEDE E DOS DISTRITOS DE NOVA SANTA ROSA, o qual é parte integrante e complementar da presente Lei.

§2º A delimitação dos perímetros urbanos é objeto de lei complementar específica, integrante deste Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO V - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 75. O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana e rural.

Art. 76. O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal tem como principais objetivos:

I - garantir mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor Municipal, na formulação e aprovação dos programas, projetos para a implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo;

II - garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana e rural, de forma continuada, permanente e dinâmica.

Art. 77. O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal será composto por:

I - Secretaria de Administração e Planejamento;

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento

III - Comissão Técnica do Plano Diretor;

IV - outros órgãos que venham a ser criados por leis específicas.

SEÇÃO I - DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 78. Para o efetivo acompanhamento do processo de implementação e aplicação dos princípios e objetivos estabelecidos na Lei Federal 10.257/2001, principalmente os estabelecidos no art. 2º e incisos desta Lei Complementar, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá estar pautada no planejamento estratégico com a construção de indicadores de avaliação e na participação popular.

SEÇÃO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (CONCIDADE)

Art. 79. O Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), criado pela Lei nº 1.051/2007, é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de apoio à fiscalização, responsável pelo acompanhamento, controle da implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa.

§1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem como principais atribuições:

I - buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento;

II - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD – estabelecendo programas e prioridades para aplicação dos seus recursos;

III - estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento do Município;

IV - criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMD ou outras fontes, programas ou linhas de crédito de interesse da economia localize da viabilidade de projetos conforme descrito nesta lei;

V - aprovar as alterações propostas neste Plano Diretor Municipal.

§2º A composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento estão regulamentadas na Lei nº 1.051/2007.

§3º A Conferência e o Fundo Municipal de desenvolvimento serão instituídos por lei específica e tem caráter permanente.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO TÉCNICA DO PLANO DIRETOR

Art. 80. O Executivo Municipal nomeará, através de decreto, a Comissão Técnica do Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa, composta por integrantes da equipe técnica responsável diretamente por sua elaboração e revisão, oriunda das diversas Secretarias Municipais.

Parágrafo único. A Comissão Técnica do Plano Diretor de Nova Santa Rosa será convocada pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento e auxiliará na implantação do plano, estando sob sua responsabilidade as seguintes atribuições básicas:

a) acompanhamento e implementação do Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa, avaliando sua aplicação e sugerindo correções e atualizações;

b) auxiliar no treinamento dos funcionários municipais cujas atribuições estejam relacionadas diretamente com a implantação do Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa;

c) realização de estudos e pesquisas em matérias complementares ao Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa, além de propor regulamentações às leis que o compõem e que assim o exigirem;

d) auxiliar o Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE)(Conselho Municipal de Desenvolvimento) e outros órgãos que forem instituídos, subsidiando-os com informações e prestando esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento das questões relativas ao Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. O Executivo, após a publicação desta Lei, deverá dar provimento às medidas de implementação das diversas diretrizes que a integram, bem como de instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.

Art. 82. No prazo máximo de 5 (cinco) anos após a publicação desta Lei, deverá o Plano Diretor Municipal ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 83. Fazem parte, também, desta Lei, o Processo de Planejamento e Gestão Pública Municipal e o Plano de Ação e Investimentos.

Art. 84. Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme as disposições desta Lei.

Art. 85. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, para o Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listadas abaixo:

I - Lei dos Perímetros Urbanos;

II - Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

III - Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

IV - Lei do Sistema Viário;

V - Código de Obras;

VI - Código de Posturas;

VII - Lei Municipal da Política de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Ficam mantidas, até a revisão, a legislação urbanística vigente no Município.

Art. 86. Fazem parte integrante desta Lei os mapas e a Legislação Básica Municipal.

Art. 87. O prazo de validade do Plano Diretor Municipal é estabelecido em 10 (dez) anos, prazo em que deverá ser revisado, podendo a revisão ser realizada antes, caso o Município julgar necessário e com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento em relação aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo as atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 88. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis N. 02/2008 de 29 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito de NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em ..... de ..... de 2018.

NORBERTO PINZ

Prefeito Municipal

ANEXO I – MAPA DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Anexo I – Mapa do Macrozoneamento Municipal

ANEXO II – MAPA DO MACROZONEMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL E DOS DISTRITOS

Anexo II – Mapa do Macrozoneamento Urbano

ANEXO III – MAPA DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Anexo III – Mapa dos Instrumentos Urbanísticos

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DOS PERÍMETROS URBANOS

SUMÁRIO

CAPÍTULO ÚNICO - DOS PERÍMETROS URBANOS..... 434

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA.....436

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ALTO SANTA FÉ.....438

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PLANALTO DO OESTE.....439

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DA VILA CRISTAL 440

ANEXO V – MAPA DOS PERÍMETROS URBANOS DA SEDE MUNICIPAL E DISTRITOS..... 441

LEI COMPLEMENTAR N°.

LEI DOS PERÍMETROS URBANOS

SÚMULA: Revisa os Perímetros Urbanos do Município de Nova Santa Rosa.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO - DOS PERÍMETROS URBANOS

Art. 1º A presente Lei divide o território do Município de Nova Santa Rosa em Zonas Urbanas e em Zona Agrícola, para fins urbanísticos e tributários, sendo parte integrante do Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa.

Parágrafo Único. As Zonas Urbanas no Município compreendem a Cidade de Nova Santa Rosa e as sedes dos distritos de Alto Santa Fé, Planalto do Oeste e Vila Cristal, enquanto a Zona Agrícola compreende o restante do território municipal. Os objetivos desta Lei, a definição e descrição dos limites das áreas urbanas do Município de Nova Santa Rosa.

Art. 2º Compõem os perímetros urbanos de Nova Santa Rosa:

I - A Sede do Município;

II - A Sede do Distrito de Alto Santa Fé;

III - A Sede do Distrito de Planalto do Oeste;

IV - A Sede do Distrito de Vila Cristal

§1º Outras áreas urbanas poderão ser definidas em leis específicas.

Art. 3º A aprovação de novos parcelamentos do solo nas áreas de expansão urbana futura indicadas no mapa do Anexo V, parte integrante desta Lei, condiciona-se à afetiva ocupação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do restante da zona urbana.

Art. 4º O memorial descritivo e a representação cartográfica dos Perímetros Urbanos referidos no artigo anterior constam dos seguintes anexos, parte integrante e complementar da presente Lei:

I - Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA SANTA ROSA;

II - Anexo II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE ALTO SANTA FÉ;

III - Anexo III – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE PLANALTO DO OESTE;

IV - Anexo IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE VILA CRISTAL;

V - Anexo V – PERÍMETRO URBANO DA SEDE E DOS DISTRITOS DE NOVA SANTA ROSA;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar Nº 03/2008 de 29 de dezembro de 2008 e a Lei Complementar Nº 10/2009 de 06 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito de NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em ..... de ..... de 2018.

NORBERTO PINZ

Prefeito Municipal

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0**, definido pelas coordenadas **E:200.922,000m** e **N:7.291.922,000m** com azimute **132° 47' 06,88''** e distância de **1.408,90m** até o vértice **1**, definido pelas coordenadas **E:201.956,000m** e **N:7.290.965,000m** com azimute **208° 19' 51,01''** e distância de **1.161,07m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E:201.405,000m** e **N:7.289.943,000m** com azimute **128° 28' 38,16''** e distância de **392,15m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E:201.712,000m** e **N:7.289.699,000m** com azimute **208° 34' 52,65''** e distância de **470,31m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E:201.487,000m** e **N:7.289.286,000m** com azimute **313° 19' 05,61''** e distância de **409,59m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E:201.189,000m** e **N:7.289.567,000m** com azimute **210° 39' 56,76''** e distância de **362,72m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E:201.004,000m** e **N:7.289.255,000m** com azimute **312° 11' 15,83''** e distância de **807,07m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **E:200.406,000m** e **N:7.289.797,000m** com azimute **232° 08' 32,43''** e distância de **290,04m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **E:200.177,000m** e **N:7.289.619,000m** com azimute **312° 39' 02,60''** e distância de **1.104,01m** até o vértice **9**, definido pelas coordenadas **E:199.365,000m** e **N:7.290.367,000m** com azimute **39° 45' 04,82''** e distância de **270,54m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **E:199.538,000m** e **N:7.290.575,000m** com azimute **332° 25' 33,99''** e distância de **838,21m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **E:199.150,000m** e **N:7.291.318,000m** com azimute **59° 54' 02,89''** e distância de **681,96m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **E:199.740,000m** e **N:7.291.660,000m** com azimute **332° 22' 53,84''** e distância de **437,90m** até o vértice **13**, definido pelas coordenadas **E:199.537,000m** e **N:7.292.048,000m** com azimute **59° 41' 42,60''** e distância de **596,51m** até o vértice **14**, definido pelas coordenadas **E:200.052,000m** e **N:7.292.349,000m** com azimute **90° 05' 17,82''** e distância de **649,00m** até o vértice **15**, definido pelas coordenadas **E:200.701,000m** e **N:7.292.348,000m** com azimute **157° 51' 17,35''** e distância de **185,70m** até o vértice **16**, definido pelas coordenadas **E:200.771,000m** e **N:7.292.176,000m** com azimute **80° 57' 15,12''** e distância de **203,53m** até o vértice **17**, definido pelas coordenadas **E:200.972,000m** e **N:7.292.208,000m** com azimute **156° 23' 59,32''** e distância de **224,80m** até o vértice **18**, definido pelas coordenadas **E:201.062,000m** e **N:7.292.002,000m** com azimute **240° 15' 18,43''** e distância de **161,25m** até o vértice **0**, encerrando este perímetro."

Município: Nova Santa Rosa - Sede
Área: 5.324.439,69 m² ou 532,4440 ha
Perímetro: 10.654,48 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no **Sistema UTM**, referenciadas ao **Meridiano Central 51 WGr**, **fuso 22S**, tendo como *datum* o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. As coordenadas foram extraídas do mapeamento sistemático digital do Município em escala 1:10.000.

QUADRO DE COORDENADAS DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA SANTA ROSA

Ponto	Este (X)	Norte (Y)
0	200.921,643	7.291.922,299
1	201.955,607	7.290.965,254
2	201.404,600	7.289.942,811
3	201.711,628	7.289.699,275
4	201.486,653	7.289.286,265
5	201.188,892	7.289.567,258
6	201.003,758	7.289.255,444

7	200.405,799	7.289.796,518
8	200.176,619	7.289.619,265
9	199.364,648	7.290.367,303
10	199.537,511	7.290.574,747
11	199.149,703	7.291.318,278
12	199.739,692	7.291.660,213
13	199.536,629	7.292.048,229
14	200.051,620	7.292.349,291
15	200.700,650	7.292.348,306
16	200.770,924	7.292.176,450
17	200.972,008	7.292.208,200
18	201.061,967	7.292.001,825

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ALTO SANTA FÉ

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0**, definido pelas coordenadas **E:202.291,606m** e **N:7.299.507,220m** com azimute **87° 47' 12,65''** e distância de **621,46m** até o vértice **1**, definido pelas coordenadas **E:202.912,601m** e **N:7.299.531,219m** com azimute **89° 19' 59,08''** e distância de **343,39m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E:203.255,971m** e **N:7.299.535,216m** com azimute **176° 42' 32,12''** e distância de **325,68m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E:203.274,668m** e **N:7.299.210,070m** com azimute **270° 47' 04,98''** e distância de **362,09m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E:202.912,611m** e **N:7.299.215,029m** com azimute **179° 59' 53,83''** e distância de **501,77m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E:202.912,626m** e **N:7.298.713,256m** com azimute **270° 00' 18,60''** e distância de **620,96m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E:202.291,664m** e **N:7.298.713,312m** com azimute **359° 59' 44,93''** e distância de **793,91m** até o vértice **0**, encerrando este perímetro."

Município: Nova Santa Rosa - Alto Santa Fé
Área: 613.568,69 m² ou 61,3569 ha
Perímetro: 3.569,27 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no **Sistema UTM**, referenciadas ao **Meridiano Central 51 WGr**, **fuso 22S**, tendo como *datum* o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. As coordenadas foram extraídas do mapeamento sistemático digital do Município em escala 1:10.000.

QUADRO DE COORDENADAS DO PERÍMETRO URBANO ALTO SANTA FÉ

Ponto	Este (X)	Norte (Y)
0	202.291,606	7.299.507,220
1	202.912,601	7.299.531,219
2	203.255,971	7.299.535,216
3	203.274,668	7.299.210,070
4	202.912,611	7.299.215,029
5	202.912,626	7.298.713,256
6	202.991,664	7.298.713,311

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PLANALTO DO OESTE

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0**, definido pelas coordenadas **E:190.361,632m** e **N:7.298.000,202m** com azimute **90° 29' 19,12''** e distância de **1.399,09m** até o vértice **1**, definido pelas coordenadas **E:191.760,676m** e **N:7.297.988,270m** com azimute **179° 13' 40,52''** e distância de **372,03m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E:191.765,689m** e **N:7.297.616,278m** com azimute **270° 31' 36,82''** e distância de **1.408,13m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E:190.357,622m** e **N:7.297.629,227m** com azimute **0° 37' 09,50''** e distância de **371,00m** até o vértice **0**, encerrando este perímetro."

Município: Nova Santa Rosa - Planalto do Oeste
Área: 521.391,47 m² ou 52,1391 ha
Perímetro: 3.550,24 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no **Sistema UTM**, referenciadas ao **Meridiano Central 51 WGr**, **fuso 22S**, tendo como *datum* o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. As coordenadas foram extraídas do mapeamento sistemático digital do Município em escala 1:10.000.

QUADRO DE COORDENADAS DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA SANTA ROSA

Ponto	Este (X)	Norte (Y)
0	190.361,632	7.298.000,202
1	191.760,676	7.297.988,270
2	191.765,689	7.297.616,278
3	190.357,622	7.297.629,227

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DA VILA CRISTAL

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0**, definido pelas coordenadas **E:208.248,670m** e **N:7.289.695,308m** com azimute **89° 59' 57,44''** e distância de **644,98m** até o vértice **1**, definido pelas coordenadas **E:208.893,646m** e **N:7.289.695,316m** com azimute **180° 00' 05,37''** e distância de **653,08m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E:208.893,629m** e **N:7.289.042,235m** com azimute **269° 59' 56,16''** e distância de **644,95m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E:208.248,683m** e **N:7.289.042,223m** com azimute **359° 59' 55,89''** e distância de **653,09m** até o vértice **0**, encerrando este perímetro."

Município: Nova Santa Rosa - Vila Cristal
Área: 421.213,06 m² ou 42,1213 ha
Perímetro: 2.596,09 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no **Sistema UTM**, referenciadas ao **Meridiano Central 51 WGr**, **fuso 22S**, tendo como *datum* o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. As coordenadas foram extraídas do mapeamento sistemático digital do Município em escala 1:10.000.

QUADRO DE COORDENADAS DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA SANTA ROSA

Ponto	Este (X)	Norte (Y)
0	208.248,670	7.289.695,308
1	208.893,646	7.289.695,316
2	208.893,629	7.289.042,235
3	208.248,683	7.289.042,223

ANEXO V – MAPA DOS PERÍMETROS URBANOS DA SEDE MUNICIPAL E DISTRITOS

Anexo V– Mapa dos Perímetros Urbanos de Nova Santa Rosa

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 445
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS 445
SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES 446
CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO URBANO 450
CAPÍTULO III - DOS MODELOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO 455
SEÇÃO I - DAS RESIDÊNCIAS 455
SEÇÃO II - DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL 456
SEÇÃO III - DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL 457
SEÇÃO IV - DOS EDIFÍCIOS 458
SEÇÃO V - DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS 458
CAPÍTULO IV - DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS 461
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 463
ANEXO VIII– TABELA DE USOS DO SOLO 465
ANEXO IX – TABELA DE ATIVIDADES PERMITIDAS DE ACORDO COM O USO 466
ANEXO X – PARÂMETROS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 467
ANEXO XI – MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DA SEDE E DOS DISTRITOS DE NOVA SANTA ROSA 468

LEI COMPLEMENTAR N°.

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SÚMULA: Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano (Zoneamento) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente Lei regula o uso e a ocupação do solo no Município, observadas as disposições das legislações federais e estaduais relativas à matéria, sendo parte integrante do Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

I - disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança;

II - regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação destas com o seu entorno;

III - estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território;

IV - ordenar o espaço construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana.

Art. 3º A localização de quaisquer usos e atividades no Município dependerá de licença prévia da Prefeitura Municipal.

§ 1°. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação do projeto detalhado das instalações para depuração dos resíduos (líquidos, gasosos e sólidos), bem como dos dispositivos de proteção ambiental e de segurança requeridos pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º. Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que licenciados pelo Município até a data de vigência desta Lei, vedando-se as modificações que contrariem as disposições nela

deliberadas.

§ 3º. Serão respeitados os prazos dos alvarás de funcionamento e de construção já expedidos.

SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - afastamento ou recuo: menor distância estabelecida pelo Município entre a edificação e a divisa do lote onde se situa, a qual pode ser frontal, lateral ou de fundos;

II - alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

III - altura da edificação: distância vertical entre o nível da mediana da testada do lote e o ponto mais alto da edificação, sendo nos lotes de esquina considerada a média entre os níveis das medianas das testadas;

IV - alvará: documento expedido pela Administração Municipal autorizando o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;

V - área computável: área construída que é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

VI - área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;

VII - área de processamento: espaço do estabelecimento industrial onde se localiza a atividade de produção de bens pela transformação de insumos;

VIII - área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

IX - ático: construção sobre a laje de forro do último pavimento de um edifício, destinada ao lazer de uso comum, às dependências do zelador ou ao uso privativo das unidades de moradia situadas no piso imediatamente inferior, a qual não é considerada como pavimento;

X - beiral: aba do telhado que excede a prumada de uma parede externa;

XI - coeficiente de aproveitamento: relação numérica entre a área de construção permitida e a área do lote;

XII - comércio e serviços especializados (CSE): Atividade de pequeno, médio e grande porte, (públicas ou privadas) de utilização não rotineira, com maior abrangência e impacto no sistema viário, tais como: Acessórios e utilidades agrícolas, Ambulatório, Agência bancária, Agência de viagem, Antiquário, Artigos fotográficos/Laboratório fotográfico, Artigos plásticos e borrachas, Bilhar/Snooker/Pebolim, Boates, Boliches, Borracharia, Buffet com salão de festas, Choparia/Churrascaria/Petiscaria, Cinemas, Clinica, Clubes noturnos, Clubes sociais e esportivos, Comércio de material de construção, Danceterias / Discotecas, Editoras/Impressoras, Edifícios de

escritórios, Escritórios administrativos, Equipamentos elétricos, Estacionamento comercial, Galerias comerciais/Centros comerciais, Galerias de artes, Gráficas, Hospitais, Hospital veterinário, Hotel / Apart Hotel, Instituições públicas em geral, Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, Lojas de departamentos, Lojas de instrumentos musicais, Lojas de móveis e eletroeletrônicos, Lava-rápidos, Livrarias, Lojas de tecidos/Malharias, Mercados, Museus, Oficina mecânica de automóveis, Óticas, Posto de combustível, Postos de serviços, Restaurantes, Saunas, Supermercados, Teatros/Auditórios, comércio de veículos e acessórios, Funerárias/serviços funerários, Confecções de peças de vestuário[1], Serviço e Distribuição atacadista móvel de produtos[2]. *1 empregando até 10 funcionários e com área construída não superior a 100 m^2.*2 empresas individual, com área máxima de 100m^2, e utilização de veículo distribuidor com capacidade máxima de 1000kg.

XIII - comércio e serviços de Vizinhança (CSV): Atividades de pequeno porte (públicas ou privadas) de interesse e utilização imediata e cotidiana, não incômodas ao uso residencial, tais como: academias de ginástica, Academias de esportes, Açougue, Agência de serviços postais, Alfaiataria, Costureira, Armarinhos/bazar, Artesanato/ateliê, Pet shop, Boutique, Chaveiro/Afiador, Confeitaria/ bomboniere, Consultório médico, Consultório Odontológico, Consultório veterinário, Comércio de refeições embaladas, Creches, Distribuidora de água, Escritório de profissional liberal, Estabelecimentos de ensino, Farmácia/drogaria/perfumaria, Floricultura, Igreja e casa de culto (área máxima construída permitida 300m^2), Instituições públicas, Lavanderia não industrial, Locadora de vídeo e DVD, Loja de ferragens, Loja de material elétrico, Lojas de roupas, calçados e acessórios, Lotérica, Manicuro, Massagista, Mercearia/Quitanda, Minimercados, Montagem de bijuterias, Oficina de corte e costura/Bordado e tricô, Oficina de eletrodomésticos, Panificadora (inclusive fabricação), Papelaria, Pensões, Posto de saúde, Posto de telefonia, Pousadas, Pré-escola/Jardim de infância, Revistaria, Relojoaria/Joalheria, Salão de beleza / Barbeiro, Sapataria, Tinturaria, Venda de souvenirs - Prestação de serviços, Estabelecimento de ensino específico (línguas, computação, música e similares), Imobiliárias, Serviços de Delivery.

XIV - comércio e serviços de Localização Restrita (CSR): Atividades destinadas à população em geral (públicas ou privadas), as quais por seu porte ou natureza, exigem confinamento em áreas próprias, tais como: Armazenagem de alimentos, Comércio, Armazenagem de gás *[1], Canil, Clicherias/Tipografias, Comércio atacadista, Comércio de agrotóxicos, Comércio varejista de grandes equipamentos, Depósitos/Armazéns gerais, Depósito de ferro velho, Depósitos de material usado, Depósitos de móveis, Entrepostos/Cooperativas/Silos, Garagem de ônibus, Hipermercados, Hotel para animais, Jato de areia, Marmorarias, Manufaturas, Montagem de esquadrias, Motéis, Oficina de lataria e pintura, Oficina mecânica para serviço de grande porte, Sede cultural, esportiva e recreativa, Shopping centers*[2], Transportadora, Marcenaria, Lavanderia Industrial, serviço de usinagem (torno e fresa, etc.).

XV -a licença de funcionamento fica condicionada a apresentação de parecer conclusivo do CORPO DE BOMBEIROS, Incluindo a capacidade máxima permitida;

XVI - atividade sujeita à aprovação de EIV.

XVII - comunitário: Espaço, estabelecimento ou instalação destinada à recreação, esporte e cultura, Assistência social, Autódromo/Kartódromo, Biblioteca, Canchas esportivas (bocha, futebol, vôlei, basquete, tênis), Centro de convenções, Centro de equitação / Hipódromo, Centro de exposições, Centro de recreação, Circo, Colônia de férias, Estádios, Parque de diversões, Pista de patinação, Piscina pública, Sede cultural, esportiva e recreativa.

XVIII - divisa: linha limítrofe de um lote;

XIX - edificação: construção geralmente limitada por piso, paredes e teto, destinada aos usos residencial, industrial, comercial, de serviços ou institucional;

XX -edifício: edificação com mais de dois pavimentos, destinada a habitação coletiva ou unidades comerciais;

XXI - embasamento: construção em sentido horizontal, não residencial nem mista, com altura máxima de 10,00m (dez metros) medida em relação ao nível da mediana da testada do lote, incluída nesse limite a altura da platibanda e/ou do telhado correspondentes, vedada a utilização da laje de cobertura;

XXII - fração ideal: parte inseparável de um lote, ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;

XXIII - fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor, ou, no caso de testadas iguais, à testada da via de maior hierarquia;

XXIV - habitação: edificação destinada à moradia ou residência;

XXV - habitação coletiva ou multifamiliar: edificação destinada a servir de moradia para mais de uma família no mesmo lote;

XXVI - habitação unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;

XXVII - largura média do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;

XXVIII -logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial da população, destinada às vias de circulação e aos espaços livres;

XXIX - lote ou data: terreno com acesso ao logradouro e servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos para a zona em que se situa;

XXX - mezanino: pavimento intermediário que subdivide outro pavimento na sua altura, ocupando, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área deste último;

XXXI - ocupação bifamiliar: ocupação com duas habitações unifamiliares no lote;

XXXII - ocupação multifamiliar: ocupação com habitação coletiva no lote;

XXXIII -ocupação unifamiliar: ocupação com uma habitação unifamiliar no lote;

XXXIV - parede-meia: parede comum a duas edificações contíguas, pertencentes a um ou mais proprietários;

XXXV - passeio ou calçada: parte da via de circulação destinada à circulação de pedestres;

XXXVI - pavimento, piso ou andar: plano horizontal que divide a edificação no sentido da altura, também considerado como o conjunto das dependências situadas em um mesmo nível compreendido entre dois planos horizontais consecutivos;

XXXVII - pavimento térreo: primeiro pavimento de uma edificação, situado entre as cotas –1,00m (menos um metro) e +1,00m (mais um metro) em relação ao nível da mediana da testada do lote, sendo essas cotas, nos lotes de esquina, determinadas pela média aritmética dos níveis das medianas das testadas;

XXXVIII - pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego e o estacionamento de veículos;

XXXIX - sobreloja: pavimento de edificação comercial localizado acima do térreo, com o qual comunica-se exclusivamente;

XL - sótão: área aproveitável sob a cobertura da habitação que não constitui um pavimento, comunicando-se exclusivamente com o piso imediatamente inferior;

XLI - subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;

XLII - taxa de ocupação: relação entre a projeção da edificação sobre o terreno e a área do lote, expressa em valores percentuais;

XLIII - testada: frente do lote, definida pela distância entre suas divisas laterais, medida no alinhamento predial;

XLIV - torre: construção em sentido vertical, edificada no rés-do-chão ou sobre o embasamento;

XLV - usos incômodos: os que possam produzir conturbações no tráfego, ruídos, trepidações ou exalações, que venham a perturbar a vizinhança;

XLVI - uso industrial de baixo impacto (IBI): Industrial de Baixo Impacto: Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos em indústrias (i) não geradoras de fluxos intensos de pessoas e veículos, (ii)) com baixa geração de resíduos, (iii) sem emissão de poluentes atmosféricos, (iv) com geração de poluição sonora de até 50 db, (v) empregando até 50 funcionários e (vi) com área construída não superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), tais como: Adesivos, Acessórios para animais, Acessórios para panificação, Acumuladores eletrônicos, Artefatos de lona, Artefatos de vime, Calçados e artefatos de tecidos, Confecção de vestuário e acessórios, Cozinha industrial, Editorial e gráfica, Fabricação de brinquedos,

Fabricação de instrumentos, Fabricação de materiais para usos medicina, Fabricação e engarrafamento de bebidas, Gelo, Indústria de material elétrico e de comunicações, Indústria metal-mecânica, Joalheria e ourivesaria, Indústria de Panificação, Produtos alimentícios, Produtos de higiene pessoal, Produtos de minerais não metálicos não associados à extração (execução de trabalhos em pedras, gesso, louças, vidros), Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos de grande porte, Indústria de móveis e mobiliário, Utensílios e aparelhos para uso técnico ou profissional.

XLVII - uso industrial de alto impacto (IAI): industrial de Alto Impacto: Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos em indústrias (i) geradoras de fluxos intensos de pessoas e veículos, (ii) que implique no fixação de padrões específicos quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de serviços urbanos e disposição de resíduos gerados e (iii) cujo nível de interferência ambiental requer estudos e avaliações de impacto específicos, tais como: Desdobramento de madeira, Destilação de álcool, Entreposto de madeira para exportação, Fabricação de veículos ou peças, Frigorífico, Fundição de peças, Fundição de purificação de metais preciosos, Indústria cerâmica, Indústria de abrasivo, Indústria de águas minerais, Indústria de artefatos de cimento, Indústria de beneficiamento, Indústria de bobinamento de transformadores, Indústria de curtume, couros e peles, Indústria de papel, Indústria metalúrgica, Indústria têxtil, Usinas de reciclagem, Serralherias, Serrarias.

XLVIII -usos nocivos: os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde, ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir o solo, a atmosfera ou os recursos hídricos;

XLIX - usos perigosos: os que possam dar origem a explosões, incêndios, vibrações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos, que venham a por em perigo a vida das pessoas ou as propriedades;

L - usos permissíveis: com grau de adequação à zona, a critério do Município;

LI - usos permitidos: adequados à zona;

LII - usos proibidos: inadequados à zona;

LIII -usos tolerados: admitidos em zonas onde os usos permitidos lhes são prejudiciais, a critério do órgão competente do Município;

LIV - vias públicas ou de circulação: são as avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.

CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 5º Entende-se por Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, para efeito desta Lei, a divisão das áreas urbanas do Município em zonas de usos e ocupações distintos, segundo os critérios de usos predominantes e de aglutinação de usos afins e separação de usos

conflitantes, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano.

§ 1°. Uso do solo é o conjunto das diversas atividades consideradas para cada zona, de acordo com o estabelecido no Anexo I – TABELA DE USOS DO SOLO e Anexo II - TABELA DE ATIVIDADES PERMITIDAS DE ACORDO COM O USO, que integram a presente Lei.

§ 2°. Ocupação do solo é o conjunto de parâmetros para ocupação dos lotes em cada zona, de acordo com o estabelecido no Anexo III – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO, que é parte integrante desta Lei.de:

Art. 6º Entende-se por zona, para efeito da presente Lei, uma área delimitada por logradouros públicos, acidentes geográficos, ou divisas de lotes, na qual predominam um ou mais usos.

§ 1°. Em cada zona haverá usos permitidos e proibidos, podendo, a critério do Município, ser admitidos usos permissíveis e tolerados.

§ 2°. A delimitação das zonas no Município é a indicada no ANEXO IV – ZONEAMENTO DA SEDE E DOS DISTRITOS DE NOVA SANTA ROSA, parte integrante e complementar da presente Lei.

Art. 7º Para efeito desta Lei, a área do Município fica subdividida nas seguintes zonas:

I - ZONA DE COMÉRCIO CENTRAL – ZCC, destinada predominantemente ao uso de comércio e serviços de vizinhança, comércio e serviços especializados, comércio e serviços de localização restrita; indústrias de baixo impacto e à ocupação multifamiliar de média densidade;

II - ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1, destinadas ao uso residencial em caráter exclusivo ou predominante, permitindo-se ainda equipamentos comunitários; comércios e serviços de vizinhança; comércio e serviços especializados; além de indústrias de baixo impacto;

III - ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2, destinadas ao uso residencial em caráter exclusivo ou predominante, com padrão de ocupação unifamiliar e bifamiliar de baixa densidade, permitindo-se ainda equipamentos comunitários; comércios e serviços de vizinhança;; além de indústrias de baixo impacto;

IV - ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZPA, destinada a contribuir para a manutenção do equilíbrio ecológico e paisagístico no território, compreendendo as faixas de preservação permanente ao longo dos leitos e em torno das nascentes dos cursos d'água, de acordo com a legislação federal vigente, bem como as reservas florestais, parques, praças e demais áreas verdes de recreação e lazer;

V - ZONA DE ÁREA VERDE, constituída dos parques e praças presentes nas áreas urbanas;

VI - ZONA DE ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, destinada à manutenção de padrões urbanísticos específicos em áreas onde haja a presença de atividades, usos ou funções

urbanas de caráter comunitário, tais como o Paço Municipal, o Parque de Exposições, o Cemitério Municipal, etc.

VII - ZONA INDUSTRIAL - ZI, destinada prioritariamente as atividades industriais de baixo, médio e alto impacto, além de comércios e serviços de localização restrita, etc.

Art. 8º As áreas agrícolas fora do perímetro urbano, correspondentes ao território rural poderão ser utilizadas para as seguintes atividades extrativas, agrícolas e pecuárias, sendo permissíveis:

I - Os usos especificados no campo próprio do ANEXO I – TABELA DE USOS DO SOLO;

II - Atividades de criação de suínos e aves, cuja instalação fica condicionada a projetos específicos de proteção previamente aprovados pelo órgão ambiental competente e desde que sejam localizados à distância mínima de 1.000,00m (mil metros) do perímetro urbano da sede municipal e de 500,00m (quinhentos metros) dos perímetros urbanos das demais sedes distritais do Município;

III - Atividades que representem uso perigoso, mesmo depois de submetidas a métodos adequados de segurança, cuja instalação fica condicionada a projetos específicos de proteção previamente aprovados pelo órgão ambiental competente e desde que sejam localizados à distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) dos perímetros urbanos da sede municipal e dos demais núcleos urbanos do Município;

IV - Estabelecimentos de armazenamento de gás, desde que localizados à distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) dos perímetros urbanos da sede municipal e dos demais núcleos urbanos do Município

V - Postos de Combustível;

VI - Matadouros, frigoríficos e curtumes, desde que localizados à distância mínima de 1.000,00m (mil metros) dos perímetros urbanos da sede municipal e dos demais núcleos urbanos do Município;

VII - Aterros sanitários e vazadouros de lixo, desde que localizados à distância mínima de 1.000,00m (mil metros) dos perímetros urbanos da sede municipal e dos demais núcleos urbanos do Município;

VIII - Universidades, colégios agrícolas, parques tecnológicos e similares;

IX - Shopping centers, parques temáticos, feiras e exposições, clubes de campo, associações, estâncias turísticas e afins;

X - Hotéis-fazenda, hotéis de lazer, pousadas, motéis, *drive-ins* e assemelhados;

XI - Uso residencial vinculado às atividades agropecuárias.

§1º As chácaras localizadas dentro das áreas urbanas serão consideradas como imóvel urbano para fins de tributação, independentemente das atividades silviagropastoris nelas

desenvolvidas, bem como das características de uso e ocupação do solo que apresentem.

§2º As chácaras lindeiras às áreas urbanas, serão denominadas "chácaras suburbanas", sendo consideradas como imóvel rural para fins de tributação, não podendo em hipótese alguma ser parceladas para fins urbanos.

Art. 9º Somente a Prefeitura Municipal e as agências governamentais de habitação popular poderão construir conjuntos habitacionais populares no território municipal.

Art. 10. As faixas de preservação permanente ao longo dos vales e em torno das nascentes dos cursos d'água, integrantes da ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZPA, destinam-se unicamente à conservação das matas ciliares ou à sua recomposição onde tiverem desaparecido.

§1º Excetuam-se dessa restrição as áreas pertencentes ao Município que, sem prejuízo da exigência de preservação referida no *caput*, poderão ser utilizadas como espaços livres de uso público para a recreação e lazer da população.

§2º Nas áreas referidas no parágrafo precedente, somente serão admitidos equipamentos e edificações de pequeno porte para apoio às atividades de recreação e lazer, a exemplo de sanitários, quiosques, depósitos de material de limpeza e churrasqueiras, dentre outros afins.

Art. 11. A ZONA DE EXPANSÃO – ZEX, delimitada na Lei dos Perímetros Urbanos, tem por função indicar à população e aos investidores o sentido preferencial da expansão da Cidade no futuro.

Parágrafo Único. As áreas mencionadas no *caput* como de urbanização compulsória são aquelas referidas no artigo 8º. da Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 12. A ZONA RESIDENCIAL 2– ZR2, existente nas sedes dos distritos de Alto Santa Fé, Planalto do Oeste e Vila Cristal obedecerá aos mesmos parâmetros de uso e ocupação do solo da ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2 da sede de Nova Santa Rosa, constante no ANEXO I – TABELA DE USOS DO SOLO e no ANEXO III – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 13. Serão considerados como edificáveis apenas os lotes que, além do contido na definição do artigo 4º, cumprirem as seguintes exigências:

I - quando localizados em meio de quadra terem:

a) testada mínima de 12,00m (doze metros);

b) largura média mínima de 12,00m (doze metros)

c) área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados);

II - quando situados em esquina terem:

a) mínimo de 16,00m (dezesseis metros) em todas as suas testadas;

b) largura média mínima de 16,00m (dezesseis metros);

c) área mínima de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados);

Art. 14. Os imóveis que já tenham sido objeto de parcelamento regular para fins urbanos dentro no Município de Nova Santa Rosa, localizados dentro do Perímetro Urbano, fica permitido o desmembramento, observado o que segue:

I - quando localizados em meio de quadra terem:
a) testada mínima de 6,00m (seis metros);
b) largura média mínima de 6,00m (seis metros);
c) área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

II - quando situados em esquina terem:
a) mínimo de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) em todas as suas testadas;
b) largura média mínima de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros);
c) área mínima de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados)

Parágrafo Único. Nos conjuntos habitacionais populares de que trata o artigo 9º. Os parâmetros referidos nos incisos I e II deste artigo serão definidos mediante regulamento.

Art. 15. Todas as atividades no Município serão licenciadas pelo prazo determinado de 1 (um) ano, renovável a critério da Prefeitura Municipal, com alvará sujeito à cassação a qualquer tempo em caso de ocorrência de algum dos motivos abaixo:

I - desvirtuamento da finalidade expressa no alvará;

II - reclamação justificada da vizinhança;

III - impacto ambiental negativo;

IV - modificação na legislação urbanística da área em que se localiza o imóvel.

§1º O funcionamento de qualquer atividade industrial, comercial ou de serviços sem a necessária licença do órgão municipal competente, ou em desacordo total ou parcial com a finalidade licenciada, constitui infração à presente Lei e será objeto de embargo e multa, na forma de penalidade pecuniária, à razão de 0,05 (cinco centésimos) Unidades de Referência Municipal - URM - por metro quadrado de área do estabelecimento.

§2º A suspensão do embargo de que trata o parágrafo anterior dependerá do pagamento da multa correspondente e da regularização da atividade, mediante obtenção da licença do órgão municipal competente.

§3º No caso de atividade sem localização fixa de exercício, o proprietário será notificado a regularizar a atividade e, em deixando de fazê-lo no prazo concedido, será multado na forma de penalidade pecuniária à razão de 5,00 (cinco) Unidades de Referência Municipal - URM.

§4º Na reincidência das infrações referidas nos parágrafos 1° e 3° deste artigo, a multa pelas atividades irregulares será aplicada em dobro a cada nova infração.

§5º A Prefeitura Municipal poderá conceder Alvará provisório para o funcionamento de atividades pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quando houver irregularidade passível de ser sanada nesse período, tornando viável o licenciamento regular exigências.

Art. 16. A licença para o funcionamento de qualquer atividade no Município, quando do primeiro licenciamento, refere-se à localização e, nos exercícios subsequentes, apenas à fiscalização de funcionamento.

§1º Será exigida a renovação da licença para localização sempre que ocorrer mudança no ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§2º É obrigatória a fixação do alvará de licença para localização no interior do estabelecimento, em local visível e acessível à fiscalização.

CAPÍTULO III - DOS MODELOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I - DAS RESIDÊNCIAS

Art. 17. Considera-se residência a edificação destinada ao uso habitacional.

Art. 18. Considera-se residência isolada a que representa ocupação unifamiliar no lote, cujas dimensões mínimas serão aquelas estabelecidas para a zona a que pertence.

Parágrafo Único. Nos lotes das residências isoladas é obrigatória a previsão de espaços para a guarda de, pelo menos, 1 (um) veículo, de acordo com as exigências da legislação em vigor.

Art. 19. Consideram-se residências geminadas as edificações contíguas para uso habitacional que possuam uma parede em comum.

§1°. As residências geminadas só poderão ser construídas nas zonas onde é permitida a bifamiliaridade e/ou a multifamiliaridade.

§2°. As residências geminadas poderão ser desmembradas, desde que a fração do lote de cada uma obedeça às seguintes dimensões mínimas:

I - quando localizados em meio de quadra terem:

a) testada mínima de 6,00m (seis metros);

b) largura média mínima de 6,00m (seis metros);

c) área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

II - quando situados em esquina terem:

a) mínimo de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) em todas as suas testadas;

b) largura média mínima de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros);

c) área mínima de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados).

§3°. Na fração do lote destinada a cada residência é obrigatória a previsão de espaço para a guarda de, pelo menos, 1 (um) veículo, de acordo com o exigido na legislação vigente.

SEÇÃO II - DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 20. Consideram-se residências em série transversais ao alinhamento predial aquelas cuja implantação no lote exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de residências no mesmo alinhamento.

§1º. As residências em série transversais ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:

I - serão destinadas exclusivamente ao uso residencial e somente poderão ser construídas nas zonas onde for permitida a bifamiliaridade e/ou a multifamiliaridade, devendo o lote permanecer de propriedade de uma única pessoa ou em condomínio;

II - a fração do lote na qual será edificada cada residência obedecerá aos seguintes parâmetros:

a) testada mínima de 6,00m (seis metros), acrescida do recuo obrigatório mínimo quando o lote se situar contíguo ao logradouro;

b) largura média mínima de 6,00m (seis metros), acrescida do recuo obrigatório mínimo quando o lote se situar contíguo ao logradouro;

c) área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

III - o acesso será feito através de corredor com as seguintes larguras mínimas.

a)9,00m (nove metros), sendo 6,00m (seis metros) de pista de rolamento, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para o passeio na lateral edificada e 0,50m (cinqüenta centímetros) na lateral oposta, quando as residências estiverem dispostas em um só lado do corredor de acesso;

b)12,00m (doze metros), sendo 7,00m (sete metros) de pista de rolamento e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para o passeio em cada lateral, quando as residências estiverem dispostas de ambos os lados do corredor de acesso;

IV - quando forem construídas mais de 5 (cinco) residências no mesmo alinhamento, será adotado, no final do corredor de acesso, bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 15,00 m (quinze metros) na pista de rolamento;

V - será destinada área para recreação e lazer dos moradores, contida em um único espaço de uso comum, obedecidas às disposições da legislação pertinente em vigor;

VI - haverá espaço para guarda de pelo menos 1 (um) veículo por residência, podendo o mesmo estar contido na fração ideal de cada residência ou em um único espaço de uso comum, obedecidos os recuos e as dimensões mínimas estabelecidas pela legislação vigente.

§2º. Os terrenos ocupados por residências em série transversais ao alinhamento predial deverão possuir a seguinte infraestrutura mínima, comum e exclusiva do empreendimento, com projetos aprovados pelos órgãos competentes:

I - rede de abastecimento de água potável;

II - rede de coleta de águas servidas;

III - rede de drenagem de águas pluviais;

IV - rede de distribuição de energia elétrica;

V - corredores de acesso de veículos pavimentados com asfalto, paralelepípedos, blocos intertravados de concreto, ou pavimentação similar;

VI - corredores de acesso de pedestres com revestimento mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura em cimento, lajota, pedra ou similar;

VII - local comum apropriado para guarda de recipientes de lixo.

SEÇÃO III - DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 21. Consideram-se residências em série paralelas ao alinhamento predial aquelas situadas ao longo de logradouro público oficial, dispensando a abertura de corredor de acesso, não podendo o número de residências em um mesmo lote ser superior a 10 (dez) unidades.

Parágrafo Único. As residências em série paralelas ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:

I - serão destinadas exclusivamente ao uso residencial e somente poderão ser construídas em zonas onde for permitida a bifamiliaridade e/ou a multifamiliaridade;

II - fração do lote na qual será edificada cada residência obedecerá aos seguintes parâmetros quando localizada em meio de quadra:

a) testada mínima de 6,00m (seis metros);

b) largura média mínima de 6,00m (seis metros);

c) área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco metros quadrados)

III - a fração do lote na qual será edificada cada residência obedecerá aos seguintes parâmetros quando localizada em esquina:

a) mínimo de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) em todas as suas testadas;

b) largura média mínima de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros);

c) área mínima de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados);

IV - será destinada área para recreação e lazer, contida na fração ideal de cada moradia, obedecida a legislação pertinente em vigor;

V - haverá espaço para guarda de pelo menos 1 (um) veículo por residência, podendo o mesmo estar contido na fração ideal de cada residência ou em um único espaço de uso comum, obedecidos os recuos e as dimensões mínimas estabelecidas pela legislação pertinente em vigor. destinadas exclusivamente ao uso residencial e somente poderão ser construídas nas zonas onde for permitida a bifamiliaridade e/ou a multifamiliaridade, devendo o lote permanecer de propriedade de uma única pessoa ou em condomínio;

SEÇÃO IV - DOS EDIFÍCIOS

Art. 22. A construção de edifícios na Zona de Comércio Central – ZCC e Zona Residencial 1 – ZR1 obedecerão aos seguintes critérios:

I - Zona Central: até 12 pavimentos;

II - Zona Residencial 1: até 4 pavimentos.

§1º Os usos e os parâmetros de ocupação do solo relativos aos edifícios são aqueles estabelecidos no ANEXO I – TABELA DE USOS SOLO e no ANEXO III – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO desta Lei, respectivamente.

§2º Os edifícios deverão obedecer à legislação pertinente quanto à exigência de áreas para recreação e lazer e de espaços para a guarda de veículos.

SEÇÃO V - DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS

Art. 23. Considera-se conjunto residencial, para efeito desta Lei, as edificações em um mesmo lote constituídas por:

I - 10 (dez) ou mais residências, quer sejam isoladas ou geminadas;

II - 10 (dez) ou mais residências em série, quer sejam transversais ou paralelas ao alinhamento predial;

III - mais de 2 (dois) edifícios de apartamentos, quer isoladamente ou em blocos;

IV - grupamento misto, formado por unidades descritas nos incisos I, II e III do presente artigo, compondo um conjunto urbanístico integrado.

Parágrafo Único. Os conjuntos residenciais destinam-se exclusivamente ao uso residencial e deverão obedecer às seguintes condições:

I - o lote original deverá permanecer de propriedade de uma única pessoa ou em condomínio, obedecidas as dimensões mínimas exigidas para a zona a que pertence;

II - quando constituídos por residências isoladas, geminadas ou em série, somente poderão ser construídos em zonas onde for permitida a bifamiliaridade ou a multifamiliaridade;

III - quando constituídos por edifícios ou blocos de edifícios de apartamentos, exclusivamente ou juntamente com residências, somente poderão ser construídos em zonas onde for permitida a multifamiliaridade;

IV - os corredores de acesso dos conjuntos residenciais deverão obedecer ao que segue;

a) quando destinados à passagem de veículos e pedestres, com residências em um só de seus lados, terão as seguintes dimensões mínimas: 9,00m (nove metros) sendo 6,00m (seis metros) de pista de rolamento, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para o passeio na lateral edificada e 0,50m (cinquenta centímetros) na lateral oposta;

b) quando destinados à passagem de veículos e pedestres e possuírem residências de ambos os lados, terão as seguintes dimensões mínimas: 12,00m (doze metros), sendo 7,00m (sete metros) de pista de rolamento e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio em cada lateral; construção de edifícios na Zona de Comércio Central – ZCC e Zona Residencial 1 – ZR1 obedecerão aos seguintes critérios;

c) quando destinados somente à passagem de veículos, terão largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) em mão única e de 7,00m (sete metros) em mão dupla;

d) quando destinados somente à passagem de pedestres, terão largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

e) os corredores de acesso às residências não poderão interligar duas vias públicas;

f) quando houver mais de 10 (dez) residências em um mesmo alinhamento, deverá ser adotado no final do corredor de acesso um bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 15,00m (quinze metros) na pista de rolamento.

Art. 24. Nos conjuntos residenciais as edificações deverão guardar afastamento das divisas do lote segundo o estabelecido para a zona a que pertence e de 4,00m (quatro metros), no mínimo, em relação aos corredores de acesso de veículos e passagens de pedestres.

Art. 25. Nos conjuntos residenciais constituídos por edifícios ou blocos de edifícios de apartamentos, os recuos entre os mesmos serão de 8,00m (oito metros) distância essa válida para todo o perímetro dos edifícios ou blocos de edifícios.

Parágrafo Único. Será dispensado o recuo entre 2 (dois) edifícios contíguos que formarem um único bloco, desde que a justaposição não origine área enclausurada para iluminação e ventilação natural.

Art. 26. Os conjuntos residenciais constituídos por residências isoladas, geminadas ou em série, deverão atender aos seguintes requisitos urbanísticos:

I - conjuntos com 30 (trinta) até 100 (cem) unidades de moradia deverão apresentar, no mínimo, 2 (dois) padrões arquitetônicos distintos seja no volume, forma ou área construída;

II - conjuntos com mais de 100 (cem) unidades de moradia deverão apresentar, no mínimo, 2 (dois) padrões de ocupação, conforme o estabelecido a seguir:

a) residências unifamiliares isoladas;

b) residências unifamiliares geminadas;

c) residências unifamiliares em série.

Parágrafo Único. Em qualquer dos casos mencionados nos incisos I e II do presente artigo, cada tipo de padrão arquitetônico deverá perfazer, no mínimo, 25,0% (vinte e cinco por cento) do número total de unidades de moradia do conjunto

Art. 27. Os conjuntos residenciais deverão possuir a seguinte infraestrutura mínima, comum e exclusiva do empreendimento:

a) rede de drenagem de águas pluviais;

b) rede de abastecimento de água potável;

c) rede de coleta de esgotos;

d) rede de distribuição de energia elétrica e iluminação individuais em led;

e) corredores de acesso de veículos revestidos com CBUQ e calçadas em paver, conforme aprovação do departamento de engenharia do município;

f) corredores de acesso de pedestres com revestimento mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em *paver*;

g) arborização, à razão de 1 (uma) árvore para cada 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área de terreno;

h) local apropriado para a guarda de recipientes de lixo.

Art. 28. Os conjuntos residenciais deverão possuir área de recreação e lazer para seus moradores constituindo um ou mais espaços de uso comum, obedecida a legislação pertinente em vigor.

Art. 29. Os conjuntos residenciais deverão possuir área destinada a estacionamento de veículos na proporção mínima de 1 (uma) vaga para cada unidade residencial, atendidas as disposições da legislação pertinente em vigor.

§ 1°. No caso de conjunto residencial constituído por residências isoladas, geminadas ou em série, transversais ao alinhamento predial, as vagas para estacionamento poderão estar contidas na fração ideal de cada residência ou agrupadas em um ou mais espaços de uso comum.

§ 2°. No caso de conjunto residencial constituído por edifícios ou blocos de edifícios de apartamento, as vagas de estacionamento dos seus apartamentos poderão estar contidas sob a

projeção dos edifícios no subsolo, no térreo ou outro pavimento, ou ainda fora da projeção dos mesmos, compreendendo um ou mais espaços de uso comum.

CAPÍTULO IV - DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 30. Os edifícios hospitalares deverão obedecer às exigências da presente Lei no que se refere ao uso e à ocupação do solo.

§ 1°. As edificações principais dos prédios hospitalares não poderão distar menos de 3,00m (três metros) das divisas do lote.

§ 2°. Consideram-se como edificações principais as enfermarias, quartos, salas de cirurgias e curativos, compartimentos destinados à consulta ou tratamento de enfermos, velórios e outras compreendidas nesta designação.

§ 3°. Nos hospitais para doentes portadores de moléstias mentais ou contagiosas a distância das edificações às divisas do lote não poderá ser inferior a 10,00m (dez metros).

Art. 31. Os postos de abastecimento de veículos, serviços de lavagem, lubrificação e reparos, obedecerão às seguintes exigências:

I - somente poderão ser instalados em terrenos de meio de quadra com área superior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), ou em terrenos de esquina com área superior a 800,00m² (oitocentos metros quadrados);

II - nos lotes de meio de quadra ou de esquina o afastamento frontal mínimo da projeção da cobertura será aquele especificado para a zona a que pertencem;

III - o afastamento mínimo das divisas laterais será de 2,00m (dois metros);

IV - no caso da edificação destinada à administração e loja de conveniências, o recuo da divisa lateral poderá ser dispensado;

V - os boxes de lavagem, pulverização e lubrificação dos postos de abastecimento ou lava-jatos obedecerão aos seguintes requisitos.

a) o recuo frontal mínimo será de 10,00m (dez metros);

b) os recuos mínimos das divisas laterais e de fundo serão de 4,00m (quatro metros);

c) poderão ser dispensados os recuos a que se refere a alínea "b" quando os boxes forem instalados em recintos cobertos e ventilados; parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;

d) as águas servidas deverão passar por caixas dotadas de crivos e filtros para retenção de detritos sólidos e graxas, bem como ser submetidas a tratamento primário antes de serem lançadas no esgoto;

VI - as borracharias e oficinas de reparos obedecerão aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" do inciso anterior;

VII - as bombas de abastecimentos guardarão distâncias mínimas de:

a) 6,00m (seis metros) do logradouro;

b) 4,00m (quatro metros) de qualquer construção, mesmo que interna;

c) 5,00m (cinco metros) entre si;

VIII - nos postos localizados em contornos e acessos rodoviários à cidade, a edificação deverá guardar um recuo mínimo de 15,00m (quinze metros) do alinhamento predial;

IX - os recuos laterais deverão ser arborizados em toda a sua extensão com um maciço vegetal de 3,00m (três metros) de altura média.

§ 1°. Deverá ser observada a distância mínima de 100,00 m (cem metros) entre os postos de abastecimento de veículos e as seguintes categorias de edificações:

X - hospitais e sanatórios;

XI - pré-escolas e CMEI;

XII - estabelecimentos de ensino fundamental, médio ou superior;

XIII - asilos e casas de repouso para idosos;

XIV - igrejas, templos e locais de reunião para mais de 300 (trezentas) pessoas.

XV - teatros e cinemas com lotação superior a 200 (duzentas) pessoas.

§ 1°. Quando o serviço prestado for exclusivamente de lava-jato, o mesmo poderá ser instalado em terreno de meio de quadra com área mínima de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), ou em terreno de esquina com área mínima de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), obedecidas as demais disposições deste artigo e a Lei de Edificações.

Art. 32. As edificações para fins escolares guardarão a distância mínima de 3,00m (três metros) de todas as divisas do lote, com exceção das edificações de apoio que obedecerão aos parâmetros da zona a que pertencem.

Art. 33. As edificações destinadas a teatros e cinemas guardarão a distância mínima de 3,00m (três metros) das divisas laterais e de fundo do lote.

Art. 34. As edificações destinadas à garagem e estacionamento de veículos em caráter comercial somente poderão ser instaladas na ZONA DE COMÉRCIO CENTRAL – ZCC.

Art. 35. As guaritas de segurança nas edificações residenciais, comerciais ou industriais, poderão ser construídas na área do recuo frontal obrigatório, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - o escoamento das águas pluviais será efetuado exclusivamente dentro dos limites do lote;

II - a projeção dos beirais deverá ficar dentro dos limites do lote;

III - nas edificações residenciais, a área máxima permitida será de 6,00m² (seis metros quadrados);

IV - nas edificações industriais e comerciais, a área máxima permitida será de 9,00m² (nove metros quadrados);

V - em ambos os casos, as guaritas deverão conter instalações sanitárias internas privativas.

Art. 36. É vedada a construção das centrais de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - na área correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial do imóvel.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os lotes aprovados anteriormente à publicação desta Lei que tiverem dimensões inferiores àquelas aqui estabelecidas, somente poderão ser edificados com ocupação unifamiliar, ressalvando-se aqueles lindeiros às vias arteriais, onde será permitido uso misto, desde que com apenas uma ocupação unifamiliar.

Parágrafo Único. Os parâmetros para ocupação do solo nos lotes referidos no *caput* serão definidos mediante decreto do Poder Executivo em até 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 38. Nos lotes situados nas zonas referidas nos incisos I, II, III e VII do artigo 7º. deverá ser mantida uma superfície permeável mínima de 20% (vinte por cento) da área do lote, a qual ficará livre de edificação, da sua projeção, ou de avanço do subsolo, não podendo, ainda, receber nenhum tipo de revestimento impermeável ou cobertura.

Parágrafo Único. Nas zonas em que é exigido o recuo frontal em relação ao alinhamento predial, pelo menos 75,0% (setenta e cinco por cento) da área permeável deverão estar contidos na parte frontal do lote, na faixa correspondente ao referido recuo.

Art. 39. Serão consideradas como áreas não computáveis para cálculo do coeficiente de aproveitamento:

I - 100,00% (cem por cento) da área de recreação e lazer coberta, a exemplo de salão de festas, salão de jogos, sala de ginástica, churrasqueiras e saunas, desde que privativa do edifício e de uso comum dos seus condôminos;

II - 100,00% (cem por cento) da área de recreação e lazer descoberta, a exemplo de quadras de esportes, piscinas e instalações afins, desde que privativa do edifício e de uso comum dos seus condôminos, ou privativa de residências isoladas ou geminadas;

III - as áreas destinadas a estacionamento privativo da edificação;

IV - os abrigos para centrais de gás;

V - as guaritas;

VI - o ático, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior;

VII - o sótão, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior;

VIII - os terraços desprovidos de cobertura e utilizados apenas como solarium ou estendal;

IX - as sacadas, varandas e terraços, com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de projeção além das paredes e até o limite de 10% (dez por cento) da área de cada unidade de moradia;

X - as floreiras com até 0,60m (sessenta centímetros) de projeção além das paredes.

XI - os beirais com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de projeção além das paredes;

Art. 40. Nos estabelecimentos definidos nesta Lei como industriais será permitida a exploração do comércio vinculado à venda dos bens e mercadorias neles produzidos.

Art. 41. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Complementares N. 04/2008 de 29 de dezembro de 2008, Lei Complementar N. 16/2012 de 13 de abril de 2012 e Lei Complementar Nº 27/2015 de 18 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito de NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em ..... de ..... de 2018

NORBERTO PINZ

Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE USOS DO SOLO

Zona	Uso			
	Permitido	Permissível	Tolerado	Proibido
Zona de Comércio Central (ZCC)	H, C, CSV, CSE	CSR, IBI	----	IAI
Zona Residencial 1 (ZR1)	H, C, CSV, CSE	----	IBI	CSR, IAI
Zona Residencial 2 (ZR2)	H, C, CSV	----	CSE, IBI	CSR, IAI
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	H, C, CSV	----	----	CSE, CSR, IBI, IAI
Zona Industrial (ZI)	CSR, IBI, IAI	----	C, CSE	H, CSV
Zona de Proteção Ambiental (ZPA)	----	----	----	TODOS
Zona de Áreas Verdes (ZA)	----	----	----	TODOS

*C – Comunitário; CSV – Comércio e Serviços de Vizinhança; CSE – Comércio e Serviços Especializados; CSR – Comércio e Serviços de Localização Restrita; IBI – Industrial de Baixo Impacto; H - Habitacional; IAI – Industrial de Alto Impacto.

ANEXO II –TABELA DE ATIVIDADES PERMITIDAS DE ACORDO COM O USO

<table>
<tr><th colspan="3">Atividades permitidas de acordo com o uso</th></tr>
<tr><th>Comunitário (C)</th><th>Comércio e Serviços Especializados (CSE)</th><th>Comércio e Serviços de Vizinhança (CSV)</th></tr>
<tr><td>Espaço, estabelecimento ou instalação destinada à recreação, esporte e cultura, Assistência social, Autódromo/Kartódromo, Biblioteca, Canchas esportivas (bocha, futebol, vôlei, basquete, tênis), Centro de convenções, Centro de equitação / Hipódromo, Centro de exposições, Centro de recreação, Circo, Colônia de férias, Estádios, Parque de diversões, Pista de patinação, Piscina pública, Sede cultural, esportiva e recreativa.</td><td rowspan="2">Atividade de pequeno, médio e grande porte, (públicas ou privadas) de utilização não rotineira, com maior abrangência e impacto no sistema viário, tais como: Acessórios e utilidades agrícolas, Ambulatório, Agência bancária, Agência de viagem, Antiquário, Artigos fotográficos/Laboratório fotográfico, Artigos plásticos e borrachas, Bilhar/Snooker/Pebolim, Boates, Boliches, Borracharia, Buffet com salão de festas, Choparia/Churrascaria/Petiscaria, Cinemas, Clinica, Clubes noturnos, Clubes sociais e esportivos, Comércio de material de construção, Danceterias / Discotecas, Editoras/Impressoras, Edifícios de escritórios, Escritórios administrativos, Equipamentos elétricos, Estacionamento comercial, Galerias comerciais/Centros comerciais, Galerias de artes, Gráficas, Hospitais, Hospital veterinário, Hotel / Apart Hotel, Instituições públicas em geral, Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, Lojas de departamentos, Lojas de instrumentos musicais, Lojas de móveis e eletroeletrônicos, Lava-rápidos, Livrarias, Lojas de tecidos/Malharias, Mercados, Museus, Oficina mecânica de automóveis, Óticas, Posto de combustível, Postos de serviços, Restaurantes, Saunas, Supermercados, Teatros/Auditórios, comércio de veículos e acessórios, Funerárias/serviços funerários, Confecções de peças de vestuário[1], Serviço e Distribuição atacadista móvel de produtos[2]. *1 empregando até 10 funcionários e com área construída não superior a 100 m².*2 empresas individual, com área máxima de 100m², e utilização de veículo distribuidor com capacidade máxima de 1000kg.</td><td rowspan="2">Atividades de pequeno porte (públicas ou privadas) de interesse e utilização imediata e cotidiana, não incômodas ao uso residencial, tais como: academias de ginástica, Academias de esportes, Açougue, Agência de serviços postais, Alfaiataria, Costureira, Armarinhos/bazar, Artesanato/ateliê, Pet shop, Boutique, Chaveiro/Afiador, Confeitaria/ bomboniere, Consultório médico, Consultório Odontológico, Consultório veterinário, Comércio de refeições embaladas, Creches, Distribuidora de água, Escritório de profissional liberal, Estabelecimentos de ensino, Farmácia/drogaria/perfumaria, Floricultura, Igreja e casa de culto (área máxima construída permitida 300m²), Instituições públicas, Lavanderia não industrial, Locadora de vídeo e DVD, Loja de ferragens, Loja de material elétrico, Lojas de roupas, calçados e acessórios, Lotérica, Manicuro, Massagista, Mercearia/Quitanda, Minimercados, Montagem de bijuterias, Oficina de corte e costura/Bordado e tricô, Oficina de eletrodomésticos, Panificadora (inclusive fabricação), Papelaria, Pensões, Posto de saúde, Posto de telefonia, Pousadas, Pré-escola/Jardim de infância, Revistaria, Relojoaria/Joalheria, Salão de beleza / Barbeiro, Sapataria, Tinturaria, Venda de souvenirs - Prestação de serviços, Estabelecimento de ensino específico (línguas, computação, música e similares), Imobiliárias, Serviços de Delivery.</td></tr>
<tr><th>Habitacional (H)</th></tr>
<tr><td>Edificações destinadas à habitação permanente ou transitória, seja unifamiliares ou coletivas, residencial.</td></tr>
<tr><th>Comércio e Serviços de Localização Restrita (CSR)</th><th>Uso Industrial de Baixo Impacto (IBI)</th><th>Uso Industrial de Alto Impacto (IAI)</th></tr>
<tr><td>Atividades destinadas à população em geral (públicas ou privadas), as quais por seu porte ou natureza, exigem confinamento em áreas próprias, tais como: Armazenagem de alimentos, Comércio, Armazenagem de gás *[1], Canil, Clicherias/Tipografias, Comércio atacadista, Comércio de agrotóxicos, Comércio varejista de grandes equipamentos, Depósitos/Armazéns gerais, Depósito de ferro velho, Depósitos de material usado, Depósitos de móveis, Entrepostos/Cooperativas/Silos, Garagem de ônibus, Hipermercados, Hotel para animais, Jato de areia, Marmorarias, Manufaturas, Montagem de esquadrias, Motéis, Oficina de lataria e pintura, Oficina mecânica para serviço de grande porte, Sede cultural, esportiva e recreativa, Shopping centers*[2], Transportadora, Marcenaria, Lavanderia Industrial, serviço de usinagem (torno e freza, etc). *1 a licença de funcionamento fica condicionada a apresentação de parecer conclusivo do CORPO DE BOMBEIROS, Incluindo a capacidade máxima permitida, *2 atividade sujeita à aprovação de EIV.</td><td>Industrial de Baixo Impacto: Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos em indústrias (i) não geradoras de fluxos intensos de pessoas e veículos, (ii)) com baixa geração de resíduos, (iii) sem emissão de poluentes atmosféricos, (iv) com geração de poluição sonora de até 50 db, (v) empregando até 50 funcionários e (vi) com área construída não superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), tais como: Adesivos, Acessórios para animais, Acessórios para panificação, Acumuladores eletrônicos, Artefatos de lona, Artefatos de vime, Calçados e artefatos de tecidos, Confecção de vestuário e acessórios, Cozinha industrial, Editorial e gráfica, Fabricação de brinquedos, Fabricação de instrumentos, Fabricação de materiais para usos medicina, Fabricação e engarrafamento de bebidas, Gelo, Indústria de material elétrico e de comunicações, Indústria metal-mecânica, Joalheria e ourivesaria, Indústria de Panificação, Produtos alimentícios, Produtos de higiene pessoal, Produtos de minerais não metálicos não associados à extração (execução de trabalhos em pedras, gesso, louças, vidros), Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos de grande porte, Indústria de móveis e mobiliário, Utensílios e aparelhos para uso técnico ou profissional</td><td>Industrial de Alto Impacto: Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos em indústrias (i) geradoras de fluxos intensos de pessoas e veículos, (ii) que implique no fixação de padrões específicos quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de serviços urbanos e disposição de resíduos gerados e (iii) cujo nível de interferência ambiental requer estudos e avaliações de impacto específicos, tais como: Desdobramento de madeira, Destilação de álcool, Entreposto de madeira para exportação, Fabricação de veículos ou peças, Frigorífico, Fundição de peças, Fundição de purificação de metais preciosos, Indústria cerâmica, Indústria de abrasivo, Indústria de águas minerais, Indústria de artefatos de cimento, Indústria de beneficiamento, Indústria de bobinamento de transformadores, Indústria de curtume, couros e peles, Indústria de papel, Indústria metalúrgica, Indústria têxtil, Usinas de reciclagem, Serralherias, Serrarias.</td></tr>
</table>

ANEXO III – PARÂMETROS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Zona	Dimensões mínimas Testada (m) / Lotes (m^2)		Altura Máxima da Edificação	Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima (%)		Taxa de Permeabilidade (%)	Afastamentos Mínimos				
								Alinhamento Predial	Divisa Lateral (m)		Divisa de Fundos	
	Meio de Quadra	Esquina							Até 2 pav.	Acima de 2 pav.	Até 2 pav.	Acima de 2 pav.
ZCC	12 / 300	16 / 400	12 pav.	4,00	Subsolo e térreo	90	20	não exigido	s/ abertura: não exigido	3,00	s/ abertura: não exigido	5,00
					Demais pav.	50		4,00	c/ abertura: 1,50		c/ abertura: 1,50	
ZR1	12 / 300	16 / 400	4 pav.	2,00	Subsolo	70	20	4,00	s/ abertura: não exigido	não exigido	s/ abertura: não exigido	não exigido
					Térreo e demais pav.	50			c/ abertura: 1,50		c/ abertura: 1,50	
ZR2	12 /300	16 / 400	2 pav.	1,00	Subsolo	70	20	4,00	s/ abertura: não exigido	não exigido	s/ abertura: não exigido	não exigido
					Térreo e demais pav.	50			c/ abertura: 1,50		c/ abertura: 1,50	
ZEIS	12 / 300	16 / 400	4 pav.	2,00	Subsolo, térreo e demais pav.	90	20	4,00	s/ abertura: não exigido	não exigido	s/ abertura: não exigido	não exigido
									c/ abertura: 1,50		c/ abertura: 1,50	
ZI	20 / 800	30 / 1.200	2 pav.	1,50	Subsolo, térreo e demais pav.	90	20	4,00	s/ abertura: não exigido	não exigido	s/ abertura: não exigido	não exigido
									c/ abertura: 1,50		c/ abertura: 1,50	
ZPA	não se aplica		não se aplica	não se aplica	não se aplica		não se aplica	não se aplica	não se aplica		não se aplica	
ZA	não se aplica		não se aplica	não se aplica	não se aplica		não se aplica	não se aplica	não se aplica		não se aplica	

ANEXO IV – MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DA SEDE E DOS DISTRITOS DE NOVA SANTA ROSA

Anexo IV– Mapa do Zoneamento Urbano da Sede e dos Distritos

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 471
SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS 471
SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES 472
CAPÍTULO II - DAS NORMAS TÉCNICAS 474
SEÇÃO I - DOS PARCELAMENTOS PARA FINS URBANOS 474
SEÇÃO II - DOS PARCELAMENTOS PARA FINS RURAIS 478
CAPÍTULO III - DA INFRAESTRUTURA 479
CAPÍTULO IV - DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO 481
SEÇÃO I - DOS LOTEAMENTOS PARA FINS URBANOS 481
SEÇÃO II - DOS DESMEMBRAMENTOS, REMEMBRAMENTOS E DESDOBROS 486
SEÇÃO III - DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS 487
CAPÍTULO V - DAS GARANTIAS 489
CAPÍTULO VI - DO DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO 490
CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS 490
CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES 490
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 491

LEI COMPLEMENTAR N°.

LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO

SÚMULA: Institui a Lei de Parcelamento do Solo para fins Urbanos do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento nas leis n° 6.766/79 e n° 9.785/99, o parcelamento do solo para fins urbanos no Município, obedecidas as demais normas federais e estaduais relativas à matéria, sendo parte integrante do Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa.

§1º Considera-se para fins urbanos o parcelamento do solo nas áreas declaradas urbanas por lei municipal.

§2º Consideram-se áreas urbanas, para fins de aplicação desta Lei, aquelas assim definidas na Lei dos Perímetros das Zonas Urbanas do Município.

§3º Considera-se Zona Agrícola, para fins de aplicação desta Lei, aquela pertencente ao Município de Nova Santa Rosa, localizada fora dos limites das áreas urbanas definidas na Lei dos Perímetros das Zonas Urbanas do Município. O parcelamento do solo será admitido apenas nas áreas urbanas, definidas na Lei Municipal do Perímetro Urbano.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

I - orientar o projeto e a execução de qualquer serviço ou obra de parcelamento do solo para fins urbanos no Município;

II - prevenir assentamento urbano em área imprópria para esse fim;

III - Evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;

IV - assegurar a observância de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade no processo de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 3º A execução de qualquer loteamento, arruamento, desmembramento ou remembramento no Município, dependerá de prévia licença da Prefeitura, devendo ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades mencionadas no Capítulo V da Lei nº. 6.766/79.;

§1º As disposições da presente Lei aplicam-se também aos loteamentos, arruamentos e desmembramentos efetuados em virtude de divisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão ou qualquer outro fim.

§2º O Poder Executivo poderá negar licença para parcelar em áreas específicas ou suspender por tempo determinado a aprovação de parcelamento do solo no Município.

§3º Esta Lei complementa, sem alterar ou substituir, as exigências de caráter urbanístico estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e na Lei do Sistema Viário do Município.

SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

II - alvará: documento expedido pela Prefeitura Municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;

III - área de fundo de vale: área do loteamento destinada à proteção das nascentes e leitos dos cursos d'água;

IV - área total: área abrangida pelo loteamento, desmembramento ou condomínio horizontal, de acordo com os limites definidos no seu registro imobiliário;

V - área líquida: área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento e a soma das áreas de logradouros públicos, espaços livres de uso público e outras áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;

VI - arruamento: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes urbanos;

VII - condomínio horizontal: modelo de parcelamento do solo formando área fechada por muros, com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma cabe, como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns destinadas a vias de acesso e recreação;

VIII - desdobro: parcelamento de um lote em dois;

IX - desmembramento ou subdivisão: parcelamento de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura

de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

X - equipamento comunitário: equipamento público destinado à educação, cultura, lazer, saúde, segurança e similares;

XI - equipamento urbano: equipamento público de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem de águas pluviais, distribuição de energia elétrica, iluminação pública e telefonia; espaço livre de uso público: área do loteamento reservada ao uso comum e/ou especial do povo, para recreação, lazer e atividades ao ar livre;

XII - fração ideal: parte inseparável de um lote ou coisa comum, considerada para fins de ocupação; fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor, ou, no caso de testadas iguais, à testada de da via de maior hierarquia;

XIII - gleba: área de terra, com localização e delimitação definidas, não resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

XIV - infraestrutura básica: equipamentos urbanos de iluminação pública, redes de escoamento das águas pluviais, de esgotamento sanitário, de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar, e vias de circulação pavimentadas.

XV - largura média do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, ou entre duas testadas opostas, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;

XVI - logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada às vias de circulação e aos espaços livres;

XVII - lote ou data: terreno com acesso ao logradouro e servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em lei municipal para a zona a que pertence;

XVIII - loteamento: subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes;

XIX - parcelamento: subdivisão de gleba sob a forma de loteamento, desdobro, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal;

XX - passeio ou calçada: parte do logradouro ou via de circulação destinada ao tráfego de pedestres;

XXI - pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego e estacionamento de veículos;

XXII - profundidade do lote: distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e da divisa do fundo ;

XXIII - quadra: terreno circundado por vias de circulação dotadas de infraestrutura, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

XXIV - remembramento ou unificação: junção de dois ou mais lotes para formarem um único lote;

XXV - talvegue: linha sinuosa definida pela sucessão dos pontos de maior profundidade ao longo do leito de um curso d'água;

XXVI - via de acesso: área de uso comum destinada à circulação de veículos e ao acesso às unidades de condomínios horizontais;

XXVII - via de circulação: avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS TÉCNICAS

SEÇÃO I - DOS PARCELAMENTOS PARA FINS URBANOS

Art. 5º Nenhum parcelamento do solo será permitido:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30,0% (trinta por cento);

IV - em terrenos cujas condições geológicas e geotécnicas não aconselhem a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica, ou naquelas onde a poluição impeça condições suportáveis, até a sua correção;

VI - em terrenos situados nas ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZPA E ZONA DE ÁREA VERDE – ZA, instituídas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo Único. É vedado desmatar ou alterar a morfologia do terreno fora dos limites estritamente necessários à abertura das vias de circulação, exceto mediante aprovação expressa do Poder Executivo.

Art. 6º A dimensão da quadra não poderá exceder a 250,00m (duzentos e cinquenta metros) ou 60,00m (sessenta metros) e sua área não poderá ser superior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados), sempre obedecendo o arruamento existente.

Parágrafo Único. As quadras oriundas de projetos de loteamento deverão ser dotadas da infraestrutura exigida no Capítulo III desta Lei em todas as suas testadas lindeiras a logradouros públicos.

Art. 7º As dimensões e área mínimas, bem como os usos e os parâmetros de ocupação dos lotes oriundos de parcelamentos serão aqueles da zona em que se localiza a gleba, segundo estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

§1º As dimensões e área mínimas dos lotes resultantes de parcelamentos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

I - quando localizados em meio de quadra terem:

a) testada mínima de 12,00m (doze metros);

b) largura média mínima de 12,00m (doze metros);

c) área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados);

II - quando situados em esquina terem:

a) mínimo de 16,00 m (dezesseis metros) em todas as suas testadas;

b) largura média mínima de 16,00 m (dezesseis metros);

c) área mínima de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados).

§2º Os condomínios horizontais serão destinados exclusivamente ao uso residencial, sendo os usos e os parâmetros de ocupação do solo iguais ao da ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1, observado o que segue:

I - somente poderão ser construídos em zonas onde for permitida a bifamiliaridade e/ou a multifamiliaridade;

II - a propriedade do imóvel não poderá ser desmembrada, devendo o lote permanecer em nome de uma única pessoa ou de condomínio;

III - os recuos frontais obrigatórios das frações unitárias deverão ser obedecidos tanto em relação às via de acesso quanto ao logradouro público, mesmo que as unidades não se sirvam desse logradouro.

§3º Somente serão permitidas alterações nas parcelas dos condomínios horizontais que resultem em unidades com área igual ou superior às estabelecidas no respectivo Alvará de Aprovação.

Art. 8º Poderão excetuar-se do disposto no § 1º. do artigo 7º. unicamente os loteamentos implantados pela Prefeitura Municipal ou por agências governamentais de habitação popular destinados a conjuntos habitacionais populares.

Art. 9º São consideradas áreas de fundo de vale aquelas que se localizam em torno das nascentes e ao longo do leito dos cursos d'água, tendo como limite o seu talvegue e os próximos 30,0m (trinta metros) de mata ciliar ou a via paisagística quando existir.

§1º A distância da via paisagística ao curso d'água será de, no mínimo, 30,00m (trinta metros) do seu leito e de, no mínimo, 50,00m (cinquenta metros) em torno da sua nascente, atendendo ao disposto na legislação federal em vigor e ao traçado das diretrizes de arruamento estabelecidas na Lei do Sistema Viário do Município.

§2º As áreas de fundo de vale definidas no *caput* serão mantidas como ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZPA, conforme previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 42. As vias de circulação de qualquer loteamento deverão:

I - articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas, em obediência às diretrizes de arruamento estabelecidas na Lei do Sistema Viário do Município;

II - obedecer aos gabaritos das vias estabelecidos na Lei do Sistema Viário do Município;

III - ser providas de praça de manobra com passeio, que possa conter um círculo com diâmetro mínimo de 15,00m (quinze metros) na pista de rolamento, quando houver interrupção ou descontinuidade no traçado, salvo se constituir diretriz de arruamento estabelecida na Lei do Sistema Viário do Município.

§1º As servidões de passagem que porventura gravem terrenos a parcelar deverão ser consolidadas pelas novas vias de circulação, obedecidas as normas das concessionárias dos respectivos serviços públicos.

§2º Na aprovação de condomínios horizontais não será permitido interromper o traçado das diretrizes de arruamento previstas na Lei do Sistema Viário, devendo a gleba original ser subdividida em tantas glebas quantas forem necessárias para a implantação das referidas diretrizes.

§3º Nos condomínios horizontais, as áreas de uso comum destinadas a vias de acesso deverão obedecer às seguintes larguras e condições mínimas:

a) 9,00m (nove metros), sendo 6,00m (seis metros) para a pista de rolamento, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para o passeio na lateral edificada e 0,50m (cinquenta centímetros) na lateral oposta, quando as edificações estiverem dispostas em um único lado da via de acesso;

b) 12,00m (doze metros), sendo 7,00m (sete metros) para a pista de rolamento e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio em cada lateral, quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da via de acesso;

c) quando houver mais de 5 (cinco) lotes em um mesmo alinhamento, será adotado, no final da via de acesso, bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 15,00m (quinze metros) na pista de rolamento.

Art. 43. Nos loteamentos, as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão repassadas à municipalidade, não podendo ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do total do empreendimento.

§1º Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a equipamentos comunitários serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, observados os parâmetros mínimos abaixo discriminados, em proporção à área total do loteamento:

I - para os espaços livres de uso público: 10,00% (dez por cento)

II - para as áreas destinadas a equipamentos comunitários: 5,00% (cinco por cento)

§2º Nos loteamentos industriais, as áreas a serem transferidas para o Município poderão ser reduzidas, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§3º O Poder Executivo poderá receber áreas de fundo de vale, mas estas valerão somente ¼ (um quarto) de sua área, ou seja, serão computados 0,25m² (zero vírgula vinte e cinco metros quadrados) para cada 1,00m² (um metro quadrado) de superfície real dessas áreas, para efeito do cálculo referido no *caput* deste artigo.

§4º As áreas de fundo de vales aceitas pelo Município serão subtraídas da área referida no inciso I, § 1º, não podendo ultrapassar a 5,00% (cinco por cento) da área total do empreendimento.

§5º As rótulas de interseção viária serão computadas na área do sistema viário.

Art. 44. Nos condomínios horizontais e desmembramentos com mais de 10 (dez) unidades, será transferida à municipalidade área equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do empreendimento, a qual será utilizada estritamente para a implantação de equipamentos comunitários ou espaços livres de uso público.

§1º A critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, ou quando a área a ser transferida não atingir os parâmetros e dimensões mínimos da zona em que se insere, a transferência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser substituída pela doação ao Município de valor correspondente a 10% (dez por cento) da área total do empreendimento, o qual será integralmente destinado ao Fundo Municipal de Habitação.

§2º Nos condomínios horizontais, a área a ser doada será externa ao mesmo, com frente para a via pública.

§3º Nos condomínios horizontais, será obrigatória também a destinação de uma área de recreação de uso comum, equivalente a 5,00% (cinco por cento) da área total do empreendimento, com, no mínimo, 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), podendo ser dividida em, no máximo, 2 (duas) localizações.

Art. 45. A partir da data do registro do loteamento, do condomínio horizontal ou do desmembramento, passam a integrar o patrimônio e domínio do Município, mediante escritura pública de doação custeada pelo parcelador, as áreas de que tratam os artigos 11 e 12 desta Lei, as quais serão constantes do projeto urbanístico e do memorial descritivo do empreendimento, aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 46. Os imóveis constituídos por espaços livres de uso público e por áreas de equipamentos comunitários não poderão ter a sua destinação alterada pelo parcelador ou pelo Poder Público Municipal, a partir da aprovação do projeto de parcelamento, salvo na ocorrência das hipóteses previstas na legislação federal.

Art. 47. A Prefeitura não assumirá qualquer responsabilidade por diferenças acaso verificadas nas dimensões e áreas dos lotes em qualquer tipo de parcelamento.

SEÇÃO II - DOS PARCELAMENTOS PARA FINS RURAIS

Art. 48. É vedado o parcelamento do solo para fins urbanos na Zona Agrícola do Município.

§1º A Zona Agrícola somente poderá ser utilizada para fins de exploração extrativista e turística, agrícola e pecuária, além dos usos permitidos e permissíveis para ela especificados na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

§2º O parcelamento da Zona Agrícola deverá obedecer ao módulo mínimo estabelecido para o Município pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

I - será registrada uma reserva florestal legal dentro do próprio imóvel, preferentemente em uma única área, previamente aprovada pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

II - a largura das pistas de rolamento das estradas de acesso às parcelas será estabelecida conforme o carregamento da via, obedecido ao mínimo de 10,00m (dez metros).

§3º Não serão exigidos para os parcelamentos rurais os demais requisitos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III - DA INFRAESTRUTURA

Art. 49. Nos loteamentos, condomínios horizontais e desmembramentos com mais de 10 (dez) unidades serão obrigatórios os seguintes serviços e obras de infraestrutura:

I - demarcação das quadras, lotes, logradouros públicos e vias de acesso, através de marcos que deverão ser mantidos pelo parcelador em perfeitas condições após a aprovação do parcelamento;

II - rede de escoamento de águas pluviais de acordo com as normas do órgão municipal competente e do Instituo Ambiental do Paraná – (IAP);

III - rede de esgotamento sanitário de acordo com as normas da respectiva concessionária;

IV - rede de abastecimento de água potável de acordo com as normas da respectiva concessionária;

V - rede compacta de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública em LED, de acordo com as normas da respectiva concessionária;

VI - pavimentação das pistas de rolamento das vias de acesso e circulação e das praças, incluindo a construção de guias e sarjetas e pavimentação dos passeios, de acordo com as normas do órgão municipal competente e o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município;

§1º A pavimentação da pista de rolamento deverá ser executada com base calçamento ou de brita graduada com, no mínimo, 17cm (dezessete centímetros) de espessura, desde que revestidos com capa asfáltica final com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ com, no mínimo, 5cm (cinco centímetros) de espessura ou, ainda, executada em concreto armado.

§2º Na pavimentação dos passeios será utilizado *paver* ecológico ou concreto armado.

VII - arborização dos passeios e canteiros segundo projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

VIII - recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encostas, quando necessário, e implantação e/ou reconstituição da mata ciliar.

§1º Quando não for possível interligar a rede de galerias de águas pluviais do empreendimento à rede existente, será obrigatória a execução de emissário com dissipador de energia na sua extremidade, conforme projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§2º Quando não for possível interligar a rede de esgotamento sanitário do empreendimento à rede existente, será obrigatória a execução e lacre da mesma, até que possa ser interligada, conforme projeto aprovado pela concessionária competente.

§3º Serão construídas rampas de acesso no meio-fio, junto às esquinas, para pessoas portadoras de necessidades especiais, segundo os padrões definidos na Lei do Sistema Viário do Município.

§4º Quando a arborização de passeios prevista no Inciso VII deste artigo referir-se a logradouro lindeiro a lotes, sua densidade será de 1 (uma) árvore por lote, no mínimo.

Art. 50. As obras e serviços de infraestrutura exigidos para os parcelamentos deverão ser executados segundo cronograma físico previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

§1º O parcelador terá prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação do Decreto de Aprovação do loteamento ou expedição do Alvará de Licença de subdivisão pela Prefeitura Municipal, para executar os serviços e obras de infraestrutura para ele exigidos.

§2º Qualquer alteração na sequência de execução dos serviços e obras mencionados neste artigo, deverá ser submetida à aprovação da Prefeitura Municipal mediante requerimento do parcelador, acompanhado de memorial justificativo da alteração pretendida.

§3º Concluídas as obras e serviços de infraestrutura do parcelamento, o interessado solicitará ao órgão municipal competente, ou às concessionárias de serviços, a vistoria e o respectivo laudo de recebimento do serviço ou obra, do qual dependerá a liberação da caução correspondente.

§4º Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo previsto no respectivo cronograma, a Prefeitura Municipal executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras faltantes.

Art. 51. A aprovação de projeto de desmembramento de lote urbano pela Prefeitura Municipal ficará condicionada à prévia existência, em todos os logradouros lindeiros ao lote, da seguinte infraestrutura:

I - rede de abastecimento de água potável;

II - sistema de drenagem de águas pluviais;

III - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

IV - pavimentação das vias de circulação.

§1º Inexistindo, no todo ou em parte, a infraestrutura listada no *caput* deste artigo, em qualquer dos logradouros lindeiros ao lote, o proprietário providenciará às suas expensas a

execução da infraestrutura faltante, como pré-condição para a aprovação do projeto de desmembramento pela Prefeitura Municipal.

§2º A execução dos elementos de infraestrutura referidos no parágrafo anterior deverá obedecer a projetos previamente aprovados pelos órgãos municipais competentes ou pelas concessionárias dos respectivos serviços.

CAPÍTULO IV - DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

SEÇÃO I - DOS LOTEAMENTOS PARA FINS URBANOS

Art. 52. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal a expedição das Diretrizes Básicas de Loteamento, apresentando para esse fim requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante do domínio da gleba;

II - certidões negativas de impostos incidentes sobre o lote;

III - laudo geológico da gleba a ser parcelada;

IV - licença prévia do órgão ambiental responsável;

V - planta do imóvel na escala 1:2.000 (um por dois mil) apresentada em uma via e em meio digital (*pen drive*, disco de *zip, cd* ou *dvd*).

§1º A planta do imóvel referida no item V do *caput* deverá conter a determinação exata de:

a) divisas do imóvel, com seus rumos, ângulos internos e distâncias;

b) curvas de nível com 1,00m (um metro) de equidistância;

c) árvores frondosas, bosques, florestas e áreas de preservação;

d) nascentes, cursos d'água e locais sujeitos à erosão;

e) locais alagadiços ou sujeitos a inundações;

f) benfeitorias existentes;

g) equipamentos comunitários e equipamentos urbanos, no local e adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

h) servidões existentes, faixas de domínio de ferrovias e rodovias e faixas de segurança de linhas de transmissão de energia elétrica no local e adjacências, com as distâncias da gleba a ser loteada;

i) arruamentos adjacentes ou próximos, em todo o perímetro, com a locação exata dos eixos, larguras e rumos das vias de circulação e as respectivas distâncias da gleba a ser loteada;

j) principais acessos viários à gleba a ser loteada;

k) cálculo da área total da gleba a ser loteada.

§2º A Prefeitura Municipal comunicará ao interessado se o loteamento é viável ou não e, em caso afirmativo, informará ao mesmo os seguintes elementos:

a) zona a que pertence a gleba;

b) densidade demográfica bruta;

c) usos do solo permitidos, permissíveis, tolerados e proibidos;

d) dimensões e áreas mínimas dos lotes;

e) coeficiente de aproveitamento;

f) taxa de ocupação;

g) recuos do alinhamento predial e das divisas laterais e de fundos;

h) número máximo de pavimentos;

i) largura das vias de circulação, pistas de rolamento, passeios e canteiros;

j) infraestrutura urbana exigida para o loteamento;

k) demais elementos requeridos para a urbanização da gleba.

§3º Em caso de o loteamento ser viável, Prefeitura Municipal indicará na planta referida no item V do *caput* os seguintes elementos:

a) traçado das vias existentes ou projetadas, definidas na Lei do Sistema Viário do Município que deverão ter continuidade na gleba a lotear;

b) classificação das vias que terão continuidade na gleba, de acordo com a sua hierarquia e volume de tráfego, segundo o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município;

c) as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, faixas não edificáveis, servidões e faixas de domínio de rodovias e ferrovias;

d) a localização e superfície das áreas destinadas aos equipamentos comunitários e urbanos e dos espaços livres de uso público que serão transferidos ao domínio público;

e) demais elementos e exigências legais que incidam sobre o projeto.

§4º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para a elaboração do projeto perante os Conselhos CREA/CAU.

§5º A Prefeitura Municipal terá um prazo máximo 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento, para emitir as Diretrizes Básicas de Loteamento.

§6º Após o recolhimento das taxas devidas, o interessado retirará as diretrizes, que vigorarão pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua expedição.

§7º As diretrizes referidas neste artigo não implicam na aprovação do projeto de loteamento pela Prefeitura Municipal.

Art. 53. Após o recebimento das Diretrizes Básicas de Loteamento, o interessado solicitará a aprovação final do loteamento à Prefeitura Municipal, anexando, além daqueles mencionados no artigo 20 desta Lei, os seguintes documentos:

I - projeto urbanístico do loteamento elaborado na escala 1:1.000 (um por mil), segundo o referencial Universal Transversal Mercator - UTM, apresentado em 5 (cinco) vias em cópias heliográficas ou plotadas em papel sulfite; 1 (uma) cópia em meio digital (*pen drive*, disco de *zip, cd* ou *dvd*) e 1 (uma) cópia em papel vegetal com densidade de 90g/m², no qual deverão estar indicados:

a) orientação magnética e verdadeira, com as coordenadas geográficas oficiais;

b) curvas de nível de 1,00 m (um metro) de equidistância e locação dos talvegues;

c) subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, áreas e numerações;

d) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência, ângulos centrais de curvas, eixos das vias com seus rumos e distâncias e cotas do projeto;

e) sistema de vias com a respectiva hierarquia e classificação, definidas nas Diretrizes Básicas de Loteamento, segundo os gabaritos definidos na Lei do Sistema Viário do Município;

f) perfis longitudinais axiais (escala horizontal 1:1000 e vertical 1:100) e transversais (escala 1:100) de todas as vias de circulação;

g) as áreas que passarão ao domínio do Município, com a definição de seus limites, dimensões e áreas;

h) quadro com os valores absolutos e percentuais das áreas totais do loteamento, das quadras, dos lotes e do sistema viário, bem como dos espaços livres de uso público e daqueles destinados aos equipamentos comunitários e urbanos que serão transferidos ao Município, e do número total de lotes;

i) indicação das faixas de domínio, faixas de segurança, servidões e outras restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal que gravem o loteamento;

h) demais elementos necessários à perfeita elucidação do projeto;

II - memorial descritivo, contendo obrigatoriamente:

a) denominação do loteamento;

b) descrição sucinta do loteamento, com as suas características e fixação das zonas a que pertence a gleba;

c) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;

d) condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das Diretrizes Básicas de Loteamento, referidas no artigo 20 desta Lei;

e) enumeração dos equipamentos comunitários e urbanos e dos espaços livres de uso público, já existentes no loteamento e adjacências, e dos que serão implantados;

f) limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área do sistema viário e praças, área dos espaços livres de uso público e daqueles destinados aos equipamentos comunitários e urbanos, com suas respectivas percentagens em relação à área total;

g) lotes caucionados como garantia de execução dos serviços e obras de infraestrutura;

III - projetos complementares aprovados pelos órgãos municipais competentes ou concessionárias dos respectivos serviços públicos, apresentados em 3 (três) vias, a saber:

a) projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações, de todos os elementos do sistema de drenagem de águas pluviais e seus complementos, bem como projeto de prevenção ou combate à erosão, quando necessário;

b) projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de coleta de esgotamento sanitário;

c) projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de abastecimento de água potável e, quando necessário, com o projeto de captação, tratamento e reservação;

d) projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de coleta de águas servidas, ou certidão da respectiva concessionária dispensando sua execução, quando a ausência de rede de esgoto no entorno do loteamento inviabilizar a sua implantação;

e) projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública em led;

f) projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos das obras de pavimentação e calçadas das vias de circulação do loteamento, tomando por base o volume de tráfego de cada via definido nas Diretrizes Básicas de Loteamento;

g) projeto completo de arborização dos logradouros públicos do loteamento.

§1º Além da documentação do projeto enviado para aprovação, o loteador deverá juntar no pedido de aprovação do loteamento:

I - certidão vintenária do terreno a ser loteado;

II - certidão de inteiro teor do terreno, expedida pelo Registro de Imóveis competente;

III - certidões negativas de impostos municipais, estaduais e federais, relativos ao imóvel;

IV - certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;

V - certidão negativa de ações penais relativas ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública, referente ao loteador ou empresa parceladora e seus sócios;

VI - licença do órgão ambiental do Município;

VII - certidão de baixa do imóvel no cadastro do INCRA;

VIII - memorial descritivo da gleba a ser loteada e do loteamento;

IX - documentação de identificação e caracterização do proprietário do loteamento;

X - cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos;

XI - orçamento dos serviços e obras de infraestrutura exigidos, apresentado em 2 (duas) vias;

XII - discriminação dos bens ou instrumentos oferecidos em garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura;

XIII - modelo do contrato de compromisso de compra e venda dos lotes;

XIV - comprovantes de pagamento dos emolumentos e taxas.

§1º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto perante o CREA ou CAU.

§2º Os projetos do loteamento deverão ser apresentados sobre planta de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, com o transporte de coordenadas, a partir dos marcos existentes das redes primária ou secundária, no mesmo sistema de coordenadas horizontais - UTM e altitudes geométricas da base cartográfica do município, observando-se as especificações e critérios estabelecidos em resoluções do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 54. A Prefeitura Municipal, após análise pelos seus órgãos competentes, baixará Decreto de Aprovação do loteamento e expedirá o Alvará de Licença para a execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos para o mesmo, devendo o loteador fazer a entrega da escritura pública de caução ou carta fidejussória na retirada do Alvará.

Art. 55. Após a publicação do Decreto de Aprovação do loteamento e a expedição do Alvará de Licença correspondente, o parcelador terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registrar o loteamento na circunscrição imobiliária competente, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação.

Art. 56. Deverão constar do contrato padrão, aprovado pelo Poder Público e arquivado no Cartório de Registro de Imóveis competente, a denominação do empreendimento, a definição do tipo de loteamento, o zoneamento de uso e ocupação do solo, os coeficientes de aproveitamento, taxas de ocupação, recuos, alturas máximas de edificação, servidões, áreas não edificáveis, o cronograma físico dos serviços e obras e a existência de garantias reais ou fidejussórias.

Art. 57. Os dados contidos em levantamentos topográficos, plantas, memoriais, certidões, escrituras e demais documentos apresentados pelo loteador serão aceitos como verdadeiros, não cabendo à Prefeitura Municipal quaisquer ônus que possam advir de atos firmados com base nos referidos documentos.

Art. 58. É proibido divulgar, vender, prometer ou reservar lotes para fins urbanos antes do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis competente, de acordo com o disposto no artigo 50 da Lei Federal n° 6.766/79.

SEÇÃO II - DOS DESMEMBRAMENTOS, REMEMBRAMENTOS E DESDOBROS

Art. 59. O interessado na aprovação de projetos de desmembramento, remembramento ou desdobro deverá encaminhar à Prefeitura Municipal requerimento para tal fim, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de domínio da gleba;

II - as certidões mencionados nos incisos II e III do § 1º do artigo 21 desta Lei;

III - projeto urbanístico do desmembramento ou remembramento desenhado em escala 1:1000 (um por mil) apresentado em 5 (cinco) vias e em meio digital (*pen drive*, disco de *zip, cd* ou *dvd*), para cada lote, indicando a situação original e a projetada;

IV - *croquis* de locação das construções porventura existentes, constando a área individual de cada edificação e todas as cotas necessárias ao estabelecimento dos recuos e distanciamentos;

V - memorial descritivo de cada lote;

VI - comprovação da existência, ou não, de rede de energia elétrica, rede de água, rede de esgoto, rede de águas pluviais e pavimentação em todas as vias que circundam o lote, através da certidão das respectivas concessionárias de energia, água, esgoto e dos órgãos municipais competentes.do Sistema Viário.

§1º Aplicam-se ao desmembramento ou remembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para os loteamentos.

§2º Para o desdobro poderá ser dispensado o atendimento ao Inciso VI deste artigo.

§3º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para a elaboração do projeto perante o CREA/CAU.

§4º Após análise pelos órgãos competentes, a Prefeitura Municipal expedirá Alvará de Licença para o desmembramento, remembramento ou desdobro.

SEÇÃO III - DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS

Art. 60. Antes da elaboração do projeto urbanístico de condomínio horizontal, o interessado deverá requerer à Prefeitura Municipal a expedição dos documentos referidos nos artigos 20 e 21 desta Lei, ressalvando tratar-se de parcelamento em condomínio.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao condomínio horizontal, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para os loteamentos.

Art. 61. Após o recebimento das Diretrizes Básicas de Parcelamento em Condomínio de que trata o artigo anterior, o interessado na aprovação de condomínio horizontal em imóvel de sua propriedade deverá encaminhar à Prefeitura Municipal requerimento para tal fim, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de domínio da gleba;

II - projeto urbanístico do condomínio, elaborado na escala 1:1.000 (um por mil), segundo o referencial Universal Transversal Mercator - UTM, apresentado em 5 (cinco) vias e em meio digital (*pen drive*, disco de *zip, cd* ou *dvd*), indicando:

a) orientação magnética e verdadeira, com as coordenadas geográficas oficiais;

b) curvas de nível com 1,00m (um metro) de equidistância e locação dos talvegues;

c) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência, ângulos centrais de curvas, eixos das vias com seus rumos e distâncias e cotas do projeto;

d) perfis longitudinais (escala horizontal 1:1.000 e vertical 1:100) e transversais (escala 1:100) de todas as vias de circulação;

e) planta dos espaços comuns destinados a circulação e recreação, com suas dimensões e áreas;

f) subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões, áreas enumerações;

g) planta de cada lote, com as dimensões e áreas correspondentes;

h) a área total do condomínio, dos espaços comuns destinados a circulação e recreação, das quadras, dos lotes, da fração ideal dos espaços comuns referentes a cada lote, expressos através de valores absolutos e percentuais e do número total de lotes;

i) faixas de domínio, faixas de segurança, servidões e outras restrições impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, que eventualmente gravem o condomínio;

j) demais elementos necessários à elucidação do projeto.

III - memoriais descritivos, a saber:

a) do condomínio, contendo sua denominação, limites e confrontações, a caracterização do imóvel, dos espaços de uso comum destinados a circulação e recreação, das quadras, dos lotes e da fração ideal dos espaços de uso comum referente a cada lote, com suas respectivas percentagens, bem como a relação dos equipamentos urbanos e comunitários e dos espaços livres de uso público existentes nas adjacências do condomínio, e as condições urbanísticas do mesmo e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções;

b) dos espaços de uso comum destinados a circulação e recreação, com seus limites e confrontações, dimensões, áreas e as respectivas percentagens;

c) de cada lote, contendo seus limites e confrontações, dimensões, a área privativa do lote e a área da fração ideal dos espaços comuns referente ao lote, com as respectivas porcentagens;

IV - projetos complementares, segundo o estabelecido no inciso III do artigo 21 desta Lei.

§1º Além da documentação relacionada nos incisos do *caput* deste artigo, o parcelador deverá juntar no pedido de aprovação do condomínio os documentos enumerados no § 1º do artigo 21 desta Lei, excetuando-se aqueles referentes aos seus incisos X, XI e XII.

§2º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para a elaboração do projeto perante o CREA.

§3º Após análise pelos órgãos competentes, a Prefeitura Municipal expedirá Alvará de Licença para o condomínio horizontal.

CAPÍTULO V - DAS GARANTIAS

Art. 62. Para fins de garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos para os parcelamentos, antes de sua aprovação será constituída caução real correspondente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes o custo desses serviços e obras.

§1º A critério da Prefeitura Municipal, poderá ser admitida caução fidejussória sobre os serviços e obras de infraestrutura de que trata este artigo, respeitadas as demais condições nele estatuídas.

§2º A caução, quando real, será instrumentada por escritura pública averbada no registro imobiliário competente no ato do registro do parcelamento, ou será previamente registrada antes da sua aprovação, quando os imóveis caucionados localizarem-se fora da área do empreendimento, correndo os respectivos emolumentos, em ambos os casos, às expensas do parcelador.

§3º Juntamente com o instrumento de garantia, deverá acompanhar o registro do parcelamento o cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana para ele exigidos.

§4º Para cada serviço e obra de infraestrutura urbana exigidos para o parcelamento, a Prefeitura indicará a garantia correspondente.

Art. 63. Somente após a conclusão da totalidade de cada um dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos para o parcelamento, poderá a Prefeitura Municipal liberar as garantias estabelecidas para a sua execução.

Parágrafo Único. No caso de parcelamento executado por setores ou etapas, será admitida a liberação parcial das garantias por setor, quando a totalidade dos serviços e obras relativas ao setor tiver sido executada e aceita pelo Poder Público, desde que o caucionamento tenha sido feito por setores.

Art. 64. A Prefeitura Municipal poderá intervir no parcelamento, nos termos da legislação federal, sempre que constatar paralisação dos serviços e obras por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos.

§1º Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal notificará o parcelador a retomar as obras paralisadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de intervenção no parcelamento.

§2º Esgotado o prazo concedido sem que o parcelador cumpra tal determinação administrativa, a Prefeitura Municipal dará início aos procedimentos legais visando à intervenção, da qual notificará o parcelador.

§3º Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sob intervenção, sem que tenha sido constatada a possibilidade do parcelador retomar a plena execução do parcelamento, a Prefeitura Municipal, através de licitação, concluirá os serviços e obras faltantes e executará as garantias obtidas na constituição da caução, não isentando o parcelador de responder por gastos superiores à garantia que forem realizados.

CAPÍTULO VI - DO DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 65. Os parcelamentos serão submetidos à fiscalização dos órgãos municipais competentes, quando da execução de seus serviços e obras de infraestrutura urbana.

§1º O parcelador deverá comunicar, expressamente, aos mencionados órgãos competentes, a data de início de qualquer serviço ou obra de infraestrutura.

§2º Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo do serviço ou obra de infraestrutura, sem prejuízo de outras cominações legais.

CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 66. Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados e devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal poderão assinar, como responsáveis técnicos, levantamentos topográficos, projetos, memoriais descritivos, especificações, orçamentos, planilhas de cálculo, laudos, perícias, avaliações ou quaisquer outros documentos técnicos submetidos à apreciação da Prefeitura Municipal.

§1º Serão considerados profissionais legalmente habilitados aqueles inscritos e com situação regular junto ao CAU-PR ou CREA-PR, segundo suas atribuições profissionais.

§2º A responsabilidade civil pelos levantamentos topográficos, projetos, especificações, memoriais e cálculos, caberá aos seus autores e responsáveis técnicos e, pelos serviços e obras, aos profissionais ou empresas responsáveis pela sua execução.

§3º A Prefeitura Municipal não assumirá quaisquer responsabilidades por projetos a ela apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias competentes.

CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 67. A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil previstas na Lei Federal nº. 6.766/79, a aplicação das seguintes sanções, sucessiva e cumulativamente:

I - embargo, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento, quando constatada desobediência às disposições desta Lei ou aos projetos aprovados;

II - interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada irreversibilidade iminente da ocupação, que possa provocar danos ou ameaça ao meio ambiente, à saúde ou à segurança de terceiros;

III - multa, na forma de penalidade pecuniária, à razão de 0,02 (dois centésimos) Unidade Fiscal do Município - URM por metro quadrado de área bruta de parcelamento, a ser recolhida em favor da Prefeitura Municipal;

IV - cassação da licença para parcelar.

§1º Será aplicada a simples advertência quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida imediatamente.

§2º A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da imposição de embargo e da interdição, ou da cassação da licença para parcelar.

§3º A suspensão do embargo ou interdição de que trata o parágrafo anterior dependerá do pagamento da multa correspondente e da regularização da atividade, mediante obtenção da licença do órgão municipal competente.

Art. 68. O parcelador que tiver parcelamento com o cronograma de execução das obras de infraestrutura urbana vencido e não executado, não obterá a aprovação de novos parcelamentos no Município.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. A Prefeitura Municipal não expedirá licença para construção nos lotes ou datas de loteamentos, desmembramentos, remembramentos e condomínios horizontais aprovados, mas em fase de implantação, enquanto não estiverem demarcados os lotes e abertas as vias de circulação ou de acesso, bem como concluídas e em funcionamento as redes de abastecimento de água, de esgoto, de águas pluviais, de energia elétrica e iluminação pública.

Art. 70. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar Nº 06/2008 de 29 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito de NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em ..... de ..... de 2018

NORBERTO PINZ

Prefeito Municipal

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 471
SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS 471
SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES 472
CAPÍTULO II - DAS NORMAS TÉCNICAS 474
SEÇÃO I - DOS PARCELAMENTOS PARA FINS URBANOS 474
SEÇÃO II - DOS PARCELAMENTOS PARA FINS RURAIS 478
CAPÍTULO III - DA INFRAESTRUTURA 479
CAPÍTULO IV - DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO 481
SEÇÃO I - DOS LOTEAMENTOS PARA FINS URBANOS 481
SEÇÃO II - DOS DESMEMBRAMENTOS, REMEMBRAMENTOS E DESDOBROS 486
SEÇÃO III - DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS 487
CAPÍTULO V - DAS GARANTIAS 489
CAPÍTULO VI - DO DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO 490
CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS 490
CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES 490
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 491
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 495
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS 495
SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES 495
CAPÍTULO II - DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO 497
SEÇÃO II -DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS 497
ANEXO I – MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL 503
ANEXO II – MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA DA SEDE MUNICIPAL E DOS DISTRITOS 504
ANEXO III – REDE CIVLOVIÁRIA PROPOSTA 505
ANEXO IV – PERFIL DAS RODOVIAS 506
ANEXO V – PERFIL DAS VIAS ARTERIAIS 507
ANEXO VI – PERFIL DAS VIAS COLETORAS 508
ANEXO VII – PERFIL DAS ESTRADAS VICINAIS 509
ANEXO VIII – PERFIL DAS VIAS LOCAIS 510

LEI COMPLEMENTAR N°.

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

SÚMULA: Altera e revisa o sistema viário do município de Nova Santa Rosa.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente Lei define o Sistema Viário do Município, estabelecendo as diretrizes para o sistema de circulação e a implantação de arruamentos nas zonas urbanas e na zona agrícola do Município, sendo parte integrante do Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

I - complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento territorial do município;

II - fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam, adequadamente, desempenhar suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;

III - assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no município;

IV - fornecer o suporte técnico necessário para a elaboração dos projetos de pavimentação das vias públicas.

Art. 3º Todo e qualquer arruamento, bem como a execução de qualquer serviço ou obra no sistema viário do município deverão ser previamente aprovados pela Administração Municipal, nos termos aqui previstos e na Lei de Parcelamento do Solo.

Parágrafo Único. A presente Lei complementa, sem alterar ou substituir, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo do Município.

SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - arruamento: conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;

II - ciclovia: via destinada ao tráfego exclusivo de bicicletas e afins, não sendo permitidos veículos motorizados;

III - código de trânsito: conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação; estrada vicinal: estrada pavimentada ou não, que atende principalmente ao tráfego local do Município;

IV - logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada a vias de circulação e espaços livres;

V - passeio: parte da via de circulação destinada ao tráfego de pedestres, em geral limitada pelo meio-fio e o alinhamento predial;

VI - pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego ou o estacionamento de veículos;

VII - sistema viário: conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;

VIII - sinalização de trânsito: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;

IX - sinalização horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;

X - sinalização vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;

XI - tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;

XII - tráfego leve: fluxo inferior a 50 veículos por dia em uma direção;

XIII - tráfego médio: fluxo compreendido entre 50 e 400 veículos por dia em uma direção;

XIV - tráfego pesado: fluxo superior a 400 veículos por dia em uma direção;

XV - trânsito: ato de circular por uma via;

XVI - via arterial: que estrutura a organização funcional do sistema viário urbano e acumula os maiores fluxos de tráfego da cidade;

XVII - via coletora: que promove a ligação dos bairros com as vias arteriais;

XVIII - via conectora: que promove a ligação entre os bairros;

XIX - via local: destinada exclusivamente a dar acesso às moradias;

XX - vias públicas ou de circulação: acessos e contornos rodoviários, avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 5º As vias de circulação do município, conforme suas funções e características físicas classificam-se de acordo com a seguinte hierarquia em ordem decrescente de importância, a qual também define a preferência de passagem nos cruzamentos:

a) Nível I - rodovias federais e estaduais e contornos rodoviários;

b) Nível II - vias arteriais;

c) Nível III - vias coletoras;

d) Nível IV - estradas vicinais;

e) Nível VI – vias locais;

f) Nível VIII- ciclovias.

Parágrafo Único. A classificação contida neste artigo consta do Anexo XII – HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL; do Anexo XIII – HIERARQUIA VIÁRIA DA SEDE E DOS DISTRITOS DE NOVA SANTA ROSA e do Anexo XIV – CICLOVIAS PROPOSTAS, que integram a presente Lei.

Art. 6º Os arruamentos nos projetos de parcelamento do solo no Município deverão obedecer às diretrizes do Sistema Viário, definidas na presente Lei.

Parágrafo Único. A representação cartográfica das diretrizes do Sistema Viário do Município está indicada no Anexo XII – HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL e Anexo XIII – HIERARQUIA VIÁRIA DA SEDE E DOS DISTRITOS DE NOVA SANTA ROSA.

SEÇÃO II -DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Art. 7º As vias urbanas classificam-se, quanto a sua implantação, em:

I - vias existentes: vias já implantadas e denominadas;

II - vias projetadas: vias definidas nesta Lei Complementar como necessárias, mas sujeitas ainda ao projeto e/ou implantação.

Art. 8º Todas as vias de circulação a serem projetadas e construídas devem atender os seguintes requisitos:

I - a declividade longitudinal máxima permitida da via será de 15% (quinze por cento) e a mínima não poderá ser inferior a 1% (um por cento);

II - a declividade transversal máxima permitida da via será de 4% (quatro por cento) e a mínima de 2% (dois por cento), sendo que esta deverá ser realizada do eixo do leito carroçável para as extremidades.

Art. 9º Na aprovação de loteamentos será sempre considerada a urbanização da área contígua ou limítrofe, devendo as vias previstas articularem-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 71. As vias de circulação poderão terminar nas divisas da gleba a lotear apenas quando seu prolongamento estiver previsto nesta Lei ou quando, a juízo do órgão competente do Município, interessar ao desenvolvimento urbano do Município.

§1º As vias de que trata o *caput* deste artigo deverão atender as dimensões mínimas das vias definidas nos Anexos desta Lei Complementar.

§2º O traçado das vias projetadas é esquemático, devendo o traçado definitivo ser projetado de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às vias marginais dos cursos d'água.

Art. 72. As vias arteriais e coletoras devem funcionar como elementos de orientação dos percursos, devendo, para que cumpram este papel, ser destacadas das demais e, para tanto, podem ser usados os seguintes recursos:

I - padrões de sinalização;

II - tipo de pavimentação;

III - iluminação.

Art. 73. As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos:

I - leito carroçável para veículos;

II - faixa de estacionamento/acostamento para veículos;

III - ciclovia ou ciclofaixa unidirecional com, no mínimo, 1,20m (um metro e cinquenta centímetros) ou ciclovia ou ciclofaixa bidirecional com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

IV - calçada.

Art. 74. Os projetos de abertura de novas vias deverão conter:

I - o greide da referida via;

II - os perfis transversais com indicação do leito carroçável, meios-fios e calçadas.

Art. 75. Nos cruzamentos das vias públicas, os dois alinhamentos deverão ser circundados por um arco de círculo de raio mínimo de:

III - 4,00 (quatro metros) para vias locais;

IV - 5,00 (cinco metros) para vias coletoras;

V - 7,00m (sete metros) para vias arteriais e vias marginais.

Art. 76. Nas vias de circulação cujo leito não estiver no mesmo nível dos lotes lindeiros, o responsável pela abertura da via executará talude de proteção ou muro de arrimo, de modo a promover o acesso ao lote e proteger o terreno.

Art. 77. As Rodovias deverão comportar largura de, no mínimo, 42,00m (quarenta e dois metros), contendo (conforme Anexo XV):

VI - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

VII - 2 (duas) faixas de acostamento para veículos de, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

VIII - 2 (duas) faixas *non aedificandi* de 15,00m (quinze metros) a partir da margem, nos dois lados da via, podendo o produtor utilizar esta área especificamente para o plantio de cultura semi-perenes.

Art. 78. As Vias Arteriais deverão comportar largura de, no mínimo, 30,00m (trinta metros), contendo (conforme Anexo XVI):

I - 1 canteiro central de, no mínimo, 1,70m (um metro e setenta centímetros);

II - 2 (duas) ciclofaixas unidirecionais com, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) cada;

III - 2 (duas) pistas com 1 (uma) faixa de rolamento para veículos de, no mínimo, 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) cada faixa;

IV - 2 (duas) faixas para estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), considerando vagas paralelas;

V - 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada;

VI - 2 (duas) faixas de grama de, no mínimo, 1,95m (dois metros e noventa e cinco centímetros) cada;

Art. 79. As Vias Coletoras deverão comportar largura de, no mínimo, 20,00m (vinte metros), contendo (conforme Anexo XVII):

I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

II - 1 (uma) faixa de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

III - 1 (uma) ciclofaixa bidirecional de, no mínimo, 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

IV - 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 4,00m (quatro metros) cada.

V - 2 (duas) faixas de grama com, no mínimo, 2,55m (dois metros e cinquenta e cinco centímetros) cada.

Art. 80. As Vias Locais deverão comportar largura de, no mínimo, 20,00m (vinte metros), contendo (conforme Anexo XVIII):

I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 4,00m (quatro metros) cada;

II - 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) cada;

III - 2 (duas) faixas de grama com, no mínimo, 4,5 (quatro metros e cinquenta centímetros) cada;

Art. 81. As Estradas Vicinais deverão comportar largura de, no mínimo, 15,00m (dezesseis metros) de largura, sendo 7,00m (oito metros) para cada lado do eixo da pista, contendo (conforme Anexo XIX):

I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

Art. 82. Nos terrenos lindeiros às vias que constituírem o sistema rodoviário estadual ou federal, os projetos de parcelamento deverão incluir, obrigatoriamente, a liberação, para o poder público, das faixas de domínio definidas no artigo 7º desta Lei Complementar, além da reserva de uma faixa non aedificandi de 15m (quinze metros), conforme a Lei Federal nº. 6.766/1979, para a implantação de via marginal, via esta que poderá ter dimensão maior do que a faixa non aedificandi, desde que respeitadas as dimensões, a hierarquia e os demais critérios estabelecidos no art. 21 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quando os projetos geométricos das vias marginais não estiverem estabelecidos, deverá ser solicitada a análise do projeto de parcelamento pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 83. Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório a reserva de faixa para o alargamento previsto na faixa de domínio.

Art. 84. As caixas de ruas dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias e continuidade das vias existentes, devendo ter dimensionamento adequado às funções a que se destinam (ver Anexos).

Art. 85. As caixas de ruas dos prolongamentos das vias de estruturação municipal, arteriais, coletoras e locais poderão ser maiores que as existentes, a critério do Executivo Municipal.

Art. 86. As vias de circulação no Município, segundo a hierarquia estabelecida no artigo 5º desta Lei, correspondem à seguinte classificação quanto ao volume de tráfego, para efeito de subsidiar a elaboração de projetos de pavimentação:

I - Classe 1 - Tráfego Pesado:

a) rodovias federais e estaduais;

b) contornos rodoviários;

II - Classe 2 - Tráfego médio:

a) vias coletoras;

b) estradas arteriais.

III - Classe 3 - Tráfego leve:

a) estradas vicinais;

b) vias locais.

Parágrafo Único. A pavimentação da pista de rolamento das vias de Classe 1 e Classe 2 deverá ser executada com calçamento ou base de brita graduada de no mínimo de 17cm (dezessete centímetros) de espessura desde que revestida com capa asfáltica final com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com no mínimo 05cm (cinco centímetros) de espessura ou Concreto Armado.

Art. 87. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, consoante estabelece a Lei Federal n° 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§ 2º. A sinalização horizontal e vertical das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão responsável do Município.

Art. 88. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar N. 05/2008 de 29 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito de NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em ..... de ..... de 2018

NORBERTO PINZ

Prefeito Municipal

ANEXO I – MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL

Sistema Viário Municipal

ANEXO II – MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA DA SEDE MUNICIPAL E DOS DISTRITOS

Sistema Viário Urbano

ANEXO III – REDE CIVLOVIÁRIA PROPOSTA

Ciclovias Propostas

ANEXO IV – PERFIL DAS RODOVIAS

Perfil das rodovias

ANEXO V – PERFIL DAS VIAS ARTERIAIS

Perfil das vias arteriais

ANEXO VI – PERFIL DAS VIAS COLETORAS

Perfil das vias coletoras

ANEXO VII – PERFIL DAS ESTRADAS VICINAIS

Perfil das estradas vicinais

ANEXO VIII – PERFIL DAS VIAS LOCAIS

Perfil das vias locais

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 514
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS 514
SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES 514
CAPÍTULO II - DAS EDIFICAÇÕES 520
SEÇÃO I - CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES 520
SEÇÃO II - DA OCUPAÇÃO DOS LOTES 522
SEÇÃO III - DAS ESTRUTURAS, PAREDES, PISOS E TETOS 522
SEÇÃO IV - DOS CORPOS EM BALANÇO 523
SEÇÃO V - DOS COMPARTIMENTOS 524
SEÇÃO VI - DA ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO E ACÚSTICA DOS COMPARTIMENTOS 527
SEÇÃO VII - DOS ACESSOS E CIRCULAÇÕES 528
SEÇÃO VIII DAS ESCADAS E RAMPAS 531
SEÇÃO IX - DOS ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES 536
SEÇÃO X - DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E ELÉTRICAS 537
SEÇÃO XI - DAS INSTALAÇÕES ESPECIAIS 541
SEÇÃO XII - DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO 543
SEÇÃO XIII - DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS 543
SEÇÃO XIV - DOS PASSEIOS E MUROS 549
SEÇÃO XV - DOS EDIFÍCIOS RUINOSOS 552
SEÇÃO XVI - DOS TAPUMES, ANDAIMES E PLATAFORMAS 552
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS 553
SEÇÃO I - DAS NORMAS GERAIS 553
SEÇÃO II - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA 554
SEÇÃO III - DA CONSULTA PRÉVIA 556
SEÇÃO IV - DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO 556
SEÇÃO V - DAS CERTIDÕES DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRA E CONSTRUÇÃO 559
SEÇÃO VI - DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS 561
SEÇÃO VII - DAS REFORMAS 561
SEÇÃO VIII - DA REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES 561

SEÇÃO IX - DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO 563
SEÇÃO X - DAS ISENÇÕES DE PROJETOS E LICENÇAS 563
SEÇÃO XI - DAS VISTORIAS 564
CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES 565
SEÇÃO I - DAS PENALIDADES 565
SEÇÃO II - DA DEMOLIÇÃO 566
SEÇÃO III - DAS MULTAS 566
SEÇÃO IV - DA DEFESA 567
SEÇÃO V - DA DECISÃO ADMINISTRATIVA 567
SEÇÃO VI - DO RECURSO 567
SEÇÃO VII - DOS EFEITOS DAS DECISÕES 568
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 568
ANEXO I – TABELA 1 RESIDÊNCIAS 570
ANEXO II – TABELA 2 RESIDÊNCIAS 571
ANEXO III – TABELA 1 EDIFÍCIOS 572
ANEXO IV – TABELA 2 EDIFÍCIOS 573
ANEXO V – FOLHA DE ESTATÍSTICA 574
ANEXO VI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO 575
ANEXO VII – TABELA DE MULTAS DA LEI DE EDIFICAÇÕES 576

LEI COMPLEMENTAR N°.

CÓDIGO DE OBRAS

SÚMULA: Altera e revisa o Código de Obras e Edificações do Município de Nova Santa Rosa.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente Lei Complementar altera o Código de Obras e Edificações do Município de Nova Santa Rosa, o qual estabelece normas que disciplinam a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos estruturais e funcionais para todas as zonas urbanas definidas na Lei Municipal dos Perímetros Urbanos.

Art. 2º Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particulares ou entidades públicas nas zonas urbanas e rurais do Município de Nova Santa Rosa é regulada por esta Lei, dependendo de prévia licença da Prefeitura Municipal e obedecendo as normas federais e estaduais relativas à matéria.

Art. 3º Para o licenciamento das atividades previstas nesta Lei, será observado o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, na Lei do Sistema Viário e na Lei do Parcelamento do Solo.

SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

I - acréscimo: aumento de uma edificação no sentido horizontal ou vertical, realizado durante a construção ou após a sua conclusão;

II - afastamento ou recuo: menor distância estabelecida pelo Município entre a edificação e as divisas do lote em que se situa, o qual pode ser frontal, lateral ou de fundos;

III - alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

IV - alpendre ou varanda: área aberta e coberta guarnecida ou não com guarda-corpo, o mesmo que varanda;

V - altura da edificação: distância vertical entre o nível do passeio na mediana da testada do lote e o ponto mais alto da edificação;

VI - alvará: documento expedido pela Prefeitura Municipal autorizando o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;

VII - alvenaria: sistema construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, rejuntados ou não com argamassa;

VIII - andaime: estrado provisório, em estrutura metálica ou de madeira, constituindo anteparo rígido elevado destinado a suster operários e materiais durante a execução de uma obra;

IX - área aberta: área livre do lote que se comunica diretamente com o logradouro;

X - área computável: área construída que é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

XI - área comum; área aberta ou fechada que abrange duas ou mais unidades autônomas contíguas, estabelecendo servidão de ar e luz;

XII - área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação calculada pelo seu perímetro externo;

XIII - área edificada: superfície do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação;

XIV - área fechada: área livre do lote sem comunicação direta com o logradouro;

XV - área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

XVI - ático: edificação sobre a laje de forro do último pavimento de um edifício destinada a lazer comum e dependências do zelador que não é considerada como pavimento;

XVII - balanço: parte da construção que excede no sentido horizontal a prumada de uma parede externa, acima do pavimento imediatamente inferior;

XVIII - beiral: aba do telhado que excede no sentido horizontal a prumada de uma parede externa;

XIX - caixa de escada: espaço fechado de uma edificação onde se desenvolve a escada e, eventualmente, a sua antecâmara e respectivo duto de ventilação;

XX - coeficiente de aproveitamento: relação numérica entre a área de construção permitida e a área do lote;

XXI - compartimento: recinto ou dependência;

XXII - cota: número que exprime distâncias verticais ou horizontais;

XXIII - cumeeira: linha horizontal de remate do telhado que constitui a sua parte mais elevada;

XXIV - degrau: elemento de uma escada constituído por um espelho em sentido vertical e um piso em sentido horizontal;

XXV - dependência: espaço delimitado de uma edificação cujo uso ou função é definido;

XXVI - divisa: linha limítrofe de um lote;

XXVII - dormitório: quarto de dormir;

XXVIII - duto de ventilação: espaço vertical ou horizontal no interior de uma edificação destinado à ventilação;

XXIX - edícula: edificação secundária e acessória, em geral situada nos fundos do lote, que não constitui domicílio independente;

XXX - edificação: construção geralmente limitada por paredes, piso e teto, destinada aos usos residencial, industrial, comercial, de prestação de serviços ou institucional;

XXXI - edifício: edificação com mais de dois pavimentos, destinada à habitação coletiva ou unidades comerciais;

XXXII - embargo: ato da Prefeitura Municipal que determina a paralisação de uma obra;

XXXIII - embasamento: construção em sentido horizontal, não residencial nem mista, com altura máxima de 10,00m (dez metros) medida em relação ao nível do passeio na mediana da testada do lote, incluída nesse limite a platibanda e/ou telhado correspondentes, sendo vedada a utilização da sua laje de cobertura;

XXXIV - escala: relação numérica entre as dimensões do desenho e do que ele representa;

XXXV - fachada: elevação das partes externas de uma edificação;

XXXVI - fossa séptica ou sanitária: tanque de concreto ou alvenaria revestido em que é lançado o efluente do esgoto e onde a matéria orgânica sofre processo de mineralização;

XXXVII - fundação: parte da estrutura localizada abaixo do nível do terreno, ou do subsolo que tem por função distribuir as cargas ou esforços da edificação para o solo;

XXXVIII - fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo nos lotes de esquina a divisa oposta à testada menor, ou, no caso de testadas iguais, à testada da via de maior hierarquia;

XXXIX - gabarito: medida ou modelo previamente fixados para limitar a dimensão ou a forma de determinados elementos construtivos;

XL - galpão: telheiro fechado em mais de duas faces, não podendo ser utilizado como habitação; guarda-corpo, parapeito ou peitoril: vedo de proteção contra quedas;

XLI - habitação: edificação destinada à moradia ou residência;

XLII - habite-se: documento expedido pela Prefeitura Municipal autorizando a ocupação da edificação que oferecer condições satisfatórias de habitabilidade, conforto e segurança e para o cabal desempenho das funções a que se destina;

XLIII - quitinete: unidade residencial composta de, no mínimo, sala e/ou quarto, banheiro e kit para cozinha;

XLIV - lanço de escada: sucessão ininterrupta de degraus de uma escada;

XLV - largura média do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, ou entre duas testadas opostas, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;

XLVI - logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada às vias de circulação e aos espaços livres;

XLVII - lote: terreno servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em lei municipal para a zona a que pertence;

XLVIII - marquise: estrutura em balanço sobre o logradouro, formando cobertura para a proteção de pedestres;

XLIX - meio-fio ou guia: peça de forma continua, em concreto usinado, com resistência característica do concreto à compressão – FCK mínimo de 20 (vinte) mega pascal - MPA, que separa, em desnível, o passeio e a pista de rolamento em avenidas, ruas, praças e estradas;

L - memorial: documento contendo a descrição da obra ou a relação dos serviços a serem nela executados;

LI - mezanino: piso intermediário que subdivide um pavimento na sua altura, ocupando, no máximo, 50% (cinqüenta por cento) da área deste último;

LII - muro de arrimo: muro destinado a suportar o empuxo da terra;

LIII - nivelamento: regularização de terreno por desmonte das partes altas e aterro das partes baixas; parede-meia: parede comum a duas edificações autônomas contíguas, pertencentes a um ou mais proprietários;

LIV - passeio ou calçada: parte da via de circulação destinada à circulação de pedestres, limitada pelo meio-fio e o alinhamento predial;

LV - pavimento, piso ou andar: plano horizontal que divide as edificações no sentido da altura, também considerado como o conjunto das dependências situadas em um mesmo nível, compreendido entre dois planos horizontais consecutivos;

LVI - pavimento térreo: primeiro pavimento de uma edificação, situado entre as cotas -1,00m (menos um metro) e +1,00m (mais um metro) em relação ao nível do passeio na mediana da testada do lote, sendo tais cotas, nos lotes de esquina, determinadas pela média aritmética dos níveis médios das testadas;

LVII - pé-direito: distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento;

LVIII - porta corta-fogo: conjunto de folha de porta, marco e acessórios que atendem a NBR-11742; profundidade do lote: distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e da divisa de fundo;

LIX - quadra: parcela de terra com localização e delimitação definidas, circundada por logradouros públicos, cursos d'água ou outros elementos físicos, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

LX - rampa: circulação em plano inclinado destinada a unir dois pavimentos;

LXI - reforma: alteração dos elementos de uma edificação com modificação da sua área, forma ou altura;

LXII - sacada: área aberta em balanço, coberta ou não, guarnecida com guarda-corpo;

LXIII - sobreloja: pavimento de uma edificação comercial localizado acima do térreo e com o qual comunica-se diretamente;

LXIV - soleira: plano inferior do vão da porta, situado no mesmo nível do piso;

LXV - sótão: área aproveitável sob a cobertura da habitação, ocupando no máximo 1/3 (um terço) da área do piso imediatamente inferior e comunicando-se exclusivamente com este, a qual não é considerada como pavimento;

LXVI - subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;

LXVII - sumidouro: poço onde é lançado o efluente da fossa séptica, destinado a promover sua infiltração subterrânea;

LXVIII - tapume: proteção geralmente construída em madeira, que cerca toda a extensão do canteiro de uma obra;

LXIX - taxa de ocupação: relação entre a projeção da área computável da edificação sobre o terreno e a área do lote, expressa em valores percentuais;

LXX - terraço: área aberta e descoberta guarnecida com guarda-corpo;

LXXI - testada: frente do lote, definida pela distância entre suas divisas laterais, medida no alinhamento predial;

LXXII - torre: construção em sentido vertical, edificada no rés-do-chão ou acima do embasamento;

LXXIII - vão-livre: distância entre dois apoios tomada entre suas faces internas;

LXXIV - vias públicas ou de circulação: são as avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público;

LXXV - vistoria: diligência realizada por funcionários credenciados da Prefeitura Municipal para verificar as condições de uma edificação ou obra em andamento.

Art. 5º Quaisquer obras de construção, demolição ou reforma, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após exame, aprovação de projeto e concessão de licença pelo Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a projetar, administrar ou executar obras de construção civil no Município de Nova Santa Rosa deverão se registrar em cadastro próprio do Município.

§1º O registro será requerido à autoridade municipal competente, acompanhado da prova de inscrição do responsável técnico no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais documentos que venham a ser exigidos pelo Município, de acordo com a regulamentação desta Lei.

§2º Quando o requerente for pessoa jurídica, deverá apresentar certidão do registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§3º O profissional responsável pela execução da obra assume, perante o Município de Nova Santa Rosa e terceiros, que todas as condições previstas nesta Lei serão atendidas de acordo com o projeto aprovado e as especificações fornecidas pelo responsável pelo projeto.

§4º A aprovação do projeto e a emissão de Alvará de Licença não implicam responsabilidade técnica da Municipalidade quanto à execução da obra.

Art. 7º A responsabilidade de profissionais ou empresas perante o Município começa na data da expedição do Alvará de Licença.

Art. 8º Se, no decorrer da obra, quiser o responsável técnico isentar-se de responsabilidade, deverá declará-lo em comunicação escrita ao Município, que poderá aceitá-la caso não verifique nenhuma irregularidade na obra.

§1º O servidor encarregado da vistoria, caso verifique que o pedido do responsável técnico pode ser atendido, intimará o proprietário a apresentar, dentro de 10 (dez dias), novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao Município comunicação a respeito, sob pena de não poder prosseguir a obra.

§2º Os dois responsáveis técnicos, o que se isenta de responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos, mais a do proprietário.

Art. 9º O interessado em projeto para habitação unifamiliar de pequeno porte, poderá recorrer a um programa específico desenvolvido pelo Município, desde que preencha as condições estabelecidas, devendo o requerente dirigir-se ao órgão municipal competente a fim de obtê-las.

Art. 89. É obrigatória adaptação dos edifícios de uso institucional e dos logradouros públicos para o acesso, circulação e utilização de Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida, conforme NBR 9.050/2015 da ABNT.

Parágrafo único. Os novos edifícios de uso institucional a serem construídos, só terão licença para construção se respeitarem às disposições deste artigo.

Art. 90. Para início, ampliação, desenvolvimento de atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, degradação ao meio ambiente será exigida, a critério do órgão competente do Município, anuência prévia do órgão estadual do controle e política ambiental quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO II - DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I - CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 91. A Conforme o tipo de atividade a que se destinam, as edificações classificam-se em:

I - residenciais: destinadas ao uso habitacional em caráter permanente, podendo ser:

a) unifamiliares: quando corresponderem a uma única unidade habitacional por lote, cujo coeficiente-leito seja superior a 10 (dez);

b) bifamiliares: quando corresponderem a 2 (duas) unidades habitacionais por lote, geminadas ou não;

c) multifamiliares: quando corresponderem a mais de uma unidade habitacional por edificação no mesmo lote, agrupadas em sentido horizontal ou vertical e dispondo de áreas e instalações comuns que assegurem o seu funcionamento;

d) geminadas: quando forem contíguas e possuírem parede comum;

e) populares: quando possuírem coeficiente-leito igual ou inferior a 10 (dez);

II - para o trabalho: destinadas a abrigar usos industriais, comerciais e de prestação de serviços, podendo ser:

a) industriais: as vinculadas à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;

b) comerciais: as voltadas à armazenagem e venda de mercadorias por atacado ou a varejo;

c) de prestação de serviços: as reservadas ao apoio às atividades comerciais e industriais e à prestação de serviços públicos ou privados à população, compreendendo ainda as atividades de educação, pesquisa, saúde e os locais de reunião para atividades de culto, cultura, comunicação, esportes, recreação e lazer;

III - mistas: aquelas que reúnem em uma mesma edificação ou conjunto integrado de edificações duas ou mais categorias de uso.

§ 1°. Para efeito da presente Lei, define-se como coeficiente-leito a relação entre a área total de cada moradia e o número de leitos que esta poderá abrigar.

§ 2°. As edificações classificadas no *caput* deste artigo podem destinar-se a determinadas atividades por períodos restritos de tempo, obedecidas as exigências desta Lei, segundo a natureza de sua atividade.

§ 3°.Os usos mistos residencial/comercial ou residencial/serviços serão admitidos somente onde a Lei de Uso e Ocupação do Solo permitir ambas as atividades e desde que os respectivos acessos, a partir do logradouro público, sejam independentes.

§ 4°. As edificações destinadas ao trabalho, segundo as atividades a que se destinam, devem atender às normas pertinentes do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho, do Corpo de Bombeiros, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações pertinentes.

§ 5°. Os locais de reunião, conforme definido no inciso II deste artigo, incluem templos religiosos, casas de diversões, auditórios, museus, recintos para exposições ou leilões, salas de

conferências, de. esportes, ginásios, academias de natação, ginástica ou dança, cinemas, teatros, salões de baile, boates e outras atividades equivalentes.

§ 6°. As edificações para fins hospitalares incluem as clínicas, hospitais, sanatórios, postos de saúde, laboratórios e similares.

Art. 92. Consideram-se edificações de interesse social as que, por apresentarem características específicas inerentes à demanda da população de baixa renda, necessitam de regulamentos de edificação compatíveis com a realidade socioeconômica e cultural de seus usuários.

SEÇÃO II - DA OCUPAÇÃO DOS LOTES

Art. 93. Na área urbana somente será permitida a edificação em lotes oriundos de parcelamento regular e que fizerem frente para logradouros públicos oficiais dotados da infraestrutura básica prevista na Lei de Loteamentos do Município.

Parágrafo Único. A edificação em qualquer lote na área urbana deverá obedecer às condições previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 94. O afastamento das divisas laterais e de fundo, onde facultado, deverá ser nulo ou de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), não sendo admitidos valores intermediários.

Art. 95. Todas as edificações existentes, ou que venham a ser construídas, serão obrigatoriamente numeradas, às expensas de seus proprietários, conforme designação do órgão competente da Prefeitura Municipal, obtido quando da liberação do Alvará de Construção.

Parágrafo Único. Quando a numeração dos logradouros vier a ser alterada pela Prefeitura Municipal a substituição das chapas de numeração existentes será de sua responsabilidade. Notas de alinhamento e nivelamento serão fornecidas em forma de croquis, mediante requerimento e pagamento da respectiva taxa, e terão validade de 6 (seis) meses a partir da data de sua expedição.

SEÇÃO III - DAS ESTRUTURAS, PAREDES, PISOS E TETOS

Art. 96. Os elementos estruturais, paredes divisórias, pisos e tetos das edificações devem garantir:

I - estabilidade da construção;

II - estanqueidade e impermeabilidade;

III - conforto térmico e acústico para os seus usuários;

IV - resistência ao fogo;

V - acessibilidade externa e interna;

VI - comodidade e funcionalidade no uso dos espaços internos.

§ 1º. Admite-se o emprego de madeira em portas, divisórias, guarnições, revestimentos de pisos, forros e em elementos de decoração.

§ 2º. Será tolerado o uso de madeira em estruturas e paredes, desde que assegurados, através de tratamentos específicos, os requisitos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º. A Prefeitura Municipal exigirá projeto estrutural de edifícios conforme ATO 37 do CREA-PR, antes da expedição do Alvará de Construção.

Art. 97. Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter:

I - piso revestido com material resistente, lavável, impermeável e de fácil limpeza;

II - paredes revestidas com material liso, resistente, lavável e impermeável, até a altura mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 98. A parede comum das residências geminadas deverá ser constituída de 2 (duas) paredes justapostas de alvenaria de ½ (meia) vez em toda a sua altura.

Parágrafo Único. A parede comum deverá ultrapassar em 0,20m (vinte centímetros) o telhado mais alto de duas residências contíguas, para prevenir a propagação do fogo de uma para a outra.

SEÇÃO IV - DOS CORPOS EM BALANÇO

Art. 99. Nos edifícios dotados de marquises, estas deverão obedecer às seguintes condições:

I - serem em balanço, podendo projetar-se até a distância de 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o logradouro;

II - guardarem altura livre mínima de 3,00m (três metros) e máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) em relação ao passeio;

III - promoverem o escoamento das águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote;

IV - não prejudicarem a arborização e a iluminação pública;

V - não possuírem fechamento vertical;

VI - não serem utilizadas como alpendre ou sacada.

§ 1º. As coberturas leves constituídas por toldos de lona, policarbonato, plástico ou outro material similar, deverão obedecer ao que segue:

a) quando forem projetadas sobre o logradouro público deverão estar de acordo com as condições definidas neste artigo;

b) quando no interior do lote e com mais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de projeção, dependerão de prévia autorização da Prefeitura Municipal.

§ 2º. É permitido o avanço do beiral ou outros elementos construtivos ou decorativos sobre o logradouro público, até à distância máxima de 0,60m (sessenta centímetros), desde que:

a) não interfiram com a arborização e a rede de distribuição de energia e iluminação pública;

b) promovam o escoamento das águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote;

c) assegurem proteção apara os pedestres que transitam no passeio;

§ 3º. Serão admitidas nas fachadas dos edifícios, acima do segundo pavimento, saliências para efeito decorativo com até 20,0cm (vinte centímetros) de projeção além da prumada da parede.

Art. 100. As sacadas e floreiras nas fachadas dos edifícios, quando em balanço sobre a área destinada ao recuo, poderão projetar-se além da prumada da parede externa até as seguintes distâncias máximas:

I - 1,20m (um metro e vinte centímetros) no caso de sacadas;

II - 0,60m (sessenta centímetros) no caso de floreiras.

SEÇÃO V - DOS COMPARTIMENTOS

Art. 101. Conforme o uso a que se destinam, os compartimentos das edificações classificam-se em:

I - de permanência prolongada: salas e dependências destinadas ao preparo e consumo de alimentos, ao repouso, ao lazer, ao estudo e ao trabalho;

II - de permanência transitória: os vestíbulos, circulações, banheiros, lavabos, vestiários, garagens, depósitos e todo compartimento de instalações especiais com acesso restrito em tempo reduzido.

Art. 102. As residências deverão conter, no mínimo, os compartimentos de cozinha, banheiro, dormitório e sala de refeições/estar.

Parágrafo Único. Os compartimentos das residências isoladas poderão ser conjugados, desde que o compartimento resultante contenha, no mínimo, a soma das dimensões exigidas para cada um deles

Art. 103. Os diversos compartimentos das edificações deverão obedecer às disposições contidas nas tabelas anexas a esta Lei, conforme segue:

I - residências: TABELA 1 DO ANEXO XX – RESIDÊNCIAS;

II - residências populares: TABELA 2 ANEXO XX – RESIDÊNCIAS;

III - edifícios de habitação coletiva: TABELA 1 ANEXO XXI – EDIFÍCIOS;

IV - edifícios comerciais: TABELA 2 DO ANEXO XXI – EDIFÍCIOS;

Parágrafo Único. Será permitida a construção de mezanino em compartimentos, obedecidas as seguintes condições:

I - constituírem estrutura independente;

II - não deverão prejudicar as condições de ventilação do compartimento;

III - poderão ocupar área máxima equivalente a 50,0% (cinquenta por cento) do piso.

Art. 104. As edificações destinadas à indústria, ao comércio e à prestação de serviços em geral deverão ter no pavimento térreo pé-direito mínimo de 3,00m (três metros).

Art. 105. As escolas destinadas a menores de 16 (dezesseis) anos não poderão ter mais que 3 (três) pavimentos, devendo abranger, pelo menos, os seguintes setores:

a) administração;

b) salas de aula;

c) instalações sanitárias;

d) recreio coberto.

§ 1º. A área não edificada do lote, nas edificações para fins educacionais, será de, no mínimo, 3 (três) vezes a superfície total das salas de aula.

§ 2º. A área das salas de aula nas escolas deverá corresponder a, no mínimo, 1,50m² (um vírgula vinte metros quadrados) por aluno e de acordo com o núcleo.

§ 3º. O pé-direito mínimo das salas de aula será de 3,00m (três metros).

§ 4º. A superfície do recreio coberto consistirá, no mínimo, da metade da superfície total das salas de aula.

Art. 106. As salas de aula, ressalvadas as de destinação especial, terão preferencialmente forma retangular e suas dimensões não poderão apresentar relação inferior a 2:3 (dois para três), com dimensão máxima de 12,00m (doze metros).

Parágrafo Único. Os auditórios ou salas com grande capacidade, que não possuírem forma retangular, deverão:

I - apresentar área útil não inferior a 0,90m² (zero vírgula noventa metros quadrados) por aluno;

II - possibilitar, para qualquer espectador, perfeita visibilidade da superfície da mesa do orador e dos quadros ou telas de projeção.

Art. 107. As salas de ginástica não poderão ter dimensões inferiores a 8,00m x 16,00m (oito metros por dezesseis metros) em planta.

Art. 108. As edificações para fins hospitalares deverão atender à legislação pertinente.

§ 1°. Não serão permitidos pátios ou áreas internas fechadas em todas as faces, a não ser que para eles se abram apenas corredores.

§ 2°. Em caso de disposição em pavilhões, a distância entre eles será igual ou maior que a média das alturas de 2 (dois) pavilhões contíguos, sem prejuízo do isolamento exigível.

Art. 109. Nos cinemas e teatros será obrigatória a adoção de salas de espera, de acordo com as seguintes características:

I - deverão apresentar área útil por pessoa não inferior a 0,13m² (zero vírgula treze metros quadrados) nos cinemas e a 0,20m² (zero vírgula vinte metros quadrados) nos teatros;

II - as portas de ligação com a sala de espetáculos não terão fecho, sendo a vedação feita por folhas providas de molas, abrindo no sentido da saída, ou de simples reposteiro.

§ 1º. Os depósitos de cenários e outros compartimentos dos teatros constituirão dependências separadas do palco e da sala de espetáculos.

§ 2º. O pé-direito mínimo em qualquer ordem de localidade na sala de espetáculos será de 3,00m (três metros).

Art. 110. Nos salões destinados a locais de reunião, as lotações máximas, excluídas as áreas de circulação e de acessos, serão calculadas admitindo-se:

I - 0,70m² (zero vírgula setenta metros quadrados) de área por pessoa sentada;

II - 0,40m² (zero vírgula quarenta metros quadrados) de área por pessoa em pé.

Art. 111. Os edifícios, independentemente da sua finalidade, deverão ser dotados de compartimento ou local para abrigo ou depósito de recipientes de lixo, situado no térreo, subsolo ou em outra área de uso comum de fácil acesso, apresentando capacidade para armazenar 40,0L (quarenta litros) por unidade imobiliária.

Parágrafo Único. Os recipientes de lixo do tipo *container* serão guardados no interior dos edifícios, no térreo, subsolo ou outro local de uso comum de fácil acesso.

SEÇÃO VI - DA ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO E ACÚSTICA DOS COMPARTIMENTOS

Art. 112. Deverá ser explorado ao máximo o uso de iluminação natural e de renovação natural de ar, sem comprometer o conforto térmico das edificações.

Parágrafo Único. Sempre que possível, a renovação de ar deverá ser garantida através do "efeito chaminé" ou através da adoção de ventilação cruzada nos compartimentos.

Art. 113. Todos os compartimentos de permanência prolongada deverão dispor de vãos para iluminação e ventilação abrindo para o exterior, cuja área deverá ser proporcional à área do piso do compartimento em questão.

Art. 114. Será tolerada a ventilação de compartimentos de permanência transitória através dos dispositivos alternativos abaixo:

I - dutos verticais ligados diretamente com o exterior, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) serem visitáveis na base;

b) permitirem a inscrição de um círculo com 1,00m (um metro) de diâmetro;

c) terem revestimento interno liso;

II - dutos horizontais ligados diretamente com o exterior, atendendo às seguintes exigências:

a) terem a largura do compartimento a ser ventilado;

b) contarem com altura livre mínima de 0,20 m (vinte centímetros);

c) possuírem comprimento máximo de 6,00 m (seis metros), exceto quando forem abertos nas duas extremidades, caso em que não haverá limitação dessa medida;

III - sistema de exaustão mecânica.

Parágrafo Único. As garagens em residências ou edifícios residenciais deverão ter área de ventilação mínima de 1/30 (um trinta avos) da área do piso, podendo aí ser computada a porta de entrada, desde que dotada de ventilação permanente em toda a sua superfície.

§ 1º. Quando houver janela em parede construída paralelamente a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa, a projeção do beiral não poderá exceder de 0,80m (oitenta centímetros) a prumada da parede.

§ 2º. As aberturas para iluminação vedadas com tijolos de vidro ou outro material transparente serão consideradas como aberturas normais para fins deste artigo.

§ 3º. As áreas mínimas de iluminação e ventilação dos compartimentos individualizados de cada residência e comércio estão dispostas no ANEXO XX – RESIDÊNCIAS e ANEXO XXI – EDIFÍCIOS.

Art. 115. Os poços de iluminação e ventilação em todos os pavimentos dos edifícios deverão obedecer aos seguintes padrões:

I - permitirem a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e possuírem área mínima de 4,50m² (quatro metros quadrados), quando iluminarem e ventilarem compartimentos de permanência prolongada;

II - permitirem a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e possuírem área mínima de 3,50m² (três metros e cinquenta centímetros quadrados), quando iluminarem e ventilarem compartimentos de permanência transitória.

III - Os poços de iluminação nos banheiros poderão ter dimensão de 1,5m x 1,5m (um vírgula cinco metros por um vírgula cinco metros)

Art. 116. Os locais destinados ao depósito, preparo ou manipulação de alimentos deverão ter aberturas para o exterior ou ser dotados de sistema de exaustão com filtros que garantam a perfeita tiragem dos gases e fumaça para o exterior, sem prejudicar as unidades vizinhas ou a qualidade do ar.

Art. 117. Nas edificações para fins escolares a iluminação será, sempre que possível, unilateral e proveniente da esquerda, não podendo apresentar área de iluminação inferior a 1/6 (um sexto) da área do piso.

Art. 118. Nas fachadas das edificações não será permitida a instalação de placas, painéis ou qualquer tipo de elemento que venha a prejudicar a iluminação ou a ventilação de seus compartimentos internos.

SEÇÃO VII - DOS ACESSOS E CIRCULAÇÕES

Art. 119. Todos os acessos e circulações deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 9.077, a qual se refere às saídas de emergência, e à NBR 9.050, a qual se refere à acessibilidade, tendo em vista permitir o abandono rápido e seguro das edificações em caso de incêndios e sinistros

Art. 120. As portas em geral terão os seguintes vãos livres mínimos:

I - quando de uso comum: 0,80cm (oitenta centímetros).

II - nas unidades de moradia:

a) externas, ou de comunicação entre a garagem e o interior da residência: 0,80cm (oitenta centímetros);

b) de comunicação da cozinha com a sala e a área de serviço: 0,80cm (oitenta centímetros);

c) em dormitórios, estúdios, bibliotecas e congêneres: 0,80cm (oitenta centímetros);

III - nos conjuntos comerciais:

c) externas, ou de comunicação entre as salas: 0,80m (oitenta centímetros);

d) nas salas e copas: 0,80m (oitenta centímetros);

Art. 121. As portas de acesso das edificações destinadas a comércio e serviços deverão ser dimensionadas em função da área útil de salão comercial, na proporção de 1,00m (um metro) de largura para cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área de piso ou fração, respeitado o mínimo de 2,00m (dois metros) de largura.

Art. 122. As portas de acesso das edificações para fins industriais deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, respeitado o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

Art. 123. As portas de acesso principal das edificações para fins educacionais terão largura mínima de 3,00m (três metros), abrindo para o exterior.

Art. 124. As portas de acesso e saída das edificações utilizadas como locais de reunião deverão atender às seguintes disposições:

I - comunicarem-se, de preferência, diretamente com o logradouro público;

II - quando não abrirem diretamente para o logradouro público, deverão fazê-lo para corredor de acesso ao mesmo, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

III - a abertura das folhas não poderá ser feita sobre o passeio público;

IV - haverá no mínimo uma porta de entrada e outra de saída do recinto, devendo ambas obedecerem ao seguinte:

a) serem localizadas de modo a não haver interferência entre os respectivos fluxos de circulação;

b) terem largura mínima de 2,00m (dois metros) cada uma;

c) a soma das larguras de todas as portas equivalerá a uma largura total correspondente a 1,00m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas.

Art. 125. Os corredores serão dimensionados de acordo com a seguinte classificação:

I - de uso privativo, quando de utilização restrita à unidade, sem acesso ao público em geral: largura mínima de 0,90m (noventa centímetros);

II - de uso comum, quando de utilização aberta e destinados à distribuição dos acessos às unidades privativas: largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) até 10,00m (dez metros) de comprimento, devendo, após esse valor, serem acrescidos 0,10m (dez centímetros) para cada 5,00m (cinco metros) de comprimento excedentes;

III - de uso coletivo, quando de utilização aberta e destinados à distribuição da circulação em locais de grande fluxo de pessoas: largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) até 15,00m (quinze metros) de comprimento, devendo, após esse valor, serem somados 0,10m (dez centímetros) para cada 3,00m (três metros) de comprimento excedentes.

Art. 126. Nas escolas, a largura dos corredores que servem às salas de aula será aquela resultante do cálculo de 0,20m (vinte centímetros) para cada sala, atendendo ao mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 127. Nas edificações destinadas a locais de reunião, a largura dos corredores será calculada de acordo com os seguintes parâmetros:

a) os corredores principais terão largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para área de plateia com até 500,00m² (quinhentos metros quadrados), a qual será acrescida de 1,00m (um metro) para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área de plateia excedente ou fração;

b) os corredores secundários terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 128. As edificações destinadas a cinemas e teatros deverão ficar isoladas dos prédios vizinhos através de áreas livres ou passagens nas laterais e no fundo, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), contados da divisa com o terreno contíguo.

§ 1°. As áreas livres ou passagens poderão ser cobertas, desde que apresentem dispositivos que permitam sua perfeita ventilação.

§ 2°. Quando as salas de espetáculos tiverem saídas para duas vias públicas, serão dispensadas as passagens laterais ou de fundo.

§ 3°. Os corredores de circulação para ordens mais elevadas terão, nas diversas localidades, largura útil mínima de 2,00m (dois metros), seja qual for a contribuição para a circulação considerada.

§ 4°. As comunicações de serviço serão dotadas de dispositivos de oclusão, com material incombustível, que permitam isolar completamente a parte de serviço daquela destinada ao público, em caso de pânico ou incêndio.

Art. 129. Nas casas de diversões as dependências destinadas a bar, café, charutaria ou similares, serão localizadas de modo a não interferirem com a livre circulação das pessoas.

Art. 130. As galerias comerciais e de serviços deverão ter largura útil correspondente a 1/20 (um vinte avos) do seu comprimento, desde que observadas as seguintes larguras mínimas:

I - galerias destinadas a salas comerciais, escritórios e atividades similares:

a) 2,00m (dois metros), quando tiverem salas em apenas um dos lados;

b)3,00m (três metros), quando apresentarem salas em ambos os lados;

II - galerias destinadas a lojas e locais de vendas:

a) 3,00m (três metros), quando tiverem lojas em apenas um dos lados;

b)4,00m (quatro metros), quando possuírem lojas em ambos os lados.

Parágrafo Único. Quando o hall de elevadores abrir-se para a galeria, deverá formar um remanso constituindo ambiente independente da galeria, de modo a não interferir na sua circulação.

Art. 131. Nos edifícios residenciais cujos pavimentos possuam hall de elevador social e hall de elevador de serviço, deverá ser prevista comunicação entre ambos mediante corredor ou passagem, exceto no caso de edifício com apenas um apartamento por andar.

Art. 132. Nos corredores será vedada a existência de ressaltos no piso que formem degraus, devendo qualquer diferença de nível ser transposta mediante rampa com inclinação inferior a 6,0% (seis por cento).

SEÇÃO VIII DAS ESCADAS E RAMPAS

Art. 133. Todas as escadas e rampas deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 9.077, a qual se refere às saídas de emergência, e à NBR 9.050, a qual se refere à acessibilidade, tendo em vista permitir o abandono rápido e seguro das edificações em caso de incêndios e sinistros.

Art. 134. As escadas e rampas serão dimensionadas de acordo com a seguinte classificação:

I - de uso privativo, quando de utilização restrita à unidade, ou interna de um compartimento ou ligando diretamente dois compartimentos: largura mínima de 0,90m (noventa centímetros);

II - de uso comum, quando de utilização aberta ao público e destinada a interligar corredores ou dependências de acesso a unidades privativas: largura mínima de 1,00m (um metro);

III - de uso coletivo, quando de utilização aberta ao público e destinada a interligar corredores ou dependências de distribuição da circulação em locais de grande fluxo de pessoas: largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 135. As escadas de uso privativo, internas de um compartimento ou ligando diretamente dois compartimentos, deverão obedecer às seguintes exigências:

I - terem lanços retos, devendo ser adotado patamar intermediário sempre que houver mudança de direção ou quando o número de degraus em um mesmo lanço for superior a 19 (dezenove).

II - o comprimento do patamar não poderá ser inferior a 0,90m (noventa centímetros) em lanços retos, ou inferior à largura da escada quando houver mudança de direção.

III - possuírem degraus com altura "A" (ou espelho) e largura "L" (ou piso) que satisfaçam a relação 0,62m <= 2A + L <= 0,64m, admitindo-se a altura máxima de 0,19m (dezenove centímetros) e a largura mínima de 0,28m (vinte e oito centímetros);

IV - assegurarem passagem com altura livre mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 136. As escadas de uso comum ou coletivo deverão obedecer às seguintes exigências:

I - serem de material incombustível, apresentando degraus revestidos com piso antiderrapante;

II - terem lanços retos, devendo ser adotado patamar intermediário sempre que houver mudança de direção ou quando o número de degraus em um mesmo lanço for superior a 16 (dezesseis);

III - o comprimento do patamar não poderá ser inferior a 1,00m (um metro) em lanços retos, ou inferior à largura da escada quando houver mudança de direção.

IV - possuírem degraus com altura "A" (ou espelho) e largura "L" (ou piso) que satisfaçam a relação 0,62m <= 2A + L <= 0,64m, admitindo-se a altura máxima de 0,18m (dezoito centímetros) e a largura mínima de 0,28m (vinte e oito centímetros);

V - terem corrimãos de ambos os lados, fixados pela sua face inferior à distância mínima de 0,04m (quatro centímetros) das paredes, devendo ser contínuos, sem interrupção nos patamares, e com altura constante entre 1,00m (um metro) e 1,00m (um metro);

VI - serem dotadas de corrimão intermediário sempre que a largura for superior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

VII - possuírem iluminação e ventilação natural com área mínima de 0,30m² (zero vírgula trinta metros quadrados);

VIII - assegurarem passagem com altura livre mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

§ 1º. Nos hospitais, a largura mínima das escadas será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), exceto nas escadas secundárias internas de dependências.

§ 2º. Nas escolas, a largura mínima das escadas será de 2,00m (dois metros).

§ 3º. Nas edificações destinadas a locais de reunião, as escadas e rampas de acesso deverão atender às seguintes disposições:

I - terem largura mínima de 2,00m (dois metros) para lotação de até 200 (duzentas pessoas), com acréscimo de 1,00m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas, ou fração excedente;

II - terem o lanço que se comunica com o nível da saída sempre orientado na direção desta;

III - quando a lotação exceder 5.000 (cinco mil) lugares, serão sempre exigidas rampas para o escoamento do público.

§ 1º. Os pisos dos degraus poderão apresentar bocel ou saliência em relação ao espelho de até 0,02m (dois centímetros), que não será computada nas dimensões mínimas exigidas.

§ 2º. Excepcionalmente, por motivo de ordem estética, serão admitidas escadas de uso comum curvas, desde que os pisos dos degraus tenham largura mínima constante de 0,27m (vinte e sete centímetros), medida a 0,50m (cinquenta centímetros) da linha do bordo interno da escada.

Art. 137. É obrigatória a instalação de escada de segurança nos edifícios com altura superior a 20,00m (vinte metros), contados da soleira da porta do hall de entrada no térreo até o nível do piso do último pavimento.

§ 1º. Considera-se escada de segurança aquela à prova de fogo e fumaça, dotada de antecâmara ventilada, que observe as exigências contidas nesta seção.

§ 2º. A escada de que trata o parágrafo anterior poderá ser a mesma de acesso aos pavimentos.

§ 3º. Para efeito deste artigo, não será considerado o último pavimento do edifício, quando o mesmo for de uso exclusivo do penúltimo pavimento, ou constituído por ático ou sótão.

§ 4º. As portas dos elevadores não poderão abrir para a caixa da escada nem para a antecâmara.

Art. 138. As escadas de segurança deverão obedecer às seguintes exigências:

I - todas as paredes e pisos da caixa de escada e da antecâmara deverão ter resistência a 4 (quatro) horas de fogo, no mínimo;

II - nos recintos da caixa de escada e da antecâmara não poderá ser colocado nenhum tipo de equipamento, nem portinhola para coleta de lixo;

III - a caixa de escada poderá ter somente aberturas internas, comunicando com a antecâmara; IV - a iluminação natural poderá ser obtida por abertura, desde que seja provida de caixilho fixo guarnecido por vidro executado com material resistente a 1 (uma) hora de fogo, no mínimo e tenha área máxima de 0,50m² (zero vírgula cinquenta metros quadrados);

IV - poderá ser utilizado caixilho de abrir, em lugar de fixo, desde que atenda os mesmos requisitos exigidos para este e seja provido de fecho acionado por chave ou ferramenta especial.

V - Independentemente da iluminação natural, deverá ser instalada iluminação artificial com minuteira, além de iluminação de emergência provida de fonte própria de energia.

Art. 139. O acesso à escada de segurança será feito somente através da antecâmara, que poderá ser constituída por vestíbulo, balcão ou terraço.

§ 1º. A antecâmara será de uso comum e sem comunicação com qualquer outro compartimento de uso restrito da edificação e terá uma de suas duas dimensões 50,0% (cinquenta por cento) maior que a largura da escada, com o mínimo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), sendo a outra dimensão igual à largura da mesma

§ 2º. A antecâmara terá o piso no mesmo nível do piso da caixa de escada à qual dá acesso, bem como dos compartimentos internos da edificação.

§ 3º. O balcão ou terraço terá uma das faces aberta diretamente para o exterior, na qual admitir-se-á apenas guarda-corpo com altura mínima de 0,95m (noventa e cinco centímetros) e máxima de 1,30m (um metro e trinta centímetros), com afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros), medidos no plano horizontal, de outras aberturas da própria edificação ou de edificações vizinhas preexistentes, devendo estar protegida por trecho de parede cega, com resistência a 4 (quatro) horas de fogo, no mínimo.

§ 4º. O vestíbulo terá abertura para o duto ou poço de ventilação localizada rente ao teto e constituída por veneziana de palhetas inclinadas fixas, apresentando largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e área efetiva mínima de 0,70m² (zero vírgula setenta metros quadrados) de modo a proporcionar ventilação permanente.

§ 5º. O duto de ventilação possuirá abertura somente para a antecâmara a que serve e deverá:

I - ter seção transversal constante correspondente a 3dm² (três decímetros quadrados) por metro de altura, devendo permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 0,70m (setenta centímetros) e apresentar área mínima de 0,80m² (zero vírgula oitenta metros quadrados);

II - ser visitável na base e possuir ventilação permanente com área mínima de 0,80m² (zero vírgula oitenta metros quadrados);

III - elevar-se no mínimo 1,00m (um metro) acima do ponto mais alto da edificação e ser provido, nas duas faces opostas maiores, de venezianas ou outro dispositivo para ventilação permanente, com área efetiva mínima de 0,80m² (zero vírgula oitenta metros quadrados);

IV - não ser utilizado para instalação de equipamentos ou passagem de canalizações ou fiações;

V - ter as paredes com resistência a 4 (quatro) horas de fogo, no mínimo.

Art. 140. O acesso de cada pavimento à antecâmara, bem como desta à caixa de escada, será feito através de portas que observarão às seguintes exigências:

I - abrirem sempre no sentido de quem da edificação sai para o exterior, sem reduzir as dimensões mínimas exigidas para as escadas, antecâmaras, patamares, corredores ou demais acessos;

II - terem largura suficiente para dar escoamento à população usuária, calculada à razão de 0,01m (um centímetro) por pessoa, com o vão luz mínimo de 0,80m (oitenta centímetros);

III - possuírem altura livre igual ou superior a 2,00m (dois metros);

IV - terem resistência a 4 (quatro) horas de fogo, no mínimo.

Art. 141. No emprego de rampa em substituição às escadas, deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial aquelas constantes da NBR 9.050, a qual se refere à acessibilidade.

§ 1º. As rampas deverão ter inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) e piso revestido com material antiderrapante.

§ 2º. No início e no término da rampa o piso deverá ter tratamento diferenciado, para orientação de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 142. Será obrigatória rampa destinada a pessoas portadoras de deficiências físicas para vencer desníveis entre o logradouro público e a soleira da porta do hall de entrada do térreo, observando a largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), nas seguintes categorias de edificações:

a) habitações coletivas;

b) estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com atendimento ao público;

c) locais de reunião com capacidade superior a 100 (cem) pessoas;

d) quaisquer outros usos que congreguem mais de 600 (seiscentas) pessoas na mesma edificação.

Parágrafo Único. No interior das edificações acima referidas, a rampa poderá ser substituída por elevador ou outro meio mecânico para o transporte de pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 143. Nas edificações para fins hospitalares com 2 (dois) ou mais pavimentos, será obrigatória a adoção de rampas, as quais terão inclinação máxima de 10,0% (dez por cento) e largura mínima de 2,00m (dois metros), devendo obedecer ainda às demais exigências desta Lei.

Art. 144. Os guarda-corpos das escadas, rampas, sacadas e demais compartimentos das edificações deverão possuir altura mínima de 0,95m (noventa e cinco centímetros).

Parágrafo Único. Quando a cobertura do edifício for utilizada como área de lazer, os guarda-corpos deverão ter altura mínima de 1,30m (um metro e trinta centímetros).

SEÇÃO IX - DOS ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

Art. 145. Os edifícios deverão ser providos de elevador ou escada rolante atendendo a todos os seus pavimentos, de acordo com os parâmetros abaixo, estabelecidos em relação ao desnível entre a soleira da porta do hall de entrada no térreo e o nível do piso do pavimento mais elevado:

I - até 11,00m (onze metros): facultado;

II - até 20,00m (vinte metros): mínimo de 1 (um) elevador;

III - acima de 20,00m (vinte metros): mínimo de 2 (dois) elevadores.

§ 1º. Para efeito deste artigo, não será considerado o último pavimento quando o mesmo for de uso exclusivo do penúltimo pavimento ou constituído por ático ou sótão.

§ 2º. Os elevadores deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes quando da aprovação do projeto pela Municipalidade, tanto em relação ao seu dimensionamento, quanto à sua instalação ou utilização.

§ 3º. A exigência de elevadores não dispensa o uso de escadas ou rampas.

Art. 146. As edificações para fins hospitalares deverão atender aos seguintes requisitos:

I - havendo mais de 3 (três) pavimentos, será obrigatória a instalação de elevador em cada pavilhão;

II - pelo menos 1 (um) dos elevadores em cada pavilhão terá capacidade para o transporte de macas, com dimensões internas mínimas de 1,20m x 2,20m (um metro e vinte centímetros por dois metros e vinte centímetros), com portas situadas na face de menor dimensão;

III - o patamar do elevador em cada pavimento não poderá apresentar dimensão inferior a 3,00m (três metros), medidos perpendicularmente às portas do elevador;

IV - a disposição das escadas, rampas ou elevadores deverá ser tal que nenhum doente em pavimento superior tenha que percorrer mais de 40,00m (quarenta metros) para atingir os mesmos;

V - o número de elevadores não será inferior a 1 (um) para cada 100 (cem) leitos localizados em pavimento superior.

SEÇÃO X - DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E ELÉTRICAS

Art. 147. As instalações de água, esgoto, eletricidade e telefone nas edificações deverão obedecer, além das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes quando da sua aprovação pela Municipalidade, às exigências das concessionárias ou entidades responsáveis pelo seu funcionamento.

§ 1º. Nenhuma construção será liberada nas zonas servidas pelas redes sanitárias, elétrica e telecomunicações se não for dotada dessas instalações, dentro das normas das respectivas concessionárias e do Corpo de Bombeiros.

§ 2º. As instalações hidrossanitárias deverão obedecer às seguintes condições:

I - toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias compatíveis com a função a que se destina e com a quantidade de seus usuários;

II - toda edificação situada em logradouro servido por rede coletora de esgoto sanitário com tratamento final, deverá ter seu esgoto conduzido diretamente a esta;

III - toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável com boia e tampa, situado em local visitável de fácil acesso de acordo com as normas da ABNT;

IV - nas edificações de uso não privativo, as instalações sanitárias deverão possuir pelo menos 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório adequados aos portadores de deficiência física;

V - nas edificações de uso não privativo em que houver instalações sanitárias destinadas a crianças, estas deverão possuir aparelhos sanitários adequados a essa clientela;

VI - nas edificações de uso não privativo com mais de 1 (um) pavimento, deverá haver instalações sanitárias em todos os pavimentos em que houver uso comum ou público;

VII - as águas provenientes das pias de cozinha, copas e churrasqueiras deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas;

VIII - o escoamento das águas pluviais de qualquer edificação deverá ser feito exclusivamente para dentro dos limites do respectivo terreno;

IX - É vedada a ligação do efluente de esgoto proveniente das edificações à rede pública de drenagem pluvial.

§ 1º. Os compartimentos destinados à preparação, manipulação ou depósito de alimentos, não poderão comunicar-se diretamente com as instalações sanitárias.

§ 2º. Todas as edificações deverão possuir instalações elétricas com tomadas convenientemente aterradas, de acordo com as normas pertinentes em vigor.

§ 3º. Todas as edificações são obrigadas a possuir tubulação própria para telecomunicação, prevendo-se o mínimo de 1 (uma) tomada por unidade habitacional ou de escritório.

§ 4º. Todas as edificações residenciais deverão possuir tubulação própria para antena de televisão, prevendo-se o mínimo de 1 (uma) tomada por unidade de moradia.

Art. 148. Nos logradouros ainda não servidos pela rede pública de coleta de esgoto sanitário, as edificações serão dotadas de fossa séptica para tratamento exclusivo das águas dos vasos sanitários e dos mictórios, de acordo com as normas da respectiva concessionária.

§ 1º. As águas, depois de tratadas na fossa séptica, serão infiltradas no solo por meio de sumidouro.

§ 2º. A fossa séptica, o sumidouro, as caixas de gordura e de passagem, deverão obedecer aos modelos fornecidos pelo órgão responsável pela coleta de esgotos.

§ 3º. Verificando-se a produção de mau cheiro ou qualquer inconveniente, pela deficiência de funcionamento de uma fossa, o órgão competente da Prefeitura Municipal providenciará para que sejam efetuados, às expensas do responsável, os reparos necessários ou a substituição da fossa.

§ 4º. É proibido que os caminhões e veículos utilizados nos serviços de limpeza de fossas sépticas atuem na atividade de recolhimento de esterco, e vice-versa.

Art. 149. As fossas sépticas não poderão ser construídas a menos de 1,50m (uma vírgula cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundo do terreno, nem tampouco a menos de 1,50m (um vírgula cinquenta metros) do alinhamento predial.

§ 1º. É proibida a construção de fossas sépticas fora dos limites do lote, principalmente em logradouro público.

Art. 150. A instalação sanitária mínima exigida em uma residência é composta de um lavatório, um vaso sanitário, um chuveiro, uma pia de cozinha e um tanque de lavar roupas.

Art. 151. As edificações destinadas ao comércio e serviços em geral, deverão possuir instalações sanitárias na proporção de 1 (um) conjunto, contendo (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório, para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área útil ou fração, com o mínimo de um conjunto por sala ou loja comercial.

Art. 152. As lanchonetes, restaurantes e congêneres deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo, calculadas à razão de 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área útil ou fração, com o mínimo de um conjunto para cada sexo.

Art. 153. As edificações destinadas a hospedagem, devem possuir quartos com instalações privativas.

Art. 154. As edificações destinadas a locais de reunião deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo, calculadas à razão de 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 100 lugares.

Parágrafo Único. As instalações sanitárias destinadas ao pessoal auxiliar de serviço serão dimensionadas à razão de 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 20 (vinte) pessoas.

Art. 155. As instalações sanitárias de uso comum ou público devem ter no mínimo 5% (cinco por cento) de conjuntos acessíveis para portadores de necessidades, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o mínimo um conjunto acessível.

§ 1º. Quando houver divisão por sexo, os conjuntos acessíveis devem ser considerados separadamente para efeito de cálculo, com o mínimo de um conjunto acessível por sexo.

§ 2º. No caso das edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional fica dispensada a exigência de conjuntos acessíveis nas áreas privativas.

Art. 156. Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de chuveiros, na proporção de 1 (um) para cada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil ou fração, com o mínimo de um chuveiro.

Art. 157. As edificações para fins industriais deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo, calculadas à razão de 1 (um) lavatório, 1 (um) vaso e 1 (um) chuveiro para cada 15 (quinze) pessoas, com o mínimo de um conjunto para cada sexo.

Art. 158. A perfuração de poços artesianos, semi-artesianos e artesanais deverá ser feita exclusivamente dentro das divisas do terreno, mediante autorização prévia da Superintendência de Recursos Hídricos, Instituto das águas e do Município.

Art. 159. As piscinas deverão obedecer aos recuos mínimos do alinhamento predial previstos para o lote.

Art. 160. Nos projetos de novas edificações não-residenciais deverão ser previstos sistemas economizadores de água, tais como:

I - Instalação de bacias sanitárias com volume de descarga reduzido, torneiras e válvulas de fechamento automático e demais dispositivos hidráulico-sanitários que conduzam à efetiva redução do consumo de água;

II - Instalação de hidrômetro individual para cada unidade de edifícios comerciais;

III - Captação, armazenamento, tratamento, monitoramento da qualidade e utilização de água proveniente de chuvas;

IV - Captação, armazenamento, tratamento, monitoramento da qualidade e utilização de águas servidas, com manutenção especializada para garantir a qualidade mínima da água para o reuso.

Parágrafo Único. No caso de instalações agropecuárias, tais como galpões para criação de suínos e aves, deverá ser obedecido especialmente o disposto nos incisos III e IV do *caput* deste artigo.

Art. 161. Nos projetos de novas edificações residenciais deverão ser previstos sistemas economizadores de água, tais como:

I - Instalação de bacias sanitárias com volume de descarga reduzido;

II - Instalação de hidrômetro individual para cada unidade de edifícios residenciais;

III - Captação, armazenamento, tratamento, monitoramento da qualidade e utilização de água proveniente de chuvas.

Art. 162. Nas edificações residenciais existentes, em que houver alteração de uso para abrigar atividades não residenciais, deverão ser instalados os sistemas economizadores de água constantes do artigo 76 da presente Lei, sob pena de não ser concedido o respectivo alvará de funcionamento.

SEÇÃO XI - DAS INSTALAÇÕES ESPECIAIS

Art. 163. São consideradas especiais as instalações correspondentes a para-raios, prevenção contra incêndio, iluminação de emergência e espaços ou instalações que venham a atender às especificidades da edificação.

Parágrafo Único. Todas as instalações especiais deverão obedecer às orientações dos órgãos competentes, no que couber.

Art. 164. Todos os edifícios deverão possuir instalações contra incêndio, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 165. Os equipamentos que provoquem a geração de calor nas edificações destinadas a atividades industriais deverão ser dotados de isolamento térmico.

Art. 166. Quando houver instalações de ar condicionado, as máquinas ou aparelhos ficarão localizados em compartimentos especiais, de modo a não causar vibração, incômodo sonoro ou danos ao público, em caso de acidente.

Art. 167. Para a construção de postos de abastecimento de veículos, serviços de lavagem (inclusive lava jatos), lubrificação e reparos, além dos requisitos de ocupação previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, ficam estabelecidas as seguintes exigências:

I - Elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança, com a caracterização físico-ambiental da área dos possíveis impactos ambientais;

II - deverá ser construída mureta de proteção com 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, para isolamento entre o lote e o passeio em todo o alinhamento predial, podendo ser interrompida somente nas entradas e saídas de veículos;

III - a entrada e saída de veículos deverão ser únicas em cada testada, com largura mínima de 4,00m (quatro metros) e máxima de 7,00m (sete metros), devendo guardar distâncias mínimas de:

a) 2,00m (dois metros) das divisas laterais do terreno;

b)3,00m (três metros) a contar do ponto de encontro das testadas nos lotes de esquina;

IV - nos postos localizados nos contornos e acessos rodoviários será observado o que segue:

a) o acesso deverá ser feito através de uma pista anterior de desaceleração com comprimento máximo de 50,00m (cinquentas metros), medidos entre o eixo da pista e a edificação;

b) serão permitidos somente um acesso e uma saída para a rodovia, devendo o espaço intermediário ser preenchido por mureta de proteção, meio-fio ou canteiro, que delimite os acessos;

c) a edificação deverá guardar um recuo mínimo de 15,00m (quinze metros) do alinhamento predial;

V - as construções que fizerem parte do projeto, tais como lanchonete, restaurante, sanitários e estacionamento, obedecerão aos artigos pertinentes da presente legislação;

VI - implantação de tanques para armazenamento de combustível, assim como as tubulações de interligação com outros tanques e bombas de abastecimento, será realizada conforme as normas NBR 13.784, NBR 13.786 e NBR 13.787 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

VII - as águas servidas serão conduzidas para uma caixa de retenção de óleo e sistema de tratamento primário;

VIII - deverão existir ralos com grades em todo o alinhamento voltado para os passeios públicos, conduzindo as águas para o sistema de tratamento;

IX - os pátios serão pavimentados com material estanque, impermeável e não combustível, com resistência às cargas superficiais e à ação térmica;

X - somente será permitido o uso de detergentes biodegradáveis, assim certificados pelo Ministério da Saúde.

Art. 168. Nenhum serviço ou obra que exija escavações nos passeios ou logradouros, poderá ser executado por particulares ou empresas sem a prévia licença da Prefeitura Municipal, conforme o que segue:

I - no pedido de licença deverá constar o período e os locais da execução dos serviços ou obras;

II - a recuperação do calçamento ou da pavimentação é de responsabilidade do autor da escavação e será feita imediatamente após a sua conclusão, devendo a pavimentação retornar à condição original;

III - durante 6 (seis) meses após a recuperação do calçamento ou pavimentação de que trata o Inciso anterior, o autor da escavação será responsável pelos reparos que neles se fizerem necessários em decorrência da obra;

IV - tratando-se de logradouro de grande circulação de veículos poderá o órgão competente da Prefeitura Municipal determinar o dia e o horário para a execução das obras;

V - a não observância ao disposto neste artigo implicará no indeferimento de novos licenciamentos, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

SEÇÃO XII - DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO

Art. 169. Todas as edificações destinadas à moradia, em caráter permanente ou temporário, deverão ser providas de espaço destinado à recreação e ao lazer de seus ocupantes, cuja superfície mínima será calculada de acordo com os seguintes critérios:

I - residências isoladas, residências geminadas e residências em série: mínimo de 9,00m² (nove metros quadrados) por unidade;

II - edifícios de apartamentos e grupos de edifícios de apartamentos: mínimo de 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade;

III - edifícios do tipo apart-hotel e de quitinete: 4,00m² (quatro metros quadrados) por unidade;

IV - edifícios de hotéis: 2,00m² (dois metros quadrados) por unidade.

§ 1º. Nas residências isoladas, geminadas ou em série paralela ao alinhamento predial, a área de recreação ficará contida na fração ideal de terreno de cada moradia.

§ 2º. No caso de residências em série transversais ao alinhamento predial, edifícios de apartamentos, grupos de edifícios de apartamentos e nos conjuntos residenciais, a área de recreação deverá estar contida em um ou mais espaços de uso comum e obedecerá ao seguinte;

V - no dimensionamento da área de recreação 50,0% (cinquenta por cento), no mínimo, terão que constituir um espaço único contínuo;

VI - a área de recreação deverá permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,00m (três metros) na projeção horizontal;

VII - do total da área de recreação 50,0% (cinquenta por cento), no máximo, poderão ser compostos por área coberta destinada a salão de festas, sala de jogos, sala de ginástica, entre outros, devendo a área restante permanecer descoberta;

Art. 170. É vedada a localização da área de recreação nos recuos frontais mínimos obrigatórios e nos espaços destinados à circulação ou ao estacionamento de veículos.

Art. 171. Em nenhuma hipótese as áreas de recreação, cobertas ou descobertas, poderão receber outra destinação.

SEÇÃO XIII - DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 172. As garagens ou estacionamentos de veículos podem ser:

I - privativos, quando vinculados a edificações residenciais unifamiliares, bifamiliares ou multifamiliares;

II - coletivos, quando vinculados a edificações industriais, comerciais, de serviços ou mistas;

III - comerciais, quando destinados à locação das respectivas vagas em mais de 50,0% (cinqüenta por cento) da área construída total da edificação, ou da área do terreno no caso de ocupação térrea.

Art. 173. É obrigatória a adoção de espaços destinados à garagem ou ao estacionamento de veículos nas edificações, obedecidas as seguintes quantidades mínimas de vagas, conforme o tipo de uso:

I - residências isoladas, geminadas ou em série: 1 (uma) vaga por unidade;

II - edifícios de apartamentos e quitinete: 1 (uma) vaga por unidade;

III - edifícios comerciais: 1 (uma) vaga para cada 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) de área computável, com o mínimo de 1 (uma) vaga por unidade imobiliária;

IV - edificações para comércio e serviços em geral:

a) até 100,00m² (cem metros quadrados) de área computável: facultado;

b)acima de 100,00m² (cem metros quadrados) de área computável: 1 (uma) vaga para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área computável ou fração;

V - edificações destinadas a agências bancárias: 1 (uma) vaga para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área computável;

VI - lojas de departamentos, centros comerciais, shopping centers, supermercados e comércio atacadista: 1 (uma) vaga para cada 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área computável;

VII - estabelecimentos hospitalares, clínicas e similares: 1 (uma) vaga para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área computável;

VIII - estabelecimentos de ensino: 1 (uma) vaga para cada 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída de salas de aula;

IX - restaurantes: 1 (uma) vaga para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área construída destinada à sala de refeições;

X - hotéis, albergues e similares: 1 (uma) vaga para cada 3 (três) unidades de alojamento;

XI - motéis: 1 (uma) vaga para cada unidade de hospedagem;

XII - locais de reunião: 1 (uma) vaga para cada 25,00m² de área computável;

XIII - edificações para uso institucional: 1 (uma) vaga para cada 50,00m² (cinqüenta metros quadrados) de área construída de atendimento ao público;

XIV - indústrias: 1 (uma) vaga para cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área computável.

§ 1º. Nas lojas de departamentos, centros comerciais, *shopping centers,* hipermercados, supermercados e comércio atacadista, será exigido pátio de descarga com acesso independente do estacionamento de veículos, com as seguintes dimensões mínimas:

a) até 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) de área computável: 150,00m² (cento e cinqüenta metros quadrados);

b) acima de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) de área computável: 100,00m² (cem metros quadrados) para cada 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área computável excedente ou fração.

§ 2º. Nos edifícios de uso público haverá vagas de estacionamento para pessoas portadoras de deficiências, identificadas para esse fim, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros), na proporção de 1 (uma) vaga para cada 100 vagas totais de estacionamento ou fração, sendo no mínimo 1 (uma) vaga.

§ 3º. As mudanças de uso em edificações existentes ficam sujeitas às exigências deste artigo.

Art. 174. No projeto das garagens e estacionamentos deverão ser obedecidas as seguintes dimensões mínimas, livres de pilares, colunas ou quaisquer outros obstáculos estruturais, construtivos ou decorativos:

I - dimensões das vagas: 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento por:

a) 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de largura para 1 (uma) vaga entre obstáculos;

b)5,00m (cinco metros) de largura para 2 (duas) vagas contíguas entre obstáculos;

c) 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de largura para 3 (três) vagas contíguas entre obstáculos;

II - larguras de corredores de circulação segundo o ângulo formado em relação às vagas:

a) em paralelo e até 30º: 3,00m (três metros);

b) ângulo entre 30º00'01" e 45º: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

c) ângulo entre 45º00'01" e 60º: 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);

d) ângulo entre 60º00'01" e 90º: 5,00m (cinco metros).

§ 1º. No caso de estacionamento em paralelo, o comprimento mínimo da vaga será de 5,50m (cinco metros e cinqüenta centímetros).

§ 2º. Nas garagens ou estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas com corredores de circulação bloqueados, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno de veículos no final do corredor de circulação, conforme disposto no Inciso III do *caput* deste artigo.

§ 3º. As garagens ou estacionamentos para veículos de grande porte estarão sujeitos a regulamentação específica.

§ 4º. Quando as garagens e estacionamentos forem instalados em pavimentos abaixo do nível da via pública deverão apresentar perfeito escoamento das águas servidas e ventilação permanente, conforme previsto nesta Lei.

Art. 175. O acesso às garagens e estacionamentos nas edificações deverá obedecer ao que segue:

I - a circulação de veículos será sempre completamente independente da circulação de pedestres, não podendo com ela ser coincidente ou cruzar;

II - a altura livre mínima das passagens será de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), medida perpendicularmente ao plano destas;

III - as rampas de acesso a garagens e estacionamentos não poderão iniciar a menos de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial;

IV - as rampas terão inclinação máxima de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento);

V - as garagens ou estacionamentos com capacidade superior a 30 (trinta) vagas terão acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinados exclusivamente ao uso residencial;

VI - a largura mínima dos acessos e saídas das garagens e estacionamentos será de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) quando em mão única e de 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros) quando em mão dupla, até o máximo de 7,00m (sete metros);

VII - o acesso às garagens e estacionamentos será perpendicular ao alinhamento do lote;

VIII - o rebaixamento do meio-fio para a entrada e saída de veículos será licenciado pela Prefeitura Municipal e obedecerá às seguintes disposições:

a) o rebaixamento do meio-fio deverá corresponder obrigatoriamente ao acesso de garagem ou estacionamento de veículos, assim especificamente indicado no projeto arquitetônico aprovado pela Municipalidade;

b) a licença para o rebaixamento do meio-fio em edificação existente que não atenda o disposto na alínea "a" supra, ficará condicionado à atualização do projeto arquitetônico na Prefeitura Municipal para adequá-lo às exigências contidas na referida alínea;

c) o rebaixamento do meio-fio em residências unifamiliares terá largura máxima de 5,00m (cinco metros) por lote; d)o rebaixamento do meio-fio em residências geminadas, bifamiliares ou em série paralelas ao alinhamento predial terá largura de 3,00m (três metros) por residência;

e) o rebaixamento do meio-fio nas edificações de uso coletivo corresponderá a 1 (um) acesso com largura máxima de 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros) para garagens ou estacionamentos com menos de 30 (trinta) vagas, ou com largura mínima de 5,00m (cinco metros) para garagens ou estacionamentos com mais de 30 (trinta) vagas, até o máximo de 7,00m (sete metros);

f) os proprietários ou ocupantes de loja pertencente a edificação submetida ao disposto na alínea "e" acima que desejarem guardar veículos em seu interior, deverão utilizar para transposição do meio-fio dispositivo provisório e removível que não interfira com o estacionamento no logradouro público, nem com o livre fluxo das águas pluviais na sarjeta;

g) quando de reforma ou construção de edificação resultar acesso a garagem ou estacionamento em posição diferente daquela existente no lote, o rebaixamento do meio fio correspondente ao novo acesso ficará condicionado à prévia eliminação do rebaixamento anterior e recomposição do meio-fio original;

IX - para testadas com mais de 1 (um) acesso o intervalo entre as guias rebaixadas não poderá ser menor que 5,00m (cinco metros), exceto quando os acessos atenderem a garagens ou estacionamentos situados em níveis diferentes, caso em que os acessos poderão ser contíguos, com largura máxima de 5,00m (cinco metros);

X - nos imóveis de esquina o acesso deverá guardar a distância mínima de 3,00m (três metros) do ponto de encontro dos alinhamentos prediais.

Art. 176. Os estacionamentos poderão ser cobertos ou descobertos.

Parágrafo Único. Os estacionamentos localizados em área descoberta sobre o solo deverão ser arborizados, na proporção mínima de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas.

Art. 177. É vedada a utilização do recuo obrigatório do alinhamento predial para estacionamento, seja ele descoberto, coberto ou em subsolo.

Parágrafo Único. A critério da Prefeitura Municipal, ficam ressalvadas as edificações destinadas ao comércio ou serviços centrais e setoriais que possuam recuo frontal mínimo de 15,00m (quinze metros), nas quais a faixa do recuo poderá ser utilizada para estacionamento descoberto, desde que este seja guarnecido com barreira no alinhamento predial, para a proteção dos pedestres.

Art. 178. Serão toleradas vagas dependentes em garagens ou estacionamentos de veículos, nas seguintes situações:

I - em residências isoladas, geminadas ou em série paralelas ao alinhamento predial;

II - em edifícios residenciais, desde que pertencentes à mesma unidade de moradia;

III - em edificações com garagem ou estacionamento dotado de manobristas, a exemplo de hotéis, apart-hotéis e restaurantes;

IV - em edifícios providos de dispositivos mecânicos de movimentação de veículos, tais como elevadores, pallets ou trilhos, de acordo com projeto específico previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 179. Em nenhuma hipótese as áreas destinadas a garagem e estacionamento de veículos nas edificações poderão receber outra destinação.

Art. 180. As garagens e estacionamentos coletivos e comerciais obedecerão às seguintes exigências:

I - serem construídos com materiais incombustíveis;

II - terem piso de material resistente e impermeável;

III - possuírem paredes revestidas até a altura de 2,00m (dois metros), acima do piso, com material lavável e permanente.

Parágrafo Único. Quando instalados em edifícios com 2 (dois) ou mais pavimentos as garagens e estacionamentos coletivos e comerciais obedecerão aos seguintes requisitos:

IV - o pé-direito livre mínimo será de 3,00m (três metros) no rés-do-chão e de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) nos demais pavimentos;

V - para o acesso aos pavimentos superiores será instalado elevador para veículos ou rampa de circulação com largura livre mínima de 3,00m (três metros) e inclinação máxima de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento);

VI - a circulação vertical de pedestres deverá atender à seção IX desta Lei;

VII - para o cálculo das áreas de manobra e circulação serão obedecidos os raios de giro dos automóveis dispostos no Inciso III do artigo 96 desta Lei.

Art. 181. Em garagens e estacionamentos comerciais, os acessos ao nível do logradouro deverão ser providos de áreas de acumulação, ou canaletas de espera para entrada e saída de veículos, com 10,00 (dez) metros de comprimento.

§ 1º. A largura mínima da canaleta de espera será de 3,00m (três metros), para acesso em mão única, e de 5,00 (cinco) metros, para acesso em mão dupla.

§ 2º. A guarita de controle deverá localizar-se ao final da canaleta de espera de acesso.

§ 3º. Os acessos de veículos deverão ter, junto ao alinhamento predial, sinalização de advertência às pessoas que transitam pelo passeio.

Art. 182. As garagens e estacionamentos comerciais obedecerão às disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município para efeito de localização e ocupação do solo.

§ 1º. As áreas construídas destinadas à guarda e estacionamento de veículos nas garagens e estacionamentos comerciais serão consideradas computáveis para o cálculo do coeficiente de aproveitamento.

§ 2º. As garagens e estacionamentos comerciais obedecerão às determinações desta Lei para as garagens e estacionamentos em geral e mais as suas disposições específicas.

SEÇÃO XIV - DOS PASSEIOS E MUROS

Art. 183. Os proprietários de imóveis com frente para logradouros públicos pavimentados, ou dotados de meio-fio e sarjeta, serão obrigados a pavimentar, às suas expensas, o passeio público em toda a testada do lote, atendendo às seguintes normas:

I - os passeios terão declividade transversal mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento), devendo suas declividades transversal e longitudinal serem definidas a partir da altura do meio-fio;

II - nas zonas residenciais os passeios serão divididos em duas faixas longitudinais, a saber:

a) uma faixa pavimentada com largura de, 50 (um metro e cinquenta centímetros) junto ao alinhamento predial;

b) uma faixa contendo vegetação rasteira destinada à permeabilidade do solo, abrangendo o eixo da arborização até o alinhamento predial.

III - a faixa de permeabilidade será contínua e abrangerá toda a extensão do passeio correspondente à testada do lote, podendo ser interrompida apenas por dispositivos, tais como:

a) pontos de ônibus;

b) faixa transversal pavimentada destinada ao acesso de pedestres, com largura 1,50 (um metro e cinquenta centímetros);

c) faixa transversal pavimentada destinada ao acesso de veículos, com a largura de 3,00m (três metros), ou o correspondente à largura do portão da garagem;

IV - nas calçadas com mais de 3,00m (três metros) a largura excedente será destinada a uma faixa permeável entre a faixa pavimentada referida no Inciso II, alínea b, e o alinhamento predial;

V - nas ruas não residenciais os passeios serão pavimentados conforme disposto nos incisos II e III deste artigo, salvo na zona central, onde deverão ser totalmente pavimentados;

VI - nos passeios totalmente pavimentados deverá existir uma área livre de pavimentação ao redor das árvores, destinada à infiltração de águas pluviais, formando um quadrado com, pelo menos, 0,30 m (trinta centímetros) além dos limites da árvore, observado o mínimo de 1,20m x 1,20 m (um metro e vinte por um metro e vinte centímetros);

VII - na pavimentação dos passeios será utilizado *paver* ecológico, na cor grafite, com os seguintes padrões:

a) trânsito exclusivo de pedestres: 20cm (vinte centímetros) de comprimento x 10cm (dez centímetros) de largura x 4cm (quatro centímetros) de espessura;

b) trânsito de automóveis (entrada e saída): 20cm (vinte centímetros) de comprimento x 10cm (dez centímetros) de largura x 6cm (seis centímetros) de espessura;

Parágrafo Único. Os proprietários dos imóveis deverão executar a pavimentação dos passeios nos seguintes prazos: um ano da emissão do alvará de construção para os novos empreendimentos; e seis meses da notificação expedida pelo Município para os demais casos".

VIII - nas esquinas deverá ser executado rebaixo do meio-fio para acesso de cadeiras de rodas.

Art. 184. As áreas sem pavimentação em torno das árvores, de que trata o inciso V do artigo anterior, deverão ter suas bordas em declive para dentro da área não pavimentada, não podendo conter obstáculos como muretas, bancos, ou bordas salientes, para que seja assegurada a livre captação das águas pluviais.

Art. 185. Caberá ao proprietário do terreno, nos trechos do passeio correspondentes à respectiva testada, a adequação, às suas expensas, dos passeios e muros, bem como a implantação e conservação das faixas de permeabilidade segundo as exigências desta Lei.

Parágrafo Único. É obrigatória a manutenção dos passeios desobstruídos, sem degraus nem rampas, quer em sentido longitudinal ou transversal.

Art. 186. Quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura Municipal intimará os proprietários a consertá-los, às suas expensas.

§ 1º. Caso o proprietário não atenda à intimação no prazo de 90 (noventa) dias, o Município realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas do valor da multa correspondente.

§ 2º. Quando o mau estado do passeio for resultante de obras executadas por órgão público, os reparos correrão por conta deste.

Art. 187. Quando a Prefeitura Municipal determinar a modificação do nível, perfil ou largura de um passeio, correrão por sua conta as despesas com as obras correspondentes.

Art. 188. Findos os prazos legais e não atendidas as intimações para construção ou reforma dos passeios ou conservação de sua vegetação, a Prefeitura Municipal poderá executar as obras, cobrando do proprietário as despesas efetuadas, acrescidas de multa, devidamente corrigidas até a data de seu ressarcimento.

Art. 189. Durante a execução de obras será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, sendo vedada a sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o passeio público.

§ 1º. Quando da pavimentação ou execução de reparos no passeio público, o responsável pelo serviço deverá interditar uma faixa de, no máximo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) sobre o logradouro correspondente à testada do imóvel, para o tráfego de pedestres.

§ 2º. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade das placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 190. A altura mínima dos muros de vedação deverá ser de 30cm (trinta centímetros) e a altura máxima deverá ter no máximo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 191. Os terrenos baldios, com frente para logradouros pavimentados ou dotados de meio-fio e sarjeta deverão ser vedados pelos proprietários, através de muro de fecho com altura mínima de 30cm (trinta centímetros).

Parágrafo Único. O proprietário será notificado para construir o muro no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual e não sendo atendida a notificação, a Prefeitura Municipal poderá executar as obras, cobrando do proprietário as despesas efetuadas, acrescidas de multa, devidamente corrigidas até a data de seu ressarcimento.

Art. 192. O fechamento dos lotes no alinhamento predial deverá ser feito com material apropriado, sendo vedado para essa finalidade o emprego de arame farpado ou vegetação espinhosa ou venenosa.

Art. 193. A Prefeitura Municipal poderá exigir dos proprietários de lotes a construção de muros de sustentação e revestimento de terras, sempre que houver desnível entre o terreno e o logradouro.

Parágrafo Único. A providência referida no *caput* deste artigo poderá ser determinada nas divisas com vizinhos, quando a terra do terreno mais alto ameaçar desabar, ou para evitar o

arrastamento de terra em consequência de enxurradas ou possíveis infiltrações, prejudicando os imóveis lindeiros.

SEÇÃO XV - DOS EDIFÍCIOS RUINOSOS

Art. 194. As fachadas dos edifícios serão conservadas sempre em bom estado, podendo a Prefeitura Municipal exigir do proprietário, mediante notificação, a pintura e a recuperação de rebocos, com prazo determinado para a sua realização.

Parágrafo Único. Findo o prazo e não sendo atendida a notificação, ficará o proprietário sujeito à multa.

Art. 195. Em qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal determinar vistoria em edifícios e edificações onde funcionem casas de diversões ou locais de reuniões, para verificar suas condições de segurança.

§ 1º. Constatada qualquer irregularidade, o proprietário será intimado a proceder aos reparos que se fizerem necessários, com prazo determinado para a sua realização.

§ 2º. Findo o prazo e não sendo atendida a notificação, ficará o proprietário sujeito à multa.

SEÇÃO XVI - DOS TAPUMES, ANDAIMES E PLATAFORMAS

Art. 196. Durante a execução de obras nas fachadas de edificações situadas no alinhamento predial, ou dele afastadas até 1,20m (um metro e vinte centímetros), será obrigatória a construção de tapume no passeio para a proteção dos pedestres.

§ 1º. O tapume poderá avançar até, no máximo, a metade da largura do passeio, ficando a metade restante permanentemente desimpedida para a circulação dos pedestres.

§ 2º. O tapume será construído e fixado de forma resistente e terá altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio.

§ 3º. Se a obra ultrapassar a 4,00m (quatro metros) de altura do passeio, a construção do tapume será feita no alinhamento, permitida a ocupação da calçada apenas para os apoios da cobertura de proteção de pedestres, com pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros).

§ 4º. Quando a obra ficar paralisada por período superior a 90 (noventa) dias e estiver com Alvará de Construção vencido, o respectivo tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento predial e as calçadas e muros automaticamente refeitos.

Art. 197. Em todo o perímetro da construção de edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos, ou altura equivalente, será obrigatória a instalação de plataforma de proteção na altura da primeira laje e, no mínimo, a 3,00m (três metros) de altura do terreno.

§ 1º. A plataforma deve ter, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de projeção horizontal além da face externa da edificação e um complemento de 0,80m (oitenta centímetros) de extensão, com inclinação de 45° (quarenta e cinco graus) a partir de sua extremidade.

§ 2º. A plataforma deverá ser instalada logo após a concretagem da laje a que se refere o *caput* deste artigo e retirada somente quando o revestimento externo do edifício, acima desta, estiver concluído.

§ 3º. Em caso de paralisação da obra por um período superior a 90 (noventa) dias, será obrigatória a remoção das plataformas e andaimes.

Art. 198. O perímetro dos edifícios em construção, além do disposto no artigo 114, deverá ser protegido externamente por tela de material com resistência e durabilidade comprovadas, a partir da plataforma de proteção.

§ 1º. A tela deve constituir-se de uma barreira protetora contra a queda de ferramentas ou materiais nos logradouros públicos ou edifícios vizinhos e deverá ser retirada somente quando a vedação da periferia que protege estiver concluída.

§ 2º. A mesma proteção de tela será aplicada nos andaimes fachadeiros, em toda a sua extensão.

Art. 199. As plataformas, telas, tapumes e andaimes deverão obedecer à Norma Regulamentadora NR 18 do Ministério do Trabalho, referente a condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I - DAS NORMAS GERAIS

Art. 200. A execução de qualquer das atividades citadas no artigo 2º desta Lei ficará condicionada à prévia expedição, por parte da Prefeitura Municipal, do correspondente Alvará de licença.

Parágrafo Único. A emissão do Alvará referido no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do respectivo projeto arquitetônico, assinado pelo proprietário do imóvel, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela obra, devendo os dois últimos ser castrados na Prefeitura Municipal.

Art. 201. Para a execução de obra ou o desenvolvimento de atividade potencialmente geradoras de modificações importantes no espaço urbano, poderá ser exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, ao qual se dará publicidade nos seguintes casos:

IX - edificações para fins residenciais com área superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados);

X - edificações para fins não residenciais com área superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

XI - conjuntos de habitações populares com mais de 100 (cem) unidades de moradia;

XII - edificações de caráter especial.

§ 1º. O EIV deverá identificar e apontar todas as possíveis implicações do projeto sobre a estrutura ambiental no entorno do empreendimento.

§ 2º. De posse do EIV, a Prefeitura Municipal, através dos seus órgãos de planejamento e meio ambiente, procederá à avaliação do mesmo e estabelecerá as exigências que se fizerem necessárias para minorar ou eliminar impactos negativos do projeto sobre o entorno ou a cidade.

Art. 202. Antes da aprovação do projeto arquitetônico de posto de abastecimento de veículos, o interessado deverá requerer, junto ao órgão municipal de planejamento, a expedição de Termo de Viabilidade de Localização que terá validade por 90 (noventa) dias corridos.

§ 1º. A construção de posto de abastecimento de veículos que já possua Alvará de Construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de expedição do Alvará.

§ 2º. A conclusão da obra de que trata este artigo, deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de multa ou relocalização.

§ 3º. A aprovação de Alvará de Construção de postos de abastecimento de veículos fica condicionada à entrega, por parte do interessado, dos laudos de análise do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e do órgão estadual do meio ambiente.

SEÇÃO II - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 203. A execução de qualquer projeto ou obra no Município, somente poderá ser feita por profissional legalmente habilitado, devidamente cadastrado na Prefeitura e quite com a Fazenda Municipal.

§ 1º. São considerados profissionais legalmente habilitados ao desempenho das atividades específicas de projetar, orientar, administrar e executar obras, aqueles que estejam credenciados para tanto pelo CREA quanto pelo CAU, segundo suas atribuições.

§ 2º. Para cadastrar-se na Prefeitura, o profissional, ou empresa, deverá requerer sua inscrição no órgão municipal competente, fornecendo os seguintes elementos:

a) nome e endereço do profissional, ou empresa;

b) nome do responsável técnico, em se tratando de empresa;

c) número da carteira profissional;

d) assinatura do responsável técnico;

e) comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviços e demais tributos incidentes;

Art. 204. A inscrição de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa ou cancelada por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando o autor do projeto ou o responsável técnico pela obra deixar de cumprir as normas estatuídas nesta Lei.

Art. 205. Enquanto durar a obra, os autores dos projetos arquitetônico e complementares e o responsável técnico serão obrigados a manter na mesma, em local visível, as placas com seus respectivos nomes, categorias profissionais, números de registro no CREA/CAU e endereços, de acordo com as dimensões estabelecidas pela legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único. Se, por qualquer razão, for substituído o responsável técnico de uma obra, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Prefeitura Municipal, com a descrição do estágio de execução da obra até o momento da substituição, para que se caracterize o ponto em que termina a responsabilidade do substituído e começa a do substituto.

Art. 206. A responsabilidade pelos projetos, cálculos, memoriais e pelo cumprimento das determinações contidas no ANEXO XX – RESIDÊNCIAS, ANEXO XXI – EDIFÍCIOS desta Lei caberá aos profissionais que os assinam, e a responsabilidade pela execução das obras aos que tiverem assinado como responsáveis pelas mesmas.

Parágrafo Único. O responsável técnico pela construção responderá pelas infrações verificadas durante a execução da obra.

Art. 207. A Prefeitura Municipal poderá fornecer projeto padronizado para a construção residencial com área de até 70,00m² (setenta metros quadrados), bem como a dispensa das respectivas taxas municipais, desde que os adquirentes não tenham habitação própria, sejam proprietários de um único lote e possuam renda familiar inferior a 3 (três) salários Mínimos.

SEÇÃO III - DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 208. Antes de solicitar a aprovação do projeto arquitetônico, o requerente deverá efetuar Consulta Prévia sobre a construção que pretende edificar, em guia apropriada fornecida pela Prefeitura Municipal, apresentando:

a) nome e endereço do proprietário do lote;

b) título de propriedade ou documento que comprove a justa posse do terreno;

c) local da obra (zona, quadra e lote);

d) finalidade da obra (residencial, comercial, industrial, mista, etc.);

e) natureza da obra (alvenaria, madeira, etc.);

f) *croquis* contendo a planta de situação do lote.

Parágrafo Único. Em resposta à Consulta Prévia a Prefeitura Municipal expedirá a Informação Preliminar de Construção, indicando as normas urbanísticas incidentes sobre o lote (usos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura máxima, recuos mínimos, etc.), de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, e eventuais restrições que gravem o lote.

Art. 209. A Informação Preliminar de Construção terá validade por 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua expedição, garantindo-se ao requerente, nesse período, o direito de solicitar o Alvará de Construção, de acordo com a legislação vigente à época da expedição da Informação Preliminar.

Art. 210. O fornecimento da Informação Preliminar de Construção não isenta o lote de outras restrições que possam interferir na sua ocupação.

SEÇÃO IV - DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 211. O pedido de Alvará de Construção será dirigido ao Secretário do órgão municipal competente, instruído dos seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo proprietário ou seu representante legal, em modelo apropriado fornecido pela Prefeitura Municipal, contendo:

a) nome, CPF e endereço do proprietário ou seu representante legal;

b) endereço da obra (indicação de rua e número);

c) finalidade da obra (residencial, comercial, industrial, mista, etc.);

d) natureza da obra (alvenaria, madeira, mista, etc.);

II - título de propriedade ou outra prova de legítimo direito sobre o lote;

III - Informação Preliminar de Construção, quando solicitada;

IV - peças gráficas permitindo a perfeita compreensão do projeto, constando, no mínimo, de:

a) folha de estatística contendo a planta de situação do lote em escala compatível, conforme modelo do Anexo XXII – FOLHA DE ESTATÍSTICA desta lei;

b) planta de locação da obra no terreno, em escala 1:100 ou 1:200;

c) planta de cada pavimento não repetido, em escala 1:50 ou 1:100;

d) planta da cobertura, em escala 1:100 ou 1:200;

e) corte longitudinal e corte transversal, passando obrigatoriamente um deles longitudinalmente pela escada, em escala 1:50 ou 1:100;

f) perfil natural e nivelamento do terreno, com dois cortes ortogonais, em escala 1:100 ou 1:200;

g) elevação das fachadas voltadas para as vias públicas, em escala 1:50 ou 1:100;

V - Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes ao projeto arquitetônico, devidamente recolhidas junto ao CREA;

VI - Termo de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo XXIII – TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO desta Lei, assinado pelo autor do projeto arquitetônico e pelo proprietário.

§ 1º. No caso de Alvará de Construção de residências unifamiliares ou bifamiliares, poderá a Prefeitura Municipal adotar procedimento simplificado, definido através de regulamento.

§ 2º. No caso de reforma e ampliação a executar de edificações, será observado o que segue:

I - o conjunto de peças gráficas de que trata o inciso IV deste artigo será composto de:

a) o contido nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”;

b) planta de cada pavimento a ser modificado, onde conste o existente e o que será conservado, acrescentado ou suprimido;

c) elevação das fachadas voltadas para as vias públicas, quando estas forem alteradas ou acrescidas de partes novas;

II - as paredes e lajes serão representadas de acordo com a seguinte convenção:

a) linha dupla contínua: parte a ser conservada;

b) linha dupla contínua e hachurada: parte a ser acrescentada;

c) linha dupla tracejada: parte a ser suprimida.

§ 3º. Deverá constar da planta de situação:

I - orientação do norte verdadeiro;

II - dimensões das divisas do lote e distância deste à esquina mais próxima;

III - configuração de rios, canais ou outros elementos existentes no entorno do lote.

§ 4º. Deverá constar da planta de locação:

I - acessos;

II - projeção das edificações a serem construídas e de eventuais edificações existentes no lote;

III - recuos das edificações a serem construídas em relação às divisas e a outras edificações existentes no lote;

IV - muros de vedação e portões;

V - posição do meio-fio, bocas-de-lobo, postes, tirantes, árvores, hidrantes e guia rebaixada para o acesso de veículos;

VI - projeto da pavimentação do passeio público, com locação e especificação das árvores e vegetação existentes e a plantar.

§ 5º. As plantas deverão indicar a finalidade de cada compartimento, contendo as dimensões internas e externas, a área de cada compartimento e as dimensões de paredes e aberturas.

§ 6º. As elevações e os cortes longitudinais e transversais deverão ser em número necessário à perfeita compreensão do projeto, devendo os últimos conter o pé-direito e perfis da cobertura.

§ 7º. Nos edifícios, as plantas dos pavimentos onde houver garagem deverão conter a locação dos pilares e suas respectivas seções, conforme projeto estrutural.

Art. 212. O projeto deverá ser apresentado em papel sulfite, em 3 (três) vias, no mínimo, das quais 1 (uma) via será arquivada no órgão competente da Prefeitura Municipal e as outras 2 (duas) devolvidas ao requerente, após a aprovação.

Art. 213. Constatado erro, irregularidade ou insuficiência de elementos, o interessado será notificado através de aviso a ser retirado no Protocolo Geral, para as devidas providências.

Parágrafo Único. O interessado terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, para retirar o projeto e devolvê-lo regularizado.

Art. 214. Após a análise dos elementos fornecidos e estando os mesmos de acordo com a legislação pertinente em vigor, a Prefeitura aprovará o projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção.

Parágrafo Único. Todas as folhas do projeto aprovado deverão conter o carimbo "APROVADO", com a rubrica dos funcionários encarregados.

Art. 215. O Alvará de Construção terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua expedição.

Art. 216. Se até o vencimento do prazo estabelecido no Alvará de Construção a obra não tiver sido iniciada, deverá o interessado requerer a sua revalidação, para somente então dar início à execução da obra.

§ 1º. A revalidação a que se refere o *caput* será processada como se fosse um novo Alvará de Construção, ficando o projeto sujeito às modificações introduzidas na legislação urbanística do Município, exonerando-se a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade, ainda que se imponha alteração do projeto original.

§ 2º. Para efeito da presente Lei, uma obra será considerada iniciada desde que suas fundações estejam totalmente concluídas.

Art. 217. A construção iniciada terá seu Alvará de Construção revalidado tantas vezes quantas forem necessárias até a sua conclusão, ressalvada qualquer disposição específica em contrário.

Parágrafo Único. As prorrogações deverão ser requeridas até o término do prazo fixado no último Alvará, sob pena de notificação e embargo da obra.

Art. 218. A quarta renovação do Alvará de Construção de uma obra já iniciada ficará condicionada à vistoria do seu andamento, para constatar se a mesma teve desenvolvimento nos três anos anteriores à solicitação desta renovação.

Art. 219. O Alvará de Construção não poderá ser levado a registro imobiliário.

SEÇÃO V - DAS CERTIDÕES DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRA E CONSTRUÇÃO

Art. 220. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem a obtenção do Habite-se junto à Prefeitura Municipal.

§1º O Habite-se de que trata este artigo dá condições visuais de ocupação da edificação, não garantindo sua segurança quanto à execução, que se deve ao responsável técnico pela obra.

§2º Para edificações que exijam sistema de prevenção contra incêndio, deverá apresentar projeto do Corpo de Bombeiros para Habite-se.

§3º Após a conclusão da obra, seu responsável técnico deverá requerer a Habite-se, que somente será concedida se a mesma estiver de acordo com o projeto aprovado.

§4º "Habite-se" não será emitido para as edificações que não contarem com:

a) pavimentação dos passeios, em conformidade com o Art. 103 e seguintes, desta Lei;

b) fossa séptica, de acordo com o Art. 66 e seguintes desta Lei, no caso de imóveis não servidos por rede pública de coleta de esgoto sanitário".

Art. 221. Será concedido Habite-se parcial de uma edificação nos casos de:

I - edificação composta de parte comercial ou de serviços e parte residencial, quando cada uma puder ser utilizada independentemente da outra;

II - edifícios de habitação coletiva, em que o Habite-se poderá ser concedia a economias isoladas concluídas antes do término total da obra, desde que as áreas de uso coletivo estejam completamente concluídas e tenham sido removidos os tapumes e andaimes;

III - unidade independente concluída, dentre outras em construção no mesmo terreno, se terminadas as obras necessárias para assegurar o pleno acesso àquela unidade, inclusive as de urbanização, se previstas.

§ 1º. Somente será fornecido Habite-se parcial se a totalidade da edificação estiver em conformidade com o projeto aprovado e livre de infrações e penalidades, não podendo a mesma ser levada a registro imobiliário.

§ 2º. Nos conjuntos residenciais, condomínios horizontais, ou residências em série, onde a fração ideal for menor que o lote mínimo estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona correspondente, não poderá ser fornecido Habite-se parcial.

§ 3º. A parcela da edificação objeto do Habite-se parcial deverá dispor das instalações de água, esgoto sanitário, energia elétrica e prevenção de incêndios em funcionamento, conforme exigência do Corpo de Bombeiros e demais concessionárias.

Art. 222. A Certidão de Construção é o documento hábil que comprova e identifica a existência da edificação e pode ser requerida em qualquer etapa da obra.

Parágrafo Único. A certidão de que trata este artigo terá 30 (trinta) dias de validade e conterá a área, o uso, o tipo, a etapa, os números do alvará e do Habite-se, se esta já tiver sido expedida.

SEÇÃO VI - DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 223. Para modificações em projeto aprovado, bem como para alteração da finalidade de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de Projeto Modificativo.

§ 1º. O requerimento solicitando a aprovação do Projeto Modificativo deverá ser acompanhado de cópia do Projeto Modificativo, do projeto arquitetônico anteriormente aprovado e do respectivo Alvará de Construção, atendidas as exigências previstas nesta Lei.

§ 2º. Estando o Projeto Modificativo em conformidade com a legislação vigente, o mesmo será aprovado, sendo expedido um novo Alvará de Construção, contendo referência aos alvarás anteriores.

§ 3º. Em caso de modificação do uso previsto no projeto original, posteriormente à sua aprovação, será exigido novo Alvará de Construção, adaptando-se o Projeto Modificativo às normas estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normas em vigor, para o respectivo uso, atendido o disposto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO VII - DAS REFORMAS

Art. 224. Considera-se reforma qualquer alteração da edificação por supressão ou acréscimo na área edificada, modificação na estrutura, na compartimentação vertical ou na volumetria, com ou sem mudança do uso instalado.

§ 1º. Toda edificação poderá ser reformada desde que a edificação resultante não crie eventual desconformidade com a legislação vigente.

§ 2º. Qualquer acréscimo ou supressão de área em relação à área edificada existente, modificação na estrutura, compartimentação vertical ou volumetria, gerará a obrigatoriedade do pedido de Alvará de Reforma, nos termos desta Lei.

SEÇÃO VIII - DA REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

Art. 225. Considera-se regularização o licenciamento de edificação executada sem Alvará de Construção ou em desacordo com o projeto arquitetônico previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. A edificação executada em qualquer das condições previstas no caput deverá ser regularizada através de projeto específico para tal fim, não sendo admitida sua inclusão nos procedimentos de aprovação de reforma ou construção.

§ 2º. Será emitido um novo Alvará de Construção, onde será referendado o alvará anterior, caso haja, e cobradas as taxas devidas para a totalidade da área construída, descontadas as taxas porventura cobradas anteriormente.

Art. 226. No caso de obra iniciada sem o Alvará de Construção, mas não concluída, a regularização envolverá os procedimentos a seguir:

a) a fiscalização municipal embargará a obra, notificando o proprietário para regularizar a mesma, e lavrará o auto de infração correspondente;

b) o proprietário pagará a multa e regularizará a obra, requerendo a emissão do Alvará de Construção, em obediência ao disposto nesta Lei;

c) uma vez regularizada a obra, a Prefeitura Municipal levantará o embargo para a sua conclusão.

Parágrafo Único. No caso de obra iniciada em desacordo com o projeto aprovado, mas não concluída, o procedimento de regularização corresponderá ao de aprovação de Projeto Modificativo, conforme o disposto no artigo 141 desta Lei, precedido do pagamento da multa correspondente.

Art. 227. No caso de obra concluída sem o Alvará de Construção, ou em desacordo com o projeto aprovado, a regularização envolverá os procedimentos a seguir:

a) a fiscalização municipal notificará o proprietário para regularizar a obra e lavrará o Auto de Infração correspondente;

b) o proprietário pagará a multa e regularizará a obra, requerendo a emissão do Alvará de construção, em obediência ao disposto nesta Lei;

c) uma vez regularizada a obra, o proprietário deverá requerer o Habite-se da mesma, conforme definido nesta Lei.

Art. 228. Em qualquer dos casos previstos nos artigos 141 e 142 da presente Lei, a regularização obedecerá às seguintes condições:

I - estando a obra e seu respectivo projeto em conformidade com a legislação urbanística em vigor, a regularização será procedida segundo as disposições desta Lei;

II - estando a obra e/ou seu projeto em desconformidade com a legislação urbanística em vigor, deverá adaptar-se às suas exigências, através da demolição ou da reconstrução da partes que com ela estejam em desacordo, segundo os procedimentos a seguir:

a) o proprietário solicitará a regularização da obra, anexando projeto arquitetônico com a fiel representação da obra executada;

b) a Prefeitura Municipal analisará o projeto e indicará as demolições e/ou reconstruções necessárias para a adequação da obra à legislação vigente e suspenderá o embargo para a execução de tais serviços;

c) após a adequação da obra o proprietário solicitará o respectivo Habite-se.

SEÇÃO IX - DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO

Art. 229. O interessado em realizar demolição parcial ou total de edificação, deverá solicitar Alvará de Demolição à Prefeitura, através de requerimento, onde constará:

I - o nome do proprietário;

II - localização da edificação a ser demolida;

III - o nome do profissional responsável, quando exigido.

§ 1º. Antes da autorização para a demolição, deverá ser observado se a edificação constitui patrimônio histórico ou artístico de interesse da coletividade.

§ 2º. Se a edificação, ou a parte a ser demolida, estiver no alinhamento predial, encostada em outra edificação, ou tiver altura de edificação igual ou superior a 8,00 (oito) metros, será exigida a responsabilidade de profissional habilitado.

Art. 230. Qualquer edificação que, a juízo do órgão municipal competente, esteja ameaçada de desabamento, deverá ser demolida pelo proprietário, sob pena de a Prefeitura Municipal executar a sua demolição, cobrando do mesmo o valor de 15 URM referentes a despesas e multa.

SEÇÃO X - DAS ISENÇÕES DE PROJETOS E LICENÇAS

Art. 231. As construções não destinadas aos usos residencial, comercial ou industrial, tais como telheiros, galpões, depósitos de uso doméstico, viveiros, galinheiros, caramanchões ou similares, desde que com área inferior a 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), não dependerão da apresentação de projetos, ficando, porém, sujeitos à apresentação de *croquis* e à concessão de licença para construção.

Art. 232. Será dispensável a apresentação de projeto e requerimento de Alvará de Construção para:

a) pequenos barracões destinados à guarda e depósito de materiais, montados durante a construção de edifícios e demolidos logo após a sua conclusão;

b) muros divisórios internos, quando não se tratar de arrimo. A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto arquitetônico e expedido o Alvará de Licença para a sua realização.

Parágrafo único. Uma obra de construção será considerada iniciada assim que estiver com os alicerces prontos.

SEÇÃO XI - DAS VISTORIAS

Art. 233. A Prefeitura Municipal fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições desta Lei e de acordo com os projetos aprovados.

§ 1º. Os engenheiros e fiscais da Prefeitura Municipal terão acesso a todas as obras, mediante a apresentação de prova de identidade, independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 2º. Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.

Art. 234. Em qualquer período da execução da obra, a Prefeitura Municipal poderá exigir que lhe sejam apresentadas, ao seu órgão competente, as plantas, cálculos e demais elementos que julgar necessários.

§ 1º. Será obrigatória a presença dos projetos aprovados no local da obra.

§ 2º. O responsável técnico pela construção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação, para apresentar os detalhes exigidos, sob pena de embargo da obra.

Art. 235. Se, por ocasião da vistoria, for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o proprietário e o responsável técnico serão notificados de acordo com as disposições desta Lei, para regularizar e/ou modificar o projeto, se as alterações puderem ser aprovadas, ou para demolir a construção irregular.

Art. 236. O desrespeito ou desacato a funcionários no exercício de suas funções, ou o embaraço à inspeção prevista nesta Seção, sujeitará o infrator às multas previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 237. As infrações às disposições desta Lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multas;

II - embargo da obra;

III - demolição.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas ao proprietário ou ao responsável técnico, se houver, de acordo com o ANEXO XXIV – TABELA DE MULTAS DA LEI DE EDIFICAÇÕES desta Lei.

Art. 238. A obra em andamento será embargada se:

a) estiver sendo executada sem o Alvará de Licença, quando este for necessário;

b) for construída, reconstruída ou acrescida, em desacordo com o projeto aprovado ou os termos do Alvará;

c) não for observado o alinhamento predial ou o recuo obrigatório deste último quando exigido;

d) estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói.

Art. 239. O embargo será aplicado por funcionário, investido de função fiscalizadora, pessoalmente ao proprietário ou ao responsável técnico, se houver, mediante comunicação escrita.

§ 1º. Na impossibilidade de se dar conhecimento pessoalmente ao infrator este será notificado do embargo através de carta registrada ou de publicação no jornal diário de maior circulação no Município.

§ 2º. Na recusa do infrator em receber a notificação, lavrar-se-á o Auto de Infração, que será encaminhado ao mesmo via postal registrada, ou publicado no jornal diário de maior circulação no Município, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez) dias após a data do recebimento ou publicação.

Art. 240. Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na legislação em vigor.

Parágrafo Único. O valor da multa será dobrado a cada reincidência das infrações cometidas, previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 241. Constatando-se em vistoria que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta também será passível de embargo.

Art. 242. O embargo só será levantado depois de cumpridas as exigências constantes dos autos.

Art. 243. Se o embargo for procedente, seguir-se-á a demolição total ou parcial da obra.

SEÇÃO II - DA DEMOLIÇÃO

Art. 244. A demolição total ou parcial da construção será imposta pela Prefeitura Municipal ao proprietário, mediante intimação, quando:

I - for clandestina, ou seja, construída sem projeto aprovado ou sem Alvará de Construção;

II - for feita sem a observância do alinhamento fornecido ou em desacordo com a planta aprovada, nos seus elementos essenciais;

III - constituir ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes ou usuários.

Art. 245. O proprietário poderá, dentro das 48:00 (quarenta e oito) horas que se seguirem à intimação, requerer vistoria na construção, a qual deverá ser feita por dois peritos habilitados, sendo um deles, obrigatoriamente, da Prefeitura Municipal.

Art. 246. Comunicado ao proprietário o laudo da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória, caso não sejam cumpridas pelo proprietário as recomendações do referido laudo.

SEÇÃO III - DAS MULTAS

Art. 247. A multa será imposta ao infrator por funcionário competente, mediante a lavratura do respectivo Auto de Infração, conforme o contido no ANEXO XXIV – TABELA DE MULTAS DA LEI DE EDIFICAÇÕES desta Lei.

Art. 248. Os casos omissos serão arbitrados pela Prefeitura Municipal, tendo-se em vista:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as circunstâncias da infração;

III - os antecedentes do infrator;

Art. 249. Imposta a multa, será o infrator intimado a efetuar o seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual far-se-á a sua cobrança judicial.

SEÇÃO IV - DA DEFESA

Art. 250. O contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a defesa contra a autuação, notificação ou embargo, contados da data do seu recebimento.

Art. 251. Na hipótese do contribuinte não ter assinado o auto competente, será notificado através de registro postal, presumindo-se recebida a notificação 48:00 (quarenta e oito) horas depois de sua expedição.

Art. 252. A defesa far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos, e será vinculada ao processo administrativo iniciado pelo órgão municipal competente.

Art. 253. A apresentação de defesa no prazo legal suspenderá a exigibilidade da multa, até decisão da autoridade administrativa competente.

SEÇÃO V - DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 254. O processo administrativo, uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, será imediatamente encaminhado ao titular do órgão competente para fiscalização de obras, ou a quem tiver esta atribuição, delegada pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questões duvidosas, bem como solicitar o parecer da Procuradoria Jurídica, ou de quem tiver atribuição, delegada pelo Prefeito.

Art. 255. O autuado será notificado da decisão da primeira instância pessoalmente ou por registro postal.

SEÇÃO VI - DO RECURSO

Art. 256. Caberá recurso da decisão de primeira instância, dirigido ao Prefeito, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 257. O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Parágrafo Único. É vedado, em uma única petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

Art. 258. Nenhum recurso será recebido se não estiver acompanhado do comprovante de pagamento da multa aplicada, quando cabível.

Art. 259. A decisão do Prefeito é irrecorrível e será publicada no jornal diário oficial do Município.

SEÇÃO VII - DOS EFEITOS DAS DECISÕES

Art. 260. A decisão definitiva, quando mantida a autuação, produzirá os seguintes efeitos, conforme o caso:

I - inscrição das multas em dívida ativa e subsequente cobrança judicial;

II - manutenção do embargo da obra, até o esclarecimento da irregularidade constatada;

III - demolição do imóvel.

Art. 261. A decisão que tornar insubsistente a autuação produzirá os seguintes efeitos, conforme o caso:

IV - restituição da multa paga indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo pedido de restituição, formulado pelo autuado;

V - cancelamento do embargo da obra ou da interdição da edificação;

VI - suspensão da demolição do imóvel.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 262. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será o órgão competente para dirimir as dúvidas oriundas da interpretação desta Lei.

Parágrafo Único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal decidirá sobre:

I - as decisões da Unidade Técnica de Planejamento quando as partes alegarem interpretação indevida desta Lei;

II - as alterações na legislação urbanística;

III - a aplicação dos valores e parâmetros desta Lei que se revelem inadequados;

IV - as omissões da presente Lei.

Art. 263. As taxas e impostos que tiverem como fato gerador as situações descritas na presente Lei, por serem de natureza tributária, serão cobradas de conformidade com o Código Tributário do Município

Art. 264. Poderá ser dispensada a cobrança das multas previstas nesta Lei, se o proprietário que não tiver sido notificado até a sua publicação solicitar a regularização da obra, espontaneamente, até 6 (seis) meses a contar do início da sua vigência.

Art. 265. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar N. º 07/2008 de 29 de dezembro de 2008 e Lei Complementar Nº 27/2015 de 18 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito de NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em ..... de ..... de 2018

NORBERTO PINZ

Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA 1 RESIDÊNCIAS

TABELA 1 – RESIDÊNCIAS

	1ª Quarto	Demais Quartos	Salas	Copa	Cozinha	Área de Serviço	Banheiro	Abrigo	Garagem	Quarto Empreg	Corredor	Sótão	Porão	Escritório Atelier	Escada
Círculo inscrito Ø mín.(m)	2,40	2,00	2,40	2,00	1,50	1,20	1,00	2,40	2,40	1,80	< 3m = 0,80 > 3m = 1,00	2,00	1,50	2,00	0,80
Área mín. (m²)	9,00	6,00	10,00	4,00	4,00	2,00	1,50	-	-	4,00	-	6,00	4,00	6,00	-
Iluminação mínima	1/6	1/6	1/6	1/8	1/8	1/8	1/8	-	1/15	1/6	-	1/10	1/10	1/6	-
Ventilação mínima	1/10	1/10	1/10	1/14	1/14	1/14	1/14	-	1/30	1/12	< 10m = isento >10m = 1/10	1/20	1/20	1/10	-
Pé-direito mínimo (m)	2,60	2,60	2,60	2,60	2,40	2,40	2,40	2,40	2,40	2,60	2,40	Média = 2,30	2,20	2,60	Livre = 2,00
Profundid Máxima	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	-	3X pé-direito	3X pé-direito	-	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	-
Revest Paredes	-	-	-	-	Imperm até 1,50m	Imperm até 1,50m	Imperm até 1,50m	-	-	-	-	-	-	-	-
Revest pisos	-	-	-	-	Imperm	Imperm	Imperm	Imperm	Imperm	-	-	-	-	-	-

ANEXO II – TABELA 2 RESIDÊNCIAS

TABELA 2 – RESIDÊNCIAS POPULARES

	1º Quarto	Demais Quartos	Sala de Estar	Sala de Refeições	Cozinha	Banheiro	Corredor	Sótão	Abrigo	Escada
Círculo inscrito Ø mín.(m)	2,00	1,60	2,00	2,00	1,50	0,90	0,80	1,60	2,20	0,80
Área mín. (m²)	6,00	4,00	6,00	4,00	4,00	1,50	-	4,00	-	-
Iluminação mínima	1/6	1/6	1/8	1/8	1/8	1/8	-	1/6	-	-
Ventilação mínima	1/12	1/12	1/16	1/16	1/16	1/16	-	1/12	-	-
Pé-direito mínimo (m)	2,60	2,60	2,60	2,60	2,40	2,40	2,40	Média = 2,30	2,20	Livre = 2,00
Profundid Máxima	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	-	-	-	-
Revest Paredes	-	-	-	-	Imperm até 1,50m	Imperm até 1,50m	-	-	-	-
Revest pisos	-	-	-	-	Imperm	Imperm	-	-	-	-

ANEXO III – TABELA 1 EDIFÍCIOS

TABELA 1 – EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO COLETIVA

	PARTES COMUNS					PARTES PRIVATIVAS								
	Hall Elev Térreo	Hall Elev Tipo	Corredores Uso Comum	Escadas	Rampas Pedestres	1º Quarto	Demais Quartos	Salas	Copa	Cozinha	Área de Serviço	Banheiro	Quarto Empreg	Corredor
Círculo inscrito Ø mín.(m)	Elev 1 lado = 2,20 Elev 2 lados = 3,00	1,50	< 10m = 1,20 >10m = 1,20 + 0,10 a cada 5m	1,20	1,20	2,40	2,00	2,40	2,00	1,50	1,20	1,00	1,80	< 3m = 0,80 > 3m = 1,00
Área mín. (m^2)	2X área poços elev.	3,00	-	-	-	9,00	6,00	10,00	4,00	4,00	2,00	1,50	4,00	-
Iluminação mínima	-	-	-	0,30m^2	-	1/6	1/6	1/6	1/8	1/8	1/8	1/8	1/6	-
Ventilação mínima	-	1/20	< 10m^2 = isento >10m^2 = 1/24	0,30m^2	-	1/10	1/10	1/10	1/14	1/14	1/14	1/14	1/12	isento
Pé-direito mínimo (m)	2,40	2,40	2,40	Livre = 2,00	Livre = 2,00	2,60	2,60	2,60	2,60	2,40	2,40	2,40	2,60	2,40
Profundid Máxima	4X pé-direito	3X pé-direito	-	-	-	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé -direito	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito
Revest Paredes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Imperm até 1,50m	Imperm até 1,50m	Imperm até 1,50m	-	-
Revest pisos	-	-	-	Incomb / Antiderrap	Antiderrap	-	-	-	-	Imperm	Imperm	Imperm	-	-

ANEXO IV – TABELA 2 EDIFÍCIOS

TABELA 2 – EDÍFÍCIOS DE USO COMERCIAL

	PARTES COMUNS						PARTES PRIVATIVAS							
	Hall Elev Térreo	Hall Elev Tipo	Corredores Uso Coletivo	Corredores Uso Comum	Escadas e Rampas Coletivas	Escadas e Rampas Comuns	Ante Salas	Salas	Sanitários	Kit	Salas Térreo	Sobre Loja	Escada	Corredor
Círculo inscrito Ø mín.(m)	Elev 1 lado = 2,50 Elev 2 lados = 3,00	C/ elev = 2,00 S/ elev = 1,50	< 15m = 1,50 >15m = 1,50 + 0,10 a cada 3m	< 10m = 1,20 >10m = 1,20 + 0,10 a cada 5m	1,50	1,20	1,80	2,40	0,90	0,90	3,00	3,00	0,80	< 3m = 0,80 > 3m = 1,00
Área mín. (m²)	1 elev = 12,00 > 1 elev = + 30% por elev	8,00	-	-	-	-	4,00	6,00	1,50	1,50	-	-	-	-
Iluminação mínima	-	-	-	-	0,30m²	-	-	1/6	-	-	1/8	1/8	-	-
Ventilação mínima	-	1/10	< 15m² = isento >15m² = 1/20	< 10m² = isento >10m² = 1/24	-	-	1/10	1/10	1/10	1/10	1/14	1/14	-	isento
Pé-direito mínimo (m)	2,40	2,40	2,40	2,40	Livre = 2,00	Livre = 2,00	2,40	2,60	2,40	2,40	*	2,40	Livre = 2,00	2,40
Profundid Máxima	-	-	-	-	-	-	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	3X pé-direito	-	3X pé-direito	-	3X pé-direito
Revest Paredes	-	-	-	-	-	-	-	-	Imperm até 1,50m	Imperm até 1,50m	-	-	-	-
Revest pisos	Imperm.	Imperm.	Imperm.	Imperm.	Incomb / antiderrap	Incomb / antiderrap	-	-	Imperm	Imperm	Imperm	-	-	-

ANEXO V – FOLHA DE ESTATÍSTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

DADOS DO PROPRIETÁRIO		
01	NOME DO PROPRIETÁRIO	
02	AUTOR DO PROJETO	
	CREA Nº	
03	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	
	CREA Nº	

DADOS DO LOTES			
	LOCALIZAÇÃO		
04	ZONA	QUADRA	
	DATA	GLEBA	
05	ÁREA DO LOTE		
06	CADASTRO IMOBILIÁRIO		
07	NUMERAÇÃO PREDIAL		
08	ÁREA ATINGIDA POR RESTRIÇÃO DE USO		
09	ÁREA REMANESCENTE		

DADOS DA EDIFICAÇÃO			
10	FINALIDADE (CONST / MODIF / REFORM / REGUL)		
11	USO DA EDIFICAÇÃO		
12	Nº UNIDADES	RESID	COM
13	OUTROS	Nº ELEV	BLOCOS
14	Nº PVTO	TIPO	SUBS.
15	RN LOTE	COTA TERREO	
16	ALTURA	PROJ EDIF	
17	IMPERM RECUO		OCUP TORRE
18	COEF APROVEIT		TX OCUP
19	ÁREA A REFORMAR		
20	Nº ESTACION	COBERTO	DESC
21	RECREAÇÃO	COBERTO	DESC
22	ÁTICO/SÓTÃO		USO
23	ÁREA COMÉRCIO		
24	ESTACION COMÉRCIO		
25	Nº ALVARÁ ANTERIOR		
26	ÁREA ANTERIOR APROVADA		

OBSERVAÇÕES

APROVAÇÃO

ÁREAS DA EDIFICAÇÃO		
	ÁREAS COMPUTÁVEIS	
27	CONSTRUÍDA ANTERIORMENTE	
28	A SER CONSTRUÍDA NO TÉRREO	
29	PAVIMENTO TIPO	
30	TOTAL PAVIMENTOS TIPO	
31	OUTROS PAVIMENTOS	
32	EM DEMOLIÇÃO OU SUPRESSÃO	
33	TOTAL COMPUTÁVEL	
	ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS	
34	CONSTRUÍDA ANTERIORMENTE	
35	EM DEMOLUÇÃO OU SUPRESSÃO	
36	A SER CONSTRUÍDA NO SUBSOLO	
37	OUTRAS	
38	TOTAL NÃO COMPUTÁVEL	
39	ÁREA TOTAL A SER CONSTRUÍDA	
40	ÁREA TOTAL	

PLANTA DE SITUAÇÃO

TÍTULO DA OBRA

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO
ASSINATURA DO AUTOR DO PROJETO
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

ANEXO VI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de aprovação de projeto e emissão pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa do Alvará de Construção para o imóvel localizado na Quadra ....., Lote ....., cadastrado sob nº ....., que:

1. o projeto está rigorosamente de acordo com as normas técnicas e com as disposições legais em vigor no Município de Nova Santa Rosa;

2. estamos cientes das penalidades previstas na legislação municipal para as infrações às suas disposições, especialmente no que tange às falsas informações, projeto em desacordo com as determinações e a execução da obra em desconformidade com o projeto aprovado;

3. é de nosso conhecimento que a execução das obras licenciadas sofrerá rigorosa ação fiscal por parte do Município e do CREA/PR, estando sujeita a embargo e ao não recebimento da Certidão de Vistoria e Conclusão de Obra – CVCO, enquanto a construção não estiver completamente regularizada e quitados os débitos provenientes de multas eventualmente impostas.

Nova Santa Rosa, ... de ..... de .....

.....
AUTOR DO PROJETO

.....
RESPONSÁVEL TÉCNICO

.....
PROPRIETÁRIO

ANEXO VII – TABELA DE MULTAS DA LEI DE EDIFICAÇÕES

	Infração	Dispositivo Infringido	Valor em Unidade Fiscal do Município (URM)						
			até 60m²	61m² a 120m²	121m² a 120m²	241m² a 500m²	501m² a 1200m²	1200m² a 2500m²	acima 2500m²
01	Construção, reconstrução, reforma ou ampliação sem Alvará	Art. 2º	4 URM	4 URM	6 URM	8 URM	10 URM	20 URM	40 URM
02	Demolição sem Alvará	Art. 2º	1 URM	2 URM	3 URM	4 URM	5 URM	10 URM	20 URM
03	Execução de obra sem responsável técnico habilitado	Art. 120	1 URM	2 URM	3 URM	4 URM	5 URM	10 URM	20 URM
04	Uso da edificação sem CVCO	Art. 137	1 URM	2 URM	3 URM	4 URM	5 URM	10 URM	20 URM
05	Execução de obra em desacordo com projeto aprovado	Art. 151	1 URM	2 URM	3 URM	4 URM	5 URM	10 URM	20 URM
06	Quebra de embargo da obra	Art. 158	2 URM	4 URM	6 URM	8 URM	10 URM	20 URM	40 URM
07	Construção de edifícios, muros ou vedações no cruzamento de logradouros sem cantos chanfrados	Art. 9º e 106	4 URM						
08	Ausência de numeração na edificação	Art. 10º	1 URM						
09	Construção e/ou utilização da marquise, sacada ou floreira de forma irregular	Art. 14 e 15	4 URM						
10	Escavar passeio ou logradouro sem licença	Art. 84	2 URM						
11	Uso da área de recreação para outra finalidade	Art. 87	2 URM						
12	Uso da área de garagem para estacionamento de outra finalidade	Art. 95	2 URM						
13	Passeio sem pavimentação ou em mau estado	Art. 99, 101 e 102	2 URM						
14	Obstrução do passeio ou sua utilização como canteiro de obras ou para descarga de materiais	Art. 105	2 URM						
15	Ausência de muros de fechamento, ou fechamento com arame farpado ou vegetação espinhosa ou venenosa	Art. 108 e 109	5.5 URM						
16	Manter edificação em mau estado de conservação	Art. 111	4 URM						
17	Casas de diversão ou locais de reunião sem segurança	Art. 112	4 URM						
18	usência de tapume, avanço de mais de ½ obre a largura do passeio ou tapume com bras paralisadas por mais de 90 dias ou ncluídas	Art. 113	2 URM						
19	Inexistência de proteção externa em obras de 4 ou mais pavimentos	Art. 114, 115 e 116	4 URM						
20	Desobediência ao prazo de conclusão da obra de postos de abastecimentos com Alvará aprovado	Art. 119	2 URM						
21	Execução de obra sem conter placa indicando profissional responsável	Art. 122	2 URM						
22	Desrespeito a funcionários no exercício de suas funções	Art. 154	2 URM						
23	esobediência à imposição de demolição de onstrução clandestina, em desacordo com o rojeto ou ameaçada de ruína	Art. 162	4 URM						

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 579
CAPÍTULO II - DAS HIGIENE PÚBLICA 579
SEÇÃO I - DA DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS 579
SEÇÃO II - DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SERVIDAS 580
SEÇÃO III – DO CONTROLE DE ENDEMIAS 581
SEÇÃO III - DO MEIO AMBIENTE E DA POLUIÇÃO AMBIENTAL 585
SEÇÃO IV - DA HIGIENE NOS ESTABELECIMENTOS 586
SEÇÃO V - DAS PISCINAS E BALNEÁRIOS 590
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS 591
SEÇÃO I -DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO 591
SEÇÃO II - DO COMÉRCIO AMBULANTE 592
CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA ORDEM 593
SEÇÃO I- DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS, CIGARROS E SIMILARES 593
SEÇÃO II - DA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO 593
SEÇÃO III - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS 594
SEÇÃO IV - DO TRÂNSITO 596
SEÇÃO V- DOS ANIMAIS 597
SEÇÃO VI - DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS 599
SEÇÃO VII - DA PUBLICIDADE 600
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 601
ANEXO I – TABELA DE MULTAS DA LEI DE POSTURAS 604

LEI COMPLEMENTAR Nº.

CÓDIGO DE POSTURAS

SÚMULA: Altera e revisa o Código de Posturas do Município de Nova Santa Rosa.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem-estar, estatuindo as necessárias relações entre a Administração Municipal e os munícipes, sendo parte integrante do Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa.

Art. 2º Ao Prefeito e aos servidores municipais, em geral, incumbe cumprir e velar pela observância dos preceitos desta Lei.

CAPÍTULO II - DAS HIGIENE PÚBLICA

SEÇÃO I - DA DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 3º O serviço de limpeza de logradouros públicos, bem como a coleta de lixo domiciliar, será executado direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º Os proprietários são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio as suas edificações, pátios, jardins, quintais, ou terrenos baldios, bem como os passeios fronteiriços à sua propriedade.

Parágrafo Único. É terminantemente proibido varrer o lixo, ou detritos sólidos de qualquer natureza, para as bocas de lobo e sarjetas dos logradouros públicos.

Art. 5º Todo lixo gerado nas propriedades deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados, visando à sua adequada coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.

§ 1º. Não serão considerados como lixo os resíduos provenientes de indústrias, fábricas ou oficinas, bem como os entulhos provenientes de demolições e construções, terra, folhas ou

galhos, materiais estes que deverão ser removidos para local apropriado à custa dos respectivos responsáveis.

§ 2º. É terminantemente proibido o lançamento de lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza em terrenos baldios, fundos de vale ou nos cursos d'água.

§ 3º. É terminantemente proibido queimar, ainda que no próprio quintal, lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza.

§ 4º. Os estabelecimentos hospitalares deverão manter seus resíduos sólidos devidamente acondicionados e guardados em local apropriado, até que sejam recolhidos.

Art. 6º. Nos edifícios de habitação coletiva ou comercial, é proibida a instalação de dutos verticais para a coleta de lixo, quer sejam coletivos ou individuais.

Parágrafo Único. Os edifícios comerciais ou de habitação coletiva, bem como os condomínios horizontais, onde não seja possível a entrada dos caminhões coletores, deverão providenciar áreas exclusivas para armazenamento do lixo gerado, cobertas e resguardadas contra o acesso de insetos e roedores, visando à sua adequada coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.

SEÇÃO II - DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SERVIDAS

Art. 7º. É proibido impedir ou dificultar o livre escoamento das águas nos cursos d'água, bem como nos canos, sarjetas, bocas de lobo, ou canais dos logradouros públicos do Município.

Art. 8º. É obrigatório aos proprietários dos lotes a jusante deixar livre e desimpedida a passagem das águas pluviais dos lotes situados a montante, o que deverá ser feito através da disposição de tubulação subterrânea que possibilite a interligação entre os lotes a montante e a rede de águas pluviais a jusante.

Parágrafo Único. O diâmetro mínimo da tubulação subterrânea de que trata o *caput* será especificado pelo órgão municipal competente, levando em conta a área da bacia de contribuição.

Art. 9º. Nenhuma edificação situada em via pública dotada de rede de água e esgoto poderá ser habitada sem que disponha desses serviços e seja provido de instalações sanitárias.

§ 1º. Quando a edificação situar-se em via pública desprovida de rede de água ou esgoto, serão indicadas pela Administração Municipal as medidas a serem adotadas.

§ 2º. É terminantemente proibido o lançamento de esgoto ou de águas servidas diretamente nos logradouros públicos, cursos d'água, valetas, poços superficiais desativados, ou em terrenos baldios.

SEÇÃO III – DO CONTROLE DE ENDEMIAS

Art. 10. Fica implementado o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e à Febre Amarela, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de reduzir a proliferação dos vetores causadores da dengue e da febre amarela (aedes aegypt e aedes albopictus) e afastar as infestações e a incidência dessas doenças no Município.

§1º A fiscalização e as penalidades previstas nesta Lei serão exercidas e aplicadas, respectivamente, pelos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de agente de controle às endemias, fiscais da vigilância sanitária, agente comunitário de saúde e outros servidores públicos municipais designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Aos proprietários, imobiliárias e/ou possuidores a qualquer título de propriedades, públicas ou particulares, compete:

I - conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos e/ou recipientes, ou ambientes em geral que possam acumular água, bem como, manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construção civil de maneira a não acumular água que permita o desenvolvimento de larvas;

II - conservar adequadamente vedadas as caixas d'água ou reservatórios de água;

III - manter plantas aquáticas em areia umedecida bem como manter pratos de vasos de plantas com areia impedindo o acúmulo de águas (emersas) nos mesmos;

IV - tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores, que possam acumular água, sejam tratadas e/ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;

V - conservar piscinas limpas e tratadas, calhas e ralos limpos.

Art. 12. Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços, nos ramos de laminadoras, de pneus, borracharias, depósitos de materiais em geral, ferros-velhos e comércio similar, compete:

I - manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II - manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

III - atender às determinações emitidas pelos agentes de controle às endemias designados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Aos administradores dos cemitérios compete:

I - manter permanentemente areia para uso em vasos fenestrados de flores em todos os cemitérios;

II - manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para a prevenção da febre amarela e da dengue, especialmente com proibição de se manterem vasos com água nos túmulos e jazigos.

Art. 14. Deverão os proprietários, imobiliárias, construtoras e/ou possuidores a qualquer título permitir que os agentes de controle às endemias inspecionem o imóvel.

§1º A inspeção pelos agentes de controle às endemias somente poderá ser efetuada com o acompanhamento do proprietário ou responsável pelo imóvel, pela imobiliária ou pela construtora, conforme o caso.

§2º A inspeção somente poderá ser efetuada pelos agentes de controle às endemias mediante apresentação dos documentos pessoais e identificação funcional, além de estar devidamente uniformizado;

§3º Constatada a presença de criadouros do mosquito *Aedes Aegipyti* ficam os proprietários ou responsáveis, as imobiliárias e construtoras, obrigados a eliminarem os mesmos, de acordo com as determinações dos agentes de controle às endemias.

Art. 15. Serão solidariamente responsabilizadas pelo descumprimento das determinações desta lei as imobiliárias, os proprietários e/ou possuidores a qualquer título do imóvel que apresentar irregularidade.

§1º Os estabelecimentos comerciais e industriais dos ramos de cerâmica, metalúrgica, construção civil, depósito de veículos ou materiais, borracharia e outros afins, que disponibilizem local para moradia de seus funcionários, ficarão responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas por esta lei, devendo providenciar, nestes locais, medidas para o correto descarte dos materiais inservíveis e susceptíveis ao acúmulo de água, como por exemplo a disponibilização de lixeiras e a realização da coleta do lixo no local.

§2º Quando constatar-se o descumprimento das normas estabelecidas por esta lei nos locais mencionados no parágrafo anterior, responderá pela penalidade o estabelecimento comercial ou industrial que disponibilizou o local para moradia de seus funcionários.

Art. 16. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações e medidas estabelecidas nesta Lei, ficam os responsáveis sujeitos aos procedimentos e penalidades previstos neste artigo:

I - caso o agente fiscalizador constate a existência de focos ou de ambiente propício à proliferação dos vetores, como por exemplo pneus, lonas, entulhos, plantas e outros materiais expostos a céu aberto susceptíveis ao acúmulo de água, o responsável pelo imóvel (proprietário ou possuidor) será notificado para regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II - caso o agente fiscalizador seja impedido de acessar o imóvel ou tenha o acesso dificultado por qualquer outro meio, como por exemplo imóvel fechado, cães soltos ou outro empecilho qualquer, o responsável (proprietário ou possuidor) será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procurar o Setor do Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD, junto à Secretaria de Saúde e agendar data para visita dos agentes fiscalizadores no imóvel;

III - não atendidas as medidas previstas nos incisos anteriores, nos prazos neles mencionados, estará caracterizada infração administrativa e será aplicada multa ao responsável, conforme estabelecido nos parágrafos deste artigo;

§1º As multas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações, que classificar-se-ão em:

a) infração leve: quando, descumprido o inciso I, do caput, deste artigo, for detectado na nova visita a existência de 01 (um) a 02(dois) possíveis focos de vetores; ou ainda quando for descumprido o disposto no inciso II, do caput, deste artigo;

b) infração média: quando, descumprido o inciso I, do caput, deste artigo, for detectado na nova visita a existência de 03 (três) a 04 (quatro) possíveis focos de vetores;

c) infração grave: quando, descumprido o inciso I, do caput, deste artigo, for detectado na nova visita a existência de 05 (cinco) a 06 (seis) possíveis focos de vetores; ou ainda quando detectada situação capaz de ensejar grande proliferação de vetores, mesmo que em apenas 01 (um) foco;

d) infração gravíssima: quando, descumprido o inciso I, do caput, deste artigo, for detectado na nova visita a existência de 07 (sete) ou mais possíveis focos de vetores.

§2º As infrações previstas nos incisos, do parágrafo anterior, estarão sujeitas à imposição de multa nos seguintes valores:

a) infração leve: 01 (um) URM quando cometida por pessoa física e 10 (dez) URMs quando cometida por pessoa jurídica;

b) infração média: 02 (dois) URMs quando cometida por pessoa física e 12 (doze) URMs quando cometida por pessoa jurídica;

c) infração grave: 03 (três) URMs quando cometida por pessoa física e 14 (quatorze) URMs quando cometida por pessoa jurídica;]

d) infração gravíssima: 07 (sete) URMs quando cometida por pessoa física e 16 (dezesseis) URMs quando cometida por pessoa jurídica.

§3º Caso o responsável seja reincidente em qualquer uma das infrações, a multa será aplicada em dobro e será calculada sobre o valor da nova infração configurada.

§4º Caso o responsável seja pessoa jurídica e não tome as medidas cabíveis para regularizar a situação, além das multas aplicadas em dobro, poderá ser-lhe aplicada penalidade de interdição do estabelecimento comercial pelo prazo de até 10 (dez) dias, quando já tenha sido multada por 04 (quatro) vezes; ou cassação do alvará de funcionamento, quando já tenha sido multada por 05 (cinco) vezes ou mais.

§5º O prazo para a regularização da situação, previsto no inciso I, do caput, deste artigo, poderá ser estendido pelo agente fiscalizador conforme a gravidade constatada, não podendo ser superior a 21 (vinte e um) dias.

§6º Constado a presença de focos pelo agente fiscalizador, este poderá afixar uma placa ou cartaz, de fácil visualização, informando que no local consta criadouro do mosquito aedes aegypt e aedes albopictus.

Art. 17. O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento das multas mencionadas no artigo anterior ou apresentar defesa designada ao(à) Coordenador(a) do Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD, devendo a defesa ser protocolada, no mesmo prazo, junto ao Setor de Protocolo do Município.

§1º O prazo mencionado no caput deste artigo contar-se-á a partir do recebimento da multa pelo infrator.

§2º Da decisão do(a) Coordenador(a) do Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD, poderá ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso administrativo designado ao(à) Secretário(a) de Saúde, devendo ser protocolado junto ao Setor de Protocolo do Município.

§3º Caso as decisões sejam pelo indeferimento, abrir-se-á novo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa.

§4º As multas não pagas serão inscritas em dívida ativa pelo Departamento de Tributação, e serão cobradas administrativa ou

Art. 18. A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde e aplicada na manutenção e custeio dos programas de combate às endemias.

SEÇÃO III - DO MEIO AMBIENTE E DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

Art. 19. É terminantemente proibido comprometer, por qualquer meio, as propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer tipo de substância, em qualquer estado da matéria, que direta ou indiretamente:

I - crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar público;

II - prejudique a flora e a fauna.

§ 1º. É terminantemente proibida a aplicação de agrotóxicos nas áreas compreendidas nas faixas de preservação permanente às margens dos cursos d'água do Município e ao redor de suas nascentes.

§ 2º. Nas criações de peixes é obrigatória a construção de tanques de retenção a jusante dos criadouros, ou a implantação de dispositivos que evitem a contaminação dos recursos hídricos quando a construção de tanques não for possível.

§ 3º É terminantemente proibido a distribuição, aplicação e espargimento de adubos orgânicos dentro do perímetro urbano e numa distância inferior a 200m (duzentos metros) do perímetro urbano do município de Nova Santa Rosa.

Art. 20. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção para fins de controle da poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, aos estabelecimentos industriais e comerciais, particulares ou públicos, capazes de poluir o meio ambiente.

Parágrafo Único. No interesse do controle da poluição ambiental, a Prefeitura Municipal poderá exigir do interessado parecer técnico expedido pelos órgãos federais ou estaduais competentes, sempre que for solicitado alvará de funcionamento de estabelecimento capaz de poluir o meio ambiente.

Art. 21. As chaminés dos fogões e fornos de estabelecimentos comerciais e industriais deverão ter altura mínima superior a 1,00m (um metro) em relação à edificação ou cumeeira mais alta em um raio de 50,00 (cinquenta) metros, a contar de sua localização.

§ 1º. No caso de emissão de fumaça, fuligem ou quaisquer outros tipos de resíduos nocivos à saúde, à segurança e ao bem-estar público, poderá ser exigida a colocação de dispositivos e filtros nas chaminés, a critério dos órgãos públicos competentes.

§ 2º. As chaminés localizadas em residências particulares ficam livres da altura mínima determinada no presente artigo, devendo apenas ter altura suficiente para não causar incômodo à vizinhança.

Art. 22. É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, tais como:

I - auditórios, cinemas e teatros;

II - museus, centros culturais, centros de convenções e bibliotecas;

III - estabelecimentos de ensino;

IV - estabelecimentos hospitalares, laboratórios, consultórios médicos e odontológicos;

V - elevadores de prédios públicos, residenciais, comerciais e industriais.

§ 1º. Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição de fumar de forma ampla e legível.

§ 2º. Serão considerados infratores tanto os fumantes como os proprietários do estabelecimento onde ocorrer a infração.

Art. 23. Fica proibido o plantio de eucalipto em distância inferior a 15,00m (quinze metros) das nascentes e cursos d'agua do Município, bem como das divisas de propriedade.

SEÇÃO IV - DA HIGIENE NOS ESTABELECIMENTOS

Art. 24. O alvará de funcionamento de quitandas, açougues, peixarias, hotéis, pensões, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, cafés, padarias, panificadoras, confeitarias, sorveterias, fábricas de alimentos e estabelecimentos congêneres, destinados à fabricação e/ou comercialização de gêneros alimentícios, será precedido de fiscalização sanitária por parte do órgão municipal competente.

Parágrafo Único. Entende-se por gêneros alimentícios, para efeitos desta Lei, todas as substâncias sólidas ou líquidas, destinadas a serem ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.

Art. 25. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, fracionados sem autorização prévia, ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelos funcionários encarregados da fiscalização e removidos para local apropriado, onde serão inutilizados.

§ 1º. A inutilização dos gêneros não eximirá o estabelecimento industrial ou comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

§ 2º. A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para funcionamento do estabelecimento industrial ou comercial.

§ 3º. Serão apreendidos e inutilizados os produtos alimentícios industrializados sujeitos a registro nos órgãos públicos devidos que não possuam a respectiva comprovação de registro.

Art. 26. Toda a água que sirva à manipulação ou preparo de gêneros alimentícios deverá provir da rede de abastecimento público ou, quando esta for inexistente, de fonte comprovadamente isenta de impurezas e contaminação.

Parágrafo Único. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, comprovadamente isenta de impurezas e contaminação.

Art. 27. As quitandas e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão obedecer às seguintes prescrições:

I - o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;

II - não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;

III - as frutas, verduras e demais alimentos que sejam consumidos crus deverão ser armazenados em recipientes ou dispositivos à prova de insetos, poeiras e quaisquer fontes de contaminação;

IV - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados;

V - os coletores de lixo deverão ser providos de tampas à prova de insetos e roedores.

Art. 28. Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão obedecer às seguintes prescrições:

I - o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;

II - não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;

III - os balcões devem ter tampo de aço inoxidável ou granito;

IV - as câmaras frigoríficas terão capacidade adequada de armazenamento, não podendo abrigar outros artigos que não as carnes propriamente ditas;

V - os utensílios, ferramentas e instrumentos de corte deverão ser de material inoxidável, em rigoroso estado de conservação e asseio, sendo vedado o uso de cepo ou machado;

VI - as pias de lavagem deverão ter ligação sifonada com a rede de coleta de esgoto;

VII - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados com botas brancas de borracha e aventais e gorros brancos;

VIII - os coletores de lixo deverão ser providos de tampas à prova de insetos e roedores.

§ 1º. Quando necessitarem de transporte, este deverá ser feito através de veículos refrigerados apropriados, os quais não poderão transportar outros artigos que não as carnes propriamente ditas.

§ 2º. Somente poderão ser vendidas aves abatidas, que serão expostas à venda completamente limpas e livres, tanto da plumagem, como das vísceras e partes não comestíveis.

Art. 29. Nos açougues e estabelecimentos congêneres só poderão ser comercializadas carnes provenientes de abatedouros regularmente licenciados e inspecionados, portando o devido carimbo.

Art. 30. Os hotéis, pensões, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, cafés, padarias, panificadoras, confeitarias, sorveterias, fábricas de alimentos e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão observar as seguintes prescrições:

I - o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;

II - as mesas e balcões devem ter tampos impermeáveis;

III - a lavagem de louças, talheres e demais utensílios de cozinha será feita com água corrente;

IV - as louças, talheres e demais utensílios de cozinha devem estar em perfeitas condições de uso, sendo apreendido e imediatamente inutilizado o material que estiver danificado, lascado ou trincado;

V - as janelas e aberturas para o exterior nas cozinhas deverão conter telas à prova de insetos;

VI - as portas de ligação entre a cozinha e o ambiente de refeição deverão ser providas de molas tipo "vai-e-vem", permitindo sua abertura sem a necessidade de contato manual;

VII - as roupas de cama, mesa, banho e demais vestimentas deverão ser esterilizadas;

VIII - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados;

IX - os coletores de lixo deverão ser providos de tampas à prova de insetos e roedores.

Art. 31. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das demais disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão observar as seguintes prescrições:

I - os alimentos de ingestão imediata deverão estar acondicionados em carrinhos, caixas ou outros recipientes fechados, à prova de insetos, poeiras e quaisquer fontes de contaminação, devidamente vistoriados pela Prefeitura Municipal quando da concessão da respectiva licença;

II - é proibido ao vendedor tocar os alimentos de ingestão imediata diretamente com as mãos;

III - o vendedor deverá apresentar-se asseado e portando vestuário adequado;

IV - os alimentos perecíveis deverão ser mantidos sob refrigeração, compatível com o tipo de produto.

Art. 32. Os aviários, *pet-shops* e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos referidos estabelecimentos, deverão observar as seguintes prescrições:

I - o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;

II - as gaiolas para aves ou animais serão de fundo removível para facilitar sua limpeza, a qual será feita diariamente;

III - é proibido comercializar aves e animais doentes.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos em que se realizar o banho e tosa de animais, deverão ser obedecidas ainda as seguintes prescrições:

I - os instrumentos de trabalho deverão ser esterilizados logo após a sua utilização;

II - as cubas, ou tanques, utilizados para banho deverão ser revestidos com material impermeável e lavável, de cor clara, cujo ralo deve ter ligação sifonada com a rede de coleta de esgoto;

III - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados.

Art. 33. Os salões de barbeiros, cabeleireiros, clínicas de estética e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos referidos estabelecimentos, deverão obedecer às seguintes prescrições:

I - o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;

II - os instrumentos de trabalho deverão ser esterilizados logo após sua utilização;

III - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados.

Art. 34. Os hospitais, casas de saúde, maternidades e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos referidos estabelecimentos, deverão obedecer às seguintes prescrições:

I - o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;

II - as louças, talheres e demais utensílios deverão ser esterilizados;

III - as roupas de cama, mesa, banho e demais vestimentas deverão ser esterilizadas;

IV - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados com roupas claras;

V - os resíduos sólidos e os perfurocortantes deverão ser destruídos através de incineradores próprios ou terceirizados.

SEÇÃO V - DAS PISCINAS E BALNEÁRIOS

Art. 35. As piscinas de natação deverão obedecer as seguintes prescrições:

I - no trajeto entre os chuveiros e a piscina será necessária a passagem do banhista por um lava-pés, situado o mais próximo possível da piscina;

II - a limpidez da água deve ser tal que da borda possa ser visto com nitidez o seu fundo;

III - as piscinas deverão ser providas de equipamento especial que assegure a perfeita e uniforme circulação, filtragem e purificação da água.

Art. 36. A água das piscinas deverá ser tratada com cloro ou preparados de composição similar, sendo obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle da água.

Parágrafo Único. As piscinas que receberem continuamente água corrente considerada de boa qualidade, cuja renovação total se realize em tempo inferior a 12 (doze) horas, poderão ser dispensadas das exigências de que trata este artigo.

Art. 37. Serão impedidas de serem usadas, por autoridade competente, as piscinas cujas águas forem consideradas poluídas ou contaminadas.

§ 1º. Essa proibição inclui as piscinas situadas em residências particulares, de uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações, quando verificada poluição ou contaminação que impeça seu uso.

§ 2º. Os frequentadores de piscinas públicas deverão ser submetidos a exames médicos, de acordo com a norma específica.

Art. 38. Não serão permitidos banhos nos rios, córregos ou lagoas do Município, exceto nos locais designados pela Prefeitura Municipal como próprios para banhos ou esportes náuticos.

Parágrafo Único. Os praticantes de esporte náuticos deverão trajar roupas apropriadas

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I -DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 39. Nenhum estabelecimento industrial, comercial, ou de prestação de serviços, poderá funcionar no Município sem Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, o qual somente será concedido se observadas as disposições da presente Lei e das demais regulamentações pertinentes.

§ 1º. A Prefeitura Municipal somente expedirá Alvará de Funcionamento para estabelecimentos que não contrariem o disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo E Lei de Edificações em vigor.

§ 2º. Não será concedida licença aos estabelecimentos industriais que, pela natureza dos produtos, das matérias-primas utilizadas, dos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo, possam prejudicar a saúde, a segurança ou o bem-estar públicos, mesmo que localizados em zona industrial.

§ 3º. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento industrial, comercial, ou de prestação de serviços, deverá deixar o alvará de funcionamento em local visível e o exibirá à autoridade competente sempre que lhe for exigido.

Art. 40. Sempre que houver mudança de local do estabelecimento industrial, comercial, ou de prestação de serviços, deverá ser solicitado novo Alvará de Funcionamento à Prefeitura Municipal, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas para a atividade em questão.

Art. 41. O Alvará de Funcionamento poderá ser cassado:

I - quando se verificar divergência entre a atividade licenciada e aquela desenvolvida no local;

II - quando houver o descumprimento de quaisquer disposições desta Lei e/ou das demais regulamentações pertinentes;

III - quando causar perturbação ao sossego, à moral e ao bem-estar público;

IV - por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentam a solicitação.

Parágrafo Único. Cassado o Alvará de Funcionamento, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 42. Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem o respectivo Alvará de Funcionamento, em conformidade com os preceitos desta Lei, tendo o proprietário um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por parte da Administração Municipal, para ingressar com pedido de solicitação de alvará.

§ 1º. Expirado o prazo de 15 (quinze) dias concedido para ingressar com solicitação de alvará, e não havendo manifestação formal por parte do interessado, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º. Caso seja feita solicitação de alvará no prazo de 15 (quinze) dias, e estando o estabelecimento em conformidade com a legislação em vigor e demais regulamentações pertinentes, será expedido o Alvará de Funcionamento.

§ 3º. Caso seja feito o pedido de solicitação de alvará no prazo de 15 (quinze) dias e se constatem pendências nas instalações do estabelecimento passíveis de serem regularizadas, permanecerá o estabelecimento fechado até que as mesmas sejam sanadas e vistoriadas pela Prefeitura Municipal, após o que será expedido o Alvará de Funcionamento.

§ 4º. Caso seja feito o pedido de solicitação de alvará no prazo de 15 (quinze) dias e se constate tal desconformidade do estabelecimento ou de suas instalações com a legislação em vigor de modo que não seja possível sua regularização, o estabelecimento será imediatamente fechado.

SEÇÃO II - DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 43. O exercício do comércio ambulante dependerá de licença especial da Prefeitura Municipal, mediante requerimento do interessado especificando o tipo de mercadoria a ser comercializada.

§ 1º. A licença a que se refere o presente artigo será concedida pelo prazo de um ano, renovável a pedido do interessado, desde que obedecidas as prescrições da presente Lei.

§ 2º. A comercialização de mercadoria diferente da especificada na licença sujeitará o vendedor ambulante a multa e à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

§ 3º. A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença de comércio ambulante.

Art. 44. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja desempenhando a atividade ficará sujeito a multa e à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA ORDEM

SEÇÃO I- DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS, CIGARROS E SIMILARES

Art. 45. É expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais ou aos ambulantes:

I - a exposição ostensiva de gravuras, livros, revistas, jornais ou qualquer outro material considerado pornográfico ou obsceno.

II - a venda de materiais considerados pornográficos ou obscenos a menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. A pena para a infração das disposições deste artigo, além de multa, consiste na cassação de licença para funcionamento, não sendo necessária para tanto a reincidência.

Art. 46. Os proprietários de estabelecimentos em que haja a venda de bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo Único. As desordens ocorridas nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários a multa, acarretando em cassação da licença para funcionamento em caso de reincidência.

Art. 47. É expressamente proibida, em qualquer estabelecimento comercial:

I - a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

II - a venda de cigarros, charutos e congêneres a menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. A pena para a infração das disposições deste artigo, além de multa, consiste na cassação de licença para funcionamento, não sendo necessária para tanto a reincidência.

SEÇÃO II - DA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

Art. 48. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos ou incômodos, tais como os provenientes de:

I - motores de explosão desprovidos de silenciosos, ou com estes em mau estado de funcionamento;

II - buzinas, alarmes, apitos, ou quaisquer outros aparelhos similares;

III - morteiros, tiros, bombas e fogos de artifício.

Parágrafo Único. Excetuam-se das proibições deste artigo as sirenes dos veículos de assistência, do Corpo de Bombeiros e da Polícia, quando em serviço, e os apitos de policiais, guardas e vigilantes.

Art. 49. No caso de propaganda sonora de caráter comercial ou informativa, feita através de alto falantes, amplificadores ou similares, deverão ser respeitados os seguintes níveis de ruído:

I - em zonas residenciais (ZR), 55 dB (cinquenta e cinco decibéis);

II - em zonas comerciais (ZCS), 65 dB (sessenta e cinco decibéis);

III - em zonas industriais (ZI), 70 dB (setenta decibéis);

IV - nas demais zonas não especificadas, 55 dB (cinquenta e cinco decibéis).

§ 1º. Os horários para o funcionamento de propaganda sonora serão das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas e das 14:00 (quatorze) horas às 19:00 (dezenove) horas, de segunda-feira a sábado.

§ 2º. É expressamente proibido o funcionamento de propaganda sonora a uma distância inferior a 100,00 (cem metros) dos seguintes locais:

I - Prefeitura Municipal;

II - Câmara Municipal;

III - estabelecimentos hospitalares, casas de saúde, maternidades, asilos e congêneres;

IV - estabelecimentos de ensino, igrejas e assemelhados, quando em funcionamento.

Art. 50. É expressamente proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 8:00 (oito) horas e após as 22:00 (vinte e duas) horas, salvo nos estabelecimentos localizados em zona exclusivamente industrial.

SEÇÃO III - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 51. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença prévia da Prefeitura Municipal, seja em vias e logradouros públicos, ou em recintos fechados de acesso público.

Parágrafo Único. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão pública será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção, segurança e higiene do edifício e procedida à vistoria policial.

Art. 52. Em todas as casas de diversão pública serão observadas as seguintes disposições:

I - as portas e corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

II - todas as portas de saída abrirão de dentro para fora e serão encimadas por dispositivo luminoso de emergência, movido a bateria, contendo a inscrição "SAIDA" legível à distância.

Art. 53. A armação de circos ou parques de diversões, só poderá ser feita mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal e em local por ela determinado.

§ 1º. A autorização para funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.

§ 2º. A seu juízo, a Prefeitura municipal poderá não renovar a autorização para funcionamento, bem como poderá impor a restrições para a renovação.

§ 3º. Mesmo autorizados, os circos e parques de diversões só poderão entrar em funcionamento após rigorosa inspeção pela fiscalização municipal.

Art. 54. Para permitir a armação de circos e parques de diversões, a Prefeitura poderá exigir um depósito em dinheiro, a fim de garantir eventuais danos contra o local onde os mesmos serão armados, restituindo esse depósito integralmente no caso de não ocorrer nenhuma despesa com danos ou limpeza.

Art. 55. Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - sejam aprovados pela Prefeitura, quanto à sua localização e tempo de permanência;

II - não perturbem o trânsito público;

III - não causem danos contra o local onde os mesmos serão armados, correndo por conta do responsável as despesas com os danos porventura causados;

IV - serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento das festividades.

Parágrafo Único. Uma vez findo o prazo estabelecido no item IV do presente artigo, a Prefeitura Municipal promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando do responsável as despesas correspondentes e dando ao material removido o destino que bem entender.

SEÇÃO IV - DO TRÂNSITO

Art. 56. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas vias públicas, exceto para efeitos de obras públicas, ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 57. Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar o passeio correspondente à testada do estabelecimento com mercadorias, placas e quaisquer outros objetos que impeçam o livre trânsito dos pedestres.

Parágrafo Único. As bancas, mesas, cadeiras, barracas ou quiosques de venda de jornal, flores, gêneros alimentícios ou outros produtos similares poderão ser instaladas nos logradouros públicos desde que satisfaçam as seguintes prescrições:

I - obedeçam ao local, às dimensões e ao padrão urbanístico e construtivo indicados pela Prefeitura Municipal;

II - sejam de fácil remoção;

III - obtenham o respectivo Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos competentes.

Art. 58. A instalação de lixeiras, floreiras, bancos, relógios, termômetros, abrigos de ônibus e quaisquer outros equipamentos similares nos logradouros públicos é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal poderá conceder licença para instalação dos equipamentos mencionados no *caput* por parte de interessados, desde que obedeçam ao local, às dimensões e ao padrão urbanístico e construtivo indicados pela Prefeitura Municipal.

Art. 59. Nos casos de carga e descarga de materiais que não possam ser feitas no interior do estabelecimento ou terreno, será tolerada a permanência transitória em vias públicas, com o mínimo prejuízo ao trânsito e em horário e locais estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 60. A carga e descarga frequentes de materiais para execução de obras de construção ou demolição deverá ser objeto de licença por parte da Prefeitura Municipal, mediante apresentação do respectivo Alvará de Construção ou Demolição.

§ 1º. Concedida a licença por parte da Prefeitura Municipal, o proprietário da obra deverá sinalizar com cavaletes o espaço que corresponde à testada do lote, junto ao meio-fio da via pública, constando dos cavaletes o número de licença de autorização para carga e descarga.

§ 2º. Nas obras de construção ou demolição é expressamente proibida a ocupação das vias públicas para o preparo de argamassas e rebocos, bem como para o armazenamento de materiais de construção.

Art. 61. Cabe à Prefeitura Municipal o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 62. É expressamente proibido remover ou danificar a sinalização de trânsito existente nos logradouros públicos.

Art. 63. É expressamente proibido atirar detritos, ou qualquer tipo de substância que cause perigo ou incômodo aos transeuntes, nos logradouros públicos.

Art. 64. É expressamente proibido nos logradouros públicos do Município:

I - conduzir veículos em velocidade superior àquela determinada pela legislação federal ou pela sinalização existente no local;

II - conduzir animais velozes ou bravios sem as devidas precauções;

III - conduzir carroças, charretes e outros veículos com tração animal sem as devidas precauções.

SEÇÃO V- DOS ANIMAIS

Art. 65. Os animais domésticos que forem encontrados nos logradouros públicos das áreas urbanas do município serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura Municipal.

§ 1º. No caso do animal não ser procurado pelo proprietário ou responsável no prazo de 30(trinta) dias, deverá ser reencaminhado para adoção.

§ 2º. No caso de comparecimento do proprietário ou responsável para resgate do animal, deverá ser recolhida taxa de manutenção proporcional ao número de dias que o mesmo ficou sob a guarda da Prefeitura Municipal.

Art. 66. Os animais domésticos poderão circular nos logradouros públicos, desde que acompanhados de seus proprietários, ficando estes responsáveis por quaisquer danos que os animais causarem a terceiros ou ao bem público e particular.

§ 1º. Os proprietários deverão recolher as fezes depositadas por seus animais em logradouros públicos, colocando-as em sacos plásticos e lançando-as em recipientes adequados, visando à sua coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.

§ 2º. Os proprietários de cães de grande porte ou de raças reconhecidamente ferozes deverão dotar os mesmos de focinheiras quando circularem pelos logradouros públicos, sendo considerados como tais as seguintes raças de cães, puras ou mestiças:

I - Dog alemão;

II - São Bernardo;

III - Fila brasileiro;

IV - Mastim napolitano;

V - Rotweiller;

VI - Pitbull;

VII - Dobermann;

VIII - Pastor alemão e belga;

IX - Todas as raças cujos adultos tenham peso acima de 30 (trinta) quilogramas.

§ 3º. Os cães considerados de grande porte ou ferozes que circularem em logradouros públicos sem focinheira serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura Municipal, ficando seus proprietários sujeitos à multa.

§ 4º. No caso do animal não ser procurado pelo proprietário ou responsável no prazo de 10 (dez) dias. O mesmo será encaminhado para adoção.

§ 5º. No caso de comparecimento do proprietário ou responsável para resgate do animal, deverá ser recolhida taxa de manutenção proporcional ao número de dias que o mesmo ficou sob a guarda da Prefeitura Municipal.

Art. 67. Os proprietários de animais domésticos são obrigados a vaciná-los contra moléstias transmissíveis na época determinada pela Prefeitura, devendo manter atualizada a carteira de vacinação dos animais.

Art. 68. Os animais domésticos portadores de moléstias transmissíveis encontrados nas vias públicas, ou recolhidos das residências de seus proprietários. Encaminhados para tratamento e posterior adoção.

Art. 69. É expressamente proibida a criação dentro do perímetro urbano de quaisquer animais que, por sua natureza criem ou possam criar condições nocivas ou ofensivas à segurança, à saúde e ao bem-estar público.

Art. 70. Todo proprietário é obrigado a prevenir e eliminar insetos nocivos dentro de sua propriedade.

Parágrafo Único. Consideram-se insetos nocivos aqueles que possam prejudicar, ou vir a prejudicar os moradores do município, ou colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar públicos.

Art. 71. Verificada a existência de ajuntamento de insetos nocivos, tais como formigueiros, vespeiros e afins, será feita intimação ao proprietário do local onde os mesmos estiverem localizados para proceder ao seu extermínio, estipulando-se o prazo de 15 (quinze) dias para essa providência.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do prazo fixado, ficará a Prefeitura Municipal incumbida de proceder ao extermínio dos insetos nocivos, cobrando do proprietário as despesas correspondentes.

SEÇÃO VI - DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 72. No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte e emprego de inflamáveis e explosivos, que obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 73. São considerados materiais inflamáveis:

I - o fósforo e os materiais fosforados;

II - a gasolina e demais derivados de petróleo;

III - os éteres, álcoois, aguardentes e os óleos em geral;

IV - toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja superior a 135ºC (cento e trinta e cinco graus centígrados).

Art. 74. São considerados materiais explosivos:

I - os fogos de artifício;

II - a nitroglicerina e seus compostos e derivados;

III - as espoletas e estopins;

IV - os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;

V - os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 75. Os estabelecimentos de fabricação, comercialização, armazenamento e distribuição de inflamáveis e explosivos dependem de licença prévia da Prefeitura Municipal e dos demais órgãos federais e estaduais competentes para sua instalação e funcionamento, obedecendo ao disposto na presente Lei.

§ 1º. Não será permitida a instalação de estabelecimentos de fabricação e armazenamento de inflamáveis e explosivos nas áreas urbanas do Município, devendo a localização dos mesmos obedecer ao disposto pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. Não será permitido transportar explosivos e inflamáveis sem as precauções devidas, bem como depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo que provisoriamente, produtos inflamáveis ou explosivos.

§ 3º. Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

SEÇÃO VII - DA PUBLICIDADE

Art. 76. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença prévia da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, independente do material de confecção, que estejam suspensos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes ou calçadas, bem como os meios de publicidade que, embora apostos em terrenos de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.

§ 2º. A propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas está igualmente sujeita à licença prévia.

Art. 77. Não será permitida a exploração dos meios de publicidade quando:

I - pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, bem como os seus monumentos culturais, históricos e tradicionais;

III - sejam ofensivos à moral ou aos indivíduos, crenças e instituições;

IV - obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas.

§ 1º. Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

§ 2º. Os anúncios luminosos deverão ser colocados a uma altura mínima de 2,50 m do passeio.

§ 3º. Os cartazes e anúncios encontrados em desconformidade com *caput* serão apreendidos pela Prefeitura Municipal, ficando o responsável sujeito à multa.

Art. 78. Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda deverão mencionar:

I - a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes e anúncios;

II - a natureza do material de confecção;

III - as dimensões;

IV - as inscrições e o texto.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. As infrações às disposições desta Lei serão punidas com multas, de acordo com o ANEXO I – TABELA DE MULTAS DA LEI DE POSTURAS, integrante desta Lei.

§ 1º. A multa será imposta ao infrator por funcionário competente, mediante a lavratura do respectivo Auto de Infração.

§ 2º. O valor da multa será dobrado a cada reincidência das infrações cometidas, previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 80. Os casos omissos serão arbitrados pela Prefeitura Municipal, tendo-se em vista:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as circunstâncias da infração;

III - os antecedentes do infrator;

Art. 81. Imposta a multa, será o infrator intimado a efetuar o seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual far-se-á a sua cobrança judicial.

Art. 82. O contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a defesa contra a autuação, notificação ou embargo, contados da data do seu recebimento.

Art. 83. Na hipótese do contribuinte não ter assinado o auto competente, será notificado através de registro postal, presumindo-se recebida a notificação 48:00 (quarenta e oito) horas depois de sua expedição.

Art. 84. A defesa far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos, e será vinculada ao processo administrativo iniciado pelo órgão municipal competente.

Art. 85. A apresentação de defesa no prazo legal suspenderá a exigibilidade da multa, até decisão da autoridade administrativa competente.

Art. 86. O processo administrativo, uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, será imediatamente encaminhado ao titular do órgão competente.

Parágrafo Único. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questões duvidosas, bem como solicitar o parecer da Procuradoria Jurídica, ou de quem tiver atribuição, delegada pelo Prefeito.

Art. 87. O autuado será notificado da decisão da primeira instância pessoalmente ou por registro postal.

Art. 88. Caberá recurso da decisão de primeira instância, dirigido ao Prefeito, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 89. O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Parágrafo Único. É vedado, em uma única petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

Art. 90. Nenhum recurso será recebido se não estiver acompanhado do comprovante de pagamento da multa aplicada, quando cabível.

Art. 91. A decisão do Prefeito é irrecorrível e será publicada no jornal diário de maior circulação no Município.

Art. 92. A decisão definitiva, quando mantida a autuação, produzirá a inscrição das multas em dívida ativa e subsequente cobrança judicial.

Art. 93. A decisão que tornar insubsistente a autuação produzirá a restituição da multa paga indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo pedido de restituição, formulado pelo autuado.

Art. 94. É parte integrante e complementar desta Lei o ANEXO I – TABELA DE MULTAS DA LEI DE POSTURAS.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Complementares N. 08/2008 de 29 de dezembro de 2008, Lei Complementar N.18/2013 de 23 de novembro de 2013, Lei Complementar N. 21/2013 de 28 de novembro de 2013, Lei Complementar N. 24/2014 de 16 de abril de 2014 e Lei Complementar N. 25/2014 de 26 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito de NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em ..... de ..... de 2018

NORBERTO PINZ

Prefeito Municipal

ANEXO I –TABELA DE MULTAS DA LEI DE POSTURAS

	Infração	Dispositivo Infringido	Valor em Unidade Fiscal do Município (URM)
1	Varrer para as bocas de lobo e sarjetas, lançar em terrenos baldios, fundos de vale e cursos d'agua, ou ainda queimar lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza	Art. 4° e 5°	1 URM
2	Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas nos cursos d'água, bem como nos canos, sarjetas, bocas de lobo, ou canais dos logradouros públicos	Art. 7° e 8°	5 URM
3	Lançar esgoto ou águas servidas diretamente nos logradouros públicos, cursos dágua, valetas, poços superficiais desativados ou em terrenos baldios	Art. 9°	10 URM
4	Manter água estagnada em quintais, pátios e edificações, bem como em pneus, vasos e demais recipientes descobertos	Art. 10	10 URM
5	Comprometer, por qualquer meio, as propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente	Art. 11	de 10 a 500 URM (dependendo do dano)
5-A	Distribuir, aplicar e espargir adubos orgânicos dentro de área proibida	Art. 11 § 3	15 URM
6	Desacatar à exigência de colocação de dispositivos e filtros em chaminés.	Art. 13	5 URM
7	Fumar em estabelecimentos públicos fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanencia de pessoas	Art. 14	2 URM
8	Funcionar sem a respectiva licença sanitária.	Art. 15	10 URM
9	Produzir, expor ou vender gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, fracionados sem autorização prévia ou nocivos à saúde.	Art. 16	10 URM
10	Desobedecer às disposições dos respectivos artigos da presente Lei.	Art. 19, 20, 22, 23,24, 25 e 26	2 URM
11	Manter piscinas em condições impróprias ao uso, poluídas ou contaminadas.	Art. 27, 28 e 29	2 URM
12	Exercer atividade sem o respectivo Alvará de Funcionamento.	Art. 31	0,05 URM /m2 de área
13	Exercer atividade de comércio ambulante sem a respectiva licença de funcionamento ou comercialização de mercadoria diferente dda especifidade na licença	Art. 35 e 36	5 URM
14	Expor material considerado pornográfico ou obsceno, ou ainda vender tais materiais a menores de 18 (dezoito) anos.	Art. 37	5 URM
15	Não zelar pela ordem nos estabelecimentos em que haja a venda de bebidas alcóolicas	Art. 38	5 URM
16	Vender de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e congêneres a menores de 18 (dezoito) anos	Art. 39	5 URM
17	Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos ou incômodos.	Art. 40	5 URM
18	Realizar propaganda sonora acima dos níveis de ruído permitidos, fora dos horários e/ou a uma distância aos locais especificados	Art. 41	2 URM
19	Executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 8:00 (oito) horas e após as 22:00 (vinte e duas) horas.	Art. 42	2 URM
20	Realizar divertimento público, ou armar circos e parques de diversão sem a respectiva licença	Art. 43 e 45	5 URM
21	Embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas vias públicas	Art. 48 e 49	2 URM
22	Remover ou danificar a sinalização de trânsito existente nos logradouros públicos.	Art. 54	5 URM
23	Atirar detritos, ou qualquer tipo de substância que cause perigo ou incômodo aos transeuntes, nos logradouros públicos	Art. 55	5 URM
24	Conduzir veículos em velocidade superior à determinada, ou ainda animais velozes ou bravios, carroças, charretes e eveículos com tração animal sem a devida precaução	Art. 56	5 URM
25	Circular nos logradouros públicos com cães de grande porte desprovidos de focinheiras	Art. 58	2 URM
26	Criar dentro do perímetro urbano animais que possam representar risco à segurança, à saúde ao bem-estar público	Art. 61	2 URM
27	Transportar, depositar ou conservar nas vias públicas produtos inflamáveis ou explosivos, ou ainda transportá-los simultaneamente no mesmo veículo.	Art. 67	5 URM
28	Explorar meios de publicidade sem licença prévia e/ou prejudiciais ao trânsito, aos aspectos paisagísticos, indivíduos e instituições ou que obstruam os vãos.	Art. 68 e 69	2 URM

FASE V

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 609
1. ORDENAMENTO TERRITORIAL 612
2. PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 616
3. INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA 623
4. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO 626
4.1. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL 626
4.2. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO 631
4.3. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 635
4.4. ASSISTÊNCIA SOCIAL 640
4.5. SAÚDE 643
5. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO PARTICIPAVIA 646
6. ANÁLISE DA PROPORÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR SETORES 649
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PRÓXIMOS PASSOS 650
REFERÊNCIAS 654

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Ações para o Ordenamento Territorial 614
Tabela 2: Ações para a Proteção e Preservação Ambiental 619
Tabela 3: Ações para Infraestrutura e Mobilidade Urbana 624
Tabela 4: Ações para o Desenvolvimento Econômico Municipal 628
Tabela 5: Ações para o Desenvolvimento Urbano 632
Tabela 6: Ações para Educação, Cultura e Esporte/Lazer 637
Tabela 7: Ações para Assistência Social 641
Tabela 8: Ações para a Saúde 644
Tabela 9: Ações para o Desenvolvimento Institucional e Gestão Democrática 647

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Previsão dos Investimentos, por setor 650

INTRODUÇÃO

O Plano de Ação e Investimentos (PAI) apresenta as estimativas de custos de instalação e implantação dos programas e projetos para os próximos 5 (cinco) anos e a compatibilidade destes custos com a projeção orçamentária, o Plano Plurianual (PPA) e outros planos governamentais setoriais correlatos, analisando a capacidade de investimento e endividamento do Município, bem como as verbas que poderão advir de ações políticas com obtenção de recursos a fundo perdido.

O PAI é fruto das análises comunitárias e técnicas e está dividido em:

- Medidas urbanísticas de cunho concreto;
- Diretrizes políticas norteadoras do PDM e leis complementares e diretrizes para os órgãos da administração municipal envolvidos nestas ações;
- Entidades públicas a quem a administração poderá buscar apoio.

As propostas deste PAI, por sua vez, são descritas segundo os seguintes eixos:

- Desenvolvimento e Ordenamento territorial;
- Desenvolvimento Socioeconômico;
- Proteção e preservação ambiental;
- Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
- Desenvolvimento Institucional e gestão democrática.

A elegibilidade das ações e projetos prioritários deu-se através do debate das deficiências e potencialidades encontradas no território municipal, em discussões constantes entre diversos atores, cujos principais foram: Equipe Técnica Municipal, Administração Municipal, Legislativo Municipal, Equipe Técnica da Consultoria e, fundamentalmente, a comunidade em geral em seus diversos segmentos representativos (Conselhos, Associações, EMATER entre outros), sempre sob a supervisão dos técnicos do Serviço Social Autônomo – PARANACIDADE / Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU).

Para definição do número de projetos prioritários adotou-se o critério de estabelecer as principais ações para cada tema de intervenção, respeitando, para tanto, o período dos próximos cinco anos e considerando os seguintes indicadores:

- Construção e consolidação da estrutura urbana proposta pelo PDM;
- Melhoria nos índices sociais e econômicos;
- Modernização da administração, com redução de custos;
- Melhoria na qualificação e produtividade;
- Agilidade no atendimento da população local.

Desta forma, as ações foram classificadas em curto (de 1 a 2 anos), médio (de 2 a 4 anos) e longo prazo (de 4 a 5 anos), sendo estimados valores para a execução das Medidas Urbanísticas e Políticas a serem realizadas, bem como apontadas possíveis fontes de recursos a quem a administração pública poderá recorrer, tanto para financiamento quanto para desenvolvimento de projetos a fundo perdido.

A análise das finanças municipais, apresentada na Etapa II – Análise Temática Integrada, demonstrou uma projeção da capacidade de investimento para o período entre 2018 e 2023. Demonstra-se a provável evolução das receitas e despesas e o que poderá ser gasto em termos de dispêndio, com investimentos, encargos e amortizações. Cabe destacar que, despesas com manutenção de atividades e custeio da Administração Municipal, inclusive com o pessoal ativo e inativo, não serão objeto de financiamento nem consideradas para efeito de contrapartida dos municípios aos projetos.

Várias medidas apontadas na construção do PDM poderão ser tomadas sem custos adicionais às que o Município já dispõe, bastando apenas adotar medidas administrativas de forma a racionalizar e otimizar procedimentos e ações, especialmente na área institucional, o que dará mais agilidade e eficiência à máquina administrativa. Tais previsões, por si só, não asseguram a eficácia do PDM, sendo necessárias medidas de implementação, desenvolvimento de projetos e realização de ações efetivas preconizadas neste Plano.

As políticas públicas para a área de saneamento, recursos hídricos, proteção do meio ambiente e proteção e promoção da saúde também foram levadas em consideração na formulação destas ações.

Entretanto, os planos e políticas públicas, nos aspectos de implementação podem sofrer alterações em função de políticas governamentais ou fortes impactos na economia, devendo as ações e metas contempladas serem revisadas e adaptadas às novas condições, quando da sua implantação.

A compatibilização de planos é um processo bilateral, já que quase sempre estes são formulados em momentos diferentes, fato que exigirá complementações de um ou de outro plano. Os planos, por sua própria natureza não são estáticos, devendo, sempre que necessário, sofrer adaptações e atualizações.

Para atribuição dos valores estimados para cada ação foram realizadas consultas junto a fornecedores, prefeituras que estão implementando projetos e executando obras semelhantes junto à Secretaria do Desenvolvimento Urbano (SEDU) do Estado do Paraná e, no caso dos produtos, máquinas, veículos, equipamentos e *softwares*, entre outros, foram realizadas buscas na internet.

Cabe ressaltar que estes valores são estimados levando-se em conta a realidade econômica e de mercado atual (2018), o que exigirá da administração municipal uma atualização e adaptação dos custos na ocasião da implementação de cada diretriz. Além disso, a identificação de algumas das possíveis fontes de financiamento, por si só, não garante a obtenção dos recursos, devendo ser detalhadas em projetos específicos e contar com a gestão administrativa e política para concretizar os financiamentos.

1. ORDENAMENTO TERRITORIAL

No Brasil, o planejamento urbano vem preocupando os governos na busca pela cidade que queremos, ou seja, a cidade como instrumento do desenvolvimento econômico e social. A grande herança da desigualdade social no Brasil, associada a políticas de exclusão social, ocasionaram o aumento da pobreza urbana. Dessa forma, cabe aos municípios elaborarem políticas de ordenamento territorial que promovam o desenvolvimento sustentável.

As ações e projetos prioritários para o ordenamento territorial se encontram na Tabela 64. Como diretrizes e ações de longo prazo, foram estabelecidas:

- Garantir o direito à moradia digna e à terra urbana, pensando na questão da regularização fundiária, quando necessária;
- Gestão democrática da cidade mediante a participação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Incentivar a participação popular efetiva é uma tarefa que leva algum tempo, e depende de ações de transformação de base, como na educação municipal desde os primeiros anos escolares.

Uma ação para melhorar a gestão do território seria organizar e manter atualizado o vasto acervo de informações espaciais sobre o Município, em função de suas competências constitucionais e responsabilidades sociais. O conteúdo dessas bases de dados é utilizado constantemente, tanto nos serviços internos, subsidiando a elaboração das políticas públicas e a tomada de decisões, quanto no atendimento às solicitações externas.

O Sistema de Informações Geográficas (SIG), por exemplo, é uma ferramenta informatizada que permite integrar bases de dados de origem distintas sobre uma base cartográfica digitalizada, e que poderá vir a ser utilizado pelo Município. Alguns SIG oferecem

ótimas ferramentas de apoio à decisão, com custo de treinamento e aquisição bastante acessíveis, favorecendo a implantação em pequenos e médios municípios, com a vantagem de possibilitarem mais oportunidades de disciplinar adequadamente o uso do território, seja pelo baixo grau de urbanização ou por apresentarem menor conflito e demanda menos complexa. Desta forma, evita-se que, num futuro próximo, o município enfrente os problemas hoje encontrados nos grandes centros urbanos.

Ao investir no SIG, a Prefeitura de Nova Santa Rosa ganhará agilidade nos processos, reduzindo e simplificando esforços dos diversos agentes envolvidos, gerando grande economia em escala e oferecendo atendimento de melhor qualidade aos contribuintes.

.

Tabela 64: Ações para o Ordenamento Territorial

AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	CURTO (R$) (1 A 2 ANOS)	MÉDIO (R$) (3 A 4 ANOS)	LONGO (R$) (5 ANOS OU MAIS)	FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	INDICADORES DE AVALIAÇÃO
Garantir o direito à moradia digna e à terra urbana	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Município	Secretaria de Planejamento	Quanto menor o número de ocupações irregulares, melhor
Ordenação e controle do uso do solo, de forma a garantir a função social da propriedade urbana	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Município	Secretaria de Planejamento	Número de ocupações que não atendem a função social da propriedade, quanto menor, melhor
Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte coletivo e serviços públicos adequados aso interesses e necessidades da população e às características locais	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Município	Secretaria de Planejamento	Relação quantidade de indivíduos por equipamento público; Nível de Satisfação dos usuários
Cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização e desenvolvimento, em atendimento ao interesse social	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Município	Secretaria de Planejamento	Total da área urbanizada atendida pelos serviços públicos. Quanto maior, melhor.
Planejamento do desenvolvimento físico territorial, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Município	Secretaria de Planejamento	Plano Diretor Municipal, número de processos nos órgãos ambientais, número de reclamações de cunho ambiental

Garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, aos equipamentos e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as gerações presentes e futuras	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Ação Administrativa	Município	Secretaria de Planejamento	Quantidade de habitantes por parques e praças; IDH
Implantar sistema de Georreferenciamento	132.000,00	*	*	132.000,00	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria de Finanças Tributação	Implantação do Sistema
Subtotal	132.000,00						

Fonte: DRZ, Gestão de Cidades, 2018.

2. PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

A preocupação com a preservação e proteção ambiental é um assunto relativamente recente. No Brasil, foi em 1981 que se implementou uma Política Nacional do Meio Ambiente, através da Lei nº 6.938/1981, que estabeleceu princípios, diretrizes e instrumentos para a proteção ambiental. Na Constituição Federal de 1988, a proteção do ambiente e salvaguarda da sadia qualidade de vida são asseguradas através da implementação de políticas públicas. Atualmente, a Lei nº 12.561/2012 é a lei mais importante que determina os parâmetros de conservação e utilização dos recursos florestais brasileiro.

O meio ambiente é elemento fundamental no sistema de planejamento e desenvolvimento municipal sustentável. A garantia do direito de cidades sustentáveis faz referência à formulação e implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios globais de desenvolvimento sustentável.

O plano de ação e investimentos para a área de proteção e preservação ambiental inclui, além do meio ambiente, os tópicos de saneamento básico, recursos sólidos, drenagem pluvial e cemitérios.

Na área de drenagem pluvial, foram criadas as seguintes ações:

- Ampliação do sistema de drenagem pluvial, a curto, médio e longo prazo; condicionada à expansão da malha viária;

No saneamento básico:

- Promover monitoramento e controle na perfuração de poços e licença municipal para realização dos serviços, a médio prazo;
- Ampliar a rede de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, ação a médio a ser implantada a longo prazo, em parceria com SANEPAR;

- Garantir o abastecimento de água tratada à toda população, ação constante, sendo necessária a constante manutenção das Estações de tratamento elevatórias, caixas d'água e encanamentos;

- Revisar o PMSB a cada 4 anos, a médio e longo prazo.

Em relação aos recursos sólidos:

- Construção de barracão para triagem de lixo reciclável. Ação a ser executada em curto prazo, uma vez que há um convênio assinado com a Itaipu Binacional;

- Manutenção do programa da coleta seletiva de lixo, a curto, médio e longo prazo;

Em relação aos cemitérios, primeiro é necessário regularizá-los, a curto prazo. Em seguida, é necessário que seja criado um plano de gestão, que contemple a elaboração de mapa de túmulos e a manutenção das vias internas do cemitério a médio prazo. Uma vez com a situação regularizada, é muito importante que sejam realizados estudos para monitorar os lençóis freáticos nas áreas adjacentes aos cemitérios.

Outras ações importantes incluem

- A elaboração de um Plano Municipal de Arborização Urbana, a médio e longo prazo;

- Manutenção de Parques e praças, que deve ser constante;

- Manutenção de Educação Ambiental, constante;

- Manutenção de Manejo e conservação da fertilidade do solo e da água, constante e

- Capacitação dos profissionais da Secretaria de Meio Ambiente, constante.

Os valores relacionados à cada ação encontram-se na Tabela 65.

Tabela 65: Ações para a Proteção e Preservação Ambiental

PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL							
AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	CURTO (R$) (1 A 2 ANOS)	MÉDIO (R$) (3 A 4 ANOS)	LONGO (R$) (5 ANOS OU MAIS)	FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	INDICADORES DE AVALIAÇÃO
Ampliação do sistema de drenagem pluvial	1.200.000,00	200.000,00	500.000,00	500.000,00	Município	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Metros de tubulação instalada; quanto mais, melhor
Construção de barracão para triagem do lixo reciclável	506.988,39	506.988,39	*	*	Município, Itaipu Binacional	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Construção do barracão
Implantação de parques municipais	*	*	*	*	Município, Estado (SEDU, SEMA, etc.), União	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Licitação de obras e construção do Parque
Manutenção do programa coleta seletiva de lixo	75.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	Município, Itaipu	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Kilômetros percorridos e quantidade de lixo recolhido, quanto maior melhor. Quantidade de veículos em atividade, quanto mais, melhor
Manutenção do programa de educação ambiental	83.160,00	17.160,00	33.000,00	33.000,00	Município, Estado (SEDU, SEMA, etc.), União, Itaipu, Sanepar	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Número de visitas à escolas, quanto mais melhor; quantidade de mudas plantadas, quanto mais melhor

Manutenção do programa de manejo e conservação da fertilidade do solo e da água	248.360,00	48.360,00	100.000,00	100.000,00	Município, Estado (SEDU, SEMA, etc.), União	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Quantidade de equipamentos destinados à realização de obras de conservação e manutenção do solo e água, quanto mais, melhor. Quantidade de erosões no município, quanto menor o número, melhor. PH da água dos rios
Manutenção de Parques e Praças	250.000,00	100.000,00	100.000,00	50.000,00	Município	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Nível de satisfação dos cidadãos em relação às praças e parques. Estado de conservação dos aparelhos: quanto menos aparelhos quebrados, melhor
Elaborar Plano Municipal de Arborização Urbana	50.000,00	*	50.000,00	*	Município, Estado (SEDU, SEMA, etc.), União	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Elaboração do Plano
Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	750.000,00	250.000,00	-200.000,00	300.000,00	Município, SEMA	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Plano Diretor Municipal
Promover monitoramento e controle na perfuração de poços e licença municipal para realização dos serviços	22.000,00	*	22.000,00	*	Município, SEMA, Instituto das Águas, Associações de Moradores	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Quantidade de aparelhos utilizado no monitoramento, quanto maior, melhor. Quantidade de licenças para perfuração emitidas, quanto mais, melhor

Ampliar a rede de coleta e tratamento de esgotamento sanitário	Ação do Governo do Estado (SANEPAR)	Ação do Governo do Estado (SANEPAR)	Ação do Governo do Estado (SANEPAR)	Ação do Governo do Estado (SANEPAR)	Ação do Governo do Estado (SANEPAR)	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Metros de tubulação instalada; quanto mais, melhor. Número de ligações feitas.
Capacitação dos profissionais da Secretaria de Meio Ambiente	15.500,00	2.500,00	5.000,00	-8.000,00	Município, SEMA	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Quantidade de profissionais com curso na área; quanto mais, melhor.
Garantir o abastecimento de água tratada à toda população	45.000,00	10.000,00	15.000,00	-20.000,00	Município, SEMA	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Número de ligações com acesso à água tratada; quanto mais, melhor.
Regularizar Cemitério	Estimativa de valor condicionado à elaboração de estudo e/ou projeto específico	*	*	*	Estimativa de valor condicionado à elaboração de estudo e/ou projeto específico	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Regularização do cemitério perante o IAP
Elaborar mapa de túmulos do cemitério	11.000,00	*	*	11.000,00	Município	Secretaria de Administração e Planejamento	Criar o mapa
Monitorar, junto aos órgãos ambientais, o solo e os lençóis freáticos próximos aos cemitérios	66.000,00	*	*	66.000,00	Município, Estado (SEDU, SEMA, etc.), União	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Composição físico-química da água

Promover acessibilidade ao cemitério	66.000,00	*	*	66.000,00	Município	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Quantidade de rampas acessíveis instaladas, quanto mais melhor. Quantidade de calçados livre de buracos; quanto mais, melhor
Prover manutenção das vias internas do cemitério	50.000,00	*	*	50.000,00	Município	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Melhorar os acessos quanto mais, melhor
Revisar o PMSB a cada 4 anos	110.000,00	*	110.000,00	*	Município	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Revisão do plano
Subtotal	3.549.008,39						

Fonte: DRZ, Gestão de Cidades

3. INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

No que tange à infraestrutura do município, as ações concentram-se principalmente na abertura de vias e manutenção das que já existem, e na criação de um sistema de ciclovias, com o objetivo de tornar o sistema de transporte integrado e estruturado.

Além dos temas abordados acima, foi proposta a elaboração de um Plano de Rotas Acessíveis, que deverá fazer o levantamento detalhado das condições das calçadas, sinalização e mobilidade urbana do município, com o propósito de assegurar a mobilidade aos indivíduos que possuem a mobilidade reduzida.

A Tabela 66 apresenta detalhadamente os custos, possíveis fontes de recurso, órgãos responsáveis e os indicadores que deverão ser analisados ao fim de vigência do plano.

Tabela 66: Ações para Infraestrutura e Mobilidade Urbana

INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA							
AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	CURTO (R$) (1 A 2 ANOS)	MÉDIO (R$) (3 A 4 ANOS)	LONGO (R$) (5 ANOS OU MAIS)	FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	INDICADORES DE AVALIAÇÃO
Abertura de vias urbanas	160.000,00	60.000,00	50.000,00	40.000,00	Município	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Metragem de vias abertas, quanto maior o número, melhor
Pavimentação de vias urbanas	3.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Município, Estado (SEDU, SEMA, etc.), União	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Metragem de vias abertas, quanto maior o número, melhor
Recuperação e recapeamento asfáltico de vias urbanas	800.000,00	200.000,00	300.000,00	300.000,00	Município	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Metragem de vias recuperadas, quanto maior o número, melhor. Quantidade de buracos nas estradas, quanto menor o número, melhor
Cascalhamento e readequação de estradas	2.000.000,00	500.000,00	750.000,00	750.000,00	Município, Estado, Itaipu, (SEDU, SEMA, etc.), União	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Metragem de vias cascalhadas; quanto maior o número, melhor

Pavimentação de estradas	2.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00	Município, Itaipu, Ministério da Integração	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Metragem das vias pavimentadas; quanto maior o número, melhor
Sinalização de vias urbanas	200.000,00	160.000,00	20.000,00	20.000,00	Município, Convênio Detran	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Quantidade de equipamentos de sinalização de trânsito adquiridos e instalados, quanto maior o número, melhor.
Construção de Ciclovias/ciclofaixas	500.000,00	*	200.000,00	300.000,00	Município, Estado, Itaipu (SEDU, SEMA, etc.), União	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Metragem de ciclovias instaladas; quanto maior o número, melhor
Elaboração de Plano de Rotas Acessíveis	50.000,00	*	50.000,00	*	Município	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Elaboração do Plano
Construção de Contorno Viário	*	*	*	*	Município, Estado (SEDU, SEMA, etc.), União	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Construção do Contorno
Subtotal	9.210.000,00						

Fonte: DRZ, Gestão de Cidades.

4. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

O desenvolvimento socioeconômico municipal depende da estruturação e das ações efetivas acerca do planejamento urbano do município. A articulação desse planejamento auxilia na objetividade e prioridades na aplicação das ações relacionadas aos serviços de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer, que propiciam melhor qualidade de vida dos munícipes. É crucial a participação dos Conselhos, das Secretarias e dos agentes sociais para coordenar e contribuir o desenvolvimento econômico e social como um todo.

Cabe à Municipalidade prover incentivos e melhorias na economia municipal, abrangendo os três principais setores econômicos: a agropecuária, indústria e comércio/serviços, em prol da geração de empregos e renda, e fomentando o desenvolvimento.

Para melhor entendimento desta parte do Plano de Ações e Investimentos, a análise foi dividida em: 2.1. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL, que trata das ações prioritárias no âmbito municipal, 2.2. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO, tratando especificamente das ações prioritárias na área urbana de Nova Santa Rosa.

Também faz parte do desenvolvimento socioeconômico os aspectos de saúde, assistência social e cultura, esporte e lazer, abordados nos itens 2.3. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, 2.4. ASSISTÊNCIAL SOCIAL e 2.5. SAÚDE.

4.1. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL

Na escala municipal, as principais ações estão concentradas no sentido de ampliar a oferta de empregos e movimentar a economia do município, dinamizando principalmente os setores da indústria e agropecuária.

O setor agropecuário, por exemplo, é aquele que mais movimenta capital no município. As ações propostas acontecerão a curto, médio e longo prazo; tais como a

implementação de programa de apoio e incentivo ao produtor rural; à produção animal; à piscicultura.

No setor industrial, as principais ações propostas a curto prazo foram: ampliação do Parque Industrial e a ampliação e reestruturação do Parque de Exposições. A construção de barracões industrias foi uma medida deixada para médio e longo prazo; uma vez que a ampliação do parque já existente deverá ser suficiente para atender a demanda a curto prazo.

No setor de comércio e serviços, a principal ação é em relação ao turismo no município, com a criação de um programa de apoio ao turismo. Na Tabela 67, encontram-se detalhados os custos estimados de cada uma dessas ações.

Tabela 67: Ações para o Desenvolvimento Econômico Municipal

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL							
AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	CURTO (R$) (1 A 2 ANOS)	MÉDIO (R$) (3 A 4 ANOS)	LONGO (R$) (5 ANOS OU MAIS)	FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	INDICADORES DE AVALIAÇÃO
Ampliação do Parque Industrial	450.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	Município	Secretaria de Industria, Comércio e Turismo	Número de indústrias, quanto mais, melhor; área construída, quanto maior, melhor
Construção de barracões industriais	330.000,00	*	150.000,00	180.000,00	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria de Industria, Comércio e Turismo	Número de barracões em atividade, quanto mais, melhor
Ampliação e reestruturação do Parque de Exposições	480.000,00	480.000,00	*	*	Município, Estado (SEDU, etc.), União, Ministério do Turismo	Secretaria de Industria, Comércio e Turismo	A construção e ampliação do parque de exposições
Implementação de programa de incentivo à agricultura (Apoio e incentivo ao Produtor Rural)	2.918.644,80	598.644,80	1.160.000,00	1.160.000,00	Município, Seab	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Criação do programa, número de produtores cadastrados e/ou beneficiados pelo programa, quanto maior, melhor; produção agrícola, quanto maior, melhor

Implementação de programa de incentivo à pecuária (Apoio na melhoria da produção animal)	151.200,00	31.200,00	60.000,00	60.000,00	Município	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Criação do programa, número de produtores cadastrados/beneficados pelo programa, quanto maior, melhor; convênios firmados com universidades e institutos tecnológicos, quanto maior, melhor
Implementação de programa de incentivo à piscicultura (Apoio a Piscicultura)	400.000,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00	Município	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Criação do programa, número de produtores cadastrados e/ou beneficiados pelo programa, quanto maior, melhor; produção de alevinos, quanto maior, melhor
Implementação de programa de incentivo à floricultura	*	*	*	*	Município	Secretaria de Industria, Comércio e Turismo	Criação do programa, número de comerciantes cadastrados e/ou beneficiados pelo programa, quanto maior, melhor; produção de flores, quanto maior, melhor
Implementação de programa de apoio ao turismo	120.000,00	*	60.000,00	60.000,00	Município	Secretaria de Industria, Comércio e Turismo	Criação do programa; número de hóteis, quanto maior, melhor
Implementação de programa de incentivo à diversificação industrial (Incentivo a Política Municipal de Industria)	120.200,00	30.000,00	40.000,00	50.000,00	Município	Secretaria de Industria, Comércio e Turismo	Criação do programa; quantidade de indústrias de diferentes setores: quanto maior, melhor

Subtotal	4.970.044,80						

Fonte: DRZ, Gestão de Cidades; 2018.

4.2. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO

A estrutura física da área urbana necessita constantemente de manutenção, seja na iluminação, na construção ou reforma de parques, praças e ruas. Além da manutenção da estrutura física, os servidores municipais que trabalham na sede urbana necessitam também de cursos de capacitação para tornar o sistema de gestão mais eficiente.

A revitalização urbana, a ampliação da rede de iluminação e a capacitação dos servidores municipais são as ações que deverão acontecer a curto, médio e longo prazo. O restante das ações deverá ocorrer a médio e longo prazo. A Revisão do Plano Municipal deverá ocorrer em 2028.

Os custos relacionados à essas ações encontram-se na Tabela 68:

Tabela 68: Ações para o Desenvolvimento Urbano

DESENVOLVIMENTO URBANO							
AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	CURTO (R$) (1 A 2 ANOS)	MÉDIO (R$) (3 A 4 ANOS)	LONGO (R$) (5 ANOS OU MAIS)	FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	INDICADORES DE AVALIAÇÃO
Revitalização urbana	250.000,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00	Município	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Área revitalizada, em m². Quanto maior o valor, melhor
Construção de casas populares	1.500.000	*	1.500.000	*	Município, Estado (SEDU, etc.), União, COHAPAR	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Quantidade de Habitações populares construídas, quanto mais, melhor.
Construção e manutenção de abrigos para pontos de ônibus	20.000,00	*	10.000,00	10.000,00	Município	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Quantidade de pontos construídos, quanto maior o número, melhor.
Iluminação do Lago Municipal	200.000,00	*	100.000,00	100.000,00	Município	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Quantidade de luminárias instaladas, quanto maior o número, melhor
Construção de portais temáticos	*	*	*	*	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Construção dos portais

Aperfeiçoamento do controle e gestão urbano-ambiental	110.000,00		55.000,00	55.000,00	Município	Secretaria de Planejamento	Quantidade de equipamentos adquiridos pela secretaria de agricultura, meio ambiente e infraestrutura; quanto mais melhor. Quantidade de protocolos/pedidos atendidos pela secretaria de agricultura, meio ambiente e infraestrutura; quanto maior o número, melhor.
Revisão do Plano de Defesa Civil	*	*	*	*	Município	Secretaria de Planejamento	Elaboração do Plano
Elaborar o Plano Municipal de Habitação	77.000,00	*	77.000,00	*	Município	Secretaria de Planejamento	Revisão do Plano
Ampliação da rede de iluminação pública	140.000,00	80.000,00	30.000,00	30.000,00	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	Quantidade de postes e luminárias instaladas, quanto maior o número, melhor
Revisão do Plano Diretor Municipal	130.000,00	*	*	130.000,00	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria de Planejamento	Revisão do Plano
Capacitação de servidores municipais	40.000,00	10.000,00	15.000,00	15.000,00	Município	Todas as Secretarias	Quantidade de cursos; quanto maior, melhor. Eficiência no atendimento e gestão: quantidade de processos/protocolos e pedidos atendidos durante o dia

Subtotal	2.487.000,00						

Fonte: DRZ, Gestão de Cidades, 2018.

4.3. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

As ações para o setor da educação se baseiam no desenvolvimento do cenário educacional do município, a fim de possibilitar qualidade na infraestrutura das escolas e formação de professores, de forma a garantir melhor desempenho de suas funções e melhorar os programas que incentivam os alunos no ambiente escolar. A conclusão destas ações proporcionará, ao município, o oferecimento de ensino com melhor qualidade aos munícipes e melhorias nos equipamentos de educação.

Na área da cultura, as ações devem manter as políticas culturais vigentes, que vêm desempenhando um bom papel, com o incentivo a apresentações folclóricas e culturais que remetem às tradições e origem do povo de Nova Santa Rosa. A Cultura continuará a ser entendida como um pilar do desenvolvimento socioeconômico, além de promover as condições para a consolidação da economia da cultura no município.

Em relação ao esporte e lazer, as ações propostas serão voltadas para proporcionar o bem-estar para a população, incentivando a prática de esporte, aumentando a qualidade de vida, a saúde e a longevidade dos habitantes.

O detalhamento das ações está na Tabela 69. A curto prazo, estão previstas a construção, ampliação e reforma das escolas do município, fato que foi bem destacado nos questionários enviados aos pais dos alunos nos distritos. Estão previstas ainda a curto prazo:

- Ampliação da oferta de programas de lazer (esportes) para idosos;
- Manutenção de programas de incentivo ao esporte;
- Manutenção de programas de incentivo à cultura e
- Melhoria do transporte escolar.

No médio prazo, estão previstas a construção, ampliação e reforma das bibliotecas; dos espaços para prática de esporte e a ampliação da estrutura física da Secretaria de Educação.

Tabela 69: Ações para Educação, Cultura e Esporte/Lazer

EDUCAÇÃ0, CULTURA E ESPORTE							
AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	CURTO (R$) (1 A 2 ANOS)	MÉDIO (R$) (3 A 4 ANOS)	LONGO (R$) (5 ANOS OU MAIS)	FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	INDICADORES DE AVALIAÇÃO
Construção, ampliação e reforma de escolas	610.000,00	200.000,00	200.000,00	300.000,00	Município	Secretaria de Educação e Cultura	Reforma das escolas
Construção, ampliação e reforma de espaços para esporte e lazer	420.000,00	260.000,00	60.000,00	100.000,00	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Esportes	Construção de parques e praças, quanto maior o número, melhor
Construção, ampliação e reforma de bibliotecas	*	*	*	*	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria de Educação e Cultura	Construção de biblioteca
Revitalização e Modernização do Museu	*	*	*	*	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria de Educação e Cultura	Reforma do Museu
Ampliar a oferta de programas de lazer (esportes) para idosos	300.000,00	60.000,00	120.000,00	120.000,00	Município	Secretaria de Educação e Cultura/Secretaria de Esportes	Número de programas ofertados à população idosa, quanto mais, melhor
Manutenção de programas de incentivo ao esporte	600.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria de Esportes	Número de medalhas conquistadas em eventos; quanto mais, melhor. Quantidade de atletas praticando esporte, quanto mais, melhor;
Implementação de programas de incentivo ao atletismo	*	*	*	*	Município	Secretaria de Educação e Cultura/Secretaria de Esportes	Modalidades de esporte, quanto mais modalidades, melhor. Quantidade de atletas, quanto mais, melhor.

Manutenção de programas de incentivo à cultura	600.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria de Educação e Cultura	Número de eventos realizados pela Secretaria da Cultura; quanto mais, melhor. Número de programas mantidos pela secretaria, quanto mais, melhor
Melhoria do transporte Escolar	240.000,00	40.000,00	100.000,00	100.000,00	Município, Estado, União	Secretaria de Educação e Cultura	Quantidade de veículos destinados ao transporte escolar, quanto mais, melhor. Quantidade de alunos atendidos pelo transporte escolar; quanto mais, melhor. Nível de satisfação dos alunos e pais com o transporte escolar
Aquisição Mobiliário de sala de aula para o ensino Fundamental I	12175,00	12175,00	*	*	União/PAR	Secretaria de Educação e Cultura	Aquisição de conjunto aluno/mobiliário para equipar as salas de aulas das escolas municipais
Aquisição de Equipamentos e recursos tecnológicos – Educação Infantil	122394,00	122394,00	*	*	União/PAR	Secretaria de Educação e Cultura	Aquisição de laptop Educacional e notebook Educacional
Aquisição de Equipamentos e recursos tecnológicos – Ensino Fundamental Anos	115020,00	115020,00	*	*	União/PAR	Secretaria de Educação e Cultura	Aquisição de computador desktop
							Notebook
Aquisição de brinquedos para Educação Infantil	203382,88	203382,88	*	*	União/PAR	Secretaria de Educação e Cultura	Aquisição de Kits de brinquedos
Aquisição de material esportivo para as escolas – Ensino Fundamental Anos Iniciais	26397,15	26397,15	*	*	União/PAR	Secretaria de Educação e Cultura	Aquisição de Kit material esportivo I, e kit material esportivo II
Aquisição de Equipamentos e utensílios de cozinha para as Escolas	19272,85	19272,85	*	*	União/PAR	Secretaria de Educação e Cultura	Aquisição de Espremedor de frutas linha comercial; Forno micro-ondas 30L; Liquidificador industrial 2L,

							Freezer vertical 500 L linha comercial e refrigerador Frost Free 410 L - Linha
Aquisição de mobiliário para educação em creche	16365,00	16365,00	*	*	União/PAR	Secretaria de Educação e Cultura	Aquisição de conjunto professor, Conjunto coletivo tamanho 01 e de berço com colchão
Aquisição de ônibus escolar	956062,00	956062,00	*	*	União/PAR	Secretaria de Educação e Cultura	Aquisição de Ônibus rural escolar – ORE 3, ônibus rural escolar - ORE 2 e ônibusurbano escolar acessível - ONUREA piso baixo
Ampliação de escola	294152,24	294152,24	*	*	União/PAR	Secretaria de Educação e Cultura	Ampliação de escola em área distrital
Construção de cobertura de quadra	230357,14	*	*	*	União/PAR, Município	Secretaria de Educação e Cultura	Construção de cobertura de quadra em escola municipal do distrito
Ampliação de Centro Municipal de Educação Infantil	200000,00	*	200000,00	*	Município	Secretaria de Educação e Cultura	Construção da parte administrativa e salas de aula Centro Municipal de Educação Infantil
Execução de sala de acústica e ensaios	60000,00	*	60000,00	*	Município	Secretaria de Educação e Cultura	Execução de sala de acústica e ensaios no Teatro Municipal
Subtotal	5.025.578,26						

Fonte: DRZ, Gestão de Cidades, 2018.

4.4. ASSISTÊNCIA SOCIAL

As ações no âmbito da assistência social são norteadas pelo plano Municipal de Assistência Social (2018-2021), que buscam:

- Fortalecer as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- Soluções para atender demanda da rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades no município;
- Apoiar os Conselhos visando seu fortalecimento, enquanto Instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição entre governo e sociedade civil conforme legislação nacional, estadual e municipal, como forma de democratizar a gestão;
- Aprimorar as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, em todos os níveis de Proteção e
- Implantar novas ações e serviços de acordo com a tipificação e demandas do município tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 04), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS), a Norma. Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93);

As ações a curto, médio e longo prazo, assim como seus valores, estão na Tabela 70.

Tabela 70: Ações para Assistência Social

ASSISTÊNCIA SOCIAL							
AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	CURTO (R$) (1 A 2 ANOS)	MÉDIO (R$) (3 A 4 ANOS)	LONGO (R$) (5 ANOS OU MAIS)	FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	INDICADORES DE AVALIAÇÃO
Reforma de centros comunitários	320.000,00	*	160.000,00	160.000,00	Município	Secretaria de Assistência Social	Reforma do centro comunitário
Construção do CRAS	*	*	*	*	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria de Assistência Social	Ampliação do CRAS
Reforma e Ampliação do CREAS	*	*	*	*	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria de Assistência Social	Construção do CRAS
Realização de campanhas preventivas	400.000,00	150.000,00	125.000,00	125.000,00	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria de Assistência Social	Número de campanhas realizadas, quanto mais, melhor
Manutenção e Implementação de Programas e projetos de atendimento a Proteção Social Básica	1.819.212,00	379.212,00	720.000,00	720.000,00	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria de Assistência Social	Quantidade de famílias necessitadas atendidas por programas sociais; quanto maior o número, melhor. Número de programas criados, quanto mais, melhor

Manutenção e implementação de programas, serviços e Projetos de atendimento a Proteção Social Especial	728.356,00	148.356,00	290.000,00	290.000,00	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria de Assistência Social	Quantidade de famílias necessitadas atendidas por programas sociais; quanto maior o número, melhor. Número de programas criados, quanto mais, melhor
Promoção de cursos de capacitação	90.000,00	20.000,00	35.000,00	35.000,00	Município	Secretaria de Assistência Social	Quantidade de cursos; quanto maior, melhor. Eficiência no atendimento e gestão: quantidade de processos/protocolos e pedidos atendidos durante o dia, quanto maior o número, melhor
Subtotal	3357568,00						

Fonte: DRZ, Gestão de Cidades, 2018.

4.5. SAÚDE

As ações voltadas para a área da saúde procuram atender as demandas locais e as exigências do Ministério da Saúde, focando na prestação de um atendimento de qualidade no setor com profissionais devidamente habilitados, abrangendo as necessidades da população e garantindo um ambiente saudável a todos.

A curto prazo, são previstas as seguintes ações:

- Ampliação e reforma dos postos de saúde;
- Ampliação do atendimento à saúde e
- Desenvolver Campanhas Preventivas.

A médio e longo prazo ficam estabelecidas as diretrizes para promover a capacitação dos profissionais da saúde e a informatização do Departamento de Saúde, interligando todas as unidades locais incluindo prontuário eletrônico – e buscando a atualização do sistema de informação em saúde (Municipal, Estadual e Federal) para subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das ações e serviços. O detalhamento dos custos destas ações está na Tabela 71.

Tabela 71: Ações para a Saúde

SAÚDE							
AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	CURTO (R$) (1 A 2 ANOS)	MÉDIO (R$) (3 A 4 ANOS)	LONGO (R$) (5 ANOS OU MAIS)	FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	INDICADORES DE AVALIAÇÃO
Construção, ampliação e reforma postos de saúde	210.000,00	-160.000,00	50.000,00	*	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria da Saúde	Construção do posto
Construção de Ponto de Apoio (UBS)	*	*	*	*	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria da Saúde	Construção da UBS
Ampliação do atendimento à saúde	350.000,00	80.000,00	120.000,00	150.000,00	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria da Saúde	Quantidade de indivíduos atendidos nos postos de saúde, quanto maior o número, melhor.
Desenvolver Campanhas Preventivas	99.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria da Saúde	Quantidade de visitas às escolas, quanto maior o número melhor. Estatística de doenças, quanto o menor o número, melhor. Estatística de gravidez na adolescência, quanto menor o número, melhor.
Capacitação dos profissionais da Saúde	75.000,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria da Saúde	Quantidade de cursos; quanto maior, melhor. Eficiência no atendimento e gestão: quantidade de processos/protocolos e pedidos atendidos durante o dia, quanto maior o número, melhor

Promover a informatização do Departamento de saúde interligando todas as unidades locais incluindo prontuário eletrônico – e buscando a atualização do sistema de informação em saúde (Municipal, Estadual e Federal) para subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das ações e serviços.	110.000,00	20.000,00	55.000,00	35.000,00	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria da Saúde	Quantidade de Equipamentos adquiridos, quanto maior o número, melhor. Quantidade de chamados para manutenção do sistema, quanto menor o número, melhor.
Subtotal	844.000,00						

Fonte: DRZ, Gestão de cidades, 2018.

5. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO PARTICIPAVIA

Um dos grandes desafios da gestão pública é estruturar uma equipe de servidores que esteja preparada e motivada constantemente para prestar o serviço público. Ao investir na capacitação técnica e humana, a Prefeitura valoriza o funcionalismo e oferece atendimento de melhor qualidade à população. Outro desafio é implantar ou incrementar no Município a fiscalização, não só tributária, mas também de obras e planejamento urbano. Além disso, a revisão do Plano de Cargos e Salários deverá ser realizada, valorizando a qualificação profissional dos funcionários, assim como a revisão do organograma administrativo.

Caberá ao poder público implantar os instrumentos de gestão democrática garantindo o controle social na administração da cidade, através da inclusão dos diversos setores da sociedade em debates, consultas e audiências, nas análises, discussões e avaliação de planos e projetos de interesse público. Além desses instrumentos deverá implantar o Orçamento Participativo.

As ações voltadas para a gestão estão concentradas em três eixos: aquisição de equipamentos e veículos; adequação do prédio da prefeitura e modernização e atualização administrativa e tributária, conforme Tabela 72.

Tabela 72: Ações para o Desenvolvimento Institucional e Gestão Democrática

DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA							
AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	CURTO (R$) (1 A 2 ANOS)	MÉDIO (R$) (3 A 4 ANOS)	LONGO (R$) (5 ANOS OU MAIS)	FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	INDICADORES DE AVALIAÇÃO
Aquisição de implemento rodoviário	790.000,00	390.000,00	200.000,00	200.000,00	Município, Estado (SEDU, etc.), União, Mapa	Secretaria de Agricultura, Meio ambiente e Infraestrutura	m^3 de implemento adquirido; quanto maior o número, melhor
Aquisição de implemento agrícola	300.000,00	*	100.000,00	200.000,00	Município, Estado (SEDU, etc.), União, Mapa	Secretaria de Agricultura, Meio ambiente e Infraestrutura	Número de pedidos de implemento agrícola; quanto maior o número melhor. Litros adquiridos, quanto maior o número, melhor
Aquisição de veículos	624.000,00	124.000,00	250.000,00	250.000,00	Município, Estado, União	Todas as Secretarias	Quantidade de veículos adquiridos; quanto maior o número, melhor
Aquisição de micro-ônibus e ônibus	350.000,00	*	350.000,00	*	Município	Secretaria de Educação e Cultura	Aquisição de microônibus e ônibus. Plano Diretor Municipal
Aquisição de ambulâncias	250.000	* 250.000	*	*	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria de Saúde	Aquisição de microônibus e ônibus. Plano Diretor Municipal
Aquisição de Imóveis	*	*	*	*	Município	Secretaria de Planejamento	Aquisição de Imóveis. Plano Diretor Municpal
Adequação e reformas no prédio da Prefeitura	190.000,00	80.000,00	50.000,00	60.000,00	Município	Secretaria de Administração e Planejamento	Reforma do Prédio da Prefeitura. Plano Diretor Municipal
Promover a modernização e atualização administrativa e tributária	110.000,00	*	110.000,00	*	Município, Estado (SEDU, etc.), União	Secretaria de Finanças	Atualização da PGV (Planta Genérica de Valores).

Realização de Concurso para preenchimento de vagas e contratação de novos funcionários	100.000,00	100.000,00	*	*	Município	Secretaria de Planejamento	Realização do Concurso
Subtotal	2.714.000,00						

Fonte: DRZ, Gestão de Cidades, 2018

6. ANÁLISE DA PROPORÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR SETORES

A estimativa total de custos para os próximos 5 anos chega à R$ 32.289.199,45. Dentre as cinco áreas compreendidas neste documento e na FASE III (Diretrizes e Proposições), o Desenvolvimento Socioeconômico compreende as áreas de saúde, habitação, educação, cultura, esporte, lazer e programas para o desenvolvimento econômico. Juntas, essas áreas somam 41,7%.

Infraestrutura e mobilidade urbana compreendem aproximadamente 29% dos investimentos até 2023; enquanto que proteção e preservação ambiental e gestão democrática e participativa compreendem, juntos, 19%. As ações para o desenvolvimento e reordenamento territorial constituem ações de coordenação e gestão do território, na maioria sendo ações administrativas e legislativas, como no caso das decisões de mudanças do zoneamento urbano.

A única ação para o desenvolvimento e reordenamento territorial que possui custo estimado é a contratação de serviço de georreferenciamento, para melhor gerir as informações espaciais da Prefeitura.

Gráfico 14: Previsão dos Investimentos, por setor

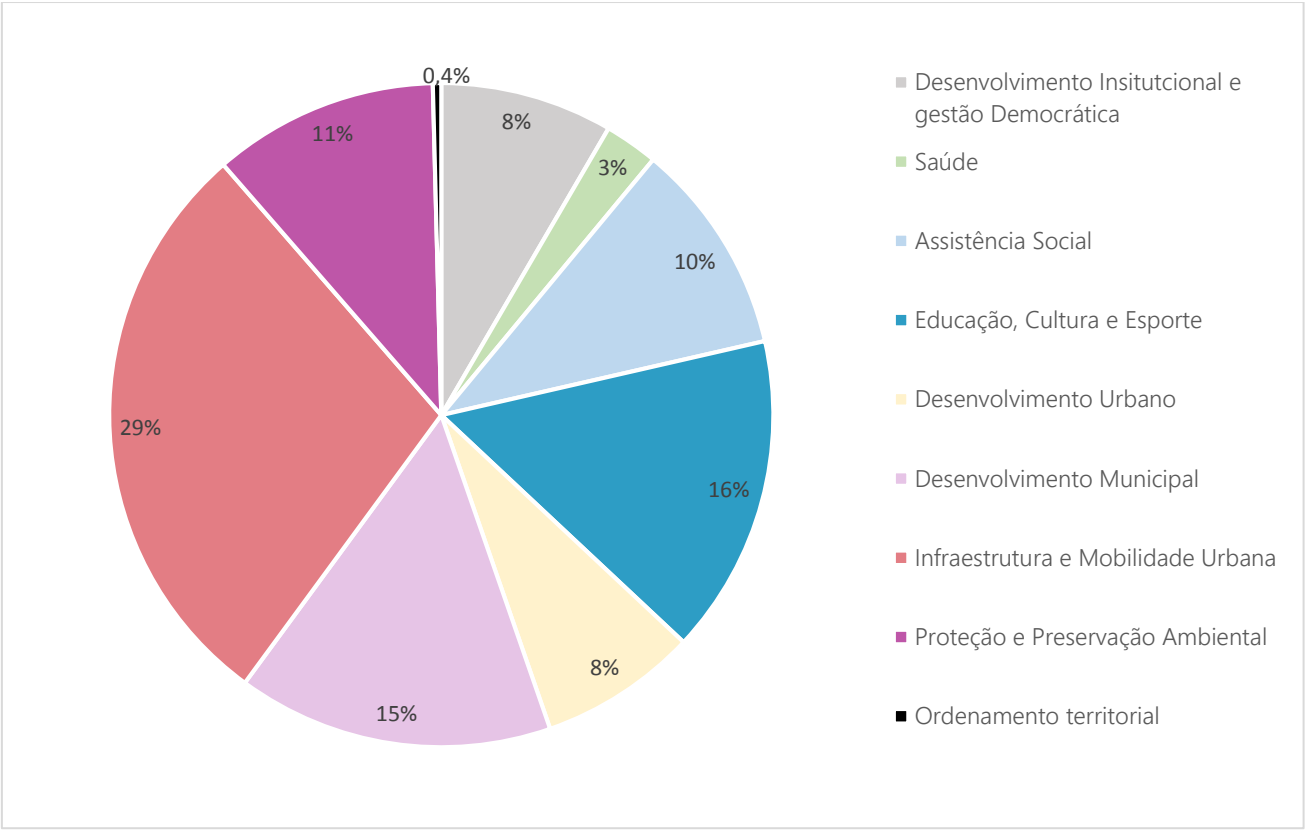

Fonte: DRZ, Gestão de Cidades, 2018.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PRÓXIMOS PASSOS

Através da aprovação do presente documento pela Câmara Municipal - depois de discutido com a comunidade - ficarão instituídos o Plano Diretor Municipal de Nova Santa Rosa e o Sistema de Planejamento Municipal de Nova Santa Rosa, sendo este último composto de um Conselho de Desenvolvimento Municipal e de uma Unidade Técnica de Planejamento. Tal sistema terá como objetivo o acompanhamento da implementação do Plano Diretor, através da criação de um processo de planejamento e gestão municipal que, a partir do conhecimento dos aspectos funcionais, institucionais e legais do Município, possa ensejar a adequação da estrutura da Administração Municipal, a organização de um sistema de geração de informações para o

planejamento e a construção de um conjunto de indicadores de desempenho que permita a avaliação sistemática da eficácia do processo de planejamento e gestão municipal.[168]

Com relação à Unidade Técnica de Planejamento, prevista na Lei do Plano Diretor Municipal, propõe-se que a mesma seja representada pelo atual Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano, sob o comando da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos, embora tal departamento careça da contratação de novos profissionais para fazer frente às suas novas atribuições. Como Unidade Técnica de Planejamento vinculada ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, o Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano deverá assumir, dentre outras, as seguintes incumbências:

- implementar, gerir e atualizar o Plano Diretor Municipal e a legislação pertinente;

- planejar a organização municipal, através de orientações normativas, metodológicas e sistemáticas e aplicar ações modernizadoras na estrutura organizacional do Município;

- elaborar e coordenar a execução dos planos, programas e projetos do governo municipal, objetivando viabilizar a obtenção de recursos dos órgãos federais e estaduais;

- coordenar a elaboração das propostas da Lei do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei do Orçamento Anual - LOA, em articulação com as secretarias municipais de Finanças e de Administração, em cumprimento às propostas do Plano Diretor Municipal e às determinações do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

- fornecer à Secretaria Municipal de Finanças os elementos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria;

- assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento de políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município;

[168] PDM, 2008.

- elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao desenvolvimento urbano e às ações do próprio Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano;

- executar serviços de levantamento topográfico;

- analisar e aprovar os projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos de terrenos no Município;

- examinar e aprovar os projetos de edificações particulares e fiscalizar a sua execução, nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo e da Lei de Edificações do Município;

- expedir alvarás de licença de construções, de parcelamento do solo e outros, relacionados na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;

- emitir a Certidão de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO das construções novas e reformadas;

- articular-se com conselhos, comissões, grupos de trabalho e associações comunitárias, de classe e regionais;

- articular as ações de planejamento local com a ação dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o município participe;

- realizar estudos e pesquisas sobre o município e manter um banco de dados atualizado com informações estatísticas, demográficas, cartográficas, urbanísticas e outras de interesse geral para a Administração Pública;

- colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;

- opinar sobre os atos do Poder Executivo relacionados às matérias pertinentes ao Plano Diretor Municipal;

- assessorar as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal e dar provimento às suas determinações e recomendações.

Na qualidade de órgão de supervisão da implementação das diretrizes do Plano Diretor Municipal, o Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano deverá

incumbir-se também da montagem de um sistema de indicadores de evolução da realidade municipal, tanto nos seus aspectos urbanísticos, como agrários, ambientais, sociais e econômicos. Para isso, o Departamento deverá implantar um sistema de avaliação das transformações de curto e médio prazos da conjuntura local, que permita apurar a percepção dos problemas que se instalam na realidade do Município e, com isso, ensejar a melhoria do processo de tomada de decisões para a superação desses problemas, bem como para o aproveitamento mais efetivo das potencialidades locais ainda não convenientemente exploradas.[169]

Nesse sentido, o Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano deverá dar ênfase à área de tecnologia e de processamento de dados, sendo tal postura estratégica para a implementação do sistema de planejamento no município, pois, como a informação é a principal matéria-prima deste último, o setor de cadastro e o banco de dados do município devem ficar contidos na órbita do referido Departamento[170].

Para que este venha a assumir com a desenvoltura necessária todas essas novas funções, será preciso implementar um programa de treinamento para seus membros, com vistas a capacitá-los a desempenhar a contento suas novas atribuições.

[169] PDM, 2008.
[170] PDM, 2008.

REFERÊNCIAS

NOVA SANTA ROSA. Plano Diretor Municipal. Prefeitura Municipal – 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

Av. Tucunduva, 833 - 85930-000 - Nova Santa Rosa - PR
Telefone: (45) 3253 1144
E-mail: novasantarosa@novasantarosa.pr.gov.br

CORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL:
Suely Aparecida Tulio Hey – Engenheira Civil

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL:
Leila Danieli Schach Sudbrack – Vice Coordenadora da Equipe Técnica Municipal
Adriana Cristina Hammes – Assessor de Secretaria
Ari Schmidt – Secretário de Finanças
Bruno João Wagner – Coordenador de Gestão
Deise Montresol Giese – Procurador Geral
Haritraut Busse – Diretora do Departamento de Ação Social e Comunitária
Keila Ferler Sochtig – Chefe de Unidade Administrativo da Saúde
Deise Montresol Giese – Procurador Geral
Silmar José Benke – Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutra

Norberto Pinz
Prefeito Municipal

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 04.915.134/0001-93 • CREA Nº 41972
Avenida Higienópolis, 32,4° andar, Centro, Londrina, PR.
CEP 86020-080
Fone: 43 3026 4065
Home: www.drz.com.br • e-mail: drz@drz.com.br

DIRETORIA:
Agostinho de Rezende – Diretor Geral
José Roberto Hoffmann – Diretor Técnico

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Daniel Souza Lima – Arquiteto e Urbanista – CAU A47443-6

EQUIPE TÉCNICA:
Agenor Martins Junior – Arquiteto e Urbanista – CAU A13861-4
Agostinho de Rezende – Administrador - CRA-PR 6459
Alindomar Lacerda Silva – Auxiliar de Geoprocessamento
Claudia Leocádio Dias – Assistente Social – CRESS-MG 04013
Demétrius Coelho Souza – Advogado – OAB/PR 24363
Enio Alencar da Silva – Geógrafo – CREA-PR 140382/D
Enyel Carazzai – Geólogo – CREA-PR 19908/D
José Roberto Hoffmann – Engenheiro Civil – CREA-PR 6125/D
Leticia Leal Ferreira – Engenheira Ambiental – CREA-PR 132809/D
Paulo Roberto Santana Borges – Economista – CORECON-PR 3192
Virgínia Maria Dias – Contadora – CRC-PR 064.558/O-3
Wagner Delano Hawthorne – Engenheiro Civil – CREA-PR 24572/D
Wagner Delano Hawthorne, Engenheiro Civil, CREA-PR 24572/D

Agostinho de Rezende
Diretor Geral
CRA-PR 6459